APÊNDICE VII – Cópia dos documentos produzidos pela Coordenadoria de Auditoria, regimentados pelo art. nº 233 da IN CGE AUGE n. 04/2020.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.0974.20

11/9/2020

Apenas de VIV - RELATÓRIO PRELIMINAR - SIGA nº 1690.01.25.0336.20 (2022-18-05)
SEJUSP 1690.01.25.0336.20 (2022-18-07) pg. 1 / 149

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**
Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada por dispensa de licitação face ao enfrentamento de saúde pública, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para aquisição de Bomba Costal, conforme Processo de compras nº 1451044 000059/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos;

- A área licitante desconsiderou documentos/orçamentos das empresas SANIGRAN e CRB Comércio de Insumos Agrícolas LTDA, para a composição do preço; ensejando possível dano/sobrepreço no valor de R$7.389,00. Ainda, a contratação em valor superior ao cotado, não teve justificativa no Processo de Compras;
- Concentração de funções na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP), que ficou responsável por realizar a autorização prévia em resposta à área solicitante, concretizar o Termo de Referência, fazer as justificativas de dispensa, preço e escolha do fornecedor, gerir e fiscalizar a execução contratual pelo fornecedor, ateste e inserção de dados no SIAD, assim como o encaminhar o Processo de Compras à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, havendo desvio de Competência na condução de funções que, taxativamente, são descritas no Decreto de Competências SEJUSP, nº 47.795/2019, como atribuições da DCO, (art. 63, inc. I e II);
- Ausência de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato;
- Fragilidades na adoção de controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de

possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, a observância da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência de informações ou documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação

comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;

- Justificar a desconsideração dos orçamentos das empresas SANIGRAN e CRB Comércio de Insumos Agrícolas LTDA, pela área licitante;
- Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar as circunstâncias e possíveis responsabilidades sobre a desconsideração dos orçamentos das empresas SANIGRAN e CRB Comércio de Insumos Agrícolas LTDA;
- Justificar a contratação realizada em valor acima do orçado;
- Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar as circunstâncias e possíveis responsabilidades sobre a contratação realizada em valor acima do orçado;
- Buscar, nos processos de compras subsequentes, demonstrar os diversos métodos e fontes de pesquisa de preços realizados, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, consideradas as circunstâncias da situação concreta;
- Juntar, nos processos de compras subsequentes, a justificativa, motivada

por critérios técnicos, quando ocorrer a contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços;

- Designar servidores do quadro de pessoal do órgão para o acompanhamento e a fiscalização contratual, diferentes daqueles servidores responsáveis pelo processo de contratação;
- Inserir a participação da área interessada no levantamento das necessidades de bens e serviços e na especificação da demanda;
- Indicar nos normativos internos os procedimentos para a designação formal dos que atuarem na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio), observando os requisitos legais e o princípio da segregação de funções, bem como as funções e atividades consideradas incompatíveis (solicitação, autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações);
- Designar servidores substitutos para o acompanhamento e a fiscalização a fim de que não ocorra a

descontinuidade da fiscalização contratual;

- Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI!MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO **10**
RESULTADO DOS EXAMES **15**
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. **16**
1.1 Planejamento 17
1.2 Preço 18
1.3 Execução e fiscalização 19
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO **21**
2.1 Fornecedor 22
2.2 Execução e fiscalização 24
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO **25**
3.1 Fornecedor 25
4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **28**
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES **31**
CONCLUSÃO **34**
APÊNDICE A **37**
APÊNDICE B **45**
APÊNDICE C **51**
APÊNDICE D **65**
APÊNDICE E **70**
APÊNDICE F **74**

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1 da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- ➞ Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- ➞ Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- ➞ Sugerir possíveis medidas corretivas ou mitigadoras para os principais riscos identificados.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

---

[9] Planejamento; preço; regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; recebimento do objeto contratado; condições de habilitação e denúncias e notícias envolvendo fornecedores.

[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.

[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).

[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto, de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via *OneDrive* pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: “95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL”, contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos desta fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. II, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

---

[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado.

> II – prestar serviços de avaliação, a posteriori, sobre **todas as contratações emergenciais, com base na Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020; (Grifo nosso)

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, conforme prevê o art. 4º, seriam aquelas em que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Na SEJUSP, foram realizadas, do dia 12 de março de 2020 até o dia 27 de julho de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 04 (quatro) processos de compra por dispensa de licitação, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000059/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações emergenciais por Dispensa de Licitação – 12/03/2020 a 27/07/2020

Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso - Código	Licitação - Descrição da Modalidade	Número Processo Compra SIAD	Número Proc Compra SIAD - Númerico
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000010/2020	15015612020000010
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000011/2020	15015612020000011
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000059/2020	14510442020000059
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000050/2020	14510442020000050

Fonte: Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhada dia 27 de julho de 2020 – Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Relatório de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2 risco grave e nota 3 risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos Licitatórios registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17] e Memorando 561[18] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[19] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[20] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000059/2020, foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Dispensa de Licitação SEI: 1450.01.0048374/2020-75
- Processo de Pagamento SEI: 1450.01.0052981/2020-40

Embora o RAC compreenda 84 (oitenta e quatro) questões, elas foram distribuídas sob as seguintes temáticas:

---

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),

[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.

[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.

[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.

[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.

[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DED.nº 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Contudo, das 84 (oitenta e quatro) questões do RAC, 20 (vinte) foram categorizadas como "não se aplicam"[21] pela situação identificada no caso concreto do Processo de Compras, e não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas o total de 64 (sessenta e quatro) questões. Salienta-se que estas 20 (vinte) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 64 (sessenta e quatro) questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) distribuídas por temas, foram identificados 04 (quatro) situações definidas como inadequadas ou críticas no processo de contratação (6,25%), que suscitam um alerta sobre os fluxos de contratação e sobre os responsáveis pela condução do rito processual. Isso porque, conforme a Matriz de Notas, estas são as avaliações que não atenderam aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão.

[21] Questões: 1.8; 1.20; 2.7; 3.1; 3.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 1. Posteriormente, foram explanadas, sendo demonstrados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

Gráfico 1 – Distribuição das questões "Inadequadas/Críticas" do Processo de Compras SIAD nº 59/2020

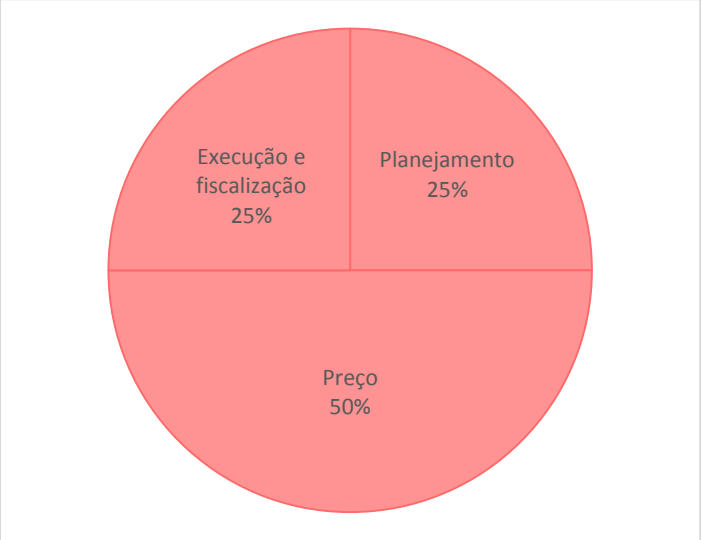

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

1.1 Planejamento

Em relação à temática "Planejamento", constatamos risco alto ao gestor em 01 (uma) questão, referente ao item 1.9 do RAC, conforme segue:

> 1.9 Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?

Inicialmente, não foi realizado nenhum embasamento sobre o quantitativo de itens demandado, conforme previsão do art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/93, mas a Diretoria de Compras, via Memorando.SEJUSP/DCO.nº 417/2020 realizou as correções, que foram acatadas em parte no Termo de Referência. Contudo, mesmo após as modificações realizadas pela DMP, não foram definidas as Unidades Administrativas beneficiadas, tampouco foi

realizado o cálculo das viaturas por unidade a fim de balizar a demanda, mas a mera menção de que a aquisição seria destinada para as Unidades Prisionais e Socioeducativas do Estado.

1.2 Preço

Já em relação à temática "Preço", constatamos risco alto ao gestor em 02 (duas) questões categorizadas como inadequadas/críticas, sendo a primeira referente ao item 2.2 do RAC, conforme segue:

> 2.2 Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a **composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços**, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço? (grifo nosso)

Neste quesito, foi identificado no SEI do Processo de Compras[22] - encaminhado pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL) via Ofício[23] - a obediência de todas as exigências legais, assim como prevê o art. 4º-E, VI e VII, da Lei 13.979/2020.

Contudo, constatou-se a existência de outro processo SEI – nº 1450.01.0047472/2020-82 – sobre o mesmo Processo de Compras, iniciado no dia 31/03, e concluído no dia 01/04 – isto é, criado um dia antes do SEI que nos fora encaminhado pela área licitante. Nesse SEI, verificamos a existência de outros 02 (dois) orçamentos sobre o mesmo produto cotado[24], com o valor inferior ao contratado, e que não foram utilizados para compor o preço referência.

Ressalta-se que a área não mencionou no Processo de Compras a pesquisa de mercado realizada junto a esses 02 (dois) fornecedores – afirmando expressamente que recebeu

---

[22] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Processo de Dispensa de Licitação.

[23] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041

[24] Processo SEI nº 1450.01.0047472/2020-82. Orçamento Sanigran Ltda. Protocolo 13016637.
Processo SEI nº 1450.01.0047472/2020-82. Orçamento CRB Comércio de Insumo Agrícolas Ltda. Protocolo 12962471.

apenas 02 (dois) orçamentos[25], e não 04 (quatro) – não realizando quaisquer menções ou justificativas para tal desconsideração de documentos – uma vez que todos os 04 (quatro) orçamentos foram recebidos antes da criação do SEI informado pela Superintendência.

Verifica-se que a contratação poderia ter sido efetivada por um valor até 21% inferior do que de fato fora contratado, como demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 – Valor mínimo cotado X Valor contratado

Levantamentos	Valor Unitário	Valor 300 Unidades
Valor mínimo orçado:	R$117,00	R$35.100,00
Valor contratado:	R$141,63	R$42.489,00
Superfaturamento da Contratação (R$)		**-R$7.389,00**
Superfaturamento da Contratação (%)		**21%**

Fonte: Processo SEI nº 1450.01.0047472/2020-82 – Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Ainda na temática: "Preço", e relacionado aos apontamentos elucidados nas questões 2.2 do RAC, elencamos como "crítica/inadequada" a questão 2.6, que dispõe:

> 2.6 Consta, nos autos, justificativa no caso da **contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços**, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?

Verificou-se no SEI localizado pela Auditoria - SEI nº 1450.01.0047472/2020-82 - o orçamento das empresas Sanigran Ltda e CBR Comércio de Insumos Agrícolas Ltda com valor aquém ao contratado para o mesmo produto. Contudo, não há justificativa nos autos sobre a contratação realizada em um valor superior, ou mesmo a menção da existência destes outros (02) dois orçamentos cotados, em dissonância com o Art. 4º-E, §3º, da Lei 13.979/2020.

1.3 Execução e fiscalização

Por fim, na temática "Execução e fiscalização", a questão 4.8 foi caracterizada como "inadequada/crítica", e dispõe:

[25] Processo SEI nº SEI 1450.01.0048374/2020-75. Justificativa - Processo Padrão. Protocolo 13029867

> 4.8 Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual?

Nessa questão, identificamos uma fragilidade/risco alto ao gestor na contratação, uma vez que não há segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual. Dessa forma, a pessoa designada pela gestão e fiscalização do contrato, também foi aquela que conduziu grande parte do processo de dispensa de licitação - Diretor da Diretoria de Material de Patrimônio (DMP).

Cabe mencionar que a DMP foi responsável por diversas funções relacionadas à contratação, quais sejam, a autorização prévia em resposta à área solicitante, a inserção de documentos – Parecer Jurídico Referencial da AGE, Decreto de Competências SEJUSP, Regulamentações, dentre outras –, a solicitação e inserção dos orçamentos, a realização do Termo de Referência, a realização das justificativas de dispensa, preço e fornecedor, a gestão e fiscalização da execução contratual pelo fornecedor, o ateste e inserção no SISAD, assim como o encaminhamento à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF) do Processo de Compras para pagamento, conforme demonstrado no SEI[26].

Insta salientar que o Decreto de Competências da SEJUSP – nº 47.795/2019, define expressamente no art. 63, que a Diretoria responsável pelo acompanhamento dos procedimentos relacionados à condução do rito processual para aquisição de bens e serviços, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação e registros de preços, seria a Diretoria de Compras, e não a Diretoria de Material e Patrimônio. Neste sentido, inclusive, a DMP encaminhou o processo para a avaliação da DCO, a qual realizou correções no Termo de Referência e aprovou posteriormente. Contudo, ainda assim é possível identificar a realização de atividades próprias da DCO pela DMP, qual sejam: realizar pesquisa de mercado (inc. I) e elaborar os instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios e ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação (inc II).

[26] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75.

ACHADOS:

1. O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos;

2. A área licitante desconsiderou documentos/orçamentos das empresas SANIGRAN e CRB Comércio de Insumos Agrícolas LTDA, para a composição do preço; ensejando possível dano/sobrepreço no valor de R$7.389,00. Ainda, a contratação em valor superior ao cotado, não teve justificativa no Processo de Compras;

3. Concentração de funções dentro de uma mesma Diretoria – considerando que a Diretoria de Material e Patrimônio ficou responsável pelo planejamento da licitação como também pela fiscalização/execução, havendo desvio de Competência na condução do processo, o qual deveria ser conduzido pela DCO, e não pela DMP.

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 64 (sessenta e quatro) questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), foram identificados 02 (duas) situações definidas como deficientes/insuficientes no processo de contratação (3,12%). Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não foi atendido parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas, e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 2. Posteriormente, foram explanadas, sendo demonstrados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

Gráfico 2 – Distribuição das questões "Deficientes/insuficientes" do Processo de Compras SIAD nº 59/2020

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

2.1 Fornecedor

Dentro da temática, "Fornecedor", a questão 3.2 do RAC foi definida como "deficiente/insuficiente" no processo de contratação. Esta questão avalia:

> 3.2 Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?

Conforme Decreto de Competências, existe a segregação de funções na condução de um Processo de Compras, que se inicia na Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL), responsável pela licitação, e posteriormente é encaminhada para Superintendência de Orçamento e Finanças (SPOF), para liquidação, pagamento e ateste do recebimento do produto.

No caso em tela foi observada a segregação de funções, contudo, verificou-se uma concentração de atribuições sobre a DMP – como já foi mencionado no subtópico 1.3, questão 4.8 deste Relatório – que não só recebeu a demanda, como conduziu grande parte do rito processual.

Assim, podemos citar que a DMP recebeu a solicitação da demanda[27], inseriu as seguintes documentações ao processo: Decreto de Competências SEJUSP, nº 47.795/2019[28], Decreto NE nº 113/2020[29], Lei Federal nº 13.979/2020[30], Medida Provisória nº 926/2020[31], Resolução SEAP 120/2018[32], realizou a requisição de orçamentos junto aos fornecedores[33], inseriu as propostas recebidas[34], inseriu o Relatório de Consulta por Melhores Preços[35]; inseriu o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC/SIAD)[36], emitiu e inseriu o Relatório de Detalhes do Pedido de Compra[37], emitiu e inseriu o Mapa Comparativo de Preços – Detalhado[38], redigiu o Termo de Referência[39], redigiu a Justificativa da Contratação[40], criou o documento de Declaração de Disponibilidade Orçamentária[41], emitiu a Autorização de

[27] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Solicitação da demanda. Protocolo 13029800.
[28] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Decreto de Competências SEJUSP, nº 47.795/2019. Protocolo 13071996.
[29] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Decreto NE nº 113/ 2020. Protocolo 13029801.
[30] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Lei Federal nº 13.979/2020. Protocolo 13029802.
[31] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Medida Provisória nº 926/2020. Protocolo 13029803.
[32] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Resolução SEAP 120/2018. Protocolo 13029854.
[33] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Requisição de orçamentos junto aos fornecedores. Protocolo 13029855.
[34] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Propostas recebidas. Protocolos 13029864; 13029858; 13029857.
[35] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Relatório de Consulta por Melhores Preços. Protocolo 13029856.
[36] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Certificado de Registro Cadastral. Protocolo 13094472
[37] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Relatório de Detalhes do Pedido de Compra. Protocolo 13089052.
[38] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Mapa Comparativo de Preços – Detalhado. Protocolo 13089127.
[39] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Termo de Referência. Protocolo 13214278.
[40] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Justificativa da Contratação. Protocolo 13029867.
[41] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Protocolo 13040162.

Fornecimento[42], criou o Processo de Execução de Despesa, emitiu o Atestado de Recebimento para Execução Financeira[43], e encaminhou a nota para pagamento[44].

2.2 Execução e fiscalização

Na temática "Execução e fiscalização", 01 (uma) questão foi definida como "deficiente/insuficiente", a qual dispõe:

> 4.4 Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?

Houve designação formal do gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.

ACHADOS:

4. Concentração, de funções na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP), que ficou responsável por realizar a autorização prévia em resposta à área solicitante, concretizar o Termo de Referência, fazer as justificativas de dispensa, preço e escolha do fornecedor, gerir e fiscalizar a execução contratual pelo fornecedor, ateste e inserção de dados no SIAD, assim como o encaminhar o Processo de Compras à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

5. Ausência de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato.

---

[42] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Autorização de Fornecimento. Protocolo 13302758.
[43] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Atestado de Recebimento para Execução Financeira. Protocolo 13344172.
[44] Processo SEI nº 1450.01.0048374/2020-75. Nota fiscal para pagamento. Protocolo 13344371.

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 64 (sessenta e quatro) questões elencadas no RAC, foram identificados 08 (oito) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de contratação (12,5%). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas revelam alguns procedimentos realizados no controle interno que são passíveis de melhorias nos fluxos de contratação. Estas questões foram elencadas de forma conjunta, considerando que recaíram integralmente na temática “Fornecedor”.

3.1 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico “Indicadores de fraude (red flags)”, incluídas no anexo 13. A observância destas questões em diligências prévias, seria uma forma de resguardar o gestor de fraudes, e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para todas as questões abaixo, o Processo de Compras respondeu de forma negativa, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritos detalhadamente no Apêndice C.

> 3.8 Foi verificado se **a data de constituição** das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?
>
> 3.9 Foram identificados **vínculos de relacionamento** entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?

3.10 Foi realizada a **verificação dos representantes de fornecedores** distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?

3.11 Foram realizadas **pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor** (por meio do Google Street View)?

3.12 Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a **fim de identificar possíveis irregularidades relativas** a licitações ou **outros processos criminais** (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.18 Foi realizada **a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?

3.19 Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, **a fim de identificar possíveis doações políticas** que possam indicar a existência de conflito de interesses?

3.20 Foi **realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ** na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação? (grifo nosso)

ACHADOS:

6. Fragilidades na adoção de controles internos da contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se as seguintes verificações:

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos, como a coincidência de sobrenomes;

- Ausência de registo no Processo de Compras de que foi verificado se representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a outros processos criminais;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os

mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação;

4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 05 (cinco) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 3 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 59/2020

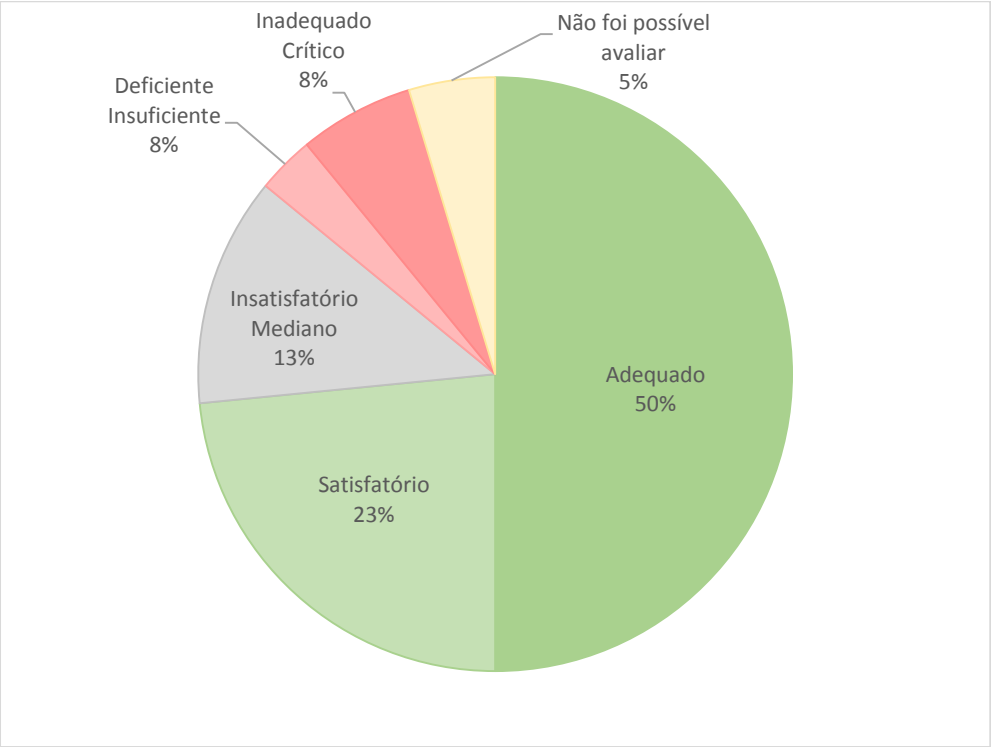

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Gráfico 4 – Distribuição da situação encontrada nas temáticas do RAC no Processo de Compras SIAD nº 59/2020

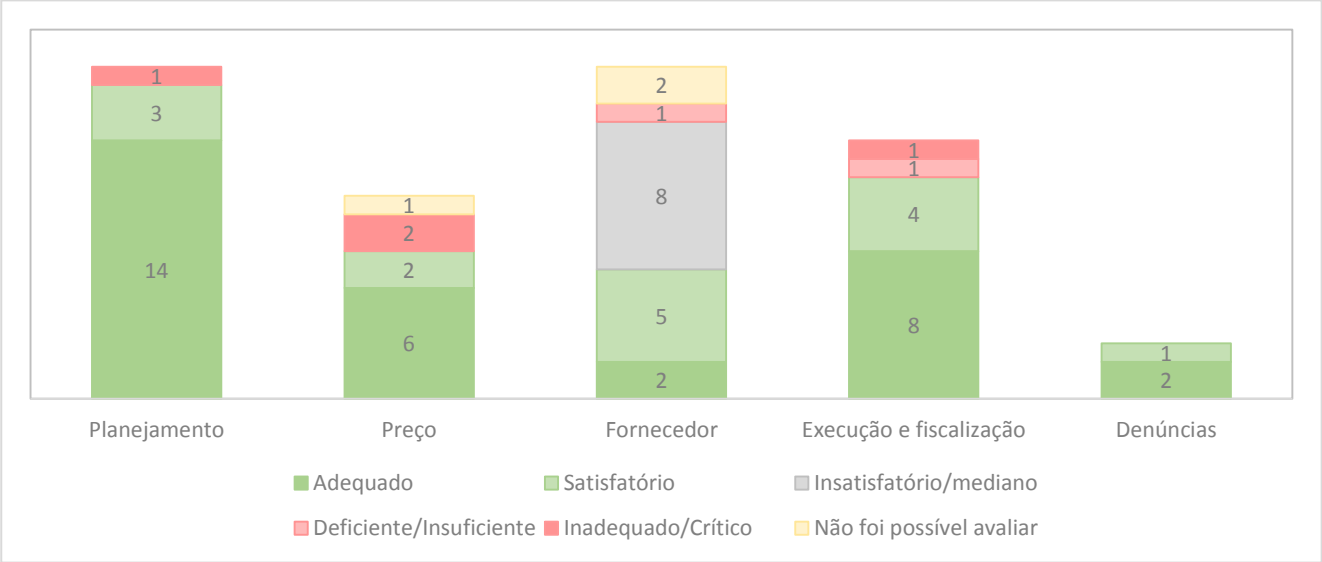

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Assim, conforme o gráfico 4, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 59/2020, subdividem em:

Dentro da temática “Planejamento”, das 18 (dezoito) questões avaliadas, 14 (quatorze) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 03 (três) como “Satisfatórias” e 01 (uma) como “Inadequada/Crítica”.

Dentro da temática “Preço”, foram analisadas 11 (onze) questões, mas 01 (uma) não entrou na amostra, porque foi enquadrada no critério: “Não foi possível avaliar”. Assim, das 10 (dez) questões avaliadas, 06 (seis) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 02 (duas) como “Satisfatórias” e 02 (duas) como “Inadequada/crítica”.

Dentro da temática “Fornecedor”, foram analisados 18 (dezoito) questões, mas 02 (duas) não entraram na amostra, porque foram enquadradas no critério: “Não foi possível avaliar”. Assim, das 16 (dezesseis) questões efetivamente avaliadas na contratação, 02 (duas) foram classificadas no processo de compras como “Adequada”, 05 (cinco) como “Satisfatórias”, 08 (oito) como “Insatisfatórias/Medianas” e 01 (uma) como “Deficiente/insuficiente”.

Dentro da temática “Execução e fiscalização”, foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 08 (oito) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 04 (quatro) como “Satisfatórias”, 01 (uma) como “Deficiente/Insuficiente”, e 01 (uma) como “Inadequada/crítica”.

Dentro da temática “Denúncias”, foram analisados 03 (três) questões, das quais 02 (duas) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas” e 01 (uma) como “Satisfatória”.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 59/2020, verificamos riscos e possíveis atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como, fragilidades nas contratações nas (05) cinco temáticas de avaliação elencados no RAC, aplicáveis ao caso concreto.

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como “críticas/inadequadas”, com criticidade gravíssima, sugerimos as seguintes propostas:

1. Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;
2. Justificar a desconsideração dos orçamentos das empresas SANIGRAN e CRB Comércio de Insumos Agrícolas LTDA, pela área licitante;
3. Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar as circunstâncias e possíveis responsabilidades sobre a desconsideração dos orçamentos das empresas SANIGRAN e CRB Comércio de Insumos Agrícolas LTDA;
4. Justificar a contratação realizada em valor acima do orçado;
5. Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar as circunstâncias e possíveis responsabilidades sobre a contratação realizada em valor acima do orçado;
6. Buscar, nos processos de compras subsequentes, demonstrar os diversos métodos e fontes de pesquisa de preços realizados, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, consideradas as circunstâncias da situação concreta;

7. Juntar, nos processos de compras subsequentes, a justificativa, motivada por critérios técnicos, quando ocorrer a contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços;
8. Designar servidores do quadro de pessoal do órgão para o acompanhamento e a fiscalização contratual, diferentes daqueles servidores responsáveis pelo processo de contratação;

Para aquelas questões em que foi apontado atendimento "deficiente/insuficiente", com criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

9. Inserir a participação da área interessada no levantamento das necessidades de bens e serviços e na especificação da demanda;
10. Indicar nos normativos internos os procedimentos para a designação formal dos que atuarem na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio), observando os requisitos legais e o princípio da segregação de funções, bem como as funções e atividades consideradas incompatíveis (solicitação, autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações);
11. Designar servidores substitutos para o acompanhamento e a fiscalização a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual.

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média, por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

12. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, **listas de verificação** com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a **detectar a existência** de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços

fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, **poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame**.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial aquele contratado no Processo de Compras SIAD nº 59/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), conforme previsto na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, podemos constatar que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob três níveis de criticidade – gravíssimo, grave e mediano (29%).

Em relação às questões gravíssimas, isto é, aquelas que apresentaram pontos inadequados ou críticos, verificamos que os riscos da contratação se encontram nas temáticas “Preço”, “Planejamento” e “Execução e Fiscalização” (8%). Nisso, constatou-se: a desconsideração de documentos/orçamentos na formação média do preço; a contratação sem o prévio estudo do quantitativo necessário e por um valor superior ao cotado, ainda, sem a realização de justificativa para tal. Estas irregularidades podem ter sido viabilizadas pela concentração de atividades do fluxo de compras dentro da mesma Diretoria, ferindo o princípio da segregação de função. Ademais, a mesma não tem competência para realizar as funções relacionadas à dispensa de licitação.

Já em relação às questões graves, categorizadas como “deficientes/insuficientes”, elencamos questões que apresentam um atendimento em dissonância com algum normativo, ou apresentando algum problema que poderia prejudicar o andamento do processo de contratação (8%). Assim, foram identificados diversos fatores, como a concentração de funções na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) novamente; e a inexistência de designação de substituto formal de um gestor e fiscal do contrato.

Além disso, em relação às questões identificadas com grau de criticidade mediana, isto é, aquelas categorizadas como “insatisfatórias/medianas”, pudemos identificar fragilidades nas

práticas de controle interno da área licitante, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como proceder nas "propostas de recomendações" (13%). Estas recomendações advêm do estudo consolidado no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), podendo auxiliar os gestores na minimização de riscos de fraudes durante a contratação.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria estão na impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado um apanhado geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais gargalos e as sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 11 de setembro de 2020.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: [redacted]

Documento gerado oficialmente em 11/09/2020 14:43:34 (GMT-03:00) por DANIELLE RIBEIRO OLIVEIRO DINIZ (Assessor(a) de Auditoria Interna)
Documento gerado oficialmente em 11/09/2020 14:43:34 (GMT-03:00) por NARA PATRICIA DE SOUZA SILVA (Assessor(a) de Auditoria Interna)
Documento gerado oficialmente em 11/09/2020 14:43:34 (GMT-03:00) por JULIA PRISCILA DE JESUS TEIXEIRA (Coordenador(a) de Auditoria Interna)
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 com o código verificador 0185185 e código CRC 7C1B37F5.

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: [redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: [redacted]

Autenticado digitalmente em 09/07/2025 14:43:24 (GMT-03:00) por RAMON DIEGO DE CARVALHO (Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI)
Autenticado digitalmente em 09/07/2025 14:43:24 (GMT-03:00) por WETTNA MARCIA FERREIRA LAGES (Controladora Setorial CSet/SEJUSP)
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 e informe o código verificador: 0127874 e o código CRC: 2B2F7D07.
SEI 1690.01.0027874/2025-07 / pg. 16

APÊNDICE A

Roteiro de Avaliação da Contratação - Planejamento

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018.	Solicitação encaminhada à área meio requisitante, assinada pela unidade administrativa vinculada à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – SULOT, conforme roga o art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018. Contudo, a solicitação foi realizada por e-mail, sendo necessário realizar complementações.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Memorando.SEJUSP/DEPEN. Nº 902/2020 - Protocolo 13029798 Memorando.SEJUSP/DEPEN. Nº 916/2020 - Protocolo e 13029800	-		.
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 4º, inc. I da Resolução SEAP nº 120/2018.	Solicitação com motivação elencada de forma expressa, conforme prevê o art. 14 da Lei 8.666/1993, e art. 4º, inc. I da Resolução SEAP nº 120/2018.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Memorando.SEJUSP/DEPEN. Nº 902/2020 - Protocolo 13029798 Memorando.SEJUSP/DEPEN. Nº 916/2020 - Protocolo e 13029800	-	-	-
1.3	Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 38 da Lei 8.666/1993 Decreto nº 47.795/2019	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993 - contendo a respectiva autorização da autoridade competente, que conforme Decreto nº 47.795/2019, seria a Diretoria de Compras - responsável pela condução do rito processual de compras.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Memorando.SEJUSP/DCO. nº 452/2020 - Protocolo 13290015 Ato de Retificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 13265930			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.4	A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75 Ministério da Saúde: https://coronavirus.saude.gov.br/	Análise documental	Orientações do Ministério da Saúde - página oficial Art. 4º da Lei 13.979/2020	Justificativa expressa, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, e, conforme prevê o art. 4º da Lei 13.979/2020	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão 1450.01.0045485/2020-90 - I Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa - Protocolo 13029867	-	-	-
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993	Formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993	SEI 1450.01.0048374/2020-75 Declaração de disponibilidade Orçamentária - Protocolo 13040162	-	-	-
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela autoridade competente?	Sim	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º-E da Lei 13.979/2020 Decreto nº 47.795/2019	Existência de termo de referência, conforme Art. 4º-E da Lei 13.979/2020.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020	Obediência a todos os requisitos previstos no art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			SEI 1450.01.0048374/2020-82	Análise documental	Seção V da Lei 8.666/1993, § 7º, art. 15.	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de uma compra de material não tem como pré requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.	SEI 1450.01.0048374/2020-75	-	-	-
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?	Não	1	Inadequado/crítico	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/93	Não foi realizado o levantamento de quantitativos inicialmente, assim como prevê o Art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/93, contudo, a Diretoria de Compras, via Memorando.SEJUSP/DCO.nº 417/2020 fez as correções, que foram acatadas em parte no Termo de Referência. Foi considerado acatado em parte porque não há a definição das Unidades Administrativas beneficiadas, ou o cálculo das viaturas por unidade, mas a mera menção que seria para essa finalidade.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Memorando.SEJUSP/DPEN. Nº 902/2020 - Protocolo 13029798 Memorando.SEJUSP/DPEN. Nº 916/2020 - Protocolo e 13029800 Termo de referência - Protocolo 13214278	O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos	Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração dos estudos técnicos preliminares e consequente Projeto Básico ou Termo de Referência. Participação da área interessada no levantamento das necessidades de bens e serviços e na especificação da demanda.	Assertividade na contratação
1.10	O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993	Definição do objeto consoante com o art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de Referência - Protocolo 13214278.	-	-	-

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (14/07/2021 [illegible]) SEI 1450.01.0048374/2020-75 / pg. 189

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	direcionamento indevido?											
1.1.1	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555, de 2000	Conforme previsão do Decreto nº 3.555, de 2000, a definição sobre o que seriam bens comuns não é algo pacificado. Contudo, entendendo-se que o objeto contratado se configura como um bem comum, verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente. Insta salientar que este tipo de compra em geral é realizado via pregão, conforme roga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, contudo, a contratação em questão trata-se de dispensa.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de Referência - Protocolo 13214278.	-	-	-
1.1.2	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 24 da Lei nº 8666/93: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979	A situação de calamidade pública em decorrência do COVID, e a caracterização de situação de emergência se enquadra nos requisitos legais que fundamentam a dispensa de licitação conforme o Art. 24 da Lei nº 8666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão 1450.01.0045485/2020-90 - I Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa - Protocolo 13029867	-	-	-
1.1.3	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 12, II, da Lei 8.666/1993 Art. 4º-E da Lei 13.979/2020	Está demonstrado nexo causal entre a compra com a justificativa da dispensa, uma vez que a compra visa reforçar as ações de combate a disseminação e proliferação ao agente Corona Vírus.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de Referência - Protocolo 13214278.	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.14	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?	Não	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 55, inc. II e IV da Lei 8.666/1993 Art. 4º-E, inc. IV da Lei 13.979/2020	Há a definição dos destinatários e condição de entrega - optou se pela entrega única e imediata do objeto ao Almoxarifado Central - mas não tem a especificação sobre quais seriam as unidades prisionais e socioeducativas beneficiadas. Ou seja, a metodologia com o detalhamento para a definição da demanda não foi registrada no Processo de Compras, contudo, a definição qualitativa da entrega não está taxativamente descrita na legislação estudada, e não configura-se como um achado.	SEI 1450.01.0048374/2020-75 -Termo de Referência - Protocolo 13214278.			
1.15	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019.	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019.	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações.	SEI 1450.01.0048374/2020-87: Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 - Protocolo 13071996	-	-	-

Documento assinado eletronicamente por [illegible] (SEI 1450.01.0048374/2020-14)

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 55, inc. VI, VII e VIII da Lei 8.666/1993 Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	Conforme art. 62, § 4o da Lei nº 8.666/1993, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos. Dessa forma, foi analisado o Termo de Referência, o qual prevê a responsabilização administrativa do fornecedor, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de Referência - Protocolo 13214278.	-	-	-
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 55, inc. VII da Lei 8.666/1993	O Termo de Referência faz menção às sanções administrativas, balizadas pela Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	SEI 1450.01.0048374/2020-75 -Termo de Referência - Protocolo 13214278.	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 15, inc. I e art. 15, §7º, inc. I da Lei 8.666/1993	Pode-se considerar que o objeto registrado no Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos que compõe o Processo de Compras, uma vez que está definido de forma equivalente no Relatório de detalhes do pedido de compra, no Mapa detalhado comparativo de preços, nas Solicitações de orçamento, no Relatório de detalhes do Processo de Compra, no Relatório de Especificação de empenho e na Autorização de Fornecimento	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de Referência - Protocolo 13214278 Relatório de detalhes do pedido de compra - Protocolo 13089052 Mapa detalhado comparativo de preço - Protocolo 13089127 Solicitações de orçamento - Protocolos: 13029855; 13029856; 13029864; 13029858; 13029857 Relatório de detalhes do Processo de Compra - Protocolo 13154260 Relatório de Especificação de empenho - Protocolo 13292596 Autorização de Fornecimento - Protocolo 13302758	-	-	-
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993 Resolução AGE nº 26/2017	Os autos foram instruídos pelo Parecer Jurídico Referencial emitido pela Assessoria Jurídica, que está, em termos, de acordo com o art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993. Salienta-se que, dada a situação de emergência, não foi instruído um parecer específico para o processo de compra em questão, contudo o art. 12, da Resolução AGE nº 26/2017, autoriza a adoção de	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Parecer Jurídico Referencial - Protocolo 13071680 Ato de Retificação da	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								pareceres referenciais. Em vista disso, a adoção deste modelo não refletiu negativamente na nota.	Dispensa de Licitação - Protocolo 13265930			
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Não se aplica			SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1994	Não foram apontadas ressalvas pela AJU, uma vez que não foi instruído parecer específico para o Processo de Compras em questão. Assim, foram realizadas orientações de caráter geral pelo Parecer Jurídico Referencial, a serem atendidas durante o processo de dispensa.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Parecer Jurídico Referencial - Protocolo 13071680 Ato de Retificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 13265930	-	-	-

APÊNDICE B

Roteiro de Avaliação da Contratação - Preço

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	4	Satisfatório	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75 SEI nº 1450.01.0047472/2020-82	Análise documental	Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020 Instrução Normativa nº 5/2014	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea a: "Relatório de consulta por melhores preços - SIAD/MG"; alínea c: "sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo"; e alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores". Contudo, foi verificada a existência de outro SEI - 1450.01.0047472/2020-82 - iniciado no dia 31/03, e concluído dia 01/04, em que havia a existência de outros orçamentos, com o valor inferior ao contratado, e que não foram utilizados para compor o preço referência.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 Consulta banco dos melhores preços - Protocolo 13029856 Orçamento on-line - Protocolo 13029864 Orçamento Sidney Fyuza Borba - Protocolo 13029858 Orçamento TAMBASA - Protocolo 13029858 SEI 1450.01.0047472/2020-82: Orçamento CRB COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - Protocolo 12962471 Orçamento Sanigran LTDA - Protocolo 13016637	Existência de outro SEI com orçamentos para o mesmo produto, com o valor inferior ao contratado. Estes orçamentos não foram utilizados para compor o preço de referência, e também não foram incluídos no processo de compras principal. Valor mínimo orçado: R$117,00 Valor contratado: R$141,63 Valor gasto a mais: 24,63*300=R$ 7.389, ou 17% do valor gasto.	Realização de justificativas sobre o valor gasto a maior, e se necessário, responsabilização do setor responsável pela solicitação da compra.	Apuração do possível dano no valor de R$7.389,00.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?	Não	1	Inadequado/crítico	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75 SEI nº 1450.01.0047472/2020-82	Análise documental	Art. 4º-E, VI e VII da Lei 13.979/2020	Foi identificado a obediência de todos as questões no SEI do Processo de Compras em que a SIEL informou à Auditoria, conforme prevê o Art. 4º-E, VI e VII, da Lei 13.979/2020. Contudo, foi verificada a existência de outro SEI - 1450.01.0047472/2020-82 - iniciado no dia 31/03, e concluído dia 01/04, em que havia a existência de outros orçamentos, com o valor inferior ao contratado, e que não foram utilizados para compor o preço referência.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 SEI nº 1450.01.0047472/2020-82	Existência de outro SEI com orçamentos para o mesmo produto, com o valor inferior ao contratado. Estes orçamentos não foram utilizados para compor o preço de referência, e também não foram incluídos no processo de compras principal. Valor mínimo orçado: R$117,00 Valor contratado: R$141,63 Valor gasto a mais: 24,63*300=R$ 7.389, ou 17% do valor gasto.	1. 1. Realização de justificativas sobre a omissão de documento pela área, e responsabilização do setor responsável pela solicitação da compra; 2. Buscar, nos processos de compras subsequentes, esgotar os métodos e fontes possíveis de pesquisa de preços, consideradas as circunstâncias da situação concreta;	Apuração do possível dano no valor de R$7.389,00. Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea a: "Relatório de consulta por melhores preços - SIAD/MG"; alínea c: "sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo"; e alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores".	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 Consulta banco dos melhores preços - Protocolo 13029856 Orçamento on-line - Protocolo 13029864 Orçamento Sidney Fyuza Borba - Protocolo 13029858 Orçamento TAMBASA - Protocolo 13029858			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais?	Não foi possível avaliar			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental e pesquisa na internet	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017)	A Auditoria realizou a busca em três sites de pesquisa de preços, que realizam o comparativo do preço em lojas de e-comerce e o histórico dos preços exercidos no Mercado - Bondfaro, Buscapé e Zoom - contudo, para o item descrito não havia o histórico de preços, apenas o valor atual encontrado nas lojas. Para os valores atuais, ainda em período de pandemia, o valor contratado é razoável.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 https://www.bondfaro.com.br/ferramentas-jardinagem?q=bomba+costal https://www.zoom.com.br/search?q=bomba+costal https://www.buscape.com.br/search?q=bomba%20costal&no-shortcut=1			
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi demonstrada, no processo de contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?	Não	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º-E, §3º, da Lei 13.979/2020	Esta auditoria não conseguiu caracterizar oscilação de preço causada pela situação de emergência. A Auditoria realizou a busca em três sites de pesquisa de preços, que realizam o comparativo do preço em lojas de e-comerce e o histórico dos preços exercidos no Mercado - Bondfaro, Buscapé e Zoom - contudo, para o item descrito não havia o histórico de preços, apenas o valor atual encontrado nas lojas. Para os valores atuais, ainda em período de pandemia, o valor contratado é razoável.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 https://www.bondfaro.com.br/ferramentas-jardinagem?q=bomba+costal https://www.zoom.com.br/search?q=bomba+costal https://www.buscape.com.br/search?q=bomba%20costal&no-shortcut=1			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não	1	Inadequado/crítico	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º-E, §3º, da Lei 13.979/2020 Art. 26, § único-III, da Lei 8.666/93	Em dissonância com o Art. 4º-E, §3º, da Lei 13.979/2020, foi encontrado no SEI ora mencionado - SEI nº 1450.01.0047472/2020-82 - o orçamento de duas empresas com valor aquém ao contratado para o mesmo produto, contudo, não há justificativa nos autos da contratação realizada em um valor superior.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867	Inexistência de justificativa sobre a contratação de bem em valor superior ao orçado no Processo SEI nº 1450.01.0047472/2020-82	1. Realização de justificativas sobre a contratação num valor maior que o orçado pela área, e responsabilização do setor responsável pela solicitação da compra; 2. Juntar, nos processos de compras subsequentes, a justificativa, motivada por critérios técnicos, quando ocorrer a contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços;	Apuração do possível dano no valor de R$7.389,00. Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.
2.7	Consta, nos autos, justificativa, elaborada pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º-E, §2º, da Lei 13.979/2020	Não foi necessário arguir sobre dispensa de estimativa de preços, uma vez que a SEJUSP não utilizou deste dispositivo.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867			
2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º-E, §1º-IV, da Lei 13.979/2020 Art. 40, XVI e XVII, da Lei 8.666/93	Essas informações foram elencadas no "modelo de proposta de orçamento" encaminhada pela SIEL, já tendo sido pré-definidas as questões: "garantia mínima, assistência técnica, prazo de entrega, endereço de entrega".	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?											
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?	Não	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017)	Não foram identificados erros ortográficos em comum, nas propostas de orçamento elencadas no Processo de Compra disponibilizado pela SIEL. Salienta-se que as empresas utilizaram o modelo disponibilizado pela SIEL, editando apenas alguns campos: "Razão Social; CNPJ; Endereço; Telefone/Fax; E-mail; responsável pela proposta; Valor unitário; Valor global; Cidade; Data; Assinatura", que dificultam a existência de erros em comum.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 Consulta banco dos melhores preços - Protocolo 13029856 Orçamento on-line - Protocolo 13029864 Orçamento Sidney Fyuza Borba - Protocolo 13029858			
2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais?	Não	4	Satisfatório	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		O orçamento encaminhado pela empresa "Sic Distribuidora de Produtos Didáticos Laboratoriais Ltda" foi realizada seguindo exatamente o modelo disponibilizado pela própria SEJUSP. Isto é, não existe uma padronização a ser comparada com o outro fornecedor, "Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A". Salienta-se que o orçamento obtido no site "ClickCenter" - presente no Processo de Compras encaminhado pela SIEL - não foi apresentado em modelo específico, mas, no layout da página on-line.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 Consulta banco dos melhores preços - Protocolo 13029856 Orçamento on-line - Protocolo 13029864 Orçamento Sidney Fyuza Borba - Protocolo 13029858		Embora o encaminhamento de modelo de orçamento para preenchimento ao fornecedor inviabilize a avaliação deste quesito, ele auxilia na celeridade da proposta. Assim, não há recomendação a ser realizada.	

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes?	Não	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp	Análise documental e pesquisa na internet		Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp			
2.12	Foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?	Não	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Naõ foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867			

APÊNDICE C

Roteiro de Avaliação da Contratação - Fornecedor

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc)?	Não se aplica						Dada a situação de calamidade pública, optou-se pelo processo de dispensa de licitação. Dessa forma, não é necessária a designação formal dos atores responsáveis pela realização da licitação, uma vez que a contratação é direta.		-	-	-
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?	Não	2	Deficiente/Insuficiente	SEI 1450.01.0048374/2020-75 1450.01.0052981/2020-40	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017) Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019.	Conforme Decreto de Competências, existe a segregação de funções na condução de um Processo de Compras, que se inicia na Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL), responsável pela licitação, e posteriormente é encaminhada para Superintendência de Orçamento e Finanças (SPOF), para liquidação, pagamento e ateste do recebimento do produto. No caso em tela foi observado a segregação de funções, contudo, verificou-se uma concentração de atribuições sobre a DMP, que recebeu a solicitação, conduziu o rito processual de compras - acatando as orientações da DCO -, como também foi responsável por encaminhar o Processo de Compras à SPOF.	SEI 1450.01.0048374/2020-75 1450.01.0052981/2020-40	Concentrações de funções na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP).	1. Descentralização de funções na condução do rito processual de compras em outra diretoria diversa à Diretoria de Material e Patrimônio (DMP); 12. Indicar nos normativos internos os procedimentos para a designação formal dos atores que atuarem na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio), observando os requisitos legais e o princípio da segregação de funções, bem como as funções e atividades consideradas incompatíveis (solicitação,	Fortalecer o Controle Interno em sua primeira linha de defesa.

Apêndice C - Roteiro de Avaliação da Contratação - Fornecedor (SEI 0029287451) SEI 1450.01.0052981/2020-40 / pg 29 / 301

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
											autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações).	
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade	Sim	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Acórdão 888/2011 - Plenário	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar, nos seguintes banco de dados: CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; CNIA.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certidão Municipal de Contagem - Protocolo 13124512 Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) - Protocolo 13215025 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) - Protocolo 13215026 Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (CEIS) - Protocolo 13214992 Certificado de Registro	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?								Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472			
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993. Resolução SEAP N° 120/2018	A Secretaria dispõe da Resolução SEAP nº 120/2018, que estabelece os procedimentos a serem observados nos casos de contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 115 da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que esta Auditoria não solicitou outros instrumentos comprobatórios dos procedimentos sistematizados e controles executados, considerando-se que serão amplamente analisados no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Resolução SEAP N° 120/2018- Protocolo 13029854	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Art. 4º, § 3º da Lei 13.979/2020	O fornecedor contratado não foi o único fornecedor disponível, e nem apresentou condições impeditivas para licitar.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certidão Municipal de Contagem - Protocolo 13124512 Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) - Protocolo 13215025 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) - Protocolo 13215026 Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (CEIS) - Protocolo 13214992 Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.6	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017)	Embora não tenha sido registrado no Processo de Compras a conferência da existência formal do CNPJ do fornecedor no cadastro do CNPJ da Receita Federal ou SINTEGRA, ela foi realizada em outros Sistemas Governamentais, que apontariam a inexistência do CNPJ, mas não se trata do caso em tela. Contudo, verificamos a importância de proceder a análise também no sítio eletrônico da Receita Federal, uma vez que há informações que não tem equivalência exata com a informação extraída do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC/SIAD/MG), Ex: Data de abertura, composição societária, objeto social, CEP, telefone e outros.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certidão Municipal de Contagem - Protocolo 13124512 Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) - Protocolo 13215025 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) - Protocolo 13215026 Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (CEIS) - Protocolo 13214992 Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472	Não foi registrado no processo de compras que foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Incluir às documentações elencadas no Processo SEI, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e a Consulta Quadro de Sócios e Administradores (QSA) oriundos do site da Receita Federal.	Ampliar a fidedignidade da informação e resguardar o gestor da ocorrência de fraudes.
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação. Contudo, há no SEI do Processo de Compras o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor, extraído do SIAD /MG, que descreve as "linhas de fornecimento" do fornecedor contratado, o qual tem total	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472	Não foi registrado no processo de compras que foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA	Realizar a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto, conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal, no SINTEGRA ou no Certificado de	Ampliar a fidedignidade da informação e resguardar o gestor da ocorrência de fraudes.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								compatibilidade com o produto contratado.			Registro Cadastral do Fornecedor (SIAD/MG)	
3.8	Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação. Dessa forma realizamos a Receita ao Site da Receita Federal - na aba Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - e foi verificado que as empresas foram constituídas em 11/12/1968 e 25/08/2009, isto é, há mais de dez anos do certame.	SEI 1450.01.0048374/2020-75 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp	Não foi registrado no processo de compras que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame	Verificar se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação. Assim, observamos que a coincidência verificada entre os sócios seria a localização das empresas, ambas situadas no município de Contagem, conforme foi identificado no Site da Receita Federal - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Contudo, mediante a consulta ao mesmo site - na Consulta Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - não foi identificado coincidência de sobrenome entre os sócios das duas empresas	SEI 1450.01.0048374/2020-75 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp https://www.facebook.com/antonio.bartolomeu.1441/friends	Não foi registrado no processo de compras que foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores).	Verificar a coincidência de sobrenomes entre os sócios das sociedades das empresas cotadas.	.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								orçadas. Insta informar que esta auditoria não tem ferramentas de inteligência para realizar esta análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores distintos, nem mesmo a área licitante.				
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação, uma vez que foi incluído no Processo apenas as informações sobre a situação cadastral da empresa contratada. Posto isso, realizamos a verificação no Site da Receita Federal - na aba Consulta Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - e não foi identificado coincidência entre os sócios das duas empresas orçadas.	SEI 1450.01.0048374/2020-75 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp	Não foi registrado no processo de compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Realizar a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado, uma vez que não há prints das imagens com a localização física do fornecedor. Em vista disso, esta Auditoria realizou a consulta no *Google Maps*, e foi observado que as duas empresas tem estrutura física nos endereços onde foi identificada a situação cadastral, e que as duas empresas se	SEI 1450.01.0048374/2020-75 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp https://www.google.com/maps/dir/Rua+Jacarand%C3%A1,+573+-+Colonial,+Contagem+-+MG/Via+MUNICIPAL+MAN	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View).	Realizar pesquisa na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor.	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								distanciam em 4,8 km uma da outra. Salienta-se que esta questão não é um item obrigatório de ser observado pelo gestor, mas seria uma forma de se prevenir contra eventuais fraudes.	OEL+JACINTO+COELHO+JUNIOR+tapera/@-19.9012693,-44.0963825,14z/data=!3m1!4b1!4m13!4m12!1m5!1m1!1s0xa6eb2afb847e53:0x525a9c4c8e2a1372!2m2!1d-44.0979813!2d-19.8968233!1m5!1m1!1s0xa694ec4050120f:0xa8773f36fd8705b9!2m2!1d-44.072256!2d-19.8928668			
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Embora não tenha sido registrado no Processo de Compras a realização de consultas para identificar irregularidades relativas a processos criminais, foi realizado a pesquisa nos sistemas: CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; CNIA, a fim de analisar irregularidades relativas a licitações.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certidão Municipal de Contagem - Protocolo 13124512 Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) - Protocolo 13215025 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) - Protocolo 13215026 Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (CEIS) - Protocolo 13214992 Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 -	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública).	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais.	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									SIAD/MG - Protocolo 13094472			
3.13	Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações?	Não	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Embora não tenha sido registrado no Processo de Compras a realização de consultas específicas para avaliar questões relativas a sócio e representantes legais da empresa, foi realizado a pesquisa nos sistemas: CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; CNIA, a fim de analisar irregularidades relativas a licitações.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certidão Municipal de Contagem - Protocolo 13124512 Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) - Protocolo 13215025 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) - Protocolo 13215026 Consulta Consolidada	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações	Realizar consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (CEIS) - Protocolo 13214992 Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472			
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não foi possível avaliar			SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		A partir do site da Receita ao Site da Receita Federal - na aba Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - conseguimos identificar o capital social da empresa atual, mas não há histórico de alterações. Além disso, esta Coordenadoria de Auditoria não tem acesso aos Sistemas: Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF) e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), não sendo possível verificar essa informação.	SEI 1450.01.0048374/2020-75 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp https://ssc.prodemge.gov.br/ssc-idp-frontend/j_security_check http://www.jucemg.mg.gov.br/	-	-	-
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não foi possível avaliar			SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		No SEI do Processo de Compras tem elencado o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor, extraído do SIAD/MG, com a descrição do objeto social do fornecedor. Contudo, essa informação encontra-se atualizada, não sendo possível verificar o	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								histórico do objeto social da empresa. Salienta-se que consultamos o site da Receita Federal - na aba Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - e foi possível observar que o Objeto Social foi descrito de forma diversa, contudo, não apresenta inconformidade nas informações elencadas no CRC.	http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp			
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Não	4	Satisfatório	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Os fornecedores cotados atendiam às especificações da contratação, e ambos tiveram suas propostas analisadas. Portanto, o que levou a selecionar um dos fornecedores foi, em tese, o critério de menor valor.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 Consulta banco dos melhores preços - Protocolo 13029856 Orçamento on-line - Protocolo 13029864 Orçamento Sidney Fyuza Borba - Protocolo 13029858 Orçamento TAMBASA - Protocolo 13029858	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Justificativa - Processo Padrão - Protocolo 13029867 Consulta banco dos melhores preços - Protocolo 13029856 Orçamento on-line - Protocolo 13029864 Orçamento Sidney Fyuza Borba - Protocolo 13029858 Orçamento TAMBASA - Protocolo 13029858	-	-	-
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação, uma vez que não foi inserido o contrato social no SEI de nenhuma das empresas que fizeram cotação de preços.	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Não foi registrado no processo de compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Realizar a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais ou advogados.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interessess.	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Pricípio da Impessoalidade na contratação.
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1450.01.0048374/2020-75	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras a realização de verificação dos sócios registrados no contrato social com aqueles que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ da Receita Federal. Assim, embora no Processo SEI tenha elencado o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor, extraído do SIAD/MG, com as informações relativas aos sócios, não foi inserido o contrato social da Empresa contratada no processo SEI, de maneira que fosse possível verificar essa informação. Posto isso, esta Auditoria comparou as informações obtidas no CRC com o site da Receita Federal - na aba Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - e há a divergência de apenas um sócio, que consta a mais no CRC - Gilton Bartolomeu. Por fim, salienta-se que não foi possível extrair o Contrato Social da	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp	Não foi registrado no processo de compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?	Verificar se os sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal são os mesmos, ou se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação	Resguardar a Administração de possíveis fraudes cadastrais do Fornecedor a ser contratado.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								empresa, uma vez que esta auditoria não tem acesso ao Sistema Institucional da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), não sendo possível verificar essa informação.				

APÊNDICE D

Roteiro de Avaliação da Contratação - Execução e fiscalização

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que há a definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (1 dia útil).	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 55, inc. II, da Lei 8.666/93	A entrega da compra, conforme Termo de Referência - será centralizada em uma Unidade Administrativa - o Almoxarifado Central da SEJUSP - permitindo identificar se os materiais foram inteiramente entregues.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define a quantidade de bens adquiridos, e que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em desconformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	2	Deficiente/Insuficiente	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993	Foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278	Foi designado formalmente apenas um gestor e fiscal do contrato, não sendo indicado respectivo substituto.	Designar servidores qualificados e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como indicar servidores substitutos a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual.	Assegurar a continuidade da contratação, ainda que ocorra caso fortuito com o servidor responsável.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	Sim	4	Satisfatório	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Consta no processo SEI - no Termo de Referência - a designação do gestor e fiscal, mas não há ato de designação em documento a parte, para esta finalidade.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?	Sim	4	Satisfatório	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Acórdão 2344/2016 Plenário	O Gestor e fiscal do contrato foi cientificado/comunicado das suas atribuições, uma vez que assinou o documento digitalmente, conforme roga o subtópico 9.1.9. - a, do Acórdão 2344/2016 - Plenário.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais, mas sim, um servidor da própria Secretaria, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual?	Não	1	Inadequado/crítico	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não foi observada ampla segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual, uma vez que o gestor e fiscal do contrato também foi aquele que conduziu grande parte do processo de dispensa de licitação - Diretor da Diretoria de Material de Patrimônio (DMP).	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278	Foi identificado uma concentração de funções dentro da mesma Diretoria - Diretoria de Materiais e Patrimônio - que elaborou o Termo de	Realizar maior segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Princípio da Impessoalidade e Moralidade

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
										Referência, coletou os orçamentos, atestou recebimento da mercadoria e encaminhou a Nota Fiscal para pagamento.		na contratação.
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 4º-D da Lei 13.979/2020 Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/2015; 265/2010 Plenário	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278			
4.11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?	Não	4	Satisfatório	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, há o Atestado de Recebimento para Execução Financeira, que certifica sobre o recebimento definitivo da mercadoria em estado satisfatório e na sua integralidade.	1450.01.0052981/2020-40: Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13344172			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?	Não	4	Satisfatório	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993,	Não foi identificado no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa, a realização do registro das ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio. Mas há documentos que demonstram a execução destas fases: Nota de Empenho, Nota Fiscal, Espelho de Documento de Cadastramento de Material Permanente e Atestado de Recebimento para Execução Financeira.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Nota de Empenho - Protocolo 13292596 SEI 1450.01.0052981/2020-40: Nota Fiscal - Protocolo 13343375 Espelho de Documento de Cadastramento de Material Permanente - Protocolo 13344102 Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13344172			
4.13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da obrigação antes do atesto?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	A realização do ateste só foi realizada após o cumprimento da obrigação pela empresa fornecedora. Destaca-se que o ateste foi realizado dia 13/04/2020, e o Cadastramento do Material Permanente no SIAD/MG também foi expedido nesta data, em horário anterior - 12:57 e 12:27, respectivamente.	1450.01.0052981/2020-40: Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13344172 Espelho de Documento de Cadastramento de Material Permanente - Protocolo 13344102			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Art. 73, inc. II, da Lei 8.666/1993	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato, conforme certifica o Atestado de Recebimento para Execução Financeira.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Termo de referência - Protocolo 13214278 1450.01.0052981/2020-40: Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13344172			

APÊNDICE E

Roteiro de Avaliação da Contratação - Edital e Habilitação

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	-	Há no Processo de Compras o e-mail com a solicitação do orçamento das empresas cotadas.	Sei 1450.01.0048374/2020-75: E-mail Solicitação de Orçamento - Protocolo 13029855	-	-	-
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	-	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.		-	-	-
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	-	No Termo de Referência não há menção sobre como deveriam ser apresentadas as propostas, mas a área ofereceu um modelo de preenchimento para o fornecedor, a fim de que informassem questões básicas acerca da Pessoa Jurídica, e dos requisitos mínimos de fornecimento. Já em relação a habilitação, os fornecedores cotados, conforme Processo Padrão 1450.01.0045485/2020-90, são todos aqueles cadastrados na linha de fornecimento do item junto ao www.compras.mg.gov.br - 3413. Desta forma, já existe a consolidação das informações relativas a habilitação no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor, disponível no SIAD/MG.	SEI 1450.01.0048374/2020-75 Justificativa - Processo Padrão 1450.01.0045485/2020-90 - I Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa - Protocolo 13029867 Termo de referência - Protocolo 13214278	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/ comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	-	Não foram exigidas documentações aos fornecedores cotados, e toda a análise da situação cadastral foi realizada pelo Contratante, tendo em vista a urgência da contratação.	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certidão Municipal de Contagem - Protocolo 13124512 Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) - Protocolo 13215025 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) - Protocolo 13215026 Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (CEIS) - Protocolo 13214992 Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472	-	-	-
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário § 3º do art. 195 da Constituição Federal;	Não foi utilizado como pré-requisito na contratação a capacidade econômica ou índices contábeis do licitante/fornecedor. Contudo, verifica-se na Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário, que para Dispensa de Licitação, a documentação exigida deve se ater a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".	SEI 1450.01.0048374/2020-75 Justificativa - Processo Padrão 1450.01.0045485/2020-90 - I Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa - Protocolo 13029867 Termo de referência - Protocolo 13214278			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental		Para a contratação, foi incluído documento que permitisse verificar a certificação de idoneidade bancária/financeira, uma vez que consta no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC, os atestes de atendimento aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, todas apontando regularidade.	SEI 1450.01.0048374/2020-75	-	-	-
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Acórdão 222/2013-Plenário, TC 014.017/2012-1, relatora Ministra Ana Arraes, 20.2.2013.	Para a contratação, não foram requeridos comprovação de capacidade técnica ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo, e não consta documento no Processo de Compras que permitisse verificar este quesito. Contudo, conforme Acórdão 222/2013, "a exigência de atestados de execução de serviços em determinado tipo de obra depende da demonstração de que tal requisito afigura-se necessário para a satisfatória execução do objeto a ser contratado.	SEI 1450.01.0048374/2020-75:			
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário § 3º do art. 195 da Constituição Federal;	Para a contratação, não foram requeridos alvará de localização em município específico, e não consta documento no Processo de Compras que permitisse verificar este quesito. Contudo, verifica-se na Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário, que para Dispensa de Licitação, a documentação exigida deve se ater a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".	SEI 1450.01.0048374/2020-75:			

Documento assinado eletronicamente por [illegible] (09/07/2025 [illegible]) SEI 1450.01.0048374/2020-75 / pg. 22

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Não se aplica			SEI nº 1450.01.0048374/2020-75	Analise Documental	Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário § 3º do art. 195 da Constituição Federal;	Para a contratação, foi incluído documento que permitisse verificar a inexistência de débito salarial e infrações trabalhistas, uma vez que consta no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC, os atestes de atendimento aos requisitos de Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista da empresa, todas apontando regularidade. Salienta-se que o Processo está de acordo com a Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário, que prevê que a documentação exigida da Dispensa de Licitação deve se ater a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".	SEI 1450.01.0048374/2020-75: Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC - Lei 8.666/93 - SIAD/MG - Protocolo 13094472			-

APÊNDICE F

Roteiro de Avaliação da Contratação - Denúncias

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.1	Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?	Não	4	Satisfatório	Plataforma Neoway	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	A partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (08/06/2020), não foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise. Contudo, foi verificado na planilha ora mencionada, que há três indícios de risco relacionados à empresa TAMBASA, CNPJ: 17359233/0001-88, para o processo de compras 1510.01.0057862/2020-92 - vinculado à Polícia Civil de Minas Gerais. Os riscos encontrados referem-se à: Endereço suspeito, doação política e corrupção.	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 08 de junho de 2020
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica			-	-		-	-
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica			-	-		-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado.	Pesquisas realizadas na internet, buscando-se o nome da empresa, CNPJ e nome dos Sócios: Ivan Trivellato Gilton Girundi Bartolomeu Gerson Bartolomeu Filho Antônio Miguel Girundi Bartolomeu Gilton Bartolomeu Alberto Portugal Milward De Azevedo
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Pesquisas realizadas na internet, buscando-se o nome da empresa, CNPJ e nome dos Sócios: Ivan Trivellato Gilton Girundi Bartolomeu Gerson Bartolomeu Filho Antônio Miguel Girundi Bartolomeu Gilton Bartolomeu Alberto Portugal Milward De Azevedo
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.1010.20

21/9/2020

Apenas de VIA - RELATÓRIO PRELIMINAR - SEJUSP/MG - SEI 1690.01.25.0336.20 - 21/9/2020 - pg. 2 de 26

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**

Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada por dispensa de licitação face ao enfrentamento de saúde pública, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para aquisição de Almotolia uso médico hospitalar, conforme Processo de compras nº 1451044 000050/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- Ausência de registro no processo do levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos, embasados na relação discriminada das Unidades Socioeducativas e Prisionais beneficiadas, relacionando o quantitativo direcionado a cada unidade.

- Os autos do processo de compras não foram instruídos com Parecer Jurídico ou Referencial emitidos pela assessoria Jurídica, em consonância ao art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993 e ao art. 12 da Resolução AGE nº 26/2017.

- Ausência de registro no processo de termo de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato.

- A pesquisa de preços, que subsidiou o mapa de coleta de preços, foi feita de forma unitária, desprezando a possibilidade de ganho de escala e desconto, além de não haver histórico

de tratativas por melhor preço junto à fornecedores.

- Fragilidades na adoção de controles internos da contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, a observância da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência de informações ou documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Registrar no processo o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos, embasados na relação discriminada das Unidades Socioeducativas e Prisionais beneficiadas, relacionando o quantitativo direcionado a cada unidade. Instruir os autos do Processo de Compras com Parecer Jurídico ou Referencial emitido pela Assessoria Jurídica sobre a regularidade do Processo.

- Instruir os autos do Processo de Compras com Parecer Jurídico ou Referencial emitido pela Assessoria Jurídica sobre a regularidade do Processo.

- Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar as circunstâncias e possíveis responsabilizações, da não emissão/inserção de Parecer jurídico, conforme prevê o art. 38, inc. VI, da

Lei 8.666/1993 e o art. 12 da Resolução AGE nº 26/2017, ensejando em descumprimento de lei e caracterização de continuidade contratual com vícios de legalidade.

- Designar formalmente, substituto do gestor e fiscal do contrato, a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual.

- Quando da cotação do preço, considerar as quantidades pretendidas, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições, reflitam em redução nos preços obtidos.

- Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a

existência de sócios, contadores e representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJU – Assessoria Jurídica
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI! MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO **10**
RESULTADO DOS EXAMES **15**
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. **16**
1.1 Planejamento 16
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO **18**
2.1 Execução e fiscalização 18
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO **19**
3.1 Preço 20
3.2 Fornecedor 21
4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **24**
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES **27**
CONCLUSÃO **29**
APÊNDICE A **32**
APÊNDICE B **40**
APÊNDICE C **48**
APÊNDICE D **58**
APÊNDICE E **65**
APÊNDICE F **70**

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1º da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

- Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- Sugerir possíveis medidas mitigadoras ou corretivas/sancionatórias.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto, de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de

[9] Planejamento; Preço; Regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; Recebimento do objeto contratado; Condições de habilitação e Denúncias e notícias envolvendo fornecedores.
[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.
[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).
[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.
[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n. º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via *OneDrive* pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: "95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL", contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos desta fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. II, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

> II – Prestar serviços de avaliação, a posteriori, sobre **todas as contratações emergenciais, com base na Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020; (Grifo nosso)

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, conforme prevê o art. 4º, seriam aquelas em que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado

Na SEJUSP, foram realizadas, do dia 12 de março de 2020 até o dia 27 de julho de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 04 (quatro) processos de compra por dispensa de licitação, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000050/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações emergenciais por Dispensa de Licitação – 12/03/2020 a 27/07/2020

Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso - Código	Licitação - Descrição da Modalidade	Número Processo Compra SIAD	Número Proc Compra SIAD - Numérico
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000010/2020	15015612020000010
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000011/2020	15015612020000011
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000059/2020	14510442020000059
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000050/2020	14510442020000050

Fonte: Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhado dia 27 de julho de 2020 – Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2 risco grave e nota 3 risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos de Compras registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17] e Memorando 561[18] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[19] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[20] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000050/2020, foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Dispensa de Licitação SEI: 1450.01.0041635/2020-56
- Processo de Pagamento SEI: 1450.01.0070494/2020-64

Embora o RAC compreenda 84 (oitenta e quatro) questões, distribuídas por temas, quais sejam:

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),
[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.
[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.
[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.
[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.
[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/Ded.º 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

Salienta-se que 21 (vinte e uma) foram categorizadas como "não se aplicam"[21], e dessa forma, não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas por meio de notas as outras 63 (sessenta e três) questões para este Processo de Compras. Salienta-se que estas 21 (vinte e uma) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 63 (sessenta e três) questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), foram identificadas 02 (duas) situações definidas como inadequadas ou críticas no processo de contratação, representando 3,17% (três virgula dezessete por cento), que suscitam um alerta sobre os fluxos de contratação e os responsáveis pela condução do rito processual. Isso porque, conforme a Matriz de Notas, estas são as questões que não atenderam aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão.

As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob a temática de avaliação "Planejamento". Foram explanados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

1.1 Planejamento

Em relação à temática "Planejamento", foram analisadas 20 (vinte questões), sendo constatado risco alto ao gestor em 02 (duas) questões, referentes aos itens 1.9 e 1.19 do RAC, conforme segue:

[21] Questões: 1.8; 1.20; 2.6; 2.7; 3.1; 3.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

> 1.9 - Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?

Não foi registrado nos processos SEI[22], referentes à contratação, nenhum embasamento sobre o quantitativo de itens demandado em função do consumo por unidade Administrativa beneficiada, a fim de balizar a demanda, sendo mencionado apenas que a aquisição seria destinada para as Unidades Prisionais e ou Socioeducativas do Estado, em dissonância ao que preceitua a Lei Federal 8.666/93, art. 15, § 7º [23].

> 1.19 - Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?

Não constam nos Processos SEI em tela, Parecer Jurídico em consonância ao art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993[24], e ainda, que embora o art. 12 da Resolução AGE nº 26/2017[25], autorize a adoção de pareceres referenciais, este documento não é parte integrante dos Processos SEI já elencados.

Em razão disto, faz – se inaplicável, a avaliação relativa à análise do atendimento às possíveis ressalvas emitidas pela Assessoria Jurídica – AJU, caracterizando continuidade da contratação com vícios de legalidade, face ao descumprimento da legislação.

---

[22] Processo de Dispensa de Licitação: 1450.01.0041635/2020-56 e Processo de Pagamento: 1450.01.0070494/2020-64.

[23] Lei Federal 8.666/93 - Art. 15, § 7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

[24] Lei Federal 8.666/93 - Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[25] Resolução AGE nº 26/2017 - Dispõe sobre a organização, competências e procedimentos da Consultoria Jurídica da AGE.
Art. 12 - Os pareceres referenciais devem ser observados pelos órgãos e entidades do Estado, bem como pelas unidades setoriais da AGE, estando dispensada nova análise individualizada pelos órgãos consultivos, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

ACHADOS:

1. O levantamento prévio de quantitativos unitários a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos.

2. Os autos do processo de compras não foram instruídos com Parecer Jurídico ou Referencial emitidos pela assessoria Jurídica sobre a regularidade dos contratos.

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 63 (sessenta e três) questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), foi identificada 01 (uma) situação definida como deficiente/insuficiente no processo de contratação, correspondente a 1,59% (um virgula cinquenta e nove por cento).

Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma (as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

A questão caracterizada dessa forma recaiu na temática "Execução e fiscalização", sendo demonstrados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

2.1 Execução e fiscalização

Na temática "Execução e fiscalização", 01 (uma) questão foi definida como "deficiente/insuficiente", e disposta no item 4.4, conforme observa – se:

> 4.4 - Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?

Houve designação de servidor responsável pelo acompanhamento do Processo de Compra, anteriormente a contratação, no Termo de Referência, conforme preceitua o art. 58, inc.

III[26], e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993[27]. Tem-se no Decreto n° 46.559, de 16 de julho de 2014[28], art.10, § 2º, que os órgãos e entidades contratantes deverão designar para cada contrato de serviços, as funções de gestor e fiscal de contrato que poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual. Contudo, nos processos SEI analisados e já citados, não constam registros de designação de um respectivo substituto, em dissonância ao Decreto 46.944[29], que prevê no Art. 6º, inc.III, a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

ACHADOS:

3. Ausência de designação formal de substituto de gestor e fiscal do contrato.

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 63 (sessenta e três) questões elencadas no RAC, foram identificados 12 (doze) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de contratação representando 19,05% (dezenove virgula zero cinco por cento). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam ou não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentaram irregularidades/inconformidades com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservâncias de uma ou mais, boas práticas de controle interno.

---

[26] Lei 8.666/93 - Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
III - fiscalizar lhes a execução.

[27] Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

[28] Decreto n° 46.559, de 16 de julho de 2014 - Dispõe sobre a contratação de serviços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

[29] Decreto 46.944 de 29/01/2016 - dispõe sobre a centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativos.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas pontos passiveis de melhorias no controle interno e nos fluxos de contratação. Estas questões dizem respeito às temáticas “Preço” e “Fornecedor”.

Gráfico 1 – Distribuição das questões “Insatisfatórias/Medianas” do Processo de Compras SIAD nº 50/2020

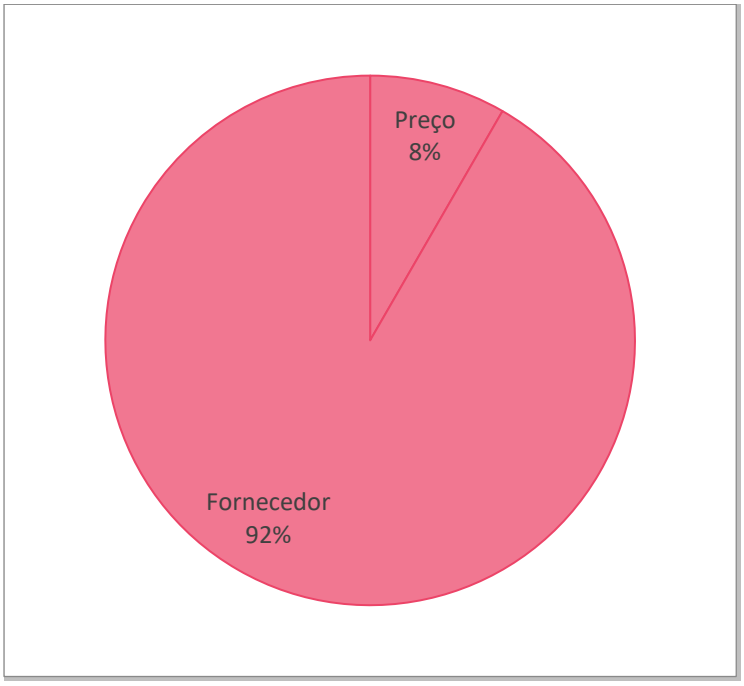

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

3.1 Preço

Em relação ao Eixo de avaliação “Preço”, constatamos 01 (uma) questão, tem-se:

> 2.2 - Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?

Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço de Referência, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea a: "Relatório de consulta por melhores preços - SIAD/MG"; alínea c: "sítios eletrônicos especializados ou de domínio

amplo"; e alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", contudo, nas cotações que embasaram o mapa de coleta de preços, o material foi cotado de forma unitária, desprezando a possibilidade de ganho de escala e desconto, além de não haver histórico de tratativas por melhor preço junto à fornecedores.

3.2 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico "Indicadores de fraude (red flags), incluídas no anexo 13. A observância destas questões seria uma forma de resguardar o gestor de contratar empresas fraudulentas e ou inidôneas e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para todas as questões abaixo, o Processo de Compras respondeu de forma negativa, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritos detalhadamente no Apêndice C.

Em relação ao Eixo de avaliação "Fornecedor", constatamos 11 (onze) questões, tem-se:

> 3.6 - Foi realizada a conferência da **existência formal do CNPJ** dos fornecedores cotados no cadastro do **CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA**?
>
> 3.7 - Foi realizada a avaliação se o **ramo de atividade dos fornecedores cotados** é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?
>
> 3.8 - Foi verificado se **a data de constituição** das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?
>
> 3.9 - Foram identificados **vínculos de relacionamento** entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?

3.10 - Foi realizada a **verificação dos representantes de fornecedores** distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?

3.11 - Foram realizadas **pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor** (por meio do Google Street View)?

3.12 - Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a **fim de identificar possíveis irregularidades relativas** a licitações ou **outros processos criminais** (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.13 - Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, **a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitaçõe**s?

3.18 - Foi realizada **a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?

3.19 - Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, **a fim de identificar possíveis doações políticas** que possam indicar a existência de conflito de interesses?

3.20 - Foi **realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ** na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação? (Grifo nosso).

ACHADOS:

4. Fizeram parte da cotação do preço, constante no mapa de coleta de preços, orçamentos feitos em sites de fornecedores, sendo cotado o material de forma unitária, desconsiderando se a possiblidade do ganho de escala e desconto em função do quantitativo em grande escala.

5. Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.

6. Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido realizada pesquisa que afira se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.

7. Não foi registrado no Processo de Compras documento que comprove se foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.

8. Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido verificado vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos, como a coincidência de sobrenomes.

9. Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido verificado igualdade entre os representantes de fornecedores distintos, a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.

10. Não foi registrado no Processo de Compras que tenham sido realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do estabelecimento do fornecedor.

11. Não foi registrado no Processo de Compras que tenham sido realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a outros processos criminais.

12. Não foi registrado no Processo de Compras que tenham sido realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.

13. Não foi registrado no Processo de Compras que tenham sido realizadas verificações das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos, a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados.

14. Não foi registrado no Processo de Compras que tenham sido realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.

15. Não foi registrado no Processo de Compras que tenham sido realizadas verificações dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.

4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 05 (cinco) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras em estudo, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 2 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 50/2020

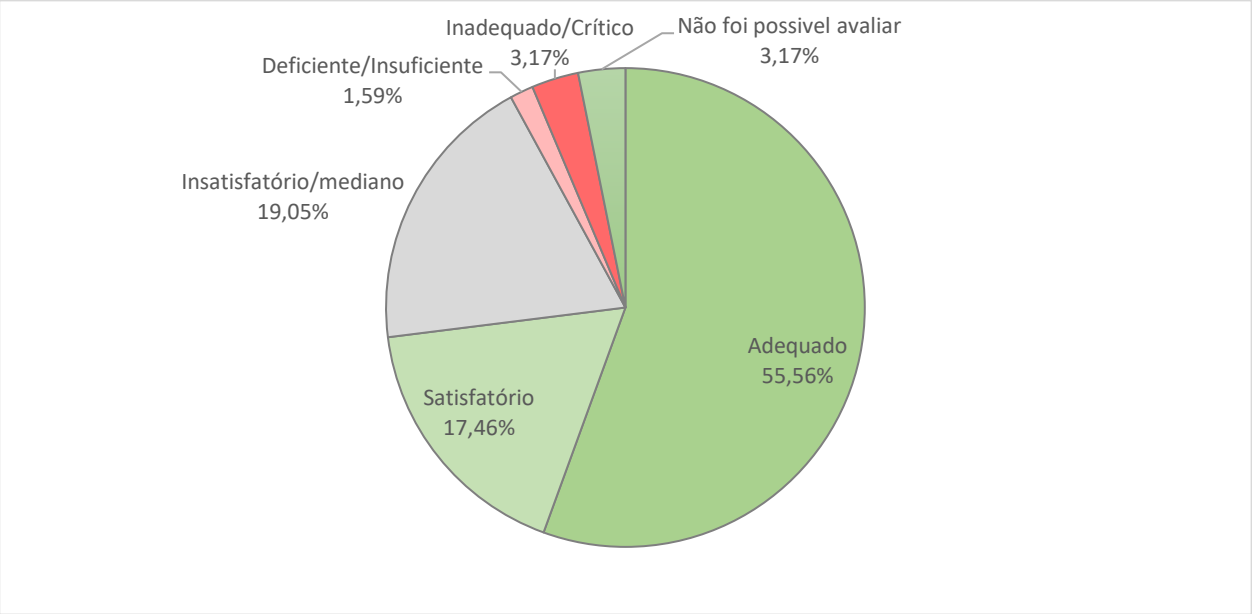

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET).

Gráfico 3 – Distribuição das notas por temática do RAC no Processo de Compras SIAD nº 50/2020.

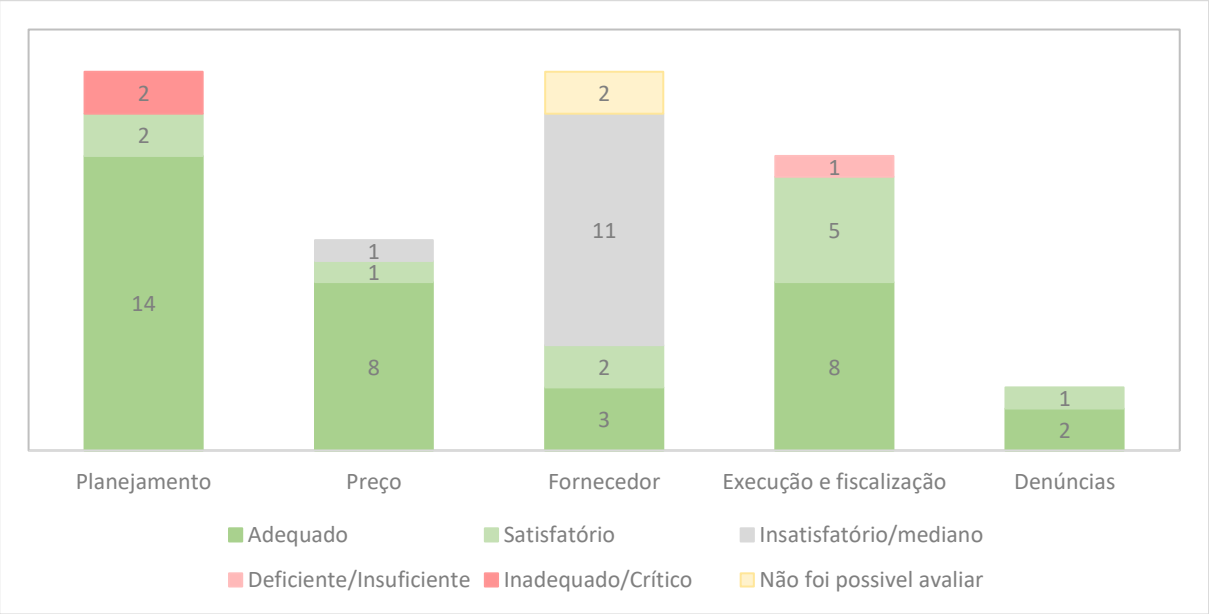

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET).

Assim, conforme o gráfico 3, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 50/2020, subdividem-se em:

Dentro da temática “Planejamento”, das 18 (dezoito) questões avaliadas, 14 (quatorze) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 02 (duas) como “Satisfatórias”, e 02 (duas) como “Inadequada/Crítica”.

Dentro da temática “Preço”, foram analisadas 10 (dez) questões”, sendo 08 (oito) classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 1 (uma) como “Satisfatória” e 01 (uma) como “insatisfatória”.

Dentro da temática “Fornecedor”, foram analisados 18 (dezoito) questões, mas 02 (duas) “Não foi possível avaliar”. Assim, das 16 (dezessete) questões efetivamente avaliadas na contratação, 03 (três) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 02 (duas) como “Satisfatória”, 11 (onze) como “Insatisfatórias/Medianas”.

Dentro da temática “Execução e fiscalização”, foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 08 (oito) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 05 (cinco) como “Satisfatórias”, 01 (uma) como “Deficientes/Insuficientes”.

Dentro da temática “Denúncias”, foram analisados 03 (três) questões, das quais 02 (duas) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas” e 01 (uma) como “Satisfatória”.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 50/2020, verificamos riscos e possíveis atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como, fragilidades nas contratações em (03) três temáticas de avaliação elencados no RAC, aplicáveis ao caso concreto.

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como "Críticas/Inadequadas", com criticidade gravíssima, sugerimos as seguintes propostas:

1. Estabelecer na fase preparatória, o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, assim como especificação sobre quais seriam as unidades prisionais e socioeducativas beneficiadas, a fim de embasar a demanda e apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

2. Instruir os autos do Processo de Compras com Parecer Jurídico ou Referencial emitido pela Assessoria Jurídica sobre a regularidade do Processo.

3. Instaurar procedimento administrativo a fim de apurar as circunstâncias e possíveis responsabilizações, da não emissão/inserção de Parecer jurídico, conforme prevê o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993 e o art. 12 da Resolução AGE nº 26/2017, ensejando em descumprimento de lei e caracterização de continuidade contratual com vícios de legalidade.

Para aquelas questões em que foi apontado atendimento "Deficiente/Insuficiente", com grau de criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

4. Designar Servidores Substitutos para o acompanhamento (gestão) e fiscalização da execução contratual.

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

5. Quando da cotação do preço, considerar as quantidades pretendidas, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações.

6. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, irregularidades relativas a outros processos criminais ou licitações, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores/testemunhas/advogados em comum, representantes legais em comum, relacionamentos, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, existência formal, criação recente, compatibilidade do objeto contratado com o ramo de atividade do fornecedor, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, sócios falecidos, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial o Processo de Compras SIAD nº 50/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), que está regulamentado na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, podemos constatar que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob três níveis de criticidade – gravíssimo, grave e mediano.

Em relação às questões gravíssimas, isto é, aquelas que apresentaram pontos inadequados ou críticos, verificamos que a temática "Planejamento "não apresentou levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, assim como especificação sobre quais seriam as unidades prisionais e socioeducativas beneficiadas, a fim de embasar a demanda e apoiar a elaboração do Termo de Referência.

Também não houve registro nos autos do processo, de Parecer Jurídico ou Parecer Referencial, emitido pela Assessoria Jurídica. Assim sendo, sugerimos instauração de procedimento administrativo que apure as circunstâncias e possíveis responsabilizações, da não emissão/inserção de Parecer, conforme prevê o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993 e o art. 12 da Resolução AGE nº 26/2017.

Já em relação às questões graves, categorizadas como "Deficientes/Insuficientes", quando apresenta um atendimento em dissonância com algum normativo, ou algum problema que poderia prejudicar o andamento do processo de contratação, avaliamos a temática "Execução e Fiscalização", onde não constam registros de designação de um respectivo substituto para o acompanhamento (gestão) e fiscalização da execução contratual.

Além disso, em relação as questões identificadas como de media criticidade, isto é, aquelas categorizadas como “insatisfatórias/medianas”, pudemos identificar fragilidades nas práticas de controle interno do processo de compras, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como nas “propostas de recomendações”. Estas recomendações advêm do estudo consolidado no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), podendo auxiliar os gestores na minimização de riscos de fraudes durante a contratação.

Vale ressaltar que fizeram parte da cotação do material orçamentos feitos de forma unitária, desprezando a possibilidade de ganho de escala e desconto, que poderiam refletir em redução nos preços obtidos, além de não haver registro de tratativas por melhor preço junto à fornecedores.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria seria a impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado um apanhado geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais pontos passiveis de sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 18 de setembro de 2020.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: [redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: [redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: [redacted]

APÊNDICE A

Planejamento - Roteiro de Avaliação da Contratação

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Autorização SEJUSP/DCO 12939877	Analise Documental	Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art. 62. Decreto 47.795 - Art. 60 - inc. Art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018.	Solicitação encaminhada à área meio requisitante, assinada pela unidade administrativa vinculada à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – SULOT, conforme roga o art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Autorização SEJUSP/DCO 12939877			
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-57/ Memorando.SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES.nº 163/2020	Analise Documental	Art. 4º, inc. I da Resolução SEAP nº 120/2018. Lei - 13.799, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 4º-E,.§ 1º.	Solicitação com motivação elencada de forma expressa, conforme prevê o art. 14 da Lei 8.666/1993, e art. 4º, inc. I da Resolução SEAP nº 120/2018.	PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814 / Memorando.SEJUSP/DMP – AQUISIÇÕES nº 163/2020			
1.3	Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-58 - Autorização SEJUSP/DCO 12939877 - Documento assinado eletronicamente por Tiago Maduro de Azevedo, Superintendente, em 31/03/2020, às 13:52	Analise Documental	DECRETO 47795 DE 19/12/2019 - Art. 63. Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art.38. Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012. Resolução SEPLAG 106, de 14 de dezembro de 2012.	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993, contendo a respectiva autorização da autoridade competente, que conforme Decreto nº 47.795/2019, seria a Diretoria de Compras - responsável pela condução do rito processual.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / Autorização SEJUSP/DCO 12939877 - Documento assinado eletronicamente por Tiago Maduro de Azevedo, Superintendente, em 31/03/2020, às 13:52.			
1.4	A contratação possui	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.004163	Analise Documen	Lei 13.979/2020 - Art. 4º-B. Orientações do Ministério	Justificativa expressa, em consonância com as orientações	Processo SEI: 1450.01.0041635/20			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19?				5/2020-59	tal	da Saúde - página oficial	do Ministério da Saúde, e, conforme prevê o art. 4º da Lei 13.979/2020.	20-56/ PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814.			
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-59	Analise documental	Art. 14 e 38 da Lei 8.666/1993. Art. 14 e Art.38.	Formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993.	Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições 12831817			
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-59/ PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785	Analise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, alínea E. Decreto 47.795 de 19/12/2019 - Art. 63. Acórdãos 212/2013 Plenário e 896/10 Segunda Câmara.	Existência de termo de referência, conforme Art. 4º-E da Lei 13.979/2020, assinado pela Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP/SIEL).	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56/ PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56/ PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814	Análise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, alínea E. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - § § 1º e 3º do Art. 8º.	Obediência a todos os requisitos previstos no art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56/ PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	aplicáveis ao processo de contratação?											
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei - 13.799, de 6 de Fevereiro de 2020, Art. 4º, alínea B e Art. 4º, alínea C.	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de compra de material não tem como pré requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.				
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?	Não	1	Inadequado/ crítico	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei - 13.799, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4ºArt. 4º- B Lei Federal 8.666/93- Art. 15, § 7o.	Não foi realizado o levantamento de quantitativos inicialmente, assim como prevê o Art. 4º-B da Lei 13.979/2020 e Lei Federal 8.666/93- Art. 15, § 7o. Assim apenas justifica que, faz-se de forma emergencial, a realização de aquisições de Insumos Hospitalares para o enfrentamento e prevenção ao contágio da Pandemia, vez que, gestora do sistema prisional, bem como de todo o sistema socioeducativo mineiro, possui sob sua responsabilidade aproximadamente 70.000 (setenta mil) detentos e cerca de 2.000 (dois mil) acautelados.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785.	O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos.	Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração dos estudos técnicos preliminares e consequente Projeto Básico ou Termo de Referência. Participação da área interessada no levantamento das necessidades de bens e serviços e na especificação da demanda.	Assertividade na contratação
1.10	O objeto da contratação está definido	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 /	Análise Documental	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art. 3º, § 1o, inc. I e §§ 5o a 12 deste	Definição do objeto consoante com a Lei 8.666/1993, § 1o - I.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / PADRÃO -			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido?				PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785		artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Lei 8.666/1993 - Art. 14 e 15, § 7º, inc. I.		Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785.			
1.1.1	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93- Art. 15, § 7o, inc. I. Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Decreto nº 3.555, de 2000.	Conforme previsão do Decreto nº 3.555, de 2000, a definição sobre o que seriam bens comuns não é algo pacificado. Contudo, entendendo-se que o objeto contratado se configura como um bem comum, verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente. Insta salientar que este tipo de compra em geral é realizada via pregão, conforme roga o parágrafo único do **art. 1º da Lei nº 10.520/02** - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, contudo, a contratação em questão trata-se de dispensa.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785			
1.1.2	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / PADRÃO -	Análise Documental	Decreto 46.095/2012. Decreto 47.886, de 15 de março de 202. Decreto NE nº 113, de 12 de	A situação de calamidade pública em decorrência do COVID, e a caracterização de situação de emergência se enquadra nos	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / PADRÃO - Termo de Referência			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?				Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 3 - Justificativa da Modalidade.		março de 2020. Lei 8.666/93 - Art. 24, inc. II.	requisitos legais que fundamentam a dispensa de licitação conforme o Art. 24 da Lei nº 8666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979.	de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.			
1.1 3	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 2 - Justificativa da Contratação.	Análise Documental	LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 -Art. 4º-B Decreto 46.095/2012. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 - II.	Está demonstrado nexo causal entre a compra com a justificativa da dispensa, uma vez que a compra visa reforçar as ações de combate a disseminação e proliferação ao agente Corona Vírus.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 2 - Justificativa da Contratação.			
1.1 4	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 9 - LOCAL DE ENTREGA.	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 55. Lei Federal 13.797 - Art. 4º, alínea E, § 2º. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, § 3º do art. 8º, inc. II.	Há a definição dos destinatários e condição de entrega - optou se pela entrega única e imediata do objeto ao Almoxarifado Central - mas não tem a especificação sobre quais seriam as unidades prisionais e socioeducativas beneficiadas. METODOLOGIA NÃO ESTÁ REGISTRADA NO PROCESSO, NÃO FOI REALIZADO DETALHAMENTO PARA DEFINIÇÃO DA DEMANDA.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 9 - LOCAL DE ENTREGA.	Não foi evidenciada a metodologia com o detalhamento das Unidades Prisionais ou Socioeducativas beneficiadas para a definição da demanda.	Estabelecer, na fase preparatória, lista de verificação para os parâmetros que norteiam a contratação, constando-se, dentre eles, as localidades e/ou beneficiários que receberão o objeto.	Assertividade na contratação.
1.1 5	O órgão ou entidade	Sim	5	Adequado	Decreto de Competências	Análise Documen	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 -	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que	Decreto de Competências da			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações?				da SEJUSP, nº 47.795/2019.	tal	Art. 51. Art. 115 - Parágrafo único. Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019.	estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações.	SEJUSP, nº 47.795/2019.			
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	Análise Documental	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40, inc.III - e Art. 55, inc. VII. Art. 87. Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.	Conforme art. 62, § 4o da Lei nº 8.666/1993, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos. Dessa forma, foi analisado o Termo de Referência, o qual prevê a responsabilização administrativa do fornecedor, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem - Item 12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem	Análise Documental	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40, Inc. II. Art. 55, Inc. VII Art. 87.	O Termo de Referência faz menção às sanções administrativas, balizadas pela Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56. PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	advertências ou multas?				SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.				12792785 - Item 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.			
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 1 - OBJETO.	Análise Documental	Lei 10.520 - Art. 3º , inc. II.	Pode-se considerar que o objeto registrado no Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos que compõe o Processo de Compras, uma vez que está definido de forma equivalente no Relatório de detalhes do pedido de compra, no Mapa detalhado comparativo de preços, nas Solicitações de orçamento, no Relatório de detalhes do Processo de Compra, no Relatório de Especificação de empenho e na Autorização de Fornecimento.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56. PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 -Anexo Coleta de Preços - 1451044-40/2020 (12641182) Relatório Processo Compra (Abertura Cotep) 1451044 50/2020 (12974109) Pedido de Compra - 17-2020 - 1 (12890812)			
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Não	1	Inadequado/ crítico	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras- PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - Item 3 - USTIFICATIVA DA	Análise Documental	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 38, Inc. VI Resolução AGE nº 26/2017 - Art. 12.	Os autos NÃO foram instruídos pelo Parecer Jurídico Referencial emitido pela Assessoria Jurídica, que está, em termos, de acordo com o art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993. Salienta-se que, dada a situação de emergência, não foi instruído um Parecer específico para o processo de compra em questão, contudo o art. 12, da Resolução AGE nº 26/2017, autoriza a adoção de Pareceres Referenciais, constando no item 3 - Justificativa da modalidade do	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras	Não consta nos autos registro de instrução do mesmo com Parecer Jurídico ou Parecer Referencial.	Instrução dos Processos com Parecer Jurídico ou Referencial conforme preceitua a Lei.	Atendimento ao art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993 e ao art. 12, da Resolução AGE nº 26/2017.

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					MODALIDADE.			termo de Referência que a forma de contratação por meio de despensa atende aos critérios da Lei.				
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras	Análise Documental	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 38, Inc. VI.	Não foram apontadas ressalvas pela AJU, uma vez que o Processo não foi instruído por Parecer Jurídico ou Parecer Específico para o Processo de Compras em questão.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras.			

APÊNDICE B

Preço - Roteiro de Avaliação da Contratação

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Lei 13.979/2020, Art. 4º, alínea. E, inc. V. Lei Federal 8.666/1993- Art. 15, §1. Acordão 1520/2015 - 9.1.32.1. ACÓRDÃO 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário.	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea a: "Relatório de consulta por melhores preços - SIAD/MG"; alínea c: "sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo"; e alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", contudo algumas cotações foram feitas pela internet, e o preço do item foi obtido de forma unitária, desprezando a possibilidade de ganho de escala e desconto.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 - Anexo Coleta de Preços - 1451044-40/2020 (12641182) Mapa Melhor Preço Detalhado 1451044-32/2020 (12741883) Justificativa SEJUSP/DCO 12663093 Orçamento - MH3 Indústria (12736564) Anexo Detalhamento do banco de melhores preços (12641728) Registro de Preços - 166/2019 (12641559 Planilha Linha de Fornecimento - 5212 (12641213) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020 E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)			
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição	Sim	3	Insatisfatório/Mediano	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Lei Federal 8.666/1993 - Art. 15, §1. Acordão 1520/2015 - 9.1.32.1. (Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea c. 9.1.32.2. definir método para a estimativa de preços, considerando uma	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea a: "Relatório de consulta	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 - Anexo Coleta de Preços - 1451044-40/2020 (12641182) Mapa Melhor Preço Detalhado 1451044-32/2020 (12741883) Justificativa SEJUSP/DCO 12663093 Orçamento - MH3 Indústria (12736564) Anexo Detalhamento do banco de melhores preços (12641728) Registro de Preços - 166/2019	Quando da formação do preço de referência, considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como	O material em questão foi cotado de forma unitária, desprezando a possibilidade de ganho de escala e desconto, além de não	Redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao processo licitatório

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?						cesta de preços, podendo utilizar se das diretrizes contidas na INSLTI 5/2014; 9.1.32.3. 9.1.32.4 Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 40, §2º-II Art. 43. IV. Art. 44, § 3º. Acordão 1520/2015 - 9.1.32.1. 9.1.32.2. 9.1.32.3. 9.1.32.4. Acórdão 1405/2020 - Plenário. Parecer 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU.	por melhores preços - SIAD/MG"; alínea c: "sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo"; e alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", contudo essa cotou o material em questão de forma unitária, desprezando a possibilidade de ganho de escala e desconto, além de não HAVER histórico de tratativas por melhor preço junto à fornecedores.	(12641559 Planilha Linha de Fornecimento - 5212 (12641213) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020 E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)	as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao processo licitatório	haver histórico de tratativas por melhor preço junto à fornecedores.	
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Lei 13.979/2020, Art. 4º-E, VI. ACORDÃO 809/2009 - 1.7.2. Art. 6º, inc. IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/93. Itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P. Acordão 2637/2015 - 9.3.1. Art. 2º, § 6º, da IN-SLTI/MPOG 5/2014 e o posicionamento do TCU representado no Acórdão 2.943/2013, do Plenário. Acórdão 1226/2017 - Plenário- Representação de empresa acerca de irregularidades em	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea a: "Relatório de consulta por melhores preços - SIAD/MG"; alínea c: "sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo"; e alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", contudo essa cotou o	**Processo SEI**: 1450.01.0041635/2020-56 - Anexo Coleta de Preços - 1451044-40/2020 (12641182) Mapa Melhor Preço Detalhado 1451044-32/2020 (12741883) Justificativa SEJUSP/DCO 12663093 Orçamento - MH3 Indústria (12736564) Anexo Detalhamento do banco de melhores preços (12641728) Registro de Preços - 166/2019 (12641559 Planilha Linha de Fornecimento - 5212 (12641213) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577)			Redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao processo licitatório

Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 / pg 28 SEI 12641559 / pg 28

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							pregão- 9.3.2. Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU. Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. ACÓRDÃO 1542/2016 - PLENÁRIO - Representação de empresa acerca de irregularidades em pregão - 9.8.1. Incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014 Incisos II e IV daquele mesmo art. 2º.	material em questão de forma unitária, desprezando a possibilidade de ganho de escala e desconto.	Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020 E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)			
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Decreto 10.024/2019,Art. 3º, inc. XI, a-2, - Termo de Referência.	O Processo não apresentou oscilações de preços significativas.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 -Justificativa SEJUSP/DCO 12663093			
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi demonstrada, no processo de contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, alínea E, § 3º.	O Processo não apresentou oscilações de preços significativas.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Processo SEI: 1450.01.0070494/2020 Anexo Coleta de Preços - 1451044-40/2020 (12641182) Mapa Melhor Preço Detalhado 1451044-32/2020 (12741883) Justificativa SEJUSP/DCO 12663093 Orçamento - MH3 Indústria (12736564) Anexo Detalhamento do banco de melhores preços (12641728) Registro de Preços - 166/2019 (12641559 Planilha Linha de Fornecimento - 5212 (12641213) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?								E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020 E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)64			
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º - alínea E, § 3º.	Foi justificado que para formulação de preço de referência foi observado metodologia para definição de preços inexequíveis ou excessivamente elevados, em conformidade com o "Manual de orientação de pesquisa de preços, Superior Tribunal de Justiça" (11454694) e também no "Caderno de Logística do Governo Federal" (11454591), sendo desconsiderados os orçamentos das empresas PRIME CIRÚRGICA (12641600) e CIRÚRGICA PASSOS (12641575) devido aos mesmos estarem excessivamente	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Justificativa SEJUSP/DCO 12663093 Anexo Metodologia de Análise de Preços (12741473)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								elevados. Mas vale ressaltar que alguns orçamentos cotados pela internet fizeram parte integrante da formação de preço de Referência e não observaram o ganho de escala e a possibilidade de desconto e virtude do quantitativo.				
2.7	Consta, nos autos, justificativa, elaborada pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG.	Análise Documental	Lei 13.979/2020, Art. 4º - alínea E - inc. VI, § 3º. Lei Federal 8.666/1993 - Art. 26.	Não foi necessário arguir sobre dispensa de estimativa de preços, uma vez que a SEJUSP não utilizou deste dispositivo.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Justificativa SEJUSP/DCO 12663093			
2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de forneciment	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Lei 8.666/93 - Art. 40, inc. XVI e XVII. Lei 13.979/2020, Art. 4º, alínea E, § 1º , inc. IV.	Essas informações foram elencadas no "modelo de proposta de orçamento" encaminhada pela SIEL, já tendo sido pré-definidas as questões: "garantia mínima, assistência técnica, prazo de entrega, endereço de entrega".				

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	o de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?											
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13– Exemplos de indicadores de fraude (red flags). ACÓRDÃO 1542/2016 - PLENÁRIO - REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO - 9.7.1.	Não foram identificados erros ortográficos em comum, nas propostas de orçamento elencadas no Processo de Compra disponibilizado pela SIEL.	**Processo SEI**: 1450.01.0041635/2020-56 - Anexo Coleta de Preços - 1451044-40/2020 (12641182) Mapa Melhor Preço Detalhado 1451044-32/2020 (12741883) Justificativa SEJUSP/DCO 12663093 Orçamento - MH3 Indústria (12736564) Anexo Detalhamento do banco de melhores preços (12641728) Registro de Preços - 166/2019 (12641559 Planilha Linha de Fornecimento - 5212 (12641213) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020 E-mail			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)			
2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13– Exemplos de indicadores de fraude (red flags). ACÓRDÃO 1542/2016 - PLENÁRIO - REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO - 9.7.1.	O orçamento encaminhado pela empresa "LABMINAS DIAGNOSTICA COMERCIO DE MATERIAL LABORATORIAL HOSPITALAR" foi realizada seguindo exatamente o modelo disponibilizado pela própria SEJUSP, os demais constantes no Processo SEI não foram apresentados em modelo específico.	**Processo SEI**: 1450.01.0041635/2020-56 Orçamento - MH3 Indústria (12736564) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020 E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)			
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13 – Exemplos de indicadores de fraude (red flags). ACÓRDÃO 1542/2016 - PLENÁRIO - REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM	Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes.	Orçamento - MH3 Indústria (12736564) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	diferentes?						PREGÃO ELETRÔNICO - 9.7.1.		E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)			
2.12	Foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Portal de Compras MG	Análise Documental	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13 – Exemplos de indicadores de fraude (red flags). ACÓRDÃO 1542/2016 - PLENÁRIO - REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO - 9.7.1.	Não foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes.	Orçamento - MH3 Indústria (12736564) E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224) E-mail de Negativas (12641357) Orçamento - Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575) Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578) Mapa de Preços N. 17-2020 - 1 (12891246) Relatório Resultado Cotação Eletrônica 1451044 50/2020 E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357)			

APÊNDICE C

Fornecedor - Roteiro de Avaliação da Contratação

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc.)?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art. 38 e Art. 51. Lei 10.520 - Art. 3º , inc. V.	Dada a situação de calamidade pública, optou-se pelo processo de dispensa de licitação. Dessa forma, não é necessária a designação formal dos atores responsáveis pela realização da licitação, uma vez que a contratação é direta. Houve designação de servidor - Diretoria de Material e Patrimônio para condução do Processo de Compras.	PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814		
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13. Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019	Conforme Decreto de Competências, existe a segregação de funções na condução de um Processo de Compras, que se inicia na Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL), responsável pela licitação, e posteriormente é encaminhada para Superintendência de Orçamento e Finanças (SPOF), para liquidação, pagamento e ateste do recebimento do produto.			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
	objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?									
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64	Acórdão 888/2011 - Plenário	Foram promovidas consultas e pesquisas ao CRC e CAFIMP.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56(13124790) Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 Relatório CRC-DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537) Relatório Consulta Optante Pelo Simples 145104450/2020 (13124790)Anexo CAFIMP DIST. Anexo CRC DIST. MENDONCA (16204085) MENDONCA (16204087)	Consultas a outras fontes.	Não contratar empresas inidôneas e ou impedidas de licitar.

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
	Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?									
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Lei 8.666/1993 - Art. 115 Parágrafo único. Resolução SEAP N° 120/2018	A Secretaria dispõe da Resolução SEAP nº 120/2018, que estabelece os procedimentos a serem observados nos casos de contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 115 da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que esta Auditoria não solicitou outros instrumentos comprobatórios dos procedimentos sistematizados e controles executados, considerando-se que serão amplamente analisados no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Resolução SEAP N° 120/2018		
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, § 3º.	O fornecedor contratado não foi único fornecedor disponível, e nem apresentou condições impeditivas para licitar.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Relatório CRC-DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537) - Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 CRC - Lei 8.666/93 Anexo CAFIMP DIST. MENDONCA (16204087)		

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
3.6	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017).	Embora não tenha sido registrado no Processo de Compras a conferência da existência formal do CNPJ do fornecedor no cadastro do CNPJ da Receita Federal ou SINTEGRA, ela foi realizada em outros Sistemas Governamentais, que apontariam a inexistência do CNPJ, mas não se trata do caso em tela.	Relatório CRC-DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537) - CRC - Lei 8.666/93	Incluir às documentações elencadas no Processo SEI, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e a Consulta Quadro de Sócios e Administradores (QSA) oriundos do site da Receita Federal.	Ampliar a fidedignidade da informação e resguardar o gestor da ocorrência de fraudes.
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a Cotação eletrônica. A análise foi restrita ao fornecedor contratado por meio do CRC.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Ampliar a fidedignidade da informação e resguardar o gestor da ocorrência de fraudes	
3.8	Foi verificado se a data de constituição das	Não	3	Insatisfatório (median	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da	A data de abertura da Empresa consta no CRC, porém existe registro desse documento apenas relativo ao Fornecedor CONTRATADO.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Relatório	Verificar se a data de	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
	empresas cotadas é próxima a abertura do certame?			o)		Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.		CRC-DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537) - Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 CRC - Lei 8.666/93 Anexo CAFIMP DIST. MENDONCA (16204087)	constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.	recém criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64	Verificar a coincidência de sobrenomes entre os sócios das empresas cotadas.	Combater fraudes e não frustrar o caráter competitivo do certame.
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação, uma vez que foi incluído no Processo apenas as informações sobre a situação cadastral da empresa contratada.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64	Realizar a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Não frustrar o caráter competitivo e evitar fraudes.
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública /	Não constam no Processo evidências de verificação	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 1450.01.0070494/2	Realizar pesquisa na internet a	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
	localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?					Tribunal de Contas da União. Anexo 13.		020-64-Autorização 88 (14496982)	fim de verificar a localização física do fornecedor.	
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Não constam no Processo evidências de verificação	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 1450.01.0070494/2020-64-Autorização 88 (14496982)	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais.	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.
3.13	Foram realizadas consultas na internet do	Não	3	Insatisfatório (median	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da	Embora não tenha sido registrado no Processo de Compras a realização de consultas específicas para avaliar questões relativas a sócio e	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Realizar consultas na	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
	fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações?			o)		Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	representantes legais da empresa, foi realizado a pesquisa nos sistemas: CAFIMP; a fim de analisar irregularidades relativas a licitações. Salienta-se que esta questão não é um item obrigatório de ser observado pelo gestor, mas seria uma forma de se prevenir contra eventuais fraudes.	1450.01.0070494/2020-64- Anexo CAFIMP DIST. MENDONCA (16204087)	internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.	aspectos relevantes para uma contratação.
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não foi possível avaliar			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	A partir do site da Receita Federal na aba Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, conseguimos identificar o Capital Social da empresa atual, mas não há histórico de alterações. Além disso, esta Coordenadoria de Auditoria não tem acesso aos sistemas: Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF) e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG), não sendo possível verificar essa informação.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 1450.01.0070494/2020-64		
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não foi possível avaliar			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	No SEI do Processo de Compras tem elencado o Certificado de Registro Cadastral do fornecedor, extraído do SIAD/MG, com a descrição do Objeto Social do Fornecedor. Contudo, essa informação é atual, não sendo possível verificar o histórico do Objeto Social da Empresa	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 1450.01.0070494/2020-64		
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Os fornecedores cotados atendiam ás especificações da Contratação.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Fibra Cirúrgica (12641574) Orçamento - Prime Cirúrgica (12641600) Orçamento - Cirúrgica Passos (12641575)		

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
								Orçamento - Cirúrgica Vida e Saúde (12641576) Orçamento - Médicy (12641577) Orçamento - Sanimed (12641601) Orçamento - Labminas (12641578)		
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Não foi identificado indícios de alterações em documentos.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 1450.01.0070494/2020-64		
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Não foi registrado no Processo de Compras que este eixo tenha sido analisado durante a contratação, uma vez que não foi inserido o contrato social no SEI de nenhuma das empresas que fizeram cotação de preços.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 1450.01.0070494/2020-64	Realizar a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência de testemunh	Evitar conluio , fraudes e favorecer o caráter competitivo do certame.

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
	legais, advogados?								as, contadores, representantes legais ou advogados.	
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13.	Não foi registrado no Processo de Compras consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses. Salienta-se que esta questão não é um item obrigatório de ser observado pelo gestor, mas seria uma forma de se prevenir contra eventuais fraudes.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 1450.01.0070494/2020-64	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Princípio da Impessoalidade na contratação.
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. Anexo 13 .	Não foi registrado no Processo de Compras a realização de verificação dos sócios registrados no contrato social com aqueles que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ da Receita Federal. Assim, embora no Processo SEI tenha elencado o Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor, extraído do SIAD/MG, com as informações relativas aos sócios, não foi inserido o contrato social da Empresa contratada no processo SEI, de maneira que fosse possível verificar essa informação.Por fim, salienta-se que	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 Relatório CRC-DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537) - Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64	Verificar se os sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário	Resguardar a Administração de possíveis fraudes cadastrais do Fornecedor a ser contratado.

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Critério	Situação encontrada	Evidências	Recomendação	Benefício esperado
	Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?						não foi possível extrair o Contrato Social da empresa, uma vez que esta auditoria não tem acesso ao Sistema Institucional da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), não sendo possível verificar essa informação.		informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal são os mesmos, ou se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação	

APÊNDICE D

Execução e Avaliação - Roteiro de Avaliação da Contratação

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 55, Inc. IV. Art. 73, Inc. II, alínea a e b. Art. 76.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que no Item 5.0 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUB ITEM 5.1 - Prazo de entrega do Produto e 5.2 - Condições de Recebimento, constam definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (2 dias úteis).	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814 /			
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 55. inc. II.	A entrega da compra, conforme Termo de Referência - será centralizada em uma Unidade Administrativa - o Almoxarifado Central da SEJUSP - permitindo identificar se os materiais foram inteiramente entregues.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814 / Item 05 - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO - 5.2 - Condições do			

Documento assinado eletronicamente por [illegible] em [illegible]
Para verificação da autenticidade deste documento, informe o código verificador [illegible] e o código CRC [illegible]
SEI 1450.01.0041635/2020-56 / pg. 285

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Recebimento, sub itens 5.2.2 e 5.2.2.			
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 55, Inc. IV. Art. 73, Inc. II, alínea a e b.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define a quantidade de bens adquiridos, e que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em desconformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93, constando no item 7 - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814			
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	2	Deficiente/Insuficiente	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 58, Inc. III. Art. 67, § 1o. § 2o. DECRETO N° 46.559, DE 16 DE JULHO DE 2014,	Foi formalmente designado o Servidor responsável pelo acompanhamento do contrato no Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº.	PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814	Foi formalmente designado o Servidor responsável pelo acompanhamento do contrato no Termo de	Constar no Processo formalmente a designação de servidor (s) que atuará (ao) como Gestor e Fiscal	Atender ao art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e ao DECRETO 46944, DE

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Art.10, § 2º. DECRETO 46944, DE 29/01/2016, Art. 6º, inc. III .	8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto. Ainda, Reza o DECRETO N° 46.559, DE 16 DE JULHO DE 2014, em seu art. 10, § 2º, que As funções de gestor e fiscal de contrato poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual, não ensejando irregularidade, contudo o DECRETO 46944, DE 29/01/2016, art.6º, inc. III, prevê a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.		Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814, conforme, contudo, não foi designado um respectivo substituto.	do contrato, assim como seu (s) substituto (s).	29/01/2016, art.6º, inc. III. Designar servidores qualificados e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como indicar servidores substitutos a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 67, §§ 1o e 2o.	Consta no processo SEI - no Termo de Referência - a designação de servidor responsável pelo Processo de Compras, mas não há ato de designação em documento à parte, para esta finalidade.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814	O termo de Referência estabelece o servidor responsável pelo acompanhamento do Processo de Compras, porém o mesmo não elenca as suas atribuições de forma precisa e consistente.		
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Acórdão 2344/2016, Plenário - 9.3. determinar, com fulcro no **art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II,** do	O Gestor e fiscal do contrato foi cientificado/comunicado das suas atribuições, uma vez que assinou o documento digitalmente (Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814), conforme roga o subtópico	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Regimento Interno do TCU, ao TRE/PR.	9.1.9. - a, do Acórdão 2344/2016 - Plenário.	- Aquisições 12498814			
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Acórdão 100/2013 - Plenário. Lei Federal 8.666/93 - Art. 67.	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais, mas sim, um servidor da própria Secretaria, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814			
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 67, §§, 1o e 2º. Acordão 1093/2015 - 9.10.2.	Reza DECRETO N° 46.559, DE 16 DE JULHO DE 2014. que dispõe sobre a contratação de serviços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, em seu Art.10, § 2º que as funções de gestor e fiscal de contrato poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual. No processo em tela foi registrado um servidor responsável pelo acompanhamento do processo de compras (Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814). ainda no item 6 - PROSPECTO, sub item 6.1 e 6.1.1 - Estabelece que o licitante vencedor do(s) lote(s) terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente, após a sessão de lances para apresentação do PROSPECTO ou FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, para análise, que será realizado pelo Diretor de material e patrimônio, devendo o	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								documento também ser enviado a 3 outros servidores para comprovação da especificações técnicas , sendo obrigatório para posterior adjudicação do certame, estando condicionada à aprovação, através de Parecer Técnico.				
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, alínea D. Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/2015; 265/2010 - Plenário.	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814			
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 67, §§ 1o e 2o.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Consta que o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								(trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.				
4. 11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	ACÓRDÃO 2344/2016 - Plenário - b.3.	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, o Termo de Referência em seu **Item 5.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Subitem 5.2** - Condições de recebimento, elenca condições para o Recebimento provisório e Definitivo.	Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 - Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP - CAF 14497220			
4. 12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 67, §§ 1o e 2o .	Não foi identificado no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa, a realização do registro das ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio. Mas há documentos que demonstram a execução destas fases: Nota de Empenho, Nota Fiscal, Espelho de Documento de Cadastramento de Material Permanente e Atestado de Recebimento para Execução Financeira.	Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 - Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP - CAF 14497220 Nota Fiscal 305 (14497159) Liquidação EMP 24 SQ 1 (14686945)			
4. 13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 67, §§ 1o e 2o .	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato, conforme certifica o Atestado de Recebimento para Execução Financeira (Ateste de Nota Fiscal	Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 - Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	obrigação antes do atesto?							SEJUSP/DMP - CAF 14497220) e o Controle de aquisição do almoxarifado(Anexo Controle (14737648).	- CAF 14497220 Anexo Controle (14737648)			
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/1993 - Art. 73, inc. II, alíneas a e b.	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato, conforme certifica o Atestado de Recebimento para Execução Financeira (Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP - CAF 14497220) e o Controle de aquisição do almoxarifado (Anexo Controle (14737648).	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814 Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 E-mail Proposta Comercial/Ficha Técnica/E-mails (13275357) Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP - CAF 14497220 Anexo Controle (14737648)			

APÊNDICE E

Edital e Habilitação - Roteiro de Avaliação da Contratação

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art. 38. Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 62.	Há no Processo de Compras o e-mail com a solicitação do orçamento das empresas cotadas e demais requisitos citados na Lei Federal 8.666/93- Art. 38 e 62.	Processo SEI 1450.01.0041635/2020-56 E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219) E-mail enviados - Pesquisa Internet (12641224)
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Não se aplica o Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, assim como os Arts. 6º, VIII, 10, I e 40, VI.	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.	-
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93- Art. 54, § 2o.	No Termo de Referência não há menção sobre como deveriam ser apresentadas as propostas, mas a área ofereceu um modelo de preenchimento para o fornecedor, a fim de que informassem questões básicas acerca da Pessoa Jurídica, e dos requisitos mínimos de fornecimento. Já em relação a habilitação, muitos dos fornecedores cotados, conforme Processo 1450.01.0041635/2020-56, são cadastrados na linha de fornecimento do item junto ao www.compras.mg.gov.br - -mail enviados - linha de fornecimento (12641219). Desta forma, já existe a consolidação das informações relativas a habilitação no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor, disponível no SIAD/MG.	Processo SEI 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814 E-mail enviados - linha de fornecimento (12641219)

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/ comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Arts. 27 a 32.	Reza a Lei Federal 8.666/93 - Art. 32 § 2o - O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1o do art. 36 substitui os documentos enumerados nos Arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). § 3º. A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei, Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 2o Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.	Processo SEI 1450.01.0041635/2020-56 Relatório CRC- DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA Anexo CND MUNICIPAL DIST. MENDONCA (16204028)

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	da Lei Federal 8.666/93, Art. 27 e 31, § 2o.	Não foi utilizado como pré-requisito na contratação a capacidade econômica ou índices contábeis do licitante/fornecedor. Embora reza na Lei Federal **8.666/93, Art. 32, § 1º**. A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão e ainda que sendo a aquisição com prazo de entrega de 30 dias, em contrapartida tem se no **Art. 32 § 2o** - O certificado de registro cadastral a que se refere o **§ 1o do art. 36** substitui os documentos enumerados nos **arts. 28 a 31**, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei	Processo SEI 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814 / Autorização SEJUSP/DCO 12939877 Relatório Consulta Optante Pelo Simples 1451044 50/2020 (13124790) Relatório CRC- DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537)

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Art. 27 e 31 da Lei 8.666/93 Art. 56.	Para a contratação, foi incluído documento que permitisse verificar a certificação de idoneidade bancária/financeira, uma vez que consta no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC, os atestes de atendimento aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, todas apontando regularidade.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 - Relatório CRC- DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537)
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 27, inc. II e Art. 30.	Para a contratação, não foram requeridos comprovação de capacidade técnica ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo, e não consta documento no Processo de Compras que permitisse verificar este quesito, porém reza o **Art. 32 § 2o** - O certificado de registro cadastral a que se refere o **§ 1o do art. 36** substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **§ 3o** A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814 / Autorização SEJUSP/DCO 12939877 Relatório Consulta Optante Pelo Simples 1451044 50/2020 (13124790) Relatório CRC- DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537)

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 27 a 32	Para a contratação, não foram requeridos alvará de localização em município específico, e não consta documento no Processo de Compras que permitisse verificar este quesito.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93- Art. 54, § 2o.	Para a contratação, foi incluído documento que permitisse verificar a inexistência de débito salarial e infrações trabalhistas, uma vez que consta no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC, os atestes de atendimento aos requisitos de Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista da empresa, todas apontando regularidade. Contudo, não foi verificada a observância à certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça.	Processo SEI: 1450.01.0041635/2020-56(13124790) Processo SEI: 1450.01.0070494/2020-64 Relatório CRC- DISTRIBUIDORA MENDONCA E MIRANDA LTDA (13124537)

APÊNDICE F

Denúncias - Roteiro de Avaliação da Contratação

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.1	Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?	Não	4	Satisfatório	Plataforma Neoway	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	A partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (08/06/2020), não foram reportadas representações relativas à contratação em análise.	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 08 de junho de 2020
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica			-	-		-	-
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica			-	-		-	-
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado.	Pesquisas realizadas na internet, buscando-se o nome da empresa, CNPJ e nome dos Sócios: 24.638.170/0001-64

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
									Junio De Oliveira Miranda Larissa Zanandreis De Mendonca
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Pesquisas realizadas na internet, buscando-se o nome da empresa, CNPJ e nome dos Sócios: 24.638.170/0001-64Junio De Oliveira MirandaLarissa Zanandreis De Mendonca
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.1153.20

16/10/2020

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**

Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada por dispensa de licitação face ao enfrentamento de saúde pública, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para aquisição de máscaras do tipo N95, conforme Processo de compras nº 1501561 000010/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos de mensuração;

- Divergência na definição das condições de entrega no Termo de Referência - ora definindo que seria de responsabilidade do contratante, ora de responsabilidade da contratada;

- Imprecisão na definição da entrega no Termo de Referência, podendo ser interpretada como integral e imediata ou fracionada;

- Ausência de correlação exata entre a especificação do objeto definida nas cotações de orçamento anexas ao Processo de Compras com outros documentos relativos à contratação – Termo de Referência, Pedido de Compras, Relatório do Processo de Compras, Termo de Contrato e Autorização de Fornecimento, levando à inferência de que a alteração da especificação do objeto não se trata apenas de erro material, como está justificado em Nota Explicativa emitida pelo órgão requisitante;

- Ausência de registro no Processo de Compras realizado pela SEPLAG sobre a verificação dos bancos de dados CAFIMP e CADIN;

- Inconsistência no Termo de Referência, evidenciado pela citação na minuta de contrato de tópicos inexistentes no desenvolvimento do Termo, quais sejam, as sanções;
- Impossibilidade em avaliar se os objetos cotados seriam referentes ao mesmo item, e, portanto, comparáveis, fragilizando o processo de estimativa de preços e composição do preço de referência;
- Desvio de Competência em funções específicas do Processo de Compras, as quais deveriam ser conduzidas pela DCO, e não pela DMP, conforme Decreto de Competências SEJUSP; nº 47.795/2019;
- Ausência de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato;
- Fragilidades na adoção de controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, a observância da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do

endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência de informações ou documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- Estabelecer, na fase preparatória, a revisão do planejamento da

contratação, sobretudo no que se refere a adequada especificação do objeto a ser contratado, observando as tipificações padronizadas no CATMAS, que devem estar em consonância à necessidade apresentada pelo setor demandante;

- Encaminhamento deste Relatório à SEPLAG para instauração de procedimento administrativo que vise a apuração e possíveis responsabilizações, considerando-se que foi justificado em Nota Explicativa que a alteração do objeto no decorrer do Processo de Compras seria meramente um erro material. Contudo, não conseguimos concluir que teria sido apenas erro material, uma vez que a especificação do objeto no Termo de Referência, orçamentos e demais documentos do Processo, não guardam pertinência com a especificação do objeto após errata.

- Na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação deve sistematizar controles objetivos, como por exemplo, definindo as condições de entrega de forma objetiva e

equivalente em todos os documentos pelos quais é realizada a menção deste quesito, a fim de não gerar inconsistências e imprecisão no ato da execução e fiscalização do contrato;

- Instituir, na fase preparatória, que a equipe de planejamento adote listas de verificação em bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, sendo obrigatória a consulta ao CAFIMP e CADIN;
- Submeter as minutas de contratos à apreciação da Assessoria Jurídica;
- Registrar no Processo de Compras a busca de orçamentos comparáveis pela descrição de seus objetos, e não propostas comerciais imprecisas, incompletas e sem a devida especificação do objeto. No caso da impossibilidade deste registro, em decorrência de deficiências da proposta encaminhada pelo fornecedor, inserir a solicitação da demanda realizada inicialmente;
- Estabelecer o mapeamento dos fluxos da contratação, buscando definir os atores responsáveis por cada etapa do

processo de contratação, a fim de não haver desvio de competência na atuação dos setores, ou sobreposição de funções, mantendo alinhamento ao Decreto de Competência do órgão;

- Designar servidores substitutos para o acompanhamento e a fiscalização a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual;

- Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto

social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CADIN-MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CATMAS – Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI!MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO **12**
RESULTADO DOS EXAMES **17**
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. **18**
1.1 Planejamento 19
1.2 Fornecedor 23
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO **27**
2.1 Planejamento 28
2.2 Preço 29
2.3 Fornecedor 31
2.4 Execução e fiscalização 32
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO **33**
3.1 Fornecedor 34
4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **37**
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES **40**
CONCLUSÃO **43**
APÊNDICE A **46**
APÊNDICE B **55**
APÊNDICE C **62**
APÊNDICE D **74**
APÊNDICE E **80**
APÊNDICE F **84**

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1 da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- Sugerir possíveis medidas corretivas ou mitigadoras para os principais riscos identificados.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

---

[9] Planejamento; preço; regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; recebimento do objeto contratado; condições de habilitação e denúncias e notícias envolvendo fornecedores.

[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.

[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).

[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto, de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via *OneDrive* pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: “95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL”, contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos dessa fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. II, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

---

[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado.

> II – prestar serviços de avaliação, a posteriori, sobre **todas as contratações emergenciais, com base na Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020; (Grifo nosso)

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, conforme prevê o art. 4º, seriam aquelas em que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Na SEJUSP, foram realizadas, do dia 12 de março de 2020 até o dia 24 de agosto de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 04 (quatro) processos de compra por dispensa de licitação, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1501561 000010/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações emergenciais por Dispensa de Licitação – 12/03/2020 a 24/08/2020

Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso - Código	Licitação - Descrição da Modalidade	Número Processo Compra SIAD	Número Proc Compra SIAD - Númerico
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000010/2020	15015612020000010
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000011/2020	15015612020000011
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000059/2020	14510442020000059
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000050/2020	14510442020000050

Fonte: Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhada dia 27 de julho de 2020 – Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2 risco grave e nota 3 risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos Licitatórios registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17] e Memorando 561[18] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[19] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[20] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1501561 000010/2020 foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Dispensa de Licitação SEI: 1500.01.0014880/2020-63
- Processo de Pagamento SEI: 1450.01.0055990/2020-83

O RAC compreende 84 (oitenta e quatro) questões distribuídas sob as seguintes temáticas:

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),

[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.

[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.

[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.

[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.

[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DED.nº 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

Contudo, das 84 (oitenta e quatro) questões, 21 (vinte e um) foram categorizadas como "não se aplicam"[21], considerando o Processo de Compras analisado, e não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas o total de 63 (sessenta e três) questões. Salienta-se que estas 21 (vinte e uma) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 63 (sessenta e três) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no presente processo, distribuídas por temas, foram identificados 04 (quatro) situações definidas como inadequadas ou críticas no processo de contratação (6,3%), que suscitam um alerta sobre os fluxos de contratação e sobre os responsáveis pela condução do rito processual de compras. Isso porque, conforme a Matriz de Notas, estas são as avaliações que não atenderam aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco gravíssimo para a gestão.

As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 1. Posteriormente, foram explanadas, sendo demonstrados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

[21] Questões: 1.8; 1.20; 2.6; 2.7; 3.1; 3.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

Gráfico 1 – Distribuição das questões "Inadequadas/Críticas" do Processo de Compras SIAD nº 10/2020

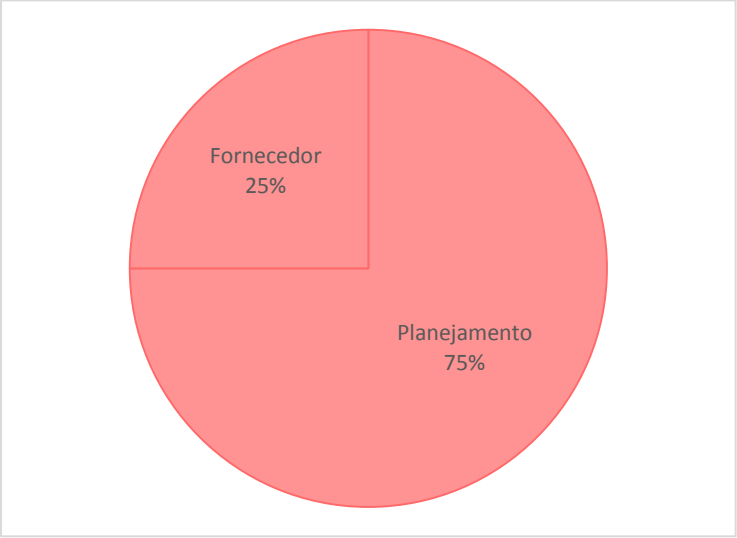

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

1.1 Planejamento

Em relação à temática "Planejamento", constatamos risco gravíssimo ao gestor em 03 (três) questões, sendo a primeira referente ao item 1.9 do RAC, conforme segue:

> 1.9 Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, **subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos,** limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?

Não foi registrado no Processo de Compras a realização do levantamento de quantitativos a ser adquiridos, baseados em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, conforme previsão do art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/93. Assim, mediante a análise do processo identificamos apenas a justificativa de como teria sido realizada a metodologia: "[o quantitativo] foi baseado no número de agentes prisionais existentes no Estado de Minas Gerais e na quantidade de encarcerados em sistema de regime semiaberto e que hoje podem trabalhar dentro das unidades prisionais (...)", conforme contido no item "2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO" do Termo de Referência, mas não há registro da utilização da metodologia.

Questão também identificada como "inadequada/crítica" refere-se ao item 1.14 do RAC, que dispõe se:

> 1.14 Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das **condições da entrega**?

A partir dos nossos exames, verificamos que o Termo de Referência[22] em anexo ao Processo de Compras[23] apresenta contradição na definição de entrega. Assim, no subtópico (4.2.1) fica definido que a entrega ficaria sob a responsabilidade do contratante – Estado de Minas Gerais – enquanto que, no subtópico (11.1.6), fica definido que seria responsabilidade da contratada – Empresa KSN, conforme segue:

> 4.2.1. Os materiais deverão ser retirados da fábrica por **transporte próprio do Estado de Minas Gerais** e entregues no seguinte endereço: Av. Hum, 301, Condomínio Parque Norte, Morro Alto, Vespasiano-MG. CEP-33200-000
>
> (...)
>
> 11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
>
> 11.1 **Da Contratada:**
>
> 11.1.6**. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais**, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

Salienta-se que o Termo de Contrato do Processo de Compras em estudo estabelece, na Cláusula Sétima – do Pagamento – que "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência". Sendo assim, verificamos que diante da situação encontrada, qual seja, contradição na definição de entrega, há uma inconformidade em relação ao art. 55, da Lei nº 8.666/93, que prevê que são cláusulas necessárias em todo

[22] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Termo de Referência. Protocolo 12713509.
[23] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Processo de Dispensa de Licitação.

contrato as que estabeleçam "o regime de execução ou a **forma de fornecimento**" (inc. II) e "os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, **de entrega**, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso" (inc. IV).

Ainda em relação às condições de entrega, têm-se no subtópico "prazo de entrega" do Termo de Referência, que a entrega: "será realizada em em (sic) 20/04, mediante recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, nos termos da proposta comercial 12694128 e também em função de negociação realizada junto à empresa KSN". Nos termos do texto nos parece que a entrega se daria de forma integral, pois consta somente uma data definida.

Contudo, no tópico "do pagamento" do Termo de Referência, têm-se que "[o pagamento será] no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir de cada uma das entregas realizadas". Nos termos do texto nos parece que a entrega se daria de forma parcelada, pois consta entregas no plural, isto é, subtende-se que não seria integral, como define a proposta. Ou seja, existe uma aparente divergência nas condições de entrega, se integral ou parcelada.

Diante do exposto, entendemos que a imprecisão nas condições de entrega, tanto em relação à inexatidão do responsável pelo transporte do item, quanto, se a entrega seria de maneira fracionada ou integral, poderia gerar despesas imprevistas no Processo de Contratação em relação a custos de frete, podendo dificultar também o controle de quantitativos.

No primeiro caso, se o transporte for de responsabilidade do Estado, este deveria se valer de profissional capacitado para condução do veículo, para conferência de quantitativos e para carregamento e descarregamento do material. Também haveria custo de combustível, custo na disponibilização de um veículo próprio, além de o veículo ser suscetível a riscos durante o deslocamento – furto, acidente – que seria de responsabilidade da contratante.

Além disso, em relação ao segundo caso, o controle de quantitativos também fica comprometido, uma vez que o servidor responsável pelo recebimento pode atestar a entrega fracionada, conforme disposição do Termo de Referência, ao mesmo tempo que outro

servidor, observando o mesmo Termo, pode compreender que deveria ser integral, e a entrega estar inconforme com o que foi previsto.

Ainda em relação à temática "Planejamento", foi identificada a caracterização "inadequada/crítica" no tópico 1.18, que define se:

> 1.18 O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência **guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos** relativos à contratação?

Neste quesito, caracterizamos esta situação também como "inadequada/crítica", considerando-se a alteração na especificação técnica do objeto após Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação[24]. Salientamos que a mudança ensejou Nota Explicativa[25] e Errata[26], publicada em Diário Oficial[27], sendo que a Nota Explicativa informa que a mudança do objeto tratava-se de erro material, isto é, o código do elemento-item teria sido redigido equivocadamente, mas as especificações mantiveram as mesmas durante todo o transcorrer do Processo de Compras, desde a solicitação das cotações até o recebimento do item. Contudo, a partir da análise do Processo, não identificamos essa pertinência de maneira clara entre os documentos – Termo de Referência, Termo de Contrato e demais documentos do Portal de Compras, com as cotações de orçamento encaminhadas.

Assim, no caso concreto, antes à publicação da Errata, o objeto definido no Termo de Referência tinha maior complexidade, tendo como exigência possuir carvão ativado na composição, poderia ter válvula ou não, e deveria ter o registro na Anvisa e certificação de aprovação do MTE. No entanto, analisando as propostas encaminhadas, não é possível extrair se todas tiveram como objeto aquele estabelecido no Termo de Referência inicial ou a referência pós errata.

---

[24] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação. Protocolo 12878478.
[25] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG/CECOMP. Protocolo 12879706;
[26] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Errata SEPLAG/CECOMP. Protocolo 12881392.
[27] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Publicação de Errata. Protocolo 12942691.

De forma ilustrativa, podemos citar a proposta comercial da Empresa Multiland[28], que identifica apenas o material – Polipropileno –, e o percentual de bloqueio de partículas – 95% --, comum às duas especificações. Nesta proposta foi mencionado que a máscara seria conforme a foto encaminhada no anexo do e-mail, contudo, este anexo não foi inserido ao Processo de Compras.

De modo similar, a cotação da empresa AC Vendas Governamentais[29] e da empresa Elevoni[30] consta como especificação do item apenas o nome do objeto: "Máscara N95", e o respectivo custo unitário. Neste caso, verificamos a inserção da foto apenas na cotação da Empresa Elevoni, embora a foto também não seja conclusiva sobre a especificação do item contratado.

Diante do exposto, foi constatado a ausência de correlação exata entre a especificação do objeto definida nas cotações de orçamento anexas ao Processo de Compras com outros documentos relativas à contratação – Termo de Referência, Pedido de Compras, Relatório do Processo de Compras, Termo de Contrato e Autorização de Fornecimento. Dessa forma, infere-se que a alteração da especificação do objeto não se configura apenas como erro material, como está justificado em Nota Explicativa[31].

1.2 Fornecedor

No que se refere à temática "Fornecedor", 01 (questão) questão foi categorizada como inadequada/crítica, conforme segue:

> 3.3 Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (**CAFIMP - Consulta**

[28] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Cotação Multiland. Protocolo 1269700.
[29] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Cotação AD Compras Governamentais. Protocolo 12826784.
[30] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Cotação Elevoni. Protocolo 12826928.
[31] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG/CECOMP. Protocolo 12879706;

> **fornecedores impedidos**; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?

A partir da análise do Processo de Compras SIAD nº 10/2020, constatamos que não foi registrada a análise dos bancos de dados CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e CNIA, isto é, documentos que atestariam sobre a regularidade do fornecedor em contratar junto à Administração Pública.

Em relação a esta questão, identificamos que na fase de instrução contratual, conduzido pela SEPLAG, não foi inserido o registro da consulta realizada ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP. Dessa forma, o Processo de Compras está em dissonância com o Decreto 45.902/2012[32], art. 52, que determina que é obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para: "celebração de convênios, acordos, ajustes, **contratos** e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos (inc. II).

Já na fase de execução da despesa, conduzido pela SEJUSP, consta o registro de consulta ao CAFIMP, conforme dispõe o mesmo Decreto – nº 45.902/2012[33], art. 52, inc I, que também exige a mesma conferência antes da realização de pagamentos.

Insta informar que foi observado, no Parecer Jurídico Referencial[34] anexo ao Processo de Compras SIAD nº 10/2020, no que se refere à "Regularidade do Fornecedor", que:

---

[32] Decreto 45.902, de 27 de janeiro de 2012. Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

[33] Decreto 45.902, de 27 de janeiro de 2012. Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

[34] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Parecer Jurídico Referencial. Protocolo 12749439.

> São necessárias: (i) consulta prévia ao **CADIN Estadual** (Lei Estadual nº 14.699, de 06 de agosto de 2003 (artigos 23 a 27), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; (ii) Previamente à celebração da avença, também devem ser consultados o "**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e **o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA**, do **Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992). (Grifo nosso).

Neste caso, ainda que o Parecer Jurídico Referencial não tenha caráter vinculativo – conforme o próprio documento discorre, no tópico "da Análise Jurídica", item 14 – ele dispõe de base legal para demarcar a atuação do gestor, bem como, a atuação da Auditoria. Assim, mesmo que não tenha sido mencionado na questão 3.3, também constatou-se a ausência do registro da consulta ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, que, conforme roga o Parágrafo Único do art. 10, do Decreto nº 44.694/2007[35], têm-se que: "É obrigatória a consulta prévia ao CADIN-MG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a realização dos atos previstos neste artigo", qual seja:

> I - **participar de licitações públicas** realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

Contudo, em relação aos demais documentos também abordados no Parecer Jurídico Referencial, considerando que inexiste previsão legal para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observem alguma base de dados diversa ao CAFIMP e CADIN,

[35] Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007. Institui o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG.

afetas ao tema, entende-se que a observância ao CEIS, CNIA e Conselho Nacional de Justiça seria orientativa, não ensejando em inobservância de norma.

ACHADOS:

1. O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos de mensuração;

2. Divergência na definição das condições de entrega no Termo de Referência - ora definido que seria de responsabilidade do contratante, ora de responsabilidade da contratada;

3. Imprecisão na definição da entrega no Termo de Referência, podendo ser interpretada como integral ou fracionada;

4. Ausência de correlação exata entre a especificação do objeto definida nas cotações de orçamento anexas ao Processo de Compras com outros documentos relativas à contratação – Termo de Referência, Pedido de Compras, Relatório do Processo de Compras, Termo de Contrato e Autorização de Fornecimento. Dessa forma, infere-se que a alteração da especificação do objeto não se configura apenas como erro material, como está justificado em Nota Explicativa[36];

5. Ausência de registro no Processo de Compras pela SEPLAG sobre a verificação dos bancos de dados CAFIMP e CADIN;

[36] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG/CECOMP. Protocolo 12879706;

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 63 (sessenta e três) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no processo em tela, foram identificados 04 (quatro) situações definidas como deficientes/insuficientes no processo de contratação (6,3%). Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não foi atendido parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas, e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 2. Posteriormente, foram explanadas, sendo demonstrados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

Gráfico 2 – Distribuição das questões "Deficientes/insuficientes" do Processo de Compras SIAD nº 10/2020

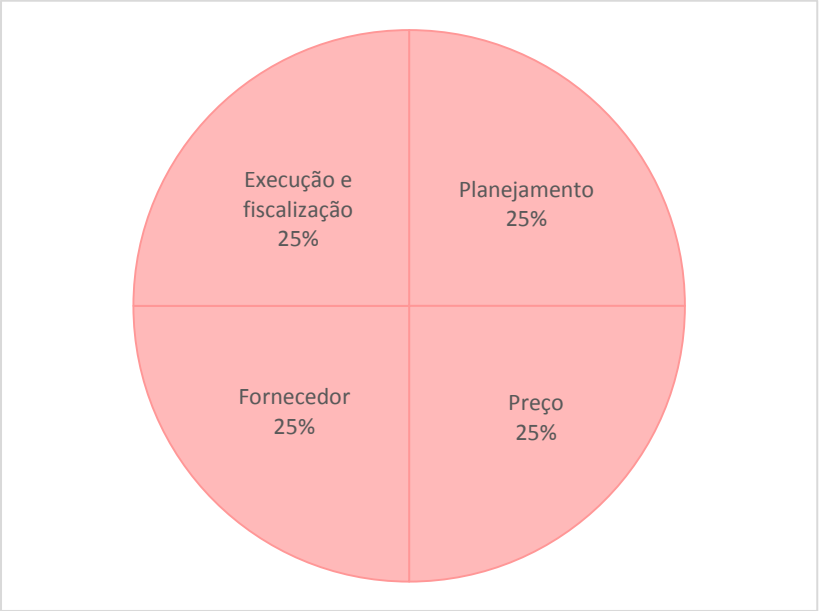

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

2.1 Planejamento

Dentro da temática Planejamento, a questão 1.16 foi classificada como deficiente/insuficiente, uma vez que determina se:

> 1.16 O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?

Conforme nossa avaliação do Termo de Referência[37] e o Termo de Contrato[38] do Processo de Compras SIAD nº 10/2020, verificamos a previsão da responsabilização administrativa do fornecedor no item 12.1 do Termo de Referência e, no item 12.1 do Contrato, dentro dos parâmetros da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

Contudo, no item 12.2 e 12.7 do Termo de Referência, há a menção de tópicos inexistentes – 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5 –, que poderiam facilitar a ocorrência de irregularidades pelas quais o Termo de Referência e Termo Contratual não teriam amparo legal para realizar a devida sanção. Extraído do Termo de Referência, no tópico "Sanções Administrativas":

> 12.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.
>
> (...)
>
> 12.7 - As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

Salienta-se que a minuta de contrato define que: "12.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência", mas no Termo de Referência não

[37] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Termo de Referência. Protocolo 12713509.
[38] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Termo de Contrato. Protocolo 12768189.

aparecem as sanções nos subitens mencionados, mas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5.

2.2 Preço

Dentro da temática, "Preço", 01 (uma) questão foi definida como "deficiente/insuficiente" no processo de contratação, que prevê:

> 2.1 Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?

Inicialmente, identificamos uma tentativa quanto à realização da pesquisa de preços, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez que se trata de situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 – o que foi devidamente justificado no Termo de Referência.

Entretanto, o gestor registrou no Processo de Compras uma Errata[39], com a respectiva Nota Explicativa[40], que mencionava a alteração da especificação do objeto da contratação na fase posterior à Ratificação do Ato de Dispensa. Na referida Nota, foi informado que o equívoco no Processo de Compras se tratava de um erro material – no preenchimento do código de item material do CATMAS – mas que todo o processo foi instruído considerando a máscara N95 correta.

Contudo, no caso concreto, identificamos que as Propostas Comerciais coletadas junto aos fornecedores apresentam a especificação do objeto de forma imprecisa ou, em alguns casos, inexistente, não sendo possível identificar se todas as cotações foram referentes ao objeto

[39] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Errata SEPLAG/CECOMP. Protocolo 12881392.
[40] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG/CECOMP. Protocolo 12879706;

definido anterior ou posteriormente à Errata, bem como, se os objetos seriam comparáveis para fins de estimativa de preços.

Diante disso, o documento de requisição de orçamento realizado junto aos fornecedores se tornou imprescindível para nossa análise. Desta forma, verificamos que em algumas propostas respondidas por e-mail, e anexadas ao Processo de Compras, constava a seguinte menção da área requisitante para solicitar o orçamento: "A proposta comercial [encaminhada pelo fornecedor] deverá ser condizente com as especificações detalhadas, quantidades estabelecidas e deverá seguir o modelo que encontra-se em anexo". Dessa forma, solicitamos à SEPLAG[41] o encaminhamento dos e-mails que originaram a demanda junto aos fornecedores, constando o anexo mencionado, a fim de identificar qual teria sido a especificação do objeto. No entanto, a área justificou[42] que:

> Estes orçamentos, conforme informado anteriormente, **vieram de distintas fontes** e, quando solicitados, foram frequentemente **pedidos por equipes da SEPLAG e da SES/MG**, equipe que começou a realizar as cotações em um primeiro momento. Assim, as planilhas citadas anteriormente nos e-mails foram provenientes da equipe da SES/MG, porém, o fato de as empresas, tradicionais fornecedores, não disporem de estoque para atendimento, **foram incluídos no processo para evidenciar a dificuldade de se encontrar os EPIs naquele primeiro momento nos meses de março e abril**.

Sendo assim, diante da impossibilidade de avaliar se os objetos cotados seriam referentes ao mesmo item, e, portanto, comparáveis, identificamos que o processo de estimativa de preços ficou fragilizado, e que houve um comprometimento da legitimidade da definição do preço de referência utilizado.

---

[41] Processo SEI nº 1520.01.0009010/2020-28. Ofício CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU nº. 12/2020. Protocolo 19807880.

[42] E-mail encaminhado pelo Superintendente Central de Compras Governamentais, MASP [redacted] dia 28 de setembro de 2020 - 08:32.

2.3 Fornecedor

No que se refere à temática "Fornecedor", 01 (uma) questão foi categorizada como deficiente/insuficiente, conforme segue:

> 3.2 Existe **segregação de funções e atividades no processo operacional de compras** (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?

A princípio destacamos que, conforme Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019, existe a segregação de funções na condução de um Processo de Compras, que se inicia na Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL) – subdividida em 4 (quatro) Diretorias -, e que fica responsável pelo processo licitatório, de dispensa e inexigibilidade. Posteriormente é encaminhada para Superintendência de Orçamento e Finanças (SPOF), para liquidação, ateste do recebimento e pagamento do item contratado.

Também verificamos a segregação de funções mediante a análise do Decreto de Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019, que atribui a competência de contratar, em nível central, ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC, que é subdividido em 4 (quatro) Superintendências, a) Superintendência Central de Compras Governamentais, b) Superintendência Central de Logística; c) Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial; e d) Assessoria Jurídica.

No caso em estudo, foi observado que a Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP), pertencente à SEJUSP, atuou de forma conjunta à Central de Compras (CECOMP/SEPLAG), demonstrando a segregação de funções. Contudo, identificamos que a DMP foi responsável por desenvolver diversas etapas relativas ao Processo de Compras, qual seja: assinatura do

Termo de Referência[43], aprovação o Relatório de Detalhes do Pedido de Compra[44], criação do documento que dispõe sobre a Declaração de Disponibilidade Orçamentária[45], desenvolvimento o Mapa Comparativo de Preços do SIAD[46], desenvolvimento do Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato[47] – que define um membro da própria DMP para estas funções – e autorização do fornecimento do material[48]. Também, foi responsável por incluir ao Processo de Pagamento o Atestado de Recebimento para Execução Financeira[49], a Justificativa para pagamento imediato[50] e o Termo de Recebimento e Aceitação[51].9-

Insta salientar que o Decreto de Competências da SEJUSP – nº 47.795/2019 prevê que a DMP não teria como atribuição conduzir o rito processual de compras – que é competência da Diretoria de Compras, conforme o art. 63 – mas, responsável por realizar as funções relativas à orientação, controle e execução dos procedimentos referentes à gestão de material e patrimônio (art. 64). Contudo, em algumas das funções exercidas pela DMP, é possível identificar desvio de competência em relação ao Decreto, no que se refere, por exemplo, ao desenvolvimento do Mapa Comparativo de Preços do SIAD ou a justificativa para pagamento imediato com base em tratativas realizadas junto ao fornecedor, que, em tese, deveriam ser desenvolvidas pelas Diretoria de Compras (DCO/SEJUSP).

2.4 Execução e fiscalização

Na temática "Execução e fiscalização", 01 (uma) questão foi definida como "deficiente/insuficiente", e dispõe:

---

[43] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Termo de Referência. Protocolo 12713509.
[44] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Relatório de detalhes do pedido de compra – Protocolo 12782655.
[45] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Declaração de Disponibilidade Orçamentária – Protocolo 12766842.
[46] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Mapa Comparativo de Preços – Detalhado – Protocolo 12782621.
[47] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547.
[48] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Autorização de fornecimento – Protocolo 12903028.
[49] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Atestado de recebimento para execução financeira. Protocolo 13557656.
[50] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Justificativa para pagamento imediato. Protocolo 13569721.
[51] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Termo de Recebimento e Aceitação. Protocolo 13596033.

4.4 Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?

Houve designação formal do gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.

ACHADOS:

6. Inconsistência no Termo de Referência, evidenciada pela citação de subitens inexistentes no desenvolvimento do Termo, quais sejam, itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5;

7. Impossibilidade em avaliar se os objetos cotados seriam referentes ao mesmo item, e, portanto, comparáveis, fragilizando o processo de estimativa de preços e composição do preço de referência;

8. Desvio de Competência em funções específicas do Processo de Compras, as quais deveriam ser conduzidas pela DCO, e não pela DMP, conforme Decreto de Competências SEJUSP; nº 47.795/2019;

9. Ausência de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato.

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 63 (sessenta e três) questões do RAC analisadas para o presente processo, foram identificados 10 (dez) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de contratação (15,87%). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/inconformidade com a legislação ou não há previsão

legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas revelam alguns procedimentos realizados no controle interno que são passíveis de melhorias nos fluxos de contratação. Estas questões foram elencadas de forma conjunta, considerando que recaíram integralmente na temática "Fornecedor".

3.1 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico "Indicadores de fraude (red flags)", incluídas no anexo 13. A observância destas questões em diligências prévias, seria uma forma de resguardar o gestor de fraudes, e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para todas as questões abaixo, o Processo de Compras respondeu de forma negativa, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritos detalhadamente no Apêndice C.

> 3.7 Foi realizada a **avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto** conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?
>
> 3.8 Foi verificado se a **data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame**?
>
> 3.9 Foram identificados **vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos** (indícios de relação estreita entre fornecedores)?

3.10 Foi realizada a **verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**?

3.11 Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a **localização física do fornecedor** (por meio do Google Street View)?

3.12 Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim **de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais** (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.13 Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis irregularidades relativas a licitações**?

3.18 Foi realizada a verificação **das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?

3.19 Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses**?

3.20 Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim **de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação**? (Grifo nosso)

ACHADOS:

10. Fragilidades na adoção de controles internos da contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se as seguintes verificações:

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos, como a coincidência de sobrenomes;

- Ausência de registo no Processo de Compras de que foi verificado se representantes de fornecedores distintos coincide, a fim de identificar possível simultaneidade dos mesmos;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a existência da localização física do fornecedor e se trata do endereço dele;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas gerais na internet e nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas verificações dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.

4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 05 (cinco) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 3 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 10/2020

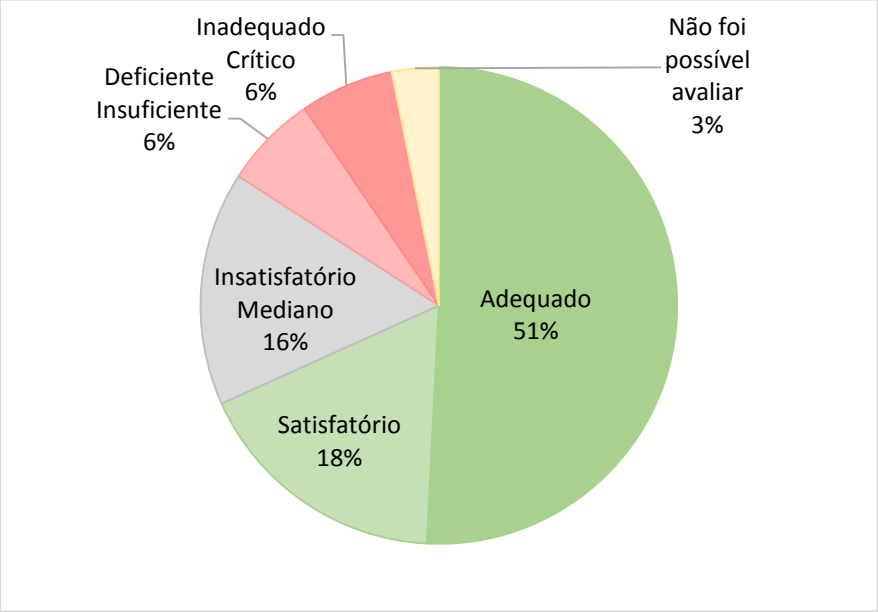

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Gráfico 4 – Distribuição da situação encontrada nas temáticas do RAC no Processo de Compras SIAD nº 10/2020

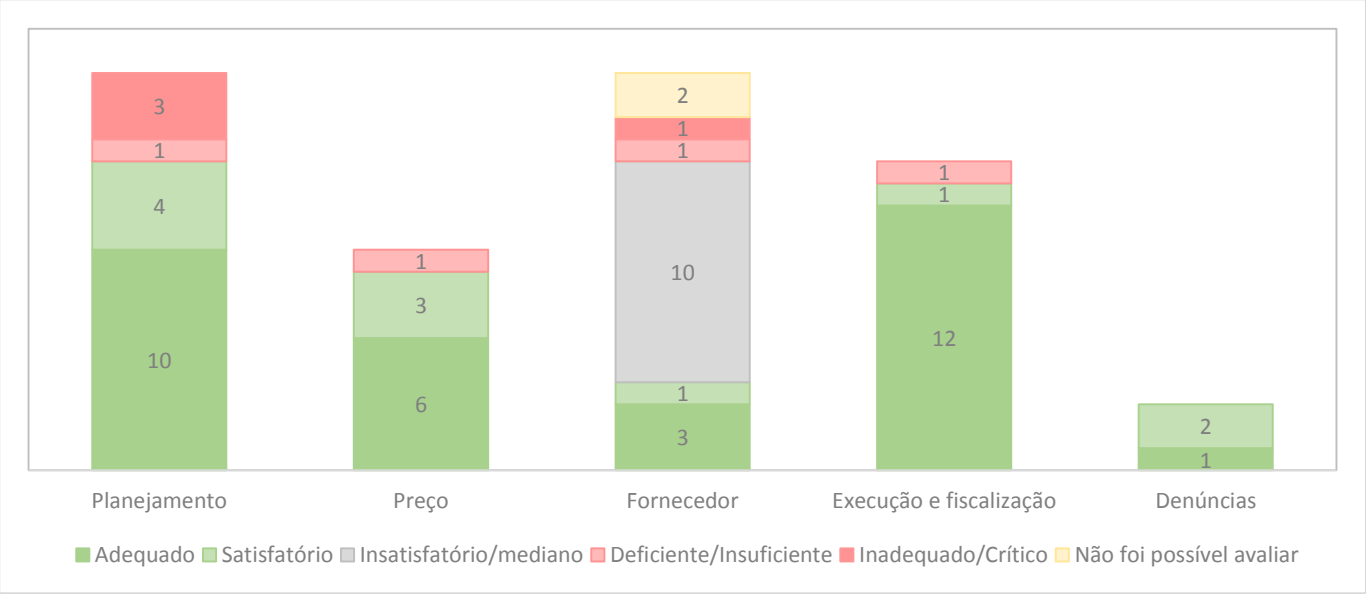

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Assim, conforme o gráfico 4, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 10/2020, subdividem em:

Dentro da temática "Planejamento", das 18 (dezoito) questões avaliadas, 10 (dez) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 04 (quatro) como "Satisfatórias", 01 (uma) como "Deficiente/Insuficiente" e 03 (três) como "Inadequadas/Críticas".

Dentro da temática "Preço", das 10 (dez) questões analisadas, 06 (seis) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 03 (três) como "Satisfatórias" e 01 (uma) como "Deficientes/Insuficientes".

Dentro da temática "Fornecedor", foram analisados 18 (dezoito) questões, mas 02 (duas) foram enquadradas no critério: "Não foi possível avaliar". Assim, das 16 (dezesseis) questões efetivamente avaliadas na contratação, 03 (três) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 01 (uma) como "Satisfatória", 10 (dez) como "Insatisfatórias/Medianas", 01 (uma) como "Deficiente/Insuficiente" e 01 (duas) como "Inadequada/crítica".

Dentro da temática “Execução e fiscalização”, foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 12 (doze) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 01 (uma) como “Satisfatória” e 01 (uma) como “Deficiente/Insuficiente”.

Dentro da temática “Denúncias”, foram analisados 03 (três) questões, das quais 01 (uma) foi classificada no processo de compras como “Adequada” e 02 (duas) como “Satisfatória”.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 10/2020, verificamos riscos e possíveis atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como, fragilidades nas contratações nas (05) cinco temáticas de avaliação elencados no RAC, aplicáveis ao caso concreto.

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como "críticas/inadequadas", com criticidade gravíssima, sugerimos as seguintes propostas:

1. Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;
2. Estabelecer, na fase preparatória, a revisão do planejamento da contratação, sobretudo no que se refere a adequada especificação do objeto a ser contratado, observando as tipificações padronizadas no CATMAS, que devem estar em consonância à necessidade apresentada pelo setor demandante;
3. Encaminhamento do Processo à SEPLAG para apuração e possível responsabilização do gestor, considerando-se que foi justificado em Nota Explicativa que a alteração do objeto no decorrer do Processo de Compras seria meramente um erro material. Contudo, não conseguimos concluir que teria sido apenas erro material, uma vez que a especificação do objeto no Termo de Referência, orçamentos e demais documentos do Processo, não guardam pertinência com a especificação do objeto após errata.
4. Na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação deve sistematizar controles internos, como por exemplo, definindo as condições de entrega de forma

objetiva e equivalente em todos os documentos pelas quais é realizada a menção deste quesito, a fim de não gerar inconsistência e imprecisão no ato da execução e fiscalização do contrato;

5. Instituir, na fase preparatória, que a equipe de planejamento adote listas de verificação em bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, sendo obrigatória a consulta ao CAFIMP e CADIN.

Para aquelas questões em que foi apontado atendimento "deficiente/insuficiente", com criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

6. Submeter as minutas de contratos à apreciação da Assessoria Jurídica;

7. Registrar no Processo de Compras a busca de orçamentos comparáveis pela descrição de seus objetos, e não propostas comerciais imprecisas, incompletas e sem a devida especificação do objeto. No caso da impossibilidade deste registro, em decorrência de deficiências da proposta encaminhada pelo fornecedor, inserir a solicitação da demanda realizada inicialmente;

8. Estabelecer o mapeamento dos fluxos da contratação, buscando definir os atores responsáveis por cada etapa do processo de contratação, a fim de não haver desvio de competência na atuação dos setores, sobreposição de funções, e, mantendo alinhamento ao Decreto de Competência do órgão;

9. Designar servidores substitutos para o acompanhamento e a fiscalização a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual;

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média, por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

10. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, **listas de verificação** com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos

dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, consultas gerais na internet e nos sítios institucionais, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a **detectar a existência** de sócios em comum, sócios falecidos, contadores/testemunhas/advogados em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, compatibilidade do objeto, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, **poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame**.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial aquele contratado no Processo de Compras SIAD nº 10/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), conforme previsto na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, constatamos que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob três níveis de criticidade – gravíssimo, grave e mediano (28,5%).

Em relação às questões gravíssimas, verificamos uma distribuição dos pontos inadequados em duas temáticas: “Planejamento” e “Fornecedor” (6,3%), que demonstraram diversas fragilidades durante o processo de contratação, que possivelmente ocorreram em decorrência da imprescindibilidade e emergência do item contratado em contexto de Pandemia, mas que vulnerabilizam a execução contratual. Nisso, constatou-se: a fragilidade na mensuração da demanda, divergências contratuais sobre a logística da entrega/retirada do produto e a ausência da conferência ao CAFIMP e CADIN, que atestariam sobre a regularidade em se contratar com a Administração Pública.

Já em relação às questões graves, categorizadas como “deficientes/insuficientes” (6,3%), elencamos questões que apresentam um atendimento em dissonância com algum normativo, ou apresentando algum problema que poderia prejudicar o andamento do processo de contratação. Assim, foram identificados diversos fatores, que se referem a inconsistências no Termo de Referência, a impossibilidade em avaliar se os objetos cotados seriam referentes ao mesmo item, ensejando na fragilização do processo de composição do preço de referência, desvio de competência em funções específicas do Processo de Compras, as quais deveriam ser conduzidas pela DCO e ausência de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato. Nesse sentido, os achados identificados poderiam facilitar a ocorrência de irregularidades pelas quais o Termo de Referência e Termo Contratual não teriam amparo

legal para realizar a devida sanção – como a multa cumulativa às sanções, prevista no tópico 12.2 –, pelas inconsistências apresentadas no Termo. Também poderíamos mencionar que a comparação de preços de itens com descrição de objeto diversa, poderia facilitar a ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento da contratação. E, por fim, a ausência de um servidor substituto poderia gerar a descontinuidade ou atraso na execução da contratação, no caso de indisponibilidade do fiscal ou gestor do contrato.

Além disso, em relação as questões identificadas com grau de criticidade mediana, isto é, aquelas categorizadas como “insatisfatórias/medianas”, podemos identificar fragilidades nas práticas de controle interno do fluxo do processo de compras, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como proceder nas “propostas de recomendações” (15,87%). Estas recomendações advêm do estudo consolidado no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), podendo auxiliar os gestores na minimização de riscos de fraudes durante a contratação.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria estão na impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado um levantamento geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais gargalos e as sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 16 de outubro de 2020.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. 1[redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: 1[redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: 1[redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: 1[redacted]

APÊNDICE A

Roteiro de Avaliação da Contratação – Planejamento

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018.	Solicitação encaminhada à área meio - Superintendente Central de Compras Governamentais/SEPLAG, assinada pela Superintendência de Logística e Infraestrutura (SIEL), conforme roga o art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Ofício SEJUSP/DMP nº. 6/2020 - Protocolo 12668781	-	-	-
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 4º, inc. I da Resolução SEAP nº 120/2018.	Solicitação com motivação elencada de forma expressa, conforme prevê o art. 14 da Lei 8.666/1993, e art. 4º, inc. I da Resolução SEAP nº 120/2018.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Ofício SEJUSP/DMP nº. 6/2020 - Protocolo 12668781	-	-	-
1.3	Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 38 da Lei 8.666/1993	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993 - contendo a respectiva autorização da autoridade competente, qual seja Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12800628 Publicação do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12878478	-	-	-
1.4	A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Ministério da Saúde: https://coronavirus.saude.gov.br/	Análise documental	Orientações do Ministério da Saúde - página oficial Art. 4º da Lei 13.979/2020	Justificativa expressa, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, e, conforme prevê o art. 4º da Lei 13.979/2020	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	decorrente da COVID-19?											
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993	Formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993, assinada por autoridade competente. Contudo, verificou-se que o **documento foi criado** por servidor da DMP que não tem competência para instruir essa fase do processo.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Declaração de Disponibilidade Orçamentária - Protocolo 12766842			
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela autoridade competente?	Sim	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E da Lei 13.979/2020 Decreto nº 47.795/2019 Art. 54 do Decreto nº 47.727/2019	Existência de termo de referência, conforme Art. 4º-E da Lei 13.979/2020.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020	Obediência a todos os requisitos previstos no art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Seção V da Lei 8.666/1993, § 7º, art. 15.	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de uma compra de material não tem como pré-requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	-	-	-
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?	Não	1	Inadequado/crítico	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/93	Não foi realizado o levantamento de quantitativos inicialmente, baseados em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, assim como prevê o art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/93, apenas a justificativa que "foi baseado no número de agentes prisionais existentes no Estado de Minas Gerais e na quantidade de encarcerados em sistema de regime semi aberto e que hoje podem trabalhar dentro das unidades prisionais (...)".	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509	O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo e/ou critérios técnicos de mensuração.	Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração dos estudos técnicos preliminares e consequente Projeto Básico ou Termo de Referência.	Assertividade na contratação

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.10	O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido?	Sim	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993	Definição do objeto consoante com o art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993. Contudo, verificou-se que ocorreu, posteriormente à publicação do ato de Ratificação da dispensa, a mudança da especificação do objeto da contratação. A mudança apresentou Nota explicativa publicada em diário oficial, contudo, como não há registro.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509 Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12800628 Publicação do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12878478 Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG - Protocolo 12879706 Errata SEPLAG/CECONT - Protocolo 12881392 Publicação da Errata - Protocolo 12942691			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1.1	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	4	Satisfatória	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 3.555, de 2000	Verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente, mesmo que tenha ocorrido alteração na especificação do objeto a ser contratado, justificada no decorrer do Processo de Compras.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509 Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12800628 Publicação do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12878478 Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG - Protocolo 12879706 Errata SEPLAG/CECONT - Protocolo 12881392 Publicação da Errata - Protocolo 12942691			
1.1.2	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 24 da Lei nº 8666/93: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979	A situação de calamidade pública em decorrência do COVID, e a caracterização de situação de emergência se enquadra nos requisitos legais que fundamentam a dispensa de licitação conforme o Art. 24 da Lei nº 8666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.13	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 12, II, da Lei 8.666/1993 Art. 4º-E da Lei 13.979/2020	Está demonstrado nexo causal entre a compra com a justificativa da dispensa, uma vez que a compra visa reforçar as ações de combate a disseminação e proliferação ao agente Corona Vírus.I16:I19	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-
1.14	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?	Não	1	Inadequado/crítico	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 55, inc. II e IV da Lei 8.666/1993 Art. 4º-E, inc. IV da Lei 13.979/2020	No Termo de Referência em anexo ao Processo, foi identificado uma contradição sob como será realizada esta entrega, se seria de responsabilidade do fornecedor (4.2.1) ou da contratada (11.1.6). Além disso, há a contradição se seria realizada de maneira integral e imediata, ou se a entrega seria realizada fracionada.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509	Contradição sob a definição das condições de entrega.	Estabelecer, na fase preparatória, lista de verificação para os parâmetros que norteiam a contratação, constando-se, dentre eles, as localidades e/ou beneficiários que receberão o objeto, bem como, as condições de entrega.	Prezar pelos princípios de Legitimidade e Legalidade do Processo de Contratação.
1.15	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	envolvidos no processo operacional de contratações?				SEPLAG, nº 47.727/2019							
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?	Sim	2	Deficiente/Insuficiente	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 55, inc. VI, VII e VIII da Lei 8.666/1993 Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	Foi analisado o Termo de Rerefência e oTermo de Contrato, o qual prevê a responsabilização administrativa do fornecedor, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012. Contudo, alguns itens citados no tópico "Sanções Administrativas", mencionam itens que não estão descritos no termo de referência. Exemplo Termo de Referência: 12.7 - As **sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP. No entanto, os itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 não existem no Termo de Referência, ora mencionado. Salienta-se que a minuta de contrato define que "12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência".	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509 Termo de Contrato nº 9245631/2020 - Protocolo 12768189	Citação de tópicos inexistentes no Termo de Referência.	Submeter as minutas de contratos à apreciação da Assessoria Jurídica.	Prezar pelos princípios de Legitimidade e Legalidade do Processo de Contratação.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 55, inc. VII da Lei 8.666/1993	O Termo de Referência faz menção às sanções administrativas, balizadas pela Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509 Termo de Contrato nº 9245631/2020 - Protocolo 12768189	-	-	-
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?	Não	1	Inadequado/crítico	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 15, Inc. I e art. 15, §7º, inc. I da Lei 8.666/1993	Verificamos que as especificações técnicas do objeto sofreram modificações após Ratificação do ato de dispensa de licitação. A mudança apresentou Nota explicativa publicada em diário oficial, contudo, como não há registro do pedido de orçamento realizado junto aos fornecedores, e consequentemente, como foi realizada a especificação do objeto a ser contratado junto ao fornecedor, há uma perda de credibilidade/lisura/legitimidade sobre a estimativa de preços realizada.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Termo de Referência - Protocolo 12713509 Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12800628 Publicação do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12878478 Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG - Protocolo 12879706 Errata SEPLAG/CECONT - Protocolo 12881392 Publicação da Errata - Protocolo 12942691	A mudança na especificação do objeto a ser contratado após a Ratificação do ato de dispensa descredibiliza a estimativa de preços realizada pelo fornecedor.	Estabelecer, na fase preparatória, a revisão dos artefatos do planejamento (documento de oficialização da demanda, Projeto Básico, Termo de Referência), incluindo a análise da consistência da declaração do objeto.	Prezar pelos princípios de Legitimidade e Legalidade do Processo de Contratação.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993 Resolução AGE nº 26/2017	Os autos foram instruídos pelo Parecer Jurídico Referencial emitido pela Assessoria Jurídica, que está, em termos, de acordo com o art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993. Salienta-se que, dada a situação de emergência, não foi instruído um parecer específico para o processo de compra em questão, contudo o art. 12, da Resolução AGE nº 26/2017, autoriza a adoção de pareceres referenciais. Em vista disso, a adoção deste modelo não refletiu negativamente na nota.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Parecer Jurídico Referencial - Protocolo 12749439 Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12800628	-	-	-
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1994	Não foram apontadas ressalvas pela AJU, uma vez que não foi instruído parecer específico para o Processo de Compras em questão. Assim, foram realizadas orientações de caráter geral pelo Parecer Jurídico Referencial, a serem atendidas durante o processo de dispensa.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	-	-	-

APÊNDICE B

Roteiro de Avaliação da Contratação - Preço

Q.		Aten.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	2	Deficiente/Insuficiente	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020 Instrução Normativa nº 5/2014	Foi realizada a pesquisa de preços, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez que se trata de situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020. Contudo, como foi registrada a alteração no objeto da contratação pós Ratificação do Ato de Dispensa, e não foi inserido no Processo de Compras a solicitação formal do item junto aos fornecedores (e-mai ou SEI), não foi possível identificar se a precificação se deu para o item contratado, ou para o produto especificado inicialmente no Termo de Referência, deslegitimando a metodologia de especificação de preço de referência utilizada.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12800628 • Publicação do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12878478 • Nota Explicativa Central de Compras SEPLAG - Protocolo 12879706 • Errata SEPLAG/CECONT - Protocolo 12881392 • Publicação da Errata - Protocolo 12942691 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Quadro comparativo de preços máscaras N95 – Protocolo 14330000 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	Alteração do objeto da contratação pós Ratificação do Ato de Dispensa - Deslegitimação da metodologia de composição do preço de referência.	Solicitar orçamentos válidos, atualizados, conforme à especificação do objeto da contratação, e registrar no Processo de Compras a solicitação de orçamento realizada junto ao fornecedor.	Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.

	Q.	Aten.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?	Não	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, VI da Lei 13.979/2020	Foi registrado no Processo de Compras, conforme prevê o Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, os orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e as respectivas datas das consultas. Contudo, não consta no processo de contratação as memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, subtendendo-se que o critério realizado seria a proposta de menor valor. Além disso, não há histórico de tratativas por melhor preço junto à fornecedores, contudo, não há previsão legal que obrigaria este registro.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Quadro comparativo de preços máscaras N95 – Protocolo 14330000 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898			
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Não	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020 Medida Provisória nº 926	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez que trata-se de situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-

Q.		Aten.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental e pesquisa na internet	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017)	Foi possível verificar que o preço estimado unitário não é compatível com os preços de mercado em condições normais, contudo, esse valor superestimado deve-se às condições atípicas da pandemia, e foram evidenciados em várias notícias anexas ao Processo.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Comprovante de falta de EPIs no mercado - Protocolo 12685163 • Comprovante da alta de precos de EPIs - Protocolo 12694762 • Comprovante de apreensao de EPIs - Protocolo 12717209	-	-	-
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi demonstrada, no processo de contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, §3º, da Lei 13.979/2020	Identificamos a comprovação de uma situação característica de oscilação de preços decorrente da Pandemia, identificado nos documentos anexos ao SEI. Contudo, a contratação não foi realizada por valores superiores à estimativa de preços. Dessa forma, não é necessário obedecer ao Art. 4º-E., § 3º, inc. I, do registro da negociação prévia com os demais fornecedores.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Quadro comparativo de preços máscaras N95 – Protocolo 14330000 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898			

Q.		Aten.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, §3º, da Lei 13.979/2020 Art. 26, § único-III, da Lei 8.666/93	A contratação não foi realizada por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Quadro comparativo de preços máscaras N95 – Protocolo 14330000	-	-	-
2.7	Consta, nos autos, justificativa, elaborada pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, §2º, da Lei 13.979/2020	Não foi utilizado o instituto da dispensa de estimativa de preços. Assim, foi identificado nos autos apenas que foram desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez que se trata de situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, conforme prevê §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Quadro comparativo de preços máscaras N95 – Protocolo 14330000	-	-	-

	Q.	Aten.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?	Sim	4	Satisfatória	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º-E, §1º-IV, da Lei 13.979/2020 Art. 40, XVI e XVII, da Lei 8.666/93	As informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto ao fornecedor contratado no momento das pesquisas de preços, contudo, não foi identificada essas informações dos demais fornecedores cotados.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Quadro comparativo de preços máscaras N95 – Protocolo 14330000 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898			
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017)	Não foram identificados erros ortográficos em comum, nas propostas de orçamento elencadas no Processo de Compra disponibilizado pela SIEL.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	-	-	-

Q.		Aten.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes não apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	-	-	-
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63 http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp	Análise documental e pesquisa na internet		Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	-	-	-

Q.		Aten.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.12	Foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	-	-	-

APÊNDICE C

Roteiro de Avaliação da Contratação - Fornecedor

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc)?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 38, III da Lei 8.666/1993.	Dada a situação de calamidade pública, optou-se pelo processo de dispensa de licitação. Dessa forma, não é necessária a designação formal dos atores responsáveis pela realização da licitação, uma vez que a contratação é direta.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?	Não	2	Deficiente/insuficiente	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da	No caso em tela foi observado ampla concentração de funções em uma Diretoria - Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP) - que, conforme o Decreto de Competências, não tem como atribuição conduzir o rito licitatório. Assim, foi verificado no Processo de Compras que a DMP foi responsável por desenvolver o Termo de Referência, aprovar o Relatório de detalhes do pedido de compra, criar o documento que dispõe sobre a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, desenvolver o Mapa Comparativo de Preços, desenvolver o Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – que define um membro da própria DMP para estas funções – e autorizar o fornecimento do material.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência – Protocolo 12713509 • Relatório de detalhes do pedido de compra – Protocolo 12782655 • Declaração de Disponibilidade Orçamentária – Protocolo 12766842 • Mapa Comparativo de Preços – Detalhado – Protocolo 12782621 • Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547 • Autorização de fornecimento – Protocolo 12903028	Concentrações de funções na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP).	Descentralização de funções na condução do rito processual de compras em outra diretoria diversa à Diretoria de Material e Patrimônio (DMP); Indicar nos normativos internos os procedimentos para a designação formal dos atores, observando os requisitos legais e o princípio da segregação de funções, bem como as funções e atividades consideradas incompatíveis (solicitação, autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações).	Fortalecer o Controle Interno em sua primeira linha de defesa.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							SEPLAG, nº 47.727/2019					
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade	Não	1	Inadequado/crítico	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Acórdão 888/2011 - Plenário	Não foram verificados os bancos de dados CAFIMP e CADIN, isto é, documentos que atestariam sobre a regularidade do gestor em contratar junto á Administração Pública. Em relação às documentações sobre a empresa, identificamos consultas nos seguintes banco de dados: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais; Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária e Registro da Agência Nacional de Vigilância em Saúde ANVISA.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Protocolo 12749117 • Certificado de Regularidade do FGTS CRF – Protocolo 12749233 • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Protocolo 12749284 • Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais – Protocolo 12751304 • Contrato Social Ato Constitutivo Empresarial – Protocolo 12766192 • Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária – Protocolo 12766902 • Registro da Agencia Nacional de Vigilância em Saúde ANVISA – Protocolo 12766968	Não foram verificados os bancos de dados CAFIMP e CADIN	Instituir, na fase preparatória, que a equipe de planejamento adote listas de verificação em bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, a exemplo do CAFIMP e CADIN.	Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?											
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993. Resolução SEAP N° 120/2018	A Secretaria dispõe da Resolução SEAP nº 120/2018, que estabelece os procedimentos a serem observados nos casos de contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 115 da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que esta Auditoria não solicitou outros instrumentos comprobatórios dos procedimentos sistematizados e controles executados, considerando-se que serão amplamente analisados no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.	Resolução SEAP N° 120/2018	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental	Art. 4º, § 3º da Lei 13.979/2020	O fornecedor contratado não foi único fornecedor disponível, e nem apresentou condições impeditivas para licitar.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	-	-	-
3.6	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags)	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Cadastro Nacional de	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?				/2020-63		no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017)		Pessoa Jurídica – Protocolo 12749117			
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi avaliado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e cadastro do CNPJ na Receita Federal.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Protocolo 12749117 • Contrato Social Ato Constitutivo Empresarial – Protocolo 12766192	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Registrar no Processo de Compras a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.
3.8	Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e cadastro do CNPJ na Receita Federal.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Protocolo 12749117 • Contrato Social Ato Constitutivo Empresarial – Protocolo 12766192	Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.	Verificar se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se haviam vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores). Insta informar que a área licitante e esta Auditoria não tem ferramentas de inteligência para realizar esta análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores distintos.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Não foi registrado no Processo de Compras que foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores).	Verificar a coincidência de sobrenomes entre os sócios das empresas cotadas.	Resguardar a Administração de fraudes por combinação de preços nos orçamentos.
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, e, como não há documentos cadastrais das outras empresas no Processo de Compras, esta verificação não poderia ser realizada com os documentos consolidados no SEI.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Realizar a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View), uma vez que não há prints das imagens com a localização física do fornecedor.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View).	Realizar pesquisa na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor.	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?	Não	3	Insatisfatório (medi ano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública).Nesse sentido, a docuemtnação elencada no processo que tangencia a questão de ausência de possíveis crimes tributários seria a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais – Protocolo 12751304	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública).	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais.	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.
3.13	Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações?	Não	3	Insatisfatório (medi ano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades	Realizar consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

Documento assinado eletronicamente por [illegible] em [illegible]
Para verificação da autenticidade deste documento, entre em [illegible] (código verificador [illegible])
SEI 1500.01.0014880/2020-63 / pg. 36268

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
										relativas a licitações.		
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não foi possível avaliar			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor. Salienta-se que esta Coordenadoria de Auditoria não tem acesso aos Sistemas: Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF) e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), não sendo possível verificar essa informação, e se a área conseguiria, com os instrumentos disponíveis, realizar esta verificação.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	-	-	-
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não foi possível avaliar			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificadas mudanças no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame. Salienta-se que esta Coordenadoria de Auditoria não tem acesso aos Sistemas: Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF) e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), não sendo possível verificar essa informação, e se a área conseguiria, com os instrumentos disponíveis, realizar esta verificação.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Os fornecedores cotados atendiam às especificações da contratação, e ambos tiveram suas propostas analisadas. Portanto, o que levou a selecionar um dos fornecedores foi o critério de menor valor.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Cotações: • Cotação com preço mais alto Multiland – Protocolo 12697002 • Cotação com preço mais alto Handshop – Protocolo 12696989 • Cotação com preço mais alto Ad – Protocolo 12826784 • Cotação com preço mais alto Elevoni – Protocolo 12826928 • Cotação com negativa Atuante – Protocolo 12697424 • Cotação com negativa Biohosp – Protocolo 12697493 • Cotação com negativa Difarmig – Protocolo 12697474 • Cotação sem retorno Dupatri Hospitalar – Protocolo 12697511 • Cotação sem retorno Medcenter – Protocolo 12697621 • Cotação sem retorno Toppaper – Protocolo 12697694 • Proposta comercial da empresa KNS - Protocolo 12699898	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados, uma vez que não foi inserido o contrato social no SEI das demais empresas que fizeram cotação de preços.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Contrato Social Ato Constitutivo Empresarial – Protocolo 12766192	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados.	Realizar a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais ou advogados.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Pricípio da Impessoalidade na contratação.

Siga nº

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social com aqueles que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ da Receita Federal. Contudo, mediante a documentação anexa ao SEI, este queriso poderia ser observado.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Protocolo 12749117 • Contrato Social Ato Constitutivo Empresarial – Protocolo 12766192	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.	Verificar se os sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal são os mesmos, ou se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação	Resguardar a Administração de possíveis fraudes cadastrais do Fornecedor a ser contratado.

APÊNDICE D

Roteiro de Avaliação da Contratação - Execução e fiscalização

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que há a definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (1 dia útil).	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509	Contradição sob a definição das condições de entrega - ora definido que seria realizado pelo contratante, ora de responsabilidade da contratada.	Na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação deve sistematizar os critérios e a forma de recebimento do objeto.	Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 55, inc. II, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que há a definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (1 dia útil). Assim, é possível, por meio do ateste, identificar se o quantitativo equivale ao que foi estimado no Termo Contratual.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Despacho nº 53/2020/SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES - Protocolo 12965388	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere não permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago.	Na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação deve sistematizar controles objetivos que permitam assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago, identificando-se as formas de entrega de forma taxativa, e os respectivos quantitativos	Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define a quantidade de bens adquiridos, e que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em descnformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	2	Deficiente/Insuficiente	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993	Foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547	Foi designado formalmente apenas um gestor e fiscal do contrato, não sendo indicado respectivo substituto.	Designar servidor substituto qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual.	Asssegurar a continuidade da contratação, ainda que ocorra caso fortuito com o servidor responsável.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Consta no processo SEI - no Termo de Referência - a designação do gestor e fiscal, bem como o o Termo de Designação de Fiscal de Contrato.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Acórdão 2344/2016 Plenário	O Gestor e fiscal do contrato foi cientificado/comunicado das suas atribuições, uma vez que assinou o documento digitalmente, conforme roga o subtópico 9.1.9. - a, do Acórdão 2344/2016 - Plenário.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547	-	-	-
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais, mas sim, um servidor da própria Secretaria, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547	-	-	-
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Foi observada Segregação de Funções, uma vez que o gestor e fiscal do contrato são atores diferentes no Processo de Compras, mesmo que lotados na mesma Superintendência.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 4º-D da Lei 13.979/2020 Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/2015; 265/2010 Plenário	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Termo de Designação de fiscal e gestor de contrato – Protocolo 12788547	-	-	-
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Além disso, conforme o Atestado de Recebimento para Execução Financeira e Termo de Recebimento e Aceitação, foram identificados internamente que todos os itens foram entregues, dentro das especificações técnicas do objeto.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13557656 • Termo de Recebimento e Aceitação - Protocolo 13596033	-	-	-

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (14/07/2021 [illegible]) SEI 1500.01.0036524/2021-26 / pg. 35 / 37

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, há o Atestado de Recebimento para Execução Financeira e o Termo de Recebimento e Aceitação, que certifica sobre o recebimento definitivo da mercadoria em estado satisfatório e na sua integralidade.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509 • Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13557656 • Termo de Recebimento e Aceitação - Protocolo 13596033	-	-	-
4.12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?	Não	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993,	Não foi identificado no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa, a realização do registro das ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio. Mas há documentos que demonstram a execução destas fases: Nota Fiscal, Atestado de Recebimento para Execução Financeira, Termo de Recebimento e Aceitação.	SEI 1450.01.0055990/2020-83: • Nota Fiscal - Protocolo 13557652 • Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13557656 • Termo de Recebimento e Aceitação - Protocolo 13596033	Ausência de registro das ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio.	Na fase preparatória, a equipe de planejamento da contratação deve incluir no modelo de gestão contratual listas de verificação (ou controles equivalentes) que vão orientar a gestão e fiscalização da execução contratual.	Possibilitar maior alinhamento entre à área meio e finalística, disponibilizando orientação para gestão e fiscalização da execução contratual.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da obrigação antes do atesto?	Não	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	A realização do ateste só foi realizada após o cumprimento da obrigação pela empresa fornecedora, e entrega definitiva do produto.	SEI 1450.01.0055990/2020-83: • Nota Fiscal - Protocolo 13557652 • Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13557656 • Termo de Recebimento e Aceitação - Protocolo 13596033	-	-	-
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	Art. 73, inc. II, da Lei 8.666/1993	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato, conforme certifica o Atestado de Recebimento para Execução Financeira e Termo de Recebimento e Aceitação.	SEI 1450.01.0055990/2020-83: • Nota Fiscal - Protocolo 13557652 • Atestado de Recebimento para Execução Financeira - Protocolo 13557656 • Termo de Recebimento e Aceitação - Protocolo 13596033	-	-	-

APÊNDICE E

Roteiro de Avaliação da Contratação - Edital e Habilitação

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	-	Não há no Processo de Compras a formalização da solicitação do orçamento das empresas cotadas.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Não há no Processo de Compras a formalização da solicitação do orçamento das empresas cotadas.	Inserir no Processo de Contratação a formalização da solicitação de orçamentos junto às empresas analisadas	Prezar pelos princípios de Transparência e Integridade das Contratações Públicas.
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	-	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.		-	-	-
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	-	Não há no Processo de Compras a formalização da solicitação do orçamento das empresas cotadas.	SEI 1500.01.0014880/2020-63	Não há no Processo de Compras a formalização da solicitação do orçamento das empresas cotadas.	Inserir no Processo de Contratação a formalização da solicitação de orçamentos junto às empresas analisadas	Prezar pelos princípios de Transparência e Integridade das Contratações Públicas.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	-	Não foram exigidas documentações aos fornecedores cotados, e toda a análise da situação cadastral foi realizada pelo Contratante, tendo em vista a urgência da contratação.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Protocolo 12749117 • Certificado de Regularidade do FGTS CRF – Protocolo 12749233 • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Protocolo 12749284 • Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais – Protocolo 12751304 • Contrato Social Ato Constitutivo Empresarial – Protocolo 12766192 • Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária – Protocolo 12766902 • Registro da Agencia Nacional de Vigilância em Saúde ANVISA – Protocolo 12766968	-	-	-
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental	-	Não foi utilizado como pré-requisito na contratação a capacidade econômica ou índices contábeis do licitante/fornecedor. Contudo, esse fato seria interessante de ser observado, a fim de garantir que o fornecedor teria capital social para arcar com quaisquer irregularidades, caso elas viessem a se concretizar.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Termo de Referência - Protocolo 12713509	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental		Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores, mas foram analisados documentos sobre a regularidade em aspectos que tangenciam estes temas.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Certificado de Regularidade do FGTS CRF – Protocolo 12749233 • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Protocolo 12749284 • Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais – Protocolo 12751304	-	-	-
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental		O Processo de Compras verifica a capacidade técnica ou atestados, por meio da exigência do selo Inmetro ao produto, bem como a observação das licenças emitidas pela Anvisa e Vigilância Sanitária.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária – Protocolo 12766902 • Registro da Agencia Nacional de Vigilância em Saúde ANVISA – Protocolo 12766968	-	-	-
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental		Não foi exigida no Processo de Compras alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico, mas foram analisados documentos sobre a regularidade nestes aspectos, qual seja, licenças emitidas pela Anvisa e Vigilância Sanitária.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária – Protocolo 12766902 • Registro da Agencia Nacional de Vigilância em Saúde ANVISA – Protocolo 12766968	-	-	-

Siga nº

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Não se aplica			SEI 1500.01.0014880/2020-63	Analise Documental		Não foi exigida no Processo de Compras a certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas, mas foram observados documentos sobre a regularidade nestes aspectos, qual seja, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 • Certificado de Regularidade do FGTS CRF – Protocolo 12749233 • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Protocolo 12749284	-	-	-

APÊNDICE F

Roteiro de Avaliação da Contratação - Denúncias

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.1	Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?	Não	4	Satisfatório	Plataforma Neoway	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	Conforme as informações encaminhadas pelo Núcleo Estratégico de Assessoramento e Denúncias (NAED/SEJUSP), não foram identificadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise reportadas à SEJUSP. Contudo, a partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (17/08/2020), foi identificado um indício em relação à contratação em análise, no que refere-se à realização de doação política. Contudo, este fato não representa um agravante em relação às observações realizadas no RAC, uma vez que, as fragilidades do Processo de Compras foram muito mais em âmbito interno, no fluxo de contratação.	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 17 de agosto de 2020
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica			-	-		-	-
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente	Não se aplica			-	-		-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
	do órgão/entidade contratante?								
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica			-	-		-	-
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	4	Satisfatório	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado. Identificamos apenas notícias sobre possível superfaturamento do valor das máscaras citando o nome da empresa KSN, considerando para fins de comparação, cotações realizadas em datas anteriores à pandemia. Contudo, sendo evidente a alta dos preços em decorrência da Lei da Oferta e da Demanda, consideramos superada a discussão suscitada nos sites de notícia mencionados.	• https://www.abreolhonoticias.com.br/apos-respiradores-fantasmas-moises-adquire-mascaras-com-indicios-de-superfaturamento/ • https://www.4oito.com.br/noticia/deputado-denuncia-compra-de-mascaras-superfaturadas-28290 •https://www.dm.jor.br/cidade/2020/04/deputado-politiza-pandemia-mascaras-mais-baratas-citadas-por-major-araujo-nao-existem-no-mercado-diz-empresa/ • https://cleitonpinheiro.com.br/portal/ses-tem-licitacao-valida-em-que-mascara-comprada-a-r-3500-custa-apenas-r-193/
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado.	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.1171.20

22/10/2020

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**

Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada por dispensa de licitação face ao enfrentamento de saúde pública, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para aquisição de "TNT (Tecido não tecido/texturizado), branco, para fabricação de máscaras cirúrgicas descartáveis", conforme Processo de compras nº 1501561 000011/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- Ausência de registro no Processo de Compras realizado pela SEPLAG e no Processo de Execução da Despesa, realizado pela SEJUSP, sobre a

Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

verificação dos bancos de dados CAFIMP e CADIN;

- Desconsideração de dois orçamentos para composição do preço de referência, sem a devida comprovação sobre incompatibilidade da especificação do objeto descrita nos orçamentos em relação ao Termo de Referência e às exigências mínimas estabelecidas pela ANVISA;

- Contratação de objeto com qualificação técnica superior àquela necessária para profissionais não atuantes da área odonto-médico-hospitalar – considerando-se a justificativa elencada no Termo de Referência e as orientações divulgadas pela ANVISA – ensejando em restrição da competitividade e uma despesa de até 45% superior ao que fora contratado;

- Ausência de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato;

- Ausência do registro no Processo de Compras de como foi realizada a estimativa de produção do sistema

prisional, para definição do quantitativo solicitado;

- Inobservância no Processo de Compras de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial;
- Fragilidades na adoção de controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, a observância da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência de informações ou documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Instituir, na fase preparatória, que a equipe de planejamento adote listas de verificação em bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, sendo obrigatória a consulta ao CAFIMP e CADIN, ainda que o fornecedor seja, comprovadamente, o único fornecedor hábil para atender a demanda, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

- Registrar no Processo de Compras a busca de orçamentos comparáveis pela descrição de seus objetos, e não propostas comerciais imprecisas, incompletas e sem a devida especificação do objeto. No caso da impossibilidade deste registro, em decorrência de deficiências da proposta encaminhada pelo fornecedor, inserir a solicitação da demanda realizada inicialmente;

- Em caso de desconsideração de propostas comerciais, comprovar a

motivação para tal feita – tratativas com fornecedores e evidenciação de inconsciências com o Termo de Referência;

- Realizar a especificação do objeto e a contratação conforme a necessidade do órgão, sem adotar especificações técnicas restritivas, quando não for necessário;

- Designar servidores substitutos para o acompanhamento e a fiscalização a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual;

- Registrar no Processo de Compras todos os procedimentos realizados para o levantamento prévio de quantitativos – memórias de cálculo, documentação comprobatória, critérios técnicos;

- Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial, no Processo de Compras;

- Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame listas de verificação com dados dos

fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CADIN-MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI!MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO **10**
RESULTADO DOS EXAMES **15**
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. **16**
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO **19**
2.1 Preço 20
2.2 Fornecedor 23
2.3 Execução e fiscalização 24
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO **25**
3.1 Planejamento 26
3.1 Fornecedor 27
4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **29**
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES **32**
CONCLUSÃO **34**
APÊNDICE A **37**
APÊNDICE B **50**
APÊNDICE C **63**
APÊNDICE D **74**
APÊNDICE E **83**
APÊNDICE F **86**

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1 da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- Sugerir possíveis medidas corretivas ou mitigadoras para os principais riscos identificados.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

---

[9] Planejamento; preço; regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; recebimento do objeto contratado; condições de habilitação e denúncias e notícias envolvendo fornecedores.

[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.

[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).

[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto, de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via *OneDrive* pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: “95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL”, contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos dessa fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. II, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

---

[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado.

> II – prestar serviços de avaliação, a posteriori, sobre **todas as contratações emergenciais, com base na Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020; (Grifo nosso)

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, conforme prevê o art. 4º, seriam aquelas em que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Na SEJUSP, foram realizadas, do dia 12 de março de 2020 até o dia 08 de outubro de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 04 (quatro) processos de compra por dispensa de licitação, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1501561 000011/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações emergenciais por Dispensa de Licitação – 12/03/2020 a 24/08/2020

Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso - Código	Licitação - Descrição da Modalidade	Número Processo Compra SIAD	Número Proc Compra SIAD - Númerico
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000010/2020	15015612020000010
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1501561 000011/2020	15015612020000011
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000059/2020	14510442020000059
145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	DISPENSA	1451044 000050/2020	14510442020000050

Fonte: Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhada dia 27 de julho de 2020 – Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma (as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2 risco grave e nota 3 risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos Licitatórios registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17] e Memorando 561[18] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[19] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[20] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1501561 000011/2020 foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Dispensa de Licitação SEI: 1500.01.0015098/2020-94
- Processo de Pagamento SEI: 1450.01.0049136/2020-65

O RAC compreende 84 (oitenta e quatro) questões distribuídas sob as seguintes temáticas:

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),

[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.

[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.

[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.

[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.

[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DED.nº 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

Contudo, das 84 (oitenta e quatro) questões, 23 (vinte e três) foram categorizadas como "não se aplicam"[21], considerando o Processo de Compras analisado, e não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas o total de 61 (sessenta e uma) questões. Salienta-se que estas 23 (vinte e três) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 61 (sessenta e uma) questões analisadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) para essa contratação, distribuídas por temas, foi identificada 01 (uma) situação definida como inadequada ou crítica no processo de contratação (1,64%), que suscita um alerta sobre determinados fluxos da contratação e sobre os responsáveis pela condução do rito processual de compras. Isso porque, conforme a Matriz de Notas, esta avaliação decorre de uma situação pela qual não foi atendido os critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco gravíssimo para a gestão.

A questão caracterizada como risco gravíssimo no Processo SIAD nº 11/2020 enquadra-se na temática de avaliação "Fornecedor", tendo como disposição o que segue abaixo:

> 3.3 Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores

[21] Questões: 1.8; 2.6; 2.7; 2.12; 3.1; 3.5; 3.9; 3.10; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

> ou prestadores de serviços de licitar e contratar (**CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos**; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?

A partir da análise do Processo de Compras SIAD nº 11/2020, constatamos que não foi registrada a análise dos bancos de dados CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e CNIA, isto é, documentos que atestariam sobre a regularidade do fornecedor em contratar junto à Administração Pública.

Em relação a esta questão, identificamos que na fase de instrução contratual[22], conduzido pela SEPLAG, como na fase de execução da despesa[23], conduzida pela SEJUSP, não foi inserido o registro da consulta realizada ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP. Dessa forma, o Processo de Compras está em dissonância com o Decreto 45.902/2012[24], art. 52, que determina que é obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para: "**realização de pagamentos**" (inc. I) e para "celebração de convênios, acordos, ajustes, **contratos** e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos" (inc. II).

Insta salientar que o art. 4º E, § 3º, da Lei nº 13.979/2020, regulamenta que, na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Contudo, ainda que a contratação em estudo apresente a característica de ter somente um fornecedor hábil, este

[22] Processo SEI nº 1450.01.0049136/2020-65.
[23] Processo SEI nº 1500.01.0015098/2020-94.
[24] Decreto 45.902, de 27 de janeiro de 2012. Regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

fato não elide o gestor da obrigação em realizar as consultas prévias aos bancos de dados, exigidas no ato da contratação, já que, possíveis registros de impedimento contra o fornecedor, devem ser considerados quando da tomada de decisão pelo gestor.

Ainda em relação à regularidade em se contratar com a Administração Pública, o Parecer Jurídico Referencial[25], anexado ao Processo de Compras SIAD nº 11/2020, dispõe que:

> São necessárias: (i) consulta prévia ao **CADIN Estadual** (Lei Estadual nº 14.699, de 06 de agosto de 2003 (artigos 23 a 27), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007; (ii) Previamente à celebração da avença, também devem ser consultados o "**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e **o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA**, do **Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992). (Grifo nosso).

Neste caso, ainda que o Parecer Jurídico Referencial não tenha caráter vinculativo – conforme o próprio documento discorre, no tópico "da Análise Jurídica", item 14 – ele dispõe de base legal para demarcar a atuação do gestor, bem como, a atuação da Auditoria. Assim, mesmo que não tenha sido mencionado na questão 3.3, também constatou-se a ausência do registro da consulta ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, que, conforme roga o Parágrafo Único do art. 10, do Decreto nº 44.694/2007[26], têm-se que: "É obrigatória a consulta prévia ao CADIN-MG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para a realização dos atos previstos neste artigo", qual seja:

---

[25] Processo SEI nº 1500.01.0014880/2020-63. Parecer Jurídico Referencial. Protocolo 12844679.

[26] Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007. Institui o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG.

I - **participar de licitações públicas** realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

Contudo, em relação aos demais documentos também abordados no Parecer Jurídico Referencial, considerando que inexiste previsão legal para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observem alguma base de dados diversa ao CAFIMP e CADIN, afetas ao tema, entende-se que a observância ao CEIS, CNIA e Conselho Nacional de Justiça seria orientativa, não ensejando em inobservância de norma.

ACHADOS:

1. Ausência de registro no Processo de Compras realizado pela SEPLAG, e no Processo de Execução de Despesa, realizado pela SEJUSP, sobre a verificação dos bancos de dados CAFIMP e CADIN;

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 61 (sessenta e uma) questões analisadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) para o processo em tela, foram identificados 03 (três) situações definidas como deficientes/insuficientes no processo de contratação (4,9%). Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não foi atendido parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas, e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 1. Posteriormente, foram explanadas, sendo demonstrados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

Gráfico 1 – Distribuição das questões "Deficientes/insuficientes" do Processo de Compras SIAD nº 11/2020

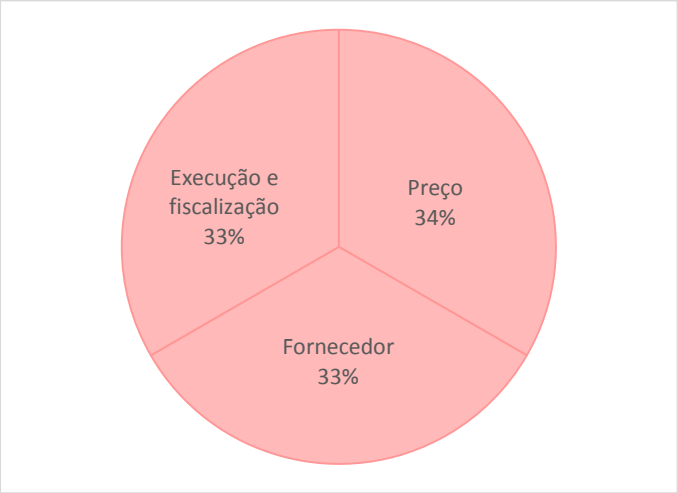

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

2.1 Preço

Dentro da temática, "Preço", 01 (uma) questão foi definida como "deficiente/insuficiente" no processo de contratação, que prevê:

> 2.1 Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?

Foi identificado, no Processo de Compras SIAD nº 11/2020, a tentativa de realizar a pesquisa de preços para definição do valor de referência, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores", sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez que se trata de situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 – o que foi justificado no Termo de Referência.

Contudo, verificamos que das 4 (quatro) propostas de orçamento solicitadas, 1 (um) fornecedor respondeu que não havia material em estoque, 2 (duas) propostas foram desconsiderados na composição do preço de referência, porque, mesmo que os fornecedores tenham manifestado que teriam o material, em tese, o material estaria em desconformidade

com as especificações da ANVISA e Termo de Referência, portanto foram enquadradas pelo gestor como "TNT incorreto", e o quarto orçamento foi a proposta comercial contratada.

No entanto, ainda que o gestor tenha inserido no Termo de Referência a justificativa para desconsideração de duas propostas, informando que: "foi encontrado no mercado apenas um fornecedor que dispunha de equipamentos e tecidos próprios para fabricação de máscaras, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ANVISA", não foi possível extrair dos orçamentos desconsiderados, a correta especificação do objeto, de maneira que restasse evidenciado que haveria uma dissonância das cotações com a especificação do Termo de Referência e da ANVISA. Em outras palavras, não foi demonstrado pelo gestor que as duas propostas de orçamento seriam de um TNT que não teria a eficiência mínima desejável – <95% de filtragem antimicrobiana –, que seriam objetos incomparáveis para fins de estimativa de preço e, portanto, passíveis de serem suprimidos do Mapa Comparativo de Preços. Assim, o processo de estimativa de preços foi prejudicado, porque não está evidenciado no Processo de Compras a situação de comprovadamente, haver um único fornecedor hábil.

Insta salientar que o Termo de Referência fez a seguinte menção sobre o objeto contratado:

> Após a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde, foi deliberado que, para profissionais que **não estão ligados diretamente à área de saúde**, **o material atenderia plenamente como equipamento de proteção individual (EPI),** no âmbito do combate ao Coronavirus.

Contudo, esta avaliação realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, atestando sobre a qualificação técnica especificamente para o material contratado, não foi registrada no Processo de Compras. Além disso, as orientações da ANVISA[27], que discorrem sobre os parâmetros mínimos de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%, são específicos para uso odonto-médico-hospitalar, isto é, para

[27] Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2). Disponível em: https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica.

profissionais que estão ligados diretamente à área de saúde. Neste caso, como a justificativa da contratação demonstra que a utilização não seria para esta finalidade, a qualificação técnica exigida poderia restringir a competitividade de forma inadequada, devendo ser levantada a possibilidade da contratação junto aos demais fornecedores, que tinham material em estoque, e com o valor aquém do contratado, conforme tabela 3:

Tabela 3 - Valor das cotações encaminhadas: TNT para fabricação de máscaras cirúrgicas descartáveis

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Diferença em relação ao valor contratado (R$)	Diferença em relação ao valor contratado (%)
Passalacqua[28]	R$ 1,12	R$ 140.000,00	R$ 112.500,00	-45%
JC Decor[29]	R$ 1,40	R$ 175.000,00	R$ 77.500,00	-31%
JMS Indústria e Comércio[30]	R$ 2,02	R$ 252.500,00	R$ -	0%

Fonte: Extraído do Processo SEI nº 1500.01.0015098/2020-94 – Elaborado por Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Ainda sobre esta questão, informamos que a ANVISA emitiu Nota Técnica[31] sobre as orientações gerais para produção de máscaras faciais de uso não profissional, dispondo que:

> (...) para a produção de máscaras faciais não profissionais pode ser utilizada Tecido Não Tecido (TNT) sintético, desde que o fabricante garanta que o **tecido não causa alergia, e seja adequado para uso humano**. Quanto a gramatura de tal tecido, recomenda-se gramatura de **20 - 40 g/m².** É recomendável que o produto manufaturado tenha 3 camas: uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto.

Mediante a análise do documento emitido pela ANVISA, não é possível asseverar que as duas propostas deveriam ser utilizadas para a composição do preço de referência, porque não está comprovado que o tecido não causaria alergia e que seria adequado para uso humano. Não obstante, considerando que as duas propostas referem-se a um tipo de TNT com a gramatura

[28] Processo SEI nº 1500.01.0015098/2020-94. Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316
[29] Processo SEI nº 1500.01.0015098/2020-94. Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273
[30] Processo SEI nº 1500.01.0015098/2020-94. Proposta Comercial JMS. Protocolo: 12895003
[31] Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional. Disponível em: https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf.

recomendada – 40g/m² – também não é possível descartar que este objeto poderia ter qualificação condizente com a finalidade pretendida.

Assim, caberia ao gestor evidenciar no Processo de Compras que as duas propostas não teriam a eficiência mínima exigida – não a mera justificativa no Termo de Referência –, bem como, demonstrar que o fornecedor seria de fato o único fornecedor com material próprio à finalidade que se destina – uso de profissionais atuantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

2.2 Fornecedor

Dentro da temática, "Fornecedor", 01 (uma) questão foi definida como "deficiente/insuficiente" no processo de contratação, que dispõe se:

> 3.16 Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?

Conforme já foi mencionado, o Termo de Referência do Processo de Compras justifica que o material contratado deveria ter uma eficiência de filtragem antimicrobiana mínima de 95%, assim, somente uma empresa cotada apresentou laudo pericial, ou obedeceu às exigências da ANVISA para a contratação, conforme decidiu o gestor.

Contudo, seria imprescindível que o gestor comprovasse que as duas propostas não teriam a eficiência mínima exigida – não a mera menção na justificativa – demonstrar que de fato era necessária a contratação do item com a especificação utilizada – <95% de eficiência na filtragem microbiana.

2.3 Execução e fiscalização

Na temática "Execução e fiscalização", 01 (uma) questão foi definida como "deficiente/insuficiente", e dispõe:

> 4.4 Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?

Houve designação formal do gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.

ACHADOS:

2. Desconsideração de dois orçamentos para composição do preço de referência, sem a devida comprovação sobre incompatibilidade da especificação do objeto descrita nos orçamentos em relação ao Termo de Referência e às exigências mínimas estabelecidas pela ANVISA;

3. Contratação de objeto com qualificação técnica superior àquela necessária para profissionais não atuantes da área odonto-médico-hospitalar – considerando-se a justificativa elencada no Termo de Referência e as orientações divulgadas pela ANVISA – ensejando em restrição da competitividade e uma despesa de até 45% superior ao que fora contratado;

4. Ausência de designação formal de substituto do gestor e fiscal do contrato.

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 61 (sessenta e uma) questões analisadas no RAC para esse processo, foram identificados 6 (seis) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de contratação (9,8%). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas revelam alguns procedimentos realizados no controle interno que são passíveis de melhorias nos fluxos de contratação. As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição das questões "Insatisfatórias/medianas" do Processo de Compras SIAD nº 11/2020

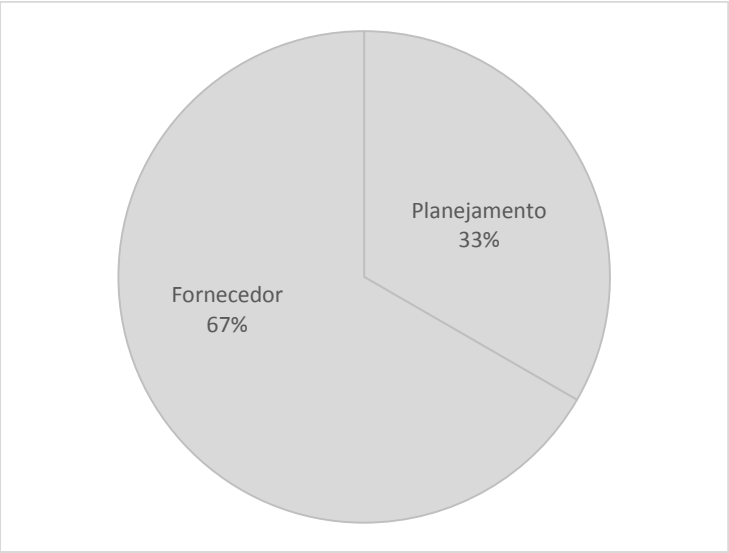

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

3.1 Planejamento

Dentro da temática Planejamento, duas questões foram classificadas como insatisfatórias/medianas, sendo a primeira referente ao tópico 1.9, conforme segue:

> 1.9 Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?

Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo. Assim, a demanda foi estimada incialmente conforme necessidade de cada órgão – PCMG, PMMG, SEJUSP e SES – para uso diário, semanal e até julho/2020. Destaca-se que o pedido de material foi inferior ao que de fato era demandado, uma vez que a quantidade de material contratado se deu conforme a capacidade de produção do sistema prisional, que é inferior à demanda dos órgãos, e não conseguiria dar vazão, caso o pedido fosse superior.

Desta feita, foi registrado no Termo de Referência que: “foi levantada a capacidade de produção da mão de obra própria do sistema prisional do Estado, restando em um número de 22 mil máscaras por dia, sendo 12 máscaras por metro quadrado do tecido, na apresentação fornecida pela JMS”. Contudo, não há registro no processo de compras de como foi realizada a estimativa de produção do sistema prisional.

Dentro da mesma temática, também foi classificada como insatisfatória/mediana a questão 1.20, que dispõe se:

> 1.20 Caso exista ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?

No caso em tela, não foi instruído um parecer jurídico específico para a contratação, mas foi elencado um Parecer Referencial, o qual trata de outro Processo de Compras de dispensa de

licitação, instruído pela SEPLAG, podendo ser enquadradas orientações específicas ao Processo de Compras SIAD nº 11/2020.

Dessa forma, identificamos situações em que não foram acatadas as recomendações do Parecer Jurídico, no que refere-se às documentações de regularidade do fornecedor em contratar com a Administração Pública - inserção do CAFIMP e CADIN nos autos do Processo (tópico 56) –, bem como, há a menção sobre a necessidade de suprimir a palavra "edital" do Termo de Referência (tópico 68), que não foi acatada.

Ressalta-se que, o Parecer Jurídico – referencial ou específico – não possui caráter vinculativo, e a observância das suas disposições seria uma forma do gestor balizar sua atuação e se resguardar de possíveis irregularidades no Processo de Compras, sendo uma forma de aprimorar os mecanismos de controle interno e pode ser utilizado na revisão dos fluxos da contratação.

3.1 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico “Indicadores de fraude (red flags)”, incluídas no anexo 13. A observância destas questões em diligências prévias, seria uma forma de resguardar o gestor de fraudes, e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para todas as questões abaixo, o Processo de Compras respondeu de forma negativa, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritos detalhadamente no Apêndice C.

3.11 Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a **localização física do fornecedor** (por meio do Google Street View)?

3.12 Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e

representantes a fim **de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais** (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.13 Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis irregularidades relativas a licitações**?

3.19 Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses**? (Grifo nosso)

ACHADOS:

5. Ausência do registro no Processo de Compras de como foi realizada a estimativa de produção do sistema prisional, para definição do quantitativo solicitado;

6. Inobservância no Processo de Compras de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial;

7. Fragilidades na adoção de controles internos da contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se as seguintes verificações:

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a existência da localização física do fornecedor e se trata do endereço dele;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas gerais na internet e nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos

nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses;

4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 05 (cinco) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 3 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 11/2020

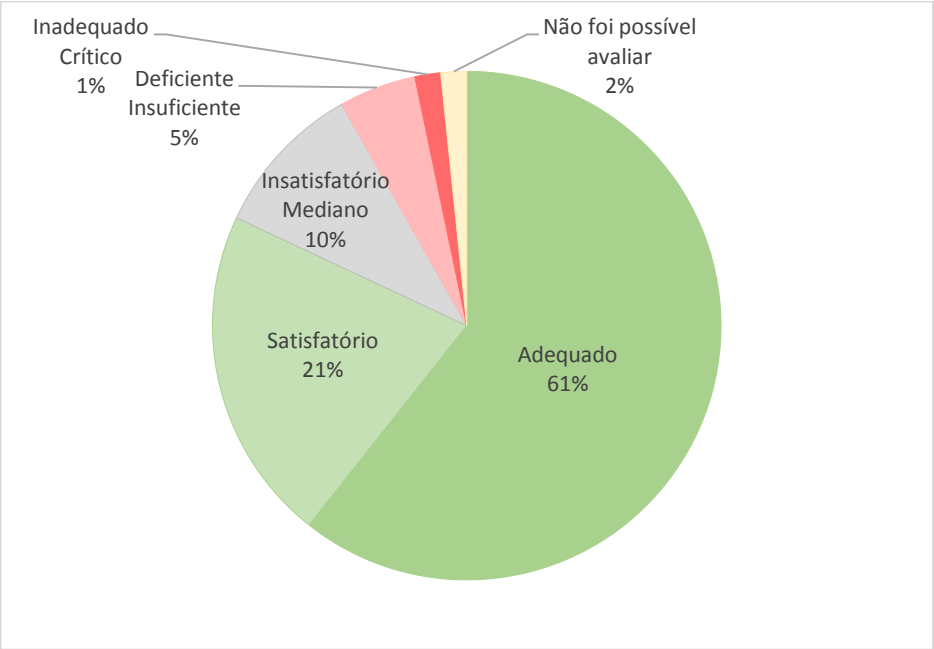

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Gráfico 4 – Distribuição da situação encontrada nas temáticas do RAC no Processo de Compras SIAD nº 11/2020

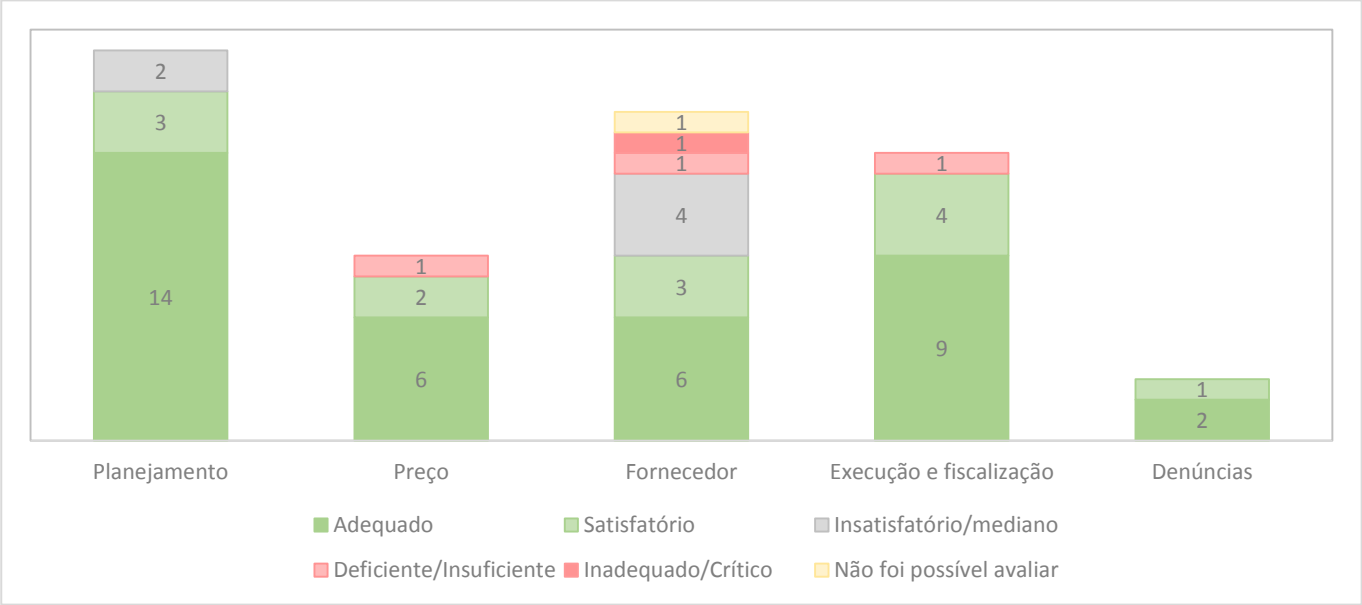

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Assim, conforme o gráfico 4, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 11/2020, subdividem em:

Dentro da temática "Planejamento", das 19 (dezenove) questões avaliadas, 14 (quatorze) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 03 (três) como "Satisfatórias" e 02 (duas) como "Insatisfatórias/medianas".

Dentro da temática "Preço", das 09 (nove) questões analisadas, 06 (seis) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 02 (duas) como "Satisfatórias" e 01 (uma) como "Deficiente/Insuficiente".

Dentro da temática "Fornecedor", foram analisados 16 (dezesseis) questões, mas 01 (uma) foi enquadrada no critério: "Não foi possível avaliar". Assim, das 15 (quinze) questões efetivamente avaliadas na contratação, 06 (seis) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 03 (três) como "Satisfatórias", 04 (quatro) como "Insatisfatórias/Medianas", 01 (uma) como "Deficiente/Insuficiente" e 01 (uma) como "Inadequada/crítica".

Dentro da temática “Execução e fiscalização”, foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 09 (nove) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 04 (quatro) como “Satisfatórias” e 01 (uma) como “Deficiente/Insuficiente”.

Dentro da temática “Denúncias”, foram analisados 03 (três) questões, das quais 02 (duas) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas” e 01 (uma) como “Satisfatória”.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 11/2020, verificamos riscos e possíveis atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como, fragilidades nas contratações nas (05) cinco temáticas de avaliação elencados no RAC, aplicáveis ao caso concreto.

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como "críticas/inadequadas", com criticidade gravíssima, sugerimos as seguintes propostas:

1. Instituir, na fase preparatória, que a equipe de planejamento adote listas de verificação em bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, sendo obrigatória a consulta ao CAFIMP e CADIN, ainda que o fornecedor seja, comprovadamente, o único fornecedor hábil para atender a demanda, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Para aquelas questões em que foi apontado atendimento "deficiente/insuficiente", com criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

2. Registrar no Processo de Compras a busca de orçamentos comparáveis pela descrição de seus objetos, e não propostas comerciais imprecisas, incompletas e sem a devida especificação do objeto. No caso da impossibilidade deste registro, em decorrência de deficiências da proposta encaminhada pelo fornecedor, inserir a solicitação da demanda realizada inicialmente;

3. Em caso de desconsideração de propostas comerciais, comprovar a motivação para tal feita – tratativas com fornecedores e evidenciação de inconsciências com o Termo de Referência;

4. Realizar a especificação do objeto e a contratação conforme a necessidade do órgão, sem adotar especificações técnicas restritivas, quando não for necessário;

5. Designar servidores substitutos para o acompanhamento e a fiscalização a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual;

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média, por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

6. Registrar no Processo de Compras todos os procedimentos realizados para o levantamento prévio de quantitativos - documentação comprobatória e critérios técnicos;

7. Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial, no Processo de Compras;

8. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, **listas de verificação** com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, consultas gerais na internet e nos sítios institucionais, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a **detectar a existência** de endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, compatibilidade do objeto, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, **poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame**.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial aquele contratado no Processo de Compras SIAD nº 11/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), conforme previsto na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, constatamos que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob três níveis de criticidade – gravíssimo, grave e mediano (16%).

Em relação às questões gravíssimas, verificamos uma distribuição dos pontos inadequados em uma temática: "Fornecedor" (1,64%), que demonstraram diversas fragilidades durante o processo de contratação, que possivelmente ocorreram em decorrência da imprescindibilidade e emergência do item contratado em contexto de Pandemia, mas que vulnerabilizam a execução contratual. Nisso, constatou-se: a ausência da conferência ao CAFIMP e CADIN, que atestariam sobre a regularidade em se contratar com a Administração Pública.

Já em relação às questões graves, categorizadas como "deficientes/insuficientes" (4,9%), elencamos questões que apresentam um atendimento em dissonância com algum normativo, ou apresentando algum problema que poderia prejudicar o andamento do processo de contratação. Assim, como principal fator do Processo de Compras em estudo, identificamos a desconsideração de 02 (dois) orçamentos, com valor aquém ao contratado, e que foram suprimidos da estimativa de preços porque supostamente não estariam de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da ANVISA. Contudo, esta situação suscitou duas questões. A primeira, é que não restou evidenciado que os dois orçamentos seriam de fato incomparáveis, e passíveis de serem suprimidos do Mapa Comparativo de Preços. Além disso, pela justificativa utilizada pelo gestor, também foi suscitada a dúvida se seria necessária a contratação do item com a especificação técnica exigida, considerando-se que a utilização

das máscaras não seria destinada para uso odonto-médico-hospitalar. Além desta questão, também foi identificada a ausência da nomeação de um servidor substituto, o que poderia gerar a descontinuidade ou atraso na execução da contratação, no caso de indisponibilidade do fiscal ou gestor do contrato.

Além disso, em relação as questões identificadas com grau de criticidade mediana, isto é, aquelas categorizadas como “insatisfatórias/medianas” (9,8%), identificamos a ausência do registro de todos os procedimentos realizados para o levantamento prévio de quantitativos, além da inobservância de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial, bem como, podemos identificar fragilidades nas práticas de controle interno do fluxo de processo de compras, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como proceder nas “propostas de recomendações”.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria estão na impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado um levantamento geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais gargalos e as sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 22 de outubro de 2020.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: 1[redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: 1[redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: [redacted]

APÊNDICE A

Roteiro de Avaliação da Contratação – Planejamento

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018. Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art. 62.	Solicitação encaminhada à área meio requisitante, assinada pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL) vinculada à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – SULOT, conforme roga o art. 1º, § 1º, da Resolução SEAP nº 120/2018.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Ofício SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES nº. 8/2020 - Protocolo 12880665 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 4º, inc. I da Resolução SEAP nº 120/2018.	Solicitação com motivação elencada de forma expressa, conforme prevê o art. 14 da Lei 8.666/1993.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Ofício SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES nº. 8/2020 -Protocolo 12880665			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.3	Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 38 da Lei 8.666/1993	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993 - contendo a respectiva autorização da autoridade competente, qual seja Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12914698 Publicação do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12942225			
1.4	A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Orientações do Ministério da Saúde - página oficial Art. 4º da Lei 13.979/2020	Justificativa expressa, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, e, conforme prevê o art. 4º da Lei 13.979/2020	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 14 e 38 da Lei 8.666/1993. Art. 14 e Art.38.	Formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993, assinada por autoridade competente. Contudo, verificou-se que o documento foi criado por servidor da DMP que não tem competência para instruir essa fase do processo.	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Declaração de Disponibilidade Orçamentária - Protocolo 12810236			
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º-E da Lei 13.979/2020 Decreto nº 47.795/2019 Art. 54 do Decreto nº 47.727/2019	Existência de termo de referência, conforme Art. 4º-E da Lei 13.979/2020	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020	Obediência a todos os requisitos previstos no art.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação?							4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020.	Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Seção V da Lei 8.666/1993, § 7º, art. 15.	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de uma compra de material não tem como pré-requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.				
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?	Sim	3	Insatisfatório/mediano	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º-B da Lei 13.979/2020	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo. Assim, a demanda foi estimada incialmente conforme necessidade de cada órgão – PCMG, PMMG,	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Ofício SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES nº. 8/2020 -Protocolo 12880665 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Quadro de demanda dos órgãos - Protocolo 12982201			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								SEJUSP e SES. Contudo, o pedido de material foi inferior ao que de fato era demandado, uma vez que a quantidade de material contratado se deu conforme a capacidade de produção do sistema prisional, que é inferior à demanda dos órgãos. Salienta-se que foi registrado no Termo de Referência que: "foi levantada a capacidade de produção da mão de obra própria do sistema prisional do Estado, restando em um número de 22 mil máscaras por dia, sendo 12 máscaras por metro quadrado do tecido, na apresentação fornecida pela	Quadro de demanda dos órgãos - Protocolo 12878659			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								JMS". Contudo, não há registro no processo de compras de como foi realizada a estimativa de produção do sistema prisional.				
1.10	O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993	Definição do objeto consoante com o art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066 Proposta JMS Indústria e Comércio - Protocolo 12811413			
1.11	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93- Art. 15, § 7o, inc. I.	Verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente, conforme definição do CATMAS e orientações da ANVISA e NBR.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066 CATMAS - Portal de Compras Minas Gerais ABNT NBR 15052:2004			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.12	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 24 da Lei nº 8666/93: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979	A situação de calamidade pública em decorrência do COVID, e a caracterização de situação de emergência se enquadra nos requisitos legais que fundamentam a dispensa de licitação conforme o Art. 24 da Lei nº 8666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			
1.13	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 12, II, da Lei 8.666/1993 Art. 4º-E da Lei 13.979/2020	Está demonstrado nexo causal entre a compra com a justificativa da dispensa, uma vez que a compra visa reforçar as ações de combate a disseminação e proliferação ao agente Corona Vírus, embora a quantidade solicitada não atende à demanda em sua totalidade.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Ofício SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES nº. 8/2020 -Protocolo 12880665 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Quadro de demanda dos órgãos - Protocolo 12982201			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Quadro de demanda dos órgãos - Protocolo 12878659			
1.14	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 55, inc. II e IV da Lei 8.666/1993 Art. 4º-E, inc. IV da Lei 13.979/2020	Há a definição dos destinatários e condição de entrega - optou se pela entrega única e imediata do objeto ao Almoxarifado Central - mas não tem a especificação sobre quais seriam as unidades prisionais e socioeducativas beneficiadas, e o quantitativo destinado a cada uma delas. Ou seja, a metodologia com o detalhamento para a definição da demanda não foi registrada no Processo de Compras, contudo, a definição qualitativa da entrega não está taxativamente descrita na	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								legislação estudada, e não se configura como um achado.				
1.15	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações?	Sim	5	Adequado	Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019	Análise Documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações.	Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019			
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 55, inc. VI, VII e VIII da Lei 8.666/1993 Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	Conforme art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/1993, é dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos. Dessa forma, foi	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								analisado o Termo de Referência, o qual prevê a responsabilização administrativa do fornecedor, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.				
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 55, inc. VII da Lei 8.666/1993	O Termo de Referência faz menção às sanções administrativas, balizadas pela Lei nº 8.666/1993, e pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?	Sim	5	Adequada	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 15, inc. I e art. 15, §7º, inc. I da Lei 8.666/1993	Pode-se considerar que o objeto registrado no Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos que compõe o Processo de Compras, uma vez que está definido de forma	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Ofício SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES nº. 8/2020 -Protocolo 12880665 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Proposta Comercial JMS - Protocolo			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								equivalente no Ofício para solicitação da demanda, no Termo de Referência, na Proposta Comercial da empresa contratada, no Relatório de Detalhes do Pedido de Compra, no Relatório de detalhes do processo de compra, no Mapa Comparativo de Preço e na Autorização de Fornecimento..	12895003 Relatório de Detalhes do Pedido de Compra - Protocolo: 12835840 Mapa Comparativo de Preço - protocolo: 12835937 Relatório de detalhes do processo de compra - Protocolo: 12839944 Autorização de Fornecimento - Protocolo: 12952883 Cotação TNT incorreto JC Decor - Protocolo: 12806316 Cotação TNT incorreto Passalacqua - Protocolo: 12807273			
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993 Resolução AGE nº 26/2017	Os autos foram instruídos pelo Parecer Jurídico Referencial emitido pela Assessoria Jurídica, que está, em termos, de acordo com o art.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Parecer Jurídico Referencial - Protocolo: 12844679 Nota Explicativa			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								38, inc. VI da Lei 8.666/1993. Salienta-se que, dada a situação de emergência, não foi instruído um parecer específico para o processo de compra em questão, contudo o art. 12, da Resolução AGE nº 26/2017, autoriza a adoção de pareceres referenciais. Em vista disso, a adoção deste modelo não refletiu negativamente na nota.	Central de Compras - Protocolo: 12871141 Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo: 12914698 Publicação do Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação - Protocolo 12942225			
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Não	3	Insatisfatório/mediano	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1994	Embora não tenha sido instruído um parecer jurídico específico para a contratação, o Parecer Referencial trata de outro Processo de Compras instruído pela SEPLAG, podendo ser enquadradas orientações específicas a este Processo. Dessa	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Parecer Jurídico Referencial - Protocolo: 12844679			

Item		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								forma, identificamos situações em que não foram acatadas as recomendações do Parecer Jurídico, no que refere-se às documentações de regularidade do fornecedor em contratar com a Administração Pública - inserção do CAFIMP e CADIN nos autos do Processo (tópico 56), bem como há a menção sobre a necessidade de suprimir a palavra "edital" do Termo de Referência (tópico 68), que não foi acatada.				

APÊNDICE B

Roteiro de Avaliação da Contratação – Preço

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	2	Deficiente/Insuficiente	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020 Instrução Normativa nº 5/2014	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do valor de referência, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores". Salienta-se que, foram solicitados 4 (quatro) orçamentos, dos quais 2 (dois) foram desconsiderados da definição do preço de referência, porque, mesmo manifestando que teriam o material, em tese, eles estariam em desconformidade com as especificações da ANVISA e Termo de Referência. O terceiro fornecedor manifestou que não havia disponibilidade do item cotado, portanto, não inseriu o valor praticado, mas restou evidenciado que a solicitação teria sido do material conforme especificação da ANVISA e Termo de Referência. Por fim, o quarto orçamento foi aquele contratado, dentro das exigências, sendo utilizado apenas ele para a definição do Preço de Referência. Sendo assim, a pesquisa de preços foi prejudicada, haja vista que somente um fornecedor teve condições de entregar o produto requisitado/especificado. Além disso, ressalta-se que identificamos a ausência de uma demonstração clara, emitida pelo fornecedor, que o produto estaria em desacordo com a exigência mínima. Por fim, cabe mencionar que o Termo de Referência faz a seguinte menção: "Após a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde, foi deliberado que, para profissionais que não estão ligados diretamente à área de saúde, o material atenderia plenamente como equipamento de proteção individual (EPI)", contudo, esta avaliação da Secretaria de Saúde não foi inserida no processo.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94: Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273 Cotação sem quantitativo Fitesa 1. Protocolo: 12808618 Cotação sem quantitativo Fitesa 2. Protocolo: 12808631 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413 Quadro Comparativo de Preços TNT. Protocolo: 14363965	Ausência de uma demonstração clara, emitida pelo fornecedor, que o produto estaria em desacordo com a exigência mínima;	Demonstrar no Processo de Compras que os orçamentos solicitados se referem ao mesmo objeto, e, no caso de desconsideração de orçamentos, elencar de forma expressa a demonstração da incompatibilidade do objeto.	Observância dos princípios: impessoalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pelo Estado.

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Proposta Comercial JMS. Protocolo: 12895003			
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornece	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º-E, VI e VII da Lei 13.979/2020	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 4º-E, VI, da Lei 13.979/2020, observando a alínea e: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores". Contudo, considerando-se que apenas um fornecedor teve condições de entregar o produto requisitado/especificado, realizamos a avaliação somente sobre a proposta comercial contratada.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94: Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273 Cotação sem quantitativo Fitesa 1. Protocolo: 12808618 Cotação sem quantitativo Fitesa 2. Protocolo: 12808631 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413 Quadro Comparativo de Preços TNT. Protocolo: 14363965 Proposta Comercial JMS. Protocolo: 12895003			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	dores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?											
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Não	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º-E, VI e VII da Lei 13.979/2020	Foi justificado que a aquisição em questão seria realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares de máscaras em bancos de preços ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial,nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços (quando há o EPI) e escassez de produtos. E ainda, que trabalhou se em busca de 3 orçamentos, porém foi inviabilizada a cotação devido a escassez das matérias primas no mercado.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Decreto 10.024/2019, Art. 3º, inc. XI, a-2, - Termo de Referência.https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1524121333-tnt-	Foi justificado que a aquisição em questão seria realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares de máscaras em bancos de preços ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços (quando há o EPI) e escassez de produtos. Contudo, analisando o site "Mercado Livre" tivemos acesso ao mesmo produto a ser vendido no varejo, e identificamos que o preço do m² está bem superior ao contratado, equivalente a R$6,59 o m².	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	normais?						sms-smmms-ssmmms-gramatura-40-com-laudo-95bfe-_JM?matt_tool=77131280&matt_word=&gclid=CjwKCAjw2dD7BRASEiwAWCtCbyosgYv73h7bE_UJlS9APv-xprqsdbvahpnsEz8oyjVlojt8DmeLbRoC6I8QAvD_BwE					
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi demonstrada, no	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, alínea E, § 3º.	Foi justificado que a aquisição em questão seria realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares de máscaras em bancos de preços ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial,nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços (quando há o EPI) e escassez de produtos. E ainda, que trabalhou se em busca de 3 orçamentos, porém foi inviabilizada a cotação devido a escassez das matérias primas no mercado. Assim, consta no Processo de Compras as tentativas de Compra de EPI's e notícias com as dificuldades encontradas pelos gestores da área de compra para compra destes itens.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Comprovante Falta de EPI no mercado. Protocolo: 12696740			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	processo de contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?								Comprovante Alta de Preços itens IPI e insumos. Protocolo: 12696787 Comprovante Apreensão de EPI's. Protocolo: 12803631 Cotação com Negativa EPI - Atuante. Protocolo: 12803866 Cotação com Negativa EPI - Biohosp. Protocolo: 12803996 Cotação com Negativa EPI - Difarmig. Protocolo: 12803909 Cotação sem retorno EPI - Dupatri. Protocolo: 12804111 Cotação sem retorno EPI - Medcenter. Protocolo: 12804198 Cotação sem retorno EPI - Toppaper. Protocolo: 12804298 Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273 Cotação sem quantitativo Fitesa 1. Protocolo: 12808618 Cotação sem quantitativo Fitesa 2. Protocolo:			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									12808631 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413			
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º - alínea E, § 3º.	Foi justificado que a aquisição em questão seria realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares de máscaras em bancos de preços ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial,nos termos da Medida Provisória nº 926 de de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços (quando há o EPI) e escassez de produtos. E ainda, que trabalhou se em busca de 3 orçamentos, porém foi inviabilizada a cotação devido a escassez das matérias-primas no mercado.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			
2.7	Consta, nos autos, justificativa,	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei 13.979/2020, Art. 4º - alínea E - inc. VI,	Não foi utilizado a dispensa da estimativa de preços. Conforme justificado no Termo de Referência, foram desconsiderados preços de contratações similares de máscaras em bancos de preços ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial, nos termos da Medida	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL -			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	elaborada pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?						§ 3º. Lei Federal 8.666/1993 - Art. 26.	Provisória nº 926 de 20 de março de 2020. Dessa forma, foi cotado dois fornecedores, em consonância com o art. VI, do parágrafo 1º, da Lei 13.979/2020, mas apenas um compôs o a estimativa de preços, isso porque, conforme justificativa da autoridade competente, seria a única a ter estoque do produto e o Laudo Pericial de 95% de eficiência, como determinação da ANVISA.	Protocolo:1288066 Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273 Cotação sem quantitativo Fitesa 1. Protocolo: 12808618 Cotação sem quantitativo Fitesa 2. Protocolo: 12808631 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413 Proposta Comercial JMS. Protocolo: 12895003 Laudo de Eficiência de Filtro Antibacteriano JMS. Protocolo: 12835159			
2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega,	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei 8.666/93 - Art. 40, inc. XVI e XVII. Lei 13.979/2020, Art. 4º, alínea E, § 1º, inc. IV.	Consta no processo de Compras as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços - entrega integral e imediata.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEPLAG/SCL. Protocolo: 12880665 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?								Proposta Comercial JMS. Protocolo: 12895003			
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamen	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate	Apenas uma empresa apresentou proposta comercial para fornecimento do produto cotado. Não foram identificados erros ortográficos em comum, nas propostas de orçamento elencadas no Processo de Compra disponibilizado pela SIEL.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Comprovante Falta de EPI no mercado. Protocolo: 12696740			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	tos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?						a Fraude e Corrupção do TCU (2017)		Comprovante Alta de Preços itens IPI e insumos. Protocolo: 12696787 Comprovante Apreensão de EPI's. Protocolo: 12803631 Cotação com Negativa EPI - Atuante. Protocolo: 12803866 Cotação com Negativa EPI - Biohosp. Protocolo: 12803996 Cotação com Negativa EPI - Difarmig. Protocolo: 12803909 Cotação sem retorno EPI - Dupatri. Protocolo: 12804111 Cotação sem retorno EPI - Medcenter. Protocolo: 12804198 Cotação sem retorno EPI - Toppaper. Protocolo: 12804298 Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273 Cotação sem quantitativo Fitesa 1. Protocolo: 12808618 Cotação sem quantitativo Fitesa 2. Protocolo: 12808631 Proposta JMS Indústria e			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413			
2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Apenas uma empresa apresentou proposta comercial para fornecimento do produto cotado. As demais empresas consultadas não possuíam disponibilidade de fornecimento e não apresentaram propostas.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Comprovante Falta de EPI no mercado. Protocolo: 12696740 Comprovante Alta de Preços itens IPI e insumos. Protocolo: 12696787 Comprovante Apreensão de EPI's. Protocolo: 12803631 Cotação com Negativa EPI - Atuante. Protocolo: 12803866 Cotação com Negativa EPI - Biohosp. Protocolo: 12803996 Cotação com Negativa EPI - Difarmig. Protocolo: 12803909 Cotação sem retorno EPI - Dupatri. Protocolo: 12804111 Cotação sem retorno EPI - Medcenter. Protocolo: 12804198 Cotação sem retorno EPI -			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	itens, prazos e condições de pagamento iguais?								Toppaper. Protocolo: 12804298 Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273 Cotação sem quantitativo Fitesa 1. Protocolo: 12808618 Cotação sem quantitativo Fitesa 2. Protocolo: 12808631 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413			
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Comprovante Falta de EPI no mercado. Protocolo: 12696740 Comprovante Alta de Preços itens IPI e insumos. Protocolo: 12696787 Comprovante Apreensão de EPI's. Protocolo: 12803631 Cotação com Negativa EPI - Atuante. Protocolo:			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	apresentados por empresas diferentes?								12803866 Cotação com Negativa EPI - Biohosp. Protocolo: 12803996 Cotação com Negativa EPI - Difarmig. Protocolo: 12803909 Cotação sem retorno EPI - Dupatri. Protocolo: 12804111 Cotação sem retorno EPI - Medcenter. Protocolo: 12804198 Cotação sem retorno EPI - Toppaper. Protocolo: 12804298 Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273 Cotação sem quantitativo Fitesa 1. Protocolo: 12808618 Cotação sem quantitativo Fitesa 2. Protocolo: 12808631 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413			
2.12	Foi identificada	Não se			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Apenas uma empresa apresentou proposta comercial para fornecimento do produto cotado. As demais empresas	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEPLAG/SCL. Protocolo:			

Item	Questões	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?	aplica						consultadas não possuiam disponibilidade de fornecimento e não apresentaram propostas.	12880665 Proposta JMS Indústria e Comércio 1. Protocolo: 12803804 Proposta JMS Indústria e Comércio 2. Protocolo: 12811413 Proposta Comercial JMS. Protocolo: 12895003			

APÊNDICE C

Roteiro de Avaliação da Contratação – Fornecedor

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc)?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 38, III da Lei 8.666/1993.	Dada a situação de calamidade pública, optou-se pelo processo de dispensa de licitação. Dessa forma, não é necessária a designação formal dos atores responsáveis pela realização da licitação, uma vez que a contratação é direta. Houve designação de servidor - Diretoria de Material Patrimônio e do Superintendente da SIEL para Execução e Fiscalização do Contrato.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 12879727			
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2017) Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de	No caso em estudo, foi observado que a Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP), pertencente à SEJUSP, atuou de forma conjunta à Central de Compras (CECOMP/SEPLAG) e Centro de Seviços Compartilhados (CSC), demonstrando a segregação de funções.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?						Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019					
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas	Não	1	Inadequado/crítico	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Decreto 45.902/2012, art. 52 Decreto nº 44.694/2007, art. 10	A partir da análise do Processo de Compras e do Processo de Execução de Despesa da contratação SIAD nº 10/2020, não foi registrada a análise dos bancos de dados CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e CNIA, isto é, documentos que atestariam sobre a regularidade do fornecedor em contratar junto à Administração Pública, sendo observados apenas aqueles documentos relativos a	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Protocolo: 12834001 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Protocolo: 12837676 Certidão Negativa de Débitos Federais. Protocolo: 12831984 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Protocolo: 12837909 Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Protocolo: 12857275 Certidão Negativa de	Ausência de registro de consulta ao CAFIMP e CADIN anterior a realização de contrato ou pagamento pela Administração Pública, conforme determina o Decreto 45.902/2012, art. 52 (CAFIMP) e Decreto nº 44.694/2007, art. 10 (CADIN)	Instituir, na fase preparatória, que a equipe de planejamento adote listas de verificação em bases de dados disponíveis de fornecedores suspensos, inidôneos e impedidos, sendo obrigatória a consulta ao CAFIMP e CADIN.	Observância dos princípios: legalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEPLAG e SEJUSP.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?							habilitação tributária e trabalhista.	Débitos Municipais. Protocolo: 12863860			
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993. Resolução SEAP N° 120/2018	A Secretaria dispõe da Resolução SEAP nº 120/2018, que estabelece os procedimentos a serem observados nos casos de contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 115 da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que esta Auditoria não solicitou outros instrumentos comprobatórios dos procedimentos sistematizados e controles executados, considerando-se que serão amplamente	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Resolução SEAP N° 120/2018			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								analisados no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes. Contudo, não será possível ideintificar se a SEPLAG, órgão responsável pela instrução do processo, se esta fomenta a prática de controles internos.				
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º, § 3º da Lei 13.979/2020	O fornecedor contratado foi o único fornecedor disponível, sendo apresentado justificativa, porém não foi registrada a verificação da existência de condições impeditivas de licitar. Salienta-se que não consta no Processo de Compras o CAFIMP ou o CADIN.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94			
3.6	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ do fornecedor cotado no cadastro do	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?						Corrupção do TCU (2017)	CNPJ na Receita Federal.				
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se a data de constituição da empresa cotada é próxima a abertura do certame, contudo, há o registro do cadastro do CNPJ na Receita Federal e o Contrato Social da empresa, sendo compatível com o objeto contratado.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Protocolo: 12839011 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Protocolo: 12837676			
3.8	Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?	Não	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame, contudo, consta documento anexado ao processo que permitiria identificar esta informação, qual seja, cadastro do CNPJ na Receita Federal e o Contrato Social da empresa.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Protocolo: 12839011 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Protocolo: 12837676			
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Considerando que no Processo de Compras analisado há apenas uma empresa	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?							fornecedora para o bem cotado, não foi registrado que foi verificado se os haviam vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores).				
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Considerando que no Processo de Compras analisado há apenas uma empresa fornecedora para o bem cotado, não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94			
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View), uma vez que não há prints das imagens com a localização física do fornecedor.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View).	Realizar pesquisa na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor.	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública).Nesse sentido, a documentação elencada no processo que tangencia a questão de ausência de possíveis crimes tributários seria a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94: Certidão Negativa de Débitos Federais. Protocolo: 12831984 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Protocolo: 12837909 Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Protocolo: 12857275 Certidão Negativa de Débitos Municipais. Protocolo: 12863860	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo;	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais.	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Documento Nº [illegible] - Relatório de Auditoria [illegible] (SEI nº [illegible])
SEI 1500.01.0015098/2020-94 / pg. 45/47

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.13	Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações	Realizar consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não foi possivel avaliar			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor. Salienta-se que esta Coordenadoria de Auditoria não tem acesso aos Sistemas: Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF) e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), não sendo possível verificar essa informação, e se a área conseguiria, com os instrumentos disponíveis, realizar esta verificação.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94			

Siga nº

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental		Consta no Processo de Compras a Terceira Alteração e Consolidação Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, mas em data anterior ao certame - 25/03/2019.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Protocolo: 12839011			
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Sim	2	Deficiente /Insufuciente	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94			Em relação a esta questão, o Termo de Referência do Processo de Compras justifica que o material contratado deveria ter uma eficiência de filtragem específica de 95%, assim, somente uma empresa cotada apresentou laudo pericial, ou obedeceu às exigências da ANVISA para a contratação. Contudo, seria imprescindível que o gestor demonstrasse de forma mais evidente porque foram desconsideradas duas propostas para formação do preço de referência, e não apenas mencionar que elas não apresentam os níveis de eficiência exigidos.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94: PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEPLAG/SCL. Protocolo: 12880665 Cotação com TNT incorreto JC Decor. Protocolo: 12806316 Cotação com TNT incorreto Passalacqua. Protocolo: 12807273	Ausência de demonstração dos motivos que levaram a desconsideração de duas propostas.	Demonstração de forma clara e objetiva, identificada pelo fornecedor, de incompatibilidade com o material requerido.	Observância dos princípios: legalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEPLAG e SEJUSP.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94	Análise Documental		Não foi identificado indícios de alterações em documentos.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94			
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados, uma vez que não foi inserido o contrato social no SEI das demais empresas que fizeram cotação de preços, sobretudo porque foi identificada apenas uma proposta	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados.	Realizar a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais ou advogados.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								para composição do preço.				
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94	Análise Documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Pricípio da Impessoalidade na contratação.
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94	Análise Documental		A empresa é constituída por um único representante. Trata se de empresa EIRELI, conforme verifica-se no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020 -94Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Protocolo: 12839011			

Autenticado digitalmente em 26/07/2023 14:14:51 (GMT-03:00) por JULIANA MARIA DE ALMEIDA (Assistente Administrativo) SEI 1500.01.0036524/2023-76 / pg. 46 / 61

APÊNDICE D

Roteiro de Avaliação da Contratação – Execução e fiscalização

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 55, inc. IV. Art. 73, inc. II, alínea a e b. Art. 76.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que no Item 4.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SUB ITEM 4.1 - Prazo de entrega do Produto e 4.2 - Condições de Recebimento, constam definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (2 dias úteis).	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066 - Item 04 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - 4.1 - Prazo de Entrega, Sub item 4.1.2 4.2 - Condições do Recebimento.			
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 55. inc. II.	A entrega da compra, conforme Termo de Referência - será centralizada em uma Unidade Administrativa - o Almoxarifado Central da SEJUSP - permitindo identificar se os materiais foram inteiramente entregues.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066 - Item 04 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - 4.1 - Prazo de Entrega, Sub item 4.1.2 - 4.2 - Condições do Recebimento.			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	recebida corresponde ao quantitativo contratado/ pago?											
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 55, inc. IV. Art. 73, inc. II, alínea a e b.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define a quantidade de bens adquiridos, e que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em desconformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93, constando no item 5 - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066 - Item 04 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - 4.1 - Prazo de Entrega, Sub item 4.1.2 - 4.2 - Condições do Recebimento.			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.				
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	2	Deficiente /Insuficiente	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 58, inc. III. Art. 67, § 1o § 2º. DECRETO N° 46.559, DE 16 DE JULHO DE 2014, Art.10, § 2º. DECRETO 46944, DE 29/01/2016, Art. 6º, inc. III .	Foram formalmente designados o Servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato no Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP 12879727, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto. Ainda, Reza o DECRETO N° 46.559, DE 16 DE JULHO DE 2014, em seu art. 10, § 2º, que As funções de gestor e fiscal de contrato poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual, não ensejando irregularidade, contudo o DECRETO 46944, DE 29/01/2016, art.6º, inc. III, prevê a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 12879727	Foram formalmente designados o Servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato no Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP 1287972. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.	Constar no Processo formalmente a designação de servidor (s) que atuará (ão) como substituto do Gestor e Fiscal do contrato.	Atender ao art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e ao DECRETO 46944, DE 29/01/2016, art.6º, inc. III. Designar servidores qualificados e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
												contratual, bem como indicar servidores substitutos a fim de que não ocorra a descontinuidade da fiscalização contratual.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 67, §§1o e 2o .	Consta no processo SEI - no Termo de Referência - a designação de servidor responsável pelo Processo de Compras.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 12879727			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados /comunicados das suas atribuições?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Acórdão 2344/2016 Plenário - 9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRE/PR.	O Gestor e fiscal do contrato foi cientificado/comunicado das suas atribuições, uma vez que assinou o documento digitalmente (Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12498814), conforme roga o subtópico 9.1.9. - a, do Acórdão 2344/2016 - Plenário.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 12879727			
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Acórdão 100/2013 - Plenário. Lei Federal 8.666/93 - Art. 67.	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais, mas sim, servidor da própria Secretaria, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 12879727			
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Foi observada Segregação de Funções, uma vez que o gestor e fiscal do contrato são atores diferentes no Processo de Compras, mesmo que lotados na mesma Superintendência.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 12879727			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	processos de contratação e de fiscalização contratual?											
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, alínea D. Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/2015; 265/2010 - Plenário.	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL - Protocolo:1288066			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 4º-D da Lei 13.979/2020 Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/2015; 265/2010 Plenário	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Consta que o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066			
4.11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, o Termo de Referência em seu **Item 4.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Sub item 4.2** -	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?							Condições de recebimento, elenca condições para o Recebimento provisório e Definitivo.				
4.12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não foi identificado no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa, a realização do registro das ocorrências relativas à execução contratual em registro próprio. Mas há documentos que demonstram a execução destas fases: Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal e Ateste da Nota Fiscal.	Processo SEI: 1450.01.0049136/2020-65 Documento A.F. 024-2020 – Protocolo: 13081004 Nota Fiscal JMS N.F. 83543. Protocolo: 13080979 Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP - Almox Central - Protocolo: 13081816			
4.13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993,	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato, conforme certifica o Atestado de Recebimento para Execução Financeira.	Processo SEI: 1450.01.0049136/2020-65 Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP - Almox Central - Protocolo: 13081816 Liquidação EMP 730 SEQ . Protocolo: 1 333196			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	o cumprimento da obrigação antes do atesto?											
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato, conforme certifica o Atestado de Recebimento para Execução Financeira.	Processo SEI: 1450.01.0049136/2020-65 Ateste de Nota Fiscal SEJUSP/DMP - Almox Central - Protocolo: 13081816			

APÊNDICE E

Roteiro de Avaliação da Contratação – Edital e Habilitação

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - Art. 38. Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 62.	Há no Processo de Compras o e-mail com a solicitação do orçamento das empresas cotadas.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEPLAG/SCL 1288066
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Não se aplica o Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, assim como os art's. 6º, VIII, 10, I e 40, VI.	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.	
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93- Art. 54, § 2o.	Trata-se de dispensa de Licitação.	
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/ comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Arts. 27 a 32.	Não foram exigidas documentações aos fornecedores cotados, e toda a análise da situação cadastral foi realizada pelo Contratante, tendo em vista a urgência da contratação. Contudo, embora este fato não seja passível de avaliação, entende-se que a restrição de qualificação técnica, quando não devidamente comprovada, poderia restringir a competitividade da contratação, conforme foi identificado no processo 11. Isso porque, duas propostas foram	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Protocolo: 12834001 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Protocolo: 12837676 Certidão Negativa de Débitos Federais. Protocolo: 12831984 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Protocolo: 12837909 Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Protocolo: 12857275

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
	condições vedadas pela Constituição Federal)?							desconsideradas, em tese, por não terem a qualificação mínima necessária.	Certidão Negativa de Débitos Municipais. Protocolo: 12863860
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93, Art. 27 e 31, § 2o.	Não foi utilizado como pré-requisito na contratação a capacidade econômica ou índices contábeis do licitante/fornecedor. Contudo, esse fato seria interessante de ser observado, a fim de garantir que o fornecedor teria capital social para arcar com quaisquer irregularidades, caso elas viessem a se concretizar.	
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Art. 27 e 31 da Lei 8.666/93 Art. 56.	Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores, mas foram analisados documentos sobre a regularidade em aspectos que tangenciam estes temas.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Protocolo: 12834001 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Protocolo: 12837676 Certidão Negativa de Débitos Federais. Protocolo: 12831984 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Protocolo: 12837909 Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Protocolo: 12857275 Certidão Negativa de Débitos Municipais. Protocolo: 12863860

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 27, inc. II e Art. 30.	O Processo de Compras verifica a capacidade técnica ou atestados, por meio da exigência da adequação às exigências da Anvisa.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Laudo de Eficiência de Filtro Antibacteriano JMS. Protocolo: 12835159
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93 - Art. 27 a 32	Para a contratação, não foram requeridos alvará de localização em município específico.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Não se aplica			Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Análise Documental	Lei Federal 8.666/93- Art. 54, § 2o.	Para a contratação, foi incluído no Processo a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Contudo, não foi verificada a observância à certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 Certidão Negativa de Débitos Federais. Protocolo: 12831984 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Protocolo: 12837909 Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Protocolo: 12857275 Certidão Negativa de Débitos Municipais. Protocolo: 12863860

APÊNDICE F

Roteiro de Avaliação da Contratação – Denúncias

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.1	Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?	Não	4	Satisfatório	Plataforma Neoway	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	Conforme as informações encaminhadas pelo Núcleo Estratégico de Assessoramento e Denúncias (NAED/SEJUSP), não foram identificadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise reportadas à SEJUSP. Contudo, a partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (17/08/2020), foi identificado um indício em relação ao fornecedor em análise, no que refere-se ao risco PEP (político).Contudo, este fato não representa um agravante em relação às observações realizadas no RAC, uma vez que, as fragilidades do Processo de Compras foram muito mais em âmbito interno, no fluxo de contratação.	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 17 de agosto de 2020
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica			-	-		-	-
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica			-	-		-	-
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado.	Pesquisas realizadas na internet, buscando-se o nome da empresa, CNPJ e nome do proprietário:
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado.	Pesquisas realizadas na internet, buscando-se o nome da empresa, CNPJ e nome dos Sócios: CNPJ/CPF: 84.951.649/0001-88 J M S INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI Jurandir Melquiades de Souza.
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.1217.20

4/11/2020

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**

Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada via Pregão Eletrônico para Registro de Preços, face ao enfrentamento de saúde pública, para aquisição de vestuário, toalhas e tecidos para fabricação de uniforme, conforme Processo de compras nº 1451044 000049/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto;

- Utilização de preços de licitações de anos anteriores, com defasagem de até 02(dois) anos, para definir o Preço de Referência;
- Consideração de item com especificação diferente daquela elencada no Termo de Referência para composição do Preço de Referência;
- Ausência de registro no Processo de Compras de que o levantamento de quantitativos foi subsidiado por memórias de cálculos, ou, conforme o histórico de consumo, assim como instrui o Parecer Jurídico;
- Inobservância de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial, referentes ao Processo de Compras;
- Ausência no Processo de Compras, de exigência de alvará do fornecedor, para fins de controle das condições legais para funcionamento;
- Fragilidades na adoção de controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, a observância da composição do quadro societário, dos dados dos

sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência de informações ou documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Designar formalmente servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual, conforme as especificações do edital, termo de referência e ata de registro de preços;

- Registrar no Processo de Compras a busca de orçamentos válidos, atualizados, e, conforme à especificação do objeto da contratação;
- Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Termo de Referência;
- Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial, no Processo de Compras;
- Incluir ao Processo de Compras a exigência de alvará de funcionamento, o que demonstraria que a pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município;
- Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da

composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CADIN-MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CATMAS – Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
CECOMP – Central de Compras
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
DMP – Diretoria de Material e Patrimônio
DCO – Diretoria de Compras
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI! MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO 9
RESULTADO DOS EXAMES 14
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. 16
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO 17
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO 19
3.1 Planejamento 20
3.2 Edital e Habilitação 22
3.3 Fornecedor 23
4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO 26
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES 29
CONCLUSÃO 31
APÊNDICE A 34
APÊNDICE B 53
APÊNDICE C 62
APÊNDICE D 75
APÊNDICE E 85
APÊNDICE F 91

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1 da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- Sugerir possíveis medidas corretivas ou mitigadoras para os principais riscos identificados.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

---

[9] Planejamento; preço; regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; recebimento do objeto contratado; condições de habilitação e denúncias e notícias envolvendo fornecedores.

[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.

[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).

[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto, de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandadas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via *OneDrive* pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: “95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL”, contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos dessa fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. III, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

---

[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado.

> III – prestar serviços de avaliação sobre o **restante das contratações citadas no caput** deste artigo e não abrangidas no inciso anterior, adotando-se como critério o Diagrama de Pareto; (Grifo nosso)

Isto é, a Lei estabelece que deve ser selecionado por meio de critério de Pareto, as contratações que não estão contempladas na Lei Federal nº 13.979 – aquela que autoriza a realização excepcional por dispensa de licitação – mas, que também são destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19.

Na SEJUSP, foram realizados, do dia 12 de março de 2020 até o dia 20 de outubro de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 07 (sete) processos de compra nas modalidades de Licitação, Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Pregão Eletrônico para Registro de Preço, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000049/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19 - Critério de Pareto – 12/03/2020 a 20/10/2020

Unidade Orçamentária	Ano de Exercício	Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso	Número Processo Compra SIAD	Modalidade da Licitação	Soma da Despesa Empenhada - até dia 19/10/2020
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000042/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-462/2018	R$ 1.161.808,40
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000045/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-205/2019	R$ 1.469.650,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000049/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-211/2019	R$ 2.251.700,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000088/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-485/2018	R$ 461.533,36
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000119/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020	R$ 2.629.121,60
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000130/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020	R$ 900.000,00
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000204/2020	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020	R$ 524.560,56

Fonte:
Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhado dia 20 de outubro de 2020
Informações obtidas por meio dos memorandos de solicitação de documentações: 1520.01.0005893/2020-88 e 1520.01.0009010/2020-28
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2, risco grave e nota 3, risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos Licitatórios registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17], Memorando 561[18] e Memorando 1391[19] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[20] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[21] e 223[22] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Além disso, como se tratou de um Processo de Compras de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, que teve como órgão gerenciador a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sendo, em grande parte, instruído por aquela Secretaria, também foi necessário solicitar informações por meio dos Ofícios 12[23] e 13[24] à SEPLAG.

---

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),

[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 98/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20785349.

[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.

[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.

[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DCO.nº 1391/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20850607.

[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 99/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20786782.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 101/2020. Inserido dia 22 de outubro de 2020. Protocolo 20890046.

[21] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DED.nº 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

[22] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SPOF.nº 223/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20832690.

[23] Processo SEI nº 1520.01.0009010/2020-28. Ofício CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU nº. 12/2020. Protocolo 19807880.

[24] Processo SEI nº 1520.01.0009010/2020-28. Ofício CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU nº. 13/2020. Protocolo 20893638.

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1451044000049/2020 foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Compras instruído pela SEPLAG: 1450.01.0075457/2019-23;
- Processo de Compras instruído pela SEJUSP: 1450.01.0043753/2020-03;
- Processos de Execução de Despesa realizados no âmbito da SEJUSP: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54.

O RAC compreende 84 (oitenta e quatro) questões distribuídas sob as seguintes temáticas:

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Contudo, das 84 (oitenta e quatro) questões, 14 (quatorze) foram categorizadas como "não se aplicam"[25], considerando o Processo de Compras analisado, e não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas o total de 70 (setenta) questões. Salienta-se que estas 14 (quatorze) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

[25] Questões: 1.8; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 3.5; 3.16; 5.2; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 70 (setenta) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no presente processo, distribuídas por temas, foram identificados 03 (três) situações definidas como inadequadas ou críticas no processo de contratação (4,3%), que suscitam um alerta sobre os fluxos de contratação e sobre os responsáveis pela condução do rito processual de compras. Isso porque, conforme a Matriz de Notas, estas são as avaliações que não atenderam aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco gravíssimo para a gestão.

As 03 (três) questões caracterizadas como risco gravíssimo no Processo SIAD nº 49/2020 enquadram-se na temática de avaliação "Execução e Fiscalização", sendo analisadas de forma conjunta, por se tratarem da mesma situação:

> 4.4 Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?
>
> 4.5 O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?
>
> 4.6 Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?

Não foi registrado no Processo de Compras a designação do gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Dessa forma, foi identificado que o órgão gerenciador do Pregão por Registro de Preços inseriu o campo para preenchimento desta informação pelo órgão participante – qual seja, a SEJUSP - no Termo de Referência, conforme segue:

> 10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
> 10.1.1. Será designado o servidor: **[inserir nome do servidor/MASP]**

Contudo, no Processo de Compras SEI nº 1450.01.0043753/2020-03, instruído pela SEJUSP, esta informação não foi editada, como também não foi publicada em mídia oficial do Estado a designação do gestor e fiscal do contrato, e respectivo substituto para exercício destas funções. Desta forma, além de apresentar uma irregularidade em relação ao normativo, poderia comprometer funções intrínsecas destes atores, que são responsáveis por verificar a obediência aos termos da ata de Registro de Preços e a identificação das falhas ou omissões do fornecedor na entrega do bem.

ACHADOS:

1. Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 70 (setenta) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no processo em tela, foi identificada 01 (uma) situação definida como deficiente/insuficiente no processo de contratação (1,42%). Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não foi atendido parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com alguma (as) das legislações (em sentido amplo) previstas, e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

A questão caracterizada como risco grave no Processo SIAD nº 49/2020 enquadra-se na temática de avaliação “Preço”, e dispõe se:

> 2.1 Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?

Assim, a partir da análise do Processo de Compras, foi identificado a realização de pesquisa de preços, conforme a disposição do art. 2º, da IN 05/2014, observando os seguintes parâmetros de consulta:

> Art. 2º
>
> I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
>
> II - **Contratações similares de outros entes públicos,** em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
>
> III - **pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
>
> IV - **pesquisa com os fornecedores** que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (grifo nosso)

Contudo, o Parecer Jurídico[26] realizou algumas observações relevantes que não foram acatadas, quais sejam:

> (ii) **Alguns dos orçamentos complementares retirados da internet não correspondem aos itens do Termo de Referência**, por exemplo, consta orçamento de calça infantil (fl.48/49, SEI 6173906);
>
> (iii) A área demandante deverá se precaver ao utilizar preços de licitações de anos anteriores, como por exemplo, **do ano de 2017**, pois, ainda que atualizados pelo banco de dados, podem estar defasados e prejudicar a referência;
>
> (iv) No MCP – D, os lançamentos classificados como 'inserção manual/Banco ou portal de preços' encontram-se lacônicos, sem o

[26] Processo SEI nº 1450.01.0075457/2019-23. Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897.

preenchimento de informações importantes, como, “nº do processo de compra”, “quantidade”, “procedimento de contratação”;

Assim, a área justificou[27] que: "Sobre os orçamentos, não existe possibilidade de que os mesmos sejam editados, com a inserção do item ao qual se referem. Tanto os orçamentos quanto os preços do Mapa Comparativo de Preços, podem ser visualizados observando-se a especificação ou o código dos materiais a que se referem".

No entanto, mesmo que tenha sido demonstrada a tentativa de justificativa pela área gestora, identificamos que o setor deveria extrapolar os orçamentos já pesquisados, buscando não só itens condizentes com a especificação elencada no Termo de Referência, quanto, buscar preços atualizados, conforme instrui o tópico 33, do Acórdão 3516/2007 - Primeira Câmara., "33. [...] a pesquisa de preços no setor público deve referir-se ao trimestre anterior ao da aquisição. Diante disso, a comparação poderá ser feita com defasagem de até seis meses. [...]".

ACHADOS:

2. Utilização de orçamento para definir o Preço de Referência, com defasagem de até 02 (dois) anos;

3. Consideração de item com especificação diferente daquela elencada no Termo de Referência para composição do Preço de Referência;

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 70 (setenta) questões do RAC analisadas para o presente processo, foram identificados 15 (quinze) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de

[27] Processo SEI nº 1450.01.0075457/2019-23. Nota Técnica 33. Protocolo: 6554701.

contratação (21,42%). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas revelam alguns procedimentos realizados no controle interno que são passíveis de melhorias nos fluxos de contratação. As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Distribuição das questões "Insatisfatórias/medianas" do Processo de Compras SIAD nº 49/2020

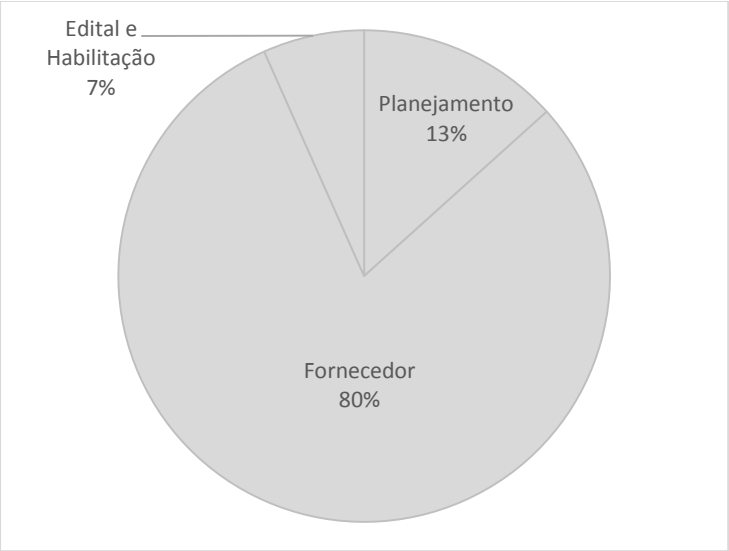

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

3.1 Planejamento

Dentro da temática Planejamento, duas questões foram classificadas como insatisfatórias/medianas, sendo a primeira referente ao tópico 1.9, conforme segue:

> 1.9 Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?

A partir do estudo do Processo de Compras 2020 nº 49/2020, identificamos que foi realizado o levantamento de quantitativos mediante a exposição de alguns dados inseridos[28] pelo Órgão Participante do Registro de Preços: "(...) [o quantitativo se deu] considerando que a SEJUSP possui aproximadamente 200 unidades prisionais, que abrigam uma população prisional de aproximadamente 74.000 presos e 23.000 servidores que laboram nos referidos estabelecimentos e Cidade Administrativa".

Contudo, embora tenha sido inserida essa informação, não foi demonstrado no Processo de Compras as memórias de cálculo para embasar a decisão dos quantitativos, ainda que o Parecer Jurídico[29] tenha realizado esta orientação: "I) SEAP: (i) trazer aos autos demonstrativos do histórico de consumo, como a quantidade requerida no RP nº 156/2018 (cujos objetos são os mesmos deste RP nº 211/2019 sob análise).

Ainda dentro da mesma temática, foi identificada outra questão categorizada como "insatisfatória/mediana, disposta abaixo:

> 1.20 Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?

Foram realizadas ressalvas pela Assessoria Jurídica[30] ao Processo de Compras SIAD nº 49/2020, sendo que as orientações presentes neste documento foram acatadas em partes, e, para outras orientações foram apresentadas justificativas elencadas pelo gestor[31].

Contudo, ainda que alguns apontamentos tenham sido justificados, identificamos que dois deles não foram integralmente sanados pela área competente pela instrução do Processo de Compras, qual seja, SEPLAG.

O primeiro refere-se à exigência realizada pela Assessoria Jurídica, para que os órgãos participantes identificassem o histórico do consumo, a fim de balizar a estimativa do

[28] Processo SEI nº 1450.01.0075457/2019-23. Informação QUANTITATIVO CONSOLIDADO. Protocolo: 6173423.
[29] Processo SEI nº 1450.01.0075457/2019-23. Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897.
[30] Processo SEI nº 1450.01.0075457/2019-23. Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897.
[31] Processo SEI nº 1450.01.0075457/2019-23. Nota Técnica 33. Protocolo: 6554701.

quantitativo do Processo de Registro de Preços em análise. Assim, mesmo que o órgão gerenciador – SEPLAG – tenha exigido que os órgãos participantes fizessem este ajuste, na prática, eles não demonstraram estes dados nas respostas encaminhadas. Contudo, ainda assim, o Órgão Gerenciador considerou solucionada a questão.

Além disso, identificamos que não foram acatadas as recomendações relacionadas no ponto "b" - Quanto à instrução dos autos - sobre inconformidades relacionadas ao mapa comparativo de preços[32], a que fora tratada na questão 2.1 do RAC.

As duas questões foram pontuadas nas questões 1.9 e 2.1 do RAC, e, ainda que não tratem de descumprimento de norma – pela natureza não vinculativa do Parecer Jurídico – representam inobservância de uma boa prática, sendo considerada uma situação "insatisfatória/mediana".

3.2 Edital e Habilitação

Dentro da temática, "Edital e Habilitação", 01 (uma) questão foi definida como "insatisfatória/mediana" no processo de contratação, que dispõe se:

> 5.8 O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?

Assim, identificamos que, para a contratação, não foi requerido alvará de localização em município específico – isto é, o reconhecimento, por parte da Administração Pública Municipal, de que aquela pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município.

Isto posto, sendo este documento um ato público de liberação, exigido como condição para o exercício de atividade econômica, conforme a Lei Federal nº 13.874/2019[33], a observância desta documentação seria uma questão de legalidade, sendo um instrumento para viabilizar

[32] Processo SEI nº 1450.01.0075457/2019-23. Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966
[33] Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 29/10/2020.

o controle de condições legais de funcionamento do fornecedor, ainda que a Lei 8.999/93 não faça menção expressa sobre a exigência da inserção desta documentação para habilitação ou cadastro do fornecedor.

3.3 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico "Indicadores de fraude (red flags)", incluídas no anexo 13. A observância destas questões em diligências prévias, seria uma forma de resguardar o gestor de fraudes, e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para todas as questões abaixo, o Processo de Compras respondeu de forma negativa, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritos detalhadamente no Apêndice C.

> 3.7 Foi realizada a **avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto** conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?
>
> 3.8 Foi verificado se a **data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame**?
>
> 3.9 Foram identificados **vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos** (indícios de relação estreita entre fornecedores)?
>
> 3.10 Foi realizada a **verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**?
>
> 3.11 Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a **localização física do fornecedor** (por meio do Google Street View)?

3.12 Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim **de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais** (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.13 Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis irregularidades relativas a licitações**?

3.14 Foram verificadas **mudanças expressivas do capital social** do fornecedor?

3.15 Foi identificada **mudança no objeto social do fornecedor** em data próxima ao certame?

3.18 Foi realizada a verificação **das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?

3.19 Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses**?

3.20 Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim **de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação**? (Grifo nosso)

ACHADOS:

4. Ausência do registro no Processo de Compras de que o levantamento de quantitativos foi subsidiado por memórias de cálculos, ou, conforme o histórico de consumo, assim como instrui o Parecer Jurídico;

5. Inobservância de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial, referentes ao Processo de Compras;

6. Ausência da exigência de alvará do fornecedor no edital, para fins de controle de condições legais para funcionamento;

7. Fragilidades na adoção de controles internos da contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se as seguintes verificações:

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos, como a coincidência de sobrenomes;

- Ausência de registo no Processo de Compras de que foi verificado se representantes de fornecedores distintos coincide, a fim de identificar possível simultaneidade dos mesmos;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a existência da localização física do fornecedor e se trata do endereço dele;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas gerais na internet e nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas verificações dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.

4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 06 (seis) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 3 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 49/2020

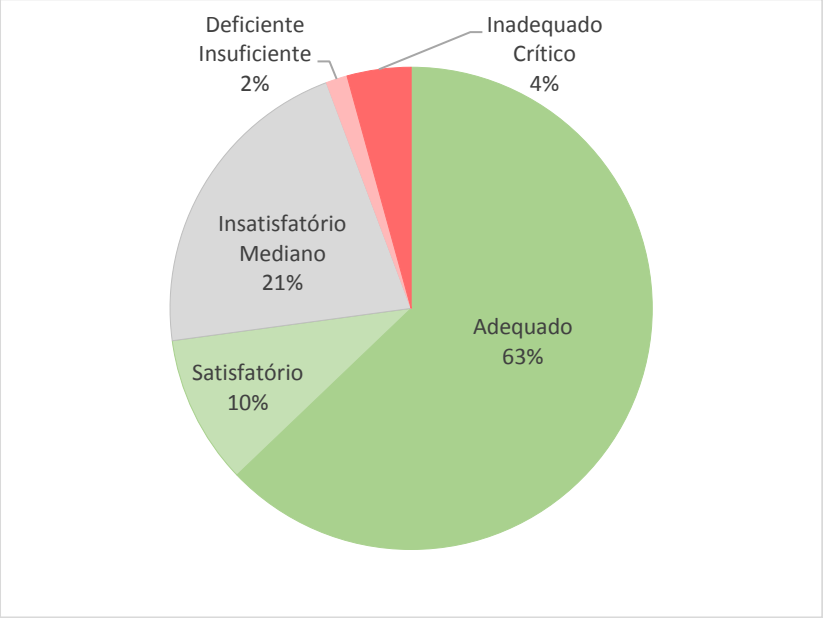

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Gráfico 4 – Distribuição da situação encontrada nas temáticas do RAC no Processo de Compras SIAD nº 49/2020

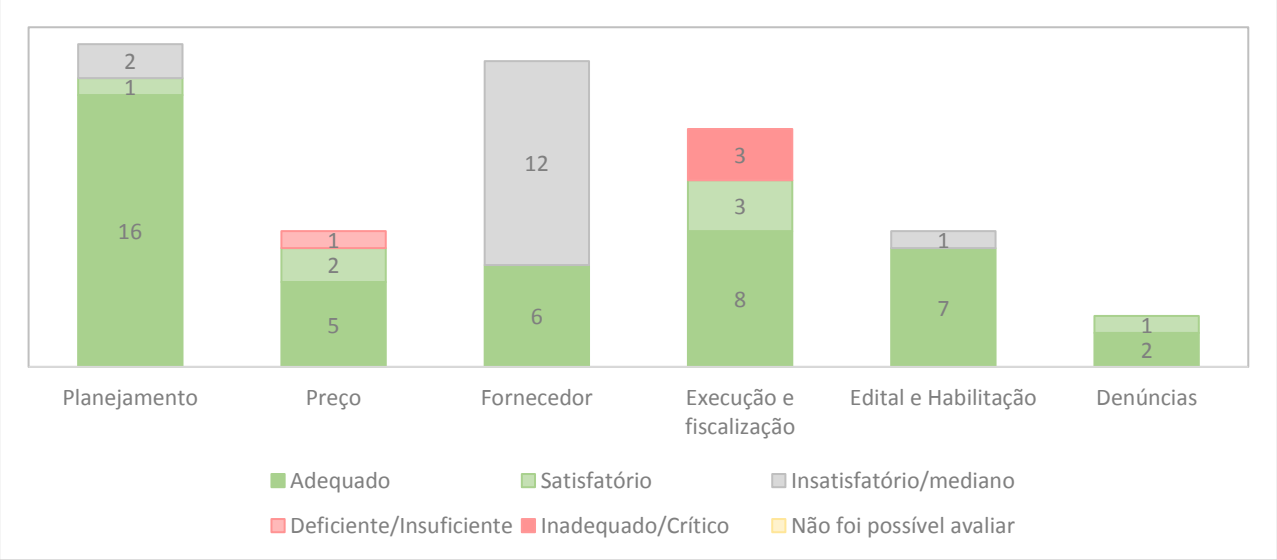

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Assim, conforme o gráfico 4, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 49/2020, subdividem em:

Dentro da temática "Planejamento", das 19 (dezenove) questões avaliadas, 16 (dezesseis) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 01 (uma) como "Satisfatória", e 02 (duas) como "Deficientes/Insuficientes".

Dentro da temática "Preço", das 08 (oito) questões analisadas, 05 (cinco) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 02 (duas) como "Satisfatórias" e 01 (uma) como "Deficiente/Insuficiente".

Dentro da temática "Fornecedor", foram analisados 18 (dezoito) questões, 06 (seis) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas" e 12 (doze) como "Insatisfatórias/Medianas".

Dentro da temática "Execução e fiscalização", foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 08 (oito) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 03 (três) como "Satisfatórias" e 03 (três) como "Inadequadas/críticas".

Dentro da temática "Edital e habilitação", foram analisados 08 (oito) questões, das quais 07 (sete) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas" e 01 (uma) como "Insatisfatória/mediana".

Dentro da temática "Denúncias", foram analisados 03 (três) questões, das quais 02 (duas) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas" e 01 (uma) como "Satisfatória".

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 49/2020, verificamos riscos e possíveis atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como, fragilidades nas contratações nas 06 (seis) temáticas de avaliação elencados no RAC, aplicáveis ao caso concreto.

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como "críticas/inadequadas", com criticidade gravíssima, sugerimos as seguintes propostas:

1. Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual, conforme as especificações do edital, termo de referência e ata de registro de preços;

Para a questão em que foi apontado atendimento "deficiente/insuficiente", com criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

2. Registrar no Processo de Compras a busca de orçamentos válidos, atualizados, e, conforme à especificação do objeto da contratação;

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média, por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

3. Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos,

documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;

4. Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial, no Processo de Compras;

5. Incluir ao Processo de Compras a exigência de alvará de funcionamento, o que demonstraria que a pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município;

6. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, consultas gerais na internet e nos sítios institucionais, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, sócios falecidos, contadores/testemunhas/advogados em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, compatibilidade do objeto, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial aquele contratado no Processo de Compras SIAD nº 49/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), conforme previsto na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, constatamos que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob três níveis de criticidade – gravíssimo, grave e mediano (27,1%).

Em relação às questões gravíssimas, verificamos uma distribuição dos pontos inadequados na temática: "Execução e fiscalização" (4,3%), que demonstra uma fragilidade durante o processo de contratação, que ocorreu, possivelmente pela desatenção do Órgão Participante no ato da instrução do Processo de Compras na SEJUSP. Este fato que vulnerabiliza a execução contratual, uma vez que não foi designado servidor responsável e substituto pela gestão e fiscalização do Processo de Compras, que seria a pessoa responsável, dentre outras funções, por verificar a obediência aos termos da ata de Registro de Preços e a identificação das falhas ou omissões do fornecedor na entrega do bem.

Já em relação à classificação grave, pontuada como "deficiente/insuficiente" (1,42%), identificamos falhas no procedimento de pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação – no que refere-se à utilização de orçamentos desatualizados, e utilizando-se objetos com a especificação diferente daquela definida no Termo de Referência – sendo situações que apresentam atendimento em dissonância com normativo, e, representam um problema que fragiliza a credibilidade do processo de contratação. Diante disso, salientamos a importância da realização da pesquisa de preços de referência de forma correta, considerando que este processo é fundamental para impedir que a Administração restrinja a competitividade porque permite que ela utilize como valor estimado ou máximo, valores reais de mercado , além de permitir um julgamento adequado sobre se os preços são

excessivos ou inexequíveis, e permite a avaliação adequada de possíveis pedidos de reajuste, repactuações ou revisão de preço, na fase contratual.

Além disso, em relação as questões identificadas com grau de criticidade mediana, isto é, aquelas categorizadas como "insatisfatórias/medianas" (21,42%), identificamos a ausência no Processo de Compras de que o levantamento de quantitativos tenha sido subsidiado por memórias de cálculos, ou, conforme o histórico de consumo, assim como instrui o Parecer Jurídico, além da inobservância de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial, bem como, a ausência da exigência de alvará do fornecedor no Processo de Compras, para fins de controle de condições legais de funcionamento do fornecedor. Também dentro das questões categorizadas como "insatisfatórias/medianas", podemos identificar fragilidades nas práticas de controle interno do fluxo do processo de compras, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como proceder nas "propostas de recomendações". Estas recomendações advêm do estudo consolidado no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), podendo auxiliar os gestores na minimização de riscos de fraudes durante a contratação.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria estão na impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado levantamento geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais gargalos e as sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 04 de novembro de 2020.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: [redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: [redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: [redacted]

APÊNDICE A

Roteiro de Avaliação da Contratação – Planejamento

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º.	Solicitação iniciada internamente na SEJUSP, na Diretoria de Material e Patrimônio, direcionada para a Diretoria de Compras. Posteriormente, a demanda foi encaminhada à área meio - Coordenação da Central de Compras/SEPLAG, assinada pela Superintendência de Logística e Infraestrutura (SIEL), conforme roga o Acórdão 1840/2016, tópico 9.4.2, contendo as informações que enumeram, entre outros, a justificativa e os recursos necessários (7.3	1450.01.0075457/2019-23 Ofício SEAP/DMP - AQUISIÇÕES nº. 11/2019 - Protocolo 5739902 1450.01.0043753/2020-03 Memorando.SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES.nº 194/2020 - Protocolo: 12675551	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								do mesmo Acórdão).				
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º.	Solicitação com motivação elencada de forma expressa, conforme prevê o art. 14 da Lei 8.666/1993.	1450.01.0075457/2019-23 Ofício SEAP/DMP - AQUISIÇÕES nº. 11/2019 - Protocolo 5739902 1450.01.0043753/2020-03 Memorando.SEJUSP/DMP – AQUISIÇÕES, .nº 194/2020 - Protocolo: 12675551	-	-	-
1.3	Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 38 da Lei 8.666/1993 Decreto nº 47.795/2019 Decreto nº 47.727/2019	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993 - contendo a respectiva autorização da autoridade competente,	1450.01.0075457/2019-23 Relatório para Homologação da Autoridade. Competente SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 7609838 Termo DE	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								qual seja Superintendência Central de Compras Governamentais - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.	CONCLUSÃO. Protocolo: 7726012 Publicação. Protocolo: 7888247			
1.4	A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19?	Não	4	Satisfatório	SEI 1500.01.0014880/2020-63 Ministério da Saúde: https://coronavirus.saude.gov.br/	Análise documental	Art. 3º da Lei 10.520/2002; Art. 26, da Lei 8.666/1993;	Justificativa descrita no Processo de Compras não correlata ao COVID. Assim, identificamos que a despesa foi cadastrada no programa "145 - Infraestrutura do Sistema Prisional", para aquisição de vestuário, toalhas e tecidos para a fabricação de uniforme, e a justificativa elencada no Pregão seria a substituição ao Registro de Preços do R.P.: 168/2018. Contudo, salienta-se que a despesa foi categorizada na	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 Ofício 11. Protocolo: 5739902 OF. CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020 1450.01.0043753/2020-03 Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 13154776			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								Unidade de Programação do Gasto 959 - Coronavirus/COVID, porque, conforme "Declaração de Disponibilidade Orçamentária", anexa ao Processo de Compras SEJUSP, a aquisição de toalhas seria: "item essencial para assepsia dos indivíduos privados de liberdade", e a aquisição de tecidos seria para "confecção de tecidos para a fabricação de máscaras". Sobre a UPG 959, tem-se que o OF. CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, criado no dia 19 de março de 2020, solicita sua criação com "objetivo de identificar melhor e controlar a				

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								alocação/execução de TODAS as despesas orçamentárias realizadas por este órgão/entidade que estejam ligadas ao atendimento prestado pela unidade ao COVID". Isto é, embora a inserção nesta Unidade não implique em vinculação orçamentária, seria uma forma de organizar a destinação de recursos para o COVID, não havendo irregularidade na situação encontrada.				
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892	Formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993,	1450.01.0043753/2020-03 Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12673916			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								assinada por autoridade competente - Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia. Salienta-se que a Dotação Orçamentária só foi necessária diante da realização do pedido do material, em conformidade com o art. 7º do Decreto 7.892/2013, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."	Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 13111667 Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 13154776 Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 14338067 Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 14442242			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019, tópico XI;	Existência de termo de referência, conforme Art. 3º, tópico XI, do Decreto 10.024/2019.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019;	Obediência aos requisitos previstos no art. Art. 3º do Decreto 10.024/2019, tópico XI.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796	-	-	-
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG)	Análise documental	Seção V da Lei 8.666/1993, § 7º, art.	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de	1450.01.0043753/2020-03	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
					1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)		15; Art. 8º do Decreto 10.024/2019;	uma compra de material não tem como pré-requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.	1450.01.0075457/2019-23			
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?	Sim	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 6º, 7º e 15 da Lei 8.666/1993; Art. 3º da Lei 10.520/2002; Art. 8º do Decreto 10.024/2019;	Foi realizado o levantamento de quantitativos mediante o levantamento de alguns dados: "(...) considerando que a SEJUSP possui aproximadamente 200 unidades prisionais, que abrigam uma população prisional de aproximadamente 74.000 presos e 23.000 servidores que laboram nos referidos estabelecimentos e Cidade Administrativa", contudo, não foi registrado no processo de	1450.01.0075457/2019-23 Informação QUANTITATIVO CONSOLIDADO. Protocolo: 6173423 Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897 Informação NOVA JUSTIFICATIVA - SEJUSP. Protocolo: 6897560	O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo	Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração dos estudos técnicos preliminares	Assertividade na contratação

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								compras memórias de cálculo para embasar esta decisão de quantitativos, ainda que o Parecer Jurídico tenha realizado esta orientação: "I) SEAP: (i) trazer aos autos demonstrativos do histórico de consumo, como a quantidade requerida no RP nº 156/2018 (cujos objetos são os mesmos deste RP nº 211/2019 sob análise) (...)			e consequente Projeto Básico ou Termo de Referência.	
1.10	O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02; Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993;	Definição do objeto consoante com o art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993. No item 1 do Termo de Referência contém a descrição do objeto, bem como as especificações	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP.			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								complementares nos subitens 1.1	Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177			
1.1.1	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02; Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993;	Verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente – conforme descrição Sistema Único de Classificação de Materiais e Serviços (CATMAS) - sendo inseridas informações complementares para cada um dos lotes disponibilizados para o pregão.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
1.12	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019	O processo em questão se trata de um PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-211/2019, para fornecimento de bens comuns, do tipo menor preço.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177	-	-	-
1.13	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 12, II, da Lei 8.666/1993; Art. 13, Portaria SCCG N.º 618, de 11 de janeiro de 2002.	Conforme o documento de "Declaração de Disponibilidade Orçamentária", fica demostrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23			

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (14) [illegible]

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								emergencial, quando a SEJUSP dispõe que a aquisição de toalhas seria: "item essencial para assepsia dos indivíduos privados de liberdade", e que os tecidos seriam para "confecção de máscaras no enfrentamento do COVID".	Ofício 11. Protocolo: 5739902 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177 OF. CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020 Manual Operacional - Módulo de Programação Orçamentária SIAFI-MG - Unidade de Planejamento			
1.14	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 55, inc. II e IV da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019;	Foi identificada a prévia definição das localidades e os beneficiários que receberão os objetos, sendo definido no Termo de Referência que: 7.2.1. Os materiais	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP.			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos participantes, localizados dentro dos limites territoriais de Minas Gerais. Posteriormente foi acatada a orientação realizada no Parecer Jurídico que estabelecia que deveria ser especificada a informação por órgão participante.	Protocolo: 6202687 Informação QUANTITATIVO CONSOLIDADO. Protocolo: 6173423 Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897 Informação NOVA JUSTIFICATIVA - SEJUSP. Protocolo: 6897560			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
1.15	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; Decreto de Competências da SEPLAG nº 47.727/2019	O órgão dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações. Salienta-se que esta informação será avaliada com maior profundidade quando na análise do Questionário de Avaliação do Controle Interno (QUACI), a ser respondido pelos gestores.	Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; Decreto de Competências da SEPLAG nº 47.727/2019	-	-	-
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual	O edital, termo de referência e a ata de registro de preços preveem a responsabilização administrativa	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições.			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
	inexecução contratual?						nº. 45.902/2012	do fornecedor, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012	Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 45.902/2012	O edital, termo de referência e a ata de registro de preços preveem a incidência de advertência e multas, nos tópicos 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subtópico 19.1.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 15, inc. I e art. 15, §7º, inc. I da Lei 8.666/1993	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação. Ressalta-se ainda que o Edital especifica, na sessão do objeto que, "em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último."	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica, conforme roga o art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993.	1450.01.0075457/2019-23 Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897	-	-	-
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Sim	3	Insatisfatório/Mediano	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1994	As orientações foram acatadas em partes, e as demais orientações foram justificadas pelo gestor. Contudo, mesmo justificadas, identificamos que dois apontamentos não foram integralmente sanados pelo gestor. O primeiro se refere à exigência pela Assessoria Jurídica, para que os órgãos participantes identifiquem o histórico do consumo, a fim de balizar a estimativa do	1450.01.0075457/2019-23 Memorando 166. Protocolo: 6205580 Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897 Memorando 208. Protocolo: 6493261 E-mail CUMPRIMENTO RESSALVAS NAJ - JUSTIFICATIVAS. Protocolo: 6537127 Informação NOVA JUSTIFICATIVA - FHEMIG. Protocolo: 6554413 Informação NOVA JUSTIFICATIVA - SEJUSP. Protocolo: 6897560	Inobservância no Processo de Compras de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial;	Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial, no Processo de Compras;	Balizar a atuação do gestor, imbuindo-lhe de respaldo jurídico

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício
								quantitativo. Assim, mesmo que tenha sido exigido que os órgãos participantes fizessem este ajuste, na prática, eles não demonstraram este estudo nas respostas encaminhadas ao órgão gerenciador. Além disso, identificamos que não foram acatadas as recomendações relacionadas no ponto "b" - Quanto à instrução dos autos - sobre inconformidades relacionadas ao mapa comparativo de preços, a ser tratado na questão 2.1.	Nota Técnica 33. Protocolo: 6554701			

APÊNDICE B

Roteiro de Avaliação da Contratação – Preço

QUESTÕES		At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	2	Deficiente /Insuficiente	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 15-§1º, da Lei 8.666/1993; Instrução Normativa nº 73/2020 - atualizada Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Acórdão 3.516/2007 - Primeira Câmara - Tópico 33 Instrução Normativa n° 01, de 16 de agosto de 2011	Foi realizada a pesquisa de preços, conforme a disposição do art. 2º, da IN 05/2014, observando os seguintes parâmetros: "I - Painel de Preços, (...) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa com os fornecedores que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Contudo, o parecer jurídico realizou algumas observações relevantes que não foram acatadas, quais sejam: (ii) Alguns dos orçamentos complementares retirados da internet não correspondem aos itens do Termo de Referência, por exemplo, consta orçamento de calça infantil (fl.48/49, SEI 6173906); (iii) A área demandante deverá se precaver ao utilizar preços de licitações de anos anteriores, como por exemplo, do ano de 2017, pois, ainda que atualizados pelo banco de dados, podem estar defasados e prejudicar a referência; (iv) No MCP – D, os lançamentos classificados como 'inserção manual/Banco ou portal de preços' encontram-se lacônicos, sem o preenchimento de informações importantes, como, "nº do processo de compra", "quantidade", "procedimento de contratação"; Assim, a área justificou que: "Sobre os orçamentos, não existe possibilidade de que os mesmos sejam editados, com a inserção do item ao qual se referem. Tanto os orçamentos quanto os preços do Mapa Comparativo de Preços, podem ser visualizados observando-se a especificação ou o código dos materiais a que se referem". No entanto, mesmo que tenha sido demonstrada a tentativa de justificativa pela área gestora, identificamos que o setor deveria	1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966 Resolução DE PREGOEIROS. Protocolo: 6199917 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 Memorando 166. Protocolo: 6205580 Nota Jurídica nº 160/2019. Protocolo: 6486897 Memorando 208. Protocolo: 6493261 Nota Técnica 33. Protocolo: 6554701	Orçamentos utilizados para pesquisa de preços datados com a defasagem de até 02 (dois) anos; Objetos utilizados para composição do Preço de Referência diferentes daqueles especificados no Termo de Referência.	Solicitar orçamentos válidos, atualizados, conforme à especificação do objeto da contratação	Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2023 16:07 (GMT-03:00)
Autenticação [illegible] pg. 53 de 30

QUESTÕES		At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								extrapolar os orçamentos já pesquisados, buscando não só objetos condizentes com a especificação do Termo de Referência, quanto preços atualizados, conforme instrui o tópico 33, do Acórdão 3516/2007 - Primeira Câmara., "33. [...] a pesquisa de preços no setor público deve referir-se ao trimestre anterior ao da aquisição. Diante disso, a comparação poderá ser feita com defasagem de até seis meses. [...]"	PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253			
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015	Foi registrado no Processo de Compras, conforme prevê o art 40, §2º-II, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e datas das consultas. Contudo, embora não tenha sido registrada as memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, o Mapa de Preços informa que este processo se deu em obediência à Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015, que determina que "o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos;" (art. 3º, §3º, alínea a)	1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966			

QUESTÕES		At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 2º, da IN 05/2014, observando os seguintes parâmetros: "I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa com os fornecedores que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Salienta-se que não foi utilizado todos os métodos de pesquisa para cada lote estimado, mas, foram utilizados de forma diversa entre os produtos cotados pelo Pregão.	1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966	-	-	-
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Art. 3º, XI, a-2, do Decreto 10.024/2019	Foi possível verificar que o preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais, considerando-se que os preços estimados se mantiveram dentro das estimativas de preços realizadas, utilizando os parâmetros delineados pela Instrução Normativa 05/2014.	1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966	-	-	-
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi	Não se a			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-	Análise documen	Art. 38 do Decreto 10.024/2019	No Processo de Compras em estudo, não ficou caracterizada uma situação de oscilações ocasionadas pela variação de preços. Salienta-se que todas as negociações e contraproposta, conforme art. 38 do Decreto 10.024/2019, foram registradas no chat do Portal de Compras.	Portal de Compras: Arquivo da Ata do pregão Relatório de consulta a quadro de avisos			

	QUESTÕES	At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	demonstrada, no processo de contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?	pli ca			23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	nta l			Chat do Portal de Compras 1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966			
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não há nos autos justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, porque os preços praticados foram aqueles estipulados na Ata de Registro de Preços.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796	-	-	-
2.7	Consta, nos autos, justificativa, elaborada	Não			Processo SEI nº: 1450.01.	Análise do		Não há nos autos justificativa, elaborada pela autoridade competente, para dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, porque foi utilizada a ata de registro de preços já vigente antes da pandemia.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP -	-	-	-

	QUESTÕES	At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 ?	e aplica			0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	cumental			Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796			
2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Foram coletadas as informações para estimativa de preços durante a fase interna da licitação, no período anterior à pandemia. Nesta fase, foram definidas as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, no Edital da Licitação.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177			

QUESTÕES		At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 - Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário	Não foram identificados erros ortográficos em comum, nas propostas de orçamento elencadas no Processo de Compra. Insta informar que as propostas foram encaminhadas conforme os modelos estabelecidos no ato do Registro do Pregão, assim, toda informação da proposta é padronizada.	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202815 PADRÃO - Declarações de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202912 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177 PADRÃO - Autorização de Fornecimento SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204827 PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204904 PADRÃO - Termo de Adesão RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204978 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	-	-	-

QUESTÕES		At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes não apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais. Insta informar que as propostas foram encaminhadas conforme os modelos estabelecidos no ato do Registro do Pregão, assim, toda informação da proposta é padronizada.	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202815 PADRÃO - Declarações de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202912 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177 PADRÃO - Autorização de Fornecimento SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204827 PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204904 PADRÃO - Termo de Adesão RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204978 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	-	-	-

QUESTÕES		At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental e pesquisa na internet		Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes. Em relação aos cabeçalhos, insta informar que todos os documentos obedeceram à padronização sugerida via edital para encaminhamento das propostas. Para as demais informações, não ocorreram divergências entre as informações.	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202815 PADRÃO - Declarações de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202912 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177 PADRÃO - Autorização de Fornecimento SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204827 PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204904 PADRÃO - Termo de Adesão RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204978 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	-	-	-

QUESTÕES		At.	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.12	Foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes. Ressalta-se que as propostas foram encaminhadas via chat, registrado no Portal de Compras, não ficando evidenciado algum conluio na definição de preços entre fornecedores.	1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966 Portal de Compras: Arquivo da Ata do pregão	-	-	-

APÊNDICE C

Roteiro de Avaliação da Contratação – Fornecedor

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 38, III da Lei 8.666/1993.	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc.), identificado também no preâmbulo do edital, subtópico 1.1.	1450.01.0075457/2019-23 Resolução DE PREGOEIROS. Protocolo: 6199917 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6199984	-	-	-
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25;	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de	Identificamos a segregação de funções e atividades no processo operacional de compras. Assim, a demanda partiu da SEJUSP, sendo encaminhada à SEPLAG para aquisição conjunta com outros órgãos, conforme prevê o Decreto de Competências 47.795/2019. Além disso, foram solicitadas complementações, e posteriormente o Processo de Compras retornou, a fim de encaminhar para execução da despesa. Assim, pode ser observados diversos atores responsáveis pelas funções de comissão de licitação; pregoeiro; atores responsáveis pelas atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; por atestar a execução do objeto e por efetuar o liquidação, empenho e pagamento.	Processo de Compra SEPLAG: 1450.01.0075457/2019-23 Processo de Compra SEPLAG: 1450.01.0043753/2020-03 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46;			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
	empenham, liquidam e pagam; etc)?				1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54		Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019		1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54			
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03;	Análise documental	Acórdão 888/2011 - Plenário	Foram verificados no Processo de Compra os bancos de dados CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e CNIA, isto é, documentos que atestam sobre a regularidade do gestor em contratar junto à Administração Pública. Além disso, também foram observados o CAFIMP e elencado o CRC do fornecedor - que informa sobre o CADIN - em todos os Processos de Execução de Despesa.	1450.01.0075457/2019-23 Documento DE HABILITAÇÃO - EMATEX. Protocolo: 7515348 Documento DE HABILITAÇÃO - RV COMERCIO LTDA. Protocolo: 7515051 Documento DE HABILITAÇÃO - GGS. Protocolo: 7573252 Certificado CAFIMP - EMPRESAS VENCEDORAS. Protocolo: 7607063 Documento empresas parte 1. Protocolo: 7911488 Documento empresas parte 2. Protocolo: 7911520 Documento empresas parte 3. Protocolo: 7937079			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
	Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?				1450.01.0084739/2020-54				Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54			
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993.	Conforme identificado nos documentos elencados no processo de compras, é possível identificar diversos normativos que guiam a atuação do gestor, sendo citadas no processo de compras, dentre eles: • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006 • Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06	1450.01.0075457/2019-23	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
								• Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. nº. 20.826/13; • Leis Estaduais nº. nº. 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14 • Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF 3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N. º 9.576/16 Ressalta-se que esta Auditoria realizará uma análise mais robusta sobre esta questão no âmbito da SEJUSP no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.				
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a	Não se aplica			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de	Análise documental		O fornecedor contratado não foi o único fornecedor disponível, e nem apresentou condições impeditivas para licitar.	1450.01.0075457/2019-23 Documento DE HABILITAÇÃO - EMATEX. Protocolo: 7515348 Documento DE HABILITAÇÃO - RV	-	-	-

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (23/07/2021 14:[illegible])
Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (23/07/2021 [illegible])
Autenticidade deste documento pode ser verificada em: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: [illegible] Código CRC: [illegible]

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
	ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?				Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54				COMERCIO LTDA. Protocolo: 7515051 Documento DE HABILITAÇÃO - GGS. Protocolo: 7573252 Certificado CAFIMP - EMPRESAS VENCEDORAS. Protocolo: 7607063 Documento empresas parte 1. Protocolo: 7911488 Documento empresas parte 2. Protocolo: 7911520 Documento empresas parte 3. Protocolo: 7937079 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54			
3.6	Foi realizada a conferência da	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº:	Análise	Indicadores de fraude	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos	1450.01.0075457/2019-23	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
	existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?				1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	documental	(red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal.	Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923			
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi avaliado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e cadastro do CNPJ na Receita Federal.	1450.01.0075457/2019-23 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Registrar no Processo de Compras a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.
3.8	Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame. Contudo, existem documentos no Processo de Compras	1450.01.0075457/2019-23 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326	Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se a	Verificar se a data de constituição das empresas	Resguardar a Administração de fraudes

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)			que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e cadastro do CNPJ na Receita Federal.	Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.	cotadas é próxima a abertura do certame.	por CNPJ's recém criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se haviam vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores). Insta informar que a área licitante e esta Auditoria não tem ferramentas de inteligência para realizar esta análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores distintos.	1450.01.0075457/2019-23	Não foi registrado no Processo de Compras que foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores).	Verificar a coincidência de sobrenomes entre os sócios das empresas cotadas.	Resguardar a Administração de fraudes por combinação de preços nos orçamentos.
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e cadastro do CNPJ na Receita Federal.	1450.01.0075457/2019-23 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim	Realizar a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
									Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	de identificar possível coincidência dos mesmos.	possível coincidência dos mesmos.	de propostas entre fornecedores.
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View), uma vez que não há prints das imagens com a localização física do fornecedor.	1450.01.0075457/2019-23	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View).	Realizar pesquisa na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor.	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros;	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública). Assim, as documentações elencadas no processo restringem-se àquelas que são obrigatórias por lei, que dispõe sobre a regularidade em se contratar com a Administração Pública, e	1450.01.0075457/2019-23 Documento DE HABILITAÇÃO - EMATEX. Protocolo: 7515348 Documento DE HABILITAÇÃO - RV COMERCIO LTDA. Protocolo: 7515051 Documento DE HABILITAÇÃO - GGS. Protocolo: 7573252 Certificado CAFIMP - EMPRESAS VENCEDORAS.	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Autenticação [illegible] - [illegible]
SEI 1450.01.0075457/2019-23 / pg. 54

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
	tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?							documentos referentes à habilitação do fornecedor.	Protocolo: 7607063 Documento empresas parte 1. Protocolo: 7911488 Documento empresas parte 2. Protocolo: 7911520 Documento empresas parte 3. Protocolo: 7937079	relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública).	processos criminais.	
3.13	Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações?	Não	3	Insatisfatório/ mediano	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.	1450.01.0075457/2019-23	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades	Realizar consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
										relativas a licitações.		
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não	3	Insatisfatório/medi ano	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor. Contudo, foi elencado ao Processo de Compras o Contrato Social dos fornecedores, o que permitiria verificar esta informação.	1450.01.0075457/2019-23 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor	Verificar se ocorreram mudanças expressivas do capital social do fornecedor	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não	3	Insatisfatório/medi ano	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame. Salienta-se que foram inseridas documentações que permitem identificar esta informação, no que se refere a cópia dos Registros Sociais dos fornecedores, cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG).	1450.01.0075457/2019-23 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	Não foi registrado no Processo de Compras que foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame	Identificar se ocorreram mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Os fornecedores cotados atendiam às especificações da contratação, e ambos tiveram suas propostas analisadas. Portanto, o que levou a selecionar um dos fornecedores foi o critério de menor valor.	1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966	-	-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
									Portal de Compras: Arquivo da Ata do pregão			
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos.	1450.01.0075457/2019-23 Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES. Protocolo: 6173906 Mapa DE PREÇOS. Protocolo: 6173966 Portal de Compras: Arquivo da Ata do pregão Mensagens trocadas no chat	-	-	-
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados, uma vez que não foi inserido o contrato social no SEI das demais empresas que fizeram cotação de preços. Contudo, esta informação poderia ter sido analisada mediante as documentações anexas ao Processo de Compras.	1450.01.0075457/2019-23 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de	Realizar a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência de testemunhas, contadores, representan	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (07/07/2021 14:[illegible])
Autenticidade em www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: [illegible] Código CRC: [illegible]

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
										testemunhas, contadores, representantes legais, advogados.	tes legais ou advogados.	
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	1450.01.0075457/2019-23	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Princípio da Impessoalidade na contratação.
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social com aqueles que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ da Receita Federal. Contudo, mediante a documentação anexa ao SEI, este quesito poderia ser observado.	1450.01.0075457/2019-23 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - EMATEX. Protocolo: 7581326 Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - RV. Protocolo: 7581808 Documento RECEBIDOS VIA	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro	Verificar se os sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na	Resguardar a Administração de possíveis fraudes cadastrais do Fornecedor a ser

QUESTÕES	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição	Recomendação	Benefício esperado
falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?								E-MAIL - GGS. Protocolo: 7581923	societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.	Receita Federal são os mesmos, ou se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação	contratado.

APÊNDICE D

Roteiro de Avaliação da Contratação – Execução e Fiscalização

QUESTÕES		Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54	Análise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que há a definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (5 dias úteis) - tópico 7.3. Condições de recebimento	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687			
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80;	Análise Documental	Art. 55, inc. II, da Lei 8.666/93	A forma de recebimento definida no termo de Referência - instrumento congênere ao termo contratual - permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago. Isso porque, o material é entregue em apenas um local - Almoxarifado Central -, onde deve ser entregue a Nota Fiscal, junto com o Relatório de Execução do Objeto, para conferência e ateste da DMP, e só após estas fases, é realizada a execução do pagamento.	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687			

QUESTÕES		Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-55							
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-56	Análise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após à prévia conferência e aceitação do gestor, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em desconformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Assim, para fins de medição para recebimento definitivo, o TR estabelece os seguintes tópicos para cada lote: > PLANO DE AMOSTRAGEM > INSPEÇÃO VISUAL, MANUAL E METROLÓGICA >>> CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES > TESTES DE DESEMPENHO	1450.01.0043753/2020-03 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687	-	-	-
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	1	Inadequado/crítico	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52;	Análise Documental	Art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993	Não foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Assim, foi identificado apenas o campo para preenchimento desta informação no Termo de Referência, conforme segue:	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a	Assegurar a entrega do bem conforme e as especificações do edital/termo de

	QUESTÕES	Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-57			"10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração. 10.1.1. Será designado o servidor: **[inserir nome do servidor/MASP]**"	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253		fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual.	referência e ata de registro de preços.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	Não	1	Inadequado/crítico	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-58	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Assim, foi identificado apenas o campo para preenchimento desta informação no Termo de Referência, conforme segue: "10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de registro de preços.

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Autenticação [illegible] pg. 52 de 54

QUESTÕES		Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								10.1.1. Será designado o servidor: **[inserir nome do servidor/MASP]**"	Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253		contratual.	
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?	Não	1	Inadequado/crítico	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-59	Análise Documental	Acórdão 2344/2016 Plenário	Não foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Assim, foi identificado apenas o campo para preenchimento desta informação no Termo de Referência, conforme segue: "10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração. 10.1.1. Será designado o servidor: **[inserir nome do servidor/MASP]**"	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual.	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de registro de preços.

	QUESTÕES	Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-60	Análise Documental	Acórdão 100/2013 Plenário	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais, nem servidor da própria Secretaria, ainda que tenha sido reservado um campo no Termo de Referência para que fosse realizada a inserção desta informação.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual.	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de registro de preços.

QUESTÕES		Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-61	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual. Assim, a demanda partiu da SEJUSP, sendo encaminhada à SEPLAG para aquisição conjunta com outros órgãos, conforme prevê o Decreto de Competências 47.795/2019. Além disso, foram solicitadas complementações, e posteriormente o Processo de Compras retornou, a fim de encaminhar para execução da despesa. Isto é, foram observados diversos atores responsáveis pelas fases internas da licitação - funções de comissão de licitação; pregoeiro; atores responsáveis pelas atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; por atestar a execução do objeto e por efetuar o pagamento - não somente entre setores diversos, mas entre Secretaria diversa.	Processo de Compra SEPLAG: 1450.01.0075457/2019-23 Processo de Compra SEPLAG: 1450.01.0043753/2020-03 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54			
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28;	Análise Documental	Art. 4º-D da Lei 13.979/2020 Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/20	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação, caso não	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360	-	-	-

	QUESTÕES	Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-62		15; 265/2010 Plenário	esteja conforme os critérios de medição: > PLANO DE AMOSTRAGEM > INSPEÇÃO VISUAL, MANUAL E METROLÓGICA >>> CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES > TESTES DE DESEMPENHO Além disso, o Termo de Referência condiciona o pagamento da nota fiscal, à conferência do gestor.	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253			
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-63	Análise Documental	Art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Além disso, conforme os documentos anexos nos Processos de Execução de Despesa, é possível identificar que os materiais estão sendo entregues dentro das especificações técnicas do objeto, mediante a identificação dos seguintes documentos: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal;	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54	-	-	-

	QUESTÕES	Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								> Encaminhamento para o setor de pagamentos. Contudo, como ressalva a esta questão, identificamos que este controle poderia ser aprimorado, por meio da inserção do documento "Espelho de Documento do Cadastramento de Material Permanente - Sistema Integrado de Administração", que identifica o cadastramento do material no inventário patrimonial da Secretaria.				
4.11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-64	Análise Documental	Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 265/2010 Plenário	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo Licitatório ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, há nos Processos de Execução de Despesa os seguintes documentos que certificam sobre o recebimento definitivo da mercadoria em estado satisfatório e na sua integralidade: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54	-	-	-
4.12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à	Não	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa:	Análise Docume	Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993,	Nos Processos de Execução de Despesa relacionados ao Processo de Compras nº 1450.01.0075457/2019-23, não foi identificado o registro das ocorrências em registro próprio, mas foi identificado documentos que demonstram a as fases da execução	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61;			

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Documento gerado sob o nº 1690.1217.20 - Versão 1 - Relatório de Auditoria Interna 1690.1217.20 - SEI nº 0[illegible] - SEI 1450.01.0086524/2020-26 / pg. 59

	QUESTÕES	Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?				1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-65	nta l		contratual: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54			
4.13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da obrigação antes do atesto?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-66	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	As realizações dos atestes para os Processos de Compras da SEJUSP só foram realizados após o cumprimento da obrigação pela empresa fornecedora - mediante entrega da nota fiscal - e entrega definitiva do produto, conforme identificado nos processos de execução de despesa.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54	-	-	-
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78;	Análise Documental	Art. 73, inc. II, da Lei 8.666/1993	Os bens/serviços foram entregues sob demanda, por se tratar de uma licitação cuja modalidade é o registro de preços, sendo atestado os recebimentos pela DMP - no Almoxarifado Central - antes da execução da despesa.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0072182/2020-78; 1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80;	-	-	-

QUESTÕES		Atend	Nota	Sit.	Fonte	Técnica		Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0074008/2020-52; 1450.01.0084431/2020-28; 1450.01.0084419/2020-61; 1450.01.0087589/2020-25; 1450.01.0086211/2020-80; 1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-67				1450.01.0090121/2020-46; 1450.01.0078382/2020-03; 1450.01.0084739/2020-54			

APÊNDICE E

Roteiro de Avaliação da Contratação – Edital e Habilitação

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 38, I da Lei 8.666/93 Art. 8º- VII do Decreto 10.024/2019 Lei 10.520/2002	Há no Processo de Compras o edital e respectivos anexos – Termo de Referência, Proposta Comercial padrão, Declaração de Bem padrão, Ata de Registro de Preços padrão, Autorização de Fornecimento padrão, avaliação de fornecedores padrão e termo de adesão a ata padrão.	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202815 PADRÃO - Declarações de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202912 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177 PADRÃO - Autorização de Fornecimento SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204827 PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204904 PADRÃO - Termo de Adesão RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204978			
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 40 da Lei 8.666/93	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.		-	-	-
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 40, VI, da Lei 8.666/93	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem			

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)				SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253			
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27, I, II, III, IV e V da Lei 8.666/93	Não foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações - habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687	-	-	-

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
SEI nº 1450.01.0036524/2021-26 / pg. 56

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253 E-mail SEAP - ANALISE PROSPECTOS. Protocolo: 7450529 Documento DE HABILITAÇÃO - EMATEX. Protocolo: 7515348 Documento DE HABILITAÇÃO - RV COMERCIO LTDA. Protocolo: 7515051 Documento DE HABILITAÇÃO - GGS. Protocolo: 7573252			
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	O edital não exige capacidade econômica exagerada, tendo como exigência para qualificação econômico-financeira, conforme Edital: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173			

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não	5	Adequada	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores, tendo como exigência para qualificação econômico-financeira, conforme Edital, somente a: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses; Há de se ressaltar que a não exigência desta documentação está em consonância com entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que já emitiu Decisão acerca do tema, especificamente em relação ao Atestado de Idoneidade Financeira, recomendando-se ao gestor que: "nos próximos procedimentos licitatórios, não inclua no edital, para fins de habilitação, exigência de documento não previsto na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão" (TCE-MG – Acórdão sobre denúncia n. 839042 - Relator Gilberto Diniz – Publicação 27/08/2015)	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173	Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores	Exigir no Processo de Compras atestado de idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores	Resguardar a Administração Pública sobre o histórico do fornecedor de adimplência junto às instituições bancárias.

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	O edital não exige capacidade técnica exagerada, tendo como exigência para qualificação, conforme Edital: 9.6.1.1 Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I; Isto é, a exigência estipulada no Edital não fere os princípios de Isonomia e nem frustram o caráter competitivo do certame, conforme determina o art. 3º da Lei 8.666/93, mas apenas resguarda a compatibilidade da atuação do fornecedor, com o objeto a ser contratado.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173	-	-	-
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Não	3	Insatisfatório/mediano	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara	Para a contratação, não foram requeridos alvará de localização em município específico – isto é, o reconhecimento, por parte da Administração Pública Municipal, de que aquela pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município. Assim, sendo este documento um ato público de liberação, exigido como condição para o exercício de atividade econômica, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173	Ausência de exigência de alvará do fornecedor.	Verificar se o estabelecimento possui alvará que permita o funcionamento da empresa.	Assegurar que o produto está sendo contratado por uma empresa autorizada a realizar suas funções definidas via contrato social.

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019	observância desta documentação seria uma questão de legalidade, e a inobservância desta documentação poderia prejudicar o controle de condições legais de funcionamento do fornecedor.				
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	Foi exigida no Processo de Compras documentações comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, tendo como exigência diversas documentações, dentre elas, a certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas, identificados nos subtópicos 9.4.4; 9.4.5 e 9.4.6 do edital.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173			

APÊNDICE F

Roteiro de Avaliação da Contratação – Denúncias

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.1	**Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?**	**Não**	**4**	**Satisfatório**	**Plataforma Neoway**	**Análise documental**	**Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à** Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	Conforme as informações encaminhadas pelo Núcleo Estratégico de Assessoramento e Denúncias (NAED/SEJUSP), não foram identificadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise reportadas à SEJUSP. Contudo, a partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (17/08/2020), foi identificado um indício em relação aos fornecedores em análise, conforme segue: 07.590.753/0001-43 - Doação política 71.251.029/0001-94 - Nenhum indício identificado 03.230.915/0001-81 - Nenhum indício identificado Contudo, este fato não representa um agravante em relação às observações realizadas no RAC, uma vez que, as fragilidades do Processo de Compras foram muito mais em âmbito interno, no fluxo de contratação.	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 17 de agosto de 2020
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica			-	-		-	-
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica			-	-		-	-
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado. Assim, a única notícia divulgada em mídias sociais foi referente ao fornecedor: 07.590.753/0001-43, sobre um incêndio causado nas dependências da empresa, mas que não relacionam ao ponto questionado.	https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/11/fabrica-de-tecidos-que-pegou-fogo-em-bh-nao-tinha-auto-de-vistoria-do-corpo-de-bombeiros.ghtml https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/03/10/incendio-atinge-empresa-textil-na-regiao-oeste-de-belo-horizonte.ghtml
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado.	-
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido	Não se aplica			-	-		-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
	algum tipo de vantagem financeira com a contratação?								
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.1357.20

7/12/2020

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**

Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada via Pregão Eletrônico para a aquisição de insumos, como máscaras, luvas descartáveis e outros, para proteção e combate à disseminação à pandemia da COVID-19 no estado de Minas Gerais, em atendimento a demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), visando equipar e proteger os profissionais envolvidos no atendimento, conforme Processo de compras nº 1451044 0000119/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18,

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- Não foi designado formalmente substituto para o Gestor e Fiscal do contrato.

de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

- Fragilidades na adoção de controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, verificação da localização física do fornecedor, de possíveis indícios de relação estreita entre fornecedores, consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública, assim como também consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações e ainda consultas dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Designar formalmente servidor substituto, qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e fiscalização contratual, responsável pela correta execução do contrato, conforme as especificações do edital e Termo de Referência;
- Instituir, na fase preparatória e externa do certame listas de verificação e controle internos (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, como por exemplo, verificação da localização física do fornecedor por meio do Google Street View, verificar se há existência de indícios de relação estreita entre fornecedores, consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações

de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública , assim como também consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações e ainda consultas dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CADIN-MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CATMAS – Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
CECOMP – Central de Compras
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
DMP – Diretoria de Material e Patrimônio
DCO – Diretoria de Compras
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI! MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO 8
RESULTADO DOS EXAMES 13
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. 14
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO 15
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO 15
4. OUTROS ACHADOS 18
5. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO 18
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES 21
CONCLUSÃO 23
APÊNDICE A 26
APÊNDICE B 44
APÊNDICE C 65
APÊNDICE D 86
APÊNDICE E 102
APÊNDICE F 110

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1 da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- Sugerir possíveis medidas corretivas ou mitigadoras para os principais riscos identificados.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

[9] Planejamento; preço; regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; recebimento do objeto contratado; condições de habilitação e denúncias e notícias envolvendo fornecedores.

[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.

[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).

[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto, de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandadas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via *OneDrive* pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: “95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL”, contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, 20 de outubro de 2020, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos dessa fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. III, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

---

[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n. º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado.

> III – prestar serviços de avaliação sobre o **restante das contratações citadas no caput** deste artigo e não abrangidas no inciso anterior, adotando-se como critério o Diagrama de Pareto; (Grifo nosso)

Isto é, a Lei estabelece que deve ser selecionado por meio de critério de Pareto, as contratações que não estão contempladas na Lei Federal nº 13.979 – aquela que autoriza a realização excepcional por dispensa de licitação – mas, que também são destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19.

Na SEJUSP, foram realizados, do dia 12 de março de 2020 até o dia 20 de outubro de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 07 (sete) processos de compra nas modalidades de Licitação, Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Pregão Eletrônico para Registro de Preço, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000119/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19 - Critério de Pareto – 12/03/2020 a 20/10/2020

Unidade Orçamentária	Ano de Exercício	Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso	Número Processo Compra SIAD	Modalidade da Licitação	Soma da Despesa Empenhada - até dia 19/10/2020
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000042/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-462/2018	R$ 1.161.808,40
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000045/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-205/2019	R$ 1.469.650,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000049/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-211/2019	R$ 2.251.700,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000088/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-485/2018	R$ 461.533,36
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000119/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020	R$ 2.629.121,60
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000130/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020	R$ 900.000,00
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000204/2020	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020	R$ 524.560,56

Fonte: Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhado dia 20 de outubro de 2020
Informações obtidas por meio dos memorandos de solicitação de documentações: 1520.01.0005893/2020-88 e 1520.01.0009010/2020-28
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2, risco grave e nota 3, risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos Licitatórios registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17], Memorando 561[18] e Memorando 1391[19] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[20] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[21] e 223[22] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1451044000119/2020 foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Compras instruído pela SEPLAG: 1450.01.0067506/2020 - 36;
- Processos de Execução de Despesa realizados no âmbito da SEJUSP: 1450.01.0158002/2020-74; 1450.01.0157516/2020 - 04; 1450.01.0157580/2020 -22; 1450.01.0157866/2020 - 60; 1450.01.0157818/2020 - 95.

---

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),

[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 98/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20785349.

[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.

[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.

[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DCO.nº 1391/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20850607.

[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 99/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20786782.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 101/2020. Inserido dia 22 de outubro de 2020. Protocolo 20890046.

[21] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DED.nº 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

[22] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SPOF.nº 223/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20832690.

O RAC compreende 84 (oitenta e quatro) questões distribuídas sob as seguintes temáticas:

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Contudo, das 84 (oitenta e quatro) questões, 13 (treze) foram categorizadas como "não se aplicam"[23], considerando o Processo de Compras analisado, e não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas o total de 71 (setenta e uma) questões. Salienta-se que estas 13 (treze) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 71 (setenta e uma) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no presente processo, distribuídas por temas, nenhuma situação definida como inadequada ou crítica foi identificada no processo de contratação, não suscitando assim um alerta sobre os fluxos de contratação e sobre os responsáveis pela condução do rito processual de compras,

[23] Questões: 1.8; 2.5; 2.6; 2.7; 3.5; 3.16; 5.2; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

não apresentando irregularidade/inconformidade com a legislação (em sentido amplo) que ensejariam em risco gravíssimo para a gestão.

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 71 (setenta e uma) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no processo em tela, foi identificada 01 (uma) situação definida como deficiente/insuficiente no processo de contratação (1,41%). Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não foi atendido parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com alguma (as) das legislações (em sentido amplo) previstas, e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

A questão caracterizada como risco grave no Processo SIAD nº 119/2020 enquadra-se na temática de avaliação "Execução e Fiscalização", e dispõe se:

> 4.4 Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?

Houve designação formal do gestor e fiscal do contrato, antes da contratação, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.

ACHADOS:

1. Ausência de designação formal de substituto do Gestor e Fiscal do contrato.

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 71 (setenta e uma) questões do RAC analisadas para o presente processo, foram identificados 05 (cinco) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de

contratação (7,04%). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas revelam alguns procedimentos realizados no controle interno que são passíveis de melhorias nos fluxos de contratação. As questões caracterizadas dessa forma estão dispostas sob a temática de avaliação "Fornecedor".

3.3 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico "Indicadores de fraude (red flags)", incluídas no anexo 13. A observância destas questões em diligências prévias, seria uma forma de resguardar o gestor de fraudes, e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para todas as questões abaixo, o Processo de Compras respondeu de forma negativa, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritas detalhadamente no Apêndice C.

> 3.9 Foram identificados **vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos** (indícios de relação estreita entre fornecedores)?
>
> 3.11 Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a **localização física do fornecedor** (por meio do Google Street View)?
>
> 3.12 Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim **de identificar possíveis de irregularidades**

relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.13 Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis irregularidades relativas a licitações**?

3.19 Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses**?

ACHADOS:

- Ausência de registro no Processo de Compras da verificação de vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos, como a coincidência de sobrenomes;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a existência da localização física do fornecedor;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas gerais na internet e nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais;

- Ausência de registro no Processo de Compras da realização de consultas na internet sobre o fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de

identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.

4. OUTROS ACHADOS

Na análise do Processo de compra em tela, verificamos por meio de Memorando[24] , enviado via SEI[25] para a Diretoria de Compras e Patrimônio, que foram solicitadas analise e adequações de inconsistências constantes no Termo de Referência, o qual requer a atualização da data no referido documento. Constatamos que o Termo de Referência passou diversas alterações devido à necessidade de atualização da demanda, porém a solicitação de alteração da data elencada no já citado Memorando não foi acatada, conforme pode ser verificado no Termo de Referência[26], permanecendo a data de 01/07/2019. Cabe ressaltar que esse ponto não foi avaliado por meio de nota, uma vez que não se enquadra nas questões concretas analisadas no RAC, mas que não poderia deixar de ser mencionada por esta auditoria.

5. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 06 (seis) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 1 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 119/2020

24 Memorando 602 (14352817)

25 1450.01.0067506/2020-36, assinado eletronicamente por servidores e diretor da Diretoria de Compras.

26 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483, assinado eletronicamente em 20/08/2020.

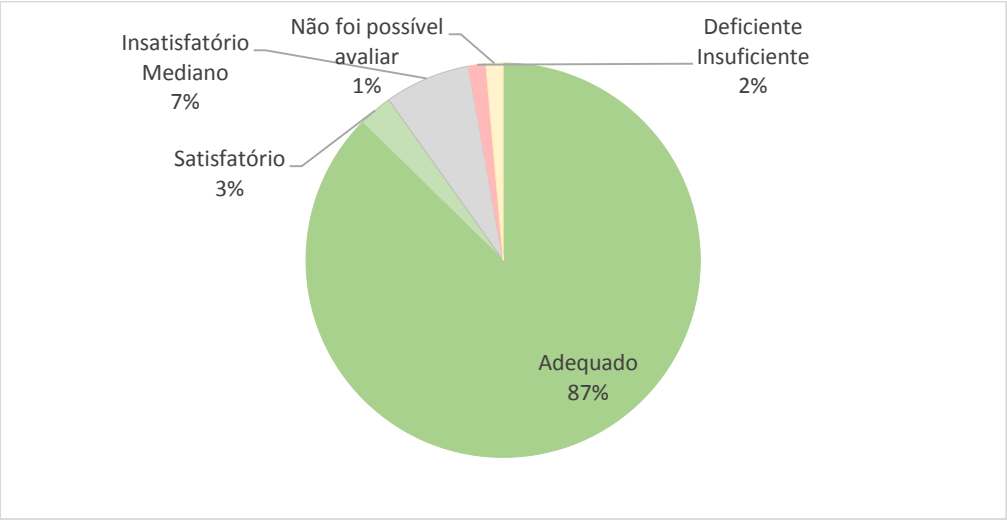

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Gráfico 2 – Distribuição da situação encontrada nas temáticas do RAC no Processo de Compras SIAD nº 119/2020

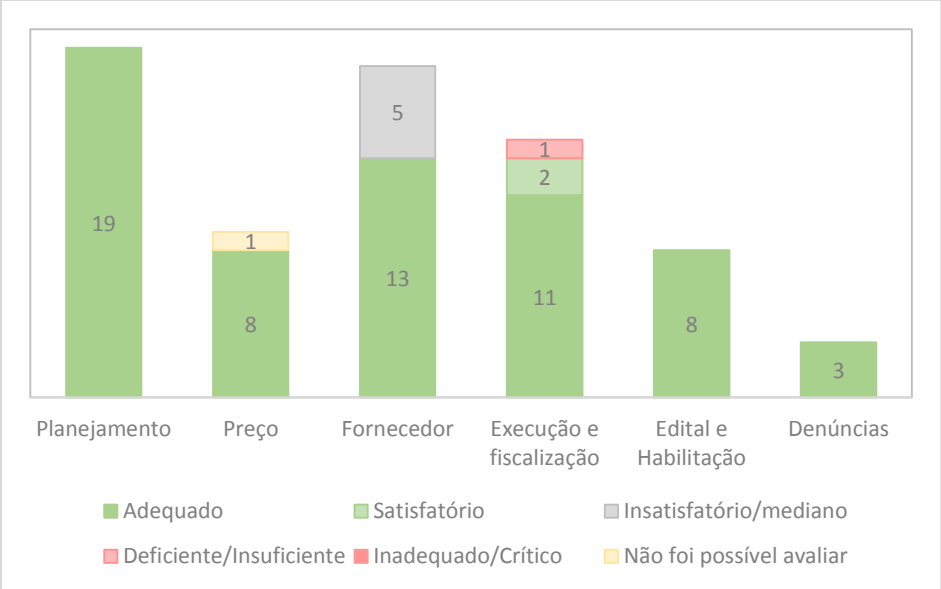

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Assim, conforme o gráfico 2, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 119/2020, subdividem em:

Dentro da temática “Planejamento”, toda as 19 (dezenove) questões avaliadas, foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”.

Dentro da temática “Preço”, das 09 (nove) questões analisadas, 08 (oito) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 01 (uma) como “Não foi possível avaliar”.

Dentro da temática “Fornecedor”, foram analisados 18 (dezoito) questões, 13 (treze) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas” e 05 (cinco) como “Insatisfatórias/Medianas”.

Dentro da temática “Execução e fiscalização”, foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 11 (onze) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 02 (duas) como “ Satisfatórias” e 01 (uma) como “Deficiente/Insuficiente”.

Dentro da temática “Edital e habilitação”, todas as 08 (oito) questões analisadas, foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”.

Dentro da temática “Denúncias”, foram analisados 03 (três) questões, das quais todas foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 119/2020, verificamos riscos e fragilidades nas contratações em 02 (duas) temáticas de avaliação elencadas no RAC, aplicáveis ao caso concreto.

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como "Deficiente/Insuficiente", com criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

1. Designar servidor para substituir o Gestor e Fiscal do contrato, a fim de que não haja descontinuidade da fiscalização em caso de impossibilidade de o Gestor atuar, de forma a garantir que a execução contratual siga conforme as especificações do edital e Termo de Referência;

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média, por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

2. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação e controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, como por exemplo, verificação da localização física do fornecedor por meio do Google Street View, verificar a ocorrência de indícios de relação estreita entre fornecedores, consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações

de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública), assim como também consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações e ainda consultas dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial aquele contratado no Processo de Compras SIAD nº 119/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), conforme previsto na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, constatamos que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob dois níveis de criticidade – grave e mediano (8,45%).

Além disso, em relação as questões identificadas com grau de criticidade mediana, isto é, aquelas categorizadas como "insatisfatórias/medianas" (7,04%), podemos identificar fragilidades nas práticas de controle interno do fluxo do processo de compras, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como proceder nas "propostas de recomendações". Estas recomendações advêm do estudo consolidado no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), podendo auxiliar os gestores na minimização de riscos de fraudes durante a contratação.

Na análise do Processo de compra em tela, verificamos por meio de Memorando[27] , enviado via SEI[28] para a Diretoria de Compras e Patrimônio, que foram solicitadas analise e adequações de inconsistências constantes no Termo de Referência, o qual requer a atualização da data no referido documento. Contamos que o Termo de Referência passou diversas alterações devido à necessidade de atualização da demanda, porém a solicitação de alteração da data elencada no já citado Memorando não foi acatada, conforme pode ser verificado no Termo de Referência[29], permanecendo a data de 01/07/2019. Cabe ressaltar que esse ponto não foi avaliado por meio de nota, uma vez que não se enquadra nas questões concretas analisadas no RAC, mas que não poderia deixar de ser mencionada por esta auditoria.

---

27 Memorando 602 (14352817)

28 1450.01.0067506/2020-36, assinado eletronicamente por servidores e diretor da Diretoria de Compras.

29 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483, assinado eletronicamente em 20/08/2020.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria estão na impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado levantamento geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais gargalos e as sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 07 de dezembro de 2020.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: [redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: [redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: 1[redacted]

Autenticado digitalmente por WETTNA MARCIA FERREIRA LAGES (29/12/2024 14:14) SEI 1450.01.0036524/2024-28 / pg. 59

APÊNDICE A

Roteiro de Avaliação da Contratação – Planejamento

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º	Solicitação encaminhada à área meio requisitante, assinada pela unidade administrativa vinculada à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – SULOT, conforme roga o Acórdão 1840/2016, tópico 9.4.2, contendo as informações que enumeram, entre outros, a justificativa e os recursos, necessários, pregoeiro, suplente e equipe de apoio.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665)			
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º.	Solicitação com motivação elencada de forma expressa, conforme prevê o art. 14 da Lei 8.666/1993.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665).			
1.3	Consta no processo a autorização para realização da	Sim	5	Adequado	1450.01.006750	Analise Documental	Art. 38 da Lei 8.666/1993 Decreto nº	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993 - contendo a respectiva autorização da autoridade competente, que conforme	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	contratação, emitida pela autoridade competente?				6/2020-36		47.795/2019 Decreto nº 47.727/2019	Decreto nº 47.795/2019, seria a Diretoria de Compras - responsável pela condução do rito licitatório.				
1.4	A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 3º da Lei 10.520/2002 Art. 26, da Lei 8.666/1993	Solicitação com motivação elencada de forma expressa, conforme prevê os artigos: 3º da Lei 10.520/2002 26, da Lei 8.666/1993	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665) PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14315929 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983, Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442, Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892	Formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993, assinada por autoridade competente - Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia. Salienta-se que a Dotação Orçamentária só foi necessária diante da realização do pedido do material, em conformidade com o art. 7º do Decreto 7.892/2013, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."	Processo SEI:1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 - ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - ITEM 12-			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442- ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921- ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391- ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - ITEM 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições 17554123 Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições 17850761			
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993 Art. 3º do Decreto	Existência de termo de referência, conforme Art. 3º, tópico XI, do Decreto 10.024/2019.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	autoridade competente?						10.024/2019, tópico XI		SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993 Art. 3º do Decreto 10.024/2019	Obediência aos requisitos previstos no art. Art. 3º do Decreto 10.024/2019, tópico XI.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	processo de contratação?								SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483			
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Seção V da Lei 8.666/1993, § 7º, art. 15 Art. 8º do Decreto 10.024/2019	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de uma compra de material não tem como pré requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36			
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 6º, 7º e 15 da Lei 8.666/1993 Art. 3º da Lei 10.520/2002 Art. 8º do Decreto 10.024/2019;	Foi realizado o levantamento de quantitativos inicialmente, assim como prevê o Art. 4º-B da Lei 13.979/2020 e Lei Federal 8.666/93- Art. 15, § 7o.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36/ PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEJUSP/DMP - Aquisições 14316035			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?								PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 Anexo SEI_GOVMG - 14323780 - Memorando (14338130)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Anexo SEI_GOVMG - 14322019 - Memorando (14338083) Anexo SEI_GOVMG - 13309563 - Ofício (14338425) Anexo SEI_GOVMG - 12721882 - Ofício (14338348) Anexo SEI_GOVMG 13443107 - Memorando (14338541) Anexo SEI_GOVMG - 13703459 - Memorando (14338606) Anexo SEI_GOVMG - 14201943 - Memorando (14339428)			
1.10	O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02 Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993;	Definição do objeto consoante com o art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993. No item 1 do Termo de Referência contém a descrição do objeto, bem como as especificações complementares nos subitens 1.1	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36/ PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEJUSP/DMP - Aquisições 14316035 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483			
1.1.1	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02 Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993	Verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente, sendo inseridas informações complementares para cada um dos lotes disponibilizados para o pregão.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665) PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14315929 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 Item 3.0 -			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 Item 3.0			
1.12	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Lei nº 10.520/2002 Decreto 10.024/2019	O processo em questão se trata de Licitação Nº119/2020, para fornecimento de bens comuns, do tipo menor preço.	PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 14738622			
1.13	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 12, II, da Lei 8.666/1993 Art. 13, Portaria SCCG N.º 618, de 11 de janeiro de 2002.	Está demonstrado nexo causal entre a compra com a justificativa da modalidade, que trata da aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos e uma vez que a compra visa reforçar as ações de combate a disseminação e proliferação ao agente Corona Vírus.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 12792785 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEJUSP/DMP - Aquisições 14316035 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 14738622 - ITE M 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE			
1.14	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 55, inc. II e IV da Lei 8.666/1993 Art. 3º do Decreto 10.024/2019	Há a definição dos beneficiários e condição de entrega - optou se pela entrega única e imediata do objeto ao Almoxarifado Central. Está registrado a especificação sobre quais seriam as unidades beneficiadas. METODOLOGIA ESTÁ REGISTRADA NO PROCESSO, E FOI REALIZADO DETALHAMENTO PARA DEFINIÇÃO DA DEMANDA.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 14738622 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO			
1.15	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações. Salienta-se que esta informação será avaliada com maior profundidade quando na análise do	Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; Decreto de Competências da SEPLAG nº 47.727/2019			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações?						SEPLAG nº 47.727/2019	Questionário de Avaliação do Controle Interno (QUACI), a ser respondido pelos gestores.				
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 45.902/2012	O edital e o Termo de Referência preveem a responsabilização administrativa do fornecedor, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 14738622 - Item 15 - DAS SANÕES ADMINISTRATIVAS			
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 45.902/2012	O edital, termo de referência e a ata de registro de preços preveem a incidência de advertência e multas, nos tópicos 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subtópico 19.1.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 16- SANÇÕES			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									ADMINISTRATIVAS - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 14738622 - Item 15 - DAS SANÕES ADMINISTRATIVAS			
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 15, inc. I e art. 15, §7º, inc. I da Lei 8.666/1993	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação. Ressalta-se ainda que o Edital especifica, na sessão do objeto, Item 2.0 DO OBJETO, Subitem 2.3 que: "em caso de divergência	PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?							entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último."	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17850391 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 14738622			
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993	Os autos foram instruídos Nota Jurídica emitido pela Assessoria Jurídica, que está, em termos, de acordo com o art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Jurídica 353 (14912476) Nota Jurídica 353 (14912476) Nota Técnica 102 (14740719) Nota Técnica 168 (17980403) Memorando 602 (14352817)			

Siga nº

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1994	Conta no Memorando. SEJUSP/DCO .nº 602/2020, no qual são apresentadas inconsistências e solicitada a análise e adequação, tem se: O cabeçalho deve ser atualizado a data do processo e informado o número do pedido de compra; Nos Termos de Referência registrados em Processo a inconsistência não foi adequada, mantendo se a data de 2019 no cabeçalho. A Nota Técnica 102 (14740719), em seu Item 2- JUSTIFICATIVAS, esclarece que a minuta do Edital foi elaborada conforme documentos padronizados no sítio eletrônico da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todas as alterações e supressões no modelo foram explicitadas no Termo de Declaração 34 (14740547). A Assessoria Jurídica, por meio de Nota Jurídica 353 (14912476) explanou ressalvas a serem sanadas para prosseguimento do Processo de Compras. Por meio do Memorando.SEJUSP/DMP - AQUISIÇÕES.nº 462/2020, foram justificadas as considerações feitas pela Assessoria Jurídica.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Memorando 602 (14352817) Declaração SEJUSP/DMP - Aquisições 14316048 Termo de Declaração 34 (14740547) Nota Técnica 102 (14740719) Memorando 661 (14740728) Memorando 729 (15121330) Memorando 462 (15166992)			

APÊNDICE B

Roteiro de Avaliação da Contratação – Preço

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 15-§1º, da Lei 8.666/1993; Instrução Normativa nº 73/2020 - atualizada Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Acórdão 3.516/2007 - Primeira Câmara - Tópico 33 Instrução Normativa n° 01, de 16 de agosto de 2011	A pesquisa não se restringiu a cotações realizadas junto a fornecedores. Foram abertas "Coleta de Preços" nº 1451044 01/2020 e nº 1451044 74/2020 no Portal de Compras de Minas Gerais para todos os 12 (doze) consignados no Termo de Referência. Foi solicitado via e-mail, (14512520), propostas de orçamento às várias empresas cadastradas no Portal de Compras na linha de fornecimento do objeto a ser contratado, sendo aberto para apresentação de propostas Diversos orçamentos utilizados para a precificação em tela, foram compartilhados pela SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (14615618). Foi feita a análise mercadológica para fins da composição do preço por meio de Registros de Preços vigentes, e ainda, contratos em execução, ou vencidos em até 180 (cento e oitenta)	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Solicitação de Orçamentos - E-mails enviados (14512520) E-mail Orçamentos enviados pelo CSC Seplag (14615618) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 74/2020 (14573310) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 01/2020 (14573362) Orçamento SUPRISOLDAS - todos os lotes (14583858) Orçamento ATC - lotes 1,6,7,8,9 (14573767) Orçamento EMBALAGENS MURIAÉ - lotes 1,4,5,7 (14573821) Orçamento ELEVONI - lote 1 (14573832) Orçamento ICB - lotes 1,6 (14573799) Orçamento UP 4 GROUP - lote 1 (14573859)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								dias, ao qual ocorreu reequilíbrio econômico financeiro assinado em 16/04/2020 e publicado em 17/04/2020, razão pela qual o valor reajustado também compõe o preço deste processo.	Orçamento RESULT - lote 1 (14573801) Orçamento MULTILAND - lote 1 (14573844) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14573869) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14608984) Orçamento POWER PC - lote 1 (14573923) Orçamento VÁRIAS EMPRESAS - lotes 1,2,3,4,5,6,7,9,11,12pdf (14577277) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DUVEK - Inovar - lote 1 (14573875) Orçamento DCB - lote 1 (14577398) Orçamento ONLIFE MED - lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 (14588139)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Orçamento ÉPOCA COSMÉTICOS - lote 12 (14576820) Orçamento ZATTINI - lote 12 (14576821) Ata RP Nº 229 - Planejamento 160.2019 (14580064) Termo Aditivo Ata RP- Planejamento 160-2019- lotes 2,3,4 (14580085) Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Termo Aditivo Ata RP - Planejamento 248-2019 - lote 11 (14582034) Mapa Detalhado Lote 1 - 1451044 000064/2020 (14615207) Mapa Detalhado Lote 2 - 1451044 000065/2020 (14615876) Mapa Detalhado Lote 3 - 1451044 000066/2020 (14616930) Mapa Detalhado Lote 4 - 1451044 000067/2020 (14617869) Mapa Detalhado Lote 5 - 1451044 000068/2020 (14618767) Mapa Detalhado Lote 7 - 1451044 000070/2020 (14620678) Mapa Detalhado Lote 9 - 1451044 000072/2020			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									(14622204) Mapa Detalhado Lote 10 - 1451044 000073/2020 (14622683) Mapa Detalhado Lote 11 - 1451044 000074/2020 (14634863) Mapa Detalhado Lote 12 - 1451044 000075/2020 (14636048) Justificativa SEJUSP/DCO 14614970			
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?	Sim	5	Adequado	Processo SEI:1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015	Foi registrado no Processo de Compras, conforme prevê o art. 40, §2º-II, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e datas das consultas. Foi registrada memória de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, o Mapa de Preços informa que este processo se deu em obediência à Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015, que determina que "o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos;" (art. 3º, §3º, alínea a)	Mapa Detalhado Lote 5 - 1451044 000068/2020 (14618767) Orçamento VÁRIAS EMPRESAS - lotes 1,2,3,4,5,6,7,9,11,12pdf (14577277) Mapa Detalhado Lote 7 - 1451044 000070/2020 (14620678) Mapa Detalhado Lote 9 - 1451044 000072/2020 (14622204) Mapa Detalhado Lote 10 - 1451044 000073/2020 (14622683) Mapa Detalhado Lote 11 - 1451044 000074/2020 (14634863) Mapa Detalhado Lote 12 - 1451044 000075/2020 (14636048)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Termo Aditivo Ata RP - Planejamento 248-2019 - lote 11 (14582034) Ata RP Nº 229 - Planejamento 160.2019 (14580064) Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Anexo Coleta de preços 1451044-91 2020 - LOTES 6 e 8 (16747398) Solicitação de Orçamentos - E-mails enviados (16782076) Planilha Memória de Cálculo (16782089) Mapa de Preços 1451044 000149/2020 - Lote 6 (16781986) Anexo Memoria de Cálculo - CANCELADA (14643694) Justificativa SEJUSP/DCO 16782304 Memória de Cálculo (17717027) Justificativa SEJUSP/DCO 14614970 Mapa de Preços 1451044 000150/2020 - Lote 8 (16781652) Mapa de Preços 1451044 000070/2020 (17716625)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Memória de Cálculo (17717027)			
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Sim	5	Adequado	Processo SEI:1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015 Justificativa SEJUSP/DCO 14614970	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 2º, da IN 05/2014, observando os seguintes parâmetros: "I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa com os fornecedores que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Salienta-se que não foi utilizado todos os métodos de pesquisa para cada lote estimado, mas, foram utilizados de forma diversa entre os produtos cotados pelo Pregão.	Processo SEI:1450.01.0067506/2020-36 Justificativa SEJUSP/DCO 14614970 Mapa Detalhado Lote 1 - 145104 000064/2020 (14615207) Mapa Detalhado Lote 2 - 1451044 000065/2020 (14615876) Mapa Detalhado Lote 3 - 1451044 000066/2020 (14616930) Mapa Detalhado Lote 4 - 1451044 000067/2020 (14617869) Mapa Detalhado Lote 5 - 1451044 000068/2020 (14618767) Orçamento VÁRIAS EMPRESAS - lotes 1,2,3,4,5,6,7,9,11,12pdf (14577277) Mapa Detalhado Lote 7 - 1451044 000070/2020 (14620678)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Mapa Detalhado Lote 9 - 1451044 000072/2020 (14622204) Mapa Detalhado Lote 10 - 1451044 000073/2020 (14622683) Mapa Detalhado Lote 11 - 1451044 000074/2020 (14634863) Mapa Detalhado Lote 12 - 1451044 000075/2020 (14636048) Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Termo Aditivo Ata RP - Planejamento 248-2019 - lote 11 (14582034) Ata RP Nº 229 - Planejamento 160.2019 (14580064) Ata RP Nº IV - Planejamento 24-2019 - lotes 10 (14580078) Anexo Coleta de preços 1451044-91 2020 - LOTES 6 e 8 (16747398) Solicitação de Orçamentos - E-mails enviados (16782076)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Planilha Memória de Cálculo (16782089) Mapa de Preços 1451044 000149/2020 - Lote 6 (16781986) Mapa de Preços 1451044 00150/2020 - Lote 8 (16781652) Mapa de Preços 1451044 000070/2020 (17716625) Memória de Cálculo (17717027)			
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais?	Não foi possível avaliar			Processo SEI:1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a épocaArt. 3º, XI, a-2, do Decreto 10.024/2019	Foi justificado que a aquisição em questão seria realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares de máscaras em bancos de preços ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial ,nos termos da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços (quando há o EPI) e escassez de produtos.	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94 PADRÃO - Termo de Referência de Bem/ SEPLAG/SCL 12880665 - Item 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.			
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi demonstrada, no processo de	Não se aplica			Processo SEI:1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 38 do Decreto 10.024/2019	No Processo de Compras em estudo, não ficou caracterizada uma situação de oscilações ocasionadas pela variação de preços. Salienta-se que todas as negociações e contraproposta, conforme art. 38 do	Processo SEI:1450.01.0067506/2020-36 Ata do Pregão 119/2020 (19723785) Termo de Conclusão Pregão 119/2020 (19723793)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?							Decreto 10.024/2019, foram registradas no chat do Portal de Compras.	Portal de Compras: 1451044 000119/2020 Arquivo da Ata do pregão Relatório de consulta a quadro de avisos Chat do Portal de Compras			
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental		Considerando que não houve contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, não há nos autos justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório do Pregoeiro - PE 119/2020 (19723759) Termo de Conclusão Pregão 119/2020 (19723793) Portal de Compras: 1451044 000119/2020 Arquivo da Ata do pregão Relatório de consulta a quadro de avisos Chat do Portal de Compras			
2.7	Consta, nos autos, justificativa, elaborada pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental		Não há nos autos justificativa, elaborada pela autoridade competente, para dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, porque foi procedido pesquisa de preços para formação do valor de referência, conforme Art. 15-	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório do Pregoeiro - PE 119/2020 (19723759) Termo de Conclusão Pregão 119/2020 (19723793)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?							§1º, da Lei 8.666/1993; Instrução Normativa nº 73/2020 - atualizada Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Acórdão 3.516/2007 - Primeira Câmara - Tópico 33 Instrução Normativa n° 01, de 16 de agosto de 2011	Portal de Compras: 1451044 000119/2020 Arquivo da Ata do pregão Relatório de consulta a quadro de avisos Chat do Portal de Compras			
2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 8º, XI, do Decreto 10.024/2019 Art. 40, XVI e XVII, da Lei 8.666/93	As informações as sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, no Edital da Licitação, constam no Modelo de Proposta Comercial do BEM, constante do Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Consta devido a vultuosidade do pedido de compra, a exigência do Balanço Patrimonial para que seja verificada a liquidez da empresa de forma a constatar se a empresa é capaz de fornecer todo o material de forma imediata, conforme condição de execução do objeto contratado.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14315929			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 - Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário	Não foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Solicitação de Orçamentos - E-mails enviados (14512520) E-mail Orçamentos enviados pelo CSC Seplag (14615618) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 74/2020 (14573310) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 01/2020 (14573362) Orçamento SUPRISOLDAS - todos os lotes (14583858) Orçamento ATC - lotes 1,6,7,8,9 (14573767) Orçamento EMBALAGENS MURIAÉ - lotes 1,4,5,7 (14573821) Orçamento ELEVONI - lote 1 (14573832) Orçamento ICB - lotes 1,6 (14573799) Orçamento UP 4 GROUP - lote 1 (14573859) Orçamento RESULT - lote 1 (14573801) Orçamento MULTILAND - lote 1 (14573844) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14573869) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14608984)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Orçamento POWER PC - lote 1 (14573923) Orçamento VÁRIAS EMPRESAS - lotes 1,2,3,4,5,6,7,9,11,12pdf (14577277) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DUVEK - Inovar - lote 1 (14573875) Orçamento DCB - lote 1 (14577398) Orçamento ONLIFE MED - lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 (14588139) Orçamento ÉPOCA COSMÉTICOS - lote 12 (14576820) Orçamento ZATTINI - lote 12 (14576821) Ata RP Nº 229 - Planejamento 160.2019 (14580064)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Termo Aditivo Ata RP- Planejamento 160-2019- lotes 2,3,4 (14580085) Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Termo Aditivo Ata RP - Planejamento 248-2019 - lote 11 (14582034) Mapa Detalhado Lote 1 - 1451044 000064/2020 (14615207) Mapa Detalhado Lote 2 - 1451044 000065/2020 (14615876) Mapa Detalhado Lote 3 - 1451044 000066/2020 (14616930) Mapa Detalhado Lote 4 - 1451044 000067/2020 (14617869) Mapa Detalhado Lote 5 - 1451044 000068/2020 (14618767) Mapa Detalhado Lote 7 - 1451044 000070/2020 (14620678) Mapa Detalhado Lote 9 - 1451044 000072/2020 (14622204) Mapa Detalhado Lote 10 - 1451044 000073/2020 (14622683) Mapa Detalhado Lote 11 - 1451044 000074/2020 (14634863)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Mapa Detalhado Lote 12 - 1451044 000075/2020 (14636048) Justificativa SEJUSP/DCO 14614970			
2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Análise documental Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 - Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes não apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Solicitação de Orçamentos - E-mails enviados (14512520) E-mail Orçamentos enviados pelo CSC Seplag (14615618) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 74/2020 (14573310) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 01/2020 (14573362) Orçamento SUPRISOLDAS - todos os lotes (14583858) Orçamento ATC - lotes 1,6,7,8,9 (14573767) Orçamento EMBALAGENS MURIAÉ - lotes 1,4,5,7 (14573821) Orçamento ELEVONI - lote 1 (14573832) Orçamento ICB - lotes 1,6 (14573799) Orçamento UP 4 GROUP - lote 1 (14573859)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Orçamento RESULT - lote 1 (14573801) Orçamento MULTILAND - lote 1 (14573844) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14573869) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14608984) Orçamento POWER PC - lote 1 (14573923) Orçamento VÁRIAS EMPRESAS - lotes 1,2,3,4,5,6,7,9,11,12pdf (14577277) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DUVEK - Inovar - lote 1 (14573875) Orçamento DCB - lote 1 (14577398) Orçamento ONLIFE MED - lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 (14588139)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Orçamento ÉPOCA COSMÉTICOS - lote 12 (14576820) Orçamento ZATTINI - lote 12 (14576821) Ata RP Nº 229 - Planejamento 160.2019 (14580064) Termo Aditivo Ata RP- Planejamento 160-2019- lotes 2,3,4 (14580085) Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Termo Aditivo Ata RP - Planejamento 248-2019 - lote 11 (14582034) Mapa Detalhado Lote 1 - 1451044 000064/2020 (14615207) Mapa Detalhado Lote 2 - 1451044 000065/2020 (14615876) Mapa Detalhado Lote 3 - 1451044 000066/2020 (14616930) Mapa Detalhado Lote 4 - 1451044 000067/2020 (14617869) Mapa Detalhado Lote 5 - 1451044 000068/2020 (14618767) Mapa Detalhado Lote 7 - 1451044 000070/2020 (14620678) Mapa Detalhado Lote 9 - 1451044 000072/2020			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									(14622204) Mapa Detalhado Lote 10 - 1451044 000073/2020 (14622683) Mapa Detalhado Lote 11 - 1451044 000074/2020 (14634863) Mapa Detalhado Lote 12 - 1451044 000075/2020 (14636048) Justificativa SEJUSP/DCO 14614970			
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Analise Documental	Análise documental Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 - Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão	Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Solicitação de Orçamentos - E-mails enviados (14512520) E-mail Orçamentos enviados pelo CSC Seplag (14615618) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 74/2020 (14573310) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 01/2020 (14573362) Orçamento SUPRISOLDAS - todos os lotes (14583858) Orçamento ATC - lotes 1,6,7,8,9 (14573767) Orçamento EMBALAGENS MURIAÉ - lotes 1,4,5,7 (14573821)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário		Orçamento ELEVONI - lote 1 (14573832) Orçamento ICB - lotes 1,6 (14573799) Orçamento UP 4 GROUP - lote 1 (14573859) Orçamento RESULT - lote 1 (14573801) Orçamento MULTILAND - lote 1 (14573844) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14573869) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14608984) Orçamento POWER PC - lote 1 (14573923) Orçamento VÁRIAS EMPRESAS - lotes 1,2,3,4,5,6,7,9,11,12pdf (14577277) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Orçamento DUVEK - Inovar - lote 1 (14573875) Orçamento DCB - lote 1 (14577398) Orçamento ONLIFE MED - lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 (14588139) Orçamento ÉPOCA COSMÉTICOS - lote 12 (14576820) Orçamento ZATTINI - lote 12 (14576821) Ata RP Nº 229 - Planejamento 160.2019 (14580064) Termo Aditivo Ata RP- Planejamento 160-2019- lotes 2,3,4 (14580085) Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Termo Aditivo Ata RP - Planejamento 248-2019 - lote 11 (14582034) Mapa Detalhado Lote 1 - 1451044 000064/2020 (14615207) Mapa Detalhado Lote 2 - 1451044 000065/2020 (14615876) Mapa Detalhado Lote 3 - 1451044 000066/2020 (14616930) Mapa Detalhado Lote 4 - 1451044 000067/2020 (14617869)			

Siga nº

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Mapa Detalhado Lote 5 - 1451044 000068/2020 (14618767) Mapa Detalhado Lote 7 - 1451044 000070/2020 (14620678) Mapa Detalhado Lote 9 - 1451044 000072/2020 (14622204) Mapa Detalhado Lote 10 - 1451044 000073/2020 (14622683) Mapa Detalhado Lote 11 - 1451044 000074/2020 (14634863) Mapa Detalhado Lote 12 - 1451044 000075/2020 (14636048) Justificativa SEJUSP/DCO 14614970			
2.12	Foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Analise Documental	Análise documental Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 -	Não foram identificadas coincidências ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes				

Siga nº

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário					

APÊNDICE C

Roteiro de Avaliação da Contratação – Fornecedor

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc.)?	Sim	5	Adequado	Processo: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Art. 38, III da Lei 8.666/1993.	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc.), no documento Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665)- anexa ao Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665).			
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de	Sim	5	Adequado	Processo: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74	Analise Documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Decreto de	Identificamos a segregação de funções e atividades no processo operacional de compras, conforme prevê o Decreto de Competências 47.795/2019. Constatamos a segregação de funções e atividades entre os diversos atores responsáveis pelas funções de comissão de licitação; pregoeiro; atores responsáveis	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Nota Explicativa SEJUSP/DCO (14737665). PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 17979773 - Item 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?				1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95		Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019	pelas atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; por atestar a execução do objeto e por efetuar o liquidação, empenho e pagamento.	Portal de Compras: 1451044 000119/2020 Arquivo da Ata do pregão Relatório de consulta a quadro de avisos Chat do Portal de Compras Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam	Sim	5	Adequado	Processo: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Acórdão 888/2011 - Plenário	Foram verificados no Processo de Compra os bancos de dados CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e CNIA, isto é, documentos que atestam sobre a regularidade do gestor em contratar junto à Administração Pública. Além disso, também foram observados o CAFIMP e elencado o CRC do fornecedor - que informa sobre o CADIN -	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) ESSENZA - LOTE 06			

QUESTÕES	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e							em todos os Processos de Execução de Despesa.	Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435846 Certidão Consolidada Pessoa Jurídica TCU - ESSENZA LOTE 6 (19507415) EVERLIMP COMÉRCIO - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) ESSENZA - LOTE 07 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) INDALABOR - LOTE 8 Relatório CRC e consulta prévia - INDALABOR - LOTE 8 (19380918) DELACQUA INDÚSTRIA - LOTE 08 Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	Inelegibilidade do CNJ; etc.)?											
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	5	Adequado	Processo: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993.	Conforme identificado nos documentos elencados no processo de compras, é possível identificar diversos normativos que guiam a atuação do gestor, sendo citadas no processo de compras, dentre eles: • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006 • Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06 • Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. Nº. 20.826/13; • Leis Estaduais nº. Nº. 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14 • Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF n.º 3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576/16 Ressalta-se que essa Auditoria realizará uma análise mais robusta sobre esta questão no âmbito da SEJUSP no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI),	Processo: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.				
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Lei 13.979/2020 - Art. 4º, § 3º.	O fornecedor contratado não foi o único fornecedor disponível, e nem apresentou condições impeditivas para licitar.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Documento DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19189422) Documento DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19190256) Documento ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435904) E-mail encaminha documentos - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 7 (19202109) Documento ECO PLAST - LOTE 7 (19435983) Documento INDALABOR - LOTE 8 (19380992) - Parte 01			
3.6	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal	Sim	5	Adequado	Processo: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017). Acórdão 1542/2016 - Plenário	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Documento DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19189422) Documento DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19190256) Documento ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435904)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	e/ou SINTEGRA?						Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário		E-mail encaminha documentos - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 7 (19202109) Documento ECO PLAST - LOTE 7 (19435983) Documento INDALABOR - LOTE 8 (19380992) - Parte 01			
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Constam no Processo os Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral dos fornecedores cotados e consulta prévia ao CRC.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Anexo CNPJ - EMBALAGENS MURIAÉ (14574036) Anexo CNPJ - MULTILAND (14573995) Anexo CNPJ - DCB (14574037) Anexo CNPJ - ONLIFE MED (14588140) Anexo CNPJ - HOUDING (14574040 Anexo CNPJ - FERRARA (14573996) Anexo CNPJ - VALEPLAST (14573998) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia -			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610) E-mail encaminha documentos - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19189349			
3.8	Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?	Sim	5	Adequado	Processo: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	A data de constituição das empresas cotadas constam no cadastro do CNPJ na Receita Federal e no CRC.	Anexo CNPJ - EMBALAGENS MURIAÉ (14574036) Anexo CNPJ - MULTILAND (14573995) Anexo CNPJ - DCB (14574037) Anexo CNPJ - ONLIFE MED (14588140) Anexo CNPJ - HOUDING (14574040 Anexo CNPJ - FERRARA (14573996) Anexo CNPJ - VALEPLAST (14573998) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610) E-mail encaminha documentos - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19189349			
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não foi registrado no Processo de Compras que houve verificação de vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores). Insta informar que a área licitante e essa Auditoria não tem ferramentas de inteligência para realizar esta análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores distintos.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Não foi registrado no processo de compras que foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores).	Verificar a coincidência de sobrenomes entre os sócios das empresas cotadas.	Combater fraudes e não frustrar o caráter competitivo do certame.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	A verificação dos representantes de fornecedores distintos podem ser aferidas no CNPJ e CRC.	Anexo CNPJ - EMBALAGENS MURIAÉ (14574036) Anexo CNPJ - MULTILAND (14573995) Anexo CNPJ - DCB (14574037) Anexo CNPJ - ONLIFE MED (14588140) Anexo CNPJ - HOUDING (14574040 Anexo CNPJ - FERRARA (14573996) Anexo CNPJ - VALEPLAST (14573998) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									E-mail encaminha documentos - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19189349			
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não constam no Processo evidências de verificação	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View).	Realizar pesquisa na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor.	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não constam no Processo evidências de verificação	Processo SEI: 1500.01.0015098/2020-94	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?									a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo;	irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais.	
3.13	Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades	Não	3	Insatisfatório/mediano	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) ESSENZA - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435846 Certidão Consolidada Pessoa Jurídica	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de	Realizar consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularida	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	relativas a licitações?								TCU - ESSENZA LOTE 6 (19507415) EVERLIMP COMÉRCIO - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) ESSENZA - LOTE 07 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) INDALABOR - LOTE 8 Relatório CRC e consulta prévia - INDALABOR - LOTE 8 (19380918) DELACQUA INDÚSTRIA - LOTE 08 Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)	identificar possíveis irregularidades	des relativas a licitações.	contratação.
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não	5	Adequado	processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não constam mudanças expressivas do capital social do fornecedor, podendo ser aferido no Contrato Social constante da documentação anexa ao Processo.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) ESSENZA - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435846 Certidão Consolidada Pessoa Jurídica TCU - ESSENZA LOTE 6 (19507415)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									EVERLIMP COMÉRCIO - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) ESSENZA - LOTE 07 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) INDALABOR - LOTE 8 Relatório CRC e consulta prévia - INDALABOR - LOTE 8 (19380918) DELACQUA INDÚSTRIA - LOTE 08 Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)			
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não constam mudança no objeto social do fornecedor, podendo ser aferido no Contrato Social, no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ e no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC, constantes da documentação anexa ao Processo.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) ESSENZA - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435846 Certidão Consolidada Pessoa Jurídica TCU - ESSENZA LOTE 6 (19507415)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									EVERLIMP COMÉRCIO - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) ESSENZA - LOTE 07 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) INDALABOR - LOTE 8 Relatório CRC e consulta prévia - INDALABOR - LOTE 8 (19380918) DELACQUA INDÚSTRIA - LOTE 08 Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)			
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Não se aplica			Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36		Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 – Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não foi identificado que apenas um fornecedor apresentou propostas que atendem à demanda.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Solicitação de Orçamentos - E-mails enviados (14512520) E-mail Orçamentos enviados pelo CSC Seplag (14615618) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 74/2020 (14573310) Anexo Coleta de preços nº 1451044 - 01/2020 (14573362) Orçamento SUPRISOLDAS - todos os lotes (14583858)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Orçamento ATC - lotes 1,6,7,8,9 (14573767) Orçamento EMBALAGENS MURIAÉ - lotes 1,4,5,7 (14573821) Orçamento ELEVONI - lote 1 (14573832) Orçamento ICB - lotes 1,6 (14573799) Orçamento UP 4 GROUP - lote 1 (14573859) Orçamento RESULT - lote 1 (14573801) Orçamento MULTILAND - lote 1 (14573844) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14573869) Orçamento DCB - lotes 4,5,7,9 (14608984) Orçamento POWER PC - lote 1 (14573923) Orçamento VÁRIAS EMPRESAS - lotes 1,2,3,4,5,6,7,9,11,12pdf (14577277) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965) Orçamento MULTILASER - lotes 1,6,7,8,9,11 (14573965)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DCB - lotes 2,3,6 (14577256) Orçamento NACIONAL - lotes 3,4,5 (14573872) Orçamento BHMED - lotes 4,5 (14573877) Orçamento DUVEK - Inovar - lote 1 (14573875) Orçamento DCB - lote 1 (14577398) Orçamento ONLIFE MED - lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 (14588139) Orçamento ÉPOCA COSMÉTICOS - lote 12 (14576820) Orçamento ZATTINI - lote 12 (14576821) Ata RP Nº 229 - Planejamento 160.2019 (14580064) Termo Aditivo Ata RP- Planejamento 160-2019- lotes 2,3,4 (14580085)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Ata RP Nº IV - Planejamento 248-2019 - lotes 10 (14580078) Termo Aditivo Ata RP - Planejamento 248-2019 - lote 11 (14582034) Mapa Detalhado Lote 1 - 1451044 000064/2020 (14615207) Mapa Detalhado Lote 2 - 1451044 000065/2020 (14615876) Mapa Detalhado Lote 3 - 1451044 000066/2020 (14616930) Mapa Detalhado Lote 4 - 1451044 000067/2020 (14617869) Mapa Detalhado Lote 5 - 1451044 000068/2020 (14618767) Mapa Detalhado Lote 7 - 1451044 000070/2020 (14620678) Mapa Detalhado Lote 9 - 1451044 000072/2020 (14622204) Mapa Detalhado Lote 10 - 1451044 000073/2020 (14622683) Mapa Detalhado Lote 11 - 1451044 000074/2020 (14634863) Mapa Detalhado Lote 12 - 1451044 000075/2020 (14636048)			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Justificativa SEJUSP/DCO 14614970			
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não foi identificado indícios de alterações em documentos.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) ESSENZA - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435846 Certidão Consolidada Pessoa Jurídica TCU - ESSENZA LOTE 6 (19507415) EVERLIMP COMÉRCIO - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) ESSENZA - LOTE 07 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) INDALABOR - LOTE 8 Relatório CRC e consulta prévia - INDALABOR - LOTE 8 (19380918) DELACQUA INDÚSTRIA - LOTE 08 Relatório CRC e consulta prévia -			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)			
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Foi registrado no Processo de Compras consulta prévia ao Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC, o qual constam o CNPJ, CPF dos Fornecedores, o que permite a possibilita a verificação	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146) ESSENZA - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435846 Certidão Consolidada Pessoa Jurídica TCU - ESSENZA LOTE 6 (19507415) EVERLIMP COMÉRCIO - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403) ESSENZA - LOTE 07 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513) INDALABOR - LOTE 8 Relatório CRC e consulta prévia - INDALABOR - LOTE 8 (19380918) DELACQUA INDÚSTRIA - LOTE 08 Relatório CRC e consulta prévia -			

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)			
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não foi registrado no Processo de Compras consultas tendo como fonte a internet, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses, relativas aos fornecedores cotados, sócios e representantes. Salienta-se que esta questão não é um item obrigatório de ser observado pelo gestor, mas seria uma forma de se prevenir contra eventuais fraudes.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Não foi registrado no processo de compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Princípio da Impessoalidade na contratação.
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36	Analise Documental	red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 -	Constam no Processo SEI 1450.01.0067506/2020-36 O Contrato Social no qual pode ser aferido o quadro societário	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Relatório CRC e consulta prévia - DISTRILAF - LOTES 3 e 4 (19157282) Relatório CRC e consulta prévia - DCB DISTRIBUIDORA - LOTE 1 (19157146)ESSENZA - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDÚSTRIA - LOTE 6 (19435846Certidão Consolidada Pessoa Jurídica TCU -			

QUESTÕES	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?						Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário		ESSENZA LOTE 6 (19507415) EVERLIMP COMÉRCIO - LOTE 06 Relatório CRC e consulta prévia - EVERLIMP COMERCIO - LOTE 6 (19157403)ESSENZA - LOTE 07Relatório CRC e consulta prévia - ESSENZA INDUSTRIA - LOTE 7 (19157513)INDALABOR - LOTE 8 Relatório CRC e consulta prévia - INDALABOR - LOTE 8 (19380918) DELACQUA INDÚSTRIA - LOTE 08 Relatório CRC e consulta prévia - DELACQUA INDUSTRIA- LOTE 8 (19157610)			

APÊNDICE D

Roteiro de Avaliação da Contratação – Execução e Fiscalização

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Art. 55, inc. IV e art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que há a definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (10 dias úteis) - tópico 8.0. DA EXECUÇÃO DO OBETO, Subitens 8.1 - Prazo de Entrega, 8.2 - Do Horário e Local de Entrega e 8.3 - Condições de Recebimento	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14315929 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442			

Siga nº

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483			
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/ 2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/ 2020-74 1450.01.0157516/ 2020-04 1450.01.0157580/ 2020-22 1450.01.0157866/ 2020-60 1450.01.0157818/ 2020-95	Analise Documental	Art. 55, inc. II, da Lei 8.666/93	A forma de recebimento definida no termo de Referência - instrumento congênere ao termo contratual - permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago. Isso porque, o material é entregue em apenas um local - Almoxarifado Central -, onde deve ser entregue a Nota Fiscal, junto com o Relatório de Execução do Objeto, para conferência e ateste da DMP, e só após estas fases, é realizada a execução do pagamento - Item 8.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SUB ITEM 8.1 - Prazo de entrega do Produto e 8.2 - Do local e horário de entrega e 8.3- Condições de recebimento	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14315929 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483			
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Art. 55, inc. IV e art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define a quantidade de bens adquiridos, e que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em desconformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93, constando no item 9 - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14315929 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281 PADRÃO - Trmo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921			

Siga nº

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483			
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	2	Deficiente/Insuficiente	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993	Foram formalmente designados o Servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato no Termo de Termo de Referência, conforme art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Contudo, não foi designado um respectivo substituto. Ainda, Reza o DECRETO N° 46.559, DE 16 DE JULHO DE 2014, em seu art. 10, § 2º, que As funções de gestor e fiscal de contrato poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual, não ensejando irregularidade, contudo o DECRETO 46944, DE 29/01/2016, art.6º, inc. III, prevê a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281- Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2.	Foram formalmente designados o Servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato no Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato. Contudo, não foi designado um respectivo substituto.	Constar no Processo formalmente a designação de servidor (s) que atuará (ao) como Gestor e Fiscal do contrato, assim como seu (s) substituto (s).	Atender ao art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e ao DECRETO 46944, DE 29/01/2016, art.6º, inc. III. Designar servidores qualificados e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como indicar servidores substitutos a fim de que não ocorra a descontinuidade da

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 10.2.			fiscalização contratual.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Foi formalmente designado o agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, como representante da Administração, antes da contratação, em acordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993, conforme consta no processo SEI - no Termo de Referência - a designação de servidor responsável pelo Processo de Compras.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2. Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281- Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA	Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato estabelece os servidores responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Processo de Compras, porém o mesmo não designa seus substitutos e não elenca as suas		

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0157818/ 2020-95				RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 10.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 10.2.	atribuições de forma precisa e consistente.		

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Acórdão 2344/2016 Plenário	O Servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato foi cientificado/comunicado das suas atribuições, uma vez que assinou o documento digitalmente Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP, conforme roga o subtópico 9.1.9. - a, do Acórdão 2344/2016 - Plenário.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 11.2 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 11.2 Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281- Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 11.2.			
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Acórdão 100/2013 Plenário	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de Fiscais, mas sim, um servidor da própria Secretaria, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281- Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 10 -PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 10 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA			
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos	Sim	5	Adequado	1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual, conforme prevê o Decreto de Competências	1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	processos de contratação e de fiscalização contratual?				Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			47.795/2019, sendo observados diversos atores responsáveis pelas fases internas da licitação - funções de comissão de licitação; pregoeiro; atores responsáveis pelas atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; por atestar a execução do objeto e por efetuar o pagamento - não somente entre setores diversos, mas entre Secretaria diversa.	1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Art. 4º-D da Lei 13.979/2020 Acórdãos 1049/2019 2373/2016 1520/2015 265/2010 Plenário	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA Além disso, o Termo de Referência condiciona o pagamento da nota fiscal, à conferência do gestor.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281- Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 10 -PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 10- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 10 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA			
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74	Analise Documental	Art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art.	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281- Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Sub item 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?				1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Além disso, conforme os documentos anexos nos Processos de Execução de Despesa, é possível identificar que os materiais estão sendo entregues dentro das especificações técnicas do objeto, mediante a identificação dos seguintes documentos: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Anexo Controle; > Encaminhamento para o setor de pagamentos. **Contudo, como ressalva a esta questão, identificamos que este controle poderia ser aprimorado, por meio da inserção do documento "Espelho de Documento do Cadastramento de Material Permanente - Sistema Integrado de Administração".**	Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 11.2. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 11- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, Subitem 11.2. Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			
4.11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 265/2010 Plenário	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo Licitatório ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, há nos Processos de Execução de Despesa os seguintes documentos que certificam sobre o recebimento definitivo da mercadoria em estado satisfatório e na sua integralidade: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Anexo Controle; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14652437 - Item 7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14313364 - Item 7- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Sub item 7.3 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14742281- Item 7- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Sub item 7.3. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16214276 - Item 7- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Sub item 7.3 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 16307983 - Item 7- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Sub item 7.3 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17292442 - Item 7- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Sub item 7.3 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 17554921 -			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Item 7- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Sub item 7.3 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 18064483 - Item 7- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Sub item 7.3 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			
4.12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?	Não	4	Satisfatório	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993,	Nos Processos de Execução de Despesa relacionados ao Processo de Compras nº 1451044 119/2020, não foi identificado o registro das ocorrências em registro próprio, mas foi identificado documentos que demonstram a as fases da execução contratual: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da obrigação antes do atesto?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95	Analise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	As realizações dos atestes para os Processos de Compras da SEJUSP só foram realizados após o cumprimento da obrigação pela empresa fornecedora - mediante entrega da nota fiscal - e entrega definitiva do produto, conforme identificado nos processos de execução de despesa.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	Processo SEI: 1450.01.0067506/2020-36 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60	Analise Documental	Art. 73, inc. II, da Lei 8.666/1993	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato, conforme certifica o Atestado de Recebimento para Execução Financeira (Ateste de Nota Fiscal e o Controle de aquisição do almoxarifado (Anexo Controle)	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0158002/2020-74 1450.01.0157516/2020-04 1450.01.0157580/2020-22 1450.01.0157866/2020-60 1450.01.0157818/2020-95			0

Siga nº

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0157818/ 2020-95							

APÊNDICE E

Roteiro de Avaliação da Contratação – Edital e Habilitação

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 38, I da Lei 8.666/93 Art. 8º- VII do Decreto 10.024/2019 Lei 10.520/2002	Há no Processo de Compras o edital e respectivos anexos – Termo de Referência, Proposta Comercial padrão, Declaração de Bem padrão, Ata de Registro de Preços padrão, Autorização de Fornecimento padrão, avaliação de fornecedores padrão e termo de adesão a ata padrão.	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202815 PADRÃO - Declarações de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202912 PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204177 PADRÃO - Autorização de Fornecimento SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204827 PADRÃO - Avaliação de Fornecedores SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204904 PADRÃO - Termo de Adesão RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6204978			
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 40 da Lei 8.666/93	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.		-	-	-

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)							
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 40, VI, da Lei 8.666/93	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253			
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 27, I, II, III, IV e V da Lei 8.666/93	Não foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações - habilitação	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249	-	-	-

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible] SEI nº [illegible] / pg. 65 / 75

QUESTÕES	At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)?				1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)			jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal.	PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12612360 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 5733796 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6202687 PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542253 E-mail SEAP - ANALISE PROSPECTOS. Protocolo: 7450529 Documento DE HABILITAÇÃO - EMATEX. Protocolo: 7515348 Documento DE HABILITAÇÃO - RV COMERCIO LTDA. Protocolo: 7515051 Documento DE HABILITAÇÃO - GGS. Protocolo: 7573252			

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	O edital não exige capacidade econômica exagerada, tendo como exigência para qualificação econômico-financeira, conforme Edital: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173			
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental		Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores, tendo como exigência para qualificação	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23	Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos	Exigir no Processo de Compras atestado de idoneidade financeira ou bancária dos	Resguardar a Administração Pública sobre o histórico do fornecedor de adimplência junto às

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible] SEI nº [illegible] / pg. 67

QUESTÕES	At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							econômico-financeira, conforme Edital, somente a: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses; Há de se ressaltar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais já emitiu Decisão acerca do tema, especificamente em relação ao Atestado de Idoneidade Financeira, recomendando-se ao gestor que: "nos próximos procedimentos licitatórios, não inclua no edital, para fins de habilitação, exigência de documento não previsto na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão" (TCE-MG – Acórdão sobre denúncia n. 839042 - Relator Gilberto Diniz – Publicação 27/08/2015)	PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173	licitantes/fornecedores	licitantes/fornecedores	instituições bancárias.

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental		O edital não exige capacidade técnica exagerada, tendo como exigência para qualificação, conforme Edital: 9.6.1.1 Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I; Isto é, a exigência estipulada no Edital não fere os princípios de Isonomia e nem frustram o caráter competitivo do certame, conforme determina o art. 3º da Lei 8.666/93, mas apenas resguarda a compatibilidade da atuação do fornecedor, com o objeto a ser contratado.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173	-	-	-
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG)	Análise Documental		O Edital no item 9.0 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, subitem -9.3.6 exige Ato de registro ou autorização para funcionamento	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249	Ausência de exigência de alvará do fornecedor.	Verificar se o estabelecimento possui alvará que permita o	Assegurar que o produto está sendo contratado por uma empresa

QUESTÕES	At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
				1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP) TCE-MG – Acórdão sobre denúncia n. 839042 - Relator Gilberto Diniz – Publicação 27/08/2015			expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir – isto é, o reconhecimento, por parte da Administração Pública Municipal, de que aquela pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município. Assim, sendo este documento um ato público de liberação, exigido como condição para o exercício de atividade econômica, conforme a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a observância desta documentação seria uma questão de legalidade, e a inobservância desta documentação poderia prejudicar o controle de condições legais de funcionamento do fornecedor. Cabe ressaltar que consta o referido alvará da documentação apresentada pelos licitantes vencedores, com exceção da empresa ESSENZA, lote 7, pois não	1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173		funcionamento da empresa.	autorizada a realizar suas funções definidas via contrato social.

QUESTÕES		At	Nota	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								consta entre os documentos o referido alvará.				
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0075457/2019-23 (SEPLAG) 1450.01.0043753/2020-03 (SEJUSP)	Análise Documental		Foi exigida no Processo de Compras documentações comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, tendo como exigência diversas documentações, dentre elas, a certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas, identificados nos subtópicos 9.4.4; 9.4.5 e 9.4.6 do edital.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173			

APÊNDICE F

Roteiro de Avaliação da Contratação – Denúncias

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
6.1	Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?	Não	5	Adequado	Plataforma Neoway	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	A partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (08/06/2020), não foram reportadas representações relativas à contratação em análise.	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 08 de junho de 2020			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica				-		-	-			
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante?	Não se aplica				-		-	-			
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica				-		-	-			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate **à** Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019	Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado.				

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019	Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado.				
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação?	Não se aplica				-		-	-			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica				-		-	-			
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica				-		-	-			

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.1475.20

25/12/2020

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**

Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada via Pregão Eletrônico para Registro de Preços, face ao enfrentamento de saúde pública, para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, domésticos, descartáveis, embalagem e estocagem, conforme Processo de compras nº 1451044 000045/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto;

- Não foi identificado previamente os locais de entrega dos itens para cada um dos órgãos participantes;
- Aditamento realizado sem a ciência e autorização do Órgão Gerenciador, autoridade competente para remanejamento e redistribuição dos quantitativos do Registro de Preços;
- Orçamentos utilizados na pesquisa de preços, com defasagem superior à 180 (cento e oitenta) dias;
- Preços registrados manualmente no Mapa Comparativo de Preços, cujos orçamentos não constam no Processo de Compras;
- Objeto cotado para definição do Valor de Referência no Mapa Comparativo de Preços, incompatível com o objeto definido no Termo de Referência;
- Ausência do registro no Processo de Compras de que o levantamento de quantitativos foi subsidiado por memórias de cálculos, ou, conforme o histórico de consumo;

- Inobservância de orientações pontuais elencadas nos Pareceres Jurídicos instruídos no âmbito da SEPLAG e da SEJUSP, referentes ao Processo de Compras SIAD nº 45/2020;

- Ausência da exigência de Alvará de Funcionamento e Localização do fornecedor no Edital, para fins de controle de condições legais para funcionamento;

- Fragilidades na adoção de controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, a observância da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência de informações ou documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de

capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como seu respectivo substituto, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual, conforme as especificações do edital, termo de referência e ata de registro de preços;
- Definir rotina para que, após oficializar a necessidade de ampliação da demanda estipulada na Ata de Registro de Preços, a Secretaria submeta à aprovação da autoridade competente do Órgão Gerenciador, responsável pela instrução da Contratação;
- Registrar no Processo de Compras a definição do local de entrega – bairro ou município - para cada um dos Órgãos Participantes no Termo Contratual ou instrumento congênere;

- Registrar no Processo de Compras a busca por orçamentos atualizados e válidos – isto é, com o item cotado compatível com a especificação do objeto descrita no Termo de Referência.
- Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial no Processo de Compras;
- Incluir ao Processo de Compras a exigência de alvará de funcionamento, o que demonstraria que a pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município;
- Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação com dados dos

fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, consultas gerais na internet e nos sítios institucionais, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, sócios falecidos, contadores/testemunhas/advogados em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, compatibilidade do objeto, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALF – Alvará de Localização e Funcionamento
AAS – Alvará de Autorização Sanitária
CADIN-MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CATMAS – Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
CECOMP – Central de Compras
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
DMP – Diretoria de Material e Patrimônio
DCO – Diretoria de Compras
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI! MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO **11**
RESULTADO DOS EXAMES **16**
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. **18**
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO **19**
2.1 Planejamento 20
2.2 Preço 23
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO **27**
3.1 Planejamento 28
3.2 Edital e Habilitação 30
3.3 Fornecedor 31
4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **35**
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES **38**
CONCLUSÃO **40**
APÊNDICE A **43**
APÊNDICE B **56**
APÊNDICE C **63**
APÊNDICE D **83**
APÊNDICE E **93**
APÊNDICE F **99**

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1 da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- Sugerir possíveis medidas corretivas ou mitigadoras para os principais riscos identificados.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

---

[9] Planejamento; preço; regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; recebimento do objeto contratado; condições de habilitação e denúncias e notícias envolvendo fornecedores.

[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.

[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).

[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto, de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandadas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via OneDrive pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: “95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL”, contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos dessa fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. III, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

---

[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado.

> III – prestar serviços de avaliação sobre o **restante das contratações citadas no caput** deste artigo e não abrangidas no inciso anterior, adotando-se como critério o Diagrama de Pareto; (Grifo nosso)

Isto é, a Lei estabelece que deve ser selecionado por meio de critério de Pareto, as contratações que não estão contempladas na Lei Federal nº 13.979 – aquela que autoriza a realização excepcional por dispensa de licitação – mas, que também são destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19.

Na SEJUSP, foram realizados, do dia 12 de março de 2020 até o dia 20 de outubro de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 07 (sete) processos de compra nas modalidades de Licitação, Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Pregão Eletrônico para Registro de Preço, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000045/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19 - Critério de Pareto – 12/03/2020 a 20/10/2020

Unidade Orçamentária	Ano de Exercício	Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso	Número Processo Compra SIAD	Modalidade da Licitação	Soma da Despesa Empenhada - até dia 19/10/2020
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000042/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-462/2018	R$ 1.161.808,40
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000045/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-205/2019	R$ 1.469.650,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000049/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-211/2019	R$ 2.251.700,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000088/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-485/2018	R$ 461.533,36
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000119/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020	R$ 2.629.121,60
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000130/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020	R$ 900.000,00
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000204/2020	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020	R$ 524.560,56

Fonte: Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhado dia 20 de outubro de 2020.
Informações obtidas por meio dos memorandos de solicitação de documentações: 1520.01.0005893/2020-88 e 1520.01.0009010/2020-28
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2, risco grave e nota 3, risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos Licitatórios registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17], Memorando 561[18] e Memorando 1391[19] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[20] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[21] e 223[22] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Além disso, como se tratou de um Processo de Compras de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, que teve como órgão gerenciador a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sendo, em grande parte, instruído por aquela Secretaria, também foi necessário solicitar informações por meio dos Ofícios 12[23] e 13[24] à SEPLAG.

---

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),

[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 98/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20785349.

[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.

[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.

[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DCO.nº 1391/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20850607.

[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 99/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20786782.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 101/2020. Inserido dia 22 de outubro de 2020. Protocolo 20890046.

[21] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DED.nº 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

[22] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SPOF.nº 223/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20832690.

[23] Processo SEI nº 1520.01.0009010/2020-28. Ofício CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU nº. 12/2020. Protocolo 19807880.

[24] Processo SEI nº 1520.01.0009010/2020-28. Ofício CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU nº. 13/2020. Protocolo 20893638.

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1451044000045/2020 foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Compras instruído pela SEPLAG: 1500.01.0029533/2019-98;
- Processo de Compras instruído pela SEJUSP: 1450.01.0043928/2020-31;
- Processos de Execução de Despesa realizados no âmbito da SEJUSP: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71

O RAC compreende 84 (oitenta e quatro) questões distribuídas sob as seguintes temáticas:

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Contudo, das 84 (oitenta e quatro) questões, 14 (quatorze) foram categorizadas como "não se aplicam"[25], considerando o Processo de Compras analisado, e não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas o total de 70 (setenta) questões. Salienta-se que estas 14 (quatorze) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

[25] Questões: 1.8; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 3.5; 3.16; 5.2; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 70 (setenta) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no presente processo, distribuídas por temas, foram identificados 03 (três) situações definidas como inadequadas ou críticas no processo de contratação (4,3%), que suscitam um alerta sobre os fluxos de contratação e sobre os responsáveis pela condução do rito processual de compras. Isso porque, conforme a Matriz de Notas, estas são as avaliações que não atenderam aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco gravíssimo para a gestão.

As 03 (três) questões caracterizadas como risco gravíssimo no Processo SIAD nº 45/2020 enquadram-se na temática de avaliação "Execução e Fiscalização", sendo analisadas de forma conjunta, por se tratarem da mesma situação:

> 4.4 Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?
>
> 4.5 O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?
>
> 4.6 Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?

Não foi registrado no Processo de Compras a designação do gestor e fiscal do contrato, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Dessa forma, foi identificado que o órgão gerenciador do Pregão por Registro de Preços – SEPLAG – realizou apenas a menção no Termo de Referência[26], que:

> 10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

[26] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569

Salienta-se que, no Termo de Referência[27] instruído pela SEJUSP, também não foi inserida esta informação.

ACHADOS:

1. Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 70 (setenta) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no processo em tela, foram identificadas 05 (cinco) situações definidas como deficientes/insuficientes no processo de contratação (7,14%). Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não foi atendido parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com alguma (as) das legislações (em sentido amplo) previstas, e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 1. Posteriormente, foram explanadas, sendo demonstrados os critérios que justificaram a inclusão nesta categoria.

[27] Processo SEI nº 1450.01.0043928/2020-31. PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP – Aquisições. Protocolo: 12622204.

Gráfico 1 – Distribuição das questões "Deficientes/insuficientes" do Processo de Compras SIAD nº 45/2020

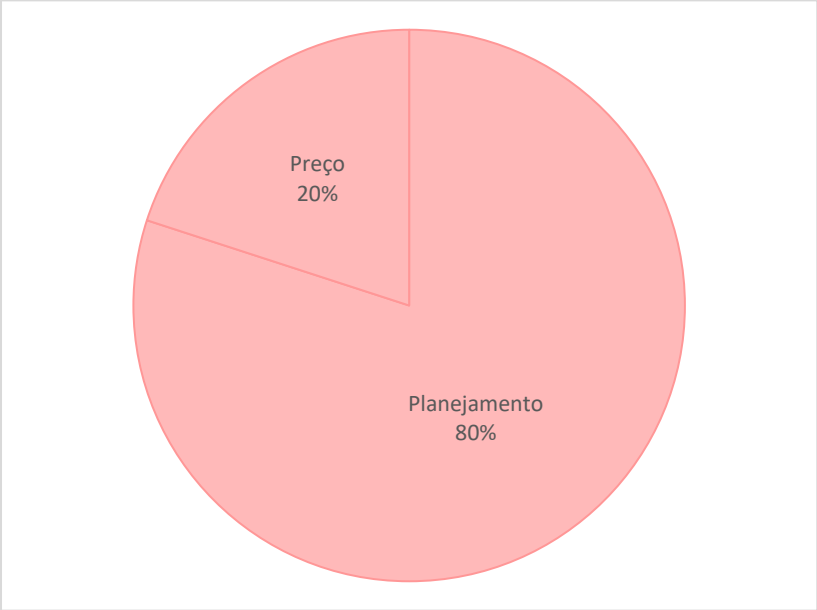

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

2.1 Planejamento

Dentro da temática Planejamento, 04 (quatro) questões foram categorizadas como "deficientes/insuficientes", sendo a primeira referente a questão 1.3, conforme segue:

> 1.3 Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?

No Processo em estudo, instruído inicialmente pela SEPLAG[28] – denominada como Órgão Gerenciador do Pregão – a contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993, contendo a respectiva autorização da autoridade competente, qual seja Superintendente Central de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG). Contudo, no âmbito da SEJUSP - Órgão Participante da Ata de Registro de Preços -, o Processo[29] passou por um aditamento, assinado por Ordenador de Despesa da SEJUSP. Entretanto, esta documentação não foi encaminhada e autorizada pela SEPLAG, que seria a

[28] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98.
[29] Processo SEI nº 1450.01.0043928/2020-31.

autoridade competente para ratificar esse aditamento. Isso porque, conforme prevê o art. 6º do Decreto 46.311/13, "As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item". No entanto, não foi registrado no Processo de Compras o encaminhamento da documentação para ciência ao Órgão Gerenciador, bem como, sua ratificação.

Ainda na temática Planejamento, avaliamos a questão 1.7 e 1.14 como "deficientes/insuficientes", que serão tratadas conjuntamente por se tratarem da mesma situação. Assim, estas dispõem:

> 1.7 O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação?
>
> 1.14 Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?

A partir da análise do Processo SIAD nº 45/2020, identificamos que houve a obediência a quase todos os requisitos previstos no art. 3º do Decreto 10.024/2019, inciso XI.

Contudo, para o tópico 1 da alínea "a" do mencionado inciso - sobre a exigência de definição dos métodos para a execução do objeto -, identificamos que não foi determinado o local de entrega para cada um dos órgãos participantes durante a fase interna da licitação, mas a mera menção que: "7.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos participantes, localizados dentro dos limites territoriais de Minas Gerais, nos horários estabelecidos por cada um". Assim, a indicação do local de entrega foi inserida somente no Processo de Compras instruído pela SEJUSP, na solicitação do pedido de item registrado na Ata de Registro de Preços, isto é, na fase da execução e fiscalização da contratação, quando os preços já estão estabelecidos na Ata e a negociação com os fornecedores está findada.

Destaca-se a importância da definição deste elemento da contratação ainda na fase interna da licitação – ainda que de forma ampla, como definir o(s) município(s) ou o(s) bairro(s) que receberiam o objeto – especialmente porque o Processo de Compras em estudo determina[30] que, configuram-se como obrigações da contratada "13.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais". Assim, dada a amplitude do tópico, os custos de frete são embutidos no valor dos produtos cotados, onerando o valor final.

Cabe mencionar a manifestação do fornecedor no chat do pregão, atentando-se para este tópico do Termo de Referência, quando afirma[31] que: "R$ 4,50 muito barato pra entregar em várias cidades do interior e região metropolitana, será solicitado amostra?".

Por fim, outra questão categorizada como risco grave, dentro da temática Planejamento, refere-se à questão 1.18, que explana se:

> 1.18 O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?

Na contratação analisada, verificamos que o objeto registrado no Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação, com exceção de uma situação identificada no processo[32], no Mapa Comparativo de Preços e orçamentos coletados para composição do Valor de Referência. Isso porque, no item 20, "LIXEIRA INDIVIDUAL - TIPO: RESIDUO COMUM; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: **20 LITROS;** FORMATO: RETANGULAR; COR: CINZA; TAMPA: COM TAMPA;

---

[30] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050

[31] Chat do Pregão. Disponível em: https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/dados/pregao/visualizacaoChatPregao.html?interfaceModal=true&idPregao=136768. Acesso em: 08 de dezembro de 2020.

[32] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98.
Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728
Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607
Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570

PEDAL: COM (...)" foram coletados orçamentos para a cotação do preço referência, utilizando-se objetos diferentes daquele definido no termo de referência. Assim, o produto referente ao CNPJ 00.776.574/0006-60 - B2W - Companhia Digital refere-se à lixeira com litragem de 14 litros, enquanto que o produto do CNPJ nº 13.186.075/0001-50 - ART LIMP BRASIL LTDA, refere-se à lixeira de 30 litros. Isto posto, dos 03 (três) orçamentos coletados, 02 (dois) referem-se a produto diverso daquele pretendido na contratação, conforme verifica-se na Tabela 3, extraída no Mapa Comparativo de Preços:

Tabela 3 – Definição do Valor de Referência do Item 20 - LIXEIRA INDIVIDUAL – Mapa Comparativo de Preços

Origem do item do mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / Item	Ciclo	Data de homologação / Data de inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário negociado (R$)	F1 Justificativa de desclassificação
Ata de registro de preço / -	-	-	-	[illegible]	- / -	-	[illegible]	[illegible]	-
Inserção manual / Consulta pela internet	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible] / -	-	[illegible] - Companhia Digital	[illegible]	-
Inserção manual / Consulta pela internet	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible] / -	-	[illegible] - ART LIMP BRASIL LTDA	[illegible]	-

Fonte: Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570. Processo SEI 1500.01.0029533/2019-98

2.2 Preço

A questão caracterizada como risco grave no Processo SIAD nº 45/2020, enquadrada na temática de avaliação "Preço", examina-se:

> 2.1 Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?

Assim, a partir da análise do Processo de Compras, foi identificado que foi realizada a pesquisa de preços, conforme a disposição do art. 2º, da IN 05/2014, observando os seguintes parâmetros:

> "I - Painel de Preços, (...)
>
> II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
>
> III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

> IV - pesquisa com os fornecedores que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias".

Neste ínterim, o Parecer Jurídico[33] realizou uma observação acerca do preço estimado do Mapa Comparativo de Preços (MCP), em que a área deveria: "Providenciar a atualização ou ratificação dos orçamentos dos itens indicados como desatualizados nos termos do art. 3º, III da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9.447, de 15 de dezembro de 2015".

Diante do exposto, a área justificou[34] que: "o "Mapa Comparativo de Preços" foi emitido de acordo com o previsto no Art. 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ CGE Nº. 9.447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, conforme determinam as normas vigentes no Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo elaborado no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br, na aba "Melhores Preços"". Isto é, a definição dos preços de itens categorizados como "homologados/ratificados" seria levantada pelo próprio sistema, e que estaria de acordo com a Resolução mencionada. Desta forma, o gestor não extrapolou buscando outros orçamentos, ainda que aqueles coletados automaticamente pelo Portal de Compras estivessem desatualizados.

Já em relação aos produtos pelos quais o gestor insere manualmente o preço coletado - categorizadas como "Inserção manual / Banco ou portal de preços" ou "Inserção manual / Consulta pela internet" - verificamos incongruências nas pesquisas realizadas. A primeira incongruência refere-se ao registro de preços no Mapa Comparativo de Preços, aos quais inexistem orçamentos com os respectivos valores no processo de compras – nos itens 15, 19, 31 e 32 - como detalhamos abaixo, por item cotado:

- Item 15: CERA - CONSISTENCIA: LIQUIDA, IMPERMEABILIZANTE C/ TNV MAIOR QUE 19%; APRESENTACAO: AUTO-BRILHO, A BASE DE POLIMEROS ACRILICO/URETANO; COR: BRANCA LEITOSA; APLICACAO: PISO PAVIFLEX COM ALTO TRAFEGO;

[33] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832.
[34] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. Nota Técnica 41. Protocolo: 7070876.

Não foi identificado, dentre os orçamentos anexos ao SEI[35], o produto orçado pelo fornecedor CNPJ nº 01.438.784/0048-60 - Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem, identificado na Tabela 4.

Tabela 4 – Definição do Valor de Referência do Item 15 - CERA - CONSISTENCIA – Mapa Comparativo de Preços

Origem do item do mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / Item	Qtde.	Data de homologação / Data de inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário negociado (R$)	(*) Justificativa de desabilitação
Inserção manual / Consulta pela internet	1	-	-	12/07/2019	TOCPLUS / -	-	[illegible] - CBC Cera e Construção Ltda	[illegible]	-
Ata de registro de preço / -	-	-	-	12/07/2019 14:57	- / -	-	[illegible] - NOVA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	[illegible]	-
Inserção manual / Consulta pela internet	2	-	-	12/07/2019	SIMA / -	-	[illegible] - Leroy Merlin Cia Brasileira de Bricolagem	[illegible]	-

Fonte: Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570. Processo SEI 1500.01.0029533/2019-98

- Item 19: GUARDANAPO - MATERIA-PRIMA: PAPEL ABSORVENTE EM FOLHA SIMPLES 100% CELULOSE; DIMENSOES: 14CM X 14CM;

Não foi identificado, dentre os orçamentos anexos ao SEI, o produto orçado pelo fornecedor CNPJ nº: 15.129.564/0001-04 - PRISMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, identificado na Tabela 5.

Tabela 5 – Definição do Valor de Referência do Item 19 - GUARDANAPO - MATERIA-PRIMA – Mapa Comparativo de Preços

Origem do item do mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / Item	Qtde.	Data de homologação / Data de inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário negociado (R$)	(*) Justificativa de desabilitação
Ata de registro de preço / -	-	-	-	[illegible]	- / -	-	[illegible] - PRISMA COMERCIAL LTDA - EPP	[illegible]	-
Inserção manual / Banco ou portal de preços	1	-	-	[illegible]	GUARDANAPO DE PAPEL / -	-	[illegible] - MARFIG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	[illegible]	-
Inserção manual / Banco ou portal de preços	2	-	-	[illegible]	REAL / -	-	[illegible] - PRISMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	[illegible]	-

Fonte: Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570. Processo SEI 1500.01.0029533/2019-98

- Item 31: COPO DESCARTAVEL MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 500 ML; MASSA MINIMA: 6,30 G; RESISTENCIA MINIMA: 1,19 N; TAMPA: COM TAMPA; APRESENTACAO: PACOTE 100 COPOS;

Foram coletados mais que 03 (três) orçamentos para composição do preço de referência do Item 31, contudo, não houve coincidência entre os produtos elencados no MCP com os orçamentos coletados, anexos ao SEI. Assim verificamos que, o produto cujo os fornecedores

[35] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98.
Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728
Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Acesse em: https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/ICP-Brasil (29/07/2019 14:57:13)

seriam os CNPJ's nº 75.017.921/0001-66 - CASA DAS EMBALAGENS e nº 17.263.096/0001-83 - MERCEARIA INDIANOPOLIS LTDA – EPP, não constam nos orçamentos coletados anexos ao SEI.

Tabela 6 – Definição do Valor de Referência do Item 31 - COPO DESCARTAVEL MATERIA-PRIMA – Mapa Comparativo de Preços

Origem do item do mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / Item	Qtde.	Data de homologação / Data de inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário negociado (R$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Consulta pela internet	2	-	-	24/07/2019	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-
Inserção manual / Banco de preços de preços	1	-	-	27/05/2019	PLAST 350 ML COM TAMPA	-	[illegible]	[illegible]	-
Inserção manual / Pesquisa com fornecedores	3	-	-	24/07/2019	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-

Fonte: Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570. Processo SEI 1500.01.0029533/2019-98

- Item 32: MARMITEX - PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS - DIMENSOES: 168MM(DIAMETRO)X33MM(ALT.); CAPACIDADE: 350 ML; TAMPA: CARTAO PLASTIFICADO; NUMERO DE DIVISOES: SEM DIVISOES;

Não foi identificado, dentre os orçamentos anexos ao SEI, o produto orçado pelo fornecedor CNPJ nº: 17.263.096/0001-83 - MERCEARIA INDIANOPOLIS LTDA – EPP, identificado na Tabela 7.

Tabela 7 – Definição do Valor de Referência do Item 32 - MARMITEX - PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS - DIMENSOES – Mapa Comparativo de Preços

Origem do item do mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / Item	Qtde.	Data de homologação / Data de inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário negociado (R$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Consulta pela internet	1	-	-	24/07/2019	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-
Inserção manual / Pesquisa com fornecedores	2	-	-	24/07/2019	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-
Inserção manual / Consulta pela internet	3	-	-	24/07/2019	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-

Fonte: Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570. Processo SEI 1500.01.0029533/2019-98

Além disso, outra incongruência identificada no processo de pesquisa de preços, foi utilização de dois orçamentos para composição de estimativa de preço, de objeto diverso àquele que seria contratado – item 20 – conforme menção no tópico 1.18. Isto é, foram utilizados na cotação de preços da "LIXEIRA INDIVIDUAL - TIPO: RESIDUO COMUM; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 20 LITROS (...)", lixeira com litragem de 14 litros e 30 litros.

Página 14 de 17 - Relatório de Auditoria nº 01/2019 - Processo (SEI 1500.01.0029533/2019-98) SEI 1500.01.0029533/2019-98 / pg. 14

Salienta-se que não foram analisados todos os 91 (noventa e um) itens cotados para o Registro de Preços, mas uma amostra de 30% dos itens cotados.

ACHADOS:

2. Não foi identificado previamente os locais de entrega dos itens para cada um dos órgãos participantes;

3. Aditamento não informado e autorizado pelo Órgão Gerenciador, autoridade competente para remanejamento e redistribuição dos quantitativos do Registro de Preços;

4. Orçamentos utilizados para pesquisa de preços com defasagem superior à 180 (cento e oitenta) dias;

5. Preços registrados manualmente no Mapa Comparativo de Preços, cujos orçamentos não constam no Processo de Compras;

6. Objeto cotado para definição do Valor de Referência no Mapa Comparativo de Preços, incompatível com o objeto definido no Termo de Referência;

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 70 (setenta) questões do RAC analisadas para o presente processo, foram identificados 15 (quinze) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de contratação (21,43%). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas revelam alguns procedimentos realizados no controle interno que são passíveis de melhorias nos fluxos de contratação. As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstrada no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição das questões "Insatisfatórias/medianas" do Processo de Compras SIAD nº 45/2020

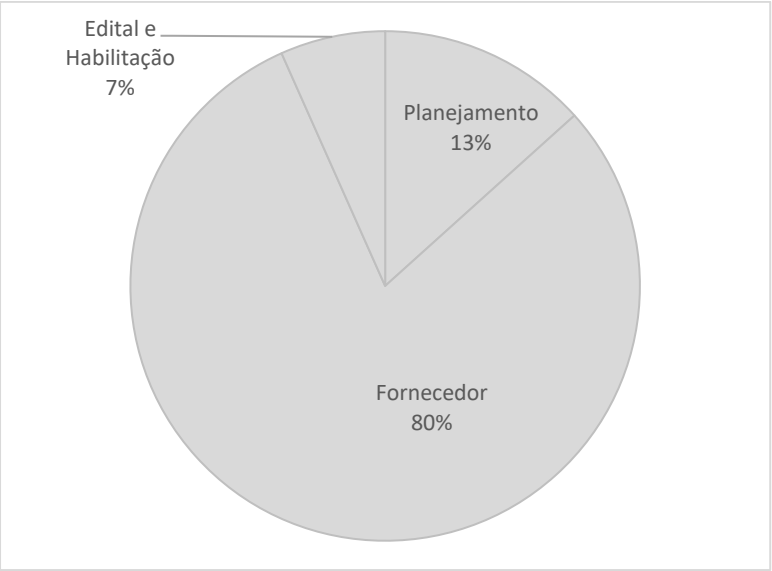

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

3.1 Planejamento

Dentro da temática Planejamento, duas questões foram classificadas como insatisfatórias/medianas, sendo a primeira referente ao tópico 1.9, conforme segue:

> 1.9 Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?

A partir do estudo do Processo de Compras 2020 nº 45/2020, identificamos que foi realizado o levantamento de quantitativos mediante a realização da seguinte asseveração: "Ressaltamos que os quantitativos foram estimados com base no número de estabelecimentos prisionais, no número de servidores que utilizam estes materiais e no

histórico de consumo das unidades". Contudo, não foi registrado no processo de compras memórias de cálculo para embasar esta decisão de quantitativos.

Salienta-se que o Parecer Jurídico[36] realizou orientação para que outros órgãos otimizassem esta estimativa – embora a SEJUSP não tenha sido incluída na recomendação de melhoria da definição de quantitativos. Ainda assim, identificamos que a estimativa apresentada, ainda que se baseie em um método de mensuração adequado - número de estabelecimentos prisionais, número de servidores que utilizam os materiais e no histórico de consumo das unidades - ela não está evidenciada em memórias de cálculo ou documentos comprobatórios que subsidiem a afirmativa, e, portanto, a frase, por si só, é insatisfatória para a definição de quantitativos.

Ainda dentro da mesma temática "Planejamento", foi identificada outra questão categorizada como "insatisfatória/mediana", disposta abaixo:

> 1.20 Caso exista ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?

Em relação ao Processo de Compras SIAD nº 45/2020, foram emitidos dois Pareceres Jurídicos. O primeiro é referente ao Processo de Compras instruído pela SEPLAG[37], e o segundo refere-se apreciação jurídica da SEJUSP[38], sobre ao aditamento da contratação, em relação ao quantitativo definido no Termo de Adesão. Assim, foram realizadas ressalvas pela Assessoria Jurídica no âmbito das duas Secretarias, sendo que as orientações presentes nestes documentos foram acatadas em partes pelos gestores, e, para as demais, foram apresentadas justificativas elencadas nos Processos SEI's[39].

---

[36] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832.
[37] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832.
[38] Processo SEI nº 1450.01.0043928/2020-31. Nota Jurídica nº 237. Protocolo: 13129578
[39] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. Nota Técnica 41. Protocolo: 7070876.
Processo SEI nº 1450.01.0043928/2020-31. Memorando 258. Protocolo: 13223599

Contudo, ainda que alguns apontamentos tenham sido justificados, identificamos que eles não foram integralmente sanados no Processo instruído pelo Órgão Gerenciador, qual seja, SEPLAG, e no Processo instruído pelo Órgão Participante – a SEJUSP.

Em relação ao Parecer Jurídico instruído pela SEPLAG, as questões foram justificadas, conforme verifica-se na Nota Técnica nº 41/SEPLAG/CECOMP/2019. Contudo, o parecer jurídico realizou uma observação sobre a utilização de orçamentos desatualizados para cotação de valor de referência, no Mapa Comparativo de Preços (MCP). No entanto, a área justificou que o MCP foi emitido de acordo com a Resolução nº. 9.447/2015, e que os preços dos itens categorizados como "homologados/ratificados", seriam levantados pelo próprio sistema, de acordo com a Resolução citada pelo Jurídico. Desta forma, o gestor não extrapolou buscando outros orçamentos, ainda que aqueles coletados automaticamente pelo Portal de Compras estivessem desatualizados, e a Assessoria Jurídica tenha precedido orientação.

Já em relação ao Parecer jurídico instruído pela SEJUSP, identificamos duas ressalvas - 39 e 43 – as quais não foram sanadas. Isso porque, a Assessoria Jurídica informou sobre a necessidade de inserir a autorização da autoridade competente pelo aditamento no Processo de Compras. Contudo, mesmo que a área tenha justificado que ocorreu a autorização do ordenador de despesa da SEJUSP, esta Auditoria entende que o responsável por avaliar e ratificar sobre a readequação de quantitativos seria o Órgão Gerenciador, qual seja, a SEPLAG, conforme determina o art. 6º do Decreto 46.311/13.

3.2 Edital e Habilitação

Dentro da temática, "Edital e Habilitação", 01 (uma) questão foi definida como "insatisfatória/mediana" no processo de contratação, que dispõe:

> 5.8 O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?

Assim, identificamos que, para a contratação, não foi requerido Alvará de Localização e Funcionamento (ALF) em município específico – isto é, o reconhecimento, por parte da

Administração Pública Municipal, de que aquela pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município.

Assim, foi identificada apenas a exigência de Alvará de Autorização Sanitária (AAS), apenas para os lotes 1 a 15, conforme disposto no Edital[40]:

> "9.6.4.3 - Alvará Sanitário, vigente, expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão de alvará pelo município"

Isto posto, considerando-se que o ALF é um ato público de liberação, exigido como condição para o exercício de atividade econômica, conforme a Lei Federal nº 13.874/2019[41], a observância desta documentação seria uma questão de legalidade, sendo um instrumento para viabilizar o controle de condições legais de funcionamento do fornecedor, ainda que a Lei 8.999/93 não faça menção expressa sobre a exigência da inserção desta documentação para habilitação ou cadastro do fornecedor.

3.3 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico “Indicadores de fraude (red flags)”, incluídas no anexo 13. A observância destas questões em diligências prévias, seria uma forma de resguardar o gestor de fraudes, e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para todas as questões abaixo, o Processo de Compras respondeu de forma negativa, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritos detalhadamente no Apêndice C.

---

[40] Processo SEI nº 1500.01.0029533/2019-98. PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397.

[41] Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 29/10/2020.

3.7 Foi realizada a **avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto** conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?

3.8 Foi verificado se a **data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame**?

3.9 Foram identificados **vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos** (indícios de relação estreita entre fornecedores)?

3.10 Foi realizada a **verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**?

3.11 Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a **localização física do fornecedor** (por meio do Google Street View)?

3.12 Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim **de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais** (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.13 Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis irregularidades relativas a licitações**?

3.14 Foram verificadas **mudanças expressivas do capital social** do fornecedor?

3.15 Foi identificada **mudança no objeto social do fornecedor** em data próxima ao certame?

3.18 Foi realizada a verificação **das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?

3.19 Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses**?

3.20 Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim **de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação**? (Grifo nosso)

ACHADOS:

7. Ausência do registro no Processo de Compras de que o levantamento de quantitativos foi subsidiado por memórias de cálculos, ou, conforme o histórico de consumo, assim como instrui o Parecer Jurídico;

8. Inobservância de orientações pontuais elencadas nos Pareceres Jurídicos instruídos no âmbito da SEPLAG e da SEJUSP, referentes ao Processo de Compras SIAD nº 45/2020;

9. Ausência da exigência de Alvará de Funcionamento e Localização do fornecedor no edital, para fins de controle de condições legais para funcionamento;

10. Fragilidades na adoção de controles internos da contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se as seguintes verificações:

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi verificado vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos, como a coincidência de sobrenomes;

- Ausência de registo no Processo de Compras de que foi verificado se representantes de fornecedores distintos coincide, a fim de identificar possível simultaneidade dos mesmos;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a existência da localização física do fornecedor e se trata do endereço dele;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas gerais na internet e nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que foram realizadas verificações dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.

4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 06 (seis) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 3 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 45/2020

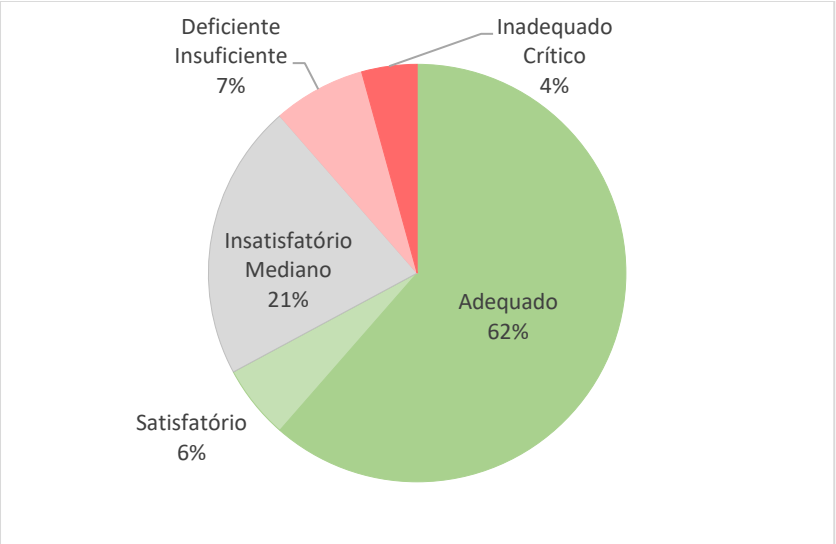

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Gráfico 4 – Distribuição da situação encontrada nas temáticas do RAC no Processo de Compras SIAD nº 45/2020

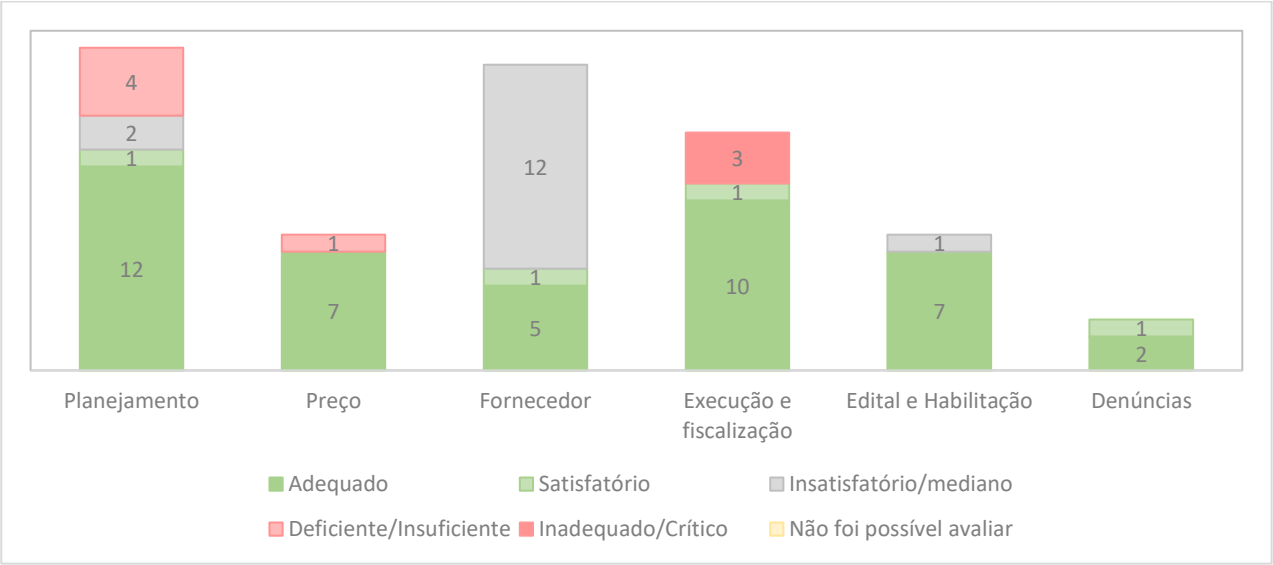

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Assim, conforme o gráfico 4, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 45/2020, subdividem em:

Dentro da temática “Planejamento”, das 19 (dezenove) questões avaliadas, 12 (doze) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 01 (uma) como “Satisfatória”, 02 (duas) como “Insatisfatórias/Medianas”, e 04 (quatro) como “Deficientes/Insuficientes”.

Dentro da temática “Preço”, das 08 (oito) questões analisadas, 07 (sete) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas” e 01 (uma) como “Deficiente/Insuficiente”.

Dentro da temática “Fornecedor”, foram analisados 18 (dezoito) questões, 05 (cinco) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 01 (uma) como “Satisfatória” e 12 (doze) como “Insatisfatórias/Medianas”.

Dentro da temática “Execução e fiscalização”, foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 10 (dez) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas”, 01 (uma) como “Satisfatória” e 03 (três) como “Inadequadas/críticas”.

Dentro da temática “Edital e habilitação”, foram analisados 08 (oito) questões, das quais 07 (sete) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas” e 01 (uma) como “Insatisfatória/mediana”.

Dentro da temática “Denúncias”, foram analisados 03 (três) questões, das quais 02 (duas) foram classificadas no processo de compras como “Adequadas” e 01 (uma) como “Satisfatória”.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 45/2020, verificamos riscos e possíveis atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como, fragilidades nas contratações nas 06 (seis) temáticas de avaliação elencados no RAC, aplicáveis ao caso concreto.

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como "críticas/inadequadas", com criticidade gravíssima, sugerimos as seguintes propostas:

1. Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como respectivo substituto, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual, conforme as especificações do edital, termo de referência e ata de registro de preços;

Para a questão em que foi apontado atendimento "deficiente/insuficiente", com criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

2. Definir rotina para que, após oficializar a necessidade de ampliação da demanda estipulada na Ata de Registro de Preços, a Secretaria submeta à aprovação da autoridade competente do Órgão Gerenciador, responsável pela instrução da Contratação.
3. Registrar no Processo de Compras a definição do local de entrega – bairro ou município - para cada um dos Órgãos Participantes no Termo Contratual ou instrumento congênere;

4. Registrar no Processo de Compras a busca por orçamentos atualizados e válidos – isto é, com o item cotado compatível com a especificação do objeto descrita no Termo de Referência;

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média, por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

5. Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a fim de apoiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;
6. Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico no Processo de Compras;
7. Incluir ao Processo de Compras a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, o que demonstraria que a pessoa natural ou jurídica cumpre os requisitos legais para exercer determinada atividade econômica no município;
8. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, consultas gerais na internet e nos sítios institucionais, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, sócios falecidos, contadores/testemunhas/advogados em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, compatibilidade do objeto, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial aquele contratado no Processo de Compras SIAD nº 45/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), conforme previsto na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, constatamos que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob três níveis de criticidade – gravíssimo, grave e mediano (32,8%).

Em relação às questões gravíssimas, verificamos uma distribuição dos pontos inadequados na temática: “Execução e fiscalização” (4,3%), que demonstra uma fragilidade durante o processo de contratação, que ocorreu, possivelmente pela desatenção do Órgão Participante no ato da instrução do Processo de Compras na SEJUSP. Este fato vulnerabiliza a execução contratual, uma vez que não foi designado servidor responsável e substituto pela gestão e fiscalização do Processo de Compras, que seria a pessoa responsável, dentre outras funções, por verificar a obediência aos termos da ata de Registro de Preços e a identificação das falhas ou omissões do fornecedor na entrega do bem.

Já em relação à classificação grave, pontuada como “deficiente/insuficiente” (7,14%), as questões foram divididas nas temáticas “planejamento” e “preço”. Assim, verificamos que não foi especificado previamente os locais de entrega dos itens para cada um dos órgãos participantes – o que onera o preço final do produto, por serem embutidos custos de frete, calculados conforme a amplitude dada na contratação. Além disso, foi autorizada a ampliação de quantitativos inscritos na Ata de Adesão ao Registro de Preços, apenas observando-se a disponibilidade orçamentária da SEJUSP, mas sem repassar este remanejamento ao Órgão Gerenciador. Por fim, identificamos a utilização de orçamentos para pesquisa de preços com defasagem superior à 180 (cento e oitenta) dias, aplicação de valores para compor o valor estimado, cuja proposta não foi anexada ao processo de compras, bem como, a emprego de

propostas com objeto incompatível ao objeto especificado no Termo de Referência, para cotação de preço. Salienta-se que estas situações, principalmente aquelas que referem-se à fase interna da licitação – definição de local de entrega e processo de estimativa de preços – devem ser observados de forma meticulosa, porque a inobservância, pode ferir princípios como Legalidade, Eficiência e Economicidade, basilares no âmbito da Administração Pública.

Além disso, em relação as questões identificadas com grau de criticidade mediana, isto é, aquelas categorizadas como "insatisfatórias/medianas" (21,42%), identificamos a ausência no Processo de Compras de que o levantamento de quantitativos tenha sido subsidiado por memórias de cálculos, ou, conforme o histórico de consumo, além da inobservância de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico, bem como, a ausência da exigência de Alvará de Localização e Funcionamento do fornecedor no Processo de Compras, para fins de controle de condições legais de funcionamento do fornecedor.

Também dentro das questões categorizadas como "insatisfatórias/medianas", podemos identificar fragilidades nas práticas de controle interno do fluxo do processo de compras, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como proceder nas "propostas de recomendações". Estas recomendações advêm do estudo consolidado no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), podendo auxiliar os gestores na minimização de riscos de fraudes durante a contratação.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria estão na impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado

levantamento geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais gargalos e as sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 25 de dezembro de 2020.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: [redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: [redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: [redacted]

APÊNDICE A

Roteiro de Avaliação da Contratação – Planejamento

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Decreto nº 46.311/2013 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º.	O órgão gerenciador - SEPLAG - convidou os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para participarem do registro de preços, por meio de sistema informatizado, visando receber o termo de adesão dos órgãos interessados, conforme roga o Decreto nº 46.311/2013, art. 5º.	1500.01.0029533/2019-98 • Informação ABERTURA DE ADESÃO E HISTÓRICO DE CONSUMO. Protocolo: 6469025 • Informação ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Protocolo: 6469084 • Informação QUANTITATIVO CONSOLIDADO. Protocolo: 6471522 • Informação TERMOS DE ADESÃO E JUSTIFICATIVAS - PARTE 1. Protocolo: 6472883 • Informação TERMOS DE ADESÃO E JUSTIFICATIVAS - PARTE 2. Protocolo: 6474228	-	-	-
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º.	A análise da questão adstringiu à resposta encaminhada pela SEJUSP. Assim, consideramos que a motivação inserida, ainda que genérica, atende aos requisitos dispostos no art. 14 da Lei 8.666/1993. Salienta-se que a motivação foi considerada como genérica, porque não foi relatada a finalidade de cada um dos itens requeridos, mas a menção que a contratação foi motivada por: "resguardar os direitos materiais dos presos, representado in casu pela disponibilização de materiais de consumo, uma vez que a falta destes materiais compromete a dignidade do ser humano e em consequência disso poderiam ocorrer motins ou rebeliões ensejando assim,	1500.01.0029533/2019-98 • Informação TERMOS DE ADESÃO E JUSTIFICATIVAS - PARTE 1. Protocolo: 6472883	-	-	-

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								comprometimento da segurança dos servidores que trabalham nas Unidades como também da população em geral.”				
1.3	Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?	Sim	2	Deficiente/ Insuficiente	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 38 da Lei 8.666/1993 Decreto nº 47.795/2019 Decreto nº 47.727/2019 Decreto 46.311/13	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993 - contendo a respectiva autorização da autoridade competente, qual seja Superintendente Central de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Contudo, no âmbito da SEJUSP - órgão participante da Ata de Registro de Preços -, o Processo passou por um aditamento, assinado por Ordenador de Despesa da SEJUSP. Contudo, esta documentação não foi encaminhada e autorizada pela SEPLAG, órgão gerenciador do Registro de Preços, que seria a autoridade competente para ratificar esse aditamento. Isso porque, conforme prevê o art. 6º do Decreto 46.311/13, “As quantidades previstas para os itens com preços registrados **poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador** entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item. ”	1500.01.0029533/2019-98 • Termo de Autorização Abertura de Licitação 73. Protocolo: 7130384 1450.01.0043928/2020-31 • Formulário Acréscimo AF 71/2020. Protocolo: 13005114 • Formulário Acréscimo AF 74/2020. Protocolo: 13006289 • Formulário Acréscimo AF 75/2020. Protocolo: 13008082	Aditamento não informado e autorizado pela autoridade competente	Definir rotina para que após oficializar a necessidade da ampliar a demanda estipulada inicialmente na Ata de Registro de Preços, a equipe de planejamento submeta à aprovação da autoridade competente do órgão gerenciador, responsável pela instrução da Contratação.	Obediência ao Princípio da Legalidade.
1.4	A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG)	Análise documental	Art. 3º da Lei 10.520/2002; Art. 26, da Lei 8.666/1993; Acórdão nº 509/2015 do Plenário	A justificativa inicial, descrita no Processo de Compras, não é correlata ao COVID, porque a contratação foi anterior à Pandemia e motivada por "eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, domésticos, descartáveis, embalagem e estocagem", para diversos órgãos do Poder Público Estadual.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo:			

	QUESTÕES	Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19?				1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)			No entanto, o Processo de Compras instruído pela SEJUSP – para a solicitação de item cotado na Ata de Registro de Preços – foi formalizado novo Termo de Referência por setor competente (DMP/SEJUSP), o qual foi elencado a vinculação ao COVID. Assim, o TR destaca a: "necessidade de aquisição de MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, DOMESTICOS E DESCARTAVEIS para o enfrentamento e prevenção ao contágio da Pandemia que no compele. Faz-se de forma emergencial, a realização de aquisições para atender as necessidades da SEJSUP."	6477397 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204			
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892	Consta nos autos do processo a formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993, assinada por autoridade competente - Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia (SIEL/SEJUSP). Salienta-se que a Dotação Orçamentária só foi necessária diante da realização do pedido do material, em conformidade com o art. 7º do Decreto 7.892/2013, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."	1450.01.0043753/2020-03 • Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622202 • Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 13854219			
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG)	Análise documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019, tópico XI;	Existência de termo de referência, conforme Art. 3º, tópico XI, do Decreto 10.024/2019. Assim, consta TR desenvolvido pela SEPLAG, enquanto órgão gerenciador, e da SEJUSP, enquanto órgão participante, sendo adaptadas as necessidades da Secretaria, como prevê o Acórdão nº 509/2015 do Plenário, em que o	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 1450.01.0043928/2020-31			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	autoridade competente?				1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)		Acórdão nº 509/2015 do Plenário	órgão participante precisa de detalhar as necessidades que pretende suprir e demonstrar sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço.	• PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação?	Sim	2	Deficiente/insuficiente	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019;	Obediência a quase todos os requisitos previstos no art. Art. 3º do Decreto 10.024/2019, tópico XI. Contudo, para o tópico a, 1. - Sobre a exigência de definição dos métodos para a execução do objeto -, identificamos que não foi definido o local de entrega para cada um dos órgãos participantes durante a fase interna da licitação, mas a mera menção que: "7.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos participantes, localizados dentro dos limites territoriais de Minas Gerais, nos horários estabelecidos por cada um". Destaca-se a importância na definição deste item, considerando-se que configuram como obrigações da contratada "13.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais." Assim, os custos de frete são embutidos no valor do final do produto, considerando a amplitude dada a este tópico. Cabe mencionar a manifestação do fornecedor no chat do pregão, atentando-se para este tópico do Termo de Referência, quando afirma que: "R$ 4,50 muito barato pra entregar em várias cidades do interior e região metropolitana, será solicitado amostra?". Salienta-se que, durante fase de fiscalização e execução da licitação, instruído pela SEJUSP,	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204 • https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/dados/pregao/visualizacaoChatPregao.html?interfaceModal=true&idPregao=136768	Não foi identificado previamente os locais de entrega dos itens para cada um dos órgãos participantes.	Definição do local de entrega – bairro ou município - para cada um dos órgãos participantes no Termo Contratual ou instrumento congênere.	Assertividade na contratação, e obediência ao princípio da economicidade.

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								esta definição foi realizada, mas as implicações não são minimizadas, uma vez que o Registro de Preços já foi formalizado.				
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Seção V da Lei 8.666/1993, § 7º, art. 15; Art. 8º do Decreto 10.024/2019;	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de uma compra de material não tem como pré-requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.	1500.01.0029533/2019-98 1450.01.0043928/2020-31	-	-	-
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?	Sim	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP))	Análise documental	Art. 6º, 7º e 15 da Lei 8.666/1993; Art. 3º da Lei 10.520/2002; Art. 8º do Decreto 10.024/2019;	Foi realizado o levantamento de quantitativos mediante a realização da seguinte asseveração: "Ressaltamos que os quantitativos foram estimados com base no número de estabelecimentos prisionais, no número de servidores que utilizam estes materiais e no histórico de consumo das unidades". Contudo, não foi registrado no processo de compras, memórias de cálculo para embasar esta decisão de quantitativos. Salienta-se que o Parecer Jurídico realizou orientação para que outros órgãos otimizassem esta estimativa - dos quais a SEJUSP não foi incluída. Ainda assim, identificamos que a estimativa apresentada é frágil e genérica, sendo insatisfatória para determinar os quantitativos.	1500.01.0029533/2019-98 • Informação ABERTURA DE ADESÃO E HISTÓRICO DE CONSUMO. Protocolo: 6469025 • Informação QUANTITATIVO CONSOLIDADO. Protocolo: 6471522 • Informação TERMOS DE ADESÃO E JUSTIFICATIVAS - PARTE 1. Protocolo: 6472883 • Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832	O levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos não foi subsidiado por memórias de cálculo	Estabelecer na fase preparatória, que o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos seja subsidiado objetivamente em memórias de cálculo, valores históricos, documentação comprobatória e critérios técnicos, a	Assertividade na contratação

Documento assinado eletronicamente conforme Decreto Nº 47.222, de 26/07/2017 pg. 13 de 35

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
											fim de apoiar a elaboração dos estudos técnicos preliminares e consequente Projeto Básico ou Termo de Referência.	
1.10	O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02; Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993;	Definição do objeto consoante com o art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993, inserido no Termo de Referência.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204			
1.11	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP))	Análise documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02; Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993;	Verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente, por meio da descrição do objeto disposta no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS-MG).	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.12	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019	O processo em questão se trata de um PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-205/2019, para fornecimento de bens comuns, do tipo menor preço.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204	-	-	-
1.13	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 12, II, da Lei 8.666/1993; Art. 13, Portaria SCCG N.º 618, de 11 de janeiro de 2002.	O Processo foi instruído junto à SEPLAG no período anterior à Pandemia, não havendo justificativa relacionada ao COVID inicialmente. Contudo, na instrução do processo de Compras formalizado pela SEJUSP, em março, o Termo de Referência menciona a "necessidade de aquisição de MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, DOMESTICOS E DESCARTAVEIS para o enfrentamento e prevenção ao contágio da Pandemia que no compele".	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204			
1.14	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como definição das condições da entrega?	Sim	2	Deficiente/ Insuficiente	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 55, inc. II e IV da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019	Não foi definido previamente as localidades e os beneficiários que receberão os objetos, sendo definido no Termo de Referência que: 7.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos participantes, localizados dentro dos limites territoriais de Minas Gerais, nos horários estabelecidos por cada um. Assim, a definição da localidade foi realizada somente no Processo de Compras instruído pela SEJUSP, na formalização do pedido de item da	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477050 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP	Não foi identificado previamente os locais de entrega dos itens para cada um dos órgãos participantes.	Definição do local de entrega – bairro ou município - para cada um dos órgãos participantes no Termo	Assertividade na contratação, e obediência ao princípio da economicidade.

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Autenticação em cópia: [illegible]
SEI nº 1450.01.0043928/2020-26 / pg. 73

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								Ata de Registro de Preços, isto é, na fase de execução do objeto.	de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições. Protocolo: 12622204		Contratual ou instrumento congênere.	
1.15	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; Decreto de Competências da SEPLAG nº 47.727/2019	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações, sendo os principais normativos mencionados nos Processos em estudo: • Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; • Decreto de Competências da SEPLAG nº 47.727/2019 • Decreto Estadual nº 46.311/2013 • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006 • Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06 • Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. nº. 20.826/13; • Leis Estaduais nº. nº. 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14	Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; Decreto de Competências da SEPLAG nº 47.727/2019 • Decreto Estadual nº 46.311/2013 • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006 • Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06 • Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. nº. 20.826/13; • Leis Estaduais nº. nº 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14 • Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF 3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N. º 9.576/16	-	-	-

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								• Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF 3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N. º 9.576/16 Ressalta-se que esta Auditoria realizará uma análise mais robusta sobre esta questão no âmbito da SEJUSP no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.				
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 45.902/2012	O edital, termo de referência e a ata de registro de preços preveem a responsabilização administrativa do fornecedor, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478669			
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 45.902/2012	O edital, termo de referência e a ata de registro de preços preveem a incidência de advertência e multas, nos tópicos 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, sub-tópico 18.1.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478669	-	-	-

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação?	Sim	2	Deficiente/ insuficiente	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 15, inc. I e art. 15, §7º, inc. I da Lei 8.666/1993	O objeto registrado no Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação, com exceção de uma situação identificada no processo em estudo. Isso porque, no item 20, "LIXEIRA INDIVIDUAL - TIPO: RESIDUO COMUM; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 20 LITROS; FORMATO: RETANGULAR; COR: CINZA; TAMPA: COM TAMPA; PEDAL: COM (...)" foram utilizados orçamentos para a cotação do preço referência, de objetos diferentes daquele definido no termo de referência. Isto é, o produto referente ao CNPJ 00.776.574/0006-60 - B2W - Companhia Digital refere-se à lixeira com litragem de 14 litros, enquanto que o produto do CNPJ nº 13.186.075/0001-50 - ART LIMP BRASIL LTDA, refere-se à lixeira de 30 litros.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478669 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8869668 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8870329 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8870647 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8870867 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8871023 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8871945 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8872071 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8872752	Os produtos orçados por consulta na internet não conferem com a descrição do objeto.	Utilização de produtos para compor o preço de referência de itens equivalentes ao definido no Termo de Referência.	Assertividade na contratação, e obediência ao princípio da economicidade

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									• PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8873005 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8873201 • PADRÃO - Ata de RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8873381			
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica, conforme roga o art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993. Salienta-se que, conforme parágrafo 4º, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013, não há Parecer Jurídico para o Processo instruído junto ao órgão participante, mas apenas por aquele instruído pelo órgão gerenciador. Contudo, por ter havido aditamento da Ata de Registro de Preços, a SEJUSP emitiu parecer jurídico, o qual também foi abarcado na nossa análise.	1500.01.0029533/2019-98 • Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832 1450.01.0043928/2020-31 • Nota Jurídica 237. Protocolo: 13129578	-	-	-
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Sim	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1994	As orientações foram acatadas em partes, sendo que as demais, o gestor inseriu a justificativa correspondente. Em relação ao Parecer jurídico instruído pela SEPLAG, as questões foram justificadas, conforme verifica-se na Nota Técnica nº 41/SEPLAG/CECOMP/2019. Contudo, o parecer jurídico realizou uma observação acerca do preço estimado do Mapa Comparativo de Preços, em que a área deveria: "Providenciar a atualização ou ratificação dos orçamentos dos itens indicados como desatualizados nos termos do art. 3º, III da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447, de 15 de dezembro de 2015". No entanto, a área justificou que: " o	1500.01.0029533/2019-98 • Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832 • Nota Técnica 41. Protocolo: 7070876 1450.01.0043928/2020-31 • Nota Jurídica 237. Protocolo: 13129578 • Memorando 258. Protocolo: 13223599	Inobservância no Processo de Compras de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial.	Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial, no Processo de Compras.	Balizar a atuação do gestor, imbuindo-lhe de respaldo jurídico.

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								"Mapa Comparativo de Preços" foi emitido de acordo com o previsto no Art. 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ CGE Nº. 9.447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, conforme determinam as normas vigentes no Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo elaborado no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br, na aba "Melhores Preços"". Isto é, a definição dos preços dos itens categorizados como "homologados/ratificados", seria levantada pelo próprio sistema, portanto, estaria de acordo com a Resolução mencionada, e desta forma, o gestor não extrapolou, buscando outros orçamentos. Já em relação ao Parecer jurídico instruído pela SEJUSP, identificamos duas ressalvas - 39 e 43 - que não foram sanadas, embora o gestor tenha inserido justificativa para tal. Assim, as questões mencionadas informavam sobre a necessidade de inserir a autorização da autoridade competente pelo aditamento no Processo de Compras. Contudo, mesmo que a área tenha justificado que ocorreu a autorização do ordenador de despesa da SEJUSP, esta Auditoria entende que o responsável por avaliar e ratificar sobre a readequação de quantitativos seria o órgão gerenciador, qual seja, a SEPLAG, conforme determina o at. 6º do Decreto 46.311/13: "As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite				

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação /Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								máximo a quantidade total registrada para cada item. ”				

APÊNDICE B

Roteiro de Avaliação da Contratação – Preço

QUESTÕES		Ate	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	2	Deficiente/Insuficiente	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Art. 15-§1º, da Lei 8.666/1993; Instrução Normativa nº 73/2020 - atualizada Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Acórdão 3.516/2007 - Primeira Câmara - Tópico 33 Instrução Normativa n° 01, de 16 de agosto de 2011	Foi realizada a pesquisa de preços, conforme a disposição do art. 2º, da IN 05/2014, observando os seguintes parâmetros: "I - Painel de Preços,(...) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa com os fornecedores que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Neste ínterim, o parecer jurídico realizou uma observação acerca do preço estimado do Mapa Comparativo de Preços, em que a área deveria: "Providenciar a atualização ou ratificação dos orçamentos dos itens indicados como desatualizados nos termos do art. 3º, III da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447, de 15 de Dezembro de 2015" Diante do exposto, a área justificou que: " o "Mapa Comparativo de Preços" foi emitido de acordo com o previsto no Art. 3º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ CGE Nº. 9.447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, conforme determinam as normas vigentes no Estado de Minas Gerais, sendo o mesmo elaborado no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br, na aba "Melhores Preços"". Isto é, a definição dos preços de itens categorizados como "homologados/ratificados" seria levantada pelo próprio sistema e estariam de acordo com a Resolução mencionada. Desta	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570 • Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832 • Nota Técnica 41. Protocolo: 7070876	Orçamentos utilizados para pesquisa de preços com defasagem superior à 180 (cento e oitenta) dias. Objetos utilizados para composição do Preço de Referência diferentes daqueles especificados no Termo de Referência - inexistência das propostas, dentre os orçamentos coletados, ou objeto incompatível ao cotado.	Solicitar orçamentos válidos – isto é, com o item cotado compatível com a especificação do objeto descrita no Termo de Referência – e atualizados.	Observância dos princípios: legalidade, economicidade e impessoalidade, transparência e integridade nas Contratações realizadas pela SEJUSP.

								forma, o gestor não extrapolou buscando outros orçamentos. Além disso, em relação aos produtos pelos quais o gestor insere o preço coletado - categorizadas como "Inserção manual / Banco ou portal de preços" ou "Inserção manual / Consulta pela internet" - verificamos incongruências. Assim, esta Auditoria constatou a utilização de preços no MCP para definição de preço de referência, os quais inexistem orçamentos com o mesmo valor anexo ao SEI (item 15, 19, 33 e 34). Além disso foi identificada a utilização de dois orçamentos para composição de estimativa, de objeto diverso àquele que seria contratado (item 20) – conforme menção no tópico 1.18. Salienta-se que não foram analisados todos os 91 (noventa e um) itens cotados para o Registro de Preços, mas uma amostra de 30% dos itens que compõe a ata de Registro de Preços.				
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental	Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015	Foi registrado no Processo de Compras, conforme prevê o art. 40, §2º-II, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e datas das consultas. Contudo, embora não tenha sido registrada as memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, conforme justificativa explanada pela área na Nota Técnica 41, o Mapa Comparativo de Preços é formado conforme Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015, que determina que "o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos;" (art. 3º, §3º, alínea a)	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570 • Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832 • Nota Técnica 41. Protocolo: 7070876			

	a busca do melhor preço?											
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015	Foi realizada a pesquisa de preços para definição do preço, conforme a disposição do Art. 2º, da IN 05/2014, observando os seguintes parâmetros: "I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa com os fornecedores que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Salienta-se que não foi utilizado todos os métodos de pesquisa para cada lote estimado, mas, foram utilizados de forma diversa entre os produtos cotados pelo Pregão.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570 • https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/consultaPregoes.html#	-	-	-
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Art. 3º, XI, a-2, do Decreto 10.024/2019	Foi possível verificar que o preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais, considerando-se que os preços estimados se utilizaram dos parâmetros delineados pela Instrução Normativa 05/2014, em período anterior à Pandemia.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570	-	-	-
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi demonstrada, no processo de	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG)	Análise documental	Art. 38 do Decreto 10.024/2019	No Processo de Compras em estudo, não ficou caracterizada uma situação de oscilações ocasionadas pela variação de preços, uma vez que o Registro de Preços foi consolidado anteriormente à Pandemia. Salienta-se que todas as negociações e contraproposta, conforme art. 38 do Decreto 10.024/2019, foram registradas no	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE			

	contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?	ica			1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP			chat do Portal de Compras - finalizado em 30/09/2019, às 09:33.	II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570			
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental		Não há nos autos justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, porque os preços praticados foram aqueles estipulados na Ata de Registro de Preços.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570	-	-	-
2.7	Consta, nos autos, justificativa, elaborada pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental		Não há nos autos justificativa, elaborada pela autoridade competente, para dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, porque foi utilizada a ata de registro de preços já vigente antes da pandemia.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570	-	-	-

2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental		Foram coletadas as informações para estimativa de preços durante a fase interna da licitação, no período anterior à pandemia. Nesta fase, foram definidas as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, no Edital da Licitação.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570			
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 -Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão	Não foram identificados erros ortográficos em comum, nas propostas de orçamento elencadas no Processo de Compra. Insta informar que as propostas foram encaminhadas conforme os modelos estabelecidos no ato do Registro do Pregão, assim, toda informação da proposta é padronizada.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570	-	-	-

2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental	2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes não apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais. Insta informar que as propostas foram encaminhadas conforme os modelos estabelecidos no ato do Registro do Pregão, assim, toda informação da proposta é padronizada.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570	-	-	-
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental e pesquisa na internet		Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes. Em relação aos cabeçalhos, insta informar que todos os documentos obedeceram à padronização sugerida via edital para encaminhamento das propostas. Para as demais informações, não ocorreram divergências entre as informações.	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570	-	-	-
2.12	Foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em	Não	5	Adequado	Processo SEI nº:	Análise documental		Não foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes. Ressalta-se que as propostas foram encaminhadas via chat, registrado no Portal de Compras, não ficando	1500.01.0029533/2019-98 • Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE I. Protocolo: 6476728	-	-	-

	orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?				1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP			evidenciado algum conluio na definição de preços entre fornecedores.	• Orçamento ORÇAMENTOS COMPLEMENTARES - PARTE II. Protocolo: 6476607 • Quadro Comparativo de Preços. Protocolo: 6471570 • https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/consultaPregoes.html#			

APÊNDICE C

Roteiro de Avaliação da Contratação – Fornecedor

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental	Art. 38, III da Lei 8.666/1993.	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc), identificado também no preâmbulo do edital, sub-tópico 1.1.	1500.01.0029533/2019-98 • Resolução DE PREGOEIROS. Protocolo: 6477013 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397	-	-	-
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.005	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019 Decreto de Competên	Identificamos a segregação de funções e atividades no processo operacional de compras. Assim, a SEPLAG, que tem no seu organograma o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) - conforme Decreto de Competências 47.795/2019 -, disponibilizou o Termo de Adesão para aquisição conjunta de diversos itens comuns utilizados pelas Secretarias, visando proporcionar economia em escala. Assim, o Processo de Compras foi desenvolvido pela Central de Compras e analisado pela Assessoria Jurídica da SEPLAG, e posteriormente a Ata de Preços foi disponibilizada para os Órgãos Participantes, para execução e fiscalização da aquisição.	Processo de Compra SEPLAG: 1500.01.0029533/2019-98 Processo de Compra SEJUSP: 1450.01.0043928/2020-31 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					3774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71		cias da SEPLAG, nº 47.727/2019					
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.008	Análise documental	Acórdão 888/2011 - Plenário	Foram verificados no Processo de Compra os bancos de dados CAFIMP; CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e CNIA, isto é, documentos que atestam sobre a regularidade do gestor em contratar junto à Administração Pública. Além disso, também foram observados o CAFIMP e elencado o CRC do fornecedor - que informa sobre o CADIN - em **todos** os Processos de Execução de Despesa que já estavam na fase de liquidação de despesa na SEJUSP, sendo disponibilizados pela Superintendência de Orçamento e Finanças (SPOF/SEJUSP).	Processo de Compra SEPLAG: 1500.01.0029533/2019-98 Processo de Compra SEJUSP: 1450.01.0043928/2020-31 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71 Processo de solicitação de documentações: 1520.01.0005893/2020-88			

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Autenticação em cartório: [illegible]
SEI nº 1450.01.0086524/2020-26 / pg. 75

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					4336/2020-71							
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993.	Conforme identificado nos documentos elencados no processo de compras, é possível identificar diversos normativos que guiam a atuação do gestor, sendo citadas no processo de compras, dentre eles: Decreto Estadual nº 46.311/2013 • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006 • Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06 • Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. nº. 20.826/13; • Leis Estaduais nº. nº. 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14 • Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF 3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N. º 9.576/16 Ressalta-se que esta Auditoria realizará uma análise mais robusta sobre esta questão no âmbito da SEJUSP no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI),	Processo de Compra SEPLAG: 1500.01.0029533/2019-98 Processo de Compra SEJUSP: 1450.01.0043928/2020-31 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.				
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	Análise documental		Os fornecedores contratados não foram os únicos fornecedores disponíveis, e nem apresentaram condições impeditivas para licitar. Ressalta-se que para empresa GERBRA - CNPJ 21.559.804/0001-03 - foi suscitada a questão de irregularidade apontada no SEI, sendo esclarecido pelo Jurídico que: "esta pena não afeta a pessoa jurídica – Estado de Minas Gerais – porque aplicada pelo TRE que é um Tribunal componente do Poder Judiciário Federal".	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Documento DE HABILITAÇÃO - BRUMADINHO. Protocolo: 7753907 • Documento DE HABILITAÇÃO - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7709767 • Documento DE HABILITAÇÃO - Mercearia Indianópolis LTDA - EPP. Protocolo: 7662756 • Documento DE HABILITAÇÃO - FABERMINAS. Protocolo: 7709547	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									• Documento DE HABILITAÇÃO - LIMPEZA & BRILHO LTDA - EPP. Protocolo: 7662559 • Documento DE HABILITAÇÃO - WOLTIINE. Protocolo: 7708879 • Documento DE HABILITAÇÃO - GERBRA EIRELI. Protocolo: 7709067 • Proposta GERBRA - RETIFICADA. Protocolo: 7829640 • Documento DE HABILITAÇÃO - AC CLEAN. Protocolo: 7754626 • Proposta AC CLEAN RETIFICADA. Protocolo: 7829548 • Documento DE HABILITAÇÃO - QUALITY MAX. Protocolo: 7709329 • Proposta RETIFICADA - QUALITY MAX. Protocolo: 8210449 • Documento DE HABILITAÇÃO - CHRISPRIM. Protocolo: 7673395 • Documento DE HABILITAÇÃO - GAMMA - PATE I. Protocolo: 7708696 • Documento DE HABILITAÇÃO - GAMMA - PARTE II. Protocolo: 7708748			
3.6	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017)	Não foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal, mas foram anexados os Certificados de Registro Cadastrais (CRC's) dos fornecedores dos lotes vencedores, sendo elencados ao SEI.	1500.01.0029533/2019-98 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário		• Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697			
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi avaliado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e Certificados de Registro Cadastrais (CRC's).	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL -	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Registrar no Processo de Compras a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém-criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.

Documento Eletrônico - Relatório Preliminar (SEI nº 0025114) SEI 1500.01.0029533/2019-98 / pg. 56

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697		e/ou SINTEGRA.	
3.8	Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e Contrato Social e Certificados de Registro Cadastrais (CRC's) .	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL -	Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.	Verificar se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém-criados, e, que podem não ter a expertise ou capital

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697			social para entregar o produto orçado.

QUESTÕES		**Atend**	**N**	**Situação**	**Fonte**	**Técnica**	**Critério**	**Situação encontrada**	**Evidências**	**Constatação/Descrição do achado**	**Recomendação**	**Benefício esperado**
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se haviam vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores). Insta informar que a área licitante e esta Auditoria não tem ferramentas de inteligência para realizar esta análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores distintos.	1500.01.0029533/2019-98	Não foi registrado no Processo de Compras que foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores).	Verificar a coincidência de sobrenomes entre os sócios das empresas cotadas.	Resguardar a Administração de fraudes por combinação de preços nos orçamentos.
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Contrato Social e Certificados de Registro Cadastrais (CRC's).	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Realizar a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.

[illegible] / pg. 759

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									• Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697			
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View), uma vez que não há prints das imagens com a localização física do fornecedor.	1500.01.0029533/2019-98	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização	Realizar pesquisa na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor.	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
										física do fornecedor (por meio do Google Street View).		
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		No Processo de Compras em estudo foram exigidas apenas as documentações que são obrigatórias por lei - que dispõe sobre a regularidade em se contratar com a Administração Pública - e documentos referentes à habilitação do fornecedor. Contudo, foi inserido ao Processo de Compras o Certificado de Registro Cadastral de todos os fornecedores vencedores dos lotes cadastrados, ainda que a informação fosse prescindível para a contratação.	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo:	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais.	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Documento [illegible] pg. 76 de 76

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697	consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública).		
3.13	Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações.	1500.01.0029533/2019-98	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.	Realizar consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor. Contudo, foi elencado ao Processo de Compras o Contrato Social dos fornecedores, o que permitiria verificar esta informação no período anterior à contratação, embora alterações posteriores devessem ser observadas em cadastros na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG)	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943	Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor.	Realizar a verificação se ocorreram mudanças expressivas do capital social do fornecedor.	Verificar possível enriquecimento ilícito, ou superfaturamento da contratação.
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame. Salienta-se que foram inseridas documentações que permitem identificar esta informação, no que se refere a cópia dos Registros Sociais dos fornecedores, cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), e Certificados de Registro Cadastrais (CRC's).	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL -	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									• Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697			
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Os fornecedores cotados atendiam às especificações da contratação, e ambos tiveram suas propostas analisadas. Portanto, o que levou a selecionar um dos fornecedores foi o critério de menor valor.	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									• Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697			
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos.	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL -	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 Portal de Compras: Arquivo da Ata do pregão Mensagens trocadas no chat			
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados, uma vez que não foi inserido o contrato social no SEI das demais empresas que fizeram cotação de preços. Contudo, esta informação poderia ter sido analisada mediante as documentações anexas ao Processo de Compras.	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados.	Realizar a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais ou advogados.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									• Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484 • Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697			
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	1500.01.0029533/2019-98	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Princípio da Impessoalidade na

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (14/07/2023 [illegible]) SEI nº 0[illegible] / pg. 76/78

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
										políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	que possam indicar a existência de conflito de interesses.	contratação.
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social com aqueles que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ da Receita Federal.	1500.01.0029533/2019-98 • Proposta PROPOSTAS CADASTRADAS PARA O CERTAME. Protocolo: 7719960 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - BRUMADINHO. Protocolo: 7720254 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AGUIMAR ANDRADE. Protocolo: 7720430 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - INDIANOPOLIS. Protocolo: 7720731 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7721078 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - FABERMINAS. Protocolo: 7721340 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - Woltine. Protocolo: 7722391 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - AC CLEAN. Protocolo: 7722427 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GERBRA. Protocolo: 7722531 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - QUALITY MAX. Protocolo: 7722659 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - CHRIPSIM. Protocolo: 7722801 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - GAMMA. Protocolo: 7722943 • Certificado CRC ATUALIZADO - BRUMADINHO. Protocolo: 7977398 • Certificado CRC ATUALIZADO - AGUIMAR. Protocolo: 7977484	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.	Verificar se os sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal são os mesmos, ou se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à	Resguardar a Administração de possíveis fraudes cadastrais do Fornecedor a ser contratado.

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (14/07/2021 [illegible]) SEI nº 0010652482021-26 / pg. 769

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									• Certificado CRC ATUALIZADO - MERCEARIA INDIANOPOLIS. Protocolo: 7977611 • Certificado CRC ATUALIZADO - LIMPEZA E BRILHO. Protocolo: 7977795 • Certificado CRC ATUALIZADO - WOLTINE. Protocolo: 7977812 • Certificado CRC ATUALIZADO - GERBRA. Protocolo: 7977871 • Certificado CRC ATUALIZADO - AC CLEAN. Protocolo: 7977988 • Certificado CRC ATUALIZADO - QUALITY MAX. Protocolo: 7977906 • Certificado CRC ATUALIZADO - CHRISPIM. Protocolo: 7977966 • Certificado CRC ATUALIZADO - GAMMA. Protocolo: 7977930 • Certificado CRC ATUALIZADO - FABERMINAS. Protocolo: 7977697		contratação	

APÊNDICE D

Roteiro de Avaliação da Contratação – Execução e Fiscalização

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	Análise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (5 dias úteis) - tópico 7.3. Condições de recebimento	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569			
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 55, inc. II, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que há a definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	quantitativo contratado/pago?				1450.01.0043928 /2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412 /2020-96; 1450.01.0061196 /2020-74; 1450.01.0053774 /2020-66; 1450.01.0083214 /2020-04; 1450.01.0084336 /2020-71			termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (5 dias úteis). Assim, é possível, por meio do ateste, identificar se o quantitativo equivale ao que foi solicitado na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.				
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533 /2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928 /2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412 /2020-96; 1450.01.0061196 /2020-74; 1450.01.0053774	Análise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após à prévia conferência e aceitação do gestor, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em desconformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					/2020-66; 1450.01.0083214 /2020-04; 1450.01.0084336 /2020-71							
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	1	Inadequado/crítico	Processo SEI nº: 1500.01.0029533 /2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928 /2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412 /2020-96; 1450.01.0061196 /2020-74; 1450.01.0053774 /2020-66; 1450.01.0083214 /2020-04; 1450.01.0084336 /2020-71	Análise Documental	Art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993	Não foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Assim, foi identificado apenas a menção no Termo de Referência criado pela SEPLAG, que: 10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato. Contudo, no Termo de Referência instruído pela SEJUSP, também não foi inserida esta informação.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP – Aquisições. Protocolo: 12622204.	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual.	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de registro de preços.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	Não	1	Inadequado/crítico	Processo SEI nº: 1500.01.0029533 /2019-98 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Não foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Assim, foi identificado apenas a menção no Termo de Referência criado pela SEPLAG,	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 1450.01.0043928/2020-31	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71			que: 10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato. Contudo, no Termo de Referência instruído pela SEJUSP, também não foi inserida esta informação.	• PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP – Aquisições. Protocolo: 12622204.		contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual.	e ata de registro de preços.
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?	Não	1	Inadequado/crítico	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774	Análise Documental	Acórdão 2344/2016 Plenário	Não foi formalmente designado o gestor e fiscal do contrato, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993. Assim, foi identificado apenas a menção no Termo de Referência criado pela SEPLAG, que: 10.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato. Contudo, no Termo de Referência instruído pela SEJUSP, também não foi inserida esta informação.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP – Aquisições. Protocolo: 12622204.	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual.	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de registro de preços.

Autenticado digitalmente em 26/07/2023 14:14 (GMT-03:00) por JULIANA MARIA DE ALMEIDA (Auditor Fiscal de Controle Interno) Verificação: https://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Documento: SEI 1500.01.0029533/2019-98 / pg. 74

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					/2020-66; 1450.01.0083214 /2020-04; 1450.01.0084336 /2020-71							
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533 /2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928 /2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412 /2020-96; 1450.01.0061196 /2020-74; 1450.01.0053774 /2020-66; 1450.01.0083214 /2020-04; 1450.01.0084336 /2020-71	Análise Documental	Acórdão 100/2013 Plenário	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais, nem servidor da própria Secretaria, ainda que tenha sido reservado um campo no Termo de Referência para que fosse realizada a inserção desta informação.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 1450.01.0043928/2020-31 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEJUSP/DMP – Aquisições. Protocolo: 12622204.	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que haja responsável pela correta execução contratual.	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de registro de preços.
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533 /2019-98 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Identificamos a segregação de funções e atividades no processo operacional de compras. Assim, a SEPLAG, que tem no seu organograma o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), conforme prevê o Decreto de	Processo de Compra SEPLAG: 1500.01.0029533/2019-98 Processo de Compra SEJUSP: 1450.01.0043928/2020-31			

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 28/07/2020 14:[illegible]
Autenticação [illegible] pg. 74/75

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71			Competências 47.795/2019, disponibilizou o Termo de Adesão para aquisição conjunta de diversos itens comuns utilizados pelas Secretarias, visando proporcionar economia em escala. Assim, o Processo de Compras foi desenvolvido pela Central de Compras e analisado pela Assessoria Jurídica da SEPLAG, e posteriormente a Ata de Preços foi disponibilizada para os Órgãos Participantes, para execução e fiscalização da aquisição.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71			
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774	Análise Documental	Art. 4º-D da Lei 13.979/2020 Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/2015; 265/2010 Plenário	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação, caso não esteja conforme os critérios de medição. Além disso, o Termo de Referência condiciona o	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478569 1450.01.0043928/2020-31 • Ata Registro e Preços e Publicação. Protocolo: 12623388	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					/2020-66; 1450.01.0083214 /2020-04; 1450.01.0084336 /2020-71			pagamento da nota fiscal, à conferência do gestor.				
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 1500.01.0029533 /2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928 /2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412 /2020-96; 1450.01.0061196 /2020-74; 1450.01.0053774 /2020-66; 1450.01.0083214 /2020-04; 1450.01.0084336 /2020-71	Análise Documental	Art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Além disso, conforme os documentos anexos nos Processos de Execução de Despesa, é possível identificar que os materiais estão sendo entregues dentro das especificações técnicas do objeto, mediante a identificação dos seguintes documentos: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos. **Contudo, como ressalva a esta questão, identificamos que este controle poderia ser aprimorado, por meio da**	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								inserção do documento "Espelho de Documento do Cadastramento de Material Permanente - Sistema Integrado de Administração".				
4.11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	Análise Documental	Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 265/2010 Plenário	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, há nos Processos de Execução de Despesa os seguintes documentos que certificam sobre o recebimento definitivo da mercadoria em estado satisfatório e na sua integralidade: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	Análise Documental	Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993,	Nos Processos de Execução de Despesa relacionados ao Processo de Compras nº 1450.01.0075457/2019-23, não foi identificado o registro das ocorrências em registro próprio, mas foi identificado documentos que demonstram a as fases da execução contratual: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71			
4.13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da obrigação antes do atesto?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa:	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	As realizações dos atestes para os Processos de Compras da SEJUSP só foram realizados após o cumprimento da obrigação pela empresa fornecedora - mediante entrega da nota fiscal - e entrega definitiva do produto, conforme identificado nos processos de execução de despesa. Salienta-se que, os agentes responsáveis por estas ações estão realizando-as	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71			informalmente, já que gestor e fiscal não foram definidos.				
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	Análise Documental	Art. 73, inc. II, da Lei 8.666/1993	Os bens/serviços foram entregues sob demanda, por se tratar de uma licitação cuja modalidade é o registro de preços, sendo atestado os recebimentos pela DMP - no Almoxarifado Central - antes da execução da despesa.	Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71	-	-	-

APÊNDICE E

Roteiro de Avaliação da Contratação – Edital e Habilitação

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 38, I da Lei 8.666/93 Art. 8º- VII do Decreto 10.024/2019 Lei 10.520/2002	Há no Processo de Compras a formalização de Edital, sendo inserido ao Processo de Compras.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397			
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 40 da Lei 8.666/93	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397	-	-	-
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 40, VI, da Lei 8.666/93	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397 • PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478602 • PADRÃO - Declarações de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6478643			
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas	Não	5	Adequado	Processo SEI nº:	Análise Documental	Art. 27, I, II, III, IV e V da Lei 8.666/93	Não foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)?				1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)			Lei Geral de Licitações - habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal. Conforme Processo de Compras, identificamos apenas uma ressalva do Parecer Jurídico, quando informa que: "Merece atenção a exigência de Alvará Sanitário, pois se exigido no momento da habilitação poderá restringir a competitividade". Contudo, a área justifica que a exigência dos documentos técnicos para os lotes 01 a 15, estaria amparado nas normas da ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária, que é o órgão responsável pelo registro e controle dos materiais de limpeza e higiene pessoal, cujas legislações específicas foram informadas no item 9.6 e subitens do edital, sendo espelhada no item 5.4. E subitens do Anexo I do edital.	SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397 • Nota Jurídica nº 162/2019. Protocolo: 6791832 • Nota Técnica 41. Protocolo: 7070876			
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário	O edital não exige capacidade econômica exagerada, tendo como exigência para qualificação econômico-financeira, conforme Edital: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)		Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;				
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e	Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores, tendo como exigência para qualificação econômico-financeira, conforme Edital, somente a: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses. Contudo, esta exigência pode ferir a competitividade da licitação, devendo ser justificada no caso de ser observada.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário					
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	O edital não exige capacidade técnica exagerada, tendo como exigência para qualificação, conforme Edital: 9.6.1.1 Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I; Isto é, a exigência estipulada no Edital não fere os princípios de Isonomia e nem frustram o caráter competitivo do certame, conforme determina o art. 3º da Lei 8.666/93, mas apenas resguarda a compatibilidade da atuação do fornecedor, com o objeto a ser contratado.	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397	-	-	-
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Sim	3	Insatisfatória / mediana	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 –	Para a contratação, identificamos a exigência apenas de Alvará Sanitário - Licença de Funcionamento Estadual/Municipal – vigente, limitados aos lotes 1 a 15,	1500.01.0029533/2019-98 • PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6477397	Ausência de exigência de Alvará de Localização e Funcionament	Verificar se os estabelecimentos possuem alvará que	Assegurar que o produto está sendo contratado por uma

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)		Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	conforme disposto no Edital: "9.6.4.3 - Alvará Sanitário, vigente, expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão de alvará pelo município"		o do fornecedor.	permita o funcionamento da empresa.	empresa autorizada a realizar suas funções definidas via contrato social.
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos	Foi exigida no Processo de Compras documentações comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, tendo como exigência diversas documentações, dentre elas, a certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas, identificados nos subtópicos 9.4.4; 9.4.5 e 9.4.6 do edital.	1450.01.0043753/2020-03 Edital PLANEJAMENTO SIRP Nº 1501566-211/2019. Protocolo: 12664249 1450.01.0075457/2019-23 PADRÃO - Edital RP de Bem SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 6542173			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário					

APÊNDICE F

Roteiro de Avaliação da Contratação – Denúncias

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.1	Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?	Não	4	Satisfatório	Plataforma Neoway	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	Conforme as informações encaminhadas pelo Núcleo Estratégico de Assessoramento e Denúncias (NAED/SEJUSP), não foram identificadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise reportadas à SEJUSP. Contudo, a partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (17/08/2020), foi identificado um indício em relação aos fornecedores em análise, conforme segue: **18.285.097/0001-91 - Endereço Suspeito** 66.219.957/0001-31 - Nenhum indício identificado 17.263.096/0001-83 - Nenhum indício identificado 27.424.764/0001-60 - Nenhum indício identificado 04.158.618/0001-35 - Nenhum indício identificado 11.387.190/0001-68 - Nenhum indício identificado **21.559.804/0001-03 - Improbidade e CEIS** 26.759.927/0001-01 - Nenhum indício identificado **05.956.200/0001-36 - Nível de atividade baixo** 01.402.400/0001-96 - Nenhum indício identificado 19.179.591/0001-34 - Nenhum indício identificado Em relação à empresa CNPJ 21.559.804/0001-03, foi suscitada a questão no Processo de Compras em estudo, sendo esclarecido pelo Jurídico que: "esta pena não afeta a pessoa jurídica – Estado de Minas Gerais – porque aplicada pelo TRE que é um Tribunal componente do Poder Judiciário Federal". Já em relação aos CNPJ 18.285.097/0001-91, há no Processo de Compras o documento de alvará sanitário do fornecedor, bem como outras documentações que assegurem sobre o endereço da empresa. Por fim, para o CNPJ 05.956.200/0001-36, a questão identificada não representa um agravante em relação às observações realizadas no RAC.	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 17 de agosto de 2020 1500.01.0029533/2019-98: • Documento APLICAÇÃO SANÇÕES GERBRA. Protocolo: 7911500 • E-mail SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 7912774 • E-mail JURIDICO - SOBRE SANÇÃO APLICADA À EMPRESA GERBRA. Protocolo: 7950404 • E-mail SEPLAG/CECOMP. Protocolo: 8001984 • Documento RECEBIDOS VIA E-MAIL - • BRUMADINHO. Protocolo: 7720254

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica			-	-		-	-
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica			-	-		-	-
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes a todos os fornecedores vencedores do lote, mediante a pesquisas realizadas na internet no dia 09 de dezembro de 2020, até o período das 14:25.	
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado, mediante a pesquisas realizadas na internet no dia 09 de dezembro de 2020, até o período das 15:05.	-
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO PRELIMINAR

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIGA nº 1690.01.25.0336.20

Relatório nº 1690.0063.21

25/1/2021

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**
Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Missão da CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação a posteriori da contratação realizada via Pregão Eletrônico, face ao enfrentamento de saúde pública, para aquisição de insumos para confecção de máscaras, conforme Processo de compras nº 1451044 000130/2020.

O trabalho observou às orientações do "Roteiro de avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19", previsto na Nota Técnica nº 1520.0595.20, desenvolvido a partir da Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23/2020.

Salienta-se que este Relatório se ateve às análises previstas no Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC), do roteiro supracitado.

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado a partir da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujas medidas de enfrentamento estão previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na legislação estadual editada nesse contexto – em especial o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020; a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020, a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020, alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020, sendo que, as duas últimas estabelecem diretrizes para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho:

- Não foi designado formalmente Servidor Substituto para gestor e fiscal do contrato;

- Inobservância de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico instruído no âmbito da SEJUSP, referente ao Processo de Compras SIAD nº 130/2020;

- Fragilidades na adoção de controles internos na contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não sistematizando-se, por exemplo, a observância da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, bem como a conferência de informações ou documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, contadores em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços inexistentes, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, entre outros indícios.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

- Designar servidor substituto, qualificado e com tempo hábil, a fim de que não haja a descontinuidade da Gestão e Fiscalização, em caso de ausência do gestor e Fiscal, de forma a garantir a correta execução contratual, conforme as especificações do edital e Termo de Referência;
- Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico referente ao Processo de Compras SIAD nº 130/2020;
- Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, consultas gerais na internet e nos sítios institucionais, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a

existência de sócios em comum, sócios falecidos, contadores/testemunhas/advogados em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, compatibilidade do objeto, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALF – Alvará de Localização e Funcionamento
AAS – Alvará de Autorização Sanitária
CADIN-MG – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAU - Coordenadoria de Auditoria
CATMAS – Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
CECOMP – Central de Compras
CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
CRC – Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – SIAD/MG
DMP – Diretoria de Material e Patrimônio
DCO – Diretoria de Compras
JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
RAC - Roteiro de Avaliação de Contratações
SEI! MG – Sistema Eletrônico de Informações
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SIEL - Superintendência de Infraestrutura e Logística
SPOF - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sumário

INTRODUÇÃO 8
RESULTADO DOS EXAMES 13
1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO. 14
2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO 15
3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO 16
3.1 Planejamento 17
3.1 Fornecedor 17
4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO 21
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES 23
CONCLUSÃO 25
APÊNDICE A 28
APÊNDICE B 41
APÊNDICE C 54
APÊNDICE D 72
APÊNDICE E 85
APÊNDICE F 91

INTRODUÇÃO

O presente trabalho decorre do atual contexto de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais – deliberado a partir da pandemia transmitida pelo agente Coronavírus (COVID-19) – e de normativos editados nesse contexto – destacando-se a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020[1], o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020[2], a Lei Estadual nº 23.632, de 02 de março de 2020[3], a Deliberação nº 8, de 19 de março de 2020[4], o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020[5]; o Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020[6]; a Resolução CGE nº 18, de 21 de maio de 2020[7] alterada pela Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020[8], sendo que as duas últimas estabelecem a aplicação de roteiro para avaliação das contratações e contratos de bens e serviços relativos ao combate à pandemia da COVID-19.

Assim, o objetivo geral deste relatório consiste na avaliação das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia, realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020 - conforme Resolução CGE nº 18/2020 e alterações - no âmbito da Secretaria de

---

[1] Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[2] Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020. Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[3] Lei nº 23.632, de 02 de março de 2020. Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

[4] Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado.

[5] Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020. Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

[6] Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, atualiza o Anexo do Decreto nº 47.865, de 14 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

[7] Resolução CGE/MG, nº 018, de 21 de maio de 2020. Define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens e serviços destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

[8] Resolução CGE nº 23, de 02 de julho de 2020. Altera o Artigo 1 da Resolução nº 18, de 21 de maio de 2020, que define as ações de auditoria sobre as contratações e contratos de bens de serviço destinados ao combate à pandemia do Covid-19.

Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP. A partir disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- ➞ Identificar possíveis fragilidades das contratações sob 06 (seis) principais temáticas de avaliação[9];
- ➞ Identificar riscos, bem como, eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- ➞ Sugerir possíveis medidas corretivas ou mitigadoras para os principais riscos identificados.

Os exames foram realizados utilizando-se como parâmetro as orientações consoantes na Nota Técnica nº 1520.0595.20[10], documentos compartilhados pela CGE via *OneDrive*[11], pesquisas legislativas e bibliográficas acerca do tema – análise de dados e encaminhamento de ofícios e memorandos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências.

Foram utilizados como fonte de dados as informações contidas nos Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O)[12] encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG. Também foram consultadas outras bases de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, tais como: Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA ANALISADO

Conforme disposto na Resolução CGE 18/2020, as avaliações e consultorias devem recair sobre as contratações e contratos de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 realizados e/ou firmados a partir de 12 de março de 2020. Para tanto,

---

[9] Planejamento; preço; regularidade do fornecedor e alertas de possíveis fraudes; recebimento do objeto contratado; condições de habilitação e denúncias e notícias envolvendo fornecedores.

[10] Nota Técnica nº 1520.0595.20 emitida pela CGE contendo roteiro de avaliação sobre as contratações e contratos de bens e serviços, em especial, os destinados ao combate à pandemia do Covid-19. Atualização dia 22 de junho de 2020.

[11] Grupo Força Tarefa – Controladoria Geral do Estado (CGE).

[12] UPG Coronavírus; Fonte 95; Restos a pagar; Orçamento e financeiro e Saída e entrada de bens e materiais em geral.

de acordo com diretriz emanada pela SEPLAG e pela CGE[13], visando dar transparência e possibilitar maior efetividade no controle das compras, fora criada Unidade de Programação de Gasto específica, "959 - UNIDADE SET CORONAVIRUS/COVID", onde devem constar todos os processos de compras/pagamentos realizados, que sejam destinados ao combate e enfrentamento da pandemia.

No âmbito da SEJUSP, não houve execução formal da ação de consultoria das contratações emergenciais demandadas pela gestão, restando a realização das avaliações a posteriori. Dessa forma considerou-se avaliar todas as aquisições emergenciais executadas por dispensa de licitação e aplicação do critério de Pareto[14] para as demais contratações dentro do escopo.

Insta salientar que, nos documentos disponibilizados via OneDrive pela CGE, é mencionado como escopo para auditoria os pagamentos realizados utilizando-se da fonte de recursos: “95 - RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAL”, contudo, até a data de corte para realização do presente trabalho, a Secretaria não havia iniciado nenhum processo de despesa com recursos oriundos dessa fonte orçamentária, portanto, ainda não foram incluídos como objeto das nossas análises.

Posto isso, conforme os requisitos dispostos na Resolução CGE 18/2020, art. 1º, inc. III, a seleção do processo de compra a ser auditado neste relatório foi realizada com a finalidade de:

> III – prestar serviços de avaliação sobre o **restante das contratações citadas no caput** deste artigo e não abrangidas no inciso anterior, adotando-se como critério o Diagrama de Pareto; (Grifo nosso).

[13] SEPLAG: Ofício CIRCULAR GAB. SEC. n.º 009/2020, de 19 de março de 2020. CGE: Ofício Circular CGE/GAB nº. 8/2020 de 01 de julho de 2020.

[14] Isto é, o percentual dos Processos de Compras auditados deverá corresponder ao mínimo de 20% e o percentual da despesa empenhada ao mínimo de 80% de materialidade, considerando-se que, pelo Critério de Pareto, uma amostra com materialidade correspondente a 80% da população total, refletiria a situação do todo analisado.

Isto é, a Lei estabelece que deve ser selecionado por meio de critério de Pareto, as contratações que não estão contempladas na Lei Federal nº 13.979 – aquela que autoriza a realização excepcional por dispensa de licitação – mas, que também são destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19.

Na SEJUSP, foram realizados, do dia 12 de março de 2020 até o dia 20 de outubro de 2020 – data de corte para o levantamento das contratações – 07 (sete) processos de compra nas modalidades de Licitação, Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Pregão Eletrônico para Registro de Preço, sendo o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000130/2020 o objeto deste Relatório, conforme fica destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Contratações destinadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19 - Critério de Pareto – 12/03/2020 a 20/10/2020

Unidade Orçamentária	Ano de Exercício	Programa - Código	Programa - Descrição	Fonte Recurso	Número Processo Compra SIAD	Modalidade da Licitação	Soma da Despesa Empenhada - até dia 19/10/2020
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000042/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-462/2018	R$ 1.161.808,40
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000045/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-205/2019	R$ 1.469.650,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000049/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-211/2019	R$ 2.251.700,00
1451	2020	145	INFRAESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL	10	1451044 000088/2020	REGISTRO DE PREÇOS Nº 1501566-485/2018	R$ 461.533,36
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000119/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020	R$ 2.629.121,60
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000130/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020	R$ 900.000,00
1451	2020	26	ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19	10	1451044 000204/2020	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020	R$ 524.560,56

Fonte: Relatórios Programados do Armazém SIAFI-MG (B.O) - Planilha "UPG_Coronavírus", encaminhado dia 20 de outubro de 2020.
Informações obtidas por meio dos memorandos de solicitação de documentações: 1520.01.0005893/2020-88 e 1520.01.0009010/2020-28
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

NOTAS ATRIBUÍDAS

A fim de objetivar as notas atribuídas às questões elencadas no Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC), seguimos a seguinte Matriz de Notas, elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Matriz de Notas para o Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC)

1 – Inadequado/crítico: Não atendeu aos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco alto para a gestão;
2 – Deficiente/Insuficiente: Não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/ inconformidade com alguma(as) das legislações (em sentido amplo) previstas e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação;
3 – Insatisfatório/mediano: Não atendeu ou não atendeu parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno;
4 – Satisfatório: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidades/ inconformidades com a legislação, contudo, existem sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno;
5 – Adequado: Foram atendidos os critérios avaliados no RAC para a questão, e o Processo de Compras não demonstrou irregularidade/ inconformidade com a legislação ou sugestões de melhoria de práticas no fluxo de contratação ou de controle interno, portanto, não há observações a serem realizadas por esta Auditoria.

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Insta salientar que as análises contidas nos resultados dos exames recaíram sobre os achados em que a situação encontrada reflete os conceitos atribuídos às notas de 1 a 3, onde a nota 1 representa risco gravíssimo, nota 2, risco grave e nota 3, risco mediano, e as principais fragilidades do controle. Ainda, foram construídos gráficos onde é possível verificar o percentual da nota atribuída sobre cada tema avaliado.

RESULTADO DOS EXAMES

Para a realização das análises elencadas no Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC)[15], esta Coordenadoria de Auditoria (CAU) solicitou[16] os Processos Licitatórios registrados no SEI, que foram disponibilizados no Ofício 78[17], Memorando 561[18] e Memorando 1391[19] pela Superintendência de Infraestrutura e Logística (SIEL). Também foram solicitados[20] os Processos de Pagamentos registrados no SEI, disponibilizados no Memorando 372[21] e 223[22] pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF).

Assim, para o Processo de Compra SIAD nº 1451044 000130/2020 foram utilizados os seguintes processos SEI para avaliação da contratação:

- Processo de Dispensa de Licitação SEI: 1450.01.0067245/2020-02;
- Processos de Execução de Despesa realizados no âmbito da SEJUSP:

---

[15] Nota Técnica nº 1520.0595.20. Apêndice II: Roteiro de Avaliação de Contratações (RAC),

[16] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 72/2020. Inserido dia 13 de julho de 2020. Protocolo 17012693.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 98/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20785349.

[17] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Ofício SEJUSP/DCO nº. 78/2020. Inserido dia 14 de julho de 2020. Protocolo 17064041.

[18] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SIEL.nº 561/2020. Inserido dia 15 de julho de 2020. Protocolo 17127074.

[19] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DCO.nº 1391/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20850607.

[20] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88:
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 79/2020. Inserido dia 21 de julho de 2020. Protocolo 17328362.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 99/2020. Inserido dia 20 de outubro de 2020. Protocolo 20786782.
Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº 101/2020. Inserido dia 22 de outubro de 2020. Protocolo 20890046.

[21] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/DED.nº 372/2020. Inserido dia 23 de julho de 2020. Protocolo 17414279.

[22] Processo SEI nº 1520.01.0005893/2020-88. Memorando.SEJUSP/SPOF.nº 223/2020. Inserido dia 21 de outubro de 2020. Protocolo 20832690.

- 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61.

O RAC compreende 84 (oitenta e quatro) questões distribuídas sob as seguintes temáticas:

Tabela 2 – Eixos avaliados

EIXOS AVALIADOS	QUANTITATIVOS
Planejamento	20
Preço	12
Fornecedor	20
Execução e Fiscalização	14
Edital e Habilitação	9
Denúncias	9

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Contudo, das 84 (oitenta e quatro) questões, 13 (treze) foram categorizadas como "não se aplicam"[23], considerando o Processo de Compras analisado, e não tiveram notas atribuídas, sendo avaliadas o total de 71 (setenta e uma) questões. Salienta-se que estas 13 (treze) questões, apesar de não terem sido consideradas para a avaliação, foram analisadas dentro dos limites da situação concreta, buscando-se encontrar possíveis achados e recomendações de melhorias de práticas.

Por oportuno, destacamos que as recomendações consolidadas posteriormente ao levantamento dos "Resultados dos Exames", foram segmentadas pelo grau de criticidade avaliado no Processo de Compras.

1. PONTOS INADEQUADOS/CRÍTICOS DA CONTRATAÇÃO.

Das 71 (setenta e uma) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no presente processo, distribuídas por temas, nenhuma foi avaliada como "Inadequada ou

[23] Questões: 1.8; 2.5; 2.6; 2.7; 3.5; 3.16; 5.2; 6.2; 6.3; 6.4; 6.7; 6.8; 6.9.

Crítica" no processo de contratação, não apresentando assim, irregularidade/inconformidade com a legislação (em sentido amplo) e ensejando em risco gravíssimo para a gestão.

2. PONTOS DEFICIENTES/INSUFICIENTES DA CONTRATAÇÃO

Das 71 (setentae uma) questões do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) avaliadas no processo em tela, foram identificadas 02 (duas) situações definidas como deficientes/insuficientes no processo de contratação (2,82%). Destaca-se que este tópico corresponde, conforme a Matriz de Notas, àquelas situações em que não foi atendido parte dos critérios referenciados no RAC para a questão, apresentando irregularidade/inconformidade com alguma (as) das legislações (em sentido amplo) previstas, e/ou apresenta uma ineficiência no processo de contratação.

As 02 (duas) questões caracterizadas como risco grave no Processo SIAD nº 130/2020 enquadram-se na temática de avaliação "Execução e Fiscalização", sendo analisadas de forma conjunta, por se tratarem da mesma situação:

> 4.4 Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?
>
> 4.5 O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?

Foi registrado no Processo de Compras, constante no SEI [24], a designação do gestor e fiscal do contrato, contudo não houve designação de seus respectivos substitutos, em dissonância ao Decreto 46.944, Art. 6º, inc.III[25].

[24] Processo SEI: 1450.01.0067245/2020-02- Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596.
[25] Decreto 46.944 de 29/01/2016 - Art. 6º Os órgãos e entidades deverão formalizar a sua participação na contratação centralizada por meio de um termo de anuência, adotando-se todas as orientações de preenchimento expedidas pelo órgão contratante principal.
III – a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos.

ACHADOS:

1. Não foram designados formalmente substitutos para gestor e fiscal do contrato.

3. PONTOS INSATISFATÓRIOS/MEDIANOS DA CONTRATAÇÃO

Dentre as 71 (setenta e uma) questões do RAC analisadas para o presente processo, foram identificados 15 (dezesseis) situações definidas como insatisfatórias/medianas no processo de contratação (21,13%). Ressalta-se que este tópico corresponde às questões que, conforme Matriz de Notas, não atenderam parte dos critérios referenciados no RAC para a questão. No entanto, não apresentou irregularidade/inconformidade com a legislação ou não há previsão legal para exigir aqueles critérios, trata-se de inobservância de uma boa prática de controle interno.

Dessa forma, estas questões não representam irregularidades a serem sanadas, mas revelam alguns procedimentos realizados no controle interno que são passíveis de melhorias nos fluxos de contratação. As questões caracterizadas dessa forma distribuem-se sob as temáticas de avaliação demonstradas no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Distribuição das questões "Insatisfatórias/medianas" do Processo de Compras SIAD nº 130/2020

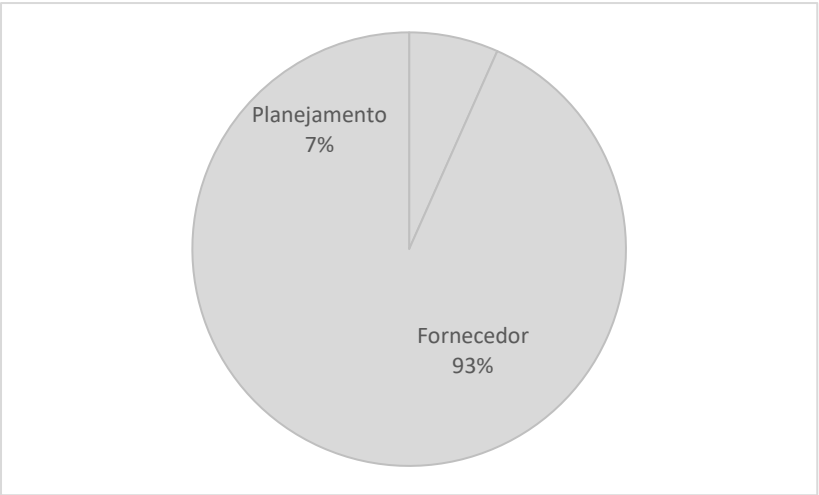

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

3.1 Planejamento

Dentro da temática Planejamento, uma questão foi classificada como insatisfatória/mediana, sendo referente ao tópico 1.20, conforme segue:

> 1.20 Caso exista ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?

A AJU ressalva a necessidade de que, como regra geral, haja a designação de diferentes servidores para exercer as funções de gestor, fiscal do contrato e fiscal substituto, porém, no Termo de Referência[26] - Item 10 - **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA**, tem se no subtópico 10.1.1 – "Será designado o Diretor de Trabalho e Produção da SEJUSP o Sr. Paulo Alexandre Duarte Masp 1.1295.68-0 como Gestor do Contrato e o Diretor de Material e Patrimônio da SEJUSP o Sr. Sander Junior Pinto de Oliveira Masp. 1.105.153-9 como Fiscal do Contrato". Não designando seus respectivos substitutos, em dissonância ao Decreto 46.944[27], que prevê no art. 6º, inc.III, a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos. Sendo, a ressalva não acatada.

3.1 Fornecedor

Em relação a esta temática, o RAC elenca diversas questões extraídas do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), especificamente no tópico "Indicadores de fraude (red flags) ", incluídas no anexo 13. A observância destas questões em diligências prévias, seria uma forma de resguardar o gestor de fraudes, e assegurar a Administração Pública sobre a execução contratual e confiabilidade do fornecedor.

Para 14 (quatorze) questões o Processo de Compras respondeu de forma negativa, correspondendo a 19,72% das questões avaliadas, ou seja, não há registro que estas verificações foram realizadas, sendo descritos detalhadamente no Apêndice C.

---

[26] PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440.

[27] Decreto 46.944 de 29/01/2016 - dispõe sobre a centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativos.

3.3 Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; etc.

3.6 Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?

3.7 Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?

3.8 Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?

3.9 Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores)?

3. 10 Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?

3.11. Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?

3.12. Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?

3.13. Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis irregularidades relativas a licitações**?

3.14. Foram verificadas **mudanças expressivas do capital social** do fornecedor?

3.15. Foi identificada **mudança no objeto social do fornecedor** em data próxima ao certame?

3.18. Foi realizada a verificação **das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos**, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?

3.19. Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de **identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses**?

3.20. Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim **de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação**? (Grifo nosso).

ACHADOS:

2. Inobservância das ressalvas elencadas no Parecer Jurídico Referencial, referentes ao Processo de Compras;

3. Fragilidades na adoção de controles internos da contratação (diligências prévias) para identificação de possíveis fraudes contra o certame, não se sistematizando as seguintes verificações:

- Ausência de registro no Processo de Compras de que tenham sido promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.
- Ausência de registro no Processo de Compras de que tenha sido feita a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA
- Ausência de registro no Processo de Compras de tenha sido verificado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.
- Ausência de registro no Processo de Compras de que tenha sido verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame.
- Ausência de registro no Processo de Compras de que tenha sido verificado vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos, como a coincidência de sobrenomes;
- Ausência de registo no Processo de Compras de que tenha sido verificado se representantes de fornecedores distintos coincide, a fim de identificar possível simultaneidade dos mesmos;
- Ausência de registro no Processo de Compras de que tenham sido realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a existência da localização física do fornecedor e se trata do endereço dele;
- Ausência de registro no Processo de Compras de que que tenham sido realizadas consultas gerais na internet e nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de

identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais;

- Ausência de registro no Processo de Compras de que que tenham sido verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor;
- Ausência de registro no Processo de Compras de que que tenha sido verificado mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame;
- Ausência de registro no Processo de Compras de que que tenha sido realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados;
- Ausência de registro no Processo de Compras de que que tenham sido realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses;
- Ausência de registro no Processo de Compras de que que tenham sido realizadas verificações dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação.

4. DESEMPENHO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação das questões do RAC nas 06 (seis) temáticas aplicáveis ao Processo de Compras, foi possível verificar o desempenho geral na contratação, conforme os gráficos abaixo:

Gráfico 2 – Distribuição das notas de forma global no Processo de Compras SIAD nº 130/2020

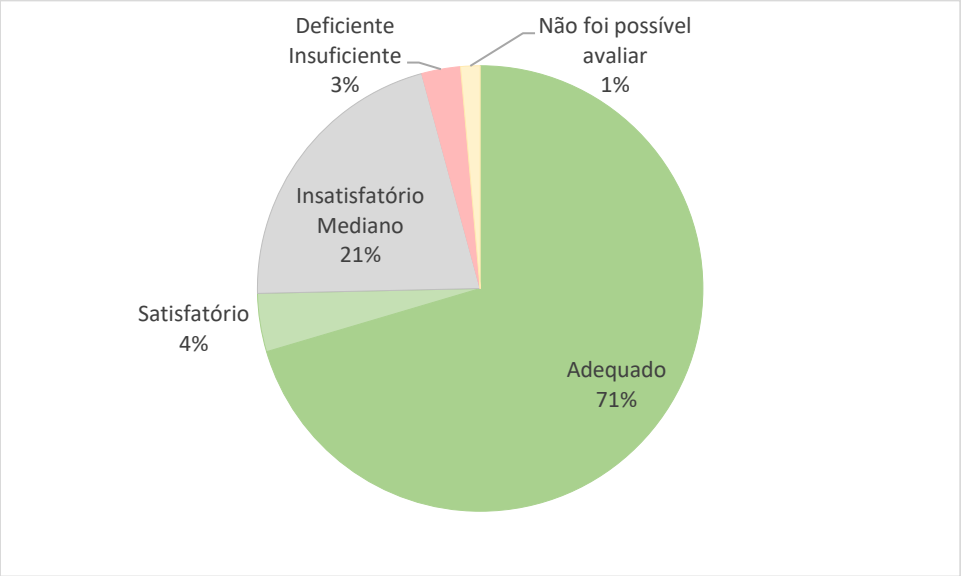

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Gráfico 3 – Distribuição da situação encontrada nas temáticas do RAC no Processo de Compras SIAD nº 130/2020

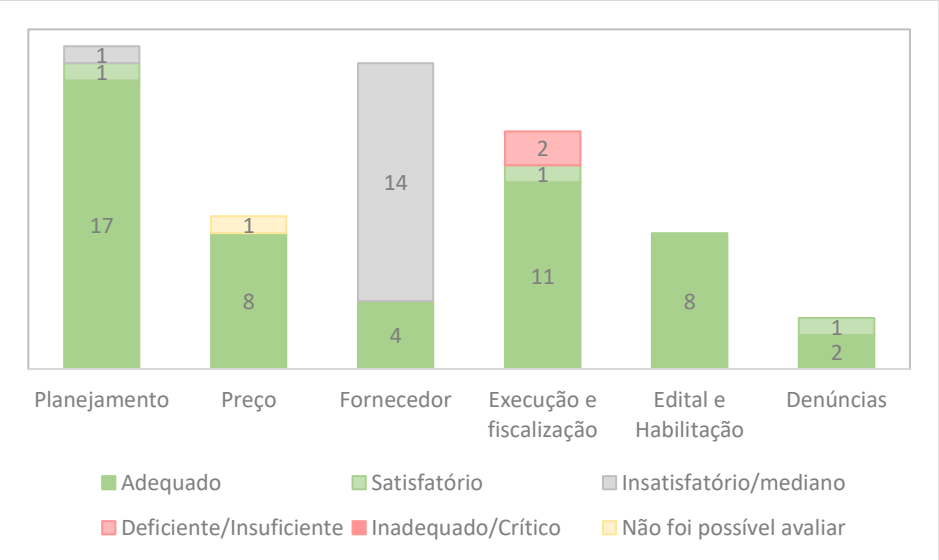

Fonte: Coordenadoria de Auditoria (CAU/CSET)

Assim, conforme o gráfico 3, as situações encontradas no Processo de Compras SIAD nº 130/2020, subdividem em:

Dentro da temática "Planejamento", das 19 (dezenove) questões avaliadas, 17 (dezessete) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 01 (uma) como Satisfatória" e 01 (uma) como "Insatisfatória/Mediana.

Dentro da temática "Preço", das 09 (nove) questões analisadas, 1 (uma) não foi possível avaliar, e as 08 (oito) restantes foram classificadas no processo de compras como "Adequadas".

Dentro da temática "Fornecedor", foram analisados 18 (dezoito) questões, 04 (cinco) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas" e 14 (quatorze) como "Insatisfatórias/Medianas".

Dentro da temática "Execução e fiscalização", foram analisados 14 (quatorze) questões, das quais 11 (onze) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas", 01 (uma) como "Satisfatória" e 02 (duas) como "Inadequadas/críticas".

Dentro da temática "Edital e habilitação", foram analisados 08 (oito) questões, sendo que todas foram classificadas como "Adequadas".

Dentro da temática "Denúncias", foram analisados 03 (três) questões, das quais 02 (duas) foram classificadas no processo de compras como "Adequadas" e 01 (uma) como "Satisfatória".

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

Considerando as questões observadas no Processo de Compras SIAD nº 130/2020, verificamos riscos e possíveis atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, bem como, fragilidades nas contratações em 03 (três) temáticas de avaliação elencados no RAC, aplicáveis ao caso concreto, quais sejam: " Planejamento, e Execução e Fiscalização".

Portanto, a fim subsidiar a área sobre possíveis medidas mitigadoras, mas também buscando sanar as irregularidades identificadas, elencamos nossa proposta de recomendações, segmentadas conforme o grau de criticidade avaliado:

Para as questões identificadas como "deficiente/insuficiente", com criticidade grave, sugerimos as seguintes propostas:

1. Designar formalmente servidor qualificado e com tempo hábil para substituir o gestor e fiscal do contrato em casos de impossibilidade de atuação destes, de forma a evitar a descontinuidade do acompanhamento fiscalização contratual, a fim de que haja um responsável pela correta execução contratual, conforme as especificações do edital e termo de referência;

Para aquelas questões em que foi apontado "insatisfatório/mediano", com criticidade média, por não apresentarem irregularidades, mas fragilidades em relação às práticas de controle interno, sugerimos as seguintes propostas:

2. Observância das ressalvas elencadas no Parecer Jurídico no Processo de Compras;

3. Instituir, na fase preparatória e fase externa do certame, listas de verificação com dados dos fornecedores, do registro do CNPJ, da composição do quadro societário, dos dados dos sócios, do ramo da atividade principal, do capital social, da data da constituição da empresa, do endereço, dos dados dos representantes, consultas gerais na internet e nos sítios institucionais, bem como a conferência dos documentos apresentados, com vistas a detectar a existência de sócios em comum, sócios falecidos, contadores/testemunhas/advogados em comum, representantes legais em comum, endereços idênticos ou relações de parentesco, endereços fictícios, incompletude em documentos, alterações expressivas e recentes de capital social ou objeto social, compatibilidade do objeto, adulterações em documentos, horários suspeitos e consecutivos, doações políticas, irregularidades relativas a licitações ou outros

processos criminais, entre outros indícios, o que, analisado em conjunto com as demais informações, poderão indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho consistiu em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços destinados ao combate à pandemia – em especial aquele contratado no Processo de Compras SIAD nº 130/2020 – aplicando-se para tal o Roteiro para Avaliação das Contratações (RAC), conforme previsto na Resolução CGE nº 18/2020 e a Resolução CGE nº 23/2020.

Assim, a partir dos nossos exames, constatamos que o processo apresentou irregularidades, que puderam ser enquadradas sob dois níveis de criticidade – grave e mediano (24%).

Em relação à classificação grave, pontuada como "deficiente/insuficiente" verificamos uma distribuição dos pontos na temática: "Execução e fiscalização" (3%), que demonstra uma fragilidade durante o processo de contratação. Este fato vulnerabiliza a execução contratual, uma vez que não foi designado servidor substituto pela gestão e fiscalização do Processo de Compras, de forma a garantir a não descontinuidade da gestão e Fiscalização, em caso de impossibilidade de atução do Gestor e Fiscal designados, sendo a pessoa responsável, dentre outras funções, por verificar a obediência as clausulas do Termo de Referência e Edital e a identificação das falhas ou omissões do fornecedor na entrega do bem.

Além disso, em relação as questões identificadas com grau de criticidade mediana, isto é, aquelas categorizadas como "insatisfatórias/medianas" (21%), as questões foram divididas nas temáticas "Planejamento e Fornecedor".

Dentro da temática Palnejamento, a AJU, por meio de nota jurídica, ressalva a necessidade de que, como regra geral, haja a designação de diferentes servidores para exercer as funções de gestor, fiscal do contrato e fiscal substituto. Porém, no no Processo de Compras [28]em tela, não

[28] Processo de Compras SIAD Nº 130/2020.

foram designando seus respectivos substitutos, em dissonância ao Decreto 46.944[29], que prevê no art. 6º, inc.III, a designação dos servidores para o exercício das funções de gestor setorial, de fiscal do contrato, e de seus respectivos substitutos. Sendo, a ressalva não acatada.

Ainda, dentro das questões categorizadas como "insatisfatórias/medianas", podemos identificar fragilidades nas práticas de controle interno do fluxo do processo de compras, que não representam irregularidades propriamente ditas, mas podem ser mitigadas pela adoção de boas práticas durante a contratação, diligências prévias, as quais elencamos como proceder nas "propostas de recomendações". Estas recomendações advêm do estudo consolidado no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017), podendo auxiliar os gestores na minimização de riscos de fraudes durante a contratação.

Salienta-se que alguns fatores limitadores de Auditoria estão na impossibilidade em acessar alguns Sistemas Institucionais, como Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) ou ferramentas de inteligência para realizar a análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores cotados, mas que não prejudicaram as conclusões deste relatório.

Por ser oportuno, destacamos que será realizada a aplicação do Roteiro de Avaliação das Contratações (RAC) sobre outras contratações realizadas pela SEJUSP em decorrência da Pandemia COVID-19, que serão englobadas no Relatório Final, onde será realizado levantamento geral com as percepções sobre as contratações analisadas, os principais gargalos e as sugestões de melhoria de práticas e fluxos nas contratações.

Controladoria Setorial, 25 de janeiro de 2021.

[29] Decreto 46.944 de 29/01/2016 - dispõe sobre a centralização da contratação e do gerenciamento de contratos administrativos.

Danielle Ribeiro Oliveiro Diniz
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Nara Patrícia de Souza Silva
Assessora do Núcleo de Auditoria CAU/NATI
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria CAU/NATI
MASP: [redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
MASP: [redacted]

De acordo

Wettna Márcia Ferreira Lages
Controladora Setorial CSet/SEJUSP
MASP: [redacted]

APÊNDICE A

Roteiro de Avaliação da Contratação – Planejamento

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1	A contratação se originou a partir de documento de oficialização da demanda assinado pelo requisitante responsável?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Decreto nº 46.311/2013 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º.	Solicitação encaminhada pela área demandante à Superintendência de Infraestrutura e Logística - SIEL, com cópia para a Diretoria de Material e Patrimônio - DMP.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Anexo Solicitação (14617643) – Memorando. SEJUSP/DTP.146/2020 Memorando.SEJUSP/DSP.nº 468/2020 (12370244) Nota Explicativa SEJUSP/DCO 16138780	-	-	-
1.2	O documento de oficialização da demanda explicita a necessidade da contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Acórdão 1840/2016 Plenário, 9.4.2. Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º.	A Diretoria de Saúde e Psicossocial, justifica a solicitação emergencial da demanda e demonstra por meio de cálculos a necessidade do quantitativo solicitado.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Anexo Solicitação (14617643) Memorando.SEJUSP/DSP.nº 468/2020 (12370244)	-	-	-
1.3	Consta no processo a autorização para realização da contratação, emitida pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 38 da Lei 8.666/1993 Decreto nº 47.795/2019 Decreto nº 47.727/2019 Decreto 46.311/13	A contratação obedece aos requisitos previstos no art. 38 da Lei 8.666/1993 - contendo a respectiva autorização da autoridade competente, qual seja Superintendente Central de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.	Processo SEI nº: 1450.01.0067245/2020-02 Nota Explicativa SEJUSP/DCO 15384904			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.4	A contratação possui justificativa que está estritamente relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 3º da Lei 10.520/2002; Art. 26, da Lei 8.666/1993; Acórdão nº 509/2015 do Plenário	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 - Item 3.0 - JUSTFICATIVA, explicita a necessidade da contratação de forma emergencial faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, segurança pública e demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 - Item 3.0 – JUSTFICATIVA. . PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 - Item 3.0 – JUSTFICATIVA. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 - Item 3.0 – JUSTFICATIVA.			
1.5	Consta nos autos a indicação da disponibilidade orçamentária que suportará a contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02)	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892	Consta nos autos do processo a formalização da documentação com a autorização expressa de disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993, assinada por autoridade competente - Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia (SIEL/SEJUSP). Salienta-se que a Dotação Orçamentária só foi necessária diante da realização do pedido	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 - Item 12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								do material, em conformidade com o art. 7º do Decreto 7.892/2013.	SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 Declaração de Disponibilidade Orçamentária SEJUSP/DMP - Aquisições 15310457 Contrato de Bem SEJUSP/DCO (15398564) Relatório Processo de Compra 1451044 000130/2020 (15381300)			
1.6	A contratação é precedida de Projeto Básico ou Termo de Referência, assinados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019, tópico XI; Acórdão nº 509/2015 do Plenário	Existência de termo de referência, conforme Art. 3º, tópico XI, do Decreto 10.024/2019. Documento assinado servidor Tiago Maduro de Azevedo (que determinou a abertura da licitação) está representando o Superintendente de Infraestrutura e Logística.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Nota Técnica nº 123/SEJUSP/DCO/2020 (15 401570)			
1.7	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067 245/2020-02	Análise documental	Art. 6º da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019;	O Projeto Básico ou Termo de Referência contêm os elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas, Art. 6º da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019;	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440			
1.8	A contratação é precedida de estudos técnicos preliminares?	Não se aplica			Processo SEI nº: 11450.01.0067 245/2020-02	Análise documental	Seção V da Lei 8.666/1993, § 7º, art. 15; Art. 8º do Decreto 10.024/2019;	Conforme Seção V da Lei 8.666/1993, a realização de uma compra de material não tem como pré-requisito a realização de Estudos Técnicos, mas às disposições previstas no § 7º, art. 15.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727	-	-	-

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440			
1.9	Consta no processo de contratação o levantamento prévio de quantitativos a serem adquiridos, subsidiado em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 6º, 7º e 15 da Lei 8.666/1993; Art. 3º da Lei 10.520/2002; Art. 8º do Decreto 10.024/2019;	Constam no Processo, Anexo Solicitação (14617643), o levantamento do material a ser adquirido em função do material gasto para produção unitária de máscara assim como estimativa de quantidade de máscaras necessárias para atender a demanda, explicitando o tempo de troca de máscara, o total de máscara por plantão para cada servidor, o total de servidores e por fim o número total demandado.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Anexo Solicitação (14617643) Memorando.SEJUSP/DSP.nº 468/2020 (12370244) Anexo Memorando.SEJUSP.DASnÂº 99.2020 (demanda de masca (14810551)			
1.10	O objeto da contratação está definido de modo completo e preciso, sem especificações restritivas ou desnecessárias que limitem a competição ou promovam direcionamento indevido?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02; Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993;	Definição do objeto consoante com o art. 14 e 15, § 7º, inc. I, da Lei 8.666/1993, inserido no Termo de Referência.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743			

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (23/07/2021 14:[illegible]) SEI nº 14[illegible] / pg. 32

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.1.1	No caso de contratação de bens e serviços comuns, as especificações técnicas do objeto são padronizadas objetivamente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/02; Art. 14, 15 e 40 da Lei 8.666/1993;	Verificamos que as especificações técnicas do objeto foram padronizadas objetivamente, por meio da descrição do objeto.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440			
1.1.2	No caso de bens e serviços comuns, adotou-se preferencialmente o pregão eletrônico, salvo os casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificados pela autoridade competente?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019	Sendo o objeto da presente licitação a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, observa-se, com fulcro na legislação vigente, que a modalidade adequada é o PREGÃO, sendo preferencial a utilização da sua forma ELETRÔNICA .	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 - Item 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 - Item 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE	-	-	-

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 - Item 4.0 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE			
1.1 3	Está demonstrado que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 12, II, da Lei 8.666/1993; Art. 13, Portaria SCCG N.º 618, de 11 de janeiro de 2002.	Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 - Item 3.0 - JUSTFICATIVA, explicita a necessidade da contratação de forma emergencial, a qual faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais de saúde, segurança pública e demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 - Item 3.0 – JUSTFICATIVA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 - Item 3.0 - JUSTIFICATIVA			
1.1 4	Há prévia definição das localidades e/ou beneficiários que receberão os objetos contratados, bem como	Sim	4	Satisfatório/Mediano	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 55, inc. II e IV da Lei 8.666/1993; Art. 3º do Decreto 10.024/2019	Foi definido no Termo de Referência, Item 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, Subtópico 7.2 - Do Local e Horário de Entrega, que os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, e no Subtópico 7.3 -	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 - Item 8.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO	O Termo de Referência não esclarece de forma objetiva os termos relativos a entrega	Definir de forma objetiva os termos relativos a entrega.	Assertividade na contratação, e obediência ao princípio da economicidade.

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	definição das condições da entrega?							Condições de recebimento, são definidas as condições de recebimento.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 - Item 8.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 - Item 8.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO			
1.15	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993 Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; Decreto de Competências da SEPLAG nº 47.727/2019	O órgão ou entidade dispõe de normativos internos que estabelecem a estrutura organizacional da área de compras/aquisições, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos agentes envolvidos no processo operacional de contratações, sendo os principais normativos mencionados nos Processos em estudo: • Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; • Decreto Estadual nº 46.311/2013 • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006	Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019; 47.727/2019 • Decreto Estadual nº 46.311/2013 • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006 • Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06 • Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. nº.	-	-	-

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								• Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06 • Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. nº. 20.826/13; • Leis Estaduais nº. nº. 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14 • Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF 3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N. º 9.576/16 Ressalta-se que esta Auditoria realizará uma análise mais robusta sobre esta questão no âmbito da SEJUSP no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.	20.826/13; • Leis Estaduais nº. nº 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14 • Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF 3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N. º 9.576/16			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.16	O contrato ou instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 45.902/2012	O edital, termo de referência e a ata de registro de preços preveem a responsabilização administrativa do fornecedor, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 -Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830 Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
1.17	O contrato ou instrumento congênere prevê as situações que ensejam a aplicação de advertências ou multas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Lei nº 8.666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº. 45.902/2012	O Edital e o Termo de Referência preveem a incidência de advertência e multas, nos tópicos 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subtópico15.2	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 -Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 - Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830 Item 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	-	-	-
1.18	O objeto registrado no Projeto Básico ou Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 14 da Lei 8.666/1993 Art. 15, inc. I e art. 15, §7º, inc. I da Lei 8.666/1993	O objeto registrado no Termo de Referência guarda pertinência com as especificações do objeto descritas em outros documentos relativos à contratação.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743			

Autenticado em 17/04/2023 14:45 (GMT-03:00) por JULIANA MARIA DE ALMEIDA (Coordenadora de Auditoria) SEI nº 11450.01.0067245/2020-02 / pg. 329

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	descritas em outros documentos relativos à contratação?								PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 PADRÃO - Contrato de Bem SEJUSP/DCO 15854086 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830			
1.19	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993	Os autos foram instruídos com parecer emitido pela Assessoria Jurídica, conforme roga o art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Memorando.SEJUSP/DCO.nº 776/2020 (15401590) Nota Jurídica 392 (15661729)	-	-	-
1.20	Caso existam ressalvas apontadas no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, estas foram sanadas?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental	Art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1994	**A** AJU ressalta a necessidade de que, como regra geral, haja a designação de diferentes servidores para exercer as funções de gestor, fiscal do contrato e fiscal substituto, Porém, no Termo de Referência - PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 - Item 10 **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA, tem se: 10.1.1 - Será designado o Diretor de Trabalho e Produção da SEJUSP o** Sr. Paulo Alexandre Duarte Masp 1.1295.68-0 **como Gestor**	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Memorando.SEJUSP/DCO.nº 776/2020 (15401590) Nota Jurídica 392 (15661729) ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE CONTRATO (DOC. SEI Nº 15398564) PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem	Inobservância no Processo de Compras de orientações pontuais elencadas no Parecer Jurídico Referencial.	Observância das orientações elencadas no Parecer Jurídico Referencial, no Processo de Compras.	Balizar a atuação do gestor, imbuindo-lhe de respaldo jurídico.

QUESTÕES		Atend.	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								do Contrato e o Diretor de Material e Patrimônio da SEJUSP o Sr. Sander Junior Pinto de Oliveira Masp. 1.105.153-9, **como Fiscal do Contrato. Não designando seus respectivos substitutos.**	SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440			

APÊNDICE B

Roteiro de Avaliação da Contratação – Preço

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.1	Foi realizada pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Art. 15-§1º, da Lei 8.666/1993; Instrução Normativa nº 73/2020 - atualizada Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Acórdão 3.516/2007 - Primeira Câmara - Tópico 33 Instrução Normativa n° 01, de 16 de agosto de 2011	A pesquisa não se restringiu a cotações realizadas junto a fornecedores. Foram abertas "Coleta de Preços" nº 145104475/2020 no Portal de Compras de Minas Gerais para todos os consignados no Termo de Referência. Foi solicitado via e-mail, (14512520), propostas de orçamento às várias empresas cadastradas no Portal de Compras na linha de fornecimento do objeto a ser contratado, sendo aberto para apresentação de propostas No que concerne à pesquisa ao Banco de Melhores Preços no Portal de Compras, foi realizada a pesquisa, contudo, devido aos itens da presente licitação serem itens novos, os mesmos inexistem no Banco de Melhores Preços.	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha OesteBraz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								Quanto à Registros de Preços vigentes, e ainda, contratos em execução, ou vencidos em até 180 (cento e oitenta) dias com o mesmo objeto, ocorre a mesma situação, se tratando de itens novos criados pela SEJUSP, inexistem históricos anteriores. Quanto ao item 001761218 Tecido de Fibras SMS, houve grande dificuldade em obter orçamentos, desta forma foi realizado consulta junto a área demandante (15252478), na qual a mesma informou que já havia realizado pesquisa de mercado, obtendo diversas negativas quanto a apresentação de propostas (15252421).	Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185) E-mail Negativas DMP (15252421) Anexo e-mail (15252478) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Acesso Restrito			
2.2	Constam, no processo de contratação, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, datas	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015	Foi registrado no Processo de Compras, conforme prevê o art. 40, §2º-II, orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e datas das consultas. Foi registrada memória de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, o Mapa de Preços informa que este processo se deu em	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	das consultas, memórias de cálculos que subsidiaram as estimativas dos preços, tratativas com fornecedores e outros registros que evidenciam a busca do melhor preço?							obediência à Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015, que determina que "o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos;" (art. 3º, §3º, alínea a)	Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - América TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493) Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) E-mail Negativas DMP (15252421 Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.3	A estimativa de preços combinou diferentes métodos ou fontes de pesquisa?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Art. 40, §2º-II, da Lei 8.666/1993 Resolução Conjunta SEPLAG/CGE n.º 9447/2015 Justificativa SEJUSP/DCO 14614970	A pesquisa não se restringiu a cotações realizadas junto a fornecedores. Foram abertas "Coleta de Preços" nº 1451044 75/2020 no Portal de Compras de Minas Gerais. Ao encerrar a coleta de preços não houve apresentação de propostas conforme relatório 15210807 Foi solicitado via e-mail, (14512520), propostas de orçamento às várias empresas cadastradas no Portal de Compras na linha de fornecimento do objeto a ser contratado, sendo aberto para apresentação de propostas No que concerne à pesquisa ao Banco de Melhores Preços no Portal de Compras, foi realizada a pesquisa, contudo, devido aos itens da presente licitação serem itens novos, os mesmos inexistem no Banco de Melhores Preços. Quanto à Registros de Preços vigentes, e ainda, contratos em execução, ou vencidos em até 180 (cento e oitenta) dias com o mesmo objeto, ocorre a mesma	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493) Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185) E-mail Negativas DMP (15252421) Anexo oficio SES (15252431) Anexo e-mail (15252478)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								situação, se tratando de itens novos criados pela SEJUSP, inexistem históricos anteriores. Quanto ao item 001761218 Tecido de Fibras SMS, houve grande dificuldade em obter orçamentos, desta forma foi realizado consulta junto a área demandante (15252478), na qual a mesma informou que já havia realizado pesquisa de mercado, obtendo diversas negativas quanto a apresentação de propostas (15252421).	Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Acesso Restrito Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011) Justificativa SEJUSP/DCO Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185)			
2.4	O preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais?	Não foi possível avaliar			Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a épocaArt. 3º, XI, a-2, do Decreto 10.024/2019	Foi solicitado via e-mail, (14512520), propostas de orçamento às várias empresas cadastradas no Portal de Compras na linha de fornecimento do objeto a ser contratado, sendo aberto para apresentação de propostas, ao encerrar a coleta de preços nº 1451044 75/2020, não houve apresentação de propostas conforme relatório 15210807 No que concerne à pesquisa ao Banco de Melhores Preços no Portal de Compras, foi realizada a	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								pesquisa, contudo, devido aos itens da presente licitação serem itens novos, os mesmos inexistem no Banco de Melhores Preços. Quanto à Registros de Preços vigentes, e ainda, contratos em execução, ou vencidos em até 180 (cento e oitenta) dias com o mesmo objeto, ocorre a mesma situação, se tratando de itens novos criados pela SEJUSP, inexistem históricos anteriores. Quanto ao item 001761218 Tecido de Fibras SMS, houve grande dificuldade em obter orçamentos, desta forma foi realizado consulta junto a área demandante (15252478), na qual a mesma informou que já havia realizado pesquisa de mercado, obtendo diversas negativas quanto a apresentação de propostas (15252421). Assim sendo não se faz possível avaliar se o preço estimado unitário é compatível com os preços de mercado em condições normais para todos os itens.	Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493) Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.5	Tendo em vista oscilações ocasionadas pela variação de preços, foi demonstrada, no processo de contratação, a ocorrência de tratativas, por parte do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, no sentido de negociar os preços a serem praticados?	Não se aplica			Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Art. 38 do Decreto 10.024/2019	No Processo de Compras em estudo, não ficou caracterizada uma situação de oscilações ocasionadas pela variação de preços	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493) Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185) Ata do Pregão (17459079)			
2.6	Consta, nos autos, justificativa no caso da contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental		Considerando que não houve contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, não há nos autos justificativa para contratação por valores acima daqueles calculados na estimativa de preços, nos termos do §3º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185)			
2.7	Consta, nos autos, justificativa, elaborada pela autoridade competente, nos casos de dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do	Não se aplica			Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental		Não há nos autos, justificativa elaborada pela autoridade competente, para dispensa da estimativa de preços, nos termos do §2º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, porque foi procedido pesquisa de preços para formação do valor de referência, conforme Art. 15-§1º, da Lei 8.666/1993;	Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020?							Instrução Normativa nº 73/2020 - atualizada Instrução Normativa nº 05/2014 - vigente a época Acórdão 3.516/2007 - Primeira Câmara - Tópico 33 Instrução Normativa n° 01, de 16 de agosto de 2011				
2.8	Devido à urgência no atendimento da demanda, as informações sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, foram coletadas junto aos fornecedores no momento das pesquisas de preços?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Art. 8º, XI, do Decreto 10.024/2019 Art. 40, XVI e XVII, da Lei 8.666/93	As informações as sobre prazos de entrega, capacidade de fornecimento de bens e de efetiva prestação de serviços, bem como outras condições acessórias, no Edital da Licitação, constam no Modelo de Proposta Comercial do BEM, constante do Processo SEI: nº:11450.01.0067245/2020-02 . Consta devido a vultuosidade do pedido de compra, a exigência do Balanço Patrimonial para que seja verificada a liquidez da empresa de forma a constatar se a empresa é capaz de fornecer todo o material de forma imediata, conforme condição de execução do objeto contratado.	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14462096			

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
SEI nº 11450.01.0067245/2020-02 / pg. 84

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
2.9	Foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 -Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário	Não foram identificados erros semelhantes nas cotações ou orçamentos apresentados por empresas diferentes, tais como erros ortográficos, erros gramaticais, erros de cálculo ou erros na apresentação da data	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493)			
2.10	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes	Não	5	Adequado	Processo SEI	Analise Documental	Análise documental Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à	Os orçamentos apresentados por fornecedores diferentes não apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	apresentam tipo/formatos de letras semelhantes, formulários ou papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais?				nº:11450.01.0067245/2020-02		Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 -Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário	papel timbrado similares, mesmo padrão de apresentação gráfica, coincidência de descrição dos itens, prazos e condições de pagamento iguais	Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) II Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493)			
2.11	Foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de	Não	5	Adequado	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Análise documental Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 -Plenário	Não foram identificados cabeçalhos, endereços, telefones ou e-mails coincidentes nos orçamentos e propostas de preços apresentados por empresas diferentes.	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	preços apresentados por empresas diferentes?						Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário		Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049) II Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493)			
2.12	Foi identificada coincidência ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02	Analise Documental	Análise documental Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 888/2011 -Plenário Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 2273/2016 - Plenário	Não foram identificadas coincidências ou proporção linear nos preços em orçamentos apresentados por fornecedores diferentes	Processo SEI nº:11450.01.0067245/2020-02 Anexo E-mails - encaminhados (15209920) Anexo E-mails - Negativa (15209989) Orçamento Elástico - Armarinho 25 (15209719) Orçamento elástico - Armarinho São José (15209745) Orçamento Elástico - Bazar Setti (15209806) Orçamento Elástico Americanas (15209830) Orçamento Elástico - Tapitex (15210352) Orçamento Linha - Armarinhos 25 (15210017) Orçamento Linha - CA (15210036) Orçamento Linha - Dicatex (15210049)			

Item	Questões	Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Acórdão 1405/2020 - Plenário		II Orçamento Linha - Paninhos e Afins (15210095) Orçamento Linha - Xereta Armarinho LTDA (15210107) Orçamento Linha Oeste Braz (15210179) Orçamento - AG Brasil (15210210) Orçamento - Alpino Linhas (15210229) Orçamento - America TNT. (15210247) Orçamento - Aviamento (15210315) Orçamento - Sociedade Total (15210300) Orçamento TNT - Americanas (15210389) Orçamento TNT - Center Fabril (15210468) Orçamento TNT - Center Panos (15210438) Orçamento TNT - JC Decor (15210493) Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Mapa de Preços 1451044 000119/2020 (15253269) Justificativa SEJUSP/DCO 15209639 Anexo Coleta Eletrônica de Preço 1451044 75/2020 (15210807) Planilha memória de cálculo (15252185)			

APÊNDICE C

Roteiro de Avaliação da Contratação – Fornecedor

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.1	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP	Análise documental	Art. 38, III da Lei 8.666/1993.	Houve a designação formal dos atores que atuaram na fase externa da licitação (comissão de licitação, pregoeiro, equipe técnica de apoio, etc. Constam também no Relatório do Pregoeiro (17412860) os devidos atores que atuaram no Pregão.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Nota Explicativa SEJUSP/DCO 16138780 Relatório do Pregoeiro (17412860)			
3.2	Existe segregação de funções e atividades no processo operacional de compras (a exemplo de segregação de funções entre: comissão de licitação e gestor do contrato; pregoeiro e fiscal de contrato; as atividades de compra, recebimento, guarda e controle de materiais; quem atesta a execução do objeto e quem efetua o pagamento; comissão de licitação e servidores que empenham, liquidam e pagam; etc)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP) Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0060412/2020-96; 1450.01.0061196/2020-	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Decreto de Competências da SEJUSP, nº 47.795/2019	Identificamos a segregação de funções e atividades no processo operacional de compras e entre a comissão de Licitação. Assim, o Processo de Compras foi desenvolvido pela Central de Compras e analisado pela Assessoria Jurídica, e posteriormente a Ata de Preços foi disponibilizada para o Órgão Participante, para execução e fiscalização da aquisição.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61 Nota Explicativa SEJUSP/DCO 16138780 Relatório do Pregoeiro (17412860)			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					74; 1450.01.0053774/2020-66; 1450.01.0083214/2020-04; 1450.01.0084336/2020-71		Decreto de Competências da SEPLAG, nº 47.727/2019					
3.3	Foram promovidas consultas e pesquisas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impeçam os fornecedores ou prestadores de serviços de licitar e contratar (CAFIMP - Consulta fornecedores impedidos; CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e	Não	3	Insatisfatório/Mediano	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.011	Análise documental	Acórdão 888/2011 - Plenário	Foram verificados no Processo de Compra os bancos de dados CAFIMP e elencado o CRC do fornecedor - que informa sobre o CADIN; contudo sobre a consulta ao CEIS; CNEP; Sistema Inabilitados e Inidôneos do TCU e CNIA, isto é, documentos que atestam sobre a regularidade do gestor em contratar junto à Administração Pública, não constam registros de verificação no Processo de Compras em tela.).	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61 Processo de solicitação de documentações: 1520.01.0005893/2020-88			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	Inelegibilidade do CNJ; etc.)?				8039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61							
3.4	O órgão ou entidade dispõe de procedimentos sistematizados e controles internos que subsidiam a execução do processo de contratação (normas, listas de verificação, manuais e checklist)?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34;	Análise documental	Art. 115 da Lei 8.666/1993.	Conforme identificado nos documentos elencados no processo de compras, é possível identificar diversos normativos que guiam a atuação do gestor, sendo citadas no processo de compras, dentre eles: Decreto Estadual nº 46.311/2013 • Decreto nº 47.795/2019 • Decreto nº 47.727/2019 • Lei Complementar nº 123/2006 • Lei Federal n° 10.520 • Lei Estadual n°. 14.167/02 • Decreto Estadual n° 44.786/08 • Decreto Estadual nº 46.311/13 • Decreto Estadual nº 47.437/2018 • Lei Complementar nº. 123/06 • Leis Estaduais nº. 13.994/01; • Leis Estaduais nº. nº. 20.826/13; • Leis Estaduais nº. nº. 45.902/12 • Leis Estaduais nº. 47.437/18, • Decreto nº. 47.524/18, • Decreto nº. 37.924/96, • Decreto nº 47.337/18, • Resolução SEPLAG nº. 13/14 • Resolução SEPLAG nº 93/18 • Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61			3.458/03 e nº 8.898/13 • Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N. º 9.576/16 Ressalta-se que esta Auditoria realizará uma análise mais robusta sobre esta questão no âmbito da SEJUSP no Relatório Final, mediante a análise do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), podendo ser realizadas recomendações mais consistentes.				
3.5	No caso de identificadas condições impeditivas do fornecedor contratado, consta demonstração nos autos de que é o único fornecedor disponível do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos da do §3º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	Não se aplica			Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-	Análise documental		Os fornecedores contratados não foram os únicos fornecedores disponíveis, e nem apresentaram condições impeditivas para licitar.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 E-mail documentos - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071538) Documento habilitação GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 E-mail documentos - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 Documento habilitação MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072150) E-mail documentos - TAMBASA Lote 1 (17163730) Anexo Consulta Optantes TAMBASA (17165713) Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953) E-mail documentos - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137087) Documento habilitação RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137172) Anexo Consulta Optantes RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA (17168814) Documento de Habilitação (17276981)	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61				Documento de Habilitação (17277054) Procuração representante legal (17553914) RG -representante legal (17553993)			
3.6	Foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	sim	3	Insatisfatório/mediano	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15;	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Acórdão 1542/2016 - Plenário Acórdão 1405/2020 - Plenário Acórdão 1330/2020 - Plenário	Não foi realizada a conferência da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal, sendo anexados apenas os Certificados de Registro Cadastrais (CRC's), mas que abrangem apenas os licitantes que tiveram suas propostas classificado por ser detentora do melhor preço., elencados ao SEI, mas não de todos os fornecedores cotados. Consta em Processo a consulta ao CNPJ apenas da empresa Contratada.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17070721) Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531)	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a avaliação da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Registrar no Processo de Compras a realização da avaliação da existência formal do CNPJ dos fornecedores cotados no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém-criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social para entregar o produto orçado.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61				Relatório CRC - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - FOCOS COMERCIAL LTDA (17276961) E-mail documentos - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071538) Documento habilitação GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 E-mail documentos - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 Documento habilitação MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072150) E-mail documentos - TAMBASA Lote 1 (17163730) Anexo Consulta Optantes TAMBASA (17165713) E-mail documentos - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137087) Documento habilitação RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137172) Anexo Consulta Optantes RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA (17168814) Documento de Habilitação (17276981) Documento de Habilitação (17277054)			
3.7	Foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA?	Não	3	Insatisfatório/mediano	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de Execução de Despesa:	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido avaliado se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é compatível com o objeto.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17070721) Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010)	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a avaliação se o ramo de atividade dos fornecedores cotados é	Registrar no Processo de Compras a avaliação se o ramo de atividade dos	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém-criados, e, que podem não ter a expertise ou capital social

Documento Eletrônico integrado ao SEI nº 0017450114 SEI 1450.01.0067245/2020-02 / pg. 35

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61				Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531) Relatório CRC - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - FOCOS COMERCIAL LTDA (17276961)	compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	fornecedores cotados é compatível com o objeto conforme informação registrada no cadastro do CNPJ na Receita Federal e/ou SINTEGRA.	para entregar o produto orçado.
3.8	Foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido aferido se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura do certame. Contudo, existem documentos no Processo de Compras que permitem esta verificação, qual seja, Certificados de Registro Cadastrais (CRC's), mas que abrangem apenas os licitantes que tiveram suas	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17070721) Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941)	Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificado se a data de constituição das empresas cotadas é	Verificar se a data de constituição das empresas cotadas é próxima a abertura	Resguardar a Administração de fraudes por CNPJ's recém-criados, e, que podem não ter a expertise ou

Documento assinado digitalmente conforme Portaria Conjunta SEJUSP/SEPLAG nº 01/2020 (Art. 2º, § 2º, Inciso I) SEI nº 11450.0013652420/2020-07 / pg. 85 de 151

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					Processos de Execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61			propostas classificado por ser detentora do melhor preço.	Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531) Relatório CRC - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - FOCOS COMERCIAL LTDA (17276961)	próxima a abertura do certame.	do certame.	capital social para entregar o produto orçado.
3.9	Foram identificados vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de	Não	3	Insatisfatório (me	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido verificado se haviam vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores). Insta informar que esta Auditoria não tem ferramentas de	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Não foi registrado no Processo de Compras que foram identificados	Verificar a coincidência de sobrenomes entre os sócios das	Resguardar a Administração de fraudes por combinação

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] SEI nº 11450.01.0067245/2020-26 / pg. 85

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	relação estreita entre fornecedores)?			diano)				inteligência para realizar esta análise dos vínculos e relacionamentos entre fornecedores distintos.		vínculos de relacionamento entre os fornecedores distintos (indícios de relação estreita entre fornecedores).	empresas cotadas.	de preços nos orçamentos.
3.10	Foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531) Relatório CRC - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - FOCOS COMERCIAL LTDA (17276961) E-mail documentos - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071538) Documento habilitação GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 E-mail documentos - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 Documento habilitação MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072150)	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Realizar a verificação dos representantes de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									E-mail documentos - TAMBASA Lote 1 (17163730) Anexo Consulta Optantes TAMBASA (17165713) Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953) E-mail documentos - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137087) Documento habilitação RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137172) Anexo Consulta Optantes RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA (17168814) Documento de Habilitação (17276981) Documento de Habilitação (17277054)			
3.11	Foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View)?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View), uma vez que não há prints das imagens com a localização física do fornecedor.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas pesquisas na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor (por meio do Google Street View).	Realizar pesquisa na internet a fim de verificar a localização física do fornecedor.	Assegurar-se de que o estabelecimento de fato tem estrutura física constituída.
3.12	Foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG)	Análise documental		No Processo de Compras em estudo foram exigidas apenas as documentações que são obrigatórias por lei - que dispõe sobre a regularidade em se contratar com a Administração Pública - e documentos referentes à habilitação do fornecedor. Contudo, foi inserido ao Processo de Compras o Certificado de Registro Cadastral	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17070721) Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941)	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios	Realizar consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública)?				1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)			de todos os fornecedores vencedores dos lotes cadastrados, ainda que a informação fosse prescindível para a contratação.	Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531) Relatório CRC - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - FOCOS COMERCIAL LTDA (17276961) E-mail documentos - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071538) Documento habilitação GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 E-mail documentos - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 Documento habilitação MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072150) E-mail documentos - TAMBASA Lote 1 (17163730) Anexo Consulta Optantes TAMBASA (17165713) Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953) E-mail documentos - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137087)	institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais (estelionato, fraudes e falsificações; crimes tributários e contra as relações de consumo; crimes financeiros; tráfico e porte ilegal de armas de fogo; crimes contra a administração pública).	dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações ou outros processos criminais.	para uma contratação.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Documento habilitação RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137172) Anexo Consulta Optantes RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA (17168814) Documento de Habilitação (17276981) Documento de Habilitação (17277054)			
3.13	Foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas nos sítios institucionais da Justiça Estadual e Federal dos nomes do fornecedor, sócios e representantes a fim de identificar possíveis de irregularidades relativas a licitações.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações.	Realizar consultas na internet do fornecedor contratado, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis irregularidades relativas a licitações	Assegurar-se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação.
3.14	Foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor. Contudo, foi elencado ao Processo de Compras o Estatuto Social Consolidado do fornecedor, o que permitiria verificar esta informação no período anterior à contratação, embora alterações posteriores devessem ser observadas em cadastros na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953)	Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças expressivas do capital social do fornecedor.	Realizar a verificação se ocorreram mudanças expressivas do capital social do fornecedor.	Verificar possível enriquecimento ilícito, ou superfaturamento da contratação.

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible] SEI nº [illegible] / pg. 35/56

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
3.15	Foi identificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram verificadas mudanças no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame. Salienta-se que foram inseridas documentações que permitem identificar esta informação, no que se refere a cópia dos Registros Sociais dos fornecedores, cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - (JUCEMG/MG), e Certificados de Registro Cadastrais (CRC's).	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531)	Não foi registrado no Processo de Compras que foi verificada mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame.	Verificar se houve mudança no objeto social do fornecedor em data próxima ao certame.	Resguardar a Administração Pública de possíveis fraudes, assegurando se da confiabilidade do fornecedor sob aspectos relevantes para uma contratação
3.16	Foi identificado que apenas um licitante atende às especificações da contratação enquanto os demais apresentam propostas falhas?	Não se aplica			Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Os fornecedores cotados atendiam às especificações da contratação e tiveram suas propostas analisadas. Portanto, o que levou a selecionar um dos fornecedores foi o critério de menor valor.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Nota Explicativa SEJUSP/DCO 16138780 Relatório do Pregoeiro (17412860) Ata do Pregão (1745909) Termo de Conclusão Relatório de Propostas - Lote 1 (17033992) Relatório de Propostas - Lote 2 (17034068) Relatório de Propostas - Lote 3		-	-
3.17	Foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foram identificados indícios de alterações em documentos (rasuras, adulterações, falsificações) ou documentos emitidos em horários ou frequências não usuais para fornecedores distintos.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Relatório CRC - GF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17070721) Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Préia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531) Relatório CRC - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - FOCOS COMERCIAL LTDA (17276961) E-mail documentos - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071538) Documento habilitação GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 E-mail documentos - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 Documento habilitação MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072150) E-mail documentos - TAMBASA Lote 1 (17163730) Anexo Consulta Optantes TAMBASA (17165713) Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953) E-mail documentos - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137087) Documento habilitação RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137172)			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Anexo Consulta Optantes RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA (17168814) Documento de Habilitação (17276981) Documento de Habilitação (17277054) Procuração representante legal (17553914) RG -representante legal (17553993)			
3.18	Foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 1500.01.0029533/2019-98 (SEPLAG) 1450.01.0043928/2020-31 (SEJUSP)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que tenha sido realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados, uma vez que não foi inserido o contrato social no SEI das demais empresas que fizeram cotação de preços. Contudo, esta informação poderia ter sido analisada mediante as documentações anexas ao Processo de Compras.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17070721) Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 Consulta Prévia - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071411) Relatório CRC - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17071941) Consulta Prévia - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072010) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531) Relatório CRC - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 Consulta Prévia - FOCOS COMERCIAL LTDA (17276961) E-mail documentos - GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 (17071538)	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência dos mesmos, a exemplo de coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais, advogados.	Realizar a verificação das partes que assinam o contrato social de fornecedores distintos a fim de identificar possível coincidência de testemunhas, contadores, representantes legais ou advogados.	Encontrar a proposta mais vantajosa, que não tenha sido realizada mediante a acordo de propostas entre fornecedores.

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (17553914) SEI 1450.01.0067245/2020-02 / pg. 359

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Documento habilitação GSF COUROS PLASTICOS E TECIDOS Lote 1 E-mail documentos - MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 Documento habilitação MAQNETE COMERCIO E SERVICOS Lote 3 (17072150) E-mail documentos - TAMBASA Lote 1 (17163730) Anexo Consulta Optantes TAMBASA (17165713) Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953) E-mail documentos - RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137087) Documento habilitação RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA Lote 3 (17137172) Anexo Consulta Optantes RV COMERCIO DE PAPEIS LTDA (17168814) Documento de Habilitação (17276981) Documento de Habilitação (17277054) Procuração representante legal (17553914) RG -representante legal (17553993)			
3.19	Foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Não foi registrado no Processo de Compras que foram realizadas consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de	Realizar consultas na internet dos fornecedores cotados, sócios e representantes, a fim de identificar	Resguardar a Administração de possíveis fraudes, bem como assegurar a obediência ao Princípio da Impessoalidade na contratação.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
										identificar possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	possíveis doações políticas que possam indicar a existência de conflito de interesses.	
3.20	Foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de fraude à contratação?	Não	3	Insatisfatório (mediano)	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02)	Análise documental		Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social com aqueles que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ da Receita Federal.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Documento habilitação TAMBASA Lote 1 (17163953) Relatório CRC - TAMBASA Lote 1 (17163404) Consulta Prévia - TAMBASA Lote 1 (17163531) Procuração representante legal (17553914) RG -representante legal (17553993)	Não foi registrado no Processo de Compras que foi realizada a verificação dos sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal, a fim de identificar se são os mesmos, se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam indícios de	Verificar se os sócios registrados no contrato social e que compõe o quadro societário informado no cadastro do CNPJ na Receita Federal são os mesmos, ou se constam sócios falecidos, ou outras inconsistências que sinalizam	Resguardar a Administração de possíveis fraudes cadastrais do Fornecedor a ser contratado.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
										fraude à contratação.	indícios de fraude à contratação	

APÊNDICE D

Roteiro de Avaliação da Contratação – Execução e Fiscalização

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.1	Está definida a forma de recebimento do objeto por parte do órgão ou entidade, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações estabelecidas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (3 dias úteis) – tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 – tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 - tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento Informação 19 (19067006)			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Termo de Recebimento Definitivo SEJUSP/DMP - CDM 22980050 Termo de Recebimento Definitivo SEJUSP/DMP - CDM 22920239			
4.2	A forma de recebimento definida no termo contratual ou instrumento congênere permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Art. 55, inc. II, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado - instrumento congênere ao termo de contrato -, está de acordo com o art. 55, inc. IV, vez que há a definição dos prazos de início, de conclusão, de entrega, e de recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, alínea b - recebimento provisório na entrega, e definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do material (3 dias úteis). Assim, é possível, por meio do ateste, identificar se o quantitativo equivale ao que foi solicitado na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 – tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 - tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento			

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (22/09/2021 14:[illegible]) SEI nº 0110365/2021/26 / pg. 86

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.3	Estão estabelecidos no termo contratual ou instrumento congênere critérios de medição para efeito de pagamento?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Art. 55, inc. IV e art 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após à prévia conferência e aceitação do gestor, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo a SEJUSP rejeitar todo o material, se estiver em desconformidade com o objeto da contratação, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 – tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 - tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - tópico 7.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Subtópico 7.3. Condições de recebimento	-	-	-
4.4	Gestor e fiscal do contrato, e seus respectivos substitutos, foram formalmente designados antes da vigência contratual?	Não	2	Deficiente/Insuficiente	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa:	Análise Documental	Art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993	Foram formalmente designados o gestor e fiscal do contrato, contudo não houve designação de seus respectivos substitutos, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596	Não foi designado formalmente substitutos para gestor e fiscal do contrato.	Designar servidor substituto, qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de

Documento assinado eletronicamente por: [illegible] (14/07/2021 [illegible]) SEI nº 11450.01.0067245/2020-26 / pg. 365

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61				PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440		fim de que na impossibilidade de atuação do Gestor e Fiscal não haja descontinuidade da Gestão e Fiscalização de forma a garantir a correta execução contratual.	registro de preços.
4.5	O ato de designação dos gestores e fiscais consta do processo?	sim	2	Deficiente/Insuficiente	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34;	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Foram formalmente designados o gestor e fiscal do contrato, contudo não houve designação de seus respectivos substitutos, em desacordo com o art. 58, inc. III, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440	Não foi designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nem seu respectivo substituto.	Designar servidor substituto, qualificado e com tempo hábil para o acompanhamento e a fiscalização contratual, a fim de que na impossibilidade de atuação do Gestor e Fiscal não haja descontinuid	Assegurar a entrega do bem conforme as especificações do edital/termo de referência e ata de registro de preços.

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61				.		ade da Gestão e Fiscalização de forma a garantir a correta execução contratual.	
4.6	Gestor e fiscal do contrato foram cientificados/comunicados das suas atribuições?	sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Acórdão 2344/2016 Plenário	O Gestor e fiscal do contrato foi cientificado/comunicado das suas atribuições, uma vez que assinou o documento digitalmente, conforme roga o subtópico 9.1.9. - a, do Acórdão 2344/2016 - Plenário.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440.			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
4.7	Foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais da execução contratual?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Acórdão 100/2013 Plenário	Não foi identificada a designação de terceirizados para desempenhar as funções de gestores e fiscais.	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440.			
4.8	Foi observada a segregação de funções entre os atores envolvidos nos processos de contratação e de fiscalização contratual?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa:	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	Identificamos a segregação de funções e atividades no processo operacional de compras. Assim, o Processo de Compras foi desenvolvido pela Central de Compras e analisado pela Assessoria Jurídica da SEPLAG, e posteriormente a Ata de Preços foi disponibilizada para os	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46;			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61			Órgãos Participantes, para execução e fiscalização da aquisição.	1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61			
4.9	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, que incluem o gerenciamento de riscos e o monitoramento da execução?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34;	Análise Documental	Art. 4º-D da Lei 13.979/2020 Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 1520/2015; 265/2010 Plenário	Constam diretrizes claras para a gestão e a fiscalização contratual, elencando-se no Termo de Referência as orientações ao fiscal sobre o que realizar caso encontre eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato. Além disso, estipula-se que o fiscal pode inclusive, rejeitar o material em desconformidade com o objeto da contratação, caso não esteja conforme os critérios de medição. Além disso, o Termo de Referência condiciona o	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440.	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61			pagamento da nota fiscal, à conferência do gestor.				
4.10	No acompanhamento da execução contratual, foram estabelecidos controles internos que permitam a associação entre cada pagamento e os bens ou serviços prestados pelo contratado?	Sim	4	Satisfatório	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93.	O Termo de Referência do Processo de Compras analisado define que o pagamento será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, conforme prevê o art. 73, inc. II, alínea a e b, da Lei 8.666/93. Além disso, conforme os documentos anexos nos Processos de Execução de Despesa, é possível identificar que os materiais estão sendo entregues dentro das especificações técnicas do objeto, mediante a identificação dos seguintes documentos: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos. **Contudo, como ressalva a esta**	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
								questão, identificamos que este controle poderia ser aprimorado, por meio da inserção do documento "Espelho de Documento do Cadastramento de Material Permanente - Sistema Integrado de Administração".				
4.11	Constam listas de verificação (ou controle equivalente) que orientem gestores e fiscais de contratos quanto aos recebimentos provisório e definitivo?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Acórdãos 1049/2019; 2373/2016; 265/2010 Plenário	Não consta lista de verificação para o recebimento provisório e definitivo da aquisição elencada no Processo de Dispensa ou no Processo de Execução da Despesa. Contudo, há nos Processos de Execução de Despesa os seguintes documentos que certificam sobre o recebimento definitivo da mercadoria em estado satisfatório e na sua integralidade: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440. Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato SEJUSP/DMP - Aquisições 15308596	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61			
4.12	O processo de trabalho relativo ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual está formalizado e as ocorrências relativas à execução contratual estão sendo anotadas em registro próprio?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96;	Análise Documental	Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993,	Nos Processos de Execução de Despesa relacionados ao Processo de Compras nº 1450.01.0075457/2019-23, não foi identificado o registro das ocorrências em registro próprio, mas foi identificado documentos que demonstram a as fases da execução contratual: > Autorização de Fornecimento; > Nota Fiscal; > Ateste da Nota Fiscal; > Encaminhamento para o setor de pagamentos.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61/2020-71			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61							
4.13	Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual estão certificando o cumprimento da obrigação antes do atesto?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96;	Análise Documental	Art. 67 da Lei 8.666/1993	As realizações dos atestes para os Processos de Compras da SEJUSP só foram realizados após o cumprimento da obrigação pela empresa fornecedora - mediante entrega da nota fiscal, conforme identificado nos processos de execução de despesa.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
					1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61							
4.14	Os bens/serviços foram entregues nas condições estabelecidas no contrato?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61	Análise Documental	Art. 73, inc. II, da Lei 8.666/1993	Os bens/serviços foram entregues, sendo atestado os recebimentos pela DMP - no Almoxarifado Central - antes da execução da despesa.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Processos de execução de Despesa: 1450.01.0120287/2020-73; 1450.01.0120275/2020-09; 1450.01.0118057/2020-46; 1450.01.0116869/2020-15; 1450.01.0116721/2020-34; 1450.01.0118039/2020-47; 1450.01.0116672/2020-96; 1450.01.0130392/2020-02; 1450.01.0125644/2020-61 Informação 10 (18726577) Termo de Recebimento e Aceitação e Execução do Objeto Informação 19 (19067006) Termo de Recebimento e Aceitação e Execução do Objeto Informação 12 (18738826) Informação 21 (19069738)	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/ Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
									(Informação 11 (18737873) Informação 20 (19068899) Nota Fiscal Não optante (18662104) Informação 17 (19065742) Informação 9 (18726235) Informação 18 (19066412) Informação 14 (18780098) Informação 16 (19061188) Informação 10 (18726577) Informação 19 (19067006) Termo de Recebimento Definitivo SEJUSP/DMP - CDM 22980050 Informação 148 (23349414) Termo de Recebimento Definitivo SEJUSP/DMP - CDM 22920239 Informação 147 (23348285)			

APÊNDICE E

Roteiro de Avaliação da Contratação – Edital e Habilitação

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.1	O edital/convite e respectivos anexos (se aplicável) constam no processo de contratação?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 38, I da Lei 8.666/93 Art. 8º- VII do Decreto 10.024/2019 Lei 10.520/2002	Há no Processo de Compras a formalização de Edital, sendo inserido no Portal de Compras.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830			
5.2	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, consta o regime de execução escolhido no preâmbulo do edital?	Não se aplica			Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 40 da Lei 8.666/93	Não se trata de prestação de serviços, mas sim a aquisição de material.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
5.3	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 40, VI, da Lei 8.666/93	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 Termo de Declaração 41 (15400307) PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14462096			
5.4	Para a habilitação dos interessados foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações (habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 27, I, II, III, IV e V da Lei 8.666/93	Não foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações - habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal. No Termo de Declaração 41 (15400307), a cláusula	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14415743 PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15300727	-	-	-

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 26/07/2021 14:[illegible]
Para autenticidade deste documento, informe o código verificador 15[illegible] e o código CRC [illegible] no site: https://[illegible]
SEI 1690.01.0063524/2021-26 / pg. 35297

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
	menores nas condições vedadas pela Constituição Federal)?							"9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" foi suprimida da Minuta PADRÃO - Edital de Bem - Participação Mista SEJUSP/DCO (15386830) de acordo com o PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições (15368440).	PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 15368440 Termo de Declaração 41 (15400307) PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830 PADRÃO - Proposta Comercial de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições 14462096			
5.5	O edital exige capacidade econômica exagerada (capital integralizado, acima do limite) ou índices contábeis incomuns e sem justificativa do licitante/fornecedor?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	O edital não exige capacidade econômica exagerada, tendo como exigência para qualificação econômico-financeira, conforme Edital: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses; 9.5.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Termo de Declaração 41 (15400307 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830			
5.6	O edital exige idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e	Não foi exigida no Processo de Compras a idoneidade financeira ou bancária dos licitantes/fornecedores, tendo	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	como exigência para qualificação econômico-financeira, conforme Edital, somente a: 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses. 9.5.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Contudo, esta exigência pode ferir a competitividade da licitação, devendo ser justificada no caso de ser observada.	Termo de Declaração 41 (15400307 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830			
5.7	O edital exige comprovação de capacidade técnica exagerada ou atestados em número mínimo, máximo ou fixo?	Não	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 –	Não foram exigidas documentações/comprovações que ultrapassam as definidas na Lei Geral de Licitações - habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal. No Termo de Declaração 41 (15400307), a cláusula "9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" foi suprimida da Minuta PADRÃO - Edital de Bem - Participação Mista	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Termo de Declaração 41 (15400307 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830	-	-	-

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário Acórdão 222/2013- Plenário, TC 014.017/2012-1, relatora Ministra Ana Arraes, 20.2.2013.	SEJUSP/DCO (15386830) de acordo com o PADRÃO - Termo de Referência de Bem SEJUSP/DMP - Aquisições (15368440).				
5.8	O edital exige alvará (ou outra forma de comprovação) de localização em município específico?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	Para a contratação, identificamos no tópico 9.3 – REULARIDADE JURÍDICA, Subtópicos 9.3.6 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; 9.3.6.1 -, Alvará de Funcionamento junto ao órgão competente do Município que a empresa encontra-se instalada."	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Termo de Declaração 41 (15400307 PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830			
5.9	O edital exige certidão negativa de protesto, de corregedoria de justiça ou de débito salarial e infrações trabalhistas?	Sim	5	Adequado	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02	Análise Documental	Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 Acórdãos 1.949/2008 e 1.780/2009 – Plenário	Foi exigida no Processo de Compras documentações comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, tendo como exigência diversas documentações, no Tópico 9.4	Processo SEI nº: 11450.01.0067245/2020-02 Termo de Declaração 41 (15400307			

QUESTÕES		Atend	N	Situação	Fonte	Técnica	Critério	Situação encontrada	Evidências	Constatação/Descrição do achado	Recomendação	Benefício esperado
							Acórdãos 170/2007 e 13.260/2011 – Plenário Acórdão 3.663/2016 - 1ª Câmara Acórdãos 276/2011 e 165/2012 – Plenário Acórdão 1.328/2010 – Plenário	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA- dentre elas, 9.4.4 - Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 9.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 9.4.6 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.	PADRÃO - Edital Pregão de Bem SEJUSP/DCO 15386830			

APÊNDICE F

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.1	Foram reportadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise?	Não	4	Satisfatório	Plataforma Neoway	Análise documental	Indicadores de fraude (red flags) no anexo 13 do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU (2017) Orientações na Cartilha de integridade nas compras públicas dirigida a gestores público da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (2019)	Conforme as informações encaminhadas pelo Núcleo Estratégico de Assessoramento e Denúncias (NAED/SEJUSP), não foram identificadas denúncias e/ou representações relativas à contratação em análise reportadas à SEJUSP. Contudo, a partir da verificação da planilha extraída na Plataforma Neoway (17/08/2020), foi identificado um indício em relação aos fornecedor em análise, conforme segue: -Doação politica - Corrupção - CND Positiva	Planilha extraída na Plataforma Neoway - dia 17 de agosto de 2020
6.2	As denúncias e/ou representações noticiam indicativos de fraude, conluio, direcionamento ou superfaturamento?	Não se aplica			-	-		-	-
6.3	As denúncias e/ou representações noticiam condutas impróprias de agentes da Administração ou a participação societária, ainda que indireta, de servidor/dirigente do órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-
6.4	As denúncias e/ou representações noticiam que o fornecedor contratado pelo órgão/entidade subcontrata outra empresa (que participou ou não da cotação de preços)?	Não se aplica			-	-		-	-

QUESTÕES		Atendimento	Nota	Situação	Fonte	Técnica de auditoria aplicada	Critério	Situação encontrada	Evidências
6.5	Foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes ao fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram divulgadas na mídia notícias de práticas antiéticas, de fraude ou de corrupção referentes a todos os fornecedores vencedores do lote, mediante a pesquisas realizadas na internet no dia 09 de janeiro de 2021, até o período das 13:30.	
6.6	Foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado?	Não	5	Adequado	Pesquisas realizadas na internet.	Análise documental		Não foram reportadas notícias de ocorrência de situações de conflitos de interesses envolvendo servidores, dirigentes e o fornecedor contratado, mediante a pesquisas realizadas na internet no dia 09 de janeiro de 2021, até o período das 13:40	-
6.7	As denúncias e/ou representações noticiam que agentes da Administração possam ter obtido algum tipo de vantagem financeira com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.8	As denúncias e/ou representações noticiam que a empresa/fornecedor não têm empregados registrados ou não possui patrimônio condizente com a contratação?	Não se aplica			-	-		-	-
6.9	As denúncias e/ou representações noticiam a participação de agente público, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de fornecedor licitante no órgão/entidade contratante?	Não se aplica			-	-		-	-

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 1690.0054.21

AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTROLE NO NÍVEL DE ENTIDADE

Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP/Controladoria Setorial – Núcleo de Auditoria Transparência e Integridade - NATI

21/01/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 1690.0054.21

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

Município: **Belo Horizonte/MG**

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG
Controladoria Setorial - CSET
Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria – CAU **RA nº 1690.0054.21**

QUAL O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação da Estrutura de Controle no Nível de Entidade da Secretária de Estado de Justiça e Segurança Publica - SEJUSP, através da metodologia do Tribunal de Contas da União (TCU), baseada no *Comitee of Sponsoring Organization* (COSO I)

POR QUE A SEJUSP REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em atendimento ao Plano de Atividades de Controle Interno 2020 (PACI 2020) e ao Plano Tático da Auge 2020/2021, relativo às atividades de auditoria preventivas e de acordo com os objetivos estratégicos da CGE MG, que precisa intensificar ações que promovam a melhoria dos controles internos da Administração Pública.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Os resultados apresentados neste relatório permitem concluir pela existência de algumas fragilidades na estrutura de controle interno do SEJUSP. Nesse sentido, a maturidade da Estrutura de Controle da SEJUSP, se encontra no nível Intermediário, quando há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?

Diante dos exames realizados, recomenda-se a formulação do Plano de Ação cuja elaboração compete aos gestores da SEJUSP, através da identificação das ações a serem implementadas, visando promover a melhoria da estrutura de controles. Ressalta-se que atenção especial deve ser dada aos princípios pior avaliados, devido aos impactos que as fragilidades dos mesmos possa provocar no atingimento dos objetivos da SEJUSP.

Lista de Siglas e Abreviaturas

AJU – Assessora Jurídica

AUGE – Auditoria-Geral

CAU – Coordenadoria de Auditoria

CGE – Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

COSO - *The Comitee of Sponsoring Organizations*

CSET - Controladoria Setorial

DEPEN – Departamento Penitenciário

EAD – Ensino a Distância

EPPGG – Especialista em Politicas Publicas e Gestão GovernamentalMG – Minas Gerais

NAED – Nùcleo de Apurações Especiais de Denúncias

NATI – Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

PGDI – Plano de Gestão de Desempenho Individual

SEJUSP – Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública

SUASE – Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

SUSP – Sistema Único de Segurança Publica

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

PACI – Plano de Atividades de Controle Interno

Sumário

1. INTRODUÇÃO 7

2. RESULTADO DOS EXAMES: Nível Intermediário de maturidade da Estrutura de Controle Interno 8

3.CONCLUSÃO 31

ANEXO I – Guia da Avaliação de Estrutura de Controle 34

ANEXO II – Auto Avaliação da Gestão sobre a Estrutura de Controle .. 39

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria de natureza operacional com a finalidade de avaliar, em nível de entidade, o grau de maturidade dos controles internos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, cujas competências estão previstas no Decreto 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

A avaliação da estrutura de controle interno em nível de entidade, objeto deste trabalho, contempla um conjunto de políticas, diretrizes e padrões mais abrangentes da SEJUSP. Estão relacionados com a estrutura, com a operacionalização do trabalho e com as atividades de gestão. Esses controles permeiam todo o órgão e são difundidos em todos os níveis hierárquicos (operacional, tático e estratégico), em todos os processos de trabalho (área meio e área fim) e para todos os servidores.

Para tanto, foi avaliada a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos instituídos pela SEJUSP, quanto à sua capacidade para reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, por meio do diagnóstico sobre sua estrutura de controle.

A avaliação foi pautada nos critérios definidos pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras – COSO, que elucida controle interno como sendo um processo constituído de cinco elementos básicos, atualmente denominados de “componentes”, que se inter-relacionam. São eles: (1) ambiente de controle; (2) avaliação e gerenciamento de riscos; (3) atividades de controle; (4) informação e comunicação; e (5) monitoramento.

O trabalho foi realizado em duas etapas definidas metodologicamente: envio de questionário de auto avaliação sobre a estrutura de controle para preenchimento pela alta gestão da SEJUSP e avaliação técnica pelo auditor sobre as evidências de existência, adequação e efetividade dos controles internos administrativos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que foram enviados pelo gestor na ocasião de respostas no questionário de existência de controles.

O resultado da avaliação dos controles realizada pela equipe de auditoria fornecerá ao gestor informações relevantes para a construção do plano de ação, visando o aperfeiçoamento da eficiência, eficácia e efetividade operacional, a integridade e confiabilidade da informação produzida, e sua disponibilidade para a tomada de decisões, e para o cumprimento de obrigações de accountability, a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, e a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Como resultado do trabalho, espera-se contribuir para o aprimoramento, fortalecimento e melhoria dos processos internos, aperfeiçoamento dos controles administrativos e a minimização dos riscos dos processos a níveis aceitáveis.

A metodologia adotada encontra-se no Anexo I deste relatório.

Nossos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, entrevistas, aplicação de questionários e análise documental na extensão

julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

2. RESULTADO DOS EXAMES: Nível Intermediário de maturidade da Estrutura de Controle Interno

A SEJUSP apresenta **Nível Intermediário** de maturidade da estrutura de controle interno. A avaliação foi efetuada a partir da auto avaliação da gestão (Anexo II) e das evidências amostrais obtidas pela equipe de auditoria a cada controle avaliado, de acordo com a quantidade de subquestões de auditoria respondidas positivamente, e a média das notas traduziu-se em um conceito de maturidade do controle por questão, princípio, componente e geral, conforme explicado na metodologia (Anexo I).

As fragilidades identificadas em cada questão estão detalhadas nos itens 2.1 a 2.5, permitindo ao gestor um melhor entendimento sobre a situação encontrada e a justificativa para a nota atribuída.

O resultado da avaliação efetuada pela equipe de auditoria foi sintetizado em Princípios e Componentes, conforme demonstrado na Tabela 1 e Gráfico 1, a seguir.

Tabela 1 – Resultado da Avaliação da Estrutura de Controle Interno da SEJUSP

		AVALIAÇÃO	CONCLUSÃO
AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE		**61,7%**	**INTERMEDIÁRIO**
Ambiente de Controle		**62,5%**	**Intermediário**
Princípio 1	Aderência à integridade e a valores éticos	50%	Intermediário
Princípio 2	Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão	75%	Aprimorado
Princípio 3	Coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade	75%	Aprimorado
Princípio 4	Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização	50%	Intermediário
Avaliação de Riscos		**29,2%**	**Básico**
Princípio 5	Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos	41,7%	Intermediário
Princípio 6	Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	0%	Inicial
Princípio 7	Identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão	50%	Intermediário
Princípio 8	A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.	25%	Básico
Atividades de Controle		**66,7%**	**Intermediário**
Princípio 9	Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização	50%	Intermediário
Princípio 10	Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis	75%	Aprimorado

	AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE	AVALIAÇÃO	CONCLUSÃO
	aceitáveis de riscos		
Princípio 11	Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão	75%	Aprimorado
Informação e Comunicação		**75%**	**Aprimorado**
Princípio 12	Quanto à política de segurança da informação	75%	Aprimorado
Princípio 13	Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão	75%	Aprimorado
Monitoramento		**75%**	**Aprimorado**
Princípio 14	Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão	75%	Aprimorado
Princípio 15	Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração	75%	Aprimorado

Fonte: Controladoria Setorial SEJUSP.

Gráfico 1 – Resultado Percentual de Maturidade, por Componente

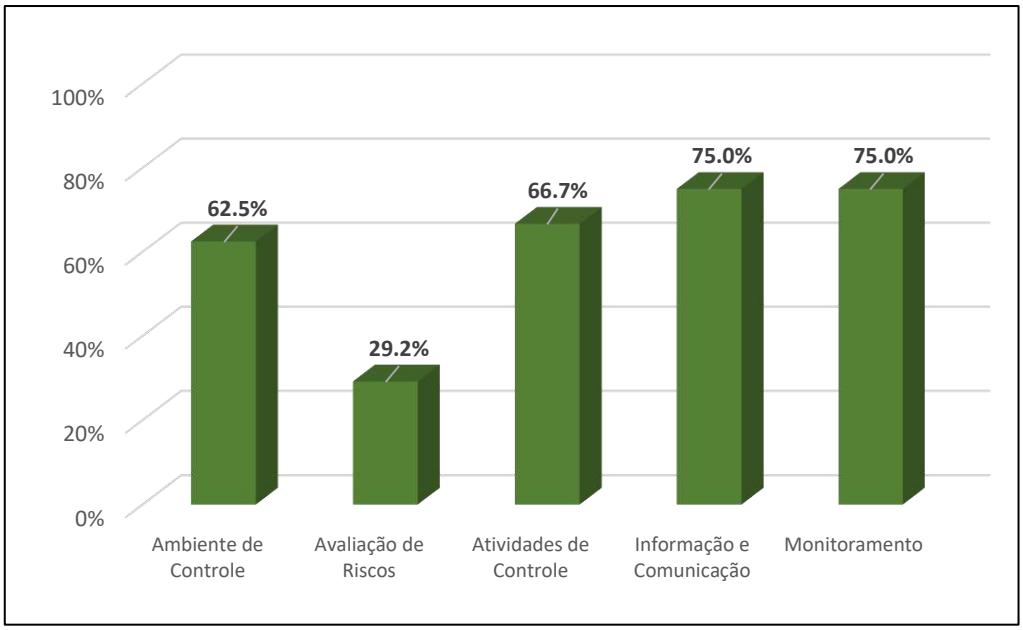

Fonte: Controladoria Setorial SEJUSP.

De acordo com o parâmetro utilizado, a avaliação da estrutura de controle interno da SEJUSP é de 61,7%, apresentando nível Intermediário de maturidade, com princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos adotados, conforme descrito na metodologia (Anexo I).

Percebe-se, considerando a auto avaliação do gestor e a avaliação efetuada pela equipe de auditoria, diferenças na avaliação dos componentes, conforme ilustrado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Comparação da Auto avaliação do Gestor e da Auditoria

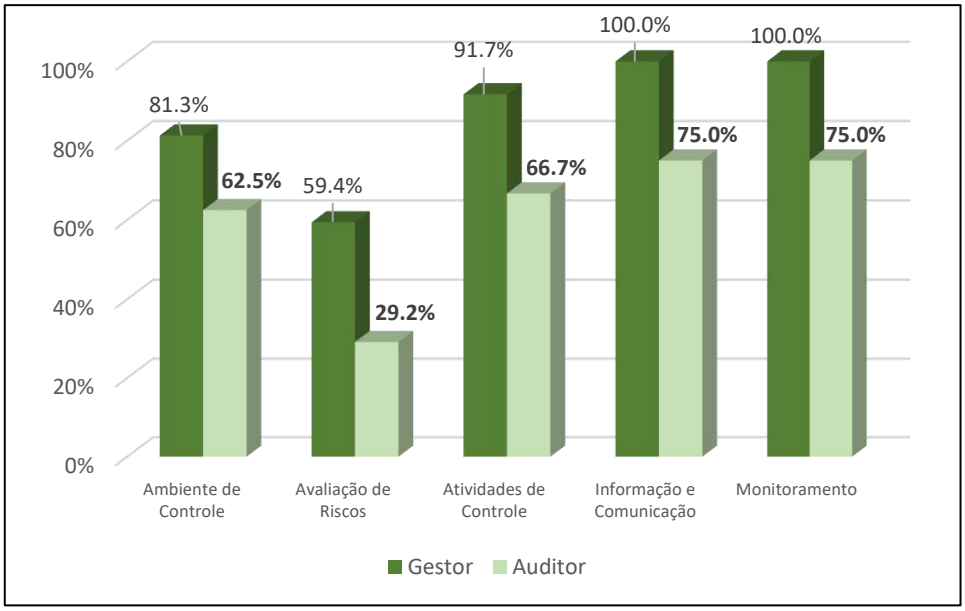

Fonte: Controladoria Setorial SEJUSP.

A seguir, são detalhadas as notas obtidas, dos princípios e componentes, a partir dos resultados da auto avaliação realizada pelo gestor e a avaliação realizada pela equipe de auditoria, permitindo uma comparação.

Tabela 2 - Comparativo da Avaliação de Maturidade da Estrutura de Controle efetuada pelo Gestor e pela Auditoria

		AUTO AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA AUDITORIA	RESULTADO DA AUDITORIA
Avaliação da Estrutura de Controle		**86,5%**	**61,7%**	**Intermediário**
Ambiente de Controle		**81,3%**	**62,5%**	**Intermediário**
1	Aderência à integridade e a valores éticos	68,8%	50%	Intermediário
2	Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão	100%	75%	Aprimorado
3	Coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade	100%	75%	Aprimorado
4	Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização	56,3%	50%	Intermediário
Avaliação de Riscos		**59,4%**	**29,2%**	**Básico**
5	Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos	50%	41,7%	Intermediário
6	Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	0%	0%	Inicial
7	Identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam	87,5%	50%	Intermediário

	Avaliação da Estrutura de Controle	AUTO AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA AUDITORIA	RESULTADO DA AUDITORIA
	afetar significativamente os controles internos da gestão			
8	A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.	100%	25%	Básico
Atividades de Controle		**91,7%**	**66,7%**	**Intermediário**
9	Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização	75%	50%	Intermediário
10	Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos	100%	75%	Aprimorado
11	Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão	100%	75%	Aprimorado
Informação e Comunicação		**100%**	**75%**	**Aprimorado**
12	Quanto à política de segurança da informação	100%	75%	Aprimorado
13	Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão	100%	75%	Aprimorado
Monitoramento		**100%**	**75%**	**Aprimorado**
14	Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão	100%	75%	Aprimorado
15	Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração	100%	75%	Aprimorado

Fonte: Controladoria Setorial SEJUSP.

O componente “Avaliação de Riscos” (Básico-29,2%) é o que mais precisa de avanço na SEJUSP e os componentes “Informação e Comunicação” e “Monitoramento” (Aprimorado-75%) foram os mais bem avaliados, seguido de Atividades de Controle (Intermediário- 66,7%), e Ambiente de Controle (Intermediário- 62,5%).

No que tange aos princípios, verificou-se que, na maior parte (8 – 53%), encontram-se no Nível Aprimorado, conforme abaixo relacionados:

- P2 (Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão);
- P3 (Coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade);
- P10 (Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos);
- P11 (Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão);
- P12 (Quanto à política de segurança da informação);
- P13 (Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão);
- P14 (Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão); e

o P15 (Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração).

Quadro 1 – Distribuição dos Componentes e Princípios por Nível (segundo avaliação do Auditor)

Nível	Componentes	Princípios (P)
Nível Inicial 0% a 20%	Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	6
Nível Básico 20,1% a 40%	A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.	8
Nível Intermediário 40,1% a 70%	Ambiente de controle; Avaliação de Riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação;	1,4,5,7e 9
Nível Aprimorado 70,1% a 90%	Ambiente de Controle, Atividade de Controle e Monitoramento,	2,3,10,11,12,13,14 e 15
Nível Avançado 90,1% a 100%	-	-

Fonte: Controladoria Setorial SEJUSP

O princípio P6 (Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos), que faz parte do componente "Avaliação de Riscos", está no Nível Inicial de maturidade, ensejando maior atenção da SEJUSP.

Nenhum princípio ou componente alcançou o Nível Avançado (>90,1).

A seguir são descritas as fragilidades constatadas pela equipe de auditoria, por princípio avaliado, os possíveis riscos e consequências associadas às fragilidades identificadas, assim como recomendações de medidas que devem ser adotadas pela gestão.

2.1 Componente - Ambiente de Controle

Com relação ao Componente Ambiente de Controle, veremos a seguir os quatro princípios de sua abrangência.

<u>Princípio 1</u>- Aderência à integridade e a valores éticos (50% - Intermediário)

A Entidade apresenta fragilidades no princípio de Integridade e Valores Éticos devido à inexistência de código de ética próprio, coerente com as atividades especificas dessa secretaria em inobservância ao Decreto n° 47.185, de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, que por sua vez tem como uma de suas diretrizes o incentivo à criação e adoção de códigos de conduta ética específicos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo, quando o mesmo encontra-se em processo de elaboração. Além disso, o Código de Ética utilizado, qual seja, Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, estabelecido pelo Decreto Estadual n° 46.644, de 6 de novembro de 2014, não aborda aspectos como condutas permitidas e proibidas, fraude, corrupção, nepotismo, realização de patrocínios e doações filantrópicas, prevenção de conflito de interesses e suas analogias. O atual processo de divulgação do

código de ética se dá por meio do e-mail de boas vindas a novos servidores com o Código em anexo, mas, ainda não abrange todas as unidades desta secretaria, sendo enviado apenas a novos servidores lotados na CAMG. Ainda não existem controles para detectar a ocorrência de desvios éticos e de conduta, tampouco monitoramento da redução de suas ocorrências.

Não há um conjunto de indicadores (por exemplo: índices de treinamentos concluídos, resultados das atividades de monitoramento, casos de assédio, denúncias reportadas à entidade, tendências nas reclamações de clientes, pesquisas, etc) para identificar problemas e tendências relacionadas às normas de conduta da organização, inclusive sobre prestadores de serviços terceirizados.

Os treinamentos e capacitações que incluam temas relacionados à ética e à integridade são ofertados conforme a demanda dos setores e a viabilidade de execução pela Superintendência Educacional, ou seja, não são todos os servidores da secretaria que realizaram a referida capacitação. Quando questionada sobre a possibilidade de oferecimento do curso já existente, "Ética no Serviço Público", na modalidade presencial, que seja ofertado na modalidade online, foi-nos informado sobre a necessidade de solicitação pela área de interesse e que a disponibilidade a todos os servidores depende da capacidade de pessoal da Superintendência, uma vez que a plataforma é administrada e tutoreada por servidores desta. Os treinamentos e capacitações sobre ética e integridade não são utilizados como critério formal na avaliação de desempenho, nem são de participação obrigatória, mas, podem ser incluídos no PGDI pela chefia direta caso entenda necessário. Não existe treinamento realizado pela SEJUSP sobre o tema em tela destinado a colaboradores terceirizados, com objetivo de orienta-los quanto a princípios éticos que devem ser seguidos no Órgão. Não existe avaliação de possíveis melhoras na aplicação das políticas e procedimentos após a realização dos treinamentos.

A Comissão de Ética existente foi instituída em fevereiro do presente ano, composta por cinco membros, sendo que todos eles possuem outros cargos e atribuições, assim, todos têm pouco tempo disponível para realizar os trabalhos da comissão, e não possuem condições financeiras, materiais e tecnológicas próprias da comissão. Ainda não foi definida em quais unidades a Comissão irá atuar, pois, existem áreas com formato de gestão distinta da habitual utilizada na SEJUSP, dos quais precisam ser verificados se são do campo de atuação da comissão, como as UPC´s – Unidades de Prevenção a Criminalidade e as APAC´s (Custódia Alternativa). Ademais, a Comissão ainda não consegue adotar/recomendar medidas necessárias à adequação à legislação e normas éticas, à mitigação dos riscos e à promoção da ética por ter sido constituída recentemente, contudo, com a futura publicação do Plano de Integridade, poderão todos os pontos ser tratados com intuito do cumprimento das diretrizes nele contidas.

Existem processos éticos que foram abertos no exercício anterior e não concluídos, repassados da Comissão SEAP para a presente Comissão durante o período da realização deste trabalho, bem como, foram repassados documentos existentes da Comissão SESP na posse do antigo presidente para o atual presidente da Comissão SEJUSP, também na fase de construção dessa avaliação, fato ocorrido devido a extinção da Secretaria de Segurança Pública (SESP) e criação da Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública em 2019.

Também foi constatada falta de comunicação entre a Comissão e a alta gestão.

Fragilidades:

- Inexistência de Código de Ética próprio;

- Ausência de controle para detectar a ocorrência de desvios éticos e de conduta, consequentemente a falta de monitoramento das ocorrências;

- A Comissão ainda não consegue adotar/recomendar medidas necessárias à adequação à legislação e normas éticas, à mitigação dos riscos e à promoção da ética;

- Não há um conjunto de indicadores para identificar problemas e tendências relacionadas às normas de conduta da organização, inclusive sobre prestadores de serviços terceirizados;

- O curso já existente, na modalidade presencial, "Ética no Serviço Público" não é disponibilizado a todos os servidores aos ingressarem no serviço público;

- Não existe avaliação de possíveis melhoras na aplicação das políticas e procedimentos após a realização dos treinamentos;

- Ausência de definição em quais (setores, departamentos, unidades...) a Comissão irá atuar;

- Processos éticos existentes desde o exercício anterior e não tratados.

Riscos:

- Desconhecimento do conteúdo relativo a comportamento ético e integro no âmbito do serviço público estadual;

- Ocorrência de desvios éticos e de conduta;

- Realização de trabalho incompleto ou ineficaz por parte dos membros da Comissão;

- Morosidade no resultado das tratativas dos processos éticos.

Consequências:

- Impunidade e falta de controle dos riscos;

- Findar o prazo de punibilidade dos processados sem a devida tratativa;

- Unidades que deveriam ser acompanhados pela atuação da Comissão de Ética não receberem atenção.

Recomendações:

- Estabelecer um Código de conduta próprio que inclua questões específicas do órgão, assim como, aborde questões como devolução de pagamentos indevidos, uso adequado dos recursos públicos, conflitos de interesse, aceitação de presentes, doações, nepotismo, fraude, corrupção, zelo profissional devido, entre outros; em observância ao Decreto n° 47.185, de 12/05/2017, que instituiu o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, que por sua vez tem como uma de suas diretrizes o incentivo à criação e adoção de códigos de conduta ética específicos pelos órgãos da administração pública do Poder Executivo;

- Determinar que o e-mail de boas vindas seja enviado a todos os servidores da SEJUSP, ao ingressarem no serviço público, contendo informações sobre possibilidade de denúncia, esclarecimentos de dúvidas, bem como, com o Código de Ética em anexo;

- Elaborar política e/ou procedimento para detecção, tratativa e quantificação de ocorrência (indicadores) de desvios éticos e de conduta em todas as áreas, em prol da adoção de medidas necessárias à adequação da legislação de normas éticas e à promoção da ética;

- Elaboração do Curso "Ética no Serviço Público", na modalidade em EAD, disponibilizado a todos os servidores aos ingressarem no serviço público, conforme demanda e disponibilidade do setor responsável em ofertar e realizar tutoria, bem como estabelecer avaliação de melhorias na aplicação das políticas após a realização dos treinamentos;

- Determinação da área de abrangência da Comissão de Ética;

- Tratar os Processos éticos existentes desde o exercício anterior que estão represados.

<u>Princípio 2</u> - Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão (75% - Aprimorado)

Com relação ao princípio de supervisão da alta gestão frente aos controles internos institucionais, apresenta fragilidades quanto à falta de supervisão sistemática na definição e aplicação das normas de conduta a serem implantadas pela Comissão de Ética.

Como também, inexiste uma política e metodologia formal de gestão de riscos, embora os riscos, em sua maioria, durante a execução dos atos de gestão sejam identificados e normalmente mitigados, porém, de forma pontual e não sistemática ou repetível em todas as áreas relevantes da Secretaria.

Ainda, não existe um Comitê Interno de Governança constituído, contudo, a governança pode ser eventualmente realizada de forma dispersa por cada área, separadamente por temática, normalmente nas subsecretarias.

Fragilidades:

- Ausência de supervisão sistemática da alta administração sobre os trabalhos realizados pela Comissão de Ética;

- Inexistência de política e metodologia formal de gestão de riscos;

- Inexistência de Comitê Interno de Governança constituído.

Riscos:

- Não identificação dos riscos que poderão impactar no atingimento dos objetivos/metas;

- Resultados dos trabalhos da Comissão de Ética dissonante das pretensões da alta administração;

- Inobservância aos princípios de Governança de forma sistemática.

Consequências:

- A Comissão de Ética não receber a devida importância dada pela alta administração;

- Possibilidade de riscos não serem avaliados e/ou tratados;

- Alguma área agir sem a devida observância aos princípios de governança.

Recomendações:

- Reuniões periódicas ou outro meio de controle sobre as atividades e necessidades da Comissão de Ética para o cumprimento de suas atribuições;

- Definição e formalização de Politica de Gestão de Riscos com identificação, avaliação e tratamento dos riscos existentes de forma sistematizada;

- Criação de Comitê Interno de Governança para recebimento de informações das atividades realizadas por cada área, de acordo com cada temática, para controle centralizado dos atos de governança praticados e repasse dessas informações aos interessados.

<u>Princípio 3</u> - Coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade (75% - Aprimorado)

Quanto à estrutura organizacional da SEJUSP foram realizados ao longo dos últimos dois anos avaliações na estrutura organizacional do Estado, demonstrando a importância de se efetuar a readequação estrutural do Poder Executivo, bem como a reorganização das competências e atribuições organizacionais. Nesse sentido, há de se falar da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, por meio do qual foi promulgada a Reforma Administrativa. De forma complementar e, tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 40 da referida Lei nº 23.304, o Decreto 47.795, de 19 de dezembro de 2019, dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Embora o Decreto disponha sobre a estrutura organizacional dispondo uma hierarquia em cascata, com subsecretarias, departamentos e diretorias, não existe um Regimento Interno.

A Entidade apresenta fragilidades quanto ao princípio de coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão de suas áreas no que diz respeito à inexistência de determinação de prestação de contas no mesmo instrumento em que foi instituída a delegação de competência. Como também a falta de monitoramento de desempenho dos atos delegados.

A alçada diz respeito ao limite de competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios. Quanto a valores, em algumas delegações de competência concernentes a fins financeiros são informadas a unidade orçamentária, unidade executora e o Crédito Orçamentário a ser executado; já em outras delegações de competência, que o agente competente será, por exemplo, Ordenador de Despesas, não é informado o valor a ser executado.

Fragilidades:

- Inexistência de Regimento Interno, embora a unidade tenha competências definidas em Decreto e detalhamento de algumas funções em outros normativos;

- Falta de uma estrutura de controles para monitorar, medir e avaliar a eficácia e eficiência dos atos delegados;

- Inexistência de determinação de prestação de contas dos atos delegados no mesmo instrumento em que institui a delegação;

- Em algumas delegações de competência com fins financeiros não são estabelecidos os limites de alçada (segregação de funções).

Riscos:

- Dificuldade em verificar se as metas de cada setor foram alcançadas nos atos delegados;

- Dificuldades dos gestores e servidores entenderem como as responsabilidades serão desempenhadas;

- Falta de supervisão de alçada dos atos delegados para altos valores financeiros.

Consequências:

- Fraude, corrupção;

- Baixo desempendo de gestores e servidores no cumprimento de suas responsabilidades.

Recomendações:

- Verificar a pertinência da elaboração de Regimento Interno com detalhes sobre as responsabilidades e responsabilização. Ainda com algumas situações específicas que não têm previsão na lei, mas que interferem no funcionamento e dia a dia da Secretaria;

- Monitorar e/ou revisar o processo de delegação de competências existente, inserindo a possibilidade de fixação de limite de alçada, controles de avaliação e determinação de prestação de contas ao final do exercício.

<u>Princípio 4</u> - Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização (50% - Intermediário)

A Entidade não formalizou políticas e procedimentos estabelecendo as práticas admitidas para reter, promover ou recompensar colaboradores, terceirizados e estagiários atreladas à avaliação de desempenho e ao nível de capacitação alcançado pelo servidor. Para os terceirizados também não há capacitação.

O processo de seleção se dá para efetivos e contratados, por meio de concursos públicos e editais específicos. Em cada edital de contratação seguem as leis especificas de cada carreira. No entanto, a contratação de estagiários e cargos comissionados não passa por processos

seletivos[1]. Estagiários são contratados na SEJUSP por duas vias: Estagiário EPPGG da Fundação João Pinheiro e estágios externos de outras entidades, vinculados à disponibilidade de vagas, mas não passam por seleção na SEJUSP. O cargo comissionado é discricionário do dirigente máximo, por ele autorizado, pode ser que não passe por seleção.

Também não existe política de formação gerencial ou Plano de Desenvolvimento de Competências.

Tampouco é realizado o mapeamento de competências para ocupação de cargos comissionados, pois, as nomeações são atos discricionários da alta gestão que verificam a escolaridade e as competências e habilidades de forma individualizada.

Não existe monitoramento da efetividade da capacitação do programa de desenvolvimento de liderança pontualmente ofertado pela SEJUSP, qual seja o Curso para Capacitação de gestores de unidades prisionais e socioeducativas.

Não foi realizada nenhuma pesquisa de clima organizacional na Secretaria.

Quanto à realização dos procedimentos de revisão de antecedentes dos servidores antes da assunção de tais funções, em todos os concursos, segue-se a previsão de etapas conforme a Lei de cada carreira. Para os cargos de Agente Penitenciário e Agente Socioeducativo há previsão da etapa de Investigação Social. Para as carreiras de Analista e Assistente Executivo de Defesa Social, não há previsão na Lei de Carreira, contudo, tem sido feitas as investigações ao longo do processo seletivo ou concurso público, ainda que informalmente, a partir de Nota jurídica 407/2020, obtida da AJU/SEJUSP. Já os estagiários não passam por procedimento de revisão de antecedentes, nem de maneira informal.

Inexistência cumprimento de capacitação usada como critério na avaliação de desempenho, por não serem de cunho obrigatório. Porém, fica a critério da chefia imediata incluir a realização de capacitação e treinamento de forma obrigatória em seu PGDI para melhora das habilidades e competências do servidor.

Inexistência de avaliação de desempenho dos colaboradores contratados.

Inexistência de programa incentivo e recompensa baseada no desempenho para os vínculos de contratados e comissionados, bem como faltam alternativas de premiação por alto desempenho. Neste sentido, não estabeleceu formalmente métricas, incentivos ou recompensas (promoção, bônus, aumento de responsabilidade, visibilidade, reconhecimento ou outras formas de recompensa não financeira) para motivar o desempenho.

Não existe avaliação de possíveis melhoras na aplicação das políticas e/ou procedimentos, após a realização dos treinamentos.

Fragilidades:

- Inexistência de política e/ou procedimentos de retenção de colaboradores, de recompensa e rotatividade;

- Ausência de avaliação de desempenho de serviços terceirizados;

[1] Conforme resposta via correio eletrônico da Diretoria de Ensino Integrado da Superintendência Integrada de Segurança Publica da SEJUSP – disponível em processo sei 1520.01.0010603/2020-85 documento (23786312)

- Ausência de processo seletivo para estagiários e cargos comissionados;

- Inexistência de política de formação gerencial ou Plano de Desenvolvimento de Competências;

- Inexistência de mapeamento de competências para ocupação de cargos comissionados;

- Inexistência de monitoramento da efetividade da capacitação do programa de desenvolvimento de liderança, bem como, de outros treinamentos para mensurar a melhora na aplicação das políticas e procedimentos após a realização destes;

- Inexistência de pesquisa anual do clima organizacional;

- Falta de realização de pesquisa de antecedentes dos estagiários que ingressam na entidade;

- Inexistência de avaliação de desempenho dos colaboradores contratados;

- Inexistência de programa incentivo e recompensa baseada no desempenho para os vínculos de contratados e comissionados;

- Ausência de monitoramento possíveis melhoras na aplicação das políticas e/ou procedimentos, após a realização dos treinamentos.

Riscos:

- Impossibilidade de identificar as deficiências dos terceirizados e contratados;

- Possibilidade de servidores ou estagiários ou terceirizados atuando sem as devidas competências e conhecimentos necessários;

- Falta de controle quanto à efetividade da capacitação de liderança, como, de outras capacitações;

- Contratação de estagiários com Certidão positiva de antecedentes;

- Alta rotatividade e saída de colaboradores.

Consequências:

- Realização de trabalhos incompletos ou sem a técnica necessária;

- Menor qualidade dos serviços prestados pelos terceirizados e contratados;

- Incerteza se os líderes adquiriram as devidas competências e conhecimentos necessários;

- Servidores insatisfeitos;

- Perda de experiência e qualificação no grupo de colaboradores;

- Acesso a sistemas e informações da SEJUSP por parte de estagiários que não poderiam ter acesso a tais dados.

Recomendações:

- Elaboração de política de gestão de pessoas que inclua plano de capacitação, mapeamento de competências e avaliação de desempenho, que monitore e avalie o desenvolvimento dessas competências (devendo atribuir incentivos ou recompensas para os desempenhos satisfatórios);

- Determinação de avaliação de desempenho dos terceirados e contratados;

- Elaboração de política e/ou procedimentos de retenção de colaboradores, além de recompensa pelo desempenho para os vínculos de contratados e comissionados;

- Elaboração de política de seleção para contratação de pessoal formalizada e baseada em requisitos adequados de atitudes, conhecimento e experiência, inclusive para cargos comissionados, cargos de gestão e estagiários;

- Elaboração de política de formação gerencial ou Plano de Desenvolvimento de Competências;

- Elaboração de políticas ou procedimentos que estabeleça critérios para capacitação e treinamento de seus colaboradores de acordo com as atividades desempenhadas e atrelados aos seus objetivos;

- Realização de pesquisa anual do clima organizacional;

- Determinação da realização de pesquisa de antecedentes dos estagiários;

- Realização de monitoramento das possíveis melhoras na aplicação das políticas e/ou procedimentos, após a realização dos treinamentos.

2.2 - Componente - Avaliação de Riscos

<u>Princípio 5</u> - Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos (41,7% - Intermediário)

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) foi criada a partir de uma reforma administrativa da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo, por meio da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, sendo sua existência com a composição atual de cerca de 1 ano e meio. Conforme resposta do gestor máximo o da SEJUSP o Planejamento Estratégico atual está em fase de elaboração, e foi possível observar a existência de Planejamento Estratégico da extinta Secretária de Segurança Publica vigente até 2019. No site da SEJUSP é possível identificar objetivos e missão da atual Secretária, mas não podendo ser nivelado com um Planejamento Estratégico com Planos Tático e Operacional. O órgão, atua conforme metas definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado do Estado de Minas Gerais.

Fragilidades:

- Ausência de Planejamento Estratégico contendo a visão, a missão e os objetivos organizacionais de longo prazo com seus indicadores, metas e resultados esperados;

- Inexistência de Planos tático e operacional formalizado e institucionalizados;

- Cumprimento dos indicadores de desempenho é acompanhado informalmente pela alta administração.

Riscos:

- Não identificação de metas e objetivos necessários à realização das atividades do órgão.

Consequências:

- Dificuldade em avaliar se os objetivos pretendidos pela organização foram alcançados.

Recomendações:

- Elaborar e aprovar o planejamento estratégico, desdobrando-o em planejamentos tático e operacional e consequente monitoramento de cumprimento pela alta administração.

<u>Princípio 6</u> - Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos (0,0% - Inicial)

A SEJUSP possui como diretriz Promover a política estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Minas Gerais, de maneira integrada com os órgãos de Segurança Pública federais, estaduais e municipais, no âmbito do Sistema Único de Segurança Púbica (SUSP), de forma articulada com os demais poderes e os diversos órgãos federais, estaduais e municipais através da integração dos órgãos da Segurança Pública de Minas Gerais e da gestão do sistema penal, do sistema de atendimento socioeducativo e do sistema de prevenção à criminalidade; custodiando e ressocializando indivíduos privados de liberdade, interrompendo trajetória infracional de jovens em conflito com a lei e prevenindo a inserção de jovens na prática do crime. Tudo com a finalidade de reduzir a criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população mineira.

Desta forma a SEJUSP possui em sua composição a Subsecretária de Atendimento as Medidas Socioeducativa, o Departamento Penitenciário, bem como a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e tecnologia, a Subsecretária de Prevenção a Criminalidade e a Subsecretária de Inteligência e atuação Integrada, e conforme resposta do gestor máximo a SEJUSP não possui uma politica de gestão de riscos corporativa formalizada, e cada unidade administrativa que compõe o órgão executa a sua própria gestão de riscos.

Diante da exposição do gestor máximo, solicitamos por meio da técnica de amostragem, ao Departamento Penitenciário e a Subsecretária de Atendimento as Medidas Socioeducativas, unidades onde se concentram grande parte dos servidores que compõe o órgão, informações acerca de como se dá esta gestão nas unidades. Foi identificado que o termo gestão de riscos é de pouco conhecimento de alguns gestores, embora tenham sido identificadas inúmeras ações para gerenciar riscos e implantar controles nos processos de trabalho, mas não foram identificadas padronização e formalização que se remeta a uma Politica de Gestão de Riscos Formalizada. Imperioso destacar que foram identificados processos com controles consistentes, onde de alguma forma foram implementados controles mediante um mapeamento de risco mesmo que não formalizado, mas se faz necessário a implementação de uma Politica de Gestão de Riscos do órgão de forma a padronizar e formalizar os

procedimentos buscando alcançar os objetivos a serem listados no Planejamento Estratégico que está em elaboração.

Fragilidades:

- Ausência de uma política de gestão de riscos corporativa formalizada, institucionalizada e aprovada pela alta administração, com vistas a identificar os riscos, avaliá-los e tratá-los.

Riscos:

- Prevenção ineficiente/inexistente à ocorrência de problemas que afetam a execução dos processos/projetos.

Consequências:

- Tomada de decisão pela gestão sem considerar todos os fatores de riscos.

Recomendações:

- Implantar uma Política de Gestão de Riscos Corporativa.

<u>Princípio 7</u> - Identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão (50% - Intermediário)

Foi possível identificar procedimentos realizados a fim de atuar sobre os riscos decorrentes de mudanças externas ou internas, das quais evidenciamos o atual momento vivenciado por todo o mundo, decorrente da pandemia da COVID19, período em que a SEJUSP à medida que ocorrem as alterações internas e externas vêm adotando controles com a pretensão de consolidar os objetivos do órgão com segurança.

Contudo conforme já elucidado nas questões anteriores a SEJUSP não possui Planejamento Estratégico, bem como Politica Corporativa de Gestão de Riscos e Planos Tático e Operacional, fato que prejudica os procedimentos de atuar em riscos decorrentes de mudanças internas ou externa.

Fragilidades:

- Ausência de procedimentos formalizados e institucionalizados para atuar sobre os riscos decorrentes de mudanças internas ou externas. Ainda verificados sobre processos críticos;

- Inexistência de parâmetros definidos para a escolha das ações de aceitar, transferir, evitar ou mitigar os riscos decorrentes de mudanças significativas e verificados sobre processos críticos, bem como medidas de desempenho que permitem avaliar se as respostas a riscos adotadas foram ou não efetivas.

Riscos:

- Respostas inadequadas ou intempestivas aos riscos decorrentes de mudanças ou sobre processos críticos, que possam impactar na realização dos objetivos da entidade.

Consequências:

- Prejuízo à qualidade de entrega do produto/serviço associado aos processos afetados pela mudança ou sobre processos críticos.

Recomendações:

- Implantar uma Política de Gestão de Riscos Corporativa que considere mudanças significativas e priorização sobre processos críticos.

<u>Princípio 8</u> - A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos (25% - Básico)

O Órgão possui Programa de Integridade, no qual não foi possível identificar uma metodologia de apuração de riscos à integridade. No entanto, conforme evidências, o Plano está no início de sua execução, sendo que foi apresentado ao Gestor máximo no mês de Dezembro de 2020, tendo sido aprovado formalmente e publicado no dia 09 de Janeiro de 2021 por meio da Resolução nº 06 de Janeiro de 2021. Conforme elucidado, o recém-publicado Plano de Integridade a SEJUSP, possui várias unidades responsáveis por ações de Integridade, sendo a Coordenação técnica na unidade de Transparência e Integridade. Embora o Plano de Integridade formalizado esteja com execução recente, foi possível constatar várias ações realizadas com intuito de combater crimes de fraude e corrupção, como por exemplo, Auditorias Pontuais, Instauração de Sindicâncias, Procedimentos Administrativos, entre outros.

Como principal ferramenta de controle das ações, o gestor máximo nos apresentou as reuniões realizadas diariamente com a alta gestão das unidades que compõe o órgão (reunião realizada via plataforma digital on-line), onde identificamos como fragilidade a falta de formalização e registro das informações tratadas, bem como lista de presença. Foram identificados outros procedimentos formalmente estabelecidos com registros de atas de reuniões, relatórios, etc.

Fragilidades:

- Inexistência de uma política corporativa de gestão de riscos à integridade que contempla os riscos relacionados à fraude e corrupção.

Riscos:

- Dificuldade na prevenção de riscos de integridade relacionados a fraude e corrupção.

Consequências:

- Prejuízos financeiros e à imagem da organização devido a atos de corrupção e fraude.

Recomendações:

- Implantar uma política corporativa de gestão de riscos à integridade que contempla os riscos relacionados à fraude e corrupção;

- Avaliar o potencial de fraude e corrupção, analisando as motivações, oportunidades e racionalizações para definir as medidas corretivas e preventivas.

2.3- Componente - Atividades de Controle

<u>Princípio 9</u> - Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização (50% - Intermediário)

Conforme respostas do Gestor máximo, a principal ferramenta utilizada pela SEJUSP para se cobrar a prestação de contas dos servidores responsáveis pelo controle interno são as reuniões diárias realizadas no período da manhã e tarde com os gestores chaves, reuniões que identificamos ser uma ferramenta de controle, mas que apresenta fragilidade devido à falta de registro formal. Insta mencionar que identificamos outras reuniões onde são realizados os registros em atas, frisamos as reuniões realizadas diariamente por se tratar de reuniões estratégicas e que contribuem de forma positiva para o controle interno. A SEJUSP relatou não possuir mecanismos de avaliação e recompensa quanto à prestação de contas, bem como inexistem mecanismos para mensurar a melhoria nos controles a partir de decisões tomadas.

Fragilidades:

- Ausência de formalização sobre as principais ações de melhoria nos controles a partir de decisões tomadas;

- Inexistência de mecanismos de avaliação e recompensa quanto à prestação de contas

Riscos:

- Não conseguir implantar melhoria nos controles a partir de decisões tomadas;

- Desestímulo dos gestores sobre a obrigação da prestação de contas.

Consequências:

- Ineficiência das ações de controle devido à falta de registros das melhorias;

- Falta de informações sobre o desempenho dos atos de gestão.

Recomendações:

- Documentar as decisões relevantes relativas a ações de melhoria nos controles;

- Desenvolver mecanismos de avaliação e recompensa em estímulo a prestação de contas.

<u>Princípio 10</u> - Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos (75% - Aprimorado)

Conforme resposta do Gestor máximo e evidências obtidas, constatamos que a SEJUSP detêm um Decreto de Competências onde é possível identificar a segregação de funções com as devidas separações de competências das diversas áreas, bem como a atribuição de atividade de Controle bem definida, sendo o ponto de vulnerabilidade a falta de matrizes de riscos relacionando os controles que devem ser periodicamente revisados ou das que serviram como base daqueles controles que foram implantados. Ainda, inexistência de medidas de

desempenho que permitem avaliar se as políticas e procedimentos para a segregação de funções adotadas são ou não efetivas.

Fragilidades:

- Ausência de vinculação formalizada de controles adotados pela organização aos riscos, porque não há uma política de gestão de riscos corporativa estabelecida no órgão;

- Inexistência de medidas de desempenho que permitem avaliar se as políticas e procedimentos para a segregação de funções adotados são ou não efetivas;

- Ausência de levantamento de riscos para avaliação de controles que devem ser periodicamente revisados.

Riscos:

- Processos sujeitos a falhas nos procedimentos de controles internos inadequados;

- Desconhecimento sobre o desempenho dos procedimentos de segregação de função;

- Procedimentos de controle desnecessários para o alcance dos objetivos da entidade.

Consequências:

- Gastos de recursos com controles ineficientes ou desnecessários;

- Não detecção de falhas que possam comprometer os processos e consequentemente os objetivos do órgão.

Recomendações:

- Instituir mecanismos relacionados a riscos para periodicamente monitorar e atualizar os controles, mantendo todos os procedimentos realizados documentados e registrados;

- Estabelecer medidas de desempenho que permitem avaliar se as políticas e procedimentos para a segregação de funções adotadas são ou não efetivas;

- Implementar o gerenciamento de riscos nos processos, de modo que os controles sejam proporcionais aos riscos identificados.

<u>Princípio 11</u> - Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão (75% - Aprimorado)

Conforme respostas do Gestor máximo, cada unidade que compõe a SEJUSP realiza sua gestão de riscos, bem como revisa suas atividades de controle. Foram identificados controles existentes no âmbito do DEPEN e SUASE, unidades que compõe a SEJUSP, onde estão concentrados grande parte dos servidores, a exemplo dos procedimentos de segurança implantados, quais sejam, o Regulamento de Normas Prisionais e o Procedimento Operacional Padrão, em ambos foi possível verificar o registro de atualização, bem como os responsáveis, mas não identificamos os registos dos mapeamentos dos riscos para subsidiar as alterações e revisão, nem o registro formal de futuras revisões.

Conforme posicionamento das áreas, estas atividades de revisão são realizadas de forma dinâmica, e sempre que necessário são propostas revisões nestes controles. O gestor máximo nos apresentou como atividade de controle as reuniões realizadas entre os gestores chaves, diariamente, como uma das principais ferramentas de controle, onde identificamos como fragilidade as reuniões não possuem registro formal, nem lista de presença, fato que a torna prejudicada no lastro de evidenciação. Ainda identificamos procedimentos de controle sendo realizadas com revisões constantes, atendendo os itens avaliados, como o exemplo as atividades realizadas em prol do combate, no âmbito da SEJUSP, da pandemia de COVID 19.

Fragilidades:

- Falta de registros sistemáticos das atividades de controle nos diversos níveis organizacionais;

- As revisões dos procedimentos referentes às atividades de controle não levam em conta os riscos existentes, tendo em vista a ausência de uma política de gestão de riscos.

Riscos:

- As atividades de controle são irrelevantes, em relação aos riscos críticos;

- Dificuldade de responsabilização dos agentes responsáveis pelas inadequações nas atividades de controle.

Consequências:

- Gastos de recursos com controles ineficientes, desnecessários ou irrelevantes;

- Impunidade dos agentes responsáveis pelas inadequações nas atividades de controle.

Recomendações:

- Formalizar as reuniões realizadas diariamente utilizadas como mecanismos de controle;

- Sistematizar os controles existentes, incluindo princípios e mecanismos capazes de identificar falhas e atuar sobre elas;

- Revisar os procedimentos das atividades de controle, levando em conta os riscos existentes, de modo que os controles sejam proporcionais aos riscos identificados.

2.4 - Componente - Informação e Comunicação

<u>Princípio 12</u> – Quanto à política de segurança da informação (75% - Aprimorado)

A SEJUSP nos informou que utiliza como diretriz a Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, não sendo identificado politica formalizada própria da SEJUSP acerca do tema. Identificamos como controle a realização de Grupos de Trabalho com a missão de discutir e avaliar as ações, e não identificamos programa de treinamentos acerca do tema que englobe grande parte dos servidores. Insta mencionar que a SEJUSP dispõe de grande parte de servidores que laboram em postos de trabalho sem

acesso a internet ou computadores, o que torna prejudicada o alcance de informações a estes servidores, que na maioria das vezes é realizada por meio de exposição em quadros de avisos de gestão a vista nas unidades. Foi possível identificar procedimentos de controle de acesso a sistemas utilizados pelo Órgão considerando a segregação de funções, bem como cuidados de classificação de documentos que tramitam em sistemas, respeitando sigilo necessário, mas não há medição de desempenho sobre estes procedimentos adotados. Não identificamos programa de capacitação continuado que englobe todos os colaboradores acerca do tema.

Fragilidades:

- Inexistência de rotina de treinamento sobre a política de segurança da informação e não alcance de servidores sem acesso a internet/computadores em seus postos de trabalho;

- Falta medição sistemática de desempenho sobre a efetividade da política de segurança da informação.

Riscos:

- A política de segurança da informação não ser difundida na organização para todos;

- Colaboradores não terem conhecimento suficiente sobre acesso e uso de informações.

Consequências:

- Vazamento de informações estratégicas e sigilosas da organização para terceiros;

- Perda das informações necessárias para o funcionamento adequado das atividades de controle da entidade.

Recomendações:

- Desenvolver uma medição sistemática de desempenho sobre a efetividade da política de segurança da informação;

- Realizar treinamentos específicos sobre política de segurança da informação de forma alcançar de forma global os colaboradores.

<u>Princípio 13</u> - Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão (75% - Aprimorado)

A SEJUSP, conforme Decreto nº 47.795 de 19/12/2019[2], possui em sua estrutura a Assessoria de Comunicação Social, que tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas, ações integradas com os órgãos de segurança pública e promoção de eventos da SEJUSP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral. Constatamos divulgação de informações necessárias e de qualidade que permitem apoiar o controle interno da organização de forma clara e objetiva. Não foram registradas tratativas acerca do desenvolvimento de RPA (softwares que transmitem informações repetitivas).

[2] Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

As informações disponibilizadas permitem sua gravação em formatos abertos. As atividades de comunicação atendem as normas definidas da Lei de Acesso à informação de forma geral, sendo registrado ponto de fragilidade relacionado a controle de efetividade dos canais de informações e denúncias, onde não constatamos ações/medidas que permitem realizar a avaliação de desempenho destas ferramentas.

A SEJUSP, conforme normatiza o decreto de competência mencionado anteriormente atribui a Controladoria Setorial a competência de apurar denúncias. Atividade esta que é realizada por equipe que compõe a Controladoria Setorial denominada Núcleo Especial de Atendimentos a Denúncias - NAED. No mesmo formato a SEJUSP disponibiliza o serviço de informação, e-sic, onde são recebidos pedidos de informações, que conforme evidências apuradas são respondidas dentro do prazo legal.

Outro ponto de fragilidade constatado é relacionado ao procedimento de denúncias. Não foram identificadas nas normas, medidas especificas que combatem a retaliação aos denunciantes.

Fragilidades:

- Ausência de medidas visando automatizar o processo de comunicação;

- Ausência de medidas de desempenho para avaliar a efetividade das informações disponibilizadas;

- Não existe pesquisa de satisfação sobre os pedidos de informação;

- Inexistência de medidas de desempenho para avaliar a efetividade do canal de denúncias, com relação à conduta dos servidores;

- Não existe avaliação de desempenho dos canais de manifestação de denúncias;

-Inexistência de medidas específicas para prevenir a retaliação a denunciantes.

Riscos:

- Ausência de análise de problemas e tendências reportados pelo canal de denúncias;

- Descumprimento a Lei de acesso à informação.

Consequências:

- Insatisfação da sociedade por não ter suas solicitações/necessidades atendidas.

Recomendações:

- Implantar medidas que permitem avaliar a efetividade dos canais de denuncia e informações;

- Elaboração de medidas visando automatizar o processo de comunicação;

- Realizar pesquisas de satisfação sobre os pedidos de informação recebidos;

- A partir da realização periódica da pesquisa de satisfação sobre os pedidos de informação recebidos, criar indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das informações disponibilizadas e, assim, identificar possíveis pontos de melhoria;

- Implantar medidas de prevenção à retaliação aos denunciantes identificados.

2.5 - Componente - Monitoramento

<u>Princípio 14</u> - Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão (75% - Aprimorado)

O monitoramento dos controles ocorre em grande escala ante os atos de gestão, por meio de reuniões, sejam elas diárias, semanais, trimestrais, etc., bem como, foi realizada a otimização de fluxograma de processo de prestação de contas para algumas entidades específicas, diante da necessidade observada. Também verificamos o monitoramento do uso de recursos federais no âmbito desta entidade e a criação de alguns grupos de trabalhos para atender áreas e ou assuntos específicos que auxiliam a alta gestão no ato de monitoramento de suas ações.

No entanto, o monitoramento não se dá de forma sistêmica, é realizado de forma pontual e apenas sobre atos de gestão, não observamos monitoramento de processos e procedimentos utilizados na execução dos atos de gestão.

Assim, não há na SEJUSP uma política de gestão de riscos e avaliação de controles institucionalizada, tampouco relatório de auto avaliação de controles internos com medição de efetividade, eficiência, dentre outros. Portanto, o monitoramento fica prejudicado.

Existe mensuração dos benefícios gerados pelos trabalhos de auditoria, sejam eles, quantitativos ou qualitativos, de cunho potencial ou efetivo, gerando benefícios financeiros ou de outra categoria, mas, não há medição entre os benefícios do controle apurados e os custos para realização dos trabalhos de avaliação.

Fragilidades:

- Ausência de relatório de auto avaliação de controles internos da alta gestão com medição de efetividade, eficiência, dentre outros, portanto, há ausência de monitoramento formal, sistemático e institucionalizado de atos, processos e procedimentos de controle interno;

- Inexistência de medições de benefício do controle diante dos custos dos trabalhos de avaliação.

Riscos:

- Cumprimento das deliberações expedidas sem a devida observância a processos ou procedimentos a serem seguidos;

- Existência de déficit financeiro comparativo entre os gastos com a execução dos trabalhos e os benefícios gerados pelas ações de controle;

Consequências:

- Descumprimento de normas, regras ou fluxos, podendo ensejar em encargos financeiros, dentre outros;

- Gasto de pessoal sem o devido retorno esperado.

Recomendações:

- Formulação do monitoramento dos controles internos, através de relatórios de auto avaliação dos atos, processos e procedimentos, verificando sua eficiência e eficácia.

- Medição dos custos dos trabalhos ante os benefícios do controle gerados.

<u>Princípio 15</u> - Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração (75% - Aprimorado)

As avaliações de controle interno são reportadas às pessoas que tem poder para determinar as ações corretivas e aos órgãos de controle, de supervisão e de regulamentação cabíveis. Mas, as avaliações e determinações são realizadas de forma esparsa, caso a caso, e não de forma sistêmica com documento regular de informações.

Os procedimentos, os responsáveis e os prazos adotados para tratativa das irregularidades observadas são retirados de leis, decretos e resoluções, não há manuais ou protocolos de investigação formalmente definidos na Secretaria.

Quanto à interrupção do dano causado e sua punibilidade, nem sempre se mostra célere, pois, existe grande número de processo administrativos para uma quantidade de pessoal insuficiente para uma conclusão destes em tempo hábil, sendo possível até a perda do prazo punitivo.

As irregularidades e infrações observadas, bem como as medidas de interrupção e correção adotadas, não são utilizadas como insumo para atualização ou aperfeiçoamento dos controles internos, já que não existe avaliação dos controles de forma sistemática.

A alta administração adota medidas para a observância e cumprimento, por parte dos responsáveis, das recomendações e/ou determinações resultantes de auditorias e/ou outras avaliações da Auditoria Interna, CGE, TCE. Quanto às recomendações e/ou sugestões da Auditoria para a alta gestão, por via de regra são aceitas e implementadas em sua maioria visando sempre o alcance dos objetivos da Sejusp. Caso seja de competência de outros setores a implementação da recomendação e/ou determinação a alta gestão realizada o monitoramento da execução de forma efetiva e célere por meios das reuniões do Bom dia e do Pôr do Sol, mas, não existe procedimento formal ou relatórios de acompanhamento para estes.

Fragilidades:

- Ausência de monitoramento formal, regular e sistemático do controle interno;

- Ausência de manual próprio de instrução de investigação para os setores competentes;

- Quantidade insuficiente de pessoal para tratativa de grande quantidade de processos administrativos;

- Não utilização do material de irregularidades e infrações observadas, bem como das medidas de interrupção e correção adotadas, como insumo para atualização ou aperfeiçoamento dos controles internos, já que não existe avaliação dos controles de forma sistemática;

- Ausência de monitoramento formal da alta gestão para o cumprimento das recomendações a serem executadas por outros setores.

Riscos:

- Possibilidade das ações corretivas determinadas não serem cumpridas;

- Realização da investigação sem a observância a pontos essenciais;

- Possibilidade de perda de prazo punitivo de processos administrativos;

- Dificuldade na atualização ou aperfeiçoamento dos controles internos.

Consequências:

- Má qualidade nos serviços prestados;

- Processo Administrativo ineficaz por erros formais ou por prescrição de prazo punitivo;

- Impunidade e repetição de erros.

Recomendações:

- Implantação de monitoramento formal, regular e sistemático do controle interno, bem como utilizar o material coletado para atualização ou aperfeiçoamento dos controles internos;

- Elaboração de manual próprio de instrução de investigação para os setores competentes;

- Criar um monitoramento formal da alta gestão para o cumprimento das recomendações por outros setores;

- Verificação da possibilidade do aumento de pessoal nas áreas afetas a reparação de danos ou irregularidades.

3.CONCLUSÃO

Os resultados apresentados neste relatório permitem concluir pela existência de fragilidades em relação à estrutura de controle interno da SEJUSP, notadamente as relacionadas a todos os componentes: “Ambiente de Controle”, “Avaliação de Riscos”, “Atividade de Controle”, “Informação e Comunicação” e “Monitoramento”, conforme apurado neste trabalho de auditoria.

Neste sentido, conforme metodologia do Tribunal de Contas da União (TCU), baseada no Comitee of Sponsoring Organization (COSO I), a maturidade da Estrutura de Controle da SEJUSP, se encontra no nível Intermediário, quando há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

No entanto, muitas das fragilidades constatadas são concernentes: à ausência de política e/ou procedimento para detecção, tratativa e quantificação de ocorrência de desvios éticos e de conduta; inexistência de política formal de gestão de riscos para avaliação de controles que devem ser periodicamente revisados; inexistência de Comitê Interno de Governança constituído; inexistência de determinação de prestação de contas dos atos delegados; falta uma estrutura robusta de controles para monitorar, medir e avaliar a eficácia e eficiência dos atos de gestão; inexistência de Regimento Interno; ausência da política de gestão de pessoas que inclua plano de capacitação permanente, mapeamento de competências, avaliação de desempenho dos contratados, e que monitore e avalie o desenvolvimento dessas competências; ausência de monitoramento formal de atos, processos e procedimentos por parte da alta administração; inexistência de Planejamento Estratégico e Planos tático e operacional institucionalizados; ausência de indicadores e medidas de controles da efetividade de ações, de formalização e registro de procedimentos; falta de registros sistemáticos das atividades de controle nos diversos níveis organizacionais; ausência de medidas de desempenho para avaliar a efetividade das informações disponibilizadas; não utilização formal dos insumo gerenciais para aperfeiçoamento dos controles internos; dentre outros.

Insta salientar que este trabalho foi realizado mediante amostra de procedimentos enviados como evidências pelo gestor, não se aplicando nenhuma metodologia de amostragem representativa, tendo em vista o universo de procedimentos e politicas que envolvem os trabalhos da SEJUSP, o que deixa claro que as observações aportadas neste relatório podem não se encaixar para todos os procedimentos realizados no âmbito da SEJUSP, embora alguns pontos específicos se enquadrem de forma geral, a exemplo a ausência do Planejamento Tático do Órgão e a ausência de política formal de gestão de riscos e controle interno.

Imperioso destacar que no âmbito da SEJUSP foram constatados inúmeros procedimentos positivos realizados, mas sem formalização ou fixação em uma política definida, o que prejudicou a nota do órgão neste trabalho, ademais pela dificuldade do procedimento se mostrar institucionalizado e repetível. A gestão já desenvolve ações que visam tornar efetivos e céleres os trabalhos da entidade, com intuito de alcançar objetivos e metas, como as reuniões diárias realizadas entre a alta gestão que funcionam como ferramenta de controle, permitindo discursões em tempo real de assuntos relacionados ao órgão, contribuindo para tomada de decisões tempestivas através de informações atualizadas do andamento da gestão. E ainda citamos os projetos que se encontram em andamento, dos quais frisamos o Plano de Integridade, que após a total implantação, tende a estabelecer tratamento com viés preventivo a diversas fragilidades, como por exemplo, possíveis crimes de fraude e corrupção no órgão.

Com base no resultado encontrado, referente à maturidade da estrutura de controle, recomenda-se a elaboração de Plano de Ação, em até três meses, no qual estarão descritas as ações voltadas para o aprimoramento da estrutura de controle, visando precipuamente minimizar os riscos apontados, através do tratamento das fragilidades identificadas. Neste documento deverão ser definidos os responsáveis pela implementação e os prazos de início e conclusão da execução destas ações que serão monitoradas pela Controladoria Setorial/SEJUSP e Auditoria-Geral. Neste sentido, atenção especial deve ser dada aos princípios pior avaliados, devido aos impactos que as fragilidades dos mesmos possa provocar no atingimento dos objetivos da SEJUSP.

Ressalta-se que os resultados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outras fragilidades, problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, ademais pelas mudanças de cenários, sendo competência primária das unidades e dos gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades dos

controles, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Controladoria Setorial SEJUSP, 21 de janeiro de 2021**.**

Elber Rodrigues Pinto
Assessor do Núcleo de Auditoria
CSET/NATI-CAU-SEJUSP
Masp. [redacted]

Ana Karla Oliveira dos Santos
Assessora do Núcleo de Auditoria
CSET/NATI-CAU-SEJUSP
Masp. [redacted]

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora do Núcleo de Auditoria
CSET/NATI-CAU-SEJUSP
Masp. [redacted]

Ramon Diego de Carvalho
Auditor Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
CSET/NATI-SEJUSP
Masp. 1[redacted]

De acordo:

Wettna Márcia Lages Ferreira
Controladora Setorial
CSET-SEJUSP
Masp. [redacted]

Luciana Cássia Nogueira
Auditora-Geral
CGE-MG
Masp. [redacted]

ANEXO I – Guia da Avaliação de Estrutura de Controle

Introdução

A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar o desenho e a eficácia operacional dos controles internos administrativos, quanto à sua capacidade para reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos operacionais e/ou dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Entidade nos processos de negócios.

A avaliação de estrutura de controle em nível da entidade, nesta situação – internacionalmente denominada "*Entity- Level Assessment*" – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou de partes dela (unidades de negócio, secretarias, superintendências, departamentos, áreas etc.) com o propósito de verificar se está adequadamente concebido (desenho) e se funciona de maneira eficaz (operação). Em outras palavras, significa diagnosticar a presença (existência e adequação) e o funcionamento (adequação e aplicação) de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência.

Para esta avaliação é utilizado um questionário de auto avaliação enviado a alta gestão com a finalidade de diagnosticar a percepção da administração sobre a qualidade da estrutura de controle; e na sequência há uma avaliação técnica de auditoria sobre a existência (análise documental pela evidência), adequação e aplicação dos controles (entrevista, observação e outras técnicas de auditoria) dentro da estrutura da Entidade (baseado nos cinco componentes do COSO I).

Por fim, há uma conclusão sobre as possíveis fragilidades dos controles internos e processos a partir da aplicação de técnicas de auditoria sobre 30 questões formuladas através dos 17 princípios de controle interno do COSO I, que representam os conceitos fundamentais associados a cada componente.

Base Conceitual

O objetivo é avaliar a existência, adequação e a eficiência dos controles internos administrativos quanto à sua capacidade para reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, por meio do diagnóstico sobre sua estrutura de controle, pretendendo garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos e a prestação de contas dos atos de gestão seja possível, visando identificar preventivamente eventuais fragilidades existentes nos controles.

Neste sentido, é utilizada a metodologia do COSO I: *The Comitee of Sponsoring Organizations* (Comitê das Organizações Patrocinadoras), que é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa. O COSO se concentra em analisar o que é e para que serve o controle interno, a saber, um processo desenvolvido para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da entidade. Assim, este método de avaliação é constituído considerando os 5 componentes do sistema de controles internos:

Figura 1 – Componentes do COSO

Fonte: COSO (2013)

a) Ambiente de controle;

Abrange a cultura de uma organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham. Os fatores do ambiente de controle compreendem a integridade e os valores éticos da organização; a estrutura organizacional e a atribuição de autoridade e responsabilidade; o processo para atrair, desenvolver e reter talentos competentes; e o rigor envolvendo as medições, os incentivos e as recompensas de desempenho, a fim de estimular a prestação de contas em relação ao desempenho. É formado pelos seguintes elementos: integridade pessoal e profissional e valores éticos da direção e do quadro de pessoal; competência; "perfil" dos superiores; estrutura organizacional; políticas e práticas de recursos humanos.

b) Avaliação de risco;

Permite que uma organização considere até que ponto, eventos em potencial pode impactar a realização de seus objetivos operacionais ou estratégicos, definindo forma de mensurá-los, considerando a possibilidade de ocorrência destes eventos e o seu impacto no caso de ocorrência, etc.

c) Atividades de controle;

São as ações desenvolvidas por políticas e as atividades que contribuem para assegurar que os riscos sejam geridos, seja por acontecerem em níveis aceitáveis, pela sua mitigação ou eliminação. Esses procedimentos ocorrem em toda a organização, em todas as dimensões da instituição: áreas, funções, processos, rotinas, procedimentos, projetos, pois compreendem uma série de atividades, tais como: aprovação; autorização; verificação; supervisão; reconciliação; revisão do desempenho operacional; comunicação clara das funções, das responsabilidades e das obrigações de prestar contas; dos atos administrativos e dos processos de trabalho; da segurança dos bens e da segregação de funções; da orientação e capacitação.

d) Informação e Comunicação;

É a identificação, coleta e comunicação de informações relacionadas a atividades e eventos internos e externos, necessárias ao alcance dos objetivos da organização, bem como à efetividade das atividades por ela desenvolvidas. Essas informações devem ser transmitidas às pessoas de forma oportuna e tempestiva, de modo a permitir que cumpram suas responsabilidades adequadamente.

e) Monitoramento;

É o acompanhamento das atividades de controle da Unidade, com a finalidade de garantir que cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive os controles para colocar em prática os princípios de cada componente, estão presentes e funcionando.

Desenvolvimento

A primeira etapa consiste na auto avaliação realizada pelo gestor por meio das respostas ao questionário de Avaliação de Controles Internos em Nível de Entidade (QACI), estruturado em 30 questões que perpassam os componentes do COSO. O objetivo do questionário é verificar a percepção do gestor quanto à presença e o funcionamento de todos os componentes da estrutura de controle interno, quais sejam: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Ao responder ao QACI, o gestor atribuiu notas de 0 a 4, conforme descrição da **Tabela 1,** para cada questão proposta. Para interpretar o resultado final, foi calculada a pontuação média dos **Componentes** de acordo com os critérios estabelecidos pelo TCU, atribuindo os conceitos Inicial, Básico, Intermediário, Aprimorado e Avançado como mostra a **Tabela 2.**

Tabela 1 - Escala de Alternativas da Auto Avaliação

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
0	Não absoluto - Inexistência total do Controle.
1	Não existe - Controle em desenvolvimento.
2	Controle Existente, porém, com muitas fragilidades.
3	Controle Existente, porém, com poucas fragilidades.
4	Controle Existente e não há fragilidades detectadas.

Fonte: CGE-MG.

Tabela 2 - Interpretação dos Resultados

PONTUAÇÃO MÉDIA	INTERPRETAÇÃO	DESCRIÇÃO
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles internos obedecem aos princípios estabelecidos; são supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: CGE (Acórdãos - TCU Plenário 2467/2013, 568/2014 e 476/2015).

Na segunda etapa a equipe de auditoria avalia as respostas fornecidas pelo gestor e aplica testes de auditoria (análise documental, entrevistas, etc..) para atestar a presença (existência) e o funcionamento (adequação e efetividade) desses controles. A presença faz referência ao estabelecimento do controle pela administração da entidade (políticas e procedimentos). O funcionamento refere-se à execução padronizada e repetível desses controles pelos agentes responsáveis. No que tange aos testes de controle, estes são aplicados pela equipe de auditoria sobre os 15 princípios consolidados de controle interno que foram divididos em 30 questões, com subquestões.

Assim, como foi feito na Autoavaliação por parte do Gestor, foram atribuídas notas (0 a 4 - conforme Tabela 3)**,** a cada controle avaliado, de acordo com a quantidade de subquestões de auditoria respondidas positivamente. As questões avaliadas pelo gestor como 0 (zero) e 1 (um) não sofrerão testes de auditoria e a equipe de auditoria reconhecerá o resultado da autoavaliação do gestor ("baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos") como avaliação final.

Tabela 3 - Escala da Avaliação Técnica de Auditoria

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
0	Não existe um processo formalmente definido e nenhuma adoção neste sentido.
1	Não existe um processo definido, porém a entidade está adotando procedimentos neste sentido ou similar.
2	Existe um processo, mas necessita de aprimoramento (positivo até 50% das sub questões).
3	Existe um processo, mas necessita de aprimoramento (positivo acima de 50% das sub questões).
4	Existe um processo, no nível de "melhor prática" (positivo em 100% das sub questões).

Fonte: CGE-MG.

A avaliação dos resultados se dará de acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, que deverá ser atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas de controles internos em nível de entidade, bem como para os componentes e princípios consolidados, o conceito da escala constante na tabela 2 e figura 2, que será exposto nos índices de avaliação da entidade.

Figura 2 - Régua de Interpretação dos Resultados

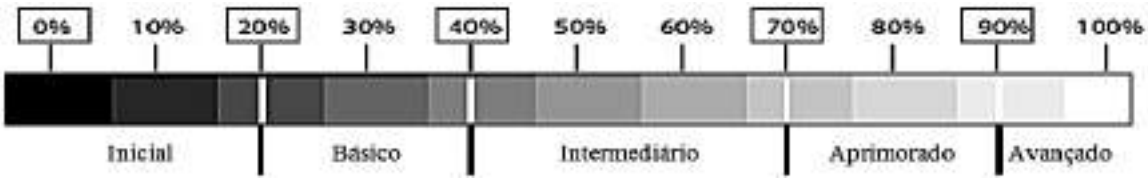

Fonte: CGE (Tribunal de Contas da União - TCU/2012).

A partir dos resultados são descritas as fragilidades constatadas pela equipe de auditoria, por princípio avaliado. Com o intuito de subsidiar a análise do gestor, a equipe de auditoria identificará alguns possíveis riscos e consequências relacionadas às fragilidades, assim como indicará as recomendações mais adequadas ao tratamento das fragilidades.

Por fim, conhecedor das fragilidades da estrutura de controle, a alta gestão deverá elaborar Plano de Ação para iniciar o tratamento, definindo a descrição das ações de controle, os responsáveis pela implementação e os prazos de início e conclusão da execução das ações que serão monitoradas pela CGE.

ANEXO II – Auto Avaliação da Gestão sobre a Estrutura de Controle

O questionário preenchido (QACI – questionário de avaliação de controle interno), foi encaminhado através do Processo SEI-MG n° 1520.01.0008255/2020-43, ao gabinete no dia 08/09/2020. Ao responder ao QACI, no dia 30/09/2020, o gestor atribuiu notas de 0 a 4, conforme descrição da **Tabela 1,** para cada questão proposta. Para interpretar o resultado final, foi calculada a pontuação média dos **Componentes**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo TCU, atribuindo os conceitos Inicial, Básico, Intermediário, Aprimorado ou Avançado como mostram a **Tabela 2** e **Figura 1**.

Tabela 1 - Escala de Alternativas da Auto Avaliação

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
0	Não absoluto - Inexistência total do Controle.
1	Não existe - Controle em desenvolvimento.
2	Controle Existente, porém, com muitas fragilidades.
3	Controle Existente, porém, com poucas fragilidades.
4	Controle Existente e não há fragilidades detectadas.

Fonte: CGE-MG.

Tabela 2 - Interpretação dos Resultados

PONTUAÇÃO MÉDIA	INTERPRETAÇÃO	DESCRIÇÃO
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles internos obedecem aos princípios estabelecidos; são supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: CGE (Acórdãos - TCU Plenário 2467/2013, 568/2014 e 476/2015).

Figura 1 - Régua de Interpretação dos Resultados

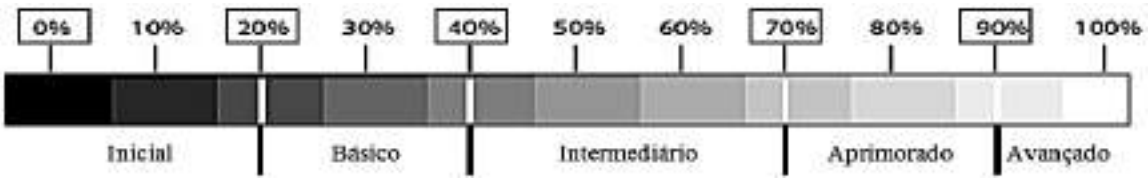

Fonte: CGE-MG (Tribunal de Contas da União - TCU/2012).

As notas atribuídas pelo Gestor foram sintetizadas em **Princípios** e **Componentes** conforme demonstra a **Tabela 3 e Gráfico 1.**

Tabela 3- Auto Avaliação do Gestor

Auto Avaliação da Estrutura de Controle		**86,5%**
Ambiente de Controle		**81,3%**
Princípio 1	Aderência à integridade e a valores éticos	68,8%
Princípio 2	Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão	100%
Princípio 3	Coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade	100%
Princípio 4	Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização	56,3%
Avaliação de Riscos		**59,4%**
Princípio 5	Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos	50%
Princípio 6	Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	0%
Princípio 7	Identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão	87,5%
Princípio 8	A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.	100%
Atividades de Controle		**91,7%**
Princípio 9	Clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização	75%
Princípio 10	Desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos	100%
Princípio 11	Definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão	100%
Informação e Comunicação		**100%**
Princípio 12	Quanto à política de segurança da informação	100%
Princípio 13	Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão	100%
Monitoramento		**100%**
Princípio 14	Realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão	100%
Princípio 15	Comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração	100%

Gráfico 1 - Percentual de Maturidade por Componente- Avaliação do Gestor

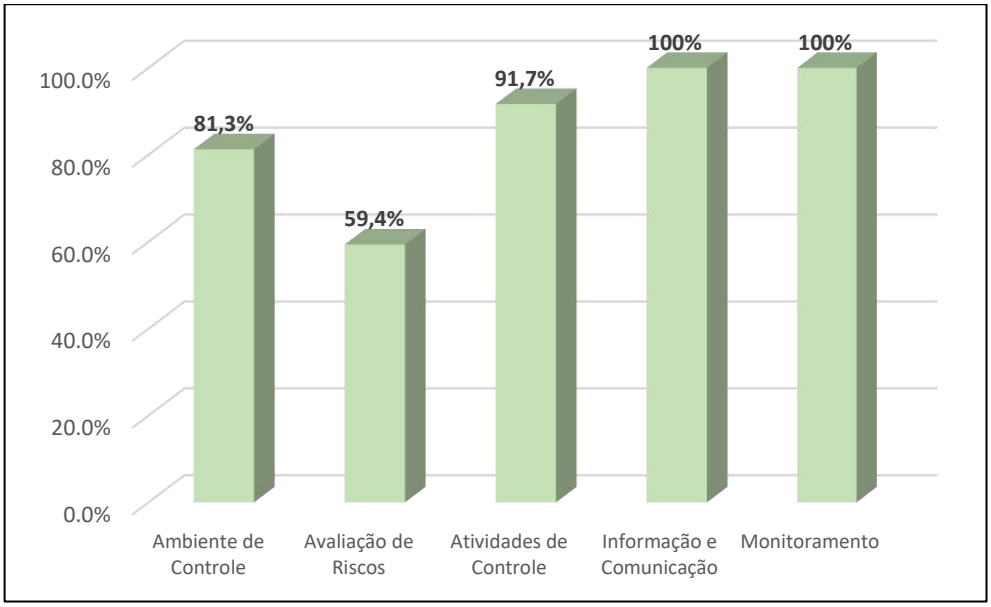

Fonte: CGE-MG.

A auto avaliação da Estrutura de Controle por parte do Gestor atingiu **86,50%**, o que corresponde ao nível Aprimorado de maturidade. Portanto, de uma forma geral, a SEJUSP entende que os controles internos obedecem aos princípios estabelecidos, são supervisionados e regularmente aprimorados.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP
Controladoria Setorial - CSet
Núcleo de Auditoria Transparência e Integridade - NATI
Coordenadoria de Auditoria - CAU

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 1450.0301.20

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

8/4/2020

Pressa Cap Tel Cv - RELATÓRIO 1450.0301.20 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP - 8/4/2020 - pg. 15 / 25

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

Município/UF: Belo Horizonte/Minas Gerais

Missão da CGE

Exercer e fomentar o Controle Interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço público e aprimorar a gestão pública estadual, tendo entre seus principais compromissos a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.

MENSAGEM INICIAL

Mensagem a pessoa não autorizada a ter acesso a este documento

Pessoa ou setor que não forem destinatários deste Relatório de Auditoria não estão autorizadas a acessar o seu conteúdo.

Caso a pessoa ou o setor não autorizados tenham acesso a este documento, esses se comprometem a resguardar a restrição das informações, não divulgando, citando ou utilizando indevidamente o conteúdo deste Relatório de Auditoria, em todo ou em parte, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei, por se tratar de informações destinadas a atividades de investigação prevista no art.4º, inciso III, "d' da Lei nº 13.709, de 14/08/2019. Ainda, o leitor se declara ciente de que o trabalho foi realizado conforme o escopo definido pela Auditoria da Controladoria Setorial da SEJUSP.

Mensagem ao destinatário

O destinatário deste documento compromete-se a:

Manter absoluta restrição sobre quaisquer informações descritas neste Relatório de Auditoria, de forma a preservar informação de caráter pessoal, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e da Lei nº 13.709, de 14/08/2019;

Utilizar as informações prestadas neste Relatório de Auditoria exclusivamente com a finalidade declarada neste documento, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por qualquer uso diverso ou por qualquer prejuízo à intimidade, à honra ou à vida privada de seus titulares e de seus herdeiros;

Preservar o conteúdo das informações descritas neste Relatório de Auditoria, sem divulgá-lo a terceiros;

Não copiar ou reproduzir as informações registradas neste Relatório de Auditoria por qualquer meio ou modo, salvo mediante autorização da Controladoria-Geral;

Adotar as medidas de salvaguarda necessárias à conservação e à manutenção da restrição das informações constantes neste Relatório de Auditoria, sujeitando-se a responder perante a Controladoria-Geral, em caso de seu extravio, destruição ou divulgação não autorizada.

Nos termos da Lei nº 869/1952, é proibido retirar sem prévia autorização da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição, e, ainda, a Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no que se refere à utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação pelos usuários dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, notadamente as responsabilidades delineadas no seu artigo 48.

Autenticado digitalmente em 28/09/2023 09:45:18 (GMT-03:00) por JULIA MARIA DA SILVA (Assistente Técnico) Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://www.mg.gov.br/autenticidade, informe o processo SEI 1510.01.0000724/2023-09 e o código 15831

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO CONTRATO E TERMOS ADITIVOS PERTINENTES AO COMPLEXO PENAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES – PPP/SEJUSP.

"Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo." (Artigo 61, §8º da Lei Estadual nº 23.304/2019).

A Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, instituída pela Lei Estadual nº 22.304 de 30 de maio de 2019[1] e em atendimento à demanda do Secretário Adjunto da Pasta realizou Trabalho de Auditoria visando verificar a conformidade das alterações constantes no 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, convencionadas mediante Acordo Judicial, no que concerne às premissas estabelecidas no Contrato, que impactaram no equilíbrio econômico financeiro da Parceria Público Privada para Construção e Gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte, entre o Estado de Minas Gerais e o Consórcio Gestores Prisionais Associados S/A – GPA.

Por meio do Ofício SEAP/GAB-ADJUNTO nº. 198/2019[2], remetido à Controladoria Setorial da SEJUSP e mediante solicitação formal[3], o Controlador Geral do Estado de Minas Gerais anuiu para que este trabalho de Auditoria fosse realizado por esta Controladoria Setorial.

[1] Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 – Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.
[2] Processo SEI nº: 1450.01.0068693/2019-97.
[3] Ofício CGE/USCI_SESP nº. 18/2019.

Autenticado por SEI-MG em 05/10/2020 às 15:33

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

O objetivo do trabalho constituiu em examinar a execução das cláusulas pactuadas no Acordo judicial formalizado pelo 9º Termo Aditivo e certificar que as premissas não tenham sido alteradas pelos instrumentos.

Pudemos constatar, quando da celebração dos documentos supracitados, que várias premissas não foram observadas, incidindo em desequilíbrio econômico financeiro em desfavor do Poder Concedente.

A Taxa Interna de Retorno – TIR, que é a rentabilidade do negócio, foi constatada em 19%, ou seja, aproximadamente em 5 pontos percentuais ao pactuado no Contrato, tornando o investimento desarrazoado para o Estado, contrário à Supremacia do Interesse Público.

O Acordo Judicial celebrado visando dirimir a lide entre Concessionária e Poder Concedente – após indicação de irregularidades no 2º Termo Aditivo -, bem como o 9º Termo Aditivo, foram firmados ferindo os princípios de legalidade e legitimidade, uma vez que foi assinado por autoridade incompetente. Não competia ao Secretário Adjunto representar o Dirigente Máximo da Pasta naqueles atos administrativos, vez que para tanto seria necessária publicação de delegação formal de competência, conforme definido na legislação pertinente, o que não ocorreu.

Sendo assim, ambos os instrumentos são inválidos.

A despeito da invalidade do Acordo Judicial e, consequentemente do 9º Termo Aditivo, as partes os entendiam como válidos. Todavia, constatamos cláusulas dos instrumentos que não estão sendo devidamente cumpridas pela GPA, restando claro, danos econômicos, financeiros e sociais causados ao Poder Concedente.

Ressaltamos acerca de cláusula na qual foi disposto como condição para conclusão das obras, o repasse de recursos de financiamentos por Instituições Financeiras à Concessionária. Nesse sentido, importante notar que este é, por definição e contratualmente, ônus inerente ao investidor. Referida cláusula apresenta-se prejudicial ao Estado, à medida que ocasiona futuro incerto na execução (entrega) do objeto da Concessão.

O resultado do trabalho realizado demonstrou – desde a assinatura do 2° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – uma administração improba por parte dos gestores, no que tange ao atingimento dos objetivos da Parceria Público Privada, caracterizando ato antieconômico em desfavor do Poder Concedente. Os resultados dos indicadores econômico-financeiros projetados neste trabalho para a Concessionária demonstram de forma inequívoca o quão o Estado vem sendo

SEI 1450.01.0000607/2021-16 / pg. 5975

prejudicado em razão do 2° TA, do Acordo Judicial e, consequentemente, do 9° TA. Tais indicadores apontam que o empreendimento, da forma como foi conduzido pelas partes, tornou-se extremamente atrativo para a Concessionária, em detrimento do interesse da Administração.

Além do dano econômico causado à Administração, não se pode olvidar o acentuado dano social, no que diz respeito à violação de Direitos Humanos. É cediço que a PPP do Complexo Penal em Ribeirão das Neves é o modelo pioneiro no Brasil, onde a iniciativa privada participa desde o projeto arquitetônico até a gestão completa do estabelecimento prisional, sendo a atividade estatal limitada a pagar o ente privado e fiscalizar a execução do contrato. Todavia, por todas as ocorrências, judiciais e extrajudiciais, desde a publicação do Contrato original (24/06/2009) até o 11º Termo Aditivo (publicado em 14/03/2018), é possível identificar a ineficiência da parceria, visto a proporção do prejuízo financeiro causado ao Estado.

Contudo, um tema que não foi abordado em nenhuma das Auditorias realizadas, mas que a partir do 2º Termo Aditivo restou evidente, diz respeito à violação de Direitos Humanos, no que tange ao tratamento da população carcerária da PPP, que acaba figurando como produto do negócio, considerada sua finalidade lucrativa. No presente trabalho,

pudemos constatar que um dos fatores que desencadeou o grave desequilíbrio econômico financeiro em desfavor do Estado se refere à Alavancagem Operacional, ocorrida em virtude do aumento de vagas promovidas no 2º e 9º Termos Aditivos, bem como na prorrogação de prazo da Concessão (de 27 para 30 anos).

Esse aumento de vagas evidencia como objetivo primário o caráter mercantil da Parceria, uma vez que sustenta um aumento de 10 pontos percentuais na TIR, a despeito da inexecução contratual no que concerne à construção das 5 unidades – fruto de uma Alavancagem Operacional onde o produto é o indivíduo privado de liberdade.

Enquanto um dos maiores problemas enfrentados pelo Sistema Prisional como um todo diz respeito, justamente, à superlotação, tal fato não seria percebido com a mesma preocupação por parte da Concessionária, vez que sua remuneração dá-se pelo quantitativo de vagas ocupadas vezes o Valor da Vaga Dia.

Deve-se ressaltar que a situação atual da população carcerária da PPP passa ao largo do que se constata em uma Unidade Prisional do sistema tradicional. Contudo, deve-se ponderar que a superlotação verificada atualmente se deu de forma paulatina, até chegar às condições desumanas que se verificam hoje. Nesse sentido, mostra-se necessário refletir se o aumento de vagas

ocasionado na PPP nos primeiros 10 anos de Concessão poderiam ser sinais de similaridade àquilo que se constata hoje no sistema tradicional, com o agravante de que a Contraprestação financeira para custear os indivíduos privados de liberdade na PPP é consideravelmente superior ao sistema tradicional.

Por fim, imprescindível destacar que a inexecução contratual, no que tange a não entrega das Unidades 4 e 5, há oito anos, representa menos 1.516 vagas diárias disponíveis no sistema prisional mineiro, iminentemente colapsado pela superlotação. Fator este, determinante no desequilíbrio econômico financeiro em desfavor do Estado. Relembramos que a taxa de retorno do investimento ao privado alcançaria surpreendentes 19%, caso tal investimento tivesse sido realizado integralmente pelo parceiro privado, hipótese afastada neste trabalho. Destarte, motivos não faltam para que o Estado considere a extinção da Concessão e a assunção das atividades gerenciais e operacionais do Complexo Penal PPP.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Avaliar a pertinência na invalidação do Acordo Judicial, bem como do 9° TA, em razão da nulidade dos atos, firmados por agente incompetente.

[redacted]

Encaminhar este Relatório de Auditoria para avaliação do Conselho de Ética – CONSET, acerca da configuração de conflito de interesses por parte do servidor [redacted]

Encaminhar este relatório às autoridades competentes para avaliar as circunstâncias das assinaturas do 2° TA, do Acordo Judicial e do 9° TA, quanto à improbidade administrativa dos gestores, bem como eventual responsabilização civil e penal em razão dos danos causados ao erário.

Encaminhar este Relatório de Auditoria aos órgãos correcionais competentes (Ministério Público Estadual, Advocacia-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado e Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial SEJUSP) para instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos nas assinaturas dos instrumentos, bem como nas participações nas negociações do suposto reequilíbrio econômico financeiro efetivado com alterações de premissas, acordados judicialmente.

Encaminhar este Relatório de Auditoria à Receita Federal do Brasil para avaliação quanto à eventual sonegação de impostos e tributos federais em razão do recebimento pela GPA S/A de valores por meio de documento não fiscal.

Encaminhar este Relatório de Auditoria para o Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da SEJUSP, para apuração de responsabilidade quanto a não aplicação de penalidade, multas, pelos atrasos nas entregas das Unidades.

Adotar medidas necessárias à instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, visando à aplicação das multas ainda não prescritas.

Encaminhar este Relatório de Auditoria para a Controladoria-Geral do Estado para avaliar a pertinência na instauração de Processo Administrativo de Responsabilização face à GPA S/A.

Adotar medidas administrativas prévias à instauração de tomada de contas especial, visando o ressarcimento do dano ao erário e, no insucesso destas, proceder com a devida instauração.

Avaliar a pertinência de extinção da Concessão Administrativa à GPA, em função do instituto da Caducidade, conforme previsto nas Cláusulas 39 e 42 do Contrato nº 336039.54.1338.09.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJU - Assessoria Jurídica

AGE - Advocacia Geral do Estado

AGPPP - Assessoria de Gestão de Parcerias Público-Privada e Outras Parcerias

CAMG - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

CAPEX - Despesas ou Investimentos em Bens de Capital

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CGE - Controladoria Geral do Estado

GIR - Grupo de Intervenção Rápida

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

PPP - Parceria Público-Privada

SEAP - Secretaria de Estado de Administração Prisional

SEF - Secretaria de Estado de Fazenda

SEDS - Secretaria de Estado de Defesa Social

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo

SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

SMDD - Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade

STF - Supremo Tribunal Federal

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TA - Termo Aditivo

TIR - Taxa Interna de Retorno

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Objeto dos Termos Aditivos 18
Figura 2: Assinatura do Secretário Adjunto no Acordo Judicial em campo destinado a assinatura do Dirigente Máximo 29
Figura 3: Preâmbulo 9º Termo Aditivo com identificação das partes 30
Figura 4: Preâmbulo do 9º Termo Aditivo onde faz previsão do Interveniente da SEF 31
Figura 5: Local destinado a assinaturas do 9º Termo Aditivo 31
Figura 6: Fragmento da impugnação com assinatura do Procurador Chefe da AGE 33
Figura 7: Linha do Tempo da atuação do servidor no Poder Executivo estadual durante a Concessão 34
Figura 8: Introdução do Termo de Audiência 43
Figura 9: Item 5 do Termo de Audiência 43
Figura 10: Item 2 do Acordo Judicial 44
Figura 11: Local destinado à assinatura – Acordo Judicial 44
Figura 12: Local destinado à assinatura – Petição Judicial 46
Figura 13: Cláusula 11 do Contrato de Concessão 46
Figura 14: Item 11.2 da Cláusula 11 do Contrato de Concessão 47
Figura 15: Item 23.5 da Cláusula 23 do Contrato de Concessão 47
Figura 16: Item 41 da Nota Jurídica Preparatória do Termo de Acordo Judicial 48
Figura 17: Preâmbulo da Petição Judicial 49
Figura 18: Local destinado à construção da Unidade 4 52
Figura 19: Local destinado à instalação Quadro de Energia 52
Figura 20: Local destinado à instalação Quadro de Energia 53
Figura 21: Reservatório de Água - local seria destinado à Unidade 4 53
Figura 22: E-mail enviado a USPPP 55
Figura 23: E-mail – Nota Complexo Penal 62
Figura 24: Local destinado à instalação Quadro de Energia 65
Figura 25: E-mail – Estudo de Cenários 65
Figura 26: E-mail – Acordo Judicial GPA 66
Figura 27: E-mail – NT 66
Figura 28: E-mail – Complexo Penal 67
Figura 29: Marcos temporais da Unidade 1 70
Figura 30: Marcos temporais da Unidade 2 71
Figura 31: Marcos temporais da Unidade 3 72
Figura 32: Marcos temporais da Unidade 4 73
Figura 33: Marcos temporais da Unidade 5 74
Figura 34: Marco Temporal Geral (ano civil) 74
Figura 35: Alterações no Quantitativo de Vagas por Unidades 82
Figura 36: EBITDA NA DRE 85
Figura 37: Alterações nas Quantidades de Vagas por Unidades 87

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Forma adotada pela Concessionária de Realizar o Desconto na Contraprestação..57
Tabela 2: Formato definido no 10º TA para realizar o desconto sobre a Contraprestação 57
Tabela 3: DRE – Demonstração dos Resultados da Concessionária....80
Tabela 4: Vagas Projetadas X Receita Bruta - 2010 a 2035....81
Tabela 5: Previsto X Realizado e Vagas X Receita Bruta - 2010 a 2035....81
Tabela 6: Evolução de Vagas X Receita Bruta....82
Tabela 7: Previsto X Realizado e Vagas X Receita Bruta....83
Tabela 8: Indicadores Financeiros....88
Tabela 9: Métodos de Depreciação Testados....91
Tabela 10: Pagamentos Efetuados à GPA de 2013 a 2019....94
Tabela 11: VVGDIA de 2009 a 2020 e Respectiva Segregação....96
Tabela 12: Contraprestações Pagas X Investimentos X Parcela CAPEX....98
Tabela 13: CAPEX e Cronograma de Desembolso por ano....99
Tabela 14: Dano Potencial ao Erário de 2020 a 2039....100
Tabela 15: Estimativa de Dano Total ao Erário de 2013 a 2039....101

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Cronograma de Entrega das Unidades do Complexo Penal 41
Quadro 2: Dias de atraso na entrega por Unidade 75
Quadro 3: Valor de multa por atraso na entrega por ano 76

Sumário

1. INTRODUÇÃO 14
2. RESULTADOS DOS EXAMES – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS ACHADOS 22
3. DO ACORDO JUDICIAL 26
4. DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO CENTRAL – CGE-MG 58
5. DA NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS DEVIDO AO ATRASO NAS ENTREGAS DAS UNIDADES 68
6. DA METODOLOGIA E PREMISSAS DO PLANO DE NEGÓCIOS INICIAL 78
7. ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADO 80
8. DANO AO ERÁRIO DE 2013 A 2019 97
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO ... 101
10. RECOMENDAÇÕES 103
11. CONCLUSÃO 104
12. REFERÊNCIAS 108

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, instituída pela Lei Estadual nº 22.304 de 30 de maio de 2019, em atendimento à demanda do Secretário Adjunto da Pasta, realizou trabalho de auditoria visando verificar a conformidade das alterações constantes no 9º Termo Aditivo convencionadas mediante Acordo Judicial[4], no que concerne às premissas estabelecidas no Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, que impactaram no equilíbrio econômico financeiro da Parceria Público Privada para Construção e Gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte, entre o Estado de Minas Gerais e o Consórcio Gestores Prisionais S/A – GPA.

1.1 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do trabalho incidiu em verificar o cumprimento do 9º Termo Aditivo, tal qual a conformidade das alterações convencionadas mediante Acordo Judicial, validados no ato da celebração do instrumento mencionado, no que concerne às premissas passíveis de reequilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 para a Construção e Gestão do Complexo Penal da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Os objetivos específicos abordaram o seguinte:

- Verificar as Premissas, objeto de reequilíbrio econômico financeiro;
- Verificar o cumprimento do preceituado no 9º Termo Aditivo;
- Verificar o Valor da Vaga Dia e a Taxa Interna de Retorno – TIR.

1.2 METODOLOGIA

Os exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos na extensão julgada necessária à obtenção das evidências - elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1.2.1 TÉCNICAS DE AUDITORIA APLICADAS

- ✓ Análise documental;
- ✓ Entrevista;

[4]Autos nº 0893899-85.2015.8.13.0024 - Termo de Acordo Judicial homologado na 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais.

- ✓ Exames físicos e de registros;
- ✓ Inspeção *in loco*;
- ✓ Levantamento de informações em sistemas corporativos do Estado;
- ✓ Análise de dados
- ✓ Conferência de cálculos.

1.3 ESCOPO

O trabalho abrangeu a verificação da conformidade do 9º Termo Aditivo convencionadas mediante Acordo Judicial, no que alude às premissas originais adotadas para devida prestação do serviço delineado no objeto Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, gerido pela Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e Outras Parcerias – AGPPP, o impacto dessas no reequilíbrio econômico financeiro entre as partes, Poder Concedente e Concessionária.

1.4 RESTRIÇÕES/LIMITAÇÕES

O trabalho foi realizado com base no Plano de Negócios Inicial, adaptando-se os valores às três unidades construídas. Utilizamos o próprio método adotado pela Concessionária quando da elaboração da referida Modelagem Financeira.

1.5 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da análise da verificação da conformidade do 9º Termo Aditivo convencionadas mediante Acordo Judicial, bem como das premissas passíveis de reequilíbrio econômico financeiro, validados pelo Acordo Judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024, formalizado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Consórcio Gestores Prisionais Associados S/A – GPA.

Sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a segurança pública, conforme estipulado no artigo 144[5] da Constituição Federal, visa assegurar a integridade das pessoas, preservando, ainda, o patrimônio público.

[5] Constituição Federal de 1988 - CAPÍTULO III - DA SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)

Autenticado por SEI-MG em 28/10/2025 14:45 - Assinatura Avançada - Certificado Digital ICP-Brasil - Documento Nº 0000000000 - Processo Nº 1500.01.0000000/2025-00 - Documento Nº 15997

Nessa diretriz, tanto quanto em cumprimento ao determinado nas legislações que instituem as normas de execução penal, Leis Federal[6] e Estadual[7], faz-se primordial à Administração buscar soluções efetivas na execução das Políticas de Segurança Pública para o Sistema Prisional, visando o alcance de melhores resultados no que tange, especificamente, à ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, visto que, há muitos anos, o crescimento exponencial da população carcerária, instabilidades financeiras, dentre outros parâmetros, impactam diretamente na eficiência da execução dessa política pelo Estado à sociedade.

Por conseguinte, o Governo do Estado de Minas, amparado pela Lei Federal nº 11.079/2004[8], que institui as normas de parceria público privada e, subsidiariamente, nas demais legislações que norteiam os contratos e licitações[9], procedeu à elaboração do Edital de Concorrência nº 01/2008 – SEDS/MG, a fim de celebrar uma Parceria Público Privada de Concessão Administrativa [10], caracterizada pelo compartilhamento da gestão e dos riscos de operacionalização das Unidades Prisionais que compõem o Complexo Penal, entre o Poder Concedente e a Concessionária.

O processo de licitação, ocorrido sob análise e acompanhamento da Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Resolução nº 915 de 17 de julho de 2008[11], adotou como critério de julgamento, o menor Valor da Vaga dia disponibilizada e ocupada em Unidade Penal de Regime Fechado (VVGDIA) a ser pago pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com alínea "a", inciso II do art.12 da Lei Federal nº 11.079/2004[12], sendo que o Valor da Vaga Dia

---

[6] Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Institui a Lei de Execução Penal.

[7] Lei Estadual nº 11.404, de25 janeiro de 1994 - Contém normas de execução penal.

[8] Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

[9] Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, abrangendo as normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente ao Edital, sendo compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

[10] Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:
Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
(...)
§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

[11] http://www.seguranca.mg.gov.br/images/seds_docs/legislacao/915.pdf

[12] Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:
Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:
I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;
II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:
a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

homologado no certame será considerado para o cálculo da Contraprestação Pecuniária Mensal, em atendimento ao Item 2, subitem 2.1 do Anexo IV do Edital da Concorrência[13]. O certame teve como vencedor o Grupo Gestores Prisionais Associados S.A – GPA[14], que formou uma Sociedade de Propósito Específico[15] para a execução do objeto, em conformidade com a legislação de PPP.

Inicialmente, o Contrato de Concessão, celebrado em 16 de junho de 2009, previu:

- Valor estimado (data-base de dezembro de 2008): R$2.111.476.080,00 (dois bilhões, cento e onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e oitenta reais);
- Prazo de vigência: 27 (vinte e sete) anos;
- Capacidade: mínimo de 2.920 (dois mil novecentos e vinte) e no máximo 3.040 (três mil e quarenta) vagas masculinas, sendo no mínimo, 1.820 vagas para o regime fechado e 1.100 de regime semiaberto distribuídas em 05 (cinco) Unidades Prisionais, 3 (três) de regime fechado e 2 (duas) de regime semiaberto[16].

Ao longo da execução, observamos a formalização de 11 (onze) Termos Aditivos, os quais trouxeram modificações expressivas, que impactaram diretamente no equilíbrio econômico financeiro, a se ver:

---

[13] Anexo IV – Termo de Referência para elaboração da Proposta Econômica.

[14] Concessionária formada pelas empresas CCI Construções Ltda., Construtora Augusto Velloso S.A., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., INAP – Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda., N.F. Motta Construções e Comércio Ltda.

[15] Lei nº 11.079/2004 - Capítulo IV - DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
Art. 9º Antes da celebração do contrato deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.
§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.
§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.
§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.
§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

[16] Anexo XIII – Critérios Para Habilitação Da Metodologia De Execução – Edital de Licitação

Assinatura Eletrônica - Protocolo 1491 - Data/Hora 28/02/2023 08:34 - Usuário 1

Figura 1: Objeto dos Termos Aditivos

1º TA
- Assinado em 30/11/2012 e publicado em 13/12/2012, tendo como objeto: A alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do Contrato de Concessão Administrativa, conforme Anexo I deste instrumento.

2º TA
- Assinado em 29/07/2013 e publicado em 02/08/2013, tendo como objeto: A alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do Contrato de Concessão administrativa, conforme Anexo I deste instrumento;
- Alteração do item 2 do Anexo XI- MECANISMO DE PAGAMENTO nos termos do item 25, do Contrato de Concessão Administrativa;
- Inclusão do item 2.3 no ANEXO XI- MECANISMO DE PAGAMENTO nos termos do item 25, do Contrato de Concessão Administrativa. 2.3 PARCELA COMPLEMENTAR: Em função de investimentos adicionais realizados pela CONTRATADA, decorrentes de solicitação de alteração de projeto pelo PODER CONCEDENTE, orçados pelo Departamento de Obras Públicas por meio da Nota Técnica emitida em 05 de junho de 2013, que é parte integrante deste CONTRATO, será paga à CONTRATADA, mensalmente, entre o mês de Agosto de 2013 e o mês de Dezembro de 2018, inclusive, a PARCELA COMPLEMENTAR no valor de R$ 1.890,060(um milhão, oitocentos e noventa mil e sessenta reais) cada, com data-base de dezembro de 2012 A PARCELA COMPLEMENTAR será reajustada pelo mesmo índice e na mesma data do contrato.

3º TA
- Conforme informado pela Assessoria de Gestão de Parceria Público Privada da SEJUSP, por meio de e-mail, não houve **o 3º Termo Aditivo.**

4º TA
- Assinado em 27/05/2014 e publicado em 29/05/2014, tendo como objeto: Alteração do cronograma físico da obra de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da unidade Penal III, do Regime Semiaberto concedendo a seguinte data como marco de entrega: - **entrega da Terceira Unidade Penal – Regime Semiaberto em 31/05/2014**; Parágrafo Primeiro – **Os Marcos de entregas das unidades Iv (Regime Semiaberto), V (Regime fechado) e Marco final de Entrega da Obra permanecem inalteradas para 30/11/2014**, nos termos do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

5º TA
- Assinado em 27/05/2014 e publicado em 30/05/2014, tendo como objeto: Alteração da cláusula 16, item 16.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", que determina os momentos de revisões dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, às quais o item 16.1 faz referência; e da tabela que determina o valor da OPERAÇÃO, no item 2.1.3 – CURVA DE APRENDIZAGEM, da cláusula 2 – Componentes dos recebimentos da CONTRATADA, do ANEXO XI – MECANISMOS DE PAGAMENTOS, do Contrato de Concessão Admistrativa nº 336039.54.1338.09.

6º TA
- Assinado em 17/10/2014 e publicado em 18/10/2014, tendo como objeto: Alteração do cronograma físico da obra de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, concedendo as seguintes datas como marco de entrega: **entrega da Quarta Unidade Penal – Regime Semiaberto em 27/10/2015; entrega da Quinta Unidade Penal – Regime Fechado em 27/10/2015; entrega da Célula Mãe – Edificação Administrativa em 27/10/2015**; entrega das demais obras de infraestrutura previstas no Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09.

7º TA
- Assinado em 29/12/2014 e publicado em 08/01/2015, tendo como objeto: Alteração do disposto no ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (CEC), item 3.1.1- Assistência Jurídica, no que tange às atribuições da equipe jurídica da CONTRATADA, em decorrência do acordo firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA, o estado de Minas Gerais e a GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA, tendo em vista a Ação Civil Pública nº 0024.08.135.071-8, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do ESTADO DE MINAS GERAIS.

8º TA
- Assinado em 09/11/2016 e publicado em 26/11/2016, tendo como objeto: Inclusão das Premissas para apuração do Desempenho – Dicionário de Conceitos – como subitem 3.4 do Anexo x do Contrato, que adequa conceitos e regras de aplicabilidade de premissas para apuração do Índice de Desempenho da Concessionária na execução do Contrato; a inclusão do SLA – Service Level Agreement – relativamente ao Grupo B do Sistema de Quantificação da Disponibilidade – SQD, que compõe o Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade – SMDD; a revisão das fichas do Índice de Desempenho – ID do SMDD; e a alteração de textos constantes do Anexo Ix – Caderno de Encargos da Concessionária.

9º TA
- Assinado em 10/11/2016 e publicado em 01/12/2016, tendo como objeto: A revisão de itens da planilha do DEOP – Departamento de Obras Públicas – levada a efeito quando da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato;
- Aprovação das premissas variáveis que ensejaram a assinatura do referido aditivo, conforme Plano de Negócios – Anexo I;
- A alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do Contrato;
- Revisão do projeto de construção das Unidades Prisionais 4 e 5, de forma a disponibilizar 3.800 vagas ao Poder Concedente.

10º TA
- Assinado em 18/12/2017 e publicado em 23/12/2017, tendo como objeto: O aumento de 148 (cento e quarenta e oito) vagas na Unidade Prisional 3, de Regime Semiaberto, tendo em vista o Termo de Acordo Judicial e Outras Avenças, homologado no âmbito do Processo nº 0893899-85.2015.8.13.0024;
- A aplicação das tabelas relativas aos subindicadores que compõem o Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade – SMDD, em atendimento ao item Q do Termo de Acordo Judicial supracitado, que passam a vigorar a partir do dia 1º de março de 2017, conforme Anexo I;
- A alteração da alínea C, do item 1, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09.
- Destacamos que neste TA ficou instituído que o documento correspondente à nota fiscal para pagamento equivalente a 47,83% do valor a ser cobrado será Recibo de Pagamento.
- Ainda, relativamente à Parcela Complementar, concedida por meio do 2º Termo Aditivo, a Concessionároa deverá emitir Recibo de Pagamento referente ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão, não havendo segmentação dos valores para esta Parcela Complementar, visto não configurar prestação de serviços.

11º TA
- Assinado em 09/01/2018 e publicado em 14/03/2018, tendo como objeto: Alteração da Cláusula 28.13.3 Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09;
- A alteração do Contrato de Penhor - Anexo XIII ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 Cláusula 1ª – Penhor, Outorga de Garantia Real.

Imperioso destacar que, ao longo da execução contratual, ocorreram trabalhos de auditoria realizados pela Controladoria-Geral do Estado – CGE-MG[17], nos instrumentos formais da Parceria Público Privada, assim como na execução das operações. Os referidos trabalhos indicaram inconformidades e inconsistências que contrapõem o alinhamento do serviço prestado ao interesse público, tanto quanto, identificou deficiências nos mecanismos de controle e na fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, ineficácia no sistema de mensuração de desempenho da Concessionária.

---

[17] **Relatório de Auditoria nº 1450.3.31.03.008.08, emitido pela AUGE em 13 de março de 2008** – Análise dos Anexos IX – Caderno de Encargos da Concessionária, Anexo X – Sistema de Mensuração de Desempenho e Disponibilidade e Anexo XI – Mecanismo de Pagamento afetos ao Edital e ao Contrato - Sistema de Mensuração do Desempenho e Disponibilidade;

- **Nota Técnica nº 1450.3592.14, emitida pela CGE em 17 de outubro de 2014** – Análise de documentos que embasaram a celebração do 2º Termo Aditivo;

- **Relatório de Auditoria nº 1450.4363.14, emitido pela CGE em 29 de dezembro de 2014** – Execução do Contrato com a empresa Accenture do Brasil Ltda., verificador independente do Contrato de Concessão, responsável pelo monitoramento dos índices de desempenho da GPA;

- **Relatório de Auditoria nº 1450.1136.15, emitido pela CGE em 19 de maio de 2015** – Regularidade da celebração e da execução do 2º Termo Aditivo;

- **Nota Técnica nº 1450.1625.15, emitida pela CGE em 03 de agosto de 2015** – Análise da manifestação apresentada pela Concessionária GPA S/A acerca do Relatório de Auditoria nº 1450.1136.15 no ato da tramitação do Processo Administrativo instaurado pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, Portaria GAB nº 81 de 23 de março de 2015;

- **Relatório de Avaliação de efetividade nº 1450.0500.16, emitido pela CGE em 31 de março de 2016** – Avaliação da efetividade da implementação das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 1450.1136.15, emitido em 19 de maio de 2015;

- **Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1450.0018.16, emitido pela CGE em 04 de julho de 2016** – Avaliação da efetividade da implementação das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 1450.4363.14, o qual indicou irregularidades a serem sanadas na execução do contrato com o verificador independente. A empresa Accenture do Brasil Ltda.;

- **Nota de Auditoria nº 1450.1548.16, emitido pela CGE em 07 de novembro de 2016** – Manifestação quanto à Perícia Contábil realizada no curso do Processo Judicial 089.3899-85.2015.8.13.0024, relativo ao 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Parceria Público-Privada nº 336039.54.1338.09 para construção e gestão do Complexo Penal de Ribeirão das Neves;

- **Nota Técnica nº 1190.0907.19, emitida pela CGE em 11 de junho de 2019**- Manifestação da Controladoria-Geral do Estado acerca dos apontamentos efetuados na Nota Técnica nº 03/2019, de 15/3/2019, emitida pela Diretoria Central de Gestão dos Contratos de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) que versa acerca da evolução do Valor Estimado do Contrato (VEC) que irá impactar na definição do valor da garantia de execução contratual referente à Concessão Administrativa da Parceria Público-Privada do Complexo Penal.

Autenticado por SEI-MG em 05/07/2021 às 16:51

Quanto às auditorias realizadas pela CGE-MG, transcrevemos a seguir, algumas das constatações apresentadas no Relatório de Auditoria nº 1450.1136.15, que tratou o 2° Termo Aditivo ao contrato de Concessão Administrativa para construção e gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte:

- Itens contemplados no reequilibro econômico financeiro sem autorização expressa da Administração Pública e sem parecer jurídico emitido pela AGE/MG;
- Declaração de que a Controladoria-Geral não avaliou o método matemático que concluiu pelas 65 parcelas de R$ 1.890.060,00 (hum milhão, oitocentos e noventa mil e sessenta reais), totalizando R$ 122.853.900,00 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), *"quantificado pelo DEOP, por meio da Nota Técnica (s/nº), de 05/06/13, e pela SEDE, na Nota Técnica nº 15, de 10/06/13"*;
- Inclusão indevida de itens e ocorrência de sobre preço no valor unitário de itens como camas metálicas, controle de acesso, dentre outros;
- Assunção integral, por parte da Administração Pública, do custo construtivo das celas de contingência, uma vez que, quando as vagas dessas celas passam a ser submetidas ao Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade, implica duplicidade de pagamento pela sua construção;
- Constatação de que as "mudanças no projeto arquitetônico deveriam causar impacto econômico inferior ao verificado", e ainda que, as alterações não diminuíram o valor da Contraprestação Mensal e beneficiam o alcance dos indicadores pela Concessionária e a gestão do Complexo Penal;
- Estimativa, pela Controladoria-Geral do Estado, de que o valor do 2° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 superou em R$42.495.090,99 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa reais e noventa e nove centavos) entre o valor da parcela complementar fixada no 2° Termo Aditivo (Recomposição do Plano de Negócios – TIR) e os valores dessa utilizando-se, para cálculo, os BDI estabelecidos pelo TCU e pela SETOP e o valor do custo direto (CD) apurado pela CGE. Ou seja, o valor de R$ 122.853.901,85 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), estimado pelo DEOP e pela SEDE para o Aditivo, seria de R$80.358.810,86 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos) – item 2.5.1.7 do Relatório de Auditoria CGE/MG nº 1450.1136.15.

Neste ensejo, cabe mencionar a análise da aderência do fluxo de caixa do Projeto da PPP, com foco no 9º TA, realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda[18] a qual indica inconformidades, a exemplo de: dualidade de regras contratuais entre Plano de Negócios Inicial e 9º TA, referente à entrega das Unidades, questões relativas à incidência dos tributos e consequentes ganhos econômicos obtidos pela Concessionária com a segregação no mecanismo de pagamento e exclusão da Parcela Complementar da base de cálculo do PIS/COFINS/ISS/IR/CSSL.

Por fim, importante ressaltar que o Acordo Judicial e o consequente 9° TA derivam, basicamente destas inconformidades apontadas nos relatórios de auditoria, que culminaram em ação judicial proposta pela Concessionária, com paralisação das obras, até que a lide fora desembaraçada por meio do referido Acordo Judicial.

[18] **Relatório emitido pela Subsecretaria do Tesouro Estadual em 28 de junho de 2019** – Análise da Aderência do Fluxo de caixa do projeto da Parceria Público-Privada do Complexo Penal com os Resultados Econômicos Apurados.

2. RESULTADOS DOS EXAMES – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS ACHADOS

2.1 Invalidade do Acordo Judicial e do 9º Termo Aditivo – Ambos os instrumentos foram assinados por autoridade incompetente, Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional, considerando a ausência de delegação de competência formal para o ato.

2.2 Configuração de conflito de interesses – O signatário do Acordo Judicial e do 9º Termo Aditivo, incompetente para o ato, atuou em outros órgãos e/ou áreas do Estado ligadas diretamente ao Contrato de Concessão Administrativa do Complexo Penal, em funções distintas. Atuando efetivamente nas tratativas do Acordo Judicial, mesmo quando o cargo ou função ocupados não apresentava quaisquer vinculações com o tema.

2.3 Assunção indevida de dívida por parte do Estado, intitulada de Parcela Complementar, destinada a pagar valores pleiteados pela Concessionária em virtude de suposta solicitação de alterações no Projeto Arquitetônico, quando do 2° TA – Ao instituir 65 parcelas de R$1.890.060,00 (hum milhão, oitocentos e noventa mil reais) totalizando R$ 122.853.900,00 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais) o Estado acabou por arcar com todo o valor do investimento projetado para a construção das três unidades até o momento entregues.

2.4 Ressarcimento parcial de dano ao erário, em 270 parcelas de R$ 147.149,61 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), encoberto sob o argumento de reequilíbrio econômico financeiro – O valor de R$ 39.730.394,70 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) que a Concessionária está reembolsando ao Estado, em 270 parcelas, como reequilíbrio econômico financeiro, caracterizariam os valores constatados como indevidos no Relatório de Auditoria CGE-MG nº 1450.1136.15, de 2015, oriundo do 2º Termo Aditivo.

2.5 Vinculação da entrega das Unidades 4 e 5 a prazo indeterminado, firmado no Acordo Judicial e ratificado por meio de cláusula ilegal no 9° TA – A despeito dos riscos do negócio estarem alocados nas responsabilidades da Concessionária, o Acordo Judicial estabeleceu condição ilegal ao vincular a entrega das Unidades 4 e 5 a evento futuro e incerto, qual seja, a liberação de crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais, por parte do BNDES (ou outras instituições financeiras).

2.6 Pagamento processado por meio de documento não fiscal (recibo) para os valores relativos à parte definida como CAPEX (47,83%) do valor da vaga dia na contraprestação mensal, bem como para pagamento da Parcela Complementar, autorizados pelo então Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional – Pagamento de 1(uma) Nota Fiscal e 1(um) recibo a partir do mês de janeiro de 2017, contrapondo o estipulado no 9º TA, que foi taxativo em indicar a emissão de 1 Nota Fiscal de Serviços equivalente a 52,17% (referente ao OPEX) e uma Nota Fiscal ou documento correspondente equivalente a 47,83% (referente ao CAPEX).

2.7 Adoção pela GPA de mecanismo de desconto prejudicial ao fisco, camuflado pela ausência de transparência quanto aos valores descritos nas Notas Fiscais e nos Recibos de Pagamentos – Por meio da insuficiência de informações nos documentos emitidos para cobrança, relativas à forma de realização dos descontos na Contraprestação Mensal, a Concessionária adotou o formato que lhe foi mais benéfico, efetuando o desconto no valor global da contraprestação para somente após segregá-lo entre OPEX e CAPEX, reduzindo assim a base de cálculo para incidência dos tributos.

2.8 Inconformidade passivel de suspeição quando da realização da perícia contábil ocorrida com vistas à formalização do Acordo Judicial – Descumprimento do § 2º, art. 466 da Lei Federal nº 13.105/2015, ao não dar ciência aos auditores da CGE sobre o início dos trabalhos de perícia, tal como restrição de acesso à sua execução, metodologia e memória de cálculo. Solicitado ao perito contábil que comprovasse a notificação dos Assistentes, este se restringiu a encaminhar recorte de informação constante dos autos sem, contudo, apresentar documentação comprobatória da notificação dos Assistentes Técnicos.

2.9 Indicação por parte do Auditor Geral, à época, de servidora, Auditora Interna, não habilitada para acompanhamento da perícia contábil judicial – Ainda que não haja evidências sobre o efetivo acompanhamento da perícia contábil pelos Assistentes indicados, verificou-se a indicação como assistente técnico contábil de Auditora não graduada em Ciências Contábeis, mas em Arquitetura.

2.10 Participação efetiva de Auditora Interna da CGE nas tratativas relacionadas ao reequilíbrio econômico financeiro proposto no Acordo Judicial, contrapondo princípios éticos e normas de auditoria – As tratativas foram evidenciadas por meio de diversos e-mails recebidos e enviados pela Auditora que manteve contato direto, tanto com representantes da GPA quanto com o Secretário Ajunto, que assinou indevidamente o Acordo e o 9º TA, o

Anexo Parecer Técnico - RELATÓRIO... SEI 1450.01.0086672/2021-26 / pg. 1695

qual, à época do início das tratativas, exercia o cargo de Chefe de Gabinete da Advocacia Geral do Estado - AGE.

2.11 Não aplicação de multas devido aos atrasos nas entregas das Unidades – Apesar da constatação da ocorrência de 4.236 (quatro mil, duzentos e trinta e seis) dias de atraso (141,2 meses) para entrega das Unidades, até a emissão do presente Relatório não houve aplicação de multas em decorrência dos atrasos, conforme previsão contratual. As multas não aplicadas, até dezembro de 2019, perfazem o total, não atualizado, de R$ 200.635.925,56 (duzentos milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), caracterizando prejuizo ao erário.

2.12 Utilização de alavancagem operacional como compensação de receitas pela não construção das 5 unidades previstas, por meio do acréscimo do número de vagas nas 03 (três) Unidades construídas bem como pela extensão do prazo da Concessão – A receita bruta que, antes da alavancagem operacional, seria menor em 40% do que a prevista para 5 Unidades, foi reduzida para apenas 8,07% após a alavancagem. Cenário no qual não há vantagem para a Concessionária na construção das Unidades faltantes, uma vez que a previsão de receita inicial foi praticamente alcançada com 3 Unidades, após alavancagem.

2.13 Aumento da TIR de 14% para 19% em decorrência da alavancagem operacional e da redução de investimento em CAPEX no valor de R$ 81.105,60 (oitenta e um milhões, cento e cinco mil reais e sessenta centavos) economizados ou postergados pela GPA – De acordo com o Plano de Negócios inicial, o investimento total em CAPEX para a construção das 5 Unidades era da ordem de R$ 202.764.000,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais), dos quais para 3 Unidades foram investidos R$ 121.658.400,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). Uma vez que a TIR é um indicador que demonstra o retorno sobre o investimento, no cenário de alavancagem operacional, tem-se um incremento na TIR.

2.14 Utilização de método de depreciação divergente do que fora pactuado na Proposta Econômica e não previsto na legislação – Apesar da Concessionária ter informado na Proposta Econômica que o método de depreciação seria o linear, tal metodologia não se verificou na execução. Em testes realizados o método linear alcançaria o resultado de 18% na TIR, todavia, com o método utilizado efetivamente pela GPA (método estranho à legislação vigente) foi alcançado o resultado de 19% da referida taxa.

2.15 Lucro líquido alcançado para 3 Unidades construídas superior ao previsto para as 5 Unidades em virtude da alavancagem operacional, bem como do método de depreciação utilizado – O Lucro Líquido para 3 Unidades alavancadas operacionalmente seria de R$1.154.045.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais) durante os trinta anos de vigência da concessão, maior que o estimado para 5 Unidades, que seria de R$ 880.080.000,00 (oitocentos e oitenta milhões e oitenta mil reais), para os vinte e sete anos de vigência originais, conforme Plano de Negócios inicial. Diferença de 31,13%, ou seja, R$ 273.965.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais).

2.16 Parcela Complementar paga, assumida pelo Estado quando do 2° TA, capaz de suportar todo o CAPEX investido na construção das 3 Unidades entregues – O valor do CAPEX previsto no Plano de Negócios inicial, destinado à construção de 5 Unidades mais Célula-Mãe foi de R$202.764.000,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) para obras civis e equipamentos. Ajustando-se o Plano de Negócios inicial para as 3 Unidades entregues, o CAPEX médio efetivo cai para R$ 121.658.400,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). Considerando-se que o valor total pago à Concessionária de Parcela Complementar foi de R$ 148.342.624,85 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o Estado já teria arcado, por meio da Parcela Complementar, com a totalidade dos valores de CAPEX previstos no projeto para a construção das 3 (três) Unidades entregues.

2.17 Dano ao erário efetivo de R$ 147.287.175,55 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e potencial (2020 a 2039) de R$ 1.411.349.518,69 (um bilhão, quatrocentos e onze milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), podendo totalizar R$1.558.636.694,23 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) – Considerando-se a segregação indicada pelo perito contábil no Valor da Vaga Dia em CAPEX (47,83%) e OPEX (52,17%), considerando-se que o reembolso do custo de capital (investimentos) ao investidor se daria ao longo de toda a Concessão por meio da parcela CAPEX inclusa no Valor da Vaga Dia, considerando-se que todo o CAPEX investido teria sido suportado pelo Estado, por meio da parcela complementar, considerando-se não ter havido em nenhum momento ajuste para redução do Valor da Vaga Dia e, por fim, considerando-se que o valor pago, desde 2013, foi sempre de 100% do Valor da Vaga Dia, o Estado estaria pagando em duplicidade a parte relativa ao investimento, quando, na verdade, restaria pagar somente o valor relativo ao OPEX.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 28/02/2023 [illegible]
Autenticação digital: [illegible]

3. DO ACORDO JUDICIAL

Conforme já mencionado na introdução deste trabalho, em decorrência das alterações no Projeto Arquitetônico da Unidade 1, solicitada pelo Poder Concedente[19], foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de julho de 2013, pelo então Secretário de Estado de Defesa Social, Sr. [redacted]. Termo Aditivo este, objeto de Auditoria realizada pela CGE, Relatório nº 1450.1136.15, no qual foram constatadas inconformidades graves, tais como ausência de autorização expressa do Poder Concedente para itens inclusos nas benfeitorias realizadas nas Unidades do Complexo Penal, inexistência de parecer da AGE acerca das alterações e superfaturamento de itens elencados nas planilhas do DEOP, que ocasionariam um dano ao erário no valor de R$ 42.495.090,99 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa reais e noventa e nove centavos).

Diante dos apontamentos emanados pela CGE-MG, a Concessionária propôs ação judicial contra o Estado de Minas Gerais. A solução deu-se por meio da formalização do Acordo Judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024, validado por meio do 9º Termo Aditivo, ambos assinados em 10/11/2016, com publicação do 9º Termo Aditivo em 1º/12/2016.O objetivo do Acordo Judicial foi, presumidamente, sob o argumento de reequilíbrio econômico financeiro, equacionar as inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria da CGE, em especial, quanto ao ressarcimento dos valores apontados como indevidos.

Diante da alternativa do reequilíbrio, as premissas para fins de recomposição do equilíbrio econômico financeiro a serem incluídas no Acordo Judicial, foram deliberadas na Nota Técnica nº 17/2016-C, de lavra da Assessoria de Gestão de Parceria Público Privada e outras Parcerias, datada de 08/11/2016, com fito em resguardar a alocação objetiva dos riscos, para que fossem alterados somente aspectos do fluxo de caixa aptos ao reequilíbrio, sendo elas:

- Manutenção da TIR em 14,68%;
- Manutenção do fluxo de receita, custos e depreciação;
- Alteração do Cronograma Físico de Obras e de entrega das Unidades restantes;
- Alteração da vigência do Contrato para 30 (trinta) anos;
- Manutenção do pagamento da Parcela Complementar (2º TA);
- Alteração do número de vagas;
- Inclusão de Desconto na Contraprestação Pecuniária Mensal que incidirá na parcela referente a 1 (uma) Unidade;

[19] Ofício GAB SEDS nº 1.508/2013.

- Alteração no Mecanismo de Pagamento.

O item IX do Termo de Acordo Judicial, deliberado entre as partes, foi incisivo ao estabelecer, que não poderia haver nenhum pedido de reconsideração acerca do objeto:

> IX – os valores e demais condições definidos no Termo Aditivo decorrem **exclusivamente das repercussões econômico-financeiras provenientes das alterações** do Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09 realizadas quando da celebração do 2º Termo Aditivo e das alterações contratuais previstas neste termo de acordo, na forma estabelecida nas premissas (variáveis) especificadas neste instrumento, **ficando vedada às partes signatárias qualquer rediscussão em razão das modificações objeto do mencionado 2º Termo Aditivo, deste acordo, do Contrato de Concessão e do objeto das ações judiciais referidas** no item seguinte;
> X – em função da celebração do presente acordo, **as partes desistem dos seguintes procedimentos judiciais**: 0269973-90.2016.8.13.0024, 026998167.2016.8.13.0024, referentes às ações cautelares incidentais à presente ação ordinária, ambas tramitando da 5ª. Vara da Fazenda Estadual, bem como dos recursos tramitando na 1ª. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sob os números 1.0024.15.086447-8/001, 1.0024.16.026997-3/001 e 1.0024.16.026998-1/001, ajustando, também que cada parte acará com honorários de seus patronos, além da extinção do processo administrativo instaurado pela Portaria GAB/SEDS número 81/2015, **e da expedição de Relatório de Conformidade em face do Relatório de Auditoria de número 1450.1135.15 pela CGE/MG**. (grifo nosso)

Todavia, ao analisarmos os instrumentos pactuados e seus termos, bem como revisarmos os cálculos utilizados no suposto reequilíbrio econômico financeiro, constatamos divergências que comprometem sobremaneira as premissas pactuadas no instrumento original, conforme se seguem nos tópicos abaixo:

3.1 DA VERIFICAÇÃO DO ACORDO JUDICIAL

Inicialmente, ao analisarmos o documento que formaliza o Acordo Judicial, constatamos que o mesmo não foi firmado pelo Secretário da Pasta, mas pelo Secretário Adjunto.

O Decreto Estadual nº 37.924, de 16/05/1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências, preceitua em seu artigo 17, a competência para assinar e celebrar acordos que estiverem vinculados de qualquer forma à execução orçamentária.

> Art. 17 – Os convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, que direta ou indiretamente estiverem vinculados à execução orçamentária da receita ou despesa, serão obrigatoriamente assinados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, com identificação dos signatários e indicação da data em que o ato foi

Assinatura Digital - SEI 1450.01.0000022/2021-28 - pg. 16 de 59

> praticado, sendo permitida a delegação de competência, observadas as atribuições definidas na legislação aplicável.
>
> § 1º – Os instrumentos previstos neste artigo somente surtirão efeitos legais após a publicação de seu extrato no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Conforme define o Decreto Estadual, compete ao Dirigente Máximo a celebração de acordos, podendo ocorrer delegação, desde que observadas as atribuições definidas na legislação aplicável, ato que para se tornar válido requer publicação de seu extrato na Imprensa Oficial dos Poderes do Estado de MG.

A Lei nº 14.184/2002[20] prevê o seguinte, acerca da delegação de competência:

> CAPÍTULO X
> Da Competência
>
> Art. 41 A competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada.
> Art. 42 O ato de delegação a que se refere o art. 41 e sua revogação serão divulgados por meio de publicação oficial.
> § 1º O ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante.
> § 2º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada.
> Art. 43 As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.
> Art. 44 Não podem ser objeto de delegação:
> I a edição de ato de caráter normativo;
> II a decisão de recurso;
> III a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante.
> Art. 45 Será permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles preleciona que *"A competência administrativa, sendo um requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados. Pode, entretanto, ser delegada e avocada, desde que permitam as normas reguladoras da Administração."* (2017, p. 180).

Como representante da Secretaria de Estado de Administração Prisional, à época do aludido Acordo, expressamente definido no documento, figura a pessoa do Secretário da pasta, Sr. [redacted]. Todavia, constatamos que a assinatura no referido instrumento é do Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional, [redacted].

[20] Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Ademais, não constam quaisquer outros atores como signatários, intervenientes ou testemunhas quando da assinatura do mesmo.

Figura 2: Assinatura do Secretário Adjunto no Acordo Judicial em campo destinado a assinatura do Dirigente Máximo

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

Gestores Prisionais Associados [redacted]

[redacted]

Estado de Minas Gerais
Secretário de Estado de Administração Prisional

Fonte: Acordo Judicial

Na mesma data da formalização do Acordo Judicial, foi celebrado o 9º Termo Aditivo, no qual consta em seu preâmbulo como representante do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP, no ato representada por seu Secretário de Estado de Defesa Social, [redacted] e a Gestores Prisionais Associados S/A-GPA, representada por seu Diretor Superintendente, [redacted] no ato denominada Concessionária.

Figura 3: Preâmbulo 9º Termo Aditivo com identificação das partes

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa, Prédio Minas, 5º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, CNPJ n°05.487.631/0001-09, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Defesa Social, [redacted] brasileiro, portador da [redacted] inscrito no CPF sob o [redacted], neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – CEP 33805-660, inscrita no CNPJ/MF sob n°10.880.989/0001-29, representada por seu Diretor-Presidente [redacted] brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob [redacted] Carteira de Identidade [redacted] residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário –Ribeirão das Neves/MG, CEP 33805-660, e pelo seu Diretor Superintendente, [redacted] brasileiro, inscrito no CPF sob [redacted] portador da [redacted] SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Esplanada, s/n – Fazenda Mato Grosso – Complexo Penitenciário – Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-660, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Fonte: 9º Termo Aditivo

Nesse ato, em conformidade com o artigo 124 da Lei Estadual nº 22.257[21], consta como sendo interveniente anuente a Secretaria de Estado da Fazenda representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. [redacted]

[21] Art. 124 – O Estado sucederá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, por intermédio da Sedectes, naqueles relativos à política de incentivo ao comércio e ao empreendedorismo e à política minerária, da Seplag, naqueles relativos ao acompanhamento das políticas de fomento aos investimentos realizados no Estado, e da SEF, naqueles relativos à gestão da política de parcerias público-privadas.
Parágrafo único – Ficam transferidos para a Sedectes, a Seplag e a SEF, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Sede até a data de entrada em vigor desta Lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Figura 4: Preâmbulo do 9º Termo Aditivo onde faz previsão do Interveniente da SEF

Sendo **INTERVENIENTE-ANUENTE** a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF**, na forma do artigo 124 da Lei MG nº 22.257, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 6º e 7º andares, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.378/0001-53, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, [redacted] brasileiro, inscrito no CPF sob o [redacted], portador da CI nº [redacted] domiciliado na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143 – Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 6º e 7º andares, Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SEF**.

Página 1 de 5

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 1º andar – Prédio Minas.
Bairro Serra Verde – CEP: 31.630-900 – Tel: 3915-5950

Fonte 9º Termo Aditivo

Contudo em análise das assinaturas do referido 9º TA, constatamos que o documento não foi assinado pelo Secretário de Estado de Administração Prisional, Sr. [redacted], tendo sido, novamente, firmado pelo Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional, figura esta que, da mesma forma, não é, neste ato, signatária competente para sua validação.

Figura 5: Local destinado a assinaturas do 9º Termo Aditivo

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

[redacted]

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

[redacted]

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

[redacted]

DIRETOR PRESIDENTE
GPA

[redacted]

DIRETOR SUPERINTENDENTE
GPA

Fonte: 9º Termo Aditivo

Assinatura Digital - SEI/MG - Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) - SEI 1050.01.0000224/2021-28 / pg. 16 / 63

Diante da constatação de que tanto o Acordo Judicial quanto o 9º TA foram assinados pelo Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional, esta Coordenadoria de Auditoria, realizou pesquisa minuciosa no Diário Oficial de Minas Gerais, no qual não foi identificada publicação de ato de delegação atribuindo ao mesmo à competência de representar o Dirigente Máximo da Pasta na celebração dos instrumentos.

Ato contínuo, buscamos informações junto ao setor de Recursos Humanos, responsável pelas publicações de designação em meio oficial, quanto às delegações existentes. Em resposta, nos foi fornecida[22] relação de designações ocorridas pelo Secretário de Estado para o Secretário de Estado Adjunto no período que ocorreu a celebração do Acordo, sendo que nenhuma das publicações apresentadas é pertinente à delegação ora mencionada.

Em pesquisa complementar, acerca do então Secretário Adjunto, observamos que o mesmo apresenta ampla atuação na Administração Pública, conforme informações extraídas do sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado[23], como segue:

> [redacted] graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1990 e é procurador do Estado desde 1992. Na então Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), foi secretário adjunto em duas oportunidades e subsecretário de Integração. Na primeira vez que passou pela Controladoria-Geral do Estado, também, exerceu o cargo de Corregedor-Geral, na época Subcontrolador de Correição. Na Advocacia-Geral do Estado, ocupou as funções de procurador-chefe da Procuradoria de Obrigações, corregedor, coordenador-geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico, advogado-geral do Estado e chefe de gabinete.

Em decorrência de referida amplitude, visando certificar ausência de eventual conflito de interesses, realizamos pesquisa do histórico funcional do servidor, onde constatamos que o mesmo atuou em diferentes áreas relacionadas à Concessão. No início da fase de licitação, ocupava o cargo de Procurador Chefe da Procuradoria de Obrigações da Advocacia Geral do Estado, tendo apresentado impugnação a favor do Estado no processo nº002408135073-8, quando o Ministério Público Estadual se posicionou contra a Concessão para construção e administração do Complexo Penal.

[22] Memorando.SEJUSP/DIP.nº 30/2019 disponível em Processo SEI nº: 1520.01.0006100/2019-31

[23] http://cge.mg.gov.br/noticias-artigos/434-dr-[redacted]-assume-como-novo-corregedor-geral-do-estado-de-minas-gerais

Figura 6: Fragmento da impugnação com assinatura do Procurador Chefe da AGE

Em virtude do exposto, requer a V. Ex.a que receba a presente manifestação, que impugna a pretensão liminar ministerial, e que sejam acolhidos os presentes fundamentos que impõem o indeferimento da liminar.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2008.

[redacted]

Procurador-Chefe da Procuradoria de Obrigações
Advocacia-Geral do Estado
[redacted]

Avenida Afonso Pena, 1.901 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

Fonte: Autos do Processo Judicial disponível em Processo SEI nº: 1520010005421201931.

À época da celebração do 2º Termo Aditivo, no ano de 2013, atuava como Procurador, defendendo interesses do Estado, conforme os autos do processo disponibilizado pela AGPPP [24]. Quando da assinatura do Acordo Judicial, figurou como parte diretamente interessada, representando, em tese, a SEAP como se autoridade fosse, vez que legalmente este ato compete ao Dirigente Máximo.

Vale pontuar que, ressalvada a premissa da boa-fé, o Acordo firmado não reflete condições razoáveis de reequilíbrio financeiro ao Estado, ensejando em prejuízos de grandes proporções, conforme será demonstrado ao longo deste trabalho.

Imprescindível recordar que o Acordo Judicial e o 9º TA são originários de inconsistências das cláusulas acordadas no 2º TA, celebrado em 29 de julho de 2013, o qual alterou premissas do Contrato de Concessão, incorrendo em desequilíbrio financeiro em desfavor do Poder Concedente.

Por fim, ressaltamos que, ainda que houvesse a delegação de competência, deveria ser no mínimo questionável, considerando que a atuação do Secretário Adjunto em diversas áreas

[24] Processo SEI nº: 15200100054212019-31.

do Estado, no decurso da execução do Contrato sob análise, conforme apresentado na Figura 7, configura potencial conflito de interesses para o caso em tela.

Figura 7: Linha do Tempo da atuação do servidor no Poder Executivo estadual durante a Concessão

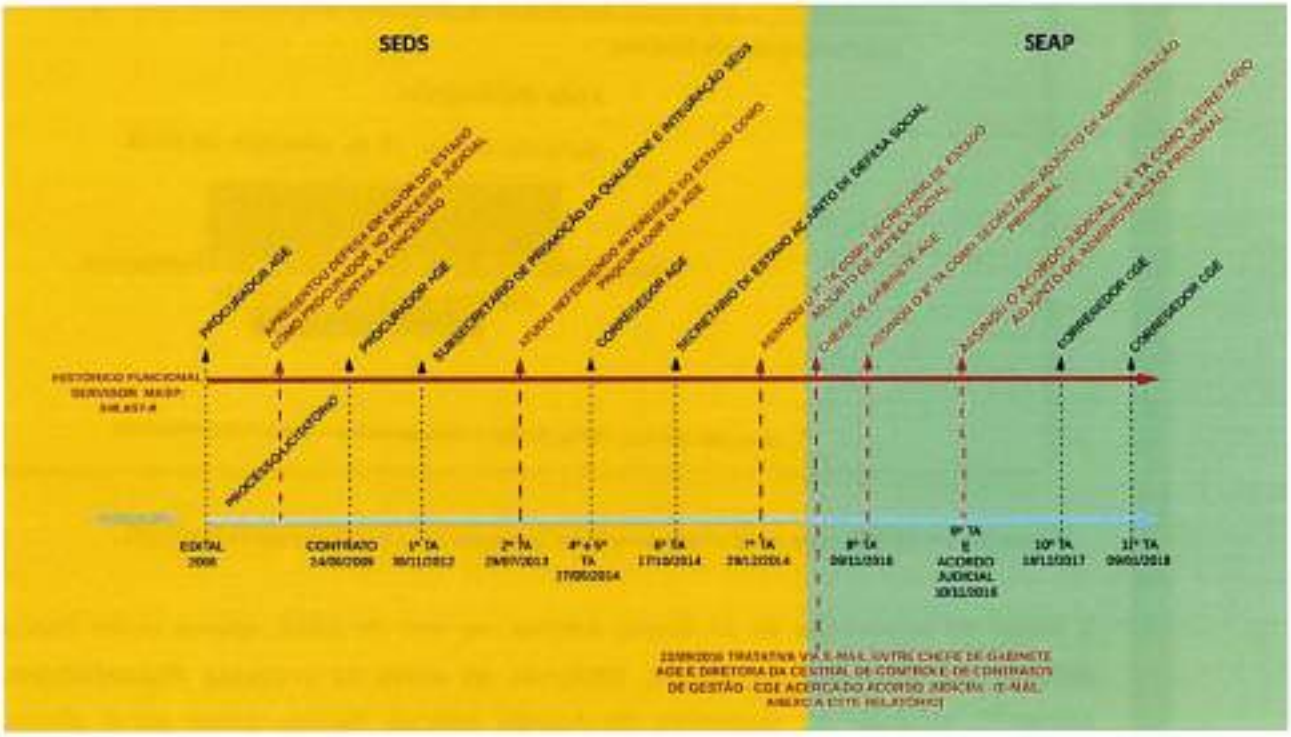

Fonte: Informações extraídas do SISAP e de publicações do IOF
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

A atuação do Secretário Adjunto nos dois polos já mencionados – como Procurador do Estado e parte interessada como representante, em tese, da SEAP –, além de outras posições ocupadas pelo mesmo, inclusive na CGE-MG, como Corregedor-Geral, poderia proporcionar vantagens, privilégios e favorecimentos indevidos, contrariando frontalmente os princípios norteadores da atuação governamental, como isonomia, impessoalidade e moralidade.

A Deliberação nº 004, de 23/09/04, do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET, no art. 2º estabelece situações caracterizadoras do conflito de interesses:

> Art. 2º - Suscita conflito de interesses o exercício de atividades que:
> (...)
> IV – possam, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público.

Cumpre ressaltar que as situações potencialmente ensejadoras de conflito de interesses não se revelam nocivas e relevantes apenas se forem constatados prejuízos concretos e efetivos.

Por sua natureza, o que se busca no tratamento do conflito de interesses é prevenir que ele ocorra, é evitar que aquilo que antes se vislumbrava apenas como possibilidade aconteça de fato. Em outras palavras, a mera possibilidade de que o interesse privado prevaleça sobre o interesse público em decorrência do potencial conflito de interesses requer ações imediatas e preventivas para eliminação ou mitigação dos riscos.

Pelo exposto, o entendimento desta Controladoria Setorial é que existiam circunstâncias e elementos fáticos configuradores de potencial conflito de interesses à luz dos princípios e regras que regem esta matéria. Portanto, quaisquer circunstâncias ou fatos impeditivos da participação do Secretário de Estado Adjunto para formalização do Acordo Judicial deveriam ter sido afastados.

Não obstante, ressaltamos que a competência constitui condição necessária para validade do ato administrativo, sendo que, qualquer ato praticado por agente incompetente será tido como inválido por não manifestar a vontade da Administração.

Face à ausência de publicação de ato de designação para o Secretário Adjunto representar o Dirigente Máximo da pasta na celebração do Acordo Judicial, esta Controladoria Setorial entende que é invalido o Acordo e, por conseguinte, o 9° TA, uma vez que foi celebrado em inobservância ao Decreto Estadual nº 37.924, de 16/05/1996.

Evidenciamos que o Secretário Adjunto, conforme demonstra a figura 7, também assinou o 7º e 8º TA, mas tais instrumentos não foram objeto de análise desta auditoria, carecendo de exame acerca da competência legal para assinar nos moldes realizados com o Acordo Judicial e 9º TA neste Relatório.

Acrescentamos, ainda, que eventuais ilícitos ou provas de ilicitudes, irregularidades, danos ou prejuízos concretos, além dos descritos neste Relatório, oriundos da relação potencialmente conflitante devem ser apurados e tratados de acordo com os procedimentos administrativos apropriados, nos termos da legislação vigente.

Verificamos que, atualmente, o servidor, exerce o cargo de Subsecretário de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

Autenticado por SEI-MG em 14/10/2025 08:58 (GMT-03:00) Protocolo: 0100.0000002242/2025-09 Página 16 de 67

3.2 DO 9º TERMO ADITIVO

Formalizado em razão do Acordo Judicial, o 9º Termo Aditivo foi subscrito em 10/11/2016 por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, representada, em tese, pelo Secretário da Pasta, [redacted] denominado Poder Concedente e a Gestores Prisionais Associados S/A – GPA, representada por seu Diretor-Presidente [redacted] e pelo Diretor Superintendente [redacted], denominado Concessionária.

O objeto tratou da alteração de premissas constantes no Contrato de Concessão, deliberadas entre as partes na Conciliação[25].

---

[25] 1 - A revisão de itens da Planilha do DEOP – Departamento de Obras Públicas, levada a efeito quando da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO e a aprovação da revisão das premissas variáveis que ensejaram a assinatura do referido aditivo, conforme o PLANO DE NEGÓCIOS, ANEXO I deste instrumento, nos seguintes termos:
A) O prazo de vigência do CONTRATO é estendido por 3 (Três) anos, de forma que a cláusula 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:
"6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30(trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura"
B) Em decorrência do Plano de Negócios, ANEXO I deste instrumento, que resultou na alteração do Fluxo de Caixa Original, com a introdução dos valores referentes aos fatores considerados aptos ao Reequilíbrio, fica incluído o item 2.4 no ANEXO XI- MECANISMO DE PAGAMENTO nos termos do item 25, do Contrato de Concessão Administrativa:
"2.4 DESCONTO SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO "
Em função e como condição para a celebração do Acordo Judicial firmado entre as partes e homologado nos autos do processo judicial n.089389985.2015.8.13.0024, a CONTRATADA concederá um desconto mensal na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL referente a uma UNIDADE PENAL, no valor de R$ 147.149,61 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), com data-base de dezembro de 2016, a partir do mês de janeiro de 2017 e até o mês de junho de 2039. O desconto será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do CONTRATO.
Ficam incluídos na Cláusula 14.11 no CONTRATO, os seguintes termos:
"14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2 (dois) documentos distintos para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIAÁRIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL e da PARCELA COMPLEMENTAR, a saber:
a. Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde à cobrança pelos serviços prestados; e
b. Uma nota fiscal ou documento correspondente, equivalente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de concessão.
14.11.3 O valor a ser considerado como total para a base de cálculo das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS, sobre o qual incide o COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF) é aquele apurado em conformidade com a Cláusula 14, excetuados os descontos referentes às parcelas previstas no item 2.4 – DESCONTO SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO, incluído no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO, por meio da alínea C do item 1, da CLÁUSULA PRIMEIRA deste NONO TERMO ADITIVO.
2. A Alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entrega:
A) Entrega das Unidades prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo e desmobilização do canteiro, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024, ou da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades prisionais, por parte do BNDES, o que ocorrer por último.

Alguns pontos são imprescindíveis serem destacados no balizamento utilizado neste Termo Aditivo sob a argumentação de reequilíbrio econômico financeiro. Em particular, no que concerne ao desconto concedido pela Concessionária ao Poder Concedente.

> "2.4 DESCONTO SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO "
> Em função e como condição para a celebração do Acordo Judicial firmado entre as partes e homologado nos autos do processo judicial n.089389985.2015.8.13.0024, a CONTRATADA concederá um desconto mensal na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL referente a uma UNIDADE PENAL, no valor de R$ 147.149,61 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), com data-base de dezembro de 2016, a partir do mês de janeiro de 2017 e até o mês de junho de 2039. O desconto será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do CONTRATO.

Quanto ao referido desconto, não se evidencia, no 9° TA a motivação de tal desconto. Conforme pode ser observado, o Termo Aditivo menciona, apenas, que o desconto foi tomado como condição para a celebração do Acordo Judicial. A inserção desse desconto remete ao ressarcimento por parte da Concessionária dos valores apontados, pela CGE, como irregulares no 2° TA, quando do teórico reequilíbrio econômico financeiro, qual seja, R$42.495.090,99 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa reais e noventa e nove centavos), o qual referia-se à divergência entre os valores apresentados pelo DEOP e, dentre outros, ocorrência de sobre preço em custos unitários e quantitativos.

Tal raciocínio se fundamenta considerando que os valores que foram apresentados no Acordo Judicial a título de reembolso em favor do Estado somam R$ 39.730.394,70 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), quantia aproximada daquela apontada pela CGE, citada alhures, como sendo de *"valores indevidos apurados aplicando-se os percentuais de BDI[26] recomendados"*. Ressalte-se ainda

---

A entrega da Unidade Prisional 4 ocorrerá dentro dos 12 primeiros meses do prazo de 18 meses supracitado.
A entrega da Unidade Prisional 5 poderá ocorrer até o final do prazo de 18 meses acima pactuado.
A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma Físico de Obras de infraestrutura devidamente atualizado para validação pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com os marcos e submarcos estabelecidos no cronograma original do CONTRATO.
B)O aumento de vagas para a Unidade Prisional 3 deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2017.
3. A revisão do projeto de construção das Unidades Prisionais 4 e 5, de forma a disponibilizar 3.800 vagas ao PODER CONCEDENTE, nos seguintes termos;
A)A CONTRATADA deverá providenciar a revisão do projeto executivo das Unidades Prisionais 4 e 5, devendo submeter ao PODER CONCEDENTE as adequações a serem realizadas nas demais áreas da UNIDADES PRISIONAIS e do COMPLEXO PRISIONAL, para validação entre as PARTES.
B) Alterar o subitem "valor máximo de Vagas Disponíveis" do título "Conceitos básicos e definições no item 4 – Sistema de quantificação da disponibilidade (SQD), do Anexo X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, conforme abaixo:
"Valor Máximo de Vagas Disponíveis:
Para fins de cálculo dos totalizadores, o número máximo de vagas disponíveis, será de 3.800 vagas.
[26] BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

Autenticado digitalmente em http://www.bhdocs.com.br/verificador/ Chave: 5TJH-1450-0086-7242-7120-2B-0969-16269

que, segundo o Relatório da CGE, o valor indevido apurado consistia em itens inclusos a maior ou indevidamente e ocorrência de sobre preço. Assim, quando do Acordo, o valor de R$ 39.730.394,70 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) foi segregado dois: R$ 26.109.423,58 (vinte e seis milhões, cento e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) e outro de R$ 13.620.971,12 (treze milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e doze centavos). O primeiro valor se refere à devolução pelos itens não cobertos pela Administração, conforme consta no próprio Acordo, e o segundo valor, sugere referir-se ao sobre preço apurado, o que a Concessionária denomina de "reequilíbrio econômico-financeiro".

Entretanto, apesar da inexistência de um rol taxativo que preveja as formas passíveis de serem utilizadas como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, a possibilidade de que a "devolução de valores" pudesse ser adotada deveria estar contida expressamente no Contrato firmado entre as partes o que não se verifica. Nesse sentido expõe Egon Bockmann Moreira:

> Sendo que a legislação nacional não restringe ou delimita as formas de recomposição (mediante, por exemplo, a revisão tarifária, a ampliação da contraprestação pública, a extensão do prazo de prestação de serviços etc.) ou os critérios e metodologias para isso (mediante, por exemplo, a utilização de fatores de cálculo para a definição de taxas de desconto quando a recomposição pressupuser a redefinição do fluxo de caixa do concessionário ou a projeção de um fluxo de caixa marginal), essas questões ficarão à conta da liberdade de estipulação contratual (ressalvada alguma regulamentação que já vem dispondo sobre isso, como referido abaixo).
> (MOREIRA, 2016, p.100)

Esta conclusão está pautada na falta de transparência quanto à motivação do desconto, bem como nos próprios termos do Acordo Judicial, quando preveem que:

> IX - (...) **os valores e demais condições** definidos no Termo Aditivo **decorrem exclusivamente das repercussões econômico-financeiras** provenientes das alterações do Contrato de Concessão Administrativa n. 336039.54.1338.09 realizadas **quando da celebração do 2º Termo Aditivo** e das alterações contratuais previstas neste termo de acordo (...)
> X – em função da celebração do presente acordo, **as partes desistem dos seguintes procedimentos** judiciais: 0269973-90.2016.8.13.0024, 026998167.2016.8.13.0024, referentes às ações cautelares incidentais à presente ação ordinária, ambas tramitando da 5ª. Vara da Fazenda Estadual, bem como dos recursos tramitando na 1ª. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais sob os números 1.0024.15.086447-8/001, 1.0024.16.026997-3/001 e 1.0024.16.026998-1/001, ajustando, também que cada parte acará com honorários de seus patronos, além da extinção do processo administrativo instaurado pela Portaria GAB/SEDS número 81/2015, e **da expedição de Relatório de Conformidade em face do Relatório de Auditoria de número 1450.1135.15 pela CGE/MG**. (grifo nosso)

Pelos termos acordados, tal desconto se dará a contar de janeiro de 2017 até junho de 2039, inclusive. Ou seja, 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) anos ou 270 (duzentos e setenta) meses. Duzentos e setenta meses vezes o valor do desconto, R$ 147.149,61 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), perfazem um total de R$39.730.394,70 (trinta e nove milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), em valores nominais. Ou seja, um reequilíbrio que concede ao Estado um desconto em valor próximo ao valor que foi apontado como indevido quando da execução das obras relativas às alterações solicitadas na Unidade 1, firmadas no 2° TA.

Importante lembrar que, em decorrência destas alterações, o Estado comprometeu-se a honrar com os custos incorridos com as mesmas, pagos em 65 (sessenta e cinco) parcelas complementares de R$ 1.890.060,00 (hum milhão, oitocentos e noventa mil e sessenta reais) cada, perfazendo um total no valor de R$ 122.853.901,85 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), dos quais, R$ 42.495.090,99 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa reais e noventa e nove centavos) foram considerados irregulares pela auditoria realizada pela CGE-MG.

Ocorre que o Acordo Judicial foi realizado em novembro de 2016 e o Estado já vinha pagando a Parcela Complementar desde agosto de 2013. Nesse sentido, desde o início do pagamento da Parcela Complementar até a data do Acordo, o Estado já haveria pagado 40 parcelas, no valor total aproximado de R$ 75.602.400,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e dois mil e quatrocentos reais), ou seja, quase o valor integral dos custos de alteração do projeto apurados pela CGE, R$ 80.358.810,86 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

Destarte, configuraria condição muito menos danosa ao Estado o acerto do valor devido até o limite identificado pela auditoria realizada e imediata cessação dessas parcelas complementares, o que ocorreria com 42,5 parcelas, em valores nominais. Todavia, o que se firmou no Acordo Judicial foi a manutenção das 65 (sessenta e cinco) parcelas complementares, com o Estado arcando, também, com os custos irregulares, sendo estes ressarcidos ao Estado em 270 (duzentas e setenta) parcelas de R$ 147.149,61 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos). Noutros termos, o Estado pagou inclusive o superfaturamento em cinco anos e cinco meses para ser ressarcido em vinte e dois anos e seis meses.

3.3 DA VINCULAÇÃO A PRAZO INDERTEMINADO PARA ENTREGA DAS UNIDADES 4 E 5

Com vistas a cumprir o Princípio da Segurança Jurídica[27], ou a legitimidade das relações formais entre o particular e o Estado, este deve assegurar que sejam estáveis as tratativas constantes em seus contratos, a fim de evitar "vícios" passíveis de conflitos judiciais.

O Princípio da Segurança Jurídica, constitucionalmente retratado, de forma implícita, pelo inciso XXXVI do artigo 5º, impõe o caráter de integralidade com a legitimidade e validade dos atos, neste caso, formalizados no contrato administrativo, e está adstrito a esse considerando a Supremacia do Interesse Público, qualificado por sua indisponibilidade.

> Constituição Federal de 1.988
>
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de quaiquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Salienta, Celso Antônio Bandeira de Mello, que o Princípio da Segurança Jurídica é o mais importante dentre os fundamentos gerais, dado aos institutos da prescrição, da decadência, na preclusão (na esfera processual), da usucapião, da irretroatividade da lei, do direito adquirido, são expressões que elucidam a aspiração à estabilidade inerente ao Direito, ajustados à presunção de legitimidade dos atos administrativos, lealdade e boa-fé (2006, p.119, 120).

Imperioso destacar a imprescindibilidade de uma eficaz fiscalização dos contratos administrativos, uma vez que a Administração Pública não pode renunciar direitos em favor do particular como preceituado no art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993:

> Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
> § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

[27] Previsto no artigo 2º da Lei 9.784/1999:
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Isto posto, constatamos que o conteúdo dos Termos Aditivos, em sua maioria, alterou significativamente o que foi estabelecido no contrato original desencadeando consequências negativas para o Poder Concedente; não observou as convenções primárias para a devida e regular prestação do serviço de construção e operação do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, que validaram alterações dos prazos de entrega das obras.

Situação caracterizada como ilegal no que tange, em especial, as Unidades 4 e 5 e Célula-Mãe, vejamos:

Quadro 1: Cronograma de Entrega das Unidades do Complexo Penal

UNIDADE PENAL	DATA DE ENTREGA CONTRATO INICIAL	DATA DE ENTREGA PACTUADA NO 9º TA)[28]	DATA EFETIVA DA ENTREGA DAS UNIDADES	CAPACIDADE ATUAL DAS UNIDADES
1. REGIME FECHADO (1)	16/12/2011	-	18/01/2013	672
2. REGIME FECHADO (2)	16/12/2011	-	23/09/2013	672
3. SEMI ABERTO(1)	16/12/2011	-	13/06/2014	820
CÉLULA-MÃE	16/12/2011	11/05/2018	**INDEFINIDO**	**NÃO ENTREGUE**
4. REGIME FECHADO (3)	16/12/2011	11/05/2018	**INDEFINIDO**	**NÃO ENTREGUE**
5. REGIME SEMI ABERTO(2)	16/12/2011	11/05/2018	**INDEFINIDO**	**NÃO ENTREGUE**

Fonte: Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e Outras Parcerias/SEJUSP
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Nesse sentido, sublinhamos quanto às datas de entrega das Unidades 4 e 5, bem como da Célula-Mãe[29], conforme definido no Acordo Judicial:

> 2. A Alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entrega:
> A) Entrega das Unidades prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo e desmobilização do canteiro, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024, **ou da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades prisionais, por parte do BNDES, o que ocorrer por último.**
> A entrega da Unidade Prisional 4 ocorrerá dentro dos 12 primeiros meses do prazo de 18 meses supracitado.
> A entrega da Unidade Prisional 5 poderá ocorrer até o final do prazo de 18 meses acima pactuado. (grifo nosso)

[28] Tendo em vista que a condição que vinculou a entrega das Unidades restantes ao repasse de Instituição Financeira é ilegal, consideramos como válida apenas o prazo de 18 meses após homologação do Acordo.
[29] Unidade Administrativa do Complexo Penal.

Assinatura Digital - Processo: 1.0000.24.453.[illegible]

Observa-se que no texto expresso no Acordo Judicial, a entrega das Unidades 4 e 5 e da Célula-Mãe estão condicionadas à obtenção, por parte da Concessionária, de crédito suplementar junto ao BNDES (alterado no 10° TA para *"instituições financeiras"*). Isto porque, a despeito de o texto trazer a expressão "ou", quando vincula a "o que ocorrer por último", altera o sentido do "ou" para o sentido de "e", uma vez que, considerando a ocorrência da segunda condicionante, por óbvio, a primeira já teria ocorrido.

Isto posto, o que se depreende do texto é que, na realidade, não há previsão de entrega das Unidades em questão. Fato este que representa, sem dúvida, violação ao princípio da Segurança Jurídica, além de caracterizar condição ilegal[30], vez que o texto altera cláusula contratual previamente definida no sentido de tornar incerto seu cumprimento. Situação agravada sobremaneira quando se considera a impossibilidade de o Estado sequer aplicar a penalidade de multa por atraso na entrega das obras, já que não há data definida para tal.

Ressaltamos, nesse ponto, que na Audiência de Conciliação, realizada em 25/10/2016, previamente ao Acordo Judicial, quando estavam presentes, além dos signatários do Acordo, também a Advocacia-Geral do Estado – AGE-MG, não se vislumbrou tal permissão, conforme apontamentos a seguir:

[30] Código Civil - Lei 10406/02:
Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; **entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.**

Figura 8: Introdução do Termo de Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0024.15.089.389-9
Natureza: Procedimento Ordinário
Autor: **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA**
Réu: ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 25 dias de outubro de 2016, às 14h00min, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. [redacted] comigo Escrevente, ao final nomeada e assinada, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados compareceram: o representante da parte autora, Sr. [redacted] acompanhado dos procuradores da parte autora, Dr. [redacted] e o Dr. [redacted] os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Dra. [redacted] OAB/MG [redacted] e o Dr. [redacted] Secretário Adjunto de Administração [redacted] bem como o Dr. [redacted] Prisional. **Iniciada a audiência, proposta a conciliação entre as partes, único objetivo** [redacted] **requereram a**

Fonte: Termo de Audiência

No Termo de Audiência fica registrado *"o anseio de ambas as partes envolvidas em suspender o ato, tendo em vista a possibilidade de celebração de Acordo, que será anexado aos autos até o dia 10/11/2016, sendo definidas e consignadas no Termo de Audiência as premissas básicas".*

Acerca das premissas frisamos o item 5, que definiu o prazo de entrega para as Unidades 4 e 5, conforme fragmento abaixo retirado do Termo de Audiência, que teriam as datas de entrega definidas para dezembro de 2018.

Figura 9: Item 5 do Termo de Audiência

aumento de vagas (64) previsto no 2º Termo Aditivo;

5- Concordância, pelo Estado, de postergação do prazo para conclusão da construção das Unidades 4 e 5 para dezembro de 2018;

6- O Estado remunerará a Concessionária pelos investimentos [illegible]

Fonte: Termo de Audiência

Assinatura Digital - SEJUSP - Usuário: [illegible] - Data/Hora: [illegible] - Documento: [illegible] - Página: 16 275

Contudo, conforme já mencionado, analisando o Acordo Judicial celebrado entre as partes no dia 10/11/2016, constata-se, no item que trata da entrega das Unidades 4 e 5, que foi acrescida a liberação de crédito suplementar por instituição financeira, como condição para a referida entrega.

Figura 10: Item 2 do Acordo Judicial

> 2. A Alteração do cronograma físico das obras de infraestrutura, Anexo XII do CONTRATO, concedendo os seguintes prazos para os marcos de entregas:
>
> A) Entrega das Unidades Prisionais 4 e 5, bem como da Célula-Mãe, obras de finalização do Complexo e desmobilização do canteiro, em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão judicial que homologar o acordo nos autos do processo judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024, ou da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais, por parte do BNDES, o que ocorrer por último.

Fonte: Acordo Judicial

Ou seja, os termos acordados não retrataram com fidedignidade as condições validadas pela AGE quando da audiência de conciliação, ainda que prevista na ocasião, a possibilidade de alterações. Todavia, é de se esperar que a AGE não anuísse com uma cláusula nestes termos.

Não obstante, observa-se que no Acordo Judicial celebrado não constam assinaturas dos procuradores, que se fizeram presentes na audiência de conciliação inicial, tampouco do Dirigente Máximo da Pasta.

Figura 11: Local destinado à assinatura – Acordo Judicial

> Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.
>
> Gestores Prisionais Associados S/A
>
> [redacted]
>
> Estado de Minas Gerais
> Secretário de Estado de Administração Prisional

Fonte: Acordo Judicial

Evidenciamos, ainda, pedido de homologação do acordo com urgência, realizado pela AGE na petição, de forma manuscrita pelo Sr [redacted] (representante do Poder Concedente na audiência de conciliação como procurador), onde afirma que o prazo para entrega das Unidades terá início após a homologação do Acordo, conforme havia sido estabelecido na Audiência de Conciliação. Todavia, nessa ocasião, a homologação não se apresentava mais como a única condição para a entrega, conforme elucidado anteriormente. Fato que parece não ter sido observado pelo solicitante.

Figura 12: Local destinado à assinatura – Petição Judicial

Pede e aguarda deferimento.
Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

[redacted]
Advogado-Geral do Estado Adjunto
[redacted]

[redacted]
Procuradora do Estado de Minas Gerais
[redacted]

[redacted]
Advogado da GPA
[redacted]

[redacted]
Advogado da GPA
[redacted]

Em tempo
Tendo em vista o Cláu. III - do Termo de Acordo Judicial, que estabelece que o prazo será contado a partir da homologação, Requeremos que este Acordo seja homologado com VIGÊNCIA.

[redacted]

Fonte: Petição Judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024

Acerca do condicionamento das entregas ao repasse de instituição financeira, ratificamos que a circunstância contrapõe cláusulas do contrato original, que estabelecem as responsabilidades da Concessionária.

Figura 13: Cláusula 11 do Contrato de Concessão

CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

Fonte: Contrato de Concessão Administrativa

Figura 14: Item 11.2 da Cláusula 11 do Contrato de Concessão

> 11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

Fonte: Contrato de Concessão Administrativa

Figura 15: Item 23.5 da Cláusula 23 do Contrato de Concessão

> 23.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO, a exemplo do disposto na Cláusula 23.2.

Fonte: Contrato de Concessão Administrativa

Enfatizamos o quanto é prejudicial a cláusula do Acordo Judicial que condicionou a entrega das Unidades 4 e 5 ao repasse de instituição financeira, circunstância esta que conforme Contrato de Concessão é de total responsabilidade da Concessionária além de possibilitar um futuro incerto para a entrega das Unidades.

Em análise à Nota Jurídica Preparatória do Termo de Acordo Judicial, elaborada em 09 de novembro de 2016 (véspera da assinatura do Acordo) pela Assessoria Jurídica da SEAP, identificamos no item 41, 42 e 43, os quais se referem à entrega das Unidades 4 e 5 e demais estruturas administrativas, falta de clareza quando menciona que a entrega das Unidades deve acompanhar a liberação de crédito suplementar por parte do BNDES, sugestionando que o crédito já teria sido viabilizado, restando tão somente a liberação dos recursos. Isto porque, é possível evidenciar a definição dos marcos de entrega das obras para o prazo máximo de 18 meses.

Anexo ... SEI 1450.01.0000... pg. 63/79

Figura 16: Item 41 da Nota Jurídica Preparatória do Termo de Acordo Judicial

41. Assim, entende-se pertinente e justificada a postergação do prazo para entrega das obras citadas por mais 18 (dezoito), de modo a acompanhar a liberação de crédito suplementar por parte do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, passando a integrar o instrumento contratual os seguintes marcos de entrega das obras:

- Unidade Prisional 4: em até 14 (quatorze) meses, do prazo de 18 (dezoito) meses pactuado;
- Unidade Prisional 5: em até 18 (dezoito) meses do prazo pactuado.

42. Considera-se a possibilidade de rever o prazo de entrega da Unidade Prisional 4 para que seja equiparado ao prazo de entrega da Unidade Prisional 5, na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, na forma prevista no Contrato de Concessão.

43. O prazo pactuado para a entrega das citadas Unidades é o mesmo pactuado para a entrega das estruturas administrativas, que igualmente compõem o Complexo Penal PPP.

Fonte: Nota Jurídica Preparatória do Termo de Acordo Judicial

Contudo, a Assessoria Jurídica mencionou que a *"Nota Jurídica Preparatória do Termo de Acordo Judicial"* seria remetida para apreciação da AGE e manifestação final.

Assim, esta Controladoria Setorial solicitou[31] a AGPPP cópia da manifestação da Advocacia-Geral do Estado acerca do Acordo, a qual nos respondeu[32] que *"não temos conhecimento do referido documento"* e ainda mencionou: *"o Acordo Judicial do 9º Termo Aditivo, objeto da referida Nota Jurídica, foi assinado pelas partes, inclusive pelo Advogado-Geral do Estado Adjunto, no dia 10 de novembro de 2016, um dia após assinatura desta"*.

No entanto, conforme já demonstrado anteriormente, não consta na cópia do Acordo Judicial fornecida a esta Controladoria, assinatura de representante da AGE. Constatamos a participação da AGE na elaboração da petição de homologação do Acordo Judicial, na qual o

[31] Despacho nº 5/2020/CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU disponível em Processo SEI nº 1520.01.0005421/2019-31
[32] Despacho nº 9/2020/SEJUSP/AGPPP – PESQUISA disponível em Processo SEI nº 1520.01.0005421/2019-31

Procurador solicita a homologação do acordo contemplando as premissas definidas na audiência de conciliação.

Figura 17: Preâmbulo da Petição Judicial

AUTOS NÚMERO 0893899-85.2015.8.13.0024

11/NOV/16 17:02

O ESTADO DE MINAS GERAIS e o **CONSÓRCIO GESTORES PRISIONAIS S/A – GPA**, considerando a perspectiva do Novo Código de Processo Civil de estimular a solução consensual dos litígios, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme estabelecido em audiência de conciliação realizada na data de 26/10/2016 (quarta-feira) as partes ajustaram de suspender o ato e submeter à consideração deste Juízo o termo de acordo a ser elaborado e aprovado pelas instâncias competentes, contemplando as premissas estabelecidas naquela assentada.

Dessa forma, as partes comparecem a este Juízo novamente em manifestação conjunta, imbuídas do espírito de parceria e de boa-fé objetiva que deve permear a relação, para requerer a homologação do "Termo de Acordo Judicial e Outras Avenças" em anexo.

Com a homologação do presente ajuste, requerem as partes que seja o presente feito extinto com resolução de mérito, nos termos da alínea "*b*" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, assim como as medidas cautelares incidentais autuadas sob o número 0269973-90.2016.8.13.0024, 0269981-67.2016.8.13.0024 e 0864478-50.2015.8.13.0024, comunicando-se ao eminente

Fonte: Petição Judicial

Conforme já elucidado anteriormente a premissa que faz menção a entrega das Unidades 4 e 5 foi alterada no Acordo Judicial, não sendo mais aquela definida na audiência de conciliação mencionada na petição da AGE.

Quanto à atual previsão de entrega das Unidades faltantes, segundo informado pela Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e Outras Parcerias/SEJUSP, Memorando. SEJUSP/AGPPP.nº 51/2019[33], o cronograma atualizado a ser validado pelo Poder Concedente, até o momento, não foi apresentado pela GPA. A Concessionária justificou a situação por meio

[33] Processo SEI nº 1520.01.0005421/2019-31.

Autenticado por SEI-MG em 14/10/2020 às 09:40:29 (GMT-03:00) - SEI 1520.01.0005421/2019-31 / pg. 16381

do Ofício GPA/PPP/MG nº 350/2018, de 16 de agosto de 2018[34], entretanto, não apresentou posição atual da operação financeira.

Importante ressaltar que cada deslocamento no cronograma físico financeiro, que posterga a entrega das obras posterga também os desembolsos (investimentos) por parte do parceiro privado, o que impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em favor da Concessionária, consequentemente em desfavor do Estado. Não identificamos reequilíbrios pactuados em razão de tais atrasos.

3.4 DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO 9° TERMO ADITIVO

A despeito da evidente invalidade do Acordo Judicial, que somente foi verificado contemporaneamente por essa auditoria, considerando o lapso temporal entre a homologação do Acordo até a presente data e visando verificar as medidas implementadas em razão do 9º TA, esta equipe de auditoria demandou à AGPPP, por meio do Memorando. CGE/CSET_SEJUSP.nº464/2019[35], informações pontuais relativas à execução do pactuado no referido TA.

Em resposta à solicitação, a AGPPP, respondeu aos questionamentos por meio do Memorando. SEJUSP/AGPPP.nº 51/2019.Em análise das respostas, constatamos o não cumprimento de algumas cláusulas do 9º TA, as quais seguem:

- Não entrega do Cronograma Físico de Obras, conforme pactuado no Termo Aditivo;

---

[34] Não houve liberação de crédito suplementar por parte do BNDES ou outra instituição financeira até o presente momento.
Como é de conhecimento de V.S.ª, a GPA retomou no último trimestre de 2016 as negociações com o BNDES quanto à obtenção de recursos para conclusão das obras do Complexo da Parceria Público-Privada de Ribeirão das Neves.
Em paralelo a tais negociações, a GPA vem mantendo tratativas junto à outras instituições financeiras para buscar alternativas para viabilizar a reestruturação financeira do presente Projeto de PPP.
Apesar dos esforços empreendidos a fim de viabilizar a continuidade dessas negociações, a captação de recursos para conclusão das unidades prisionais foi sensivelmente prejudicada em função da ausência de regularização das pendências relacionadas à execução do Contrato de Concessão Administrativa n.º 336039.54.1338.09, amplamente noticiadas por meio dos Ofícios GPA/PPP/MG nº 103/2017, 123/2017, 206/2017 e 227/2017, entre outros, e reuniões mantidas junto à representantes deste Poder Concedente. (...)
Frente a tal cenário de insegurança, com notórios impactos financeiros na execução do Projeto, as instituições financeiras ainda não se manifestaram favoravelmente à concessão de crédito suplementar para a implantação do Projeto, inobstante os permanentes esforços que foram e continuarão sendo despendidos pela GPA para a captação do crédito suplementar.
[35] Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31.

- Ausência de informações atualizadas pertinentes à liberação do crédito suplementar por parte das Instituições Financeiras para entrega das Unidades 4 e 5, Célula-Mãe e demais obras restantes. A informação que nos foi fornecida é advinda de questionamento realizado pela AGPPP à GPA em agosto de 2018[36] e replicada no Ofício GPA/PPP/MG nº350/2018[37], no qual informa que a operação financeira não foi realizada.

Sublinhamos que a AGPPP declara que o *"assunto está sendo conduzido pelo Gabinete do Secretário SEJUSP"*.

> 03) Sobre a situação da liberação do crédito suplementar, informamos que houve uma retificação no texto por meio do 10º TA. Assim, onde se lê: "... da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades prisionais, por parte do BNDES, (...)", leia-se "...da liberação do crédito suplementar para as referidas Unidades Prisionais por parte de instituições financeiras.
> (...).
> Em resposta ao Ofício CGE/DAC nº 1/2018 de 19/07/2018, no qual a CGE solicitou-nos informações referentes ao 9º TA (SEI nº 1520.01.0002636/2018-54), a Concessionária oficializou por meio do ofício GPA/PPP/MG nº 350/2018 anexo ao presente processo, a seguinte resposta sobre a liberação do crédito suplementar:
> **Não houve liberação de crédito suplementar por parte do BNDES ou outra instituição financeira até o presente momento.**
> *Como é de conhecimento de V.Sª., a GPA retomou no último trimestre de 2016 as negociações com o BNDES quanto à obtenção de recursos para conclusão das obras do Complexo da Parceria Público-Privada de Ribeirão das Neves.*
> *Em paralelo a tais negociações, a GPA vem mantendo tratativas junto à outras instituições financeiras para buscar alternativas para viabilizar a reestruturação financeira do presente Projeto de PPP.*
> *Apesar dos esforços empreendidos a fim de viabilizar a continuidade dessas negociações, a captação de recursos para conclusão das unidades prisionais foi sensivelmente prejudicada em função da ausência de regularização das pendências relacionadas à execução do Contrato de Concessão Administrativa n.º 336039.54.1338.09, amplamente noticiadas por meio dos Ofícios GPA/PPP/MG nº 103/2017, 123/2017, 206/2017 e 227/2017, entre outros, e reuniões mantidas junto à representantes deste Poder Concedente. (...)*
> *Frente a tal cenário de insegurança, com notórios impactos financeiros na execução do Projeto, as instituições financeiras ainda não se manifestaram favoravelmente à concessão de crédito suplementar para a implantação do Projeto, inobstante os permanentes esforços que foram e continuarão sendo despendidos pela GPA para a captação do crédito suplementar.*
> **Contudo, informamos que o assunto está sendo conduzido pelo Gabinete do Secretário SEJUSP.** "
> (Grifo nosso)

Atinente à entrega das Unidades 4 e 5, em visita realizada ao Complexo Penal na data de 27/08/2019, constatamos que no terreno destinado a construção, não há atividade em

[36] Ofício SEAP/USPPP nº4 2018 - Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31.
[37] Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 28/08/2020 16:38

andamento. Observamos nesse local: placas de concreto em deterioração por ação do tempo, a instalação de reservatório de água e um quadro de energia, conforme as fotos seguintes.

Figura 18: Local destinado à construção da Unidade 4

Fonte: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Figura 19: Local destinado à instalação Quadro de Energia

Fonte: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Figura 20: Local destinado à instalação Quadro de Energia

Fonte: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Figura 21: Reservatório de Água - local seria destinado à Unidade 4

Fonte: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

- Concernente aos pagamentos da Contraprestação Pecuniária Mensal, premissa que foi alterada no Acordo Judicial[38], ficou definida a inclusão da parcela de desconto na Contraprestação paga à Concessionária, conforme já explanado. A inclusão desse

[38] Cláusula 14.11.2 do 9º Termo Aditivo.

desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA é referente a 1 (uma) Unidade Penal, cuja escolha não foi definida no Acordo Judicial.

Em análise das notas fiscais[39]encaminhadas pela AGPPP para subsidiar os trabalhos desta equipe de auditoria, constatamos a emissão de 1(uma) Nota Fiscal e 1(um) recibo a partir do mês de janeiro de 2017, contrapondo o estipulado no 9º TA, que foi incisivo em indicar a emissão de 1 Nota Fiscal de Serviços equivalente a 52,17% e uma Nota Fiscal ou documento correspondente equivalente a 47,83%:

> 14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2 (dois) documentos distintos para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL e da PARCELA COMPLEMENTAR, a saber:
> a. Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde à cobrança pelos serviços prestados; e
> b. Uma nota fiscal ou documento correspondente, equivalente a 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de concessão.

Não há, contudo, explicitado no 9º TA, qual seria o "documento correspondente", tampouco que seria um recibo, haja vista que o documento correspondente[40], necessariamente, deveria alcançar os mesmos objetivos da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal é um documento com objetivo de registrar um acordo de prestação de serviços ou mercadorias e recolher tributos[41], ao passo que, o recibo é um documento de registro de recebimento de quantia nele especificado sem o objetivo de ser fonte de arrecadação de impostos[42].

A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional-STN nº01, de 15 de janeiro de 97[43], determina que pessoas jurídicas fornecedoras de mercadorias ou serviços estão obrigadas a emitir notas fiscais, ainda que isentos de impostos, vedando a emissão de recibo.

---

[39] Processo SEI: 1520.01.0005421/2019-31Memorando.CGE/CSET_SEJUSP.nº 494/2019.

[40] Fonte: https://www.significados.com.br/correspondente/**correspondente** é um adjetivo de dois gêneros que está relacionado com a correspondência entre duas coisas ou pessoas, ou seja, o que é proporcional ou apropriado a algo ou alguém.

[41] https://www.supersoft.com.br/blog/artigos/emissao-de-nota-fiscal-eletronica.

[42] https://pt.wikipedia.org/wiki/Recibo.

[43] Instrução Normativa STN nº01, de 15 de janeiro de 1997 13. (...)"O Art. 30 da IN/STN 01/97, prevê a utilização de recibos como documentação comprobatória de despesas realizadas, entretanto, o Acórdão TCU Plenário 2261/2005 diz que as pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneçam mercadorias estão obrigadas a emissão de notas fiscais, ainda que o serviço prestado ou a mercadoria fornecida estejam imunes ou isentos, tendo em vista que a imunidade e a isenção não excluem as obrigações tributárias acessórias. Partindo desse ponto, todo

Nesse sentido, insta aludir acerca do e-mail[44] enviado pelo então Secretário Adjunto de Administração Prisional à Unidade Setorial PPP/SEAP, à época, no qual o mesmo ratifica que deve ser emitido recibo pela Concessionária como forma de comprovação para execução do pagamento por parte do Poder Concedente.

Figura 22: E-mail enviado a USPPP

Robson Lucas da Silva (SEDS)

De: [redacted]
Enviado em: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017 09:49
Para: [redacted]
Cc:
Assunto: acordo judicial - recibo de pagamento - parcela de investimento

À
Unidade Setorial PPP / SEAP

Após exame da matéria a respeito do cumprimento do acordo judicial entre Estado e GPA, na parte que dispõe sobre o fracionamento da fatura mensal e alteração da cláusula 14ª do Contrato de Concessão, informo que a Concessionária poderá emitir uma Nota Fiscal contendo os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aferidos pela Unidade Setorial PPP, e outro documento que poderá ser denominado "recibo de pagamento conforme acordo judicial – processo n. _____", com descrição da natureza da parcela de ressarcimento/reembolso do investimento.

O recibo de pagamento em questão possui efeito jurídico de comprovação fiscal do crédito da Concessionária, devido por força do contrato de concessão e do acordo homologado judicialmente, e demonstra a natureza da despesa pública, prestigiando-se o disposto no art. 63 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Na forma da Lei Federal n. 8.846/1994, a Concessionária comprovará o eventual recolhimento de impostos e contribuições federais porventura incidentes sobre o pagamento, o que deverá ocorrer nos prazos definidos na legislação de regência da matéria.

Atenciosamente,

[redacted]
Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional

Fonte: AGPPP/SEJUSP

O 10º Termo Aditivo, celebrado em 18 de dezembro de 2017, definiu o tipo de documento a ser emitido pela Concessionária:

---

serviço prestado ou mercadoria fornecida por pessoa jurídica deve ser comprovada por nota fiscal, sendo vedada a emissão de recibo, ainda que se trate de associação, fundação, entidade sindical, federação, confederação ou entidade sem fim lucrativo. "(...) IN/STN 01/97 Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. § 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão. § 2º Na hipótese de o convenente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do convenente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

[44] Disponível em Processo SEI nº: 1520010005421/2019-31.

Autenticado por SEI_MG_SEJUSP_1520010005421/2019-31 / Documento SEI 15230140 / Acesso Público - Página 16 de 87

> c) Ficam incluídos na Cláusula 14.11 no contrato, os seguintes termos:
> 14.11.2 A CONTRATADA deverá emitir 2(dois) documentos distintos para a cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL de cada UNIDADE PENAL a saber:
> a. Uma nota fiscal de serviços, equivalente a 52,17% (cinquenta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde à cobrança pelos serviços prestados; e
> b. Um recibo de pagamento conforme Acordo Judicial – Processo nº 089389985.2015.8.13.0024, equivalente a 47,83%(quarenta e sete inteiros oitenta e três centésimos por cento) do valor total a ser cobrado, o qual corresponde ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão do qual devem ser realizados os descontos previstos na alínea B, item I, da Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo.
> 14.11.2.1 Relativamente à PARCELA COMPLEMENTAR, concedida por meio do 2º Termo Aditivo Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 a CONCESSIONÁRIA deverá nos mesmos termos do item b acima emitir Recibo de Pagamento, referente ao ressarcimento pelos investimentos realizados e reversíveis ao Estado ao final do Contrato de Concessão. Não haverá a segmentação dos valores para esta PARCELA COMPLEMENTAR visto não configurar prestação de serviços.

O referido Termo Aditivo definiu, ainda, sobre qual percentual deve incidir o desconto (devolução de valores) acordado com o Poder Concedente, sobre a Contraprestação Pecuniária, abatimento este que até a celebração desse instrumento incidia sobre o total da Contraprestação Mensal, em formulário denominado Formulário de Tramitação de Pagamento – FTP.

Salientamos que o mencionado desconto está discriminado somente no FTP, não sendo possível visualizar o desconto nem na Nota Fiscal nem no Recibo emitido pela Concessionária.

A partir da celebração do 10º Termo Aditivo, o desconto deveria ser realizado no Recibo referente aos 47,83% (quarenta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor da Contraprestação.

Em análise das Notas Fiscais e Recibos da Contraprestação Mensal, referentes ao período de 01/2017 a 01/2019, constatamos que, mesmo com a celebração do 10º Termo Aditivo, em 18/12/2017, o qual definiu a forma que o desconto deveria ocorrer, esse continuou incidindo no valor total da prestação, conforme demonstram os Formulários de Tramitação de Pagamento[45].

[45] Formulário de Tramitação de Pagamento disponibilizado pela AGPPP via Processo SEI nº: 1520010005421201931

Face ao exposto, ressaltamos a ausência de transparência na identificação do desconto sobre a Contraprestação, objeto do 9º Termo Aditivo e o descumprimento do pactuado no 10º Termo Aditivo.

A fim de demonstrar o impacto da forma adotada de realização do desconto sobre a Contraprestação, utilizamos valores do Recibo e Nota Fiscal referente à Unidade Penal 2, mês 03/2018, disponibilizados[46] a esta equipe de auditoria, como segue:

Tabela 1: Forma adotada pela Concessionária de Realizar o Desconto na Contraprestação

CONSTATADO				
	VALOR CONTRAPRESTAÇÃO	VALOR COM DESC. 9º TA		ISSQN
CONTRAPRESTAÇÃO	R$ 2.301.758,14	R$ 2.140.738,86	[redacted]	[redacted]
NOTA FISCAL 52,17%	[redacted]	[redacted]	R$ 1.116.823,46	-R$ 33.504,70
RECIBO 47,83%	[redacted]	[redacted]	R$ 1.023.915,40	[redacted]

Fonte: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Tabela 2: Formato definido no 10º TA para realizar o desconto sobre a Contraprestação

IDEAL CONFORME 10º TA				
	VALOR CONTRAPRESTAÇÃO		VALOR COM DESC. 9º TA	ISSQN
CONTRAPRESTAÇÃO	R$ 2.301.758,14	[redacted]	[redacted]	[redacted]
NOTA FISCAL 52,17%	[redacted]	R$ 1.200.827,22	[redacted]	-R$ 36.024,81
RECIBO 47,83%	[redacted]	R$ 1.100.930,92	R$ 939.911,64	[redacted]

Fonte: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2, a forma adotada pela Concessionária de realizar o desconto na Contraprestação impacta diretamente no valor do ISSQN a ser recolhido, fato que, conforme os recibos, ocorreu até o mês 08/2018, favorecendo a GPA, contrastando o acordado no 10º TA. Ou seja, devido à insuficiência de informações, nos documentos emitidos para cobrança, relativas à forma de realização dos descontos na Contraprestação Mensal, a Concessionária adotou o formato que lhe foi mais benéfico, pois contribuiu para a redução no valor dos tributos a serem recolhidos.

[46] Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31

Conquanto o 10º Termo Aditivo tenha estabelecido o formato que os pagamentos e o desconto deveriam ocorrer, pontuamos que não foi considerado o arcabouço legal atinente ao tema, o qual define que pessoas jurídicas possuem a obrigatoriedade de emitir Nota Fiscal, mesmo sendo isento de tributos.

- Quanto ao item da atualização do Cronograma Físico de Obras para aprovação pelo Poder Concedente, a AGPPP informou[47] que até aquela data, 20 de setembro de 2019, a Concessionária não havia enviado o referido documento.

- Quanto à ocorrência de revisão do projeto de construção das Unidades Prisionais 4 e 5 de forma a disponibilizar 3.800 vagas, e submetida ao PODER CONCEDENTE as adequações a serem realizadas conforme definido no 9º TA, a AGPP nos informou, por meio do Memorando.SEJUSP/AGPPP - GESTÃO.nº 40/2019, que *"a revisão do projeto ainda não foi aprovada. Esta AGPPP aguarda o envio da orçamentação detalhada pela Concessionária, pertinente às modificações dos projetos, para continuidade das análises"*.

De certo, a Concessionária não teria como apresentar o novo cronograma físico de obras, em decorrência do prazo inicial estar vinculado a evento futuro e incerto, qual seja, a captação de recursos junto a Instituições financeiras.

4. DOS TRABALHOS REALIZADOS PELO ÓRGÃO CENTRAL – CGE-MG

Em consideração aos Relatórios de Auditoria, Notas de Auditoria e Notas Técnicas, já enunciados pelo Órgão Central de Controle Interno, é cogente pontuar o não cumprimento de recomendações que ocasionariam na adequação dos atos às normas primárias e subsidiárias que regeram o Edital, Contrato e os Termos Aditivos.

Diante desses trabalhos, destacamos precipuamente que, segundo exposto na Nota de Auditoria nº 1450.1548.16, que tratou sobre a perícia realizada no curso do Processo Judicial nº 089.3899-85.2015.8.13.0024, a indicação de que a perícia contábil realizada, visando verificar os valores pertinentes ao 2º TA, descumpriu o § 2º, art.466 da Lei Federal nº 13.105/2015[48] ao não dar ciência aos auditores da CGE sobre o início dos trabalhos de perícia,

[47] Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31. Memorando. SEJUSP/AGPPP - GESTÃO.nº 51/2019
[48] Lei Federal nº 13.105/2015:
Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

tal como restrição ao acesso à sua execução, metodologia e memória de cálculo, descumprindo ainda, normas legais e técnicas, pertinentes a elaboração de laudo pericial.

Ressaltamos que o perito contábil encaminhou à SEJUSP um Relatório Circunstanciado[49], no qual declarou não possuir em arquivo a memória de cálculo elaborada à época, que poderia elucidar as inconsistências indicadas no relatório da Secretaria de Fazenda, pertinentes ao critério para segregação da parcela e, ainda, sobre a incidência dos impostos devidos.

> Importante destacar que a planilha acima corresponde, apenas aproximadamente, aos valores adotados à época do laudo pericial, **já que a memória exata destes cálculos se perdeu, em função da defasagem de datas entre o presente (2019) e o momento de elaboração do laudo (ano de 2016)**. Os percentuais ora adotados, porém, mesmo que não exatamente em acordo com os cálculos originais, não comprometem o racional do estudo realizado, e cumprem com o objetivo de recompor a metodologia e os cálculos que conduziram à definição dos valores de CAPEX e OPEX. (grifo nosso)

Em que pese a perícia contábil não ter constituído objeto do escopo do presente trabalho, uma vez que não foram verificadas as metodologias aplicadas pelo perito, alguns apontamentos acerca das formalidades realizadas para cumprimento da perícia se fazem necessários.

O primeiro apontamento versa sobre a indicação dos assistentes técnicos pelo acompanhamento da perícia. Verifica-se que foram indicados os responsáveis técnicos de acordo com as respectivas competências para atuação em área específica. Contudo, no rol dos indicados, consta a servidora Auditora Interna [redacted]. Sendo esta servidora a única técnica cujo registro no conselho competente (no caso Conselho Regional de Contabilidade - CRC) não fora indicado, conforme consta às fls. 963 da cópia dos Autos do Processo Judicial, que nos foi disponibilizada pela AGE-MG. Visando confirmar a competência técnica da servidora, arguimos à CGE quanto à formação acadêmica da mesma, quando nos foi informada formação acadêmica em Arquitetura. Nesse sentido, natural que não constasse o registro no CRC, a despeito de sua indicação ter-se dado para assistente técnica contábil, pelo então Auditor-Geral, Sr. [redacted].

Deve ser verificado, ainda, que a indicação dos assistentes técnicos não considerou o grau de parcialidade, tendo em vista que as servidoras indicadas participaram efetivamente da

---

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

[49] Anexo ao Processo SEI nº 1520.01.0005421/2019-31 e emitido em função da solicitação do Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública, por meio do Ofício SEJUSP/USPPP nº. 19/2019, datado de 28 de agosto de 2019.

Autenticado por [illegible] em 28/08/2019 16:43

auditoria realizada no 2º TA, o que poderia ensejar questionamentos a respeito da isenção da perícia.

Quanto à ausência de notificação para acompanhamento dos trabalhos, segundo mencionado acima, solicitamos esclarecimentos ao perito contábil, por meio da AGPPP[50], que nos respondeu que os assistentes técnicos foram cientificados sobre o início dos trabalhos e acompanhamento, o que contrapõe o que foi declarado pelas assistentes contábeis indicadas pela AUGE/CGE na Nota de Auditoria nº 1450.1548.16, ora referida.

> Em atenção à solicitação de encaminhamento de documentos processuais, informo que o processo judicial encontra encerrado desde novembro de 2016 e eventual manifestação deste perito, sobre tal pedido, somente se daria por ordem judicial, após o desarquivamento do processo de nº 089.3899-85.2015.8.13.0024/Laudo Oficia.
> Noutro giro tenho que informar que em rascunho da época consta informações no item 4 do Laudo que: ***"após conhecimento foram comunicados os assistentes técnicos das partes envolvidas para ciência quanto ao início dos trabalhos periciais, e do acompanhamento dos trabalhos periciais estando relacionados os seguintes profissionais:***
> - Assistentes técnicos do Estado de MG:
> - Engenharia Civil: [redacted]
> - Contábeis: [redacted]
> - Contábeis: [redacted]
>
> [redacted] (grifo nosso)

Cabe mencionar os apontamentos constantes na Nota Técnica CGE-MG nº 1190.0907.19, em consideração a metodologia contida na Nota Técnica nº 03/2019, de 15/3/2019, emitida pela Diretoria Central de Gestão dos Contratos de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, dentre os quais, ressalta a inobservância ao item 12.1 da Cláusula 12 – do Valor Estimado do Contrato, no qual indica o valor global estimado de R$2.111.476.080,00 (dois bilhões, cento e onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, e oitenta reais), baseado no valor da VVGDIA de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), divergindo do valor do serviço homologado na Licitação[51], de R$ 74,63 (setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), diferença esta que impacta nos cálculos de desembolso das parcelas previstas no item 12.1 do Contrato, tal qual no valor da garantia de execução contratual relativa à Concessão, considerando ainda os Termos Aditivos.

Os demais Relatórios, ora mencionados, das Auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Estado, ratificaram as inconsistências evidenciadas ao longo da execução do Contrato de

[50] Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU.nº35/2020 anexo ao Processo SEI nº 1520.01.0005421/2019-31.
[51] Edital SEDS nº 001/2008 – Valor da vaga dia disponibilizada e ocupada em Unidade de Regime Fechado, item 10.12.

Concessão. Cada qual, com seu escopo específico, em análises criteriosas dos instrumentos, normas e efetividade, que ensejaram na formalização pacífica do Acordo Judicial, consequente 9º TA, segundo determina o artigo 11 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004[52].

Advertimos que, de acordo com o pontuado na Nota Técnica nº 17/2016 – C, elaborada pela Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão, atual AGPPP, e na página 5, item 1 da letra Q do Termo do Acordo Judicial que as adequações inclusas no Acordo Judicial foram "intermediadas" pela Advocacia-Geral do Estado – AGE e as revisões dos valores para composição do novo fluxo de caixa marginal e avaliação da TIR, em virtude da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando as premissas a serem validadas, foram assim levadas a termo sob a orientação e participação da Controladoria-Geral do Estado, visando sanar possíveis controvérsias.

Ressaltamos que nos foi disponibilizado, o e-mail seguinte, no qual indica a participação da Diretora – Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão da atual SEJUSP, à época, a Sra. [redacted], bem como da Diretora Central de Controle de Contratos de Gestão - CGE, Sra. [redacted], nas tratativas referentes ao *"embasamento técnico das premissas abarcadas pelo acordo judicial"*.

[52] Art. 11. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:
(...)
III – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Autenticado por SEI-MG em 05/10/2021 16:45

Figura 23: E-mail – Nota Complexo Penal

De: [redacted] (SEDS)
Enviada em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2017 10:43
Para: [redacted]
Assunto: ENC: Nota Complexo Penal
Prioridade: Alta

Bom dia!!

Conforme combinado, estou te enviando o texto da NT que o [redacted] da UCPPP elaborou, para embasamento técnico das premissas abarcadas pelo acordo judicial.
Como você atuou no centro das rodadas de negociação, e de elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, sua ajuda é valiosa!
Preciso apresentar ao Secretário Adjunto da SEAP ainda hoje, para que seja levada ao MP amanhã.

Sobre a premissa Q – impacto do aumento de presos no Caderno de Encargos e no SMDD, já abordei na minha NT.

Estou te encaminhando tempestivamente, pois não li ainda.
O Secretário Adjunto tem a expectativa de entregarmos uma NT técnica mais resumida, no máximo umas 4, 5 laudas....
Caso seja complicado para vc, além de validar esta, produzir uma reduzida, peço a gentileza de marcar em cores, os pontos principais de cada tópico, para que eu gere outro documento reduzido.

Desculpe pela urgência, mas preciso apresentar este documento para ele hoje, até umas 14hs.
Obrigada!
Att,

[redacted]
Diretora - Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão
PPP PRISIONAL MG

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 10º andar
☎ +55 31 3915-5960
☎ +55 31 9 9206-5554
[redacted]

Unidade Setorial de
PPP
Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP

(Ctrl)

Fonte: AUGE-CGE/MG

No que tange à intermediação da AGE-MG, foi verificado na Nota Jurídica Preparatória de Termo de Acordo Judicial[53], de lavra da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração Prisional, que após apreciação dos Termos do Acordo pela Procuradora do Estado responsável pela análise, à época, atendeu às premissas de legalidade.

Dessa forma, a fim de trazer subsídios à informação constante no Acordo Judicial de que os cálculos do reequilíbrio econômico financeiro foram realizados com a anuência da Controladoria-Geral do Estado, solicitamos à Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado, por meio Ofício CGE/CSET_SEJUSP/NATI_CAU nº. 6/2020, datado de 05/03/2020, documentos que sustentem essa informação e as tratativas mencionadas pela AGPPP. Obtivemos a informação de que não houve corroboração, validação ou anuência dos termos, premissas e valores constantes no Acordo Judicial pertinente à Concessão Administrativa PPP[54].

> **Em resposta aos ofícios em referência, tenho a informar que:**
> **No que tange aos trabalhos de auditoria interna governamental relativos ao Acordo Judicial nº 0893899-85.2015.8.13.0024, a atual gestão da Auditoria-Geral desconhece qualquer documento que tenha conferido anuência, por parte da AUGE ou da CGE, ao referido Acordo.**
> Registra-se que, como princípio, a auditoria interna não se posiciona no âmbito de uma operação, atividade ou produto, a exemplo de um processo para Acordo Judicial, que pode estar sujeito a auditoria, pois, pode prejudicar (prejuízo real) ou parecer prejudicar (prejuízo aparente) a independência ou a objetividade dos auditores. Para evitar o risco de prejuízo à independência ou à objetividade, o executivo chefe da auditoria interna deve avaliar se a função/atividade/ação proposta pela Alta Administração está adequada ou não às atribuições da auditoria interna e deve deixar claro sobre como será a comunicação de relacionamentos entre as partes, as responsabilidades e as expectativas relacionadas à função. E, ainda, obter, periodicamente, informações da equipe de auditoria com relação a potenciais conflitos de interesses e predisposições e revisar os resultados do trabalho de auditoria interna, antes que as respectivas comunicações sejam liberadas.
> Em relação à solicitação de disponibilização de documentos (inclusive e-mails) relativos às tratativas ocorridas à época (2016 a 2019) e a Nota Técnica elaborada pela CGE sobre o Acordo Judicial, informo-lhe que:
> 1. Todos os documentos emitidos pela Auditoria-Geral encontram-se relacionados no Ofício CGE/AUGE nº. 50/2019, já disponibilizados a essa CSet/SEJUSP;
> 2. **A Nota de Auditoria sobre o Acordo Judicial, que estava em elaboração desde 2017/2018, não será emitida pela AUGE em função de sua intempestividade;**
> 3. Os arquivos de auditoria constantes na Rede da AUGE/CGE (5,1 GB; 2.720 arquivos; 407 pastas, que incluem e-mails) foram entregues (pen-drive) em mãos, na data de hoje, à Coordenadora de Auditoria/CSet/SEJUSP, que inclui, entre outros, **os arquivos eletrônicos relativos à Nota de Auditoria sobre o Acordo Judicial a que se refere o item anterior**. (grifo nosso)

[53] Referência: Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31.
[54] Ofício CGE/AUGE nº. 15/2020, anexo ao Processo SEI nº: 1450.01.0068693/2019-97.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 28/09/2020 16:49

Relevante observar que foram indicados pela AUGE, nesse Ofício, critérios quanto a conduta esperada pelos auditores internos, que devem atuar em conformidade com os princípios e Normas Internacionais de Auditoria Interna e com as diretrizes especificados no Código de Ética do Instituto dos Auditores Internos do Brasil[55]. Situação que parece não ter sido observada pelos gestores à época.

Vinculado ao Ofício AUGE, referido, nos foram disponibilizados e-mails nos quais constatamos tratativas da Sra. [redacted], à época, Diretora Central de Controle de Contratos de Gestão – CGE; [redacted], a época Chefe de Gabinete da AGE; Sr. [redacted], da Engenharia e Planejamento Ltda.; Sra. [redacted], gestora da Unidade de PPP da SEDS, à época; Sr. [redacted], da QG Engenharia; Sr [redacted] e Sr. [redacted], gestores da GPA; Sr. [redacted] da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE; Sr. [redacted], à época, Auditor Geral – CGE; Sra. [redacted] da empresa CCI Construções S.A., relacionadas à elaboração de cálculos referentes às premissas contidas nesse instrumento.

[55] 1. **Integridade:** A integridade dos auditores internos estabelece credibilidade e, desta forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos.
2. **Objetividade:** Os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos.
3. **Confidencialidade**: Os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder.
4. **Competência:** Os auditores internos aplicam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias na execução dos serviços de Auditoria Interna.

Figura 24: Local destinado à instalação Quadro de Energia

[redacted]
Re: Estudo de Cenários
Para: [redacted]
Cc: [redacted]

Prezada [redacted]

Quanto mais completa as planilhas, melhor. Sobre nossas reflexões debatidas ontem, acho que considerando o objetivo de se obter a plena quitação para o Estado, devemos contabilizar o valor integral do ISSQN, pois, caso contrário, poderá dar oportunidade de futura cobrança quanto ao período vincendo (reiterando os esclarecimentos e a combinação de ontem que a interpretação das controvérsias jurídicas é da alçada da AGE e a CGE vai apenas indicar os valores considerando os cenários factíveis e possíveis ao caso concreto).

Avalie com o Eduardo, que nos lê por cópia; acho que independentemente se isso der saldo favorável à GPA, ainda assim o Secretário [redacted] vai exigir uma torna de 10/12 milhões de reais.

Atenciosamente,

[redacted]
Chefe de Gabinete da AGE

Fonte: AUGE-CGE/MG

Figura 25: E-mail – Estudo de Cenários

[redacted]
Re: Estudo de Cenários
Para: [redacted]
Cc: [redacted]

De: [redacted]
Data: 23/08/16 14:35 (GMT-03:00)
Para: [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: Estudo de Cenários

Bom tarde [redacted]

Repassando nossa conversa de ontem verifiquei que o cenário para o aumento do número de vagas de 2º Termo Aditivo não estava nos documentos que analisamos.

Não sei se recorda-se que esse cenário foi levantado posteriormente e não constava dos slides. O acréscimo de vagas que lá se encontra seria para 3800 vagas.

Diante disso, solicito até a próxima segunda-feira para corrigir as informações, conferi-las novamente e lhe encaminhar os arquivos.

Ate,

[redacted]

Fonte: AUGE-CGE/MG

Figura 26: E-mail – Acordo Judicial GPA

qui 10/11/2016 01:27
[redacted]
Acordo Judicial GPA
Para [redacted]

Bom dia Dr. [redacted]

As revisões e ajustes necessários ao termo de acordo judicial já estão finalizados, estarei disponível no celular.

[redacted]

Fonte: AUGE-CGE/MG

Figura 27: E-mail – NT

qui 10/11/2016 14:03
[redacted]
ENC NT
Para [redacted]
Removemos as quebras de linha extras desta mensagem.

Mensagem | imagem1.png (2 KB) | imagem2.gif (216 B) | Plano de Negócios Revisto e Atualizado (v 2.docx (46 KB)

Enviado: quinta-feira, 10 de novembro de 2016 10:02
Para [redacted]
Cc: [redacted]
Assunto: NT

[redacted]

Bom dia!

Segue a Nota Técnica revista à luz das últimas considerações e premissas que acabamos por adotar (de forma conexada) na revisão do Plano de Negócios.

O texto reflete a minha versão das planilhas, mas confesso que não sei a que valores vc chegou – espero que próximos do meu, que está na faixa da expectativa das partes, para um acordo bem sucedido, e factível, de lado a lado.

Sigo à sua disposição.

sds

[redacted]

Fonte: AUGE-CGE/MG

A Diretora mencionada informou, por meio do e-mail, a seguir, datado de 12 de agosto de 2019[56], que com relação à anuência da Diretora da Central de Controle de Contratos de Gestão da CGE, subordinada à AUGE, que a Nota Técnica do Acordo Judicial ainda se encontrava em revisão.

Figura 28: E-mail – Complexo Penal

De: [redacted]
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 10:23
Para: [redacted]
Assunto: Complexo Penal

[redacted]

Segue para esclarecimentos na reunião gerencial os trabalhos já realizados no Complexo Penal pela DCFCON.
Ressalvo que a Nota Técnica do Acordo Judicial ainda encontra-se em revisão.

Att,

[redacted]
Superintendente Central de Fiscalização Especializada
Auditoria-Geral
Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE
Edifício Gerais - 12º Andar - Cidade Administrativa
e-mail: [redacted]
3915-8892

Fonte: AUGE-CGE/MG

Na oportunidade, destacamos que Secretaria Estadual de Fazenda elaborou um Relatório de Análise da Aderência do Fluxo de Caixa do Projeto da Parceria Público-Privada do Complexo Penal, emitido em 28 de junho de 2019, no qual constam apontamentos específicos em relação aos resultados econômicos e financeiros apurados pela Concessionária durante os exercícios de 2009 a 2018, comparando-os com o Plano de Negócios (PN) vinculado ao Contrato de Concessão, recomendando ao gestor fiscal do Contrato, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que, pela necessidade de resguardar o erário, deve-se proceder, por meio de aditamento, a devida equação entre as cláusulas contratuais e as alterações constituídas no 9º TA; ter uma demarcação quanto às datas de entrega das obras restantes, eliminando a possibilidade de **"evento futuro e incerto"**; avaliação jurídica para verificar divergências legais na incidência de tributos em função da segregação da Contraprestação

[56] Processo SEI nº: 1450.01.0068693/2019-97.

Autenticado por [illegible] em 12/08/2019 16:59

Pecuniária delineada pelo perito contábil responsável judicialmente para atuar nos autos do Acordo Judicial. Fatos que favorecem à Concessionária.

Esta Controladoria Setorial ratifica que as questões fiscais não foram objeto de análise por esta Auditoria, segundo delimitação do escopo. No entanto, corroboramos que deva ser realizada uma verificação criteriosa relativo ao abordado sobre esse tema no Relatório de Aderência do Fluxo de Caixa e do Projeto da PPP da Secretaria de Fazenda.

5. DA NÃO APLICAÇÃO DE MULTAS DEVIDO AO ATRASO NAS ENTREGAS DAS UNIDADES

O item 17.3 do Contrato de Concessão delibera sobre as obrigações da Concessionária, especificamente na alínea F, na qual, evidencia a responsabilidade em executar as obras obedecendo rigorosamente às datas e normas fixadas.

> (...)
> f) promover a completa execução das obras, e prestação das atividades e serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
> (...)

A alínea h[57] do mencionado item do Contrato cita a obrigação da Concessionária em informar à fiscalização do Poder Concedente ocorrência de fatos que possam ocasionar atrasos ou paralisações das obras.

O Contrato[58] de Concessão foi incisivo em definir que a Concessionária deverá seguir de forma rigorosa as datas definidas no Cronograma Físico de Obras. No item 17.3.2 do aludido documento está instituída a aplicação de multas para atrasos no cumprimento do Cronograma Físico de Obras:

> 17.3.2. Ressalvadas as hipóteses especificadas neste CONTRATO, o atraso no cumprimento dos marcos fixados no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das multas contratualmente previstas sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes.

---

[57] h) informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstância que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA –ESTRUTURA, anexo deste CONTRATO, sugerindo as medidas para corrigir a situação:
(...)

[58] 17.3.1 na execução das obras a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente aos marcos fixados no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, somente sendo admitidas modificações desses marcos nas condições previstas neste CONTRATO.

Enfatizamos ainda, a Cláusula 23 - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR[59], na qual estão elencadas as situações que não irão originar pedido de reequilíbrio e/ou aplicação de multa por descumprimento de cláusulas contratuais, assim como, as definições referentes aos procedimentos[60] a serem adotados por ambas as partes na ocorrência de eventos de força maior ou casos fortuitos.

O Contrato de Concessão prevê multa de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por mês completo de atraso, podendo esse valor ser fracionado, para o cálculo do valor da multa por dia de atraso na entrega.

> (...) 33.7.2 Multa de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso na conclusão de cada UNIDADE PENAL, nos termos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, ANEXO deste CONTRATO. (...)

Com base na Cláusula, ora mencionada, referente ao prazo de entrega das obras e a respectiva sanção prevista por descumprimento de datas, realizamos análise dos marcos definidos no Contrato de Concessão e sua regularidade. Para tanto, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- As datas de início de operação de cada Unidade, conforme informações fornecidas pela AGPPP[61];
- Para os Temos Aditivos, as datas de publicação no Diário Oficial[62];
- Para o marco final de entrega das obras, a data de assinatura do Contrato.

---

[59] 23.1 consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
[60] A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) hora contadas da data da ocorrência do evento, nos termos desta cláusula.
[61] Informações fornecidas via e-mail no dia 04/09/2019 disponível em Processo SEI nº: 1520010005421201931
[62] Decreto Estadual nº 37.924, de 16/05/1996.
Art. 17 – Os convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, que direta ou indiretamente estiverem vinculados à execução orçamentária da receita ou despesa, serão obrigatoriamente assinados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, com identificação dos signatários e indicação da data em que o ato foi praticado, sendo permitida a delegação de competência, observadas as atribuições definidas na legislação aplicável.
§ 1º – Os instrumentos previstos neste artigo somente surtirão efeitos legais após a publicação de seu extrato no órgão oficial dos poderes do Estado.

1ª Unidade Regime Fechado:

- O Contrato foi celebrado em 16/06/09com marco final de entrega da obra em 30 meses após assinatura, sendo a data: 16/12/2011;
- 1º Termo Aditivo celebrado em 30/11/2012, publicado em 13/12/2012, prorrogando a data de entrega para 03/12/2012;
- Entrega efetiva da Unidade (operação): 18/01/2013.

Figura 29: Marcos temporais da Unidade 1

Fonte: Dados extraídos dos extratos de publicação do Contrato e 1º TA
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Frisamos acerca do 1º TA, que foi assinado em 30/11/2012 e publicado em 13/12/2012, prorrogando a entrega da Unidade 1 para 03/12/2012. Contudo, o prazo para a entrega da Unidade 1 já havia expirado, quando da validação do TA, por meio de publicação de seu extrato em meio oficial e, ainda que tivesse sido publicado antes da data estipulada, a Unidade foi entregue somente em 18/01/2013.

2ª Unidade Regime Fechado:

- O Contrato foi celebrado em 16/06/09 com marco final de entrega da obra em 30 meses após assinatura, sendo a data: 16/12/2011;
- 1º Termo Aditivo celebrado em 30/11/2012, publicado em 13/12/2012, prorrogando a data de entrega para 03/01/2013;
- 2º Termo Aditivo celebrado em 29/07/2013, publicado em 02/08/2013, prorrogando a data de entrega para 30/09/2013;
- Entrega efetiva da Unidade (operação): 23/09/2013.

Figura 30: Marcos temporais da Unidade 2

Fonte: Dados extraídos dos extratos de publicação do Contrato, 1º TA e 2º TA
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

3ª Unidade Regime Semiaberto

- O Contrato foi celebrado em 16/06/09 com marco final de entrega da obra em 30 meses após assinatura, sendo a data: 16/12/2011;
- 1º Termo Aditivo celebrado em 30/11/2012, publicado em 13/12/2012, prorrogando a data de entrega para 03/02/2013;
- 2º Termo Aditivo celebrado em 29/07/2013, publicado em 02/08/2013, prorrogando a data de entrega para 28/02/2014;
- 4º Termo Aditivo celebrado em 27/05/2014, publicado em 29/05/2014, prorrogando a data de entrega para 31/05/2014;
- Entrega efetiva da Unidade (operação): 13/06/2014.

Figura 31: Marcos temporais da Unidade 3

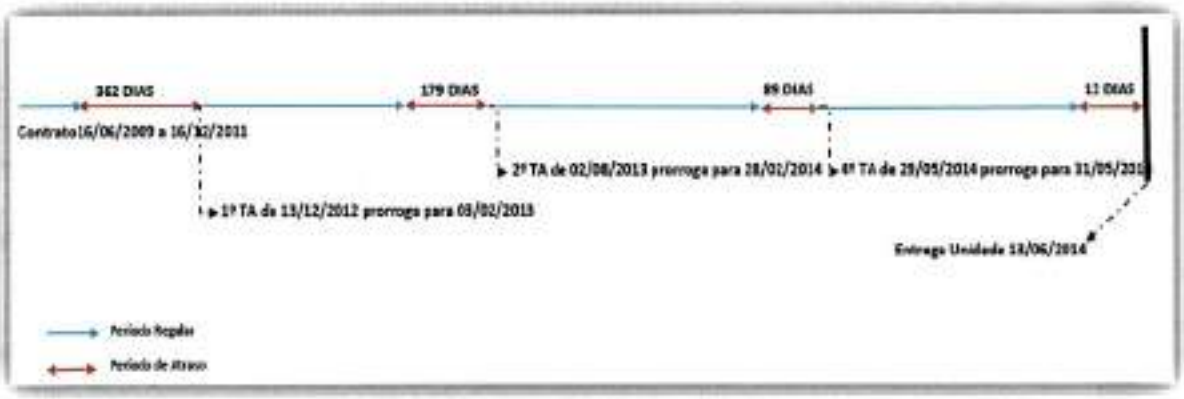

Fonte: Dados extraídos dos extratos de publicação do Contrato e 1º TA, 2º TA e 4º TA.
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

4ª Unidade Regime Fechado

- O Contrato foi celebrado em 16/06/09 com marco final de entrega da obra em 30 meses após assinatura, sendo a data: 16/12/2011;
- 1º Termo Aditivo celebrado em 30/11/2012, publicado em 13/12/2012, prorrogando a data de entrega para 03/09/2013;
- 2º Termo Aditivo celebrado em 29/07/2013, publicado em 02/08/2013, prorrogando a data de entrega para 30/11/2014;
- 6º Termo Aditivo celebrado em 17/10/2014, publicado em 18/10/2014, prorrogando a data de entrega para 27/10/2015;
- 9º Termo Aditivo celebrado em 10/11/2016, publicado em 1º/12/2016, prorrogando a data de entrega para 18 meses após homologação do Acordo Judicial ou da liberação do crédito suplementar, por parte do BNDES, o que ocorrer por último.

Figura 32: Marcos temporais da Unidade 4

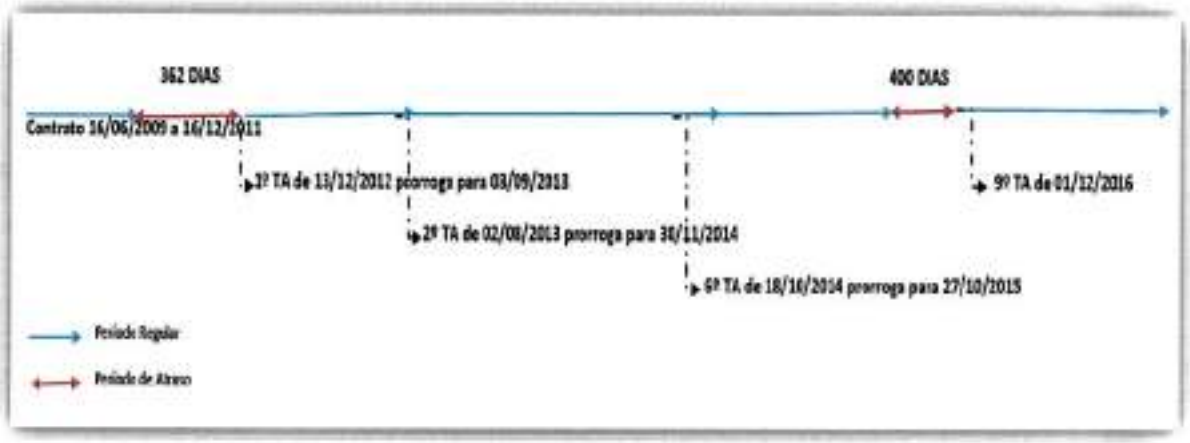

Fonte: Dados extraídos dos extratos de publicação do Contrato e 1º TA, 2º TA, 6º e 9º TA.
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

5ª Unidade Regime Semiaberto

- O Contrato foi celebrado em 16/06/09 com marco final de entrega da obra em 30 meses após assinatura, sendo a data: 16/12/2011;
- 1º Termo Aditivo celebrado em 30/11/2012, publicado em 13/12/2012, prorrogando a data de entrega para 03/09/2013;
- 2º Termo Aditivo celebrado em 29/07/2013, publicado em 02/08/2013, prorrogando a data de entrega para 30/11/2014;
- 6º Termo Aditivo publicado em 18/10/2014, prorrogando a data de entrega para 27/10/2015;
- 9º Termo Aditivo celebrado em 10/11/2016, publicado em 01/12/2016 prorrogando para 18 meses após homologação do Acordo Judicial ou repasse do BNDES, o que ocorrer por último.

Figura 33: Marcos temporais da Unidade 5

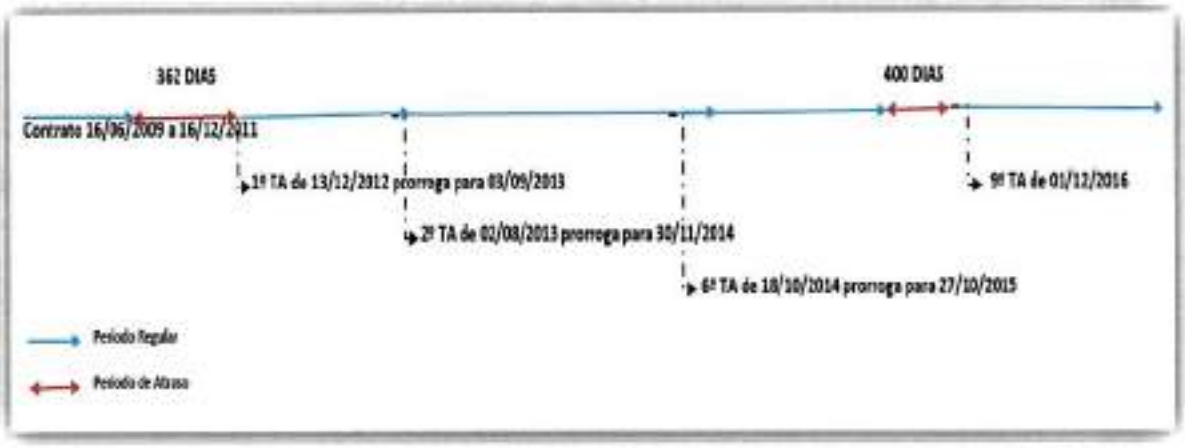

Fonte: Dados extraídos dos extratos de publicação do Contrato e 1º TA, 2º TA, 6º e 9º TA.
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Em suma, a Figura 34 apresenta o panorama dos atrasos e entregas das Unidades Penais, considerando válida, ainda que de forma desarrazoada, a condição de obtenção de financiamento para as entregas das Unidades 4 e 5.

Figura 34: Marco Temporal Geral (ano civil)

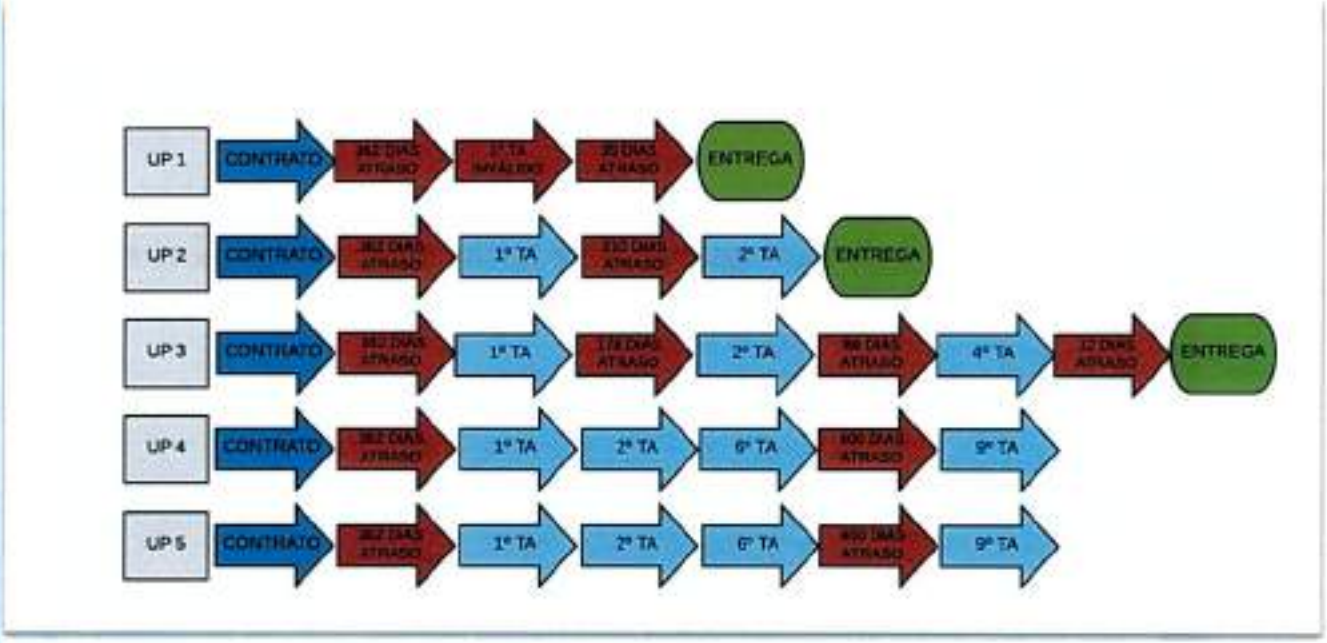

Fonte: Dados extraídos dos extratos de publicação do Contrato e 1º TA, 2º TA, 6º e 9º TA.
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Em análise das informações demonstradas no Quadro 1, teríamos:

- Na Unidade 1 Regime Fechado, 397 (trezentos e noventa e sete) dias de atraso na entrega.
- Na Unidade 2 Regime Fechado, 572 (quinhentos e setenta e dois) dias de atraso na entrega.
- Na Unidade 3 Regime Semiaberto, 642 (seiscentos e quarenta e dois) dias de atraso na entrega.
- Na Unidade 4 Regime Fechado, constatamos até a celebração do 9º Termo Aditivo, que condiciona a entrega ao recebimento do repasse de instituições financeiras, 762 (setecentos e sessenta e dois) dias de atraso na entrega. Salientamos que a entrega, até a data de expedição deste Relatório de Auditoria, não ocorreu.
- Para a Unidade 5 Regime Semiaberto, constatamos até a celebração do 9º Termo Aditivo que condiciona a entrega ao recebimento do repasse de instituições financeiras, 762 (setecentos e sessenta e dois) dias de atraso na entrega. Salientamos que a entrega, até a data de expedição deste Relatório de Auditoria, não ocorreu.

Relacionando as informações levantadas, constatamos que a soma de todos os dias de atraso na entrega corresponderia a um total de 3.135 (três mil cento e trinta e cinco) dias.

Todavia, por entendermos a ilegalidade da cláusula de vinculação à obtenção de financiamento junto a instituições financeiras, para só então iniciar-se o prazo de 18 meses para conclusão das Unidades 4 e 5, e ratificando que o Contrato de Concessão prevê a aplicação de multa por atraso na entrega de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por unidade, por mês de atraso, corrigido anualmente pelo mesmo índice do Contrato, temos o seguinte panorama relativo à aplicação de multas pela não conclusão e entrega das Unidades:

Quadro 2: Dias de atraso na entrega por Unidade[63]

Atraso Unidade/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL GERAL
unidade 1	**14**	**360**	**17**							**391**
unidade 2	14	343	209							566
unidade 3	**14**	**343**	**179**	**103**						**639**
unidade 4	14	343	0	0	63	330	0	210	360	1320
unidade 5	**14**	**343**	**0**	**0**	**63**	**330**	**0**	**210**	**360**	**1320**
Total de dias de atraso	70	1732	405	103	126	660	0	420	720	4236
Total de meses de atraso	2,3	57,7	13,5	3,4	4,2	22,0	0,0	14,0	24,0	141,2

Fonte: Dados extraídos dos extratos de publicação do Contrato e 1º TA, 2º TA, 6º e 9º TA.
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

[63] Valores não atualizados, considerando o Ano Comercial (360 dias ou 12 meses de 30 dias). Desconsiderado o atraso na entrega da Célula-Mãe.

Processo: 1500.01.0000745/2019-14 SEI nº 1500.01.0000745/2019-14

Lembrando que os valores demonstrados no Quadro 1 não consideram a claúsula do 9º TA, que condiciona a entrega das Unidades 4 e 5 ao repasse de instituição financeira, por não ser circunstância razoável a ser utilizada para condicionar a entrega das Unidades, haja vista ser de responsabilidade da Concessionária este tipo de procedimento, conforme define o Contrato[64] celebrado entre as partes. Desta feita, para as Unidades 4 e 5 foi considerado o prazo máximo de entrega de 18 meses a contar da homologação do Acordo Judicial, conforme Parecer da Assessoria Jurídica da SEAP, que ratificou o acordado na audiência de conciliação.

Quadro 3: Valor de multa por atraso na entrega por ano[65]

ANOS	IPCA ACUMULADO 12 MESES % (BASE 06/2009)	VALOR DA MULTA POR MÊS DE ATRASO (corrigido pelo IPCA acumulado 12 meses)	ATRASO NA ENTREGA EM MESES	VALOR DA MULTA POR ANO
DATA BASE JUN 2009	0	R$ 1.000.000,00	0,0	R$ -
2009/2010	4,19%	R$ 1.041.900,00	0,0	R$ -
2010/2011	9,76%	R$ 1.143.589,44	2,3	R$ 2.668.375,36
2011/1012	4,26%	R$ 1.192.306,35	57,7	R$ 68.835.819,95
2012/2013	6,21%	R$ 1.266.348,57	13,5	R$ 17.095.705,76
2013/2014	7,84%	R$ 1.365.630,30	3,4	R$ 4.688.664,04
2014/2015	4,10%	R$ 1.421.621,15	4,2	R$ 5.970.808,81
2015/2016	11,09%	R$ 1.579.278,93	22,0	R$ 34.744.136,46
2016/2017	1,57%	R$ 1.604.073,61	0,0	R$ -
2017/2018	4,27%	R$ 1.672.567,55	14,0	R$ 23.415.945,73
2018/2019	7,66%	R$ 1.800.686,23	24,0	R$ 43.216.469,45
TOTAL			141,2	R$ 200.635.925,56

Fonte: Dados extraídos BCB – Calculadora do Cidadão
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Aplicando as correções pelos índices definidos nos valores para multa por atraso na entrega das Unidades, conforme cláusula prevista no Contrato no item 33.10, e considerando os atrasos constatados na entrega das Unidades 4 e 5até o dia 31/12/2019, passamos a ter o valor total aproximado de R$ 200.635.925,56 (duzentos milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seiscentavos) de multas não aplicadas, caracterizando prejuízo ao erário.

Ressaltamos que os valores apresentados no Quadro 2 consideraram apenas multas relativas aos marcos finais, ou seja, multas pelo atraso na entrega das Unidades, desconsiderando-se a Célula-Mãe. Todavia, o contrato prevê, ainda, multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais)

[64] Contrato de Concessão disponível em Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31- Capítulo IV – Dos Financiamentos – Cláusula 11.
[65] Valores considerando o IPCA acumulado entre junho de um ano a maio do ano subsequente e o total de meses de atraso por ano subsequente.

pelos atrasos nos marcos intermediários, definidos no cronograma de execução das obras. Não obstante tal previsão contratual, limitamos-nos a calcular apenas os valores relativos às entregas finais das vivências, por não ser o objetivo principal do trabalho o cálculo integral das mesmas.

Haja vista tal constatação, questionamos a AGPPP [66] sobre os atrasos relacionados ao Cronograma Físico de Obras, a qual nos informou[67], a existência de Processo Administrativo Punitivo [68], publicado em 27/12/2012 (Extrato de Portaria, nº 12, de 21 dezembro de 2012) em tramitação, concernente a atraso referente à Unidade 1, com multa no valor total de R$1.566.666, 67 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e sete centavos). Todavia, conforme se pode constatar na tabela acima, o atraso relativo somente à entrega da Unidade 1 foi de 391 dias, ou 13 meses, o que perfazeria um valor total aproximado de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais).

Diante de tal divergência, inferimos que a expectativa dos gestores do Contrato era de que os Termos Aditivos tivessem efeito retroativo, "regularizando" de maneira irregular atrasos pretéritos. Ressaltamos que termos aditivos a contratos não têm efeitos retroativos, sendo válidos apenas a partir da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial. Do contrário, cláusulas de obrigações das partes seriam inócuas, vez que tais obrigações, caso não cumpridas, poderiam ser alteradas "perdoadas" por meio de termos aditivos.

Cabe salientar, ainda, quanto à intempestividade do Processo Administrativo Punitivo. Trata-se de atraso ocorrido de 2012 para 2013 na Unidade 1, sendo que, conforme resposta da AGPPP, em 2019, o processo sancionador ainda não foi concluído. Há que se considerar, ainda, a possibilidade da alegação de prescrição, tendo em vista o decurso de prazo superior a cinco anos e o fato de aplicação de multa não configurar dano ao erário, a despeito de se configurar prejuízo ao erário.

Ainda acerca do Processo Punitivo informado, a AGPPP nos disponibilizou acesso ao Processo SEI nº: 1450.01.0012937/2019-69, no qual constam as tratativas referentes a multa mencionada. No histórico de documentos elaborado pela AGPPP, anexo a esse processo, evidenciamos um longo período de tempo dispendido nas tentativas para realizar reunião de solução amigável, iniciando em setembro de 2016, tendo sido realizada somente em dezembro de 2019, ou seja, cerca de 3 (anos) para se realizar a reunião, culminando, dessa

[66] Processo SEI nº: 1520.01.0005421/2019-31 Memorando CGE/CSET SEJUSP nº 494/2019.
[67] Memorando SEJUSP/AGPPP – GESTÃO nº 40/2019 disponível em Processo SEI nº: 1520010005421201931.
[68] Processo Administrativo Punitivo nº 034/2012.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2021 16:09:16

forma, na instauração do processo punitivo somente em 2020, fato que possibilita alegação de prescrição na aplicação da multa.

Pontuamos que, diante das constatações, faz-se necessária a verificação dos casos elencados e não tratados pela Unidade Gestora do Contrato, a fim de se apurarem as circunstâncias que causaram os atrasos na entrega de todas as Unidades, adotando-se as devidas providências para aplicação das multas ainda não prescritas (aplicação de multas relativas aos últimos 5 anos), conforme definidas no Contrato de Concessão.

Salientamos, ainda, que nos termos do Acordo Judicial celebrado entre as partes, consta no item B[69], o reconhecimento por parte do Poder Concedente, que as alterações dos prazos de entrega das obras, objeto do 1º, 4º e 6º Termos Aditivos, são fatos geradores de desequilíbrio econômico financeiro. Entretanto, o Poder Concedente ao reconhecer os impactos no fluxo de caixa projetado, em tese, assume um desequilíbrio em desfavor do Estado. Todavia, não há menção acerca da postergação do desembolso por parte do parceiro privado, o que, de forma oposta, acarreta desequilíbrio em favor da Concessionária. No Acordo não há menção aos atrasos na formalização desses instrumentos e nem ao atraso na entrega das Unidades que compõem o Complexo.

6. DA METODOLOGIA E PREMISSAS DO PLANO DE NEGÓCIOS INICIAL

Para fins de análise e confirmação da TIR[70], utilizamos a mesma metodologia inicial proposta pela Concessionária quando da apresentação da Proposta Econômica na fase de licitação. Nesse sentido, objetivamos garantir a inviolabilidade do instrumento convocatório, bem como as bases econômico-financeiras que culminaram no êxito da GPA como vencedora do certame. Destarte, faz-se necessário elucidar o descrito no item 1.2 da Proposta Econômica, página 8, elaborada pela Concessionária:

> "Preparou-se uma modelagem econômico-financeira da concessão administrativa com o objetivo de determinar a tarifa de serviços penitenciários (VVGDIA) que viabiliza o empreendimento para o acionista e suporta a captação de financiamentos, considerando os investimentos previstos especificamente para a (futura) CONCESSIONÁRIA, a demanda prevista, o sistema de mensuração do desempenho e os custos de construção e operação do sistema, inclusive tributários e financeiros, no período de 27 (vinte e sete) anos."

[69] B- Reconhecimento, pelo Estado, que as alterações do prazo de obras, objeto do 1º, 2º, 4º e 6º Termos Aditivos, são fatos geradores de desequilíbrio, tendo em vista que tecnicamente as modificações nos prazos de entrega implicam impacto natural no fluxo de caixa.
[70] Taxa Interna de Retorno.

A modelagem econômica financeira foi elaborada e apresentada por meio de planilhas eletrônicas em formato .xls, com fórmulas que geram automaticamente indicadores econômico-financeiros do empreendimento.

Cabe salientar que fizemos um mapeamento de uma das planilhas, especificamente a Planilha TIR (Taxa Interna de Retorno), com o objetivo de conseguirmos entender a lógica utilizada nas demais. Identificamos que cada célula da referida planilha possui uma fórmula que remete a outra planilha, isto é, há vínculos entre várias planilhas. A partir do mapeamento de uma célula, que representa um ano, é possível entender o funcionamento das células dos outros anos. Ao identificar os "valores originários", que estão todos em função da construção de 5(cinco) Unidades + Célula-Mãe, adequamos estes valores para o que de fato foi construído, apenas 3 (três) Unidades. Assim, automaticamente todas as células dependentes das "células originárias", são atualizadas devido a interdependências entre elas.

O resultado foi de novos valores adaptados para a construção de 3 (três) Unidades, para o mesmo método, na mesma modelagem econômica financeira que a GPA utilizou. Refutar o método desta auditoria é o mesmo que reprovar a modelagem econômica financeira que a Concessionária apresentou, afinal, o método continua o mesmo, porém, adaptados à realidade atual.

Cumpre-nos lembrar, ainda, que a Taxa Interna de Retorno – TIR é a rentabilidade do negócio, que, neste trabalho, fora destacada no mapeamento da modelagem econômica financeira. Nesse sentido, buscando evidenciar o valor atual da TIR frente ao percentual de execução do empreendimento inicial, considerando que, se superior ao pactuado no Contrato, torna o investimento desarrazoado para o Estado, contrário à Supremacia do Interesse Público.

As planilhas encontram-se no Apêndice I deste Relatório.

Imprescindível, ainda, destacar que em decorrência do 2° TA, ratificado e ampliado pelo 9° TA, objeto desta auditoria, a GPA obteve uma Alavancagem Operacional[71] por meio do aumento do número de vagas efetivadas nas três unidades construídas mais o aumento do prazo de concessão de 27 para 30 anos. Ressaltamos que tais fatores serão descritos de forma detalhada nos tópicos que se seguem.

[71] Ocorre quando um crescimento de X% nas vendas provoca um crescimento de n vezes X% no lucro bruto. O efeito de alavancagem ocorre pelo fato de que os custos fixos são distribuídos por um volume maior de produção, fazendo com que o custo unitário seja reduzido.

Assinado eletronicamente por: [illegible] - SEI 1500.01.0000016602/2020-70 / pg. 16311

7. ANÁLISE HORIZONTAL DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADO

A DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) tem o papel de demonstrar a eficiência e o desempenho da empresa. Nessa demonstração é possível quantificar o faturamento, o custo, despesas, lucro ou prejuízo e respectiva margem de lucro.

Fizemos uma Análise Horizontal da DRE projetada, verificando e comparando a evolução dos elementos dessa demonstração, se positiva ou negativa, entre o total dos valores dos elementos para 5 (cinco) Unidades e o total dos valores dos elementos de 3 (três) Unidades, de fato, construidas, a fim de comparar o desempenho delas.

AH = (Valor do item de 3 Unidades/Valor do item de 5 Unidades) x 100

Abaixo a DRE projetada de 2009 a 2039:

Tabela 3: DRE – Demonstração dos Resultados da Concessionária

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - PLANO DE NEGÓCIO INICIAL 2009-2039								
VALORES: x1000	5 UNIDADES (26 anos)	3 UNIDADES (26 anos)	AH	DIFERENÇA	5 UNI. ALAVANCADAS (30 anos)	AH	DIFERENÇA
VAGAS EM MILHÕES DO CONTRATO	28.454.400	17.072.640	-40%	-11.381.760	25.291.063	-38%	-3.163.337
RECEITA BRUTA (BILHÕES)	**R$ 3.964,460,71**	**R$ 2.397,612,25**	**-39,52%**	**-R$ 1.566,848,46**	**R$ 3.644,544,71**	**-8,07%**	**-R$ 318,915,97**
PIS	-R$ 218.909,31	-R$ 117.593,50	-39,52%	R$ 63.351,81	-R$ 199.889,71	-8,07%	R$ 17.019,59
COFINS	-R$ 48.564,64	-R$ 26.070,87	-39,52%	R$ 14.104,77	-R$ 44.449,67	-8,07%	R$ 3.914,97
ISS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00
RECEITA LÍQUIDA	**R$ 3.704.986,75**	**R$ 2.246.047,87**	**-39,52%**	**-R$ 1.464.268,88**	**R$ 3.406.009,23**	**-8,07%**	**-R$ 298.977,51**
CUSTO OPERACIONAL	-R$ 2.065.076,07	-R$ 1.207.644,07	-41,46%	R$ 855.432,00	-R$ 1.535.896,76	-25,79%	R$ 531.879,11
CUSTO MANUTENÇÃO	-R$ 77.985,48	-R$ 45.379,64	-41,81%	R$ 32.605,84	-R$ 55.777,88	-28,48%	R$ 22.206,41
EBITDA	**R$ 1.563.927,20**	**R$ 987.674,16**	**-36,85%**	**-R$ 576.253,04**	**R$ 1.819.135,41**	**16,32%**	**R$ 255.208,21**
Mgem EBITDA	**42,27%**	**44,09%**	**4,30%**	-	**53,41%**	**26,50%**	-
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	R$ 191.533,61	R$ 116.518,37	-40,00%	-R$ 75.015,25	R$ 121.658,48	-36,41%	-R$ 75.875,12
EBIT (BILHÕES)	**R$ 1.366.393,58**	**R$ 869.155,78**	**-36,39%**	**-R$ 497.237,79**	**R$ 1.697.477,04**	**24,25%**	**R$ 331.083,46**
RESULTADO FINANCEIRO	R$ 51.850,05	R$ 20.566,55	-37,59%	-R$ 31.283,50	R$ 18.596,43	-64,70%	-R$ 33.253,62
Despesa Financeira	R$ 73.626,62	R$ 44.289,97	-40,00%	-R$ 29.336,65	R$ 44.289,97	-40,00%	-R$ 29.336,65
Receita Financeira	R$ 40.966,58	R$ 23.723,43	-42,09%	-R$ 17.243,15	R$ 32.693,55	-20,19%	-R$ 8.273,03
EBT (BILHÕES)	**R$ 1.319.546,53**	**R$ 848.589,24**	**-35,37%**	**-R$ 464.957,29**	**R$ 1.695.880,61**	**28,47%**	**R$ 376.334,09**
IMPOSTO DE RENDA	R$ 331.431,21	R$ 212.147,31	-36,37%	-R$ 119.283,89	R$ 391.055,51	17,98%	R$ 57.624,30
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ 119.075,24	R$ 76.275,68	-36,37%	-R$ 42.799,56	R$ 140.780,00	17,98%	R$ 20.744,76
LUCRO LÍQUIDO	**R$ 880.040,08**	**R$ 560.066,90**	**-36,38%**	**-R$ 319.973,18**	**R$ 1.164.045,00**	**32,33%**	**R$ 283.964,92**

Fonte de dados: Plano de Negócios Inicial
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

7.1 DA RECEITA BRUTA OPERACIONAL NA DRE

O Plano de Negócios Inicial previu um Faturamento de R$ 3.964.461.710,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e dez reais) de Receita Operacional Bruta para a GPA, advinda do pagamento, pelo Estado, de 28.454.400 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentas) vagas ocupadas durante o periodo de Concessão de 2009 a 2035 (26 anos).

Tabela 4: Vagas Projetadas X Receita Bruta - 2010 a 2035

VAGAS X RECEITA - 5 UNIDADES - 2010 A 2035 (26 ANOS)					
UNIDADES	VAGAS POR DIA	VAGAS POR MÊS	VAGAS POR ANO	TOTAL DE VAGAS EM 26 ANOS	RECEITA TOTAL EM 26 ANOS
FECHADA 1	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 804.557.826,11
FECHADA 2	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 804.557.826,11
FECHADA 3	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 791.314.328,18
SEMIABERTA 1	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 788.506.980,18
SEMIABERTA 2	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 775.530.146,19
RECEITA BRUTA	3.040	91.200	1.094.400	28.454.400	R$ 3.964.461.000,00

Fonte de dados: Plano de Negócios Inicial
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Ocorre que, como a empresa construiu somente 3 (três) das 5 (cinco) Unidades Prisionais previstas, a Receita Operacional Bruta, no período de 2010 a 2035, pelo Plano de Negócios Inicial adaptado para 3 Unidades, foi reduzida para R$ 2.397.622.000,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais). Uma redução de 40% no faturamento, o que equivale a R$ 1.566.838.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e trinta e oito mil reais) a menos. Redução esta, oriunda da queda na previsão de vagas ocupadas de 28.454.0000 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil) vagas para 17.072.640 (dezessete milhões, setenta e dois mil e seiscentos e quarenta) vagas, isto é, 11.381.760 (onze milhões, trezentos e oitenta e um mil e setecentas e sessenta) vagas a menos.

Tabela 5: Previsto X Realizado e Vagas X Receita Bruta - 2010 a 2035

PROJEÇÃO DE VAGAS X RECEITA - 3 UNIDADES - 2010 A 2035 (26 ANOS)						
UNIDADES	VAGAS POR DIA	VAGAS POR MÊS	VAGAS POR ANO	TOTAL DE VAGAS EM 26 ANOS	RECEITA TOTAL EM 26 ANOS	PROPORÇÕES (%)
FECHADA 1	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 804.557.826	
FECHADA 2	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 804.557.826	
SEMIABERTA 1	608	18.240	218.880	5.690.880	R$ 788.506.980	
TOTAL 3 Un.	1.824	54.720	656.640	17.072.640	R$ 2.397.622,00	60%
TOTAL 5 Un.	3.040	91.200	1.094.400	28.454.400	R$ 3.964.461,00	100%
Resultado 3 Un. - 5 Un.	-1.216	-36.480	-437.760	-11.381.760	-R$ 1.566.839,00	-40%

Fonte de dados: Plano de Negócios Inicial
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2026 16:13

Todavia, com as alterações ocorridas por meio do 2º e 9º Termos Aditivos, a GPA executou uma Alavancagem Operacional, alterando a quantidade de vagas ofertadas pelo Complexo Penal, conforme abaixo:

Figura 35: Alterações no Quantitativo de Vagas por Unidades

02/08/2013, o 2º termo aditivo alterou a capacidade de vagas de 608 para 672 vagas por unidade
28/01/2017, o 9º Termo Aditivo o Semi aberto + 172 vagas = 672+172 = 844 vagas
Total = 2.188 vagas por dia
Não entregues:
Fechada 3 com 820 vagas e Semiaberta 2 com 816 vagas

Fonte de dados: 2º e 9º Termos Aditivos
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Dessa forma, atualizamos a capacidade de vagas das Unidades Fechadas 1 e 2 e Semiaberta 1 de 608 para 672 vagas a partir de agosto de 2013, e a capacidade de vagas da Unidade Semiaberta 1 de 672 para 844 vagas, a partir de janeiro de 2017. Além da ampliação do período e respectivas receitas e custos para até 2039.

A Tabela 6 demonstra a Evolução das Vagas x Receita Bruta, em cada situação, entre o previsto e o realizado:

Tabela 6: Evolução de Vagas X Receita Bruta

EVOLUÇÃO DE Nº DE VAGAS X RECEITA BRUTA					
UNIDADES	VAGAS POR DIA	VAGAS POR MÊS	VAGAS POR ANO	VAGAS EM TODO CONTRATO	RECEITA BRUTA
5 Unidades (26 anos)	3.040	91.200	1.094.400	28.454.400	R$ 3.964.461.000,00
3 Unidades (26 anos)	1.824	54.720	656.640	17.072.640	R$ 2.397.622.000,00
3 unidades Alavancadas (30 anos)	2.188	64.709 (em média)	776.502 (em média)	23.295.063	R$ 3.644.545.000,00

Fonte de dados: Plano de Negócios Inicial - Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

A Receita Bruta para o período de 2010 a 2039, no Plano de Negócios Inicial alavancado, reverteu quase que por completa a possível perda de 40% na Receita Bruta mencionada anteriormente, em comparação ao planejamento inicial. A diferença negativa foi de 8,07%, portanto, ocorreu uma recuperação de 31,93%. A Receita Operacional Bruta projetada passou a R$ 3.644.545.000,00 (três bilhões e seiscentos e quarenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais). A diferença negativa, em reais, é de R$319.916.000,00 (trezentos e dezenove milhões, novecentos e dezesseis mil reais), o que corresponde a 11.381.760 (onze milhões, trezentos e oitenta e uma mil e setecentos e sessenta) vagas não construídas, que foram financeiramente compensadas pelo acréscimo no prazo da Concessão, de 27 para 30 anos de Contrato. A tabela a seguir resume o explanado:

Tabela 7: Previsto X Realizado e Vagas X Receita Bruta

PREVISTO X REALIZADO DE CAPACIDADE DE VAGAS X RECEITAS				
UNIDADES	ANO	VAGAS	RECEITA BRUTA	PORCENTAGENS
PREVISTO - 5 unidades (26 anos)	1.094.400	28.454.400	R$ 3.964.461.000,00	100%
REALIZADO - 3 unidades (30 anos) (alavancada)	776.502	17.072.640	R$ 3.644.545.000,00	92%
RESULTADO	-317.898	-11.381.760	-R$ 319.916.000,00	-8,07%

Fonte de dados: Plano de Negócios Inicial
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Noutros termos, a diferença da Receita Bruta Operacional de somente R$ 319.916.000,00 (trezentos e dezenove milhões e novecentos e dezesseis mil reais), de 3 (três) Unidades construídas para 5 (cinco) Unidades previstas, mesmo com redução de 11.381.760 (onze milhões, trezentos e oitenta e uma mil, setecentos e sessenta) vagas, se explica porque o 9º TA ampliou o prazo da Concessão de 27 para 30 anos, isto é, 3 anos a mais de Receitas, além das novas vagas criadas nas estruturas já construídas. Destarte, consideramos esta ampliação nos cálculos.

7.2 O COMPORTAMENTO DA TIR APÓS ALAVANCAGEM OPERACIONAL

A TIR (Taxa Interna de Retorno) é um índice que demonstra quanto, em termos percentuais, um investidor estará ganhando em função do capital investido. Demonstrado no Fluxo de Caixa Livre[72] de 2009 a 2035, no intervalo de células G17 a AG17 da Planilha TIR, no Plano de Negócios Inicial para construção e gestão de 5 Unidades + Célula-Mãe, a TIR prevista era de 14%.

O FCL de 2009 a 2011 foi negativo em R$ 129.056.000,00 (cento e vinte e nove milhões e cinquenta e seis mil reais), devido ao fato de não haver previsão de receita operacional bruta para esses anos. De 2012 a 2035, a projeção de receitas foi positiva, gerando um FCL de R$371.217.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e duzentos e dezessete mil reais).

[72] O fluxo de caixa livre corresponde ao saldo disponível depois de realizados todos os pagamentos obrigatórios. É utilizado para medir a capacidade de geração de caixa da empresa.

Processo SEI 1510.01.0000002/2020-07 / pg. 16715

É importante ressaltar que para a construção e gestão de 5 Unidades + Célula-Mãe, a TIR foi de 14% e VPL[73]= R$ 27.067.490,00 (vinte e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais), o Payback Simples[74] foi de 7,9 anos e de 12,3 anos para o Payback Descontado[75].

Vez que, das 5 (cinco) Unidades somente 3 (três) foram construídas, na adaptação dos valores e CAPEX[76] de toda engenharia financeira feita no arquivo Plano de Negócios Inicial, a Taxa Interna de Retorno (TIR) sofreu alteração em favor da Concessionária, ou seja, aumentou, conforme será demonstrado a seguir.

No Plano de Negócios Inicial da GPA, na planilha 'Sens' célula B518, constante no Anexo I, deste Relatório, foi possível observar o valor de R$202.764.000,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) reservado para "Investimento com Reinvestimento", relativo à CAPEX, que seria destinado para a Construção das 5 Unidades + Célula-Mãe, distribuído em um Cronograma de Desembolso do Investimento, situado no intervalo das linhas 517 a 579 da Planilha 'Sens' (Anexo I). Entende-se "Investimento com Reinvestimento" como o somatório de gastos com Obras Civis + Instalações + Equipamentos.

7.3 O EBITDA NA DRE

EBITDA, em inglês, significa: *Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*. E em português é conhecido como: lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA).

[73] Valor presente líquido. Método que traz ao valor presente um valor futuro. É a fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor presente de pagamentos e recebimentos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada, menos o custo do investimento inicial. Leva-se em consideração a valorização do capital ao longo do tempo. Com o VPL calcula-se o ganho real de investimentos.

[74] Tempo decorrido entre o investimento inicial e o momento no qual o lucro líquido acumulado se iguala ao valor desse investimento, ou seja, é o número de períodos necessários para recuperar o investimento realizado. Não considera o valor do dinheiro no tempo.

[75] Método que considera o efeito do tempo sobre o dinheiro, ou seja, utiliza valores descontados para o valor presente por meio de uma taxa de juros determinada.

[76] Despesas de capital ou investimento em bens de capital. Montante de recursos despendido na aquisição ou melhoria de bens de capital de uma empresa.

Figura 36: EBITDA NA DRE

(+)	Receita de Vendas
(-)	Deduções e Impostos
(=)	Receita Líquida
(-)	Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços Vendidos
(=)	Lucro Bruto
(-)	Despesas Fixas
(+)	Outras Receitas Operacionais
(=)	EBITDA

Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

O EBITDA é um indicador que expressa a geração operacional de caixa da Concessionária, quanto ela gera de lucro ou prejuízo apenas em suas atividades operacionais, desconsiderando os efeitos financeiros e de pagamento de tributos.

A GPA apresenta, no período de 2009 a 2039, uma estimativa de geração de caixa operacional de R$ 1.819.135.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove mil e cento e trinta e cinco reais) para 3 (três) Unidades construídas segundo o Plano de Negócios adaptado. Quando comparado ao resultado projetado para 5 Unidades construídas e prazo de 26 anos, houve uma variação de 16,32 p.p. a maior, que em reais, totalizando o valor de R$255.208.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oito mil reais).

Chama muito a atenção o EBITDA para 3 Unidades construídas ser maior que para 5 Unidades previstas, indicando que possui uma capacidade maior de gerar receita. Porém, essa inversão foi possível devido à Alavancagem Operacional realizada pela Concessionária, que majorou o número de vagas sem investimento (CAPEX) adicional significativo e sem aumento considerável de OPEX (Custo Operacional + Custo de Manutenção) em relação à Receita Líquida. As vagas criadas não geraram grandes dispêndios no imobilizado, tampouco na mão de obra e custos diretos e indiretos dos prestadores de serviços dos assistidos do Complexo Penal. Inclusive esta é a principal característica de uma Alavancagem Operacional, os custos fixos são distribuídos por um volume maior de disponibilidade de vagas, fazendo com que o custo unitário por indivíduo privado de liberdade (IPL) seja reduzido.

Processo: 1510.01.0000002/2020-07 SEI 1510.01.0000002/2020-07 / pg. 66917

7.4 O EBIT NA DRE

O EBIT, inglês "Earnings Before Interestand Taxes", e em português significa Lucro Antes dos Juros e Tributos - LAJIR. Demonstra o lucro operacional sem incluir receitas e despesas financeiras.
Conforme se pode constatar no Quadro 1, o resultado para o período de 2009 a 2039 para 3 Unidades construídas foi superior em 24,23 p.p., ou R$ 331.080.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e oitenta mil reais) em relação à estimativa do resultado para 5 Unidades previstas.

O EBIT é o resultado após a dedução da depreciação e amortização. Sendo assim, cabe observa-se que, neste cenário, a Concessionária depreciou menos bens de capital, vez que houve uma redução de R$ 81.105.600,00 (oitenta e um milhões, cento e cinco mil e seiscentos reais), economizados ou postergados, no previsto para o CAPEX, que era de R$ 202.764.000,00 (duzentos e dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais) para construção de 5 Unidades Prisionais + Célula-Mãe. Como foram construídas somente 3 (três) Unidades, o CAPEX investido efetivamente foi de R$ 121.658.400,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

A sigla CAPEX vem do inglês *Capital Expediture* e significa Despesas de Capitais ou Investimentos em Bens de Capitais. Envolve todos os custos relacionados à aquisição de equipamentos e instalações, portanto, é a parte passível de depreciação.

O detalhamento do CAPEX, encontra-se na Planilha 'Quadro 5' do 'Plano de Negócios Inicial' elaborada pela Concessionária, todavia, nesta Planilha não há uma segregação de CAPEX por Unidade. Sendo assim, foi necessário adotarmos valores médios de CAPEX.

Utilizando a mesma Planilha e o mesmo método, adequamos o quantitativo de R$202.764.000,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) reservado para investir em obras civis e equipamentos em 5 Unidades, para o que de fato foi realizado, ou seja, 2 Unidades Fechadas mais 1 Unidade Semiaberta. O resultado médio obtido foi de R$ 121.658.400,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Este resultado médio foi obtido dividindo-se o valor do CAPEX previsto, de R$ 202.764.000,00 (duzentos e dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais) por 5 Unidades,

R$40.552.800,00 (quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) por unidade e multiplicando-se por 3 Unidades de fato construídas.

Portanto, subtraindo-se R$ 121.658.400,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) de R$ 202.764.000,00 (duzentos e dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais), obtemos como resultado uma redução de desembolso em CAPEX no valor de R$ 81.105600,00 (oitenta e um milhões, cento e cinco mil e seiscentos reais) economizados ou postergados pela GPA, em relação ao que foi previsto. Fato este que contribuiu para o aumento nominal da TIR, vez que a TIR é uma medida de rentabilidade que leva em conta o valor investido, sinaliza o retorno sobre o investimento feito. Ou seja, o CAPEX é a medida de base para calcular o retorno do investimento do projeto em análise.

Desta maneira, ao adaptarmos o Plano de Negócios Inicial para 3 Unidades construídas, nas mesmas condições previstas originalmente, mas utilizando o CAPEX ajustado, ocorreu um aumento da TIR de 14% [77] para 15,3%, isto é, 1,3 p.p. adicional no retorno sobre o Investimento. Abaixo, o resultado dos indicadores financeiros para 3 Unidades construídas:

TIR = 15,3%
VPL= R$ 24.477.450,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Payback Simples = 7,5
Payback Descontado = 10,8

Todavia, conforme já explanado, por meio do 2º e 9º Termos Aditivos, houve uma Alavancagem Operacional que aumentou o número de vagas disponíveis nas 3 (três) Unidades construídas, bem como o prazo da Concessão em 3 anos. Esta alavancagem trouxe como consequência novo aumento da TIR, conforme demonstrado a seguir.

Figura 37: Alterações nas Quantidades de Vagas por Unidades

02/08/2013, o 2º termo aditivo alterou a capacidade de vagas de 608 para 672 vagas por unidade
23/01/2017, o 9º Termo Aditivo o Semi aberto + 172 vagas = 672+172 = 844 vagas
Total = 2.188 vagas por dia
Não entregues:
Fechada 3 com 820 vagas e Semiaberta 2 com 816 vagas

Fonte de dados: 2º e 9º Termos Aditivos
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

[77] No Plano de Negócio Inicial a TIR é de 14% e com duas casas depois da vírgula é de 13,96%, porém o pactuado é de 14,68%.

Processo: 1510.01.0000/2020-70 Rubrica

Recalculando-se a TIR após alavancagem, constata-se um resultado de 19%. Se comparada a TIR do Plano de Negócios original (para 5 Unidades) que era de 14%, houve uma majoração de 5 p.p., ao passo que quando comparada à TIR de 3 Unidades não alavancadas, o acréscimo foi de 3,7p.p.

Portanto, de 2009 a 2039, o PN adaptado para 3 Unidades construídas e com Alavancagem Operacional, teve como resultado:

TIR = 19%
VPL = R$ 53.166.390,00 (cinquenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa reais)
Payback Simples = 7,2
Payback Descontado = 8,5

Abaixo, Painel de Indicadores Financeiros, demonstrando alguns resultados na comparação entre os resultados obtidos para 5 Unidades previstas, 3 Unidades construídas e 3 Unidades construídas alavancadas:

Tabela 8: Indicadores Financeiros

PAINEL DE INDICADORES DO PLANO DE NEGÓCIO INICIAL				
ITEM	INDICADORES	5 UNIDADES (20 anos)	3 UNIDADES (20 anos)	3 UN.ALAVANC. (30 anos)
1	Taxa de Desconto do Projeto	13%	13%	13%
2	Taxa Poupança real	14%	14%	14%
3	CAPM	10,6%	10,6%	10,6%
4	CMPC	8,6%	8,6%	8,6%
5	TIR	14%	15,1%	19%
6	CAPEX (em milhões)	R$ 202.764,00	R$ 121.658,40	R$ 121.658,40
7	VPL (em milhões)	R$ 27.087,46	R$ 24.477,45	R$ 53.166,39
8	Lucratividade	22,20%	23,30%	31,60%
9	Capacidade de vagas (por dia)	1.040	1.824	2.184
10	Receita Bruta (em bilhões)	R$ 3.964.461,60	R$ 2.397.622,25	R$ 3.644.545,00
11	Receita Líquida (em bilhões)	R$ 3.704.986,75	R$ 2.240.697,87	R$ 3.406.809,29
12	OPEX (custo operacional + custo de manutenção)	-R$ 2.143.090,00	-R$ 1.251.024,00	-R$ 1.586.874,00
13	EBITDA (em milhões e bilhões)	R$ 1.563.927,20	R$ 987.674,16	R$ 1.819.135,44
14	EBIT (em milhões e bilhões)	R$ 1.366.396,58	R$ 869.155,78	R$ 1.697.477,04
15	Resultado Financeiro (em milhões)	R$ 32.850,05	R$ 20.566,55	R$ 31.596,43
16	EBT (em milhões)	R$ 1.333.546,53	R$ 848.589,24	R$ 1.685.880,61
17	Lucro Líquido (em milhões e bilhões)	R$ 880.080,08	R$ 560.068,90	R$ 1.154.045,08
19	Payback Simples	7,9	7,5	7,2
20	Payback Descontado	12,3	10,8	8,5
21	Índice Liquidez Corrente	2,8	2,0	2,0
22	Índice Liquidez Geral	1,1	0,9	0,9
23	Liquidez Imediata	1,9	1,1	1,2
24	Liquidez Seca	2,8	2,0	2,0

Fonte de dados: Plano de Negócios Inicial / Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Imprescindível enfatizar, neste ponto, que na apresentação dos resultados dos indicadores levamos em conta como ponto de partida para compor a base de cálculo a Receita Bruta integral. Todavia, cumpre-nos rememorar o fato de que o pagamento da Contraprestação vem sendo realizado de forma segregada em parcela relativa ao OPEX, via Nota Fiscal e parcela relativa ao CAPEX, via recibo. Tal segregação, a depender de como é demonstrada no resultado do exercício, resultaria em alteração nos indicadores, para maior. Isto porque, a

princípio, vislumbra-se a possibilidade de a parcela paga por recibo não compor da base de cálculo, o que resultaria em redução no recolhimento dos tributos que incidem sobre lucro operacional e, consequentemente, ganhos extras.

Observamos que a Taxa de Desconto utilizada para calcular o VPL e o Payback foi de 13% como pode ser verificado no item 1 da Tabela 8, anterior. No Plano de Negócios Inicial, na Planilha 'Sens', na célula J9, a Concessionária inseriu 13% de Taxa de Desconto para o VPL, sem memória de cálculo, apenas definiu. Na Planilha 'TIR', na célula G50, há uma fórmula '=Sens!J9', puxando os 13% atribuídos ao VPL do projeto, na célula J9 da planilha 'Sens', para calcular o payback descontado.

Rappaport (2001, p.55) sugere que a *"taxa apropriada para descontar a série de fluxos de caixa de uma empresa é a média ponderada dos custos da dívida e capital próprio [CMPC – Custo Médio Ponderado de Capital]"*.

Segundo Martins, Diniz e Miranda (2019, p.208):

> "a aplicação do CMPC está ligada à avaliação de empresas como um todo, pois representa a média de todos os projetos desenvolvidos pela empresa. O custo da dívida (capitais de terceiros) é facilmente obtido, pois se encontra explícito nos diversos contratos da firma com terceiros. Já o custo do capital próprio representa o custo de oportunidade dos acionistas, isto é, a melhor alternativa desprezada pelos sócios aos investirem na empresa."

O CMPC calculado pela Concessionária é de 8,6%, conforme o item 4 da Tabela 8 e mencionado na página 10 da Proposta Econômica do contrato de gestão:

> "Obteve-se, dessa forma, uma taxa de desconto para o projeto ('taxa requerida real') de 10,6% a.a e um custo médio (real) ponderado do capital (WACC) de 8,6% a.a. O custo médio ponderado do capital é utilizado para descontar o fluxo de caixa do projeto, possibilitando a obtenção dos indicadores econômico-financeiros, como tempo de recuperação do investimento ('payback') e valor presente líquido. [Embora a análise do CAPM tenha produzido uma 'taxa requerida real' de 10,6% a.a para o projeto em questão, adotou-se uma taxa mínima aceitável de 14%, levando em conta a incerteza deste tipo de projeto no Brasil]".

A GPA comenta que considerou 8,6% como taxa de desconto do Fluxo de Caixa, porém no final diz que adotou uma taxa mínima aceitável de 14%, mas no Plano de Negócios inicial utilizou a taxa de 13%. Entendemos que é um ponto a ser esclarecido pela GPA.

Assinado eletronicamente por: [illegible] - SEI 1500015060047936024 / 2020 07 02 16:17:21

Nas palavras de Martins e Assaf Neto (1986, p.482):

> [...] o custo do capital próprio de uma empresa é definido pelo retorno requerido por seus acionistas ao investirem seus recursos no empreendimento. Ao levantar recursos no mercado acionário, ou mesmo ao reter de seus lucros, a empresa deverá aplicá-los em projetos (ativos) rentáveis, de modo que o retorno produzido possa remunerar seus acionistas em nível equivalente às suas expectativas. Dessa forma, a remuneração mínima exigida pelos acionistas constitui-se, em última análise, no custo de capital próprio da empresa.

7.5 QUANTO AO MÉTODO DE DEPRECIAÇÃO

Constatamos que o Método de Depreciação demonstrado no Plano de Negócios não está em consonância com o estabelecido no Contrato:

No Anexo III – Proposta Econômica do Contrato de Gestão, item 1.2.3.5 – Depreciação, página 11, consta que a GPA adotaria a Depreciação Linear, em conformidade com a legislação, sendo 25 anos (4% a.a.) para Edificações e 5 anos (20% a.a.) para Equipamentos.

Ao analisarmos a Depreciação estimada no Plano de Negócios Inicial, não constatamos a Depreciação utilizada com as mesmas características da Linear. Em análise, verificamos que a GPA utilizou como método uma Depreciação baseada na Planilha "Cronograma", integrante do Plano de Negócios Inicial, a qual estabelece um cronograma de desembolso gradativo de investimentos estimados mensalmente.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TG 27), no item 55, a Depreciação deveria ter sido realizada a partir do início das atividades, em 2013, entretanto, em discordância com tal instrumento normativo, verificamos que a GPA realizou estimativa de Depreciação nos exercícios de 2010 a 2012, sem que as Unidades estivessem em operação.

Como já citado, com a alteração das receitas e custos proporcionalmente ao que de fato foi construído, ou seja, 3 Unidades Penais com Alavancagem Operacional, a TIR apresentou crescimento de 14% para 19%. Ressaltamos que para o cálculo desse resultado, não alteramos a rubrica Depreciação, persistindo, portanto, a Depreciação baseada no "Cronograma" de Desembolsos, adotada pela Concessionária.

Em estudo realizado por esta auditoria, verificamos que a Concessionária pode optar por utilizar 2 métodos de Depreciação – Linear e Acelerada – de acordo com o seu *modus operandi*, sendo que para cada método, ocorre variação na rentabilidade.

Utilizando os mesmos valores constantes no Plano de Negócios Inicial, considerando os prazos de 25 anos e 4% a.a. de depreciação para as Edificações e 5 anos com depreciação de 20% a.a. para os Equipamentos, simulamos de acordo com o descrito abaixo:

1. Método de depreciação acelerada com coeficiente 1,5;
2. Método de depreciação acelerada com coeficiente 2;
3. Método de depreciação acelerada Soma dos Dígitos;
4. Método de depreciação Linear.

Os coeficientes 1,5 e 2 do método de depreciação Acelerada, citados nos itens um e dois, são referentes ao *modus operandi* da empresa, isto é, coeficiente 1,5 para dois turnos de operação da empresa (16 horas) e coeficiente 2 para empresas que operam em três turnos (24 horas).

Destacamos que os detalhamentos das simulações dos métodos de depreciação estão constantes no Apêndice I deste Relatório.

A Tabela 9 demonstra os impactos na TIR em razão do método definido para depreciação. Os resultados obtidos em simulação realizada por esta equipe de auditoria nas Planilhas do Plano de Negócios Inicial, para a Depreciação Linear, para a Depreciação Acelerada - os dois métodos de Depreciação amparados em legislações -, além do método Soma dos Dígitos e o método utilizado pela GPA, baseada na Planilha "Cronograma", demonstram que ao utilizar a metodologia proposta o comportamento da TIR apresenta alterações significativas:

Tabela 9: Métodos de Depreciação Testados

	DEPRECIAÇÃO	TIR efetiva
1	CRIADA PELA GPA	19%
2	LINEAR	18%
3	ACELERADA 2,0	21%
4	SOMA DOS DÍGITOS	19,76%
5	ACELERADA 1,5	19,62%

FONTE: Planilha "TIR" do Plano de Negócio
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible] 2023 às [illegible]
Assinatura Qualificada em [illegible] 2023 às [illegible]
Processo SEI 1580.01.0060479/2023-67 / pg. 91

O valor depreciado é outro fator que reduz a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social (CSLL), portanto, quanto maior a depreciação, menos tributos serão recolhidos. Isto contribui, também, para aumento da TIR, conforme demonstrado na Tabela 9.

Antes das simulações dos possíveis métodos e tipos de depreciação que a Concessionária poderia utilizar, de acordo com o seu *modus operandi*, demonstramos que a GPA já obteve um aumento de 14% para 19% na TIR, uma diferença positiva de 5 p.p. em relação à TIR inicial.

Se adaptados os números para três unidades construidas (alavancadas) mais o método de depreciação Linear, conforme constante na proposta original, a TIR resultaria em 18%, sofrendo um decréscimo de 1 p.p. Portanto, a depreciação aplicada pela GPA, no Plano de Negócios Inicial, baseada na Planilha "Cronograma", é benéfica à empresa à medida em que apresenta TIR de 19%. Ou seja, 1% de rentabilidade adicional é proveniente do método de depreciação utilizado pela Concessionária, porém, em descumprimento do pactuado, conforme Proposta Econômica.

É papel do Poder Concedente se atentar aos fatos aqui explicitados, tanto para fazer valer o pactuado quanto para certificar-se que a Concessionária, com o método apresentado por ela mesma, estaria obtendo nova vantagem indevida quanto aos impostos federais, notadamente, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

As normas fiscais que regulam a Depreciação estão contidas no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, a saber:

- Artigos 317 ao 323 – Subseção II – Da Depreciação de bens do Ativo Imobilizado;
- Artigos 324 ao 329 – Subseção III – Da Depreciação Acelerada Incentivada.

Como o custo da Depreciação é dedutível das Receitas para Determinação do Imposto de Renda e da Contribuição Social, a estimativa de vida útil é estabelecida pela Receita Federal na Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, retificado dia 13/04/2017, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Os artigos 121 a 124 da Instrução Normativa RFB 1700, de 2017, disciplinam fiscalmente os procedimentos. É recomendável que as taxas de depreciação autorizadas pela mencionada norma sejam confrontadas com aquelas atualmente em uso pela GPA, a fim de garantir que a Concessionária não esteja gerando prejuízos à Receita Federal.

Para fins contábeis, no cálculo da depreciação, o poder privado deve seguir a legislação societária Lei nº 6.404 de 1976 e Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado.

7.6 QUANTO AO LUCRO LÍQUIDO

Pela análise do Quadro 1, demonstrado alhures, bem como pelas explicações subsequentes ao mesmo, é possível constatar que o Lucro Liquido para 3 Unidades alavancadas operacionalmente foi de R$ 1.154.045.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e quatro milhões e quarenta e cinco mil reais), maior que o estimado para 5 Unidades que seria de R$880.080.000,00 (oitocentos e oitenta milhões e oitenta mil reais), conforme Plano de Negócioss inicial. Diferença de 31,13% ou seja, R$ 273.965.000,00 (duzentos e setenta e três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais).

7.7 PARCELA COMPLEMENTAR

Conforme já exaustivamente explanado, em 2014, atendendo à demanda do Controlador-Geral do Estado, a então Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão (SCG), hoje Auditoria Geral do Estado (AUGE), realizou trabalho de auditoria junto à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa (Parceria Público-Privada) para construção e gestão de Complexo Penal, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Análise preliminar sobre o instrumento foi registrada na Nota Técnica nº 1450.3592 de 17/10/2014.

O resultado estimou que os custos dos investimentos contemplados no Segundo Termo Aditivo ao Contrato, superou em R$ 42.495.090,99 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa reais e noventa e nove centavos) o valor devido. Isto é, o valor de R$ 122.853.901,85 estimado pelo DEOP e pela SEDE para o Aditivo, seria de R$80.358.810,86 (oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos). Fato este que culminou no 9° TA e em todos os desdobramentos tratados neste Relatório até o momento.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2025 17:25

Ao analisarmos todos os desdobramentos ocorridos a partir da assunção pelo Poder Concedente da Parcela Complementar, em tese, destinada a arcar com alterações solicitadas por este no projeto estrutural, bem como pela análise econômico-financeira apresentada, resta inevitável que façamos algumas ponderações.

Conforme constatado na análise do Plano de Negócios inicial, o valor do CAPEX previsto, destinado à construção de 5 Unidades mais Célula-Mãe foi, de R$ 202.764.000,00 (duzentos e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais) reservado para investir em obras civis e equipamentos. Todavia, conforme demonstrado, para 2 Unidades Fechadas mais 1 Unidade Semiaberta, o resultado médio obtido foi de R$ 121.658.400,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Considerando-se que o valor total pago à Concessionária de Parcela Complementar foi de R$148.342.624,85 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), entre os anos de 2013 e 2018, não seria absurdo inferir que, a despeito do argumento de alteração no projeto de infraestrutura original, o Estado já teria arcado, por meio da Parcela Complementar, com a totalidade dos valores de CAPEX previstos no projeto para a construção das 3 (três) Unidades entregues.

A Tabela 10 demonstra os pagamentos efetuados entre 2013 e 2019, incluindo a Parcela Complementar, conforme informações da AGPPP.

Tabela 10: Pagamentos Efetuados à GPA de 2013 a 2019

PAGAMENTOS PARA A GPA 2013 - 2019											
ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Unidade 1	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 19.950.032,39	R$ 19.719.062,31	R$ 26.296.554,75	R$ 26.769.974,93	R$ 29.647.541,17	R$ 30.769.298,70	R$ 26.796.716,21
Unidade 2	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 6.010.758,75	R$ 19.911.565,17	R$ 25.160.888,46	R$ 27.872.840,92	R$ 28.082.134,20	R$ 28.888.535,04	R$ 26.624.298,56
Unidade 3	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 12.889.546,20	R$ 24.516.341,41	R$ 27.264.634,41	R$ 28.687.531,04	R$ 34.363.460,31	R$ 35.176.162,34
Parcela Complementar	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 11.340.208,45	R$ 34.110.859,16	R$ 28.558.343,81	R$ 28.288.755,08	R$ 30.067.986,29	R$ 30.954.580,08	R$ -00
Multas e Juros	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ -00	R$ 1.379.585,08	R$ 1.784.344,44	R$ -00
TOTAL POR ANO					R$ 37.300.997,51	R$ 86.581.829,08	R$ 98.572.931,67	R$ 110.325.713,36	R$ 120.564.027,79	R$ 126.068.946,60	R$ 88.597.179,12
TOTAL DE 2013 A 2019					R$ 678.936.523,13						
TOTAL DE 2013 A 2019 sem Parcela Complementar					R$ 530.173.898,28						

Fonte de dados: AGPPP/SEJUSP
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Nestes termos, considerando-se que o reembolso do custo de capital (investimentos) ao investidor se daria ao longo de toda a Concessão, por meio da parcela CAPEX inclusa no Valor da Vaga Dia, é razoável concluir que, ante o cenário exposto, ao não ter havido em nenhum momento o ajuste do Valor da Vaga Dia, o Estado estaria pagando em duplicidade a parte relativa ao CAPEX.

7.8 VALOR DA VAGA DIA SUPERAVITÁRIO EM 47,83%

Conforme Nota Técnica Circunstanciada de 10/10/2019, do Perito Contábil, [redacted] oficial do processo nº 0893899-85.2015.8.13.0024, página 16:

> "O trabalho foi conduzido de forma a se calcular o CAPEX e, por diferença, o OPEX, de modo a se garantir que as somas das duas parcelas, assim como de seus fluxos de caixa, totalizassem os montantes constantes no fluxo de caixa então vigente (aquele aprovado no TA02 e elaborado nos termos da Nota Técnica 15/2013)."

Ainda na página 15 e 16, o Perito Contábil afirma:

> "Cumprido todo o escopo de procedimentos, conforme supra descrito, para todos os elementos componentes do fluxo de desembolsos associados ao CAPEX e ao OPEX, resta ora explicitar o cálculo do montante de ingressos a serem previstos em cada planilha, de modo a assegurar a manutenção da TIR = 14,68% na planilha CAPEX e VPL (descontado a 14,68% ao ano) = 0 na planilha OPEX - na medida em que não faria sentido o cálculo de TIR (na planilha OPEX), já que não se dispõe de previsão de investimento em cenário exclusivo de OPEX.
> Procedendo a cálculos por aproximações sucessivas, observa-se que se o CAPEX ao atingir a 47,83% da receita medida (MED), conduz a TIR de seu fluxo de caixa (exclusivo) a 14,68%, que corresponde à meta a ser atingida nos cálculos.
> Por diferença, o OPEX passa a ser fixado em 52,17% da receita medida (receita calculada antes do eventual abatimento ou eventual bônus por desempenho, conforme estabelecido no SMDD contratual).
> Assim, portanto, foi desenvolvida a metodologia de cálculo adotada e esta é a memória matemática (disponível) quanto aos resultados atingidos.
> Tal metodologia foi lastreada nas informações primárias disponíveis e em algumas premissas complementares que foram adotadas em consonância às boas práticas de estudos econômicos. Salvo melhor juízo, estamos seguros
>
> de que correspondem ao que de melhor se poderia construir *ex-post*, para definição do CAPEX e do OPEX totalizadores da receita total prevista nos termos da concessão firmada entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Concessionária. "

A análise do Perito contábil elucida como é formado o Preço por vaga (VVGDIA): 47,83% é para cobrir o investimento despendido com CAPEX (aquisição de imobilizado) e os outros 52,17% são para o OPEX (custo de manutenção + custo operacional).

As proporções supracitadas devem ser aplicadas sobre o valor da vaga dia, que multiplicada à quantidade de vagas disponibilizadas no Complexo Penal, vai resultar em determinado valor de Contraprestação Pecuniária Mensal para a Concessionária, pois o VVGDIA é a principal fonte de recebimento da GPA. Tudo é baseado nela.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2020 16:07:27

Para reforçar, ressaltamos o citado no **Anexo IV – Termo de Referência de Elaboração Proposta Econômica**, do Edital, página 3, item 2.4, que explica a composição e a finalidade do VVGDIA:

> "O valor da Vaga Disponibilizada e ocupada em Unidade Penal de Regime Fechado (VVGDIA) proposta pelo Licitante deverá considerar todos os desembolsos programados relativos a obras de construção, equipamentos de segurança, equipamentos auxiliares, móveis e utensílios, enxoval e todo e qualquer ativo necessário à perfeita construção e operação do Complexo Penal, conforme especificado nos documentos editalícios e, em especial, no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Deverá considerar, ainda, recursos humanos e materiais para a operação do COMPLEXO PENAL, serviços de manutenção, impostos, descontos resultantes da aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE, atualizações, investimentos em ampliação, atualizações tecnológicas que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO e demais itens necessários ao perfeito cumprimento do CONTRATO."

Desta forma, pela Tabela 11, abaixo, demonstramos o VVGDIA praticado de 2009 a 2020, quanto dela é indevido, 47,83% referente ao CAPEX e quanto é devido, 52,17% relacionado ao OPEX, valor destinado para se manter toda a prestação de serviços e estrutura do Complexo Penal:

Tabela 11: VVGDIA de 2009 a 2020 e Respectiva Segregação

VVGDIA DE 2009-2020 PRATICADO			
PERÍODO	VVGDIA PRATICADO: 100%	VVGDIA INDEVIDO: CAPEX 47,83%	VVGDIA DEVIDO OPEX: 52,17%
2009	R$ 74,63	R$ 35,70	R$ 38,93
2010	R$ 77,85	R$ 37,24	R$ 40,61
2011	R$ 82,45	R$ 39,44	R$ 43,01
2012	R$ 87,81	R$ 42,00	R$ 45,81
2013	R$ 92,94	R$ 44,45	R$ 48,49
2014	R$ 98,43	R$ 47,08	R$ 51,35
2015	R$ 104,74	R$ 50,10	R$ 54,64
2016	R$ 115,92	R$ 55,44	R$ 60,48
2017	R$ 123,21	R$ 58,93	R$ 64,28
2018	R$ 126,85	R$ 60,67	R$ 66,18
2019	R$ 131,60	R$ 62,94	R$ 68,66
2020	R$ 137,27	R$ 65,66	R$ 71,61

Fonte: Plano de Negócios Inicial e Nota Técnica Circunstanciada do Perito Contábil
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Concluímos que no VVGDIA, houve parte de pagamento em duplicidade, já realizado por meio da Parcela Complementar, relativa ao CAPEX. Ou seja, 47,83% do valor pago durante o interstício de 2009 a 2020 seriam indevidos, configurando-se, assim, dano ao erário.

8. DANO AO ERÁRIO DE 2013 A 2019

De acordo com a AGPP, no Processo SEI/Memorando. SEJUSP/AGPPP-Gestão nº 1/2020, foram pagos de 2013 a 2019 R$ 678.516.523,13 (seiscentos e setenta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte e três reais e treze centavos) de Contraprestações, Multa e Juros e Parcela Complementar, para a GPA.

Todavia, para o cálculo do dano ao erário, precisamos subtrair do valor total pago o valor da Parcela Complementar de R$ 148.342.624,85 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), pois este representa o CAPEX, oriundos do 2º Termo Aditivo. Este valor não foi pago para a Concessionária por Contraprestação Pecuniária mensal, que tem como base o VVGDIA e vagas ocupadas, mas por Parcela instituída como Complementar, investimento em bens de capital.

Subtraída a Parcela Complementar, o valor total pago entre 2013 a 2019 a ser considerado para calcular o dano efetivo ao erário é de R$ 530.173.898,28 (quinhentos e trinta milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

Deste valor, 47,83% é indevido, de acordo com a segregação feita pelo Perito Contábil. Se, a partir do momento que a Parcela Complementar já reembolsou a Concessionária pelos seus investimentos feitos em CAPEX, então é necessário retirá-lo do Valor da Vaga Dia (VVGDIA), base para se calcular as Contraprestações Pecuniárias Mensais. A Tabela 12 detalha esta operação e define o valor efetivo do dano ao erário:

Tabela 12: Contraprestações Pagas X Investimentos X Parcela CAPEX

DANO EFETIVO AO ERÁRIO DE 2013-2019			
PERÍODO	CONTRAPRESTAÇÕES PAGAS: 100%	INVESTIMENTO FEITO	47,83% DE CAPEX * CONTRAPRESTAÇÕES
2009	-	-R$ 7.123.000,00	-
2010	-	-R$ 71.825.000,00	-
2011	-	-R$ 21.498.000,00	-
2012	-	-	-
2013	R$ 25.868.791,06	-	R$ 12.373.042,76
2014	R$ 60.448.975,93	-R$ 2.604.000,00	R$ 28.912.745,19
2015	R$ 75.013.787,86	-	R$ 35.879.094,73
2016	R$ 82.033.458,28	-	R$ 39.236.603,10
2017	R$ 99.497.341,51	-	R$ 47.589.578,44
2018	R$ 98.714.364,52	-	R$ 47.215.080,55
2019	R$ 88.597.179,12	-R$ 3.245.000,00	R$ 42.376.030,77
	R$ 530.173.898,28	-R$ 106.295.000,00	R$ 253.582.175,55
DANO EFETIVO AO ERÁRIO = CAPEX - INVESTIMENTO FEITO = R$147.287.175,55			

Fonte: Plano de Negócios Inicial e Nota Técnica Circunstanciada do Perito Contábil
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Portanto, o valor de Dano ao Erário efetivo seria de R$ 147.287.175,55 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Na Tabela 12, consideramos os valores da coluna "Investimento Feito" em cada ano demonstrado na tabela, que perfaz o total de R$ 106.295.000,00 (cento e seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), estimados pela Concessionária no Fluxo de Caixa e na planilha 'Cronograma' de desembolso de investimentos. Números adaptados para o que de fato foi construído, 3 (três) Unidades.

A Tabela 13, abaixo ilustra o CAPEX previsto para 5 (cinco) Unidades, o que de fato foi realizado e o saldo de R$ 81.106.000,00 (oitenta e um milhões, cento e seis mil reais) economizados ou postergados pela GPA, no período de 2009 a 2039:

Tabela 13: CAPEX e Cronograma de Desembolso por ano

PERÍODO	2009 a 2039		
	5 Unidades (previsto)	3 unidades (realizado)	Saldo
CAPEX (milhões)	R$ 202.764	-R$ 121.658	R$ 81.106
2.009	11.872	-7.123	4.749
2.010	119.708	-71.825	47.883
2.011	35.830	-21.498	14.332
2.012	-	-	-
2.013	-	-	-
2.014	4.340	-2.604	1.736
2.015	-	-	-
2.016	-	-	-
2.017	-	-	-
2.018	-	-	-
2.019	5.408	-3.245	2.163
2.020	-	-	-
2.021	-	-	-
2.022	-	-	-
2.023	-	-	-
2.024	6.740	-4.044	2.696
2.025	-	-	-
2.026	-	-	-
2.027	-	-	-
2.028	-	-	-
2.029	8.399	-5.039	3.360
2.030	-	-	-
2.031	-	-	-
2.032	-	-	-
2.033	-	-	-
2.034	10.467	-6.280	4.187
2.035	-	-	-
2.036	-	-	-
2.037	-	-	-
2.038	-	-	-
2.039	-	-	-

Fonte: Plano de Negócios Inicial
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

E para o interstício de 2020 a 2039, resta ainda um saldo a ser investido em CAPEX de R$15.363,000,00(quinze milhões e trezentos e sessenta e três mil reais), dos R$121.658.000,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais) efetivos para 3 (três) Unidades Penais. A seguir demonstraremos o Dano Potencial.

Assinado eletronicamente por: [illegible] - SEI 1580015060047936602 / 1580015060047936602 - [illegible]
Para verificação da assinatura acesse www.sei.mg.gov.br/sei/controle_externo/verificar_assinatura.php?[illegible]

8.1 DANO POTENCIAL AO ERÁRIO DE 2020 A 2039

Como o estimado de Receita para este período é de R$ 2.982.882.000,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais), o dano potencial adicional ao Erário pode ser de R$ 1.411.349.518,69 (um bilhão, quatrocentos e onze milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), pois o previsto para ser investido de CAPEX é de R$ 15.363.000,00 (quinze milhões e trezentos e sessenta e três mil reais). A Tabela 14, abaixo, demonstra o que fora explicado:

Tabela 14: Dano Potencial ao Erário de 2020 a 2039

DANO POTENCIAL AO ERÁRIO DE 2020-2039			
PERÍODO	CONTRAPRESTAÇÕES PROJETADAS: 100%	INVESTIMENTO PROGRAMADO	47,83% DE CAPEX * CONTRAPRESTAÇÕES
2020	R$ 95.082.781,00	-	R$ 45.478.094,15
2021	R$ 99.361.506,15	-	R$ 47.524.608,39
2022	R$ 103.832.773,93	-	R$ 49.663.215,77
2023	R$ 108.505.248,75	-	R$ 51.898.060,48
2024	R$ 113.387.984,95	-R$ 4.044.000,00	R$ 54.233.473,20
2025	R$ 118.490.444,27	-	R$ 56.673.979,49
2026	R$ 123.822.514,26	-	R$ 59.224.308,57
2027	R$ 129.394.527,40	-	R$ 61.889.402,46
2028	R$ 135.217.281,14	-	R$ 64.674.425,57
2029	R$ 141.302.058,79	-R$ 5.039.000,00	R$ 67.584.774,72
2030	R$ 147.660.651,43	-	R$ 70.626.089,58
2031	R$ 154.305.380,75	-	R$ 73.804.263,61
2032	R$ 161.249.122,88	-	R$ 77.125.455,47
2033	R$ 168.505.333,41	-	R$ 80.596.100,97
2034	R$ 176.088.073,42	-R$ 6.280.000,00	R$ 84.222.925,51
2035	R$ 184.012.036,72	-	R$ 88.012.957,16
2036	R$ 192.292.578,37	-	R$ 91.973.540,24
2037	R$ 200.945.744,40	-	R$ 96.112.349,55
2038	R$ 209.988.302,90	-	R$ 100.437.405,28
2039	R$ 219.437.776,53	-	R$ 104.957.088,51
	R$ 2.982.882.121,45	-R$ 15.363.000,00	R$ 1.426.712.518,69
DANO POTENCIAL AO ERÁRIO = CAPEX - INVESTIMENTO PROGRAMADO = R$1.411.349.518,69			

Fonte: Plano de Negócios Inicial
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

8.2 ESTIMATIVA DE DANO TOTAL AO ERÁRIO DE 2013 A 2020

Abaixo a Tabela 15 demonstra o total do Dano ao Erário estimado em R$ 1.558.636.694,23 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro mil reais e vinte e três centavos), caso o Poder Concedente não tome as providências necessárias para evitá-lo.

Tabela 15: Estimativa de Dano Total ao Erário de 2013 a 2039

DANO TOTAL AO ERÁRIO DE 2013-2039			
PERÍODO	CONTRAPRESTAÇÕES 100%	INVESTIMENTOS	47,83% DE CAPEX * CONTRAPRESTAÇÕES
2013 A 2019	R$ 530.173.898,28	-R$ 106.295.000,00	R$ 253.582.175,55
2020 A 2039	R$ 2.982.882.121,45	-R$ 15.363.000,00	R$ 1.426.712.518,69
2013 A 2039	**R$ 3.513.056.019,72**	**-R$ 121.658.000,00**	**R$ 1.558.636.694,23**

Fonte: Plano de Negócios Inicial
Elaboração: Coordenadoria de Auditoria – CAU/CSET/SEJUSP

Por fim, ante a todos os dados apresentados, reafirmamos a necessidade urgente de ajuste do valor da vaga dia, de modo a defini-lo com base exclusivamente no OPEX.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DO ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os autores Martins, Diniz e Miranda (2018, p.56), entendem que:

> A Contabilidade é um Modelo que procura representar o que vem ocorrendo com a empresa, mas modelo, por definição, é uma aproximação [simplificação] da realidade, nunca a própria realidade. Sempre estará mostrando algo de maneira mais simplificada do que de fato é, e estarão sempre faltando informações para se entender de forma completa o que está ocorrendo.

Portanto, significa apenas o que foi captado por meio das regras contábeis, vigentes em dada época. São representações que procuram retratar a realidade, mas são sempre limitadas.

Além disso, por ser um modelo, as informações geradas pelos profissionais da contabilidade nem sempre são idênticas, posto que, por mais normatizados que sejam os procedimentos utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, sempre vai existir a possibilidade de escolhas diferentes, e, por conseguinte, a simplificação da realidade econômico-financeira pode ser apresentada de formas distintas.

Assinado eletronicamente por: [illegible]
Processo: 1510.01.0000001/2021-50 Documento: 1510.01.0000001/2021-50 SEI 15[illegible]

Em auditoria, os analistas partem das informações disponíveis nas demonstrações contábeis para chegar a informações necessárias para cumprir com o escopo. Ou seja, fizemos o caminho inverso para chegar aos fatos econômico-financeiros relevantes à vida da empresa, para construir e gerir o Complexo Penal por toda a vigência do Contrato. Eis aqui a principal dificuldade desta Auditoria.

Apesar desta peculiaridade, reforçamos o salientado no início da análise quantitativa. Refutar este trabalho é o mesmo que desprezar, desconsiderar a própria metodologia aplicada pela GPA, pois utilizamos a mesma Engenharia Financeira: os dados para a construção de 5 (cinco) Unidades Penais mais Célula-Mãe e a partir deste modelo econômico-financeiro, adaptamos os números para o que de fato foi construído, 3 (três) unidades.

Apresentamos, discutimos e comparamos os resultados entre as duas situações e às Premissas do Plano de Negócios Inicial, que materializam o pactuado em Edital, no Contrato de Gestão e seus anexos, além dos seus respectivos Aditivos.

Como próximos passos, recomendamos a análise das seguintes demonstrações contábeis dos anos de 2010 a 2019:

1. Balanço Patrimonial
2. Demonstrações dos Resultados
3. Demonstração dos Resultados Abrangentes
4. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Essas informações juntamente com outras, constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a entender a posição patrimonial e financeira da organização, a compreender o seu desempenho e a prever os seus futuros fluxos de caixa e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

Utilizar para análise, também: análise horizontal, vertical, índices de liquidez, de estrutura patrimonial, índices de atividade, de rentabilidade e endividamento.

A partir disso, seguramente, é possível buscar recuperar o dano ao erário, evitar o dano potencial e reequilibrar econômica e financeiramente o Contrato que claramente encontra-se desfavorável ao Poder Concedente e à sociedade.

O poder informativo das demonstrações contábeis é potencializado quando analisadas em conjunto. De acordo com o CPC 00 (R1): (Comitê de Pronunciamentos Contábeis),

> as partes componentes das demonstrações contábeis se inter-relacionam porque refletem diferentes aspectos das mesmas transações ou outros eventos. Embora cada demonstração apresente informações que são diferentes das outras, nenhuma provavelmente se presta a um único propósito, nem fornece as informações necessárias para necessidades específicas dos usuários.

Por fim, a análise das demonstrações contábeis formais e oficiais, comparadas aos resultados deste trabalho, podem garantir que as premissas estabelecidas inicialmente não sejam eliminadas por inércia e consequentemente não tragam prejuízos e danos ao erário e a toda a sociedade, patrocinadores legítimos da causa nobre de buscar recuperar os indivíduos privados de liberdade, marginalizados da sociedade.

10. RECOMENDAÇÕES

- Avaliar a pertinência na invalidação do Acordo Judicial, bem como do 9° TA, em razão da nulidade dos atos, firmados por agente incompetente.

[redacted] Encaminhar este Relatório de Auditoria para avaliação do Conselho de Ética - CONSET, acerca da configuração de conflito de interesses por parte do servidor Sr. [redacted]

- Encaminhar este relatório às autoridades competentes para avaliar as circunstâncias das assinaturas do 2° TA, no Acordo Judicial e no 9° TA, quanto à improbidade administrativa dos gestores, bem como eventual responsabilização civil e penal em razão dos danos causados ao erário.

- Encaminhar este Relatório de Auditoria aos órgãos correcionais competentes (Ministério Público Estadual, Advocacia-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado e Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial SEJUSP) pela instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dos servidores envolvidos nas assinaturas dos instrumentos, bem como nas participações nas negociações do suposto reequilíbrio econômico financeiro efetivado com alterações de premissas, acordados judicialmente.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2024 16:[illegible]
Protocolo: 0010245-[illegible]-SEI 1500.01.0000[illegible]

- Encaminhar este Relatório de Auditoria à Receita Federal do Brasil para avaliação quanto à eventual sonegação de impostos e tributos federais em razão do recebimento pela GPA S/A de valores por meio de documento não fiscal.

- Encaminhar este Relatório de Auditoria para o Núcleo de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da SEJUSP, para apuração de responsabilidade quanto à não aplicação de penalidade, multas, pelos atrasos nas entregas das Unidades.

- Adotar medidas necessárias à instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades, visando à aplicação das multas ainda não prescritas.

- Encaminhar este Relatório de Auditoria para a Controladoria-Geral do Estado para avaliar a pertinência na instauração de Processo Administrativo de Responsabilização face à GPA S/A.

- Adotar medidas administrativas prévias à instauração de tomada de contas especial, visando o ressarcimento do dano ao erário e, no insucesso destas, proceder com a devida instauração.

- Avaliar a pertinência de extinção da concessão administrativa à GPA, em função do instituto da Caducidade, conforme previsto nas Cláusulas 39 e 42 do Contrato 336039.54.1338.09.

11. CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho constituiu em examinar a execução das cláusulas pactuadas no Acordo judicial formalizado pelo 9º Termo Aditivo e certificar que as premissas não tenham sido alteradas pelos instrumentos.

Pudemos constatar, quando da celebração dos documentos supracitados, que várias premissas não foram observadas, incidindo em desequilíbrio econômico financeiro em desfavor do Poder Concedente.

A Taxa Interna de Retorno – TIR, que é a rentabilidade do negócio, foi constatada em 19%, ou seja, superior em 5 p.p. ao pactuado no Contrato, tornando o investimento desarrazoado para o Estado, contrário a supremacia do interesse público.

O Acordo Judicial celebrado visando dirimir a lide entre Concessionária e Poder Concedente - após indicação de irregularidades no 2º Termo Aditivo -, bem como o 9º Termo Aditivo, foram firmados ferindo os princípios de legalidade e legitimidade, uma vez que foram assinados por autoridade incompetente. Não competia ao Secretário Adjunto representar o Dirigente Máximo da Pasta naqueles atos administrativos, vez que para tanto seria necessária publicação de delegação formal de competência, conforme definido na legislação pertinente, o que não ocorreu. Sendo assim, ambos os instrumentos são inválidos.

A despeito da invalidade do Acordo Judicial e, consequentemente do 9º Termo Aditivo, as partes os entendiam como válidos. Todavia, constatamos cláusulas dos instrumentos que não estão sendo devidamente cumpridas pela GPA, restando claro dano econômico, financeiro e social causados ao Poder Concedente.

Ressaltamos acerca de cláusula na qual foi disposto como condição para conclusão das obras, o repasse de recursos de financiamentos por Instituições Financeiras à Concessionária. Nesse sentido, importante notar que este é, por definição e contratualmente, ônus inerente ao investidor. Referida cláusula apresenta-se prejudicial ao Estado, à medida que ocasiona futuro incerto na execução (entrega) do objeto da Concessão.

O resultado do trabalho realizado demonstrou, desde a assinatura do 2° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma administração improba por parte dos gestores, no que tange ao atingimento dos objetivos da Parceria Público Privada, caracterizando ato antieconômico em desfavor do Poder Concedente. Os resultados dos indicadores econômico-financeiros projetados neste trabalho para a Concessionária demonstram de forma inequívoca o quão o Estado vem sendo prejudicado em razão do 2° TA, do Acordo Judicial e, consequentemente, do 9° TA. Tais indicadores apontam que o empreendimento, da forma como foi conduzido pelas partes, tornou-se extremamente atrativo para a Concessionária, em detrimento do interesse da Administração.

Além do dano econômico causado à Administração, não se pode olvidar o acentuado dano social, no que diz respeito à violação de Direitos Humanos. É cediço que a PPP do Complexo Penal em Ribeirão das Neves é o modelo pioneiro no Brasil, onde a iniciativa privada participa desde o projeto arquitetônico até a gestão completa do estabelecimento prisional, sendo a atividade estatal limitada a pagar o ente privado e fiscalizar a execução do contrato. Todavia, por todas as ocorrências, judiciais e extrajudiciais, desde a publicação do contrato original

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2024 16:37:07 (GMT-03:00)
Processo: 1500.01.0000024/2024-61 Documento: 1500.01.0000024/2024-61 - SEI 1500.01.0000024/2024-61 / pg. 105

(24/06/2009) até o 11º Termo Aditivo (publicado em 14/03/2018), é possível identificar a ineficiência da parceria, visto a proporção do prejuízo financeiro causado ao Estado.

Contudo, um tema que não foi abordado em nenhuma das Auditorias realizadas, mas que a partir do 2º Termo Aditivo restou evidente, diz respeito à violação de Direitos Humanos, no que tange ao tratamento da população carcerária da PPP, que acaba figurando como produto do negócio, considerada sua finalidade lucrativa. No presente trabalho, pudemos constatar que um dos fatores que desencadeou o grave desequilíbrio econômico financeiro em desfavor do Estado se refere à Alavancagem Operacional, ocorrida em virtude do aumento de vagas promovidas no 2º e 9º Termos Aditivos, bem como na prorrogação de prazo da concessão (de 27 para 30 anos).

Esse aumento de vagas evidencia como objetivo primário o caráter mercantil da Parceria, uma vez que sustenta um aumento de 10 pontos percentuais na TIR, a despeito da inexecução contratual no que concerne à construção das 5 Unidades – fruto de uma Alavancagem Operacional onde o produto é o indivíduo privado de liberdade.

Enquanto um dos maiores problemas enfrentados pelo Sistema Prisional como um todo diz respeito, justamente, à superlotação, tal fato não seria percebido com a mesma preocupação por parte da Concessionária, vez que sua remuneração dá-se pelo quantitativo de vagas ocupadas vezes o Valor da Vaga Dia.

Deve-se ressaltar que a situação atual da população carcerária da PPP passa ao largo do que se constata em uma Unidade Prisional do sistema tradicional. Contudo, deve-se ponderar que a superlotação verificada atualmente se deu de forma paulatina, até chegar às condições desumanas que se verificam hoje. Nesse sentido, mostra-se necessário refletir se o aumento de vagas ocasionado na PPP nos primeiros dez anos de concessão poderiam ser sinais de similaridade àquilo que se constata hoje no sistema tradicional, com o agravante de que a contraprestação financeira para custear os indivíduos privados de liberdade na PPP é consideravelmente superior ao sistema tradicional.

Por fim, imprescindível destacar que a inexecução contratual, no que tange a não entrega das Unidades 4 e 5, há oito anos, representa menos 1.516 vagas diárias disponíveis no sistema prisional mineiro, iminentemente colapsado pela superlotação. Fator este, determinante no desequilíbrio econômico financeiro em desfavor do Estado. Relembramos que a taxa de retorno do investimento ao privado alcançaria surpreendentes 19%, caso tal investimento tivesse sido realizado integralmente pelo parceiro privado, hipótese afastada neste trabalho.

Destarte, motivos não faltam para que o Estado considere a extinção da concessão e a assunção das atividades gerenciais e operacionais do Complexo Penal PPP.

Controladoria Setorial SEJUSP, Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

Elber Rodrigues Pinto
Assessor do Núcleo de Auditoria
NATI-SEJUSP
Masp. [redacted]

Cátia Viviane Vieira Lemos
Assessora do Núcleo de Auditoria
NATI-SEJUSP
Masp. [redacted]

Evandro Pedro Rosa
Assessor do Núcleo de Auditoria
NATI-SEJUSP
Masp.

Júlia Priscila de Jesus Teixeira
Coordenadora de Auditoria
NATI-SEJUSP
Masp. [redacted]

Danielle Teodora Dias Costa
Coordenadora do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade
NATI-SEJUSP
Masp. [redacted]

De acordo:

Wettna Márcia Lages Ferreira
Controladora Setorial-Cset/SEJUSP
MASP. [redacted]

Assinatura Eletrônica: RELATÓRIO 1450 RAIDA 1450 6140 2 (2982 (2938 745) 4) SEI 15250 1450 0140 0365 2 1420 2 1 2 0 7 0 0 9 1 6 9 1 3 9

12. REFERÊNCIAS

Constituição Federal de 1988

Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm>. Acesso em: 07/08/2019.

Decreto Estadual nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003. Instala o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43702&comp=&ano=2003>. Acesso em: 07/08/2019.

Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996. Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece Normas Gerais de Gestão das Atividades Patrimonial e Contábil de Órgãos e Entidades integrantes do poder executivo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=37924&ano=1996&tipo=DEC>. Acesso em: 07/08/2019.

Edital de Licitação Concorrência Nº 01/2008 – SEDS/MG. Exploração Mediante Concessão Administrativa da Construção e Gestão do Complexo Penal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/04 e a Lei Estadual nº 14.868/03. Disponível em: <http://www.ppp.mg.gov.br/images/documentos/Projetos/concluidos/Complexo_Penal/edital_e_anexos/Corpo%20do%20Edital%2001.2008.pdf. Acesso em: 07/08/2019>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, de 14 e março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em:<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>

Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=14868&ano=2003&tipo=LEI>. Acesso em: 07/08/2019.

Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm>. Acesso em: 07/08/2019.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 07/08/2019.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm>. Acesso em: 07/08/2019.

Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.htm>. Acesso em: 07/08/2019.

Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 07/08/2019.

Lei Federal nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10

Processo SEI 1510.01.0000002/2020-41 / pg. 109
Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2020 16:41 (SEI 15510150 / 0000002/2020-41)

de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>. Acesso em: 07/08/2019.

NBC TG 27 (R4) - DOU 22/12/17 - Ativo Imobilizado - CPC 27 - IAS 16Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-completas/>. Acesso em: 07/08/2019.

Pronunciamento Técnico CPC 27. Ativo Imobilizado. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=58>. Acesso em: 07/08/2019.

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas

APÊNDICE 1

Em virtude do tamanho das planilhas, este Apêndice está anexo ao Processo SEI nº 1520.01.0002357/2020-15

APÊNDICE 2 – Principais constatações compreendidas nos trabalhos de auditoria da CGE MG que resultaram no Acordo Judicial e consequente formalização do 9º TA.

Nota Técnica CGE/MG nº 1450.3592.14 - Segundo Termo Aditivo ao contrato de concessão administrativa Complexo Penal.

Data: 17/10/2014

- **Nota Jurídica nº 3.519 da AGE concluindo que apenas a "criação de celas de banho ensejariam o reequilíbrio do contrato", sendo que de R$49.050.342,60 apresentados pela GPA como investimento adicional, somente R$7.517.308,12, poderiam se contemplados no reequilíbrio;**

- Itens contemplados no reequilíbro econômico financeiro sem autorização expressa da Administração Pública e sem parecer jurídico emitido pela AGE/MG (criação de celas de banho, celas de contigência, sistema integrado de segurança, sanitários de aço inox, mobiliário metálico nas celas, piso das celas, fechamento superior em telas de alambrado, sistema de acionamentos das portas das celas e pavilhões, torniquetes, dilacerador de pneus, grades nas vivências, fibra ótica, reservatório pulmão e nas unidades, corredor técnico, solário para funcionários, grupo gerador, rampas, alambrado curvo e controle de acesso);

- **Identificação da manifestação favorável do Poder Concedente (SM-001, 11/07/2011 e ofício 1.508 de 29/05/2013) da alteração do projeto arquitetônico das Unidades 2, 3, 4 e 5 de forma a incluir: celas de banho, rampas, alambrado curvo, telas de alambrado, celas de contigência, câmeras domus, camas metálicas, dilacerador de pneus, sanitários inox, grades nas vivências, acionamentos da portas das celas e pavilhões, controle de acesso, reservatório pulão, CFTV, solaruim, fibra ótica, grupo gerador e cams adicionais), totalizando R$ 61.130.884,82 (Nota s/nº do DEOP de 05/06/2013);**

- Identificação de reequilíbrio econômico financeiro concedido, haja vista reconhecimento do Estado, aprovado mediante Deliberação nº 04 de 28/06/2013, formalizado por meio do 2º TA incluindo a Parcela Complementar de 65 parcelas de R$ 1.890.060,00 em virtude da alteração no Projeto arquitetônico e cronograma de entrega da Unidades (item 25.4 do contrato);

- **Declaração de que a Controladoria Geral não avaliou o método matemático que concluiu pelas 65 parcelas de R$1.890.060,00 (total R$122.853.900,00), definida pelo DEOP, como custos dos investimentos;**

- Mudança do Sistema de Mensuração de Desempenho como parte do reequilíbrio em decorrência do aumento e realocação das câmeras do CFTV;

- **Constatou-se ainda a ausência de estudos técnicos que justifiquem a inclusão dos itens e a assunção destes custos pelo Estado, bem como de Nota Jurídica emitida pela AGE/MG;**

- Constatou-se que, lucro, PIS e Cofins estão contemplados no BDI(Benefícios e despesas indiretas) e na recomposição da TIR (Taxa de Retorno Interno), assim como estão constataram incluídos despesas financeiras e garantias na taxa do BDI;

- **Constatou-se taxas de BDI acima dos parâmetros definidos na tabela constantes no Acórdão nº 2.622/2013 TCU Plenário;**

- Constatou-se que os indicadores de avaliação dos serviços decorrentes do acréscimo de 320 vagas, não foram readequados ao aumento dessas, beneficiando a concessionária;

- **Constatação que até o mês de agosto de 2014, as obras das Unidades 4 e 5, ainda não haviam iniciado e recomendação ao gestor do contrato para aplicação de sanções cabíveis;**

- Constatação de que as "mudanças no projeto arquitetônico deveriam causar impacto econômico inferior ao verificado", e ainda que, as alterações não diminuíram o valor da contraprestação mensal e beneficiam o alcance dos indicadores pela concessionária e a gestão do Complexo Penal;

- **Conclusão da necessidade de manifestação, à época, por parte da Secretaria de Estado de Defesa Social e Advocacia Geral do Estado de MG quanto aos itens contemplados no reequilíbrio e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Departamento de Obras Públicas em decorrências dos cálculos dos valores abordados na Nota técnica CGE.**

Relatório CGE/MG nº 1450.1136.15 - Segundo Termo Aditivo ao contrato de concessão administrativa Complexo Penal.

Data: 19/05/2015

- **OBS:** Apontamento de que a decisão final para deferimento do **reequilíbrio cabe ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, do qual o Advogado Geral do Estado é membro com direito a voto;**

- **Além dos apontamentos constantes na Nota Técnica CGE/MG nº 1450.3592.14 da tabela anterior, na inspeção física, foram constatados:**

- Inclusão indevida, no item 1 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos de construção de celas adicionais no pavimento térreo das vivências coletivas do regime semiaberto do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 829.434,66 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

- **Inclusão, no item 1 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com aumento da espessura dos pisos das celas adicionais do pavimento térreo das vivências coletivas do regime fechado do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 251.750,14 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), já contemplados no item 10 – Pisos das celas do andar térreo;**

- Ausência, no item 1 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de dedução de custos da GPA decorrentes da efetivação das alterações solicitadas pelas SM-001/SEDS;

- **Divergência entre os valores apresentados na Nota Técnica DEOP, de 05/06/2013, e no Relatório Técnico DEOP, de 27/02/2014, para o item 12 - Sistema de acionamento das portas das celas e dos acessos aos pavilhões;**

- Ausência, no Relatório Técnico DEOP, de detalhamento dos custos deduzidos no item 12 - Sistema de acionamento das portas das celas e dos acessos aos pavilhões;

- **Ocorrência de sobrepreço em custos unitários relacionados no item 12 - Sistema de acionamento das portas das celas e dos acessos aos pavilhões, do Relatório Técnico DEOP, calculados no montante de R$ 5.554.056,23 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos);**

- Inclusão a maior, no item 12 do Relatório Técnico DEOP, de custos com aquisição de mecanismos para fechamento automático e abertura automática das portas das celas e dos acessos aos pavilhões do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 727.995,07 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos);

- **Inclusão, nos custos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato da Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, de itens referentes às melhorias no sistema de CFTV que, segundo entendimento expresso pela Advocacia-Geral do Estado na Nota Jurídica nº 3.519/2013, não geram direito ao reequilíbrio, e cujo valor de acréscimo foi de R$ 9.987.888,19 (nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos);**

- Divergência entre o quantitativo de câmeras de CFTV instaladas nas Unidades 1, 2 e 3 do Complexo Penal, informados nos documentos enviados pela concessionária, e os apurados pela Controladoria-Geral em inspeção física às respectivas unidades;

- **Dispêndio de recursos públicos para aquisição de câmeras do sistema de CFTV do Complexo Penal em percentuais superiores aos autorizados pela Administração Pública;**

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2020 16:45 - SEI 1450.01.0000936/2020-69

Relatório CGE/MG nº 1450.1136.15 – Segundo Termo Aditivo ao contrato de concessão administrativa Complexo Penal.

Data: 19/05/2015

- Ausência de especificação técnica dos equipamentos relacionados no item 6 do Relatório Técnico DEOP, o que impede a apuração de eventual prejuízo em função da instalação de equipamentos em desacordo ao pretendido pela Administração Pública;

- **Ausência de redução do percentual relativo ao custo de manutenção dos novos mobiliários (camas metálicas e sanitários de aço inox), refletido na recomposição do plano de negócios;**

- Inclusão, no item 7 - Utilização de camas metálicas nas celas e no item 9 - Utilização de sanitários de aço inox, ambos do Relatório Técnico DEOP, de mobiliário metálico e de sanitários inox não relacionados no pleito formulado pela SEDS, por meio do Ofício Gab. SEDS nº 1.508/2013, de 29/05/2013;

- **Ocorrência de sobrepreço em custo unitário relacionado no item 7 - Utilização de camas metálicas nas celas (banqueta em chapa metálica), do Relatório Técnico DEOP, calculado no montante de R$ 103.866,31 (cento e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavo);**

- Inclusão a maior, no item 9 do Relatório Técnico DEOP, de custos com aquisição de chuveiros e sanitários de aço inox, no montante de R$ 408.453,32 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos);

- **Inclusão, no item 10 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com aumento da espessura dos pisos das celas do pavimento térreo das vivências coletivas e individuais do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 997.858,90 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sem solicitação ou autorização formal da SEDS para tal e sem análise jurídica por parte da Advocacia-Geral do Estado;**

- Inclusão indevida, no item 17 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com instalação de segunda linha de fibra óptica na Unidade 1 de regime fechado do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 125.331,16 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos);

- **Autorização indevida, no Ofício Gab. SEDS nº 1.508/2013, e, consequentemente, inclusão indevida, no item 13 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com aquisição e implantação de sistema de controle de acesso do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 589.621,75 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);**

- Ocorrência de sobrepreço do subitem "xxxxxx", relacionado no item 13 - Controle de Acesso, do Relatório Técnico DEOP, em virtude de superestimativa do quantitativo necessário, calculado no montante de R$ 64.524,24 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos);

- Autorização indevida, no Ofício Gab. SEDS nº 1.508/2013, e, consequentemente, inclusão indevida, no item 18 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com aquisição de grupos geradores do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 448.640,19 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e dezenove centavos);

- **Ocorrência de sobrepreço do item 8 - Dilacerador de pneus no valor de R$ 21.778,29, conforme divergência entre os valores apresentados na Nota Técnica DEOP, de 05/06/2013, e no Relatório Técnico DEOP, de 27/02/2014;**

- Autorização indevida, no Ofício Gab. SEDS nº 1.508/2013, e, consequentemente, inclusão indevida, no item 14 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com aquisição e instalação de reservatórios de água do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 3.208.426,18 (três milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos);

- **Inclusão indevida, no item 14 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com aquisição e implantação de reservatório de redundância na Unidade 1 de regime fechado do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 259.506,64 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);**

- Ausência, no item 14 do Relatório Técnico DEOP, de dedução dos custos de construção e implantação de caixas d'água e cisternas, no montante de R$ 880.110,00, no valor dos investimentos adicionais para implantação dos reservatórios pulmão e de redundância;

- **Inclusão indevida, no item 16 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com construção de corredor técnico das vivências individuais das unidades prisionais do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 120.812,04 (cento e vinte mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos);**

- Assunção integral, por parte da Administração Pública, do custo construtivo das celas de contingência, uma vez que, quando as vagas dessas celas passam a ser submetidas ao Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade, implica duplicidade de pagamento pela sua construção;

- **Inclusão, no item 5 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com aumento da espessura dos pisos das celas de contingência das vivências coletivas das unidades prisionais do Complexo Penal de Ribeirão das Neves, no montante de R$ 596.195,43 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), já contemplados no item 10 – Pisos das celas do andar térreo;**

- Ocorrência de sobrepreço em custo unitário relacionado no item 5 (banqueta em chapa metálica), do Relatório Técnico DEOP, calculado no montante de R$ 13.350,49 (treze mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos);

- **Inclusão indevida, pelo Departamento de Obras Públicas, de custos associados à "administração local" na composição do BDI apresentado no Relatório Técnico DEOP, de 27/02/14, contrariando posicionamento dos órgãos de controle externo e da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;**

- Inconformidades:
- a) Adoção, pelo Departamento de Obras Públicas, de percentual de BDI superior aos recomendados pelos órgãos de controle externo e pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.
- b) Ausência de adoção, pelo Departamento de Obras Públicas, de percentual de BDI reduzido para o fornecimento de equipamentos contratados diretamente de fornecedor ou fabricante.

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2016 16:07:47 (GMT-03:00) Protocolo: 1450.9001.0014.5016.0142.2282.7938.7454 - SEI 1450.01.0000047936/2016-70 / pg. 69947

Relatório CGE/MG nº 1450.1136.15 - Segundo Termo Aditivo ao contrato de concessão administrativa Complexo Penal.

Data: 19/05/2015

•2.5.1.8 - Constatações/Recomendações da Controladoria-Geral do Estado relacionadas ao acréscimo da parcela complementar:

•1) Inclusão de modificações que geram melhorias na segurança e gestão do Complexo Penal, relacionadas a obrigações assumidas pela concessionária, que não foram submetidas à avaliação jurídica da Advocacia-Geral do Estado para manifestação quanto à possibilidade de sua inclusão no Segundo Termo Aditivo (itens 2.5.1.2, 2.5.1.3 e 2.5.1.4 deste relatório);

•2) Inclusão, no cálculo dos investimentos a serem realizados, de itens referentes às melhorias no sistema de CFTV que, segundo entendimento expresso pela Advocacia-Geral do Estado na Nota Jurídica nº 3.519/2013, não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (item 2.5.1.2.2 deste relatório);

•3) Autorização indevida, no Ofício Gab. SEDS nº 1.508/2013, e, consequentemente, inclusão indevida, em itens da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com benfeitorias do Complexo Penal de Ribeirão das Neves (itens 2.5.1.2.9, 2.5.1.2.10 e 2.5.1.3.1 deste relatório);

•4) Inclusão indevida, na Nota Técnica DEOP e no Relatório Técnico DEOP, de custos com benfeitorias do Complexo Penal de Ribeirão das Neves não solicitadas pela SEDS (itens 2.5.1.1, 2.5.1.2.3, 2.5.1.2.5, 2.5.1.2.8, 2.5.1.3.1 e 2.5.1.3.3 deste relatório);

•5) Inclusão, em itens da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos já contemplados em outro item dos mesmos documentos (itens 2.5.1.1 e 2.5.1.4 deste relatório);

•6) Ausência, em itens da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, da dedução de custos da GPA decorrentes das alterações abarcadas pelo Segundo Termo Aditivo (itens 2.5.1.1, 2.5.1.2.1, 2.5.1.2.3 e 2.5.1.3.1 deste relatório);

•7) Divergência entre valores apresentados na Nota Técnica DEOP, de 05/06/2013, e no Relatório Técnico DEOP, de 27/02/2014 (itens 2.5.1.2.1 e 2.5.1.2.11 deste relatório);

•8) Ocorrência de sobrepreço em custos unitários e quantitativos relacionados em itens do Relatório Técnico DEOP (itens 2.5.1.2.1, 2.5.1.2.2, 2.5.1.2.3, 2.5.1.2.9 e 2.5.1.4 deste relatório);

•9) Ausência de especificação técnica de equipamentos relacionados em item do Relatório Técnico DEOP (item 2.5.1.2.2 deste relatório);

•10) Assunção integral, por parte da Administração Pública, do custo construtivo das celas de contingência, uma vez que, quando as vagas dessas celas passam a ser submetidas ao Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade da parceria público-privada, implica duplicidade de pagamento pela sua construção (item 2.5.1.4 deste relatório);

•11) Inclusão indevida, pelo Departamento de Obras Públicas, de custos associados à "administração local" na composição do BDI apresentado no Relatório Técnico DEOP, de 27/02/14, contrariando posicionamento dos órgãos de controle externo e da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (item 2.5.1.6.1 deste relatório);

•12) Adoção, pelo Departamento de Obras Públicas, de percentual de BDI superior aos recomendados pelos órgãos de controle externo e pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (item 2.5.1.6.2 deste relatório);

•13) Estimativa, pela Controladoria-Geral do Estado, de que os custos dos investimentos contemplados no Segundo Termo Aditivo, conforme orçamento elaborado pelo Departamento de Obras Públicas – DEOP, superaram em até R$ 20.951.477,40 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) o valor devido, representando diferença de 52,14% (item 2.5.1.6.3 deste relatório);

•14) Estimativa, pela Controladoria-Geral do Estado, de que o valor do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 superou em R$ 42.495.090,99 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, noventa reais e noventa e novecentavos)50 o valor devido. Ou seja, o valor de R$ 122.853.901,85 estimado pelo DEOP e pela SEDE para o aditivo seria de R$ 80.358.810,86 (item 2.5.1.7 deste relatório);

•15) As diferenças financeiras anteriormente citadas aumentarão caso não seja demonstrada, para cada item passível de reequilíbrio ou de aporte de recursos públicos, a necessidade de adotar a metodologia de BDI para estimar custos envolvidos nas respectivas aquisição e instalação (item 2.5.1.6.1; b).

• Recomendou-se à SEDS:

•1) Manifestar-se quanto à autorização indevida, no Ofício Gab. SEDS nº 1.508/2013, e quanto à inclusão indevida, em itens da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com benfeitorias do Complexo Penal de Ribeirão das Neves (itens 2.5.1.2.9, 2.5.1.2.10 e 2.5.1.3.1 deste relatório);

•2) Manifestar-se quanto à ciência e concordância da inclusão indevida, em itens da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos com benfeitorias do Complexo Penal de Ribeirão das Neves não solicitadas pelo Poder Concedente (itens 2.5.1.1, 2.5.1.2.3, 2.5.1.2.5, 2.5.1.2.8, 2.5.1.3.1 e 2.5.1.3.3 deste relatório);

•3) Submeter à Advocacia-Geral do Estado os fatos apresentados neste relatório de auditoria e solicitar-lhe manifestação quanto à regularidade jurídica dos investimentos adicionais integrantes do reequilíbrio econômico-financeiro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, uma vez que tais incrementos não foram abordados pela análise expressa na Nota Jurídica AGE nº 3.519/2013. Observa-se a necessidade da AGE também considerar, em sua análise, o § 2º, art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, que preceitua a necessidade de lei específica quando houver aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, se contrato celebrado até 8 de agosto de 2012;

•4) Após o atendimento das recomendações supracitadas e emissão de parecer por parte da Advocacia-Geral do Estado:

•a) Na hipótese de a AGE entender pela irregularidade jurídica dos investimentos adicionais integrantes do reequilíbrio econômico-financeiro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, anular o ato que autorizou a celebração do termo aditivo e adotar medidas administrativas com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos e, em não se logrando êxito, instaurar Tomada de Contas Especial e adotar as medidas judiciais cabíveis;

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/01/2024 16:07:49 (GMT-03:00) por [illegible] - SEI 1450.01.0000036[illegible]/2024-70 / pg. 70149

Relatório CGE/MG nº 1450.1136.15 – Segundo Termo Aditivo ao contrato de concessão administrativa Complexo Penal.

Data: 19/05/2015

•b) Na hipótese de a AGE entender pela regularidade jurídica parcial dos investimentos adicionais integrantes do reequilíbrio econômico-financeiro do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09: invalidar o levantamento de custos efetuado pelo Departamento de Obras Públicas (DEOP); realizar novo cálculo dos custos envolvidos na efetivação dos investimentos adicionais, promovendo a participação da Unidade Setorial de PPP da SEDS no processo, considerando as constatações e inconformidades descritas no item 2.5.1 deste relatório; celebrar novo termo aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 com o objetivo de retificar o Segundo Termo Aditivo; adotar medidas administrativas com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos e, em não se logrando êxito, instaurar Tomada de Contas Especial e adotar as medidas judiciais cabíveis;

•5) Adotar os procedimentos administrativos elencados nos artigos 40 a 43 do Decreto nº 45.902/2012, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF) e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), e no CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, visando à adoção de medidas punitivas à concessionária Gestores Prisionais Associados S/A (GPA) pela execução irregular do contrato.

•Fazer cumprir as cláusulas contratuais avençadas, em especial no tocante às penalidades aplicáveis às partes, de forma a compelir a GPA à entrega dos serviços contratados nos prazos fixados.

•Estabelecer critérios de ajuste nos indicadores do Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade (SMDD) do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 quando ocorrer acréscimo do número de vagas ao escopo do contrato.

Nota Técnica CGE/MG nº 1450.1625.15 - "Análise da manifestação apresentada pela concessionária Gestores Prisionais Associados (GPA) acerca do Relatório de Auditoria nº 1450.1136.15"

Data: 03/08/2015

- **Manifestação da Concessionária mediante apontamentos referentes ao item relacionadas no item "2.5.1.8 - Constatações/Recomendações da Controladoria-Geral do Estado do Relatório de Auditória CGE nº 1450.1136.15;**

- "a concessionária GPA questiona a validade dos apontamentos constantes no relatório elaborado pela CGE, afirmando que se mostram "incorretos e impertinentes";

- **Segundo a concessionária, as modificações foram solicitadas pelo poder concedente por meio do Ofício Gab nº 1.508/2013, amparada pela Nota Jurídica nº 3.519/2013 que, à época, concluiu pela possibilidade de se fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;**

- Segundo a concessionária, a Unidade Central de Parceria Público Privada do Estado, mediante Nota técnica nº 09/2013, atestou a viabilidade e conveniência das alterações de projeto debatidas, bem como foi emitida a Nota Técnica nº 15/2013, tratando, igualmente, da viabilidade técnica da pretensão estatal;

- **Segundo a concessionária, as alterações do sistema de CFTV tiveram sua conveniência e oportunidade atestadas tanto pela SEDS quanto pela SEDE, quando reconhecem o impacto positivo das medidas;**

- Segundo a concessionária, o sistema de controle de acesso incluído para fins de cálculo do reequilíbrio refere-se àquele adotado internamente às unidades e ao cadastro de visitantes, familiares, presos, colaboradores GPA e servidores públicos, que, segundo a GPA, foram solicitados pelo Estado;

- **Segundo a concessionária, o grupo gerador de energia elétrica foi autorizado por nota técnica e relatório do DEOP;**

- Segundo a concessionária, o acréscimo de reservatório de 150.000 litros em cada unidade prisional e na célula-mãe, e de reservatório-pulmão de 1.000.000 litros, é imprescindível para garantir o abastecimento de água para consumo pelo período de 48 horas, em situação de calamidade;

- **Segundo a concessionária, quanto à construção de celas adicionais no pavimento térreo das vivências coletivas do regime semiaberto do Complexo Prisional, baseou-se na solicitação do Poder Concedente que solicitou a retirada dos chuveiros nas vivências coletivas, com o objetivo de "eliminar problemas com mofo e infiltrações nas celas e reduzir substancialmente o consumo excessivo de água pelos presos"Segundo a GPA, essa condição vale tanto para as vivências coletivas do regime fechado quanto para as do regime semiaberto. E foi isto o executado, excluindo-se os chuveiros das celas nos dois regimes;**

- Segundo a concessionária, quanto à inclusão de custos com prateleiras, mesas e banquetas metálicas, chuveiros de alta segurança, mictórios, sanitários e lavatórios individuais de aço inox nas celas de vivência, houve um equívoco quanto à denominação dos itens, uma vez que na memória de cálculo elaborada pelo DEOP encontram-se detalhados todos os itens solicitados pelo Poder Concedente;

- **Segundo a concessionária, quanto ao aumento da espessura do piso das celas do pavimento térreo das vivências coletivas e individuais, de 10 cm para 30 cm de concretagem/aço, afirma que a Nota Jurídica da AGE nº 3.519/2013 reconhece como item passível de reequilíbrio os itens que envolvem alteração na concepção do projeto. Os Ofícios GPA/PPP/MG Nº 122/2012 e 200/2013 relacionam este item como alteração de projeto. Entende que pelo fato de constar na memória de cálculo elaborada pelo DEOP, há a concordância da Administração Pública em inseri-lo no Segundo Termo Aditivo;contabilizados pelo DEOP;**

- Segundo a concessionária, quanto à aquisição e implantação do reservatório de água de redundância na Unidade 1 de regime fechado, alega que, em função da expressiva queda do volume de captação para todo o sistema de alimentação, de acordo com a comprovação consolidada de queda das vazões dos poços artesianos e redução dos reservatórios das concessionárias, tornou-se imprescindível o uso de reservatórios de redundância para reserva de segurança do complexo penitenciário;

Assinatura Avançada realizada por [illegible] em 15/09/2016 16:17:51 (GMT-03:00) por [illegible] - SEI 1510.01.0000047/2016-21 / pg. 170

Nota Técnica CGE/MG nº 1450.1625.15 - "Análise da manifestação apresentada pela concessionária Gestores Prisionais Associados (GPA) acerca do Relatório de Auditoria nº 1450.1136.15"

Data: 03/08/2015

- **Segundo a concessionária, quanto à construção de corredor técnico das vivências individuais das unidades prisionais do Complexo Prisional, afirma que houve equívoco do DEOP, ao trocar a nomenclatura do item 16 da sua nota técnica e do seu relatório técnico. Os custos relacionados no respectivo item referem-se à construção do corredor técnico, e não do solarium para funcionários;**

- Segundo a concessionária, quanto à inclusão, em itens da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, de custos já contemplados em outro item dos mesmos documentos, A concessionária afirma que, no item 10 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, estão incluídos somente os pisos das celas do térreo previstas inicialmente em projeto, ou seja, somente duas celas nas vivências coletivas e as celas do térreo da vivência individual, e apresenta memória de cálculo de alguns dos subitens que compõem o item 10;

- **Segundo a concessionária, quanto divergências entre os valores apresentados na Nota Técnica DEOP e no Relatório Técnico DEOP, para o item 8 - Dilacerador de pneus e para o item 12 - Sistema de acionamento das portas das celas e dos acessos aos pavilhões, argumenta que, na elaboração da planilha de custos pelo Poder Concedente, não possuiu qualquer ingerência, constituindo ato imperativo e unilateral do órgão técnico;**

- Segundo a concessionária, quanto a ocorrência de sobrepreço em custos unitários e quantitativos relacionados em itens do Relatório Técnico DEOP, informa que os preços praticados encontram-se compostos no Relatório Técnico do DEOP, onde a GPA atendeu às determinações técnicas dos preços praticados, até porque não houve nenhum condicionante ou exigência da fiscalização dos serviços para contrapor pelo uso dos preços. Os reais quantitativos do sistema de acionamento já aplicados nas unidades em operação encontram-se disponibilizados à SEDS, cujos montantes apresentados pela CGE foram indicados de forma divergente da realidade local;

- **Segundo a concessionária, quanto ao sistema de CFTV, considera que não há uma superestimativa do número de câmeras, pois estas áreas correspondem a praticamente 50% das instalações de todo o sistema de CFTV, considerando o projeto está em implantação de 2 unidades prisionais das 5 projetadas, bem como vias de acesso, célula-mãe, ETE, reservatório pulmão e portaria principal;**

- Segundo a concessionária, quanto à utilização de camas metálicas nas celas e de sanitários de aço inox, é impossível apresentar valores por pesquisas ou tabelas convencionais obtidas no mercado da construção civil, assim como das quantidades baseadas em levantamentos amostrais por unidade individualizada, sem a devida conferência das especificações técnicas e dos projetos executivos no âmbito realizado;

- **Segundo a concessionária, quanto ao controle de acesso, que a CGE balizou os seus trabalhos em levantamentos sem a apuração detalhada das especificações técnicas do sistema, deixando também de realizar a sua conferência através do levantamento individualizado, por unidade, de todos os projetos executivos para cada item, e sem atentar para aqueles que se encontravam em situação móvel ou posicionamento provisório, o que acabou por gerar um montante divergente da realidade local;**

- Segundo a concessionária, quanto à assunção integral, por parte da Administração Pública, do custo construtivo das celas de contingência, uma vez que, quando as vagas dessas celas passam a ser submetidas ao Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade da parceria público-privada, implica duplicidade de pagamento pela sua construção, alega que a constatação da Controladoria-Geral está parcialmente incorreta porque o valor da vaga-dia original não contempla o valor das melhorias autorizadas no Segundo Termo Aditivo (mobília metálica, sanitários de aço inox, sistema de acionamento das portas, entre outros). Segundo ela, o valor dessas melhorias deve ser considerado, inclusive para as 64 vagas já disponibilizadas por unidade, e que não serão remuneradas pela disponibilidade. Todavia, a GPA concorda que foi incluído indevidamente, no item 5 da Nota Técnica DEOP e do Relatório Técnico DEOP, o custo de implantação correspondente às 64 vagas por unidade, que já encontram-se submetidas ao Sistema de Mensuração de Desempenho e da Disponibilidade. Dessa forma, apresenta memória de cálculo que considera pertinente para o item em questão, cujo montante é de R$ 1.556.225,67. O valor anterior era de R$ 7.927.831,30.

Nota Técnica CGE/MG nº 1450.1625.15 - "Análise da manifestação apresentada pela concessionária Gestores Prisionais Associados (GPA) acerca do Relatório de Auditoria nº 1450.1136.15"

Data: 03/08/2015

- **Segundo a concessionária, quanto à inclusão indevida, pelo Departamento de Obras Públicas, de custos associados à "administração local" na composição do BDI apresentado no Relatório Técnico DEOP, de 27/02/14, alega que o custo da administração local pode tanto ser considerado como custo direto da obra, como podem ser considerados como custo indireto da obra, que devido o pressuposto técnico e teórico para a exclusão do item "administração local" da composição do BDI consiste no fato dele poder ser identificado e mensurável, o que não se mostra viável no caso em questão, diante das peculiaridades do projeto, demandando capacitação especifica e exclusiva dos profissionais e fornecedores envolvidos na construção, e do fato de que tal inclusão foi realizada somente para as alterações do projeto implementadas no Segundo Termo Aditivo;**

- Segundo a concessionária, quanto à utilização de BDI para fornecimento de equipamentos, cabe informar que a GPA não possui nenhuma cláusula contratual para fornecimentode equipamentos, assim como nenhuma especificação exclusiva para simples aquisição de instrumentos sem a devida complementação mediante a inclusão de serviços de instalação, testes e comissionamento. Além disso, diz que os valores relacionados a equipamentos são irrelevantes se comparados com o valor total do contrato de concessão. A alusão de uso de BDI diferenciado para fornecimento de equipamentos não se aplica a este tipo de serviço estabelecido em regime de PPP;

- **Segundo a concessionária, quanto ao resumo consolidado dos itens questionados pela CGE, argumenta que os itens são especificos, cuja disponibilidade de mercado, a época da implantação, exigiu a realização de pesquisas e constituição de fornecedores, pela inexistência de similaridade no mercado para os serviços, gerando custos de formação de uma linha de produção especifica para o projeto;**

•CONCLUSÃO DA CGE:

- No que tange às constatações registradas no relatório de auditoria, consonante exposto nesta nota técnica, a Controladoria-Geral mantém seu posicionamento. Manifestação final quanto aos fatos em apuração, dar-se-á por meio de emissão de Relatório de Avaliação de Efetividade, elaborado após a manifestação da Secretaria de Estado de Defesa Social com relação às recomendações apresentadas no relatório de auditoria;

- Em relação aos pleitos de acréscimos de valores, tendo em vista que não foram avaliados pela SEDS e que não foram objeto do relatório de auditoria, a CGE não se pronunciará.

Nota de Auditoria CGE/MG

nº 1450.1548.16

Perícia Contábil realizada no curso do Processo Judicial 089.3899-85.2015.8.13.0024, relativo ao 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Parceria Público-Privada nº 336039.54.1338.09 para construção e gestão do Complexo Penal de Ribeirão das Neves

Data: 07/11/2016

- **I - Da não cientificação dos Assistentes de Perícia quanto à realização dos trabalhos periciais que subsidiaram a elaboração do Laudo Pericial de Análise Técnica e Econômica;**

- As Auditoras Internas ou a Controladoria-Geral **não** foram cientificados, conforme prescreve o art. 466, § 2º, da Lei nº 13.105, do início do trabalho pericial e da realização das avaliações que subsidiaram as conclusões registradas no documento.

- **II – Da inobservância de normas legais e técnicas na elaboração do Laudo Pericial Contábil;**

- Observa-se que não houve cumprimento integral das normas do Conselho Federal de Contabilidade, previstas na NBC TP 01 – Perícia Contábil, de 27/2/2015, o que inviabiliza manifestação dos Assistentes da Perícia quanto às conclusões nele expressas. A título de exemplo, observa-se que nas "análises técnicas quanto à composição financeira do 2º TA" o Laudo não apresenta a metodologia adotada e a memória de cálculo que subsidiaram seu entendimento. Ademais, também não foram apresentadas informações suficientes para entendimento da metodologia adotada para recomposição da TIR.

APÊNDICE VIII – Providências adotadas pela SEJUSP sobre as recomendações do TCEMG aos achados da Prestação de Contas do exercício de 2017 da extinta SESP.